BnF Gallica

Portugais 26

Source gallica.bnf.fr / Bibliothèque nationale de France. Département des manuscrits. Portugais 26

BnF Gallica

. Portugais 26. 1601-1700.

1/ Les contenus accessibles sur le site Gallica sont pour la plupart des reproductions numériques d'oeuvres tombées dans le domaine public provenant des collections de la BnF. Leur réutilisation s'inscrit dans le cadre de la loi n°78-753 du 17 juillet 1978 :
- La réutilisation non commerciale de ces contenus ou dans le cadre d'une publication académique ou scientifique est libre et gratuite dans le respect de la législation en vigueur et notamment du maintien de la mention de source des contenus telle que précisée ci-après : « Source gallica.bnf.fr / Bibliothèque nationale de France » ou « Source gallica.bnf.fr / BnF ».
- La réutilisation commerciale de ces contenus est payante et fait l'objet d'une licence. Est entendue par réutilisation commerciale la revente de contenus sous forme de produits élaborés ou de fourniture de service ou toute autre réutilisation des contenus générant directement des revenus : publication vendue (à l'exception des ouvrages académiques ou scientifiques), une exposition, une production audiovisuelle, un service ou un produit payant, un support à vocation promotionnelle etc.

CLIQUER ICI POUR ACCÉDER AUX TARIFS ET À LA LICENCE

2/ Les contenus de Gallica sont la propriété de la BnF au sens de l'article L.2112-1 du code général de la propriété des personnes publiques.

3/ Quelques contenus sont soumis à un régime de réutilisation particulier. Il s'agit :

- des reproductions de documents protégés par un droit d'auteur appartenant à un tiers. Ces documents ne peuvent être réutilisés, sauf dans le cadre de la copie privée, sans l'autorisation préalable du titulaire des droits.
- des reproductions de documents conservés dans les bibliothèques ou autres institutions partenaires. Ceux-ci sont signalés par la mention Source gallica.BnF.fr / Bibliothèque municipale de ... (ou autre partenaire). L'utilisateur est invité à s'informer auprès de ces bibliothèques de leurs conditions de réutilisation.

4/ Gallica constitue une base de données, dont la BnF est le producteur, protégée au sens des articles L341-1 et suivants du code de la propriété intellectuelle.

5/ Les présentes conditions d'utilisation des contenus de Gallica sont régies par la loi française. En cas de réutilisation prévue dans un autre pays, il appartient à chaque utilisateur de vérifier la conformité de son projet avec le droit de ce pays.

6/ L'utilisateur s'engage à respecter les présentes conditions d'utilisation ainsi que la législation en vigueur, notamment en matière de propriété intellectuelle. En cas de non respect de ces dispositions, il est notamment passible d'une amende prévue par la loi du 17 juillet 1978.

7/ Pour obtenir un document de Gallica en haute définition, contacter
utilisation.commerciale@bnf.fr.

Source gallica.bnf.fr / Bibliothèque nationale de France. Département des manuscrits. Portugais 26

PORT.
26

Volume de 440 Feuillets

3 Juillet 1878.

Suppl. fr. 4019 (4)

Volume N.° 6.

Folio 2. Aphorismes sur le Gouvernement Civil, Militaire et economiques du Royaume de Portugal &c. jusqu'au f.° 24.

N.B. Beaucoup de mots, et peu de choses. —

26. Compte rendu au sujet des Milices de Lisbonne le 19. 7.bre 1686. —

28. Réglement, pour la défense de Setuval — 26. X.bre 1652. —

44. Description de l'entrée du Marquis d'Arronches Ambassadeur de Portugal a la cour de Vienne. le 13 Avril 1696. — Bêtise —

50. Lettre de D. Francisco de Mello, au Duc de Cadaval, de Londres 13 de 9.bre 1674. — au sujet d'un second mariage du dit Duc

52. Lettre du même F.co de Mello au Duc de Cadaval — Londres 26 Decembre 1674. — sur le même sujet. —

54. Lettre du même F.co de Mello au Duc, — même date et sur le même sujet. —

56. Adresse au Duc de Cadaval et discours d'un Moine Fr. Jean de Mello qui pretendoit prouver que la décision des affaires de Gouvernement et de Politique doit être du ressort du Pape, et que les Rois se sont toujours bien trouvés de s'être adressés a lui. — C'est du déraisonnement theologique tout pur. —

60. Reponse de la Duchesse d'Aveiro au sujet de la succession de sa famille le 30 Avril 1680. —

62
64 } 2 Lettres ecrites en Italien au Duc de Cadaval par l'Electeur Palatin, en Juillet et decembre 1687. — Ces deux lettres sont autographes. — Philippe Guillaume Electeur Palatin etoit Pere de Marie Sophie de Neubourg seconde femme de Pierre 2. —

La premiere femme de D. Pedro, etoit Marie Françoise Elisabeth de Savoye fille du Duc de Nemours et d'Aumale: morte en 168. —

66
68
70 } Lettres de Dona Maria en 1682, 1683, et 1684. — Cette D.a Maria etoit fille naturelle de D. Jean 4. — On en voit la premiere a la feuille 230 de ce volume —

De 70 – 80 Rien d'interessant ———

Folio 80 }
82 } Decrets du Roi D. Pedro au Duc de Cadaval signés par le Roi, et pour objets militaires

84 Lettre du Cardinal de Bouillon au Duc de Cadaval le 22 fevrier 1675. sur la rupture de son mariage avec Mlle d'Elbeuf — — Original —

86. Lettre de la Comtesse de Soissons au même Duc le 24 fevrier 1675. sur le même sujet, et avec l'offre d'un autre parti en la personne de Mlle de Carama. — Autographe entièrement de la dite Comtesse de Soissons. —

92. Ceremonial du Baptême de l'Infant de le 25 May 1648. —

96 a 126. Correspondance de plusieurs affidés du Duc de Cadaval au sujet de son exil (en 1667.)

126 a 150. Objets Militaires — discipline, defense &c.

152 a 171 Rien d'interessant —

171 a 182. Projet de Guerre defensive en 1642.

187. Chiffre de la correspondance de l'abbé Spinelli —

188 Reglement du service du Prince D. Theodosio fils ainé de D. Jean 4. et heritier de la Couronne

191. Lettre de compliment du Cardinal Durazzo a l'Infante D. Maria le 11 Xbre 1687.

193. Lettre de Madame Royale au Roi D. Pedro: de Turin 3 Janvier 1684. —

195. Lettre de Mme Royale au Duc de Cadaval — de Turin 1. Janvier 1684. —

[...] persuadé que cette [...] etoit soeur de la [...] Portugal, et qu'elle [...] femme de Victor [...] Duc de Savoye, [...] Roi Chypre &c. —

197. Sur le traitement des Ministres du Portugal dans les Cours Etrangères. — Resolution du Conseil d'Etat du 9 Xbre 1686. —

199. Requête des Habitans de Setuval au sujet des traité entre le Portugal et la Hollande, par lequel le Portugal s'etoit engagé a payer ~~a la Hollande~~, en sel, l'emprunt ~~[illegible]~~ reçu de la Hollande. &c. —

Folio —

203 Lettre en italien au Duc de Cadaval par l'Electeur Palatin Ph. Gme 20 Avril 1688. —

205 Compte rendu au sujet des fortifications de Setuval

207. Ceremonial de la Cour d'Espagne —

209. Lettre au Duc de Cadaval par le Roi Charles 2d d'Angleterre Whitehall 27 9bre 1666. — Signature autographe du Roi —

210. Reponse du Duc de Cadaval a la Reine d'Angleterre

212. Lettre de Catherine Reine d'Angleterre au Duc de Cadaval White hall 21 Avril — Cette Reine etoit portugaise et fille de D. Jean 4. elle fut mariée a Charles 2d. — Cette lettre est toute de sa main —

213. Lettre au Duc de Cadaval par Louis 14. contresignée par de Leonne — du 6 fevrier 1671. — felicitation de son mariage avec une Princesse Française. —

218. ~~Lettre~~, ou plutôt copie de la lettre ecrite par le Prince D. Pedro au secretaire d'Etat pour que celui ci engageat le Duc a se marier en France. Ce papier est une copie qui n'a ni date ni signature: le mot Prymsype qui s'y voit est de la main du Duc ainsi que le titre.

219. Instructions Militaires — 25 Juin 1651

220 Memoire pour mettre Elvas en etat de defense — 22 8bre 1658. —

228. Nouvelles de Madrid au sujet de l'expulsion de l'Inquisition de Barcelone. 12 Janvr. 1696. —

230. Allegation pour la validité du testament de Da. Maria voyez folio 66, 68 et 70.

242. Lettre de l'Electeur Palatin Ph. Guillaume — 1688. —

244. Disputes de préséance et d'étiquette, et quelques papiers insignifians jusqu'a fo. 280. —

281 — C'est un copie de Decret et non un original —

Folio — 281 à 383 } Disputes de Préséance et d'Etiquette et quelques autres Papiers militaires — etc.—

384 à 399 } Compte rendu ~~par la fonte des Marc~~ de l'Administration de la ferme du Tabac, et de la Poudre; et autres Papiers relatifs au militaire —

400. Lettre de la Reine D. Louise de Guzman du 27 Juillet 1660.— (Original avec la signature de la dite Reine.)

402. Lettre du Duc de Parme au Duc de Cadaval

404 à 421 } Lettre de D.ª Maria = Voyez ce que j'en ai déjà dit; c'est la fille naturelle de D. Jean 4.—

422 424 } Decrets adressés au Duc de Cadaval en 1695 et 1694 (Originaux)

426. Bref d'Innocent XI recommandant le Nonce qui venoit en Portugal. du 19 d'Octobre 1685.—

428 — Lettre de la Reine d'Espagne à la Reine de Portugal du 13 Janvier 1695. au sujet d'un moine captif à Alger.—

429. Lettre en Allemand de l'Empereur d'Allemagne

430 Lettre de l'Infant D. Duarte, fils du Roi D. Manuel, 5 d'Août 1575.—

432. Papier relatif aux fortifications de Lisbonne — 14.7.bre 1695.

434. Diplome en faveur de D. Constantino de Mello de la maison Cadaval signé par Philippe Roi d'Espagne, probablement le 3.me

436 à 488 } Papiers militaires et insignifians.—

489. Réponse de la Noblesse aux Etats Generaux (Cortes) de 1674.—

492 jusqu'à la fin du livre

Papiers relatifs à l'exil du Duc de Cadaval en 1662 —

On peut dire que cet exil fut avec celui de quelques autres Nobles la cause principale de la destitution de D. Affonso 6.me au 23 Novembre 1667.—

3

Index deste Livro. &ª

Discurso sobre o modo de acometter a hum Principe — p. 1

Carta de D. Ximenez sobre o terço auxiliar de V. E. — p. 26

Regimento da fortificação de Setuval — p. 28

Rellação da Entrada do Marquez de Arronches na Corte do Emperador — p. 44

Cartas de D. Fran.co de Mello — p. 50

Papel sobre a coroação del Rey — p. 56

Carta de S. M.de ao Rey — p. 60

Carta de S. M.de Britz (?) escrita ao Duque — p. 72

Cartas do Conde de Oropeza ao Duque — p. 74

Carta del Rey ao Reytor da Universid.e de Louvain (?) .... nas terras do Duque — p. 80

Carta del Rey ao Duque em que nomea João da Costa de Britto por Gov.r de Peniche — p. 82

Cartas da Condeça de Suisson ao Duq. — p. 84

Carta de D. João Carlos Bassão ao Duque de q. vio nomeado Enviado de Castella — p. 88

2 — 62; 64; 66; e 68 — 270 Cartas do Eleytor Palatino, e sua Sr.a D. M.a

Patente de Generaliss.º passada ao S. Principe D. Theodosio — p 90
Lembrança q.ª o bautizado do Infante D. Pedro feita por P.º Vieyra — p 92
Carta de P.º del Almeyda q.ª o Duque — p 96
Cartas do Conde de Castel Melhor — 98
Carta de Frey Antonio da Purificaçaõ o Biscouto q.ª o Duque — p 100
Cartas do Marquez de Gouvea q.ª o Duque — p 102
Carta do Conde Pombr.º q.ª o Duque — p 106
Carta de Luis Teyxr.ª q.ª o Duque quando veyo q.ª Alenquer — p 107
Carta do Bispo Confessor — 110
Carta do Marquez de Niza q.ª o Duque — p 112
Carta de Luis de Saldanha q.ª o Duque — p 114
Carta de P.º Jaques q.ª o Duque — p 116
Carta de Frey Antonio da Purificaçaõ o Biscouto q.ª o Duque — p 118
Cartas de Duarte Ribr.º q.ª o Duque — p 120
Papel de Joanne Mendes sobre o posto de M.e de Campo G.l — p 126
Memorial de Affonso Furtado sobre a controuersia que teue com o Conde de Schomberg — p 142
Petiçaõ, e mais papeis sobre os Ordenados do Duque — p 152
Provizaõ de El Rey p.ª se darem ao Duque papeis da Torre do Tombo — 160
Contrato do Sabaõ — p 165
Papel de Joanne Mendes sobre a guerra defensiva — p 171
Ley sobre o tabaco — p 185
Sifra por donde o Duque se correspondia da q.ª de Sua Mag.de com o Abb.e Sinety a quem Sua Mag.de dava duzentos mil r.s de pensaõ — p 187
Regimento da Casa do Principe D. Theodosio — p 188
Do Cardeal Durazzo q.ª a Infante — p 191
De Madama Real q.ª el Rey — p 193
Carta de Madama Real q.ª o Duque — p 195
Copia do asento feito com Ruy Correa da pas q.ª provimento dos Ministros Estrang.ros — p 197
Papel dos Moradores de Setuval sobre o pagam.to de Olanda — p 1
Carta do S.or Eleytor Palatino q.ª o Duque — p 2
Papel sobre a consignaçaõ da fortificaçaõ de Setuval — p 20
Modo com que as Raynhas de Castella comem em publico — p 207
Carta del Rey Carlos de Ingalaterra q.ª o Duque — p 209
Reposta — p 210
Carta da Raynha de Ingalaterra q.ª o Duque — p 212

Carta del Rey de França para o Duque — p 214

Carta do P.e Antonio Vieyra p.a o Duque, em q lhe dá o parabem do casamento do Duque D. Luiz — p 216

Carta del Rey p.a Duarte Ribr.o sobre o casamento do Duque — p 218

Instrucção dada por Joam Mendes a D. André de Albuquerque — p 219

Papel de Joam Mendes sobre a defensa de Elvas — p 220

Carta de Diogo de Mendonça sobre as duvidas da siguridad de Barcelona p 225 e 227

Artigos sobre o testamento da S.ra C. M.e contra as Freyras de Xellas — p 230

Carta do Surrapantico p.a o P.e Antonio Vieyra — p 232

Carta de Domingos Barr.o Leitão p.a o Duque — p 234

Verba do testamento da S.ra C. M.a a favor da S.ra C. Luiza — p 236

Proposições q fez a Camara do Porto quando o Marquez de Arronches foi fazer o termo — p 238

Carta do Conde de Oropeza p.a o Duque — p 240

Carta do S. Elleytor p.a o Duque — p 242

Noticia de Luis Teyxr.a sobre o tratam.to dos f.os dos Duq.s — p 244

O que se fez a Lazaro de Mendonça sobre esta mat.a — p 245

Copia da Ley dos tratamentos — p 250

O q responde o Duque D. L.o sobre se lhe preguntar o tratam.to q se dá a os filhos dos Duques p 254 e p 255

Pregmatica original sobre os tratam.tos e outras couzas p 258

Consulta original sobre o modo com q el Rey de Castella havia de escrever aos Duques — p 262

Consulta original sobre a procissão de Corpus, proposição de Cortes, e o tratamento q el Rey de Castella havia de fazer ao Duque de Aveyro, e a seus filhos — p 263

Carta original dos Gov.es p.a el Rey de Castella sobre a pregmatica dos tratamentos, e sobre o tratam.to da S.ra D. Catherina — p 265

Carta de D. Sancho para o Duque — p 269

Cartas do Duque Mont.o p.a o Duque — p 271

Cartas de D. Sancho p.a Fran.co Correa e a elle para o Duque sobre o exame do f.o de D. Tomas — p 275

Regim.to de Roberto de Albuquerque q.do foy a Argel — p 277

Papel sobre a conferencia de Mons. Obispo — p 279

Decreto del Rey p.a o assentam.to do primr.o filho que o Duque teue — p 281

Carta de Fran.co de Lucena p.a o Conde Duque sobre a expulsão do Eleytor — p 283

Carta do Duque p.a ElRey q. voyo p.a Alenquer — p 285

Carta do Duque p.a ElRey sobre o seu desterro — p 286

Certidões do Conde de Villaflor, e decreto sobre seus serviços — p 288

Instrucção que deu o Conde de Banbuello p.a se[illegible] do socorro da Bahya — p 289

Ordem do Marquez de Montalvão p.a o Conde de Villaflor governar a Torre de Garcia de Avila — p 299

Carta do Marquez de Montalvão p.a se entregar a outra pessoa hum posto do Brasil — p 300

Licença do Gov.dor p.a D. Sancho se embarcar da Bahya para esse Reyno — p 301

Certidão do Conde de Villaflor de varias pessoas da Beyra — p 303

Certidões do Conde de Villaflor — p 308

Fee de officios de D. Sancho, do Brasil — p 315

Petição de D. Sancho, e despacho da terra de Pedro Vieyra — p 317

Previlegios antigos dos Duques dados por Luiz Teyxeira ao Duque — p ~~238~~ 328

Carta de Sebastião Cesar p.a o Duque — p 336

Carta de Simão de Souza Inviado de Ingallaterra p.a o Bispo Secret.o de Estado — p 338

Tratamentos q. Luiz Teyx.a deu ao Duque sobre o modo com que el Rey de Castella se ouve com o Marquez de Ferr.a e com a Duqueza D. Julianna — p 340

Resolução de S. Mag.de e consulta da Junta do tabaco q. entrarem os Ministros della nas terras da Rayna — p 345

Borrão sobre a Companhia da India — p 348

Papel do Duque sobre a precedencia do Mordomo mor — p 358

Papel do Mordomo mor sobre a precedencia dos Duquez — p 362

Propinas que se pagão nas arrematações do Contrato do tabaco — p 384

Sobre a Torre da [illegible] — p 386

Proposição de hua Companhia da ordenança do terço do Barão — p 392

Carta del Rey sobre os Ministr.os de Cascaes — p 395

Copia da ordem de S. Mag.de sobre a intelligencia de algũa ordem tocantes às fortalezas desta barra — p 397

Carta da Rayna em q. agradece ao Conde de Alvira

Cartas novas de El Rey — p 400
Carta do Principe de Parma para o Duque — p 402
Carta da S.ra D. Maria para o Duque — p 404
Carta del Rey p.ª o Duque sobre se abrirem os Portos
Leyros de Portugal — p 422
Carta del Rey p.ª se fazer gente nas terras do Duque p 424
Breve do Papa para o Duque — p 426
Carta da Rayna May de Castella p.ª a Rayna de
Portugal — p 427
Patente do S. D. Duarte — p 429
Carta do S. D. Duarte — p 430
Papel de Matheus do Couto sobre algũas adver-
tencias, e notícias da fortificação de Lx.ª — p 432
Carta do Conselho a Dom Constantino de Bargança p 434
Carta do Prior de Villa alua sobre algũas materias
do Casamento do Duque — p 435
Papeis tocantes a duvida q̃ ouve entre o Duque
e o Conselho de Guerra na entrada da Rayna
de Ingalaterra — p 437
Carta de Jorge de Faria p.ª Mendo de Foyos — p 484
Decreto del Rey, e parecer dos Letrados de que
procede o Rey da Regencia — p 488

Borrões de algũas petições p.ª El Rey estando o
Duque desterrado — p 492
Carta de Duarte Ribr.º p.ª o Duque — p 505
Cartas de P.º Vieyra para o Duque — p 503.

Discurso

sobre a informação dos cinco generos, a que mais ordinariamente se reduzem os negocios consultivos, E que se costumão ponderar nos vottos de qualquer Consulta, que sobre cada hum delles se offerece.

Começão os cinco generos, sobre que se discorre nas Consultas, sem exemplo, mais que discurso destinctivo, e racional.

Guerra

He a Guerra offensiva, ou defensiva; distinguese pella cauza: o Principe q̃ intenta fas guerra offensiva, e o Principe que dezistir intenta a defensiva. Ainda q̃ na cauza seja defensiva as emprezas de hostilidade, costumão ser reciprocas, segundo a conveniencia da guerra.

A guerra defensiva

He inexcuzavel a conservação dos Reynos, q̃ a ambição humana fes insaciavel a gloria de Reynar, e os Principes pozerão seu direyto no rigor das armas, e a justificação no excesso do poder, q̃ cauza justo receyo nos que podem dillatar seu Imperio.

Esta guerra ainda que os Principes estejaõ debaxo de paz jurada, sempre a devem haver nos Reynos, fortificando e guarnecendo as praças, conservando cabos de experiencia e valor, e as mais prevençoẽs, segundo for proxima, ou remotta a prezumpçaõ de perigo.

Da falta deste cuidado nasceo a perda de muitas praças, que os Principes deixáraõ expostas a qualquer poder, por evitar o custo dos prezidios em quanto a guerra se naõ declara.

E como ordinariamente se apressa mais o Inimigo, que a prevençaõ, he dictame seguro tela feita de tudo o q̃ pode ser necessario para a defensa, porque naõ ha tempo nem estado em que possa a guerra defensiva estar no esquecimento do Principe.

As noticias deste cuidado costumaõ escuzar a guerra, que o Inimigo se excitta mais vezes com os descuidos alheos, do q̃ de confiança das forças proprias.

E nos grandes estados nenhuma cautella he muita. No perigo das praças arisca o Principe a honra de sua authoridade, a reputaçaõ de suas armas, a fazenda do patrimonio Real, a segurança de seus vassallos, e o encargo Real do cetro e da coroa,

obrigaçaõ precisa da consiencia defender aquelles, que estaõ entregues à sua obediencia e dominio.

Corrobora esta rezoluçaõ, que o Principe sempre deve prevenir, naõ intentem seus inimigos com traiçaõ interior o q̃ naõ podem vencer com força exterior.

Designios difficultozos de executar, tendo nos Reynos forças p.ª rezistir, e castigar os movimentos, com q̃ se impossibilitaõ os effeytos, e se reprimida a ouzadia, e tendo os Reynos poder de armas e cabos, q̃ os governem acautelados, se difficulta o segredo, e uniaõ em q̃ se funda toda a treiçaõ.

Junto he este cuidado, por mais q̃ a fé dos vassallos segure os Principes, q̃ naõ ha parentesco nem dignidade em q̃ a cobiça naõ tenha violado a fé humana.

E nas Republicas, e corpos sensetivos, por varios accidentes se muda a qualidade e cria-se veneno interior q̃ repentinamente matta, sem descobrir o effeyto senaõ co a ruina: natural qualidade das cauzas venenozas, ter tanto de malicia,

Como de perigo, tanto de encubertas, como de repentinas.

Este estado de guerra defensiva suzgo mais conveniente, antes de declarada, e a guerra não se rompe sem preceder intento.

Os intentos ou são activos ou passivos; activos, quando o Principe pede, passivos, quando o Principe nega.

Huns e outros pertencem ou a authoridade do Principe ou a utilidade do Reyno.

Pertencem à authoridade do Principe os que se opoem a preeminencia, ou a jurisdição; pertencem à utilidade dos Reynos os que tocão aos foros, e aos Comercios.

Todos estes, ou os solicita a Justiça pello direyto proprio ou os pode tiranizar o poder pella fragueza alhea.

Nesta Consulta se votta sogeitando a quatro considerações: justificação da Cauza; forças do Reyno; authoridade do Principe; utilidade dos Vassallos.

A justificação da Cauza; porque como Deos Nosso Senhor he verdadeiro Juis dos Principes que não reconhecem na terra superior, quer para

mayor honra de sua omnipotencia, que prevaleça a justiça contra a insolencia do poder humano e chegue o infimo a confundir o forte.

Justo receyo, e provada experiencia, para que os Principes e seus Conselheyros elejão antes conservar o proprio, que intentar o alheo.

Esta justificação dispoem os Vassallos a tolerar os encargos da guerra que a natureza humana tudo sofre melhor que a servidão da sem justiça.

Esforça a aliança dos Confederados, porque a cauza justa acredita quem a favorece.

Intimida o inimigo, porque a tirania causa confuzão; e assym como as virtudes gerão confiança, os vicios produzem perturbação, e receyo.

Segue a esta consideração a das forças, que como a justiça he a alma das rezoluções, as forças são a vida de sua conservação.

Que mal se reduz a obra nenhuma deliberação, se a falta de forças impossibilita a execução, porque as naturezas debilitadas a medecina nos apressa a ruina.

Nas forças se considerão tres qualidades, proprias, estranhas, e supostas. Proprias são as que

Estão no poder do Principe. Estranhas, as que se esperão da Confederação. Oppostas, as que tem o Principe, com q̃ se hade romper a guerra.

As proprias se estimão contingentes, porq tudo o que está no poder humano he exposto aos accidentes do tempo.

As estranhas se considerão mudaveys, porq o que está no poder alheo, pende das conveniencias de quem o concede.

As oppostas, se comparão, porque como as forças, com que se combatte se medem pella rezistencia, he necessario conhecer as proprias, para julgar do proprio poder.

O poder se sogeita a quatro elementos. Homẽs, Armas, Tempo, Meyos.

Nos homẽs se considerão os soldados, se são veteranos se bizonhos, o numero delles, se he proporsionado á empreza, os Cabos se são de vallor, noticia militar, experiencia das ocaziões, fortuna nos successos.

He deste elemento o dinheyro, e os bastimentos, e toda a disposição de paga e sustento do Exercito, porque os soldados sem paga e sem sustento são tanto p.ª temer como o inimigo.

Esta disposição não hade ser só prezente mas estavel, e fluente. Estavel, porque a necessidade preciza, requere remedio prompto; fluente porque a guerra tem o principio na vontade propria, e a duração na do inimigo. e frustradas ficarião as forças juntas, que senão podessem conservar o tempo, que a guerra durasse.

As Armas são as com que se peleja, e se reduzem ellas, Artelharia, Monições, Navios, Cavallos, e todo o mais adherentes necessarios para obrar por mar e terra nas fortificações, com todas as tres partes do Exercito, Infanteria, Cavallaria e Artelharia em todo seu governo, e exercicio, e em todos seus officios, Cabos, e postos.

No elemento do tempo se considera o prezente e o futuro, e em qualquer delles a prosperidade, a adversidade, e a variedade, para regular em suas contingencias o q̃ se intenta e o q̃ se espera, e o com q̃ se acha e a dependencia na conservação do Exercito, na continuação das emprezas, e duração da guerra.

O ultimo elemento são os meyos com que se passa do intento á execução, e estes ou são caminhos, ou tempos, ou intervenção de homẽs, e cada qual,

ue he facil ou posivel ou o opposto.

Facil he o que alcançará effeyto com suavidade.

Posivel o que poderá venserse com dificuldade.

Opposto o que representa total imposibelidade.

Assim serão breves, e bem afortunados os suçessos, como se dispozerem suaves, e faceis os meyos p.ª os alcançar.

E como he de tanta importancia a consideração das forças, e nellas estriba o exercito, e todo o animo do governo dos Cabos, parece q̃ não será fora deste lugar dilatar hum pouco mais sobre a elleyção dellas.

O vallor he virtude indispensavel nos Cabos de guerra, que sem vallor, nem se vencem perigos, nem sustentão trabalhos, nem se adquire authoridade com os subditos.

O vallor asiste entre os extremos do temor e da temeridade, que são na guerra de igual perigo, quando os não segulla a prudencia.

Fortaleza e tolerancia experimentada he o verdadeyro vallor, q̃ se hade buscar nos que se hão de expor a emprehender, e dezidir nas facçoẽs da guerra.

He necessaria a doutrina militar nos Cabos, porq̃ o entendimento não dispoem o q̃ não precebe, nem precebe o q̃ não conhece, nem conhece o que lhe he oculto, e não tem aprehendido.

Aprendese com a doutrina que he para o entendimento, como a luz do Sol p.ª o mundo, com que se ve o que tinha cuberto a falta de luz.

Para aproveytar a doutrina he necessaria inclinação natural, tempo de occupação, prezença de occazião, em quem a prende.

Inclinação natural, porque se he opposta às occupaçoẽs, não aproveyta o exercicio, como nas sementeyras não prende o grão, que cahe sobre a pedra.

Tempo de occupação, porque nenhum sogeyto pode sem tempo conhecer a diferença dos cazos.

Por este resp.to todas as sciencias, e todas as artes tem destinado tempo, para graduar o sogeyto.

Prezença da occazião, porque não basta alcançar notiçias sem as ver obrar, pella grande distancia q̃ ha da imaginação das couzas, à experiencia dellas.

Porque como nas occaziões se alterão tanto as qualidades, de que somos compostos, só ellas testemunhão quanto prevalesem as virtudes, e quanto acredetem as sciencias.

E como tudo oque se dispoem na guerra he só afim de prevalesser na occaziaõ da batalha, a mays importante qualidade he a da prezença da occaziaõ.

A fortuna entendemos na comua significaçaõ, em que todos os Christaõs a tomaõ, como particular caminho, com que Nosso Senhor se servio guiar os homẽs nos sucessos da sua vida.

E como os cabos haõ de ter seguito, e os homens se excitaõ pella esperança, e se retardaõ pello temor, naõ saõ seguidos com ousadia os cabos costumados a fazer perdas.

Naõ seria inutil ao serviço Real introduzirse que nos Conselhos de Guerra se examinassem os cabos da notiçia, e exercicio de seus postos, a que elles se devem, precedendo os merecimentos ás qualidades.

He deste lugar, considerar, que os annos de serviço naõ qualeficaõ a notiçia da sciençia.

E que entre as diferencas dos sogeytos da sciençia especulativa, que se prezentaõ os naõ obraõ, e posto que tenhaõ as notiçias, naõ chega todavia nos exercicios praticos a suficiencia, aonde pede a necessidade.

Seguese grande perigo de eleger cabos de poucos annos de serviço, e de pouca notiçia, porque

---

14

6 bis

... corecçam ordinaria, ás que está a saber, e he esta a 3.ª opposiçam, que fez; aos lugares do Reyno.

pe. Ros

P. a Vossa Excel.ª seia servido fazerlhe merce, de o votar na refferida Provedoria; ou em outra qualquer correiçam ordinaria, ás que está a saber, por ter tido bom procedim.to no Real serviço, aonde sempre tem com bons acertos, e inteireza julgar com justiça

E. R. M.

enfraquece a obediencia nos subditos, quando podem desconfiar da suficiencia de quem os manda.

Passa as vezes a desprezo, com que he necessario, ou conservar a authoridade com grandes castigos, ou perdela sofrendo indignidades.

Qualquer destes he principio de ruina, porque a severidade, e continuação dos castigos, occasiona descontentos, o descontento he o primeyro movimento das alteraçoes.

O sofrimento sobejo dá atrevimento aos vicios, e a liberdade natural dos soldados não se enfrea senão com o receo.

Examinadas as forças com as considerações propostas, o conselheyro prudente, quando as não acha bastantes aos intentos, dispoem os accidentes da consulta para alcançar a mayor conveniencia, ou o menor prejuizo.

Palleando a resolução debaxo de diferentes pretextos, que encubrão a falta de poder, como o medico, que procura que a natureza se conserve durando com os malles, que não póde curar a medecina.

He a terceyra consideração da authoridade do Principe. Conservase na obediencia interior do Reyno, e no respeyto da correspondencia dos Principes; e esta authoridade se deriva de sua preheminencia, e estimação.

Ella excita o zelo do serviço do Principe e a estimação dos premios, e da honra nos Vassallos.

Sempre se hade attender a conservalla no mayor grao, em que a justiça, e as forças a poderem sustentar.

Quando a falta de forças obriga a moderar este intento, se procura, que seja com os meyos de mayor decoro, e que pareção mais voluntarios, que necessitados da opposição.

A ultima consideração he a da utilidade dos Reynos examinando a opreção da guerra, e a importancia da occazião, sobre que se consulta.

Tendo sempre prezente, que os males da guerra são certos, e os bens contingentes.

Que em seus sucessos se aventura a liberdade, que he a vida dos Reynos.

Que seus effeytos são para os Vassallos, como o incendio nos perigos, na violencia, e na perturbação.

Rezolvendo que sempre a guerra se hade escuzar, em quanto o poderem permitir as considerações do Estado.

Só se hade aceytar, como remedio forçado, que escuze mayor perigo nos Reynos.

Assym como a Natureza oprimida busca

busca na medecina o remedio de sua conservação.

Em cujo exemplo se experimenta que os corpos, que se livrão do mal, salem dos remedios com as forças postradas, enfraquecida a natureza e assym acontece aos Reynos, quando os accidentes del Estado se curão por meyo da guerra.

E como são tão varios, e tão naturaes dos tempos os negocios, que se consultão pellos accidentes, que concorrem, que são proprios da occazião em que sucede, não se podem prevenir com documentos especiaes.

Dos geraes hade fazer elleyção o juizo dos Conselheyros, pedindo a Deos o mays proprio que infunda

pedindo a Deos o mays proprio que instruir em homens, que alem do conselho, se lumdos do Espirito Santo, com que Nosso Senhor dotta as almas que he servido.

Esta he huma das mizericordias, que Deos uza com as Republicas, e com os Principes dar em seus tempos conselheyros, que tenhão luz no entendimento, e justiça na vontade. 6 om … ago va

Acertará o Principe em todas as acções de seu governo nesta só acção, da acertada elleyção dos conselheyros.

Muito he de considerar o natural e

Conselheyro, que he grande defiquldade vencer a Corrente da Natureza, e sendo os vicios, e as virtudes entre sy opostos, mal se poderá unir a virtude no intento do Conselheyro, estando o vicio em inclinação.

Quizera naturalmente ornado ao Conselheyro de prudencia, e de justiça, e tanto cazo fizera delle quando lhe vira estas virtudes exercitadas em suas acçoes.

E quizera em cada Conselheyro os dottes da alma convenientes a hum Principe, que mal poderá aconselhar o Principe o animo que não for capaz de obrar como Principe.

He necessario ao Conselheyro de bom natural ter adqueridas as noticias dos negocios do Reyno, que não só de saber nas occaziões, o que não aprende antes dellas.

Estas noticias, humas são dos tempos, outras dos negocios; as dos tempos, alcanção as experiencias dos annos, as dos negocios, trazem os exercicios dos postos.

Destes principios, parece que seria o privado Conselheyro o que tivesse natural justo e prudente, idade capaz de experiencia, e exercicio de diferentes postos, sendo

a menor qualidade a qualidade da nobreza.

Hum pouco passo a pena os limittes da consulta, por julgar que a qualidade do Conselheyro da o ser à consulta, e que pode haver consulta de elleyção de Conselheyro.

Estes me parece, que são os mais ordinarios motivos, com que se discorre no particular da guerra, em quanto à defensa do Reyno, às consideraçoes do provimento, e à preparação da guerra, que são os que vem em consulta nos Tribunaes de guerra e de estado.

Porque o exercicio das facções são do governo do General, e de seu Conselho colateral, e o que neste se dispoem tocante à conservação dos soldados, à prevenção dos bastimentos, aos intentos das emprezas, aos sitios das praças, à fortificação dos postos, à elleyção dos accidentes que occorrem, aos conflictos da batalha, e à continuação da guerra saberá V. Ex.ª melhor obrar, que consultar.

Justiça

Os negocios pertencentes à justiça, que mais ordinariamente se consultão, tocão à justiça punitiva, distributiva, e economica.

A justiça punitiva se reduzem a prohibiçaõ dos delictos, e castigo das culpas.

He a justiça punitiva nos Reynos para os perigos interiores o mesmo, que a guerra defensiva p.ª os exteriores.

Prohibense os delictos com prevençaõ ás occaziões, castigandose as culpas com exemplos efficazes de pena.

As prevençoes dos delictos saõ as vigias sobre o principio, e continuaçaõ delles.

Attendese muito a evitallos, que nos principios se acaba toda a corrupçaõ, e depois de introduzida na Republica, o uzo facilita o escandalo, e o exemplo fas mais atrevida a preseverança, donde se passa a estes erros politicos, com que tantas Republicas tiveraõ fim e mudança pellos vicios, q̃ senaõ atalharaõ

Os delictos se medem pella offensa, e pello offendido, onde se consideraõ os escandalos de prezente, e os perigos de futuro.

Os castigos saõ efficazes, quando concorre nelles igualdade da pena á culpa, e igualdade do tempo ao cazo

Igualdade da pena á culpa, he quando o castigo

he adequado ao escandalo, porque a falta facilita o crime, e o excesso excita o odio.

Igualdade do tempo ao cazo, he a distancia q̃ fas a memoria entre o escandalo da culpa, e a prezença da pena, q̃ naõ remedeaõ escandalos os castigos aos delictos esquecidos.

Nem cauzaõ emenda na Republica, onde o povo he rustico, e irracional, e com estes só a memoria da pena serve de discurso p.ª o temer da culpa.

E só conservaõ esta memoria quando a prezença da pena alcança a memoria do escandalo do crime.

Esta justiça punitiva conserva o direito do Princepe entre seus vassallos, e o direyto dos vassallos entre huns e outros.

Entre os vassallos he civil ou criminal, civil, quando determina cauzas de fazenda, criminal quando julga acçoes da offensa.

A observaçaõ della entre os vassallos importa igualmente ao Princepe, porque a Republica senaõ corrompa.

Conservasse com a inteireza dos Ministros.

A inteireza dos Ministros comprehende sufficiencia para o posto, inclinaçaõ recta, limpeza de maõs.

A sufficiencia p.ª o posto se acredita com sciencia, experiencia, e idade.

Inclinaçaõ recta se conhece do zello do
cuidado, e da deligencia no exercicio.

Limpeza de maõs se guarda na pro=
pria pessoa e na dos servos, onde naõ ha corrupçaõ do
dinheyro, nem de respeytos contra a justiça, e acceso das
partes.

Estes Ministros ordenaõ a Republica
com as prezenças, e com os poderes, porque he natural
das virtudes dar vallor, e confiança, e adquirir nobre=
za e veneraçaõ.

Muito se attende por esta cauza nas
consultas a conservar na Republica estes Minis=
tros, como prezidio da conservaçaõ interior do Reyno.

Justa fora a Ley, porque inviolavel=
mente se estabelecera, que assym como Deos naõ ho=
nra quem naõ obra justiça, e naõ tem maõs inocentes,
naõ entrassem tambem com esta macula no ser=
viço do Rey.

Que as virtudes saõ pouco seguidas,
quando o vicio acha esperança de premio, e se nas Re=
publicas se costumar premiar os merecimentos e cas=
tigar as culpas, seraõ facies os trabalhos de seguir
a virtude.

A justiça entre os Principes, e os vassallos

deve ter exercicio taõ igual, q. naõ mude a justiça a di=
ferença das pessoas.

E deve o Principe animar os Ministros de
justiça, p.ª que entendaõ, q. será merecimento julgar
a favor do vassallo, quando a justiça o obrigar.

A virtude da justiça he a que o Principe
deve fazer mais natural em sua pessoa, e em seus
Reynos.

Com o exercicio da justiça ficará o Principe
mais poderozo, e quanto tirar, e limitar em seu poder,
por naõ encontrar a justiça, acrescentará em sua au=
thoridade, e na conservaçaõ de seu Reyno.

Muitos Principes seguiraõ contrario dic=
tame, e querendo ser mais poderozos que a justiça, lhe
fizeraõ guerra, de nenhum sabemos, que a vencesse.

Alguns levaraõ paleada a violencia de ba=
xo da justificaçaõ, outros uzaraõ do poder absoluto violen=
tando liberdade, quebrantando foros, e condiçoens de seu do=
minio.

Huns e outros perderaõ o animo dos vassallos,
e a mesma violencia conservou a justiça no coraçaõ dos
subditos, e os fes taõ poderozos que elegeraõ antes justiça
sem Rey, q. Rey sem justiça.

E esta experiencia he rezoluçaõ infalivel.

E tanto crescerá o poder do Rey, quanto conservar o poder da justiça.

E não he o Principe seguro o que está no throno, se não o que reyna no coração dos vassallos; e o que se não conservar nelle, perigará nos accidentes do tempo.

A justiça destributiva he a que premia os serviços, que se fas ao Principe, anima o zello dos vassallos, dispoem para as emprezas dificultozas, e cauza união entre a obediencia dos subditos, e a vontade do Principe.

Por esta cauza se chama comummente o despacho dos serviços merce, que o Principe fas, porque mais devem respeitar os conselheyros a liberalidade do Principe, que o merecimento do vassallo.

E Deos nosso Senhor, que he o soberano exemplar, que devem seguir os Principes da terra, promete a quem o servir cento por hum, fallando dos bes d'esta vida; porque a demais segura tambem a vida eterna.

A justiça economica tem seu exercicio na caza do Principe, que he a que sustenta a authoridade Real.

Regulase entre a soberania da Magestade, e o poder das forças, em que se conserva.

He a que preserva dos perigos, com que a vaidade cega precipita o poder dos Principes.

He dificil de consultar, porque como os Principes tanto tem de magnificos, quanto de liberaes, sempre suas acções intentão mais do que podem as forças de seu estado.

E como a grandeza tem de sua parte o afecto da gloria, de que nunca se vio satisfeito o coração humano ordinariamente, ou a prudencia modifica a grandeza, ou a grandeza se não regulla com prudencia.

E he o natural do Principe de não moderar estes afectos, havendo de consultar sobre os taes, ou semelhantes intentos, se lhe deve propor os meyos de sua conservação, com modo, que não ponhão o Principe em perigo de entender o querem reprimir, porque o entendimento mortificado não abrassa o conselho, ou a vontade apaxonada se não faça absoluta.

Fazenda

A fazenda he o calor innato do poder do Principe de que pende a vida de suas acções.

He (salvo o decoro) o ser da authoridade Real, e conservação de sua grandeza.

Nella estribão as resoluções da guerra,

Com ella se logra a quietação da paz.

Anima a Esperança, facilita as emprezas, concilia os Vassallos, intimida aos Inimigos.

Tanto será o Principe de grande, quanto tiver de poderozo, e tanto de poderozo quanto de fazendado.

Menos se entende do que se experimenta na falta da fazenda; faz se considerar nos Reynos as perdas, que cauza esta perda, as faltas que encerra esta falta.

Toda a recomendação he menor que a estimação que se deve fazer nas Consultas em respeyto da conservação da Fazenda do Principe.

Convem no augmento, ou declinação della a inclinação do Principe, a sufficiencia dos Ministros, o governo da Fazenda, os sucessos do tempo, a quietação do Reyno.

A inclinação do Principe, procede de sua intelligencia e de sua advertencia; nasce o cuidado que os Ministros tem da conveniencia e ordinario manejo dos Negocios, que correm com sua Fazenda.

E porque depende muito de regular o Principe os motivos de seu gosto com a conservação de sua Fazenda.

E della nasce a verdade, e justiça, o de ser bem servido, e o de se acreditar com seus Vassallos.

Porque com a pontualidade se augmenta

o Credito, com o Credito se facilitão os Negocios.

E tudo está radicado no natural que se conhece do Principe, que como primeiro movel arrasta todo o concurso dos Ministros, e acções inferiores.

Intelligencia no Principe se chama o que obra seu entendimento no interior, ou exterior delle, com respeito ao conhecimento e estado dos Negocios.

Advertencia he cuidado, que conserva a memoria dos casos e accidentes, que ocorrem nelles.

Inclinação he tudo o que nasce dos motivos da vontade.

E são necessarias no Principe inclinação, intelligencia, e advertencia, porque ainda que tenha Ministros inferiores para o exercicio dos Negocios, sempre se hão de conservar na idea do Principe, para que possão fomentar-se, e terem vida.

A sufficiencia dos Ministros he natural e adquirida, especulativa e pratica.

Natural he o que pende dos dotes da alma que concorrem nelle para obrar nos Negocios com perfeição, reduzindo a prudencia as suas occupações, limpeza nas suas acções, benevolencia no seu tratto.

Porque se o Ministro não se inclina aos Negocios da fazenda, segue suas occupações violentado,

e sem perseverança.

Sendo lhe dezinteressado todo o Negocio da Fazenda Real, fica entregue na mão do Ministro.

Crime o do Ministro infiel da Fazenda igual aos que entregão as praças, que estão em sua omenage.

Estes occazionão a necessidade dos Principes a opressão dos vassallos, a violencia dos tempos, a perdição dos Reynos.

Deve ser muito livre o votto das Consultas em respeyto da eleyção dos Ministros, e da segurança, que deve haver nestes perigos.

A benevolencia facillita o tratto dos Negocios, e a liberdade natural dos que hão de tratar suas conveniencias.

Sem a qual não póde ter o Principe quem trate de suas rendas, e Negocios com sua fazenda.

Porque os homes caudalosos do Reyno não querem expôr á indecencia, com que os limitta a soberania dos Ministros.

As vezes se passa deste a outro extremo em que os Ministros humanão tanto sua de Corpo, que se lhe fazem os requerentes domesticos, e elles parciaes dos interessados com a fazenda do Principe.

Poucas vezes tem meyo estes extremos.

Sendo sempre damnozos para a Fazenda do Principe e para a auctoridade do Ministro, e bem comum dos vassallos.

Esta sufficiencia natural he a arte, em que o Ministro despois rezolve, e executa a mayor conveniencia nos Negocios de seu exercicio.

He especulativa em quanto está nos cuidados, e no entendimento do Ministro, onde se fabricão as industrias, que se hão de obrar.

He practica quando se poem em execução com o conhecimento do tempo, com a advertencia do perigo, com a conta do encargo, com a rezolução da utilidade.

He força unir huma a outra, para ser perfeito o intento do discurso, e na acção.

Porque a especulação só faz discursos, que os accidentes do tempo não deixão chegar a effeyto.

E a experiencia sem discurso não sabe apropriar a diferença dos Negocios aos tempos em que succedem, que nem em todos se deve, e pode obrar por huma mesma forma.

A sufficiencia adquerida são as Politicas e experiencias, com que os tempos, e Negocios vão instruindo especulativa, e practicamente o Ministro para todos os cazos, que se offerecem.

A esta experiencia chamava hum Ministro dos memoraveis do Nosso Reyno (ja defferido de outro e melhor Seculo) o seu livro grande.

Por este, dizia elle, não lia ninguem, senão depois de sabio, porque tirar licoẽs dos Sucessos, e a doutrina da experiencia, era de quem ja sabia conhecer os tempos e governar o prezente entre a memoria do passado, e a prevenção do futuro.

O Governo da fazenda dos Principes está disposto por seus Tribunaes, ainda que por differente estyllo em cada Reyno.

Em todos se procura melhoramento da fazenda por modo positivo, ou por modo negativo.

O modo positivo he o q̃ na conveniencia e intento do negocio acressenta fazenda. O negativo he quando o intento é seu a o damno della.

Este melhoramento se procura no nosso Reyno com tres preceytos: Cresimento nos contrattos, Cobrança nas dividas, arrecadação nas contas.

O cresimento das Rendas, ainda que exposto à variedade dos tempos, em nenhum se baxa do contratto antecedente, sem grande exame da cauza.

A cobrança das dividas periga na dilação

e se previne com a recommendação, e cuidado dos executores.

A arrecadação he nas despezas e nas contas.

Nas despezas se fas com justificação mostrando mandados de quem teve poder, certeza da quantidade despendida, quitação e recibo da parte a que se entregou.

Nas contas se fas carga ao official de seu recebimento, dr.º aos Thezoureyros, especies aos Almoxarifes.

Porque a fazenda Real sempre está ou carregada ou despendida, carregada em poder dos officiaes, despendida pellos mandados de sua conta.

Em quanto não está carregada a hum official, está a cargo do que a ha de entregar, porque nunca se dá tempo em que a fazenda Real esteja sem dono, do cuidado, e entrega della.

Esta carga, ou he em receyta por lembrança, ou em receyta viva, a viva he a que se fas do dinheyro ou especie, que entra em recebimento do official.

A receyta por lembrança he aquella cujo effeyto está a madurar p.ª o futuro. Chamase por lembrança, porq̃ carrega sobre o official não a especie, se não o cuidado de a cobrar, e dar razão do estado da cobrança.

Carregase aos Thezoureyros, e Almoxarifes,

e Recebedores (tudo o q̃ he sogeito a numero peso e Medida) e communmente o dinheyro aos Thezoureyros e as especies aos Almoxarifes.

A contas do recebimento saõ ou por orsamento ou por recenceamento, ou as que chamaõ de pè a pè.

As de orsamento saõ o mesmo que a computacaõ do que pode importar a receyta ou despeza, que se hade liquidar em futuro.

Estes se costumaõ fazer em as occaziões, que se haõ de prevenir alguns provimentos ou fazer pagamentos de quantidades incertas, e se aplicaõ consignacoẽs de que haõ de sahir estas despezas, as quaes naõ estaõ liquidas, para que se ajuste a receyta com a despeza, dando se lugar aos incertezas, e falencias, que pode haver.

Recenceamento he tomar noticia do estado prezente em que se acha a conta do official segundo a receyta, e despeza q̃ tem.

Esta conta se costuma fazer, quando se duvida da informacaõ do official, ou se presume q̃ diverte seu recebimento, ou se taõ excessivas q̃ da lugar de lhe applicarem mais despezas, das que lhe estaõ aplicadas.

A conta de pè a pè costuma ser

costuma ser triennal, he a liquidaçaõ final da conta dos officiaes.

Nesta conta se recebem as despezas por mandados correntes com todos os requisitos, e solemnidades de sua justificaçaõ, o q̃ naõ he nas contas de recenceamento em que se recebem os papeis, q̃ naõ estaõ correntes, de todo, como consta da despeza, e em tudo ha regimento nos Contos do Reyno.

Os sucessos e o tempo, como pendem da ~~providencia~~ providencia Divina naõ pode seguralos a dispoziçaõ humana, mas he obrigaçaõ da consulta prevenir na rezoluçaõ do voto a opposiçaõ do sucesso, e o inconveniente, que delle pode rezultar.

A quietaçaõ do Reyno pende do estado da guerra, e ainda q̃ se motive p.ª augmento da fazenda toca o preveniila às consultas da guerra, e ordinariamente com todos estes generos consultivos attendem a hum fim, q̃ he a conservaçaõ, e augmento do Reyno, todos tem entre sy particupaçaõ, e dependencia reciproca por suas cauzas, ou por seus effeytos

Graça

Os particulares tocantes à graça do Principe

poucas vezes vem em consulta alguma o effeyto delta,
se os donativos, e merces por excessivos podem cauzar
a perda.

Lembrado que nas consultas com amor de tão
celebre o acerto do Principe, do respeyto da parte conde-
cenderse semore, que com a infiel dade mostra por con-
selho que a propria prudencia não vence na inclina-
ção do Principe.

Como ordinariamente se acompanhão
os effeytos de suas cauzas, faremos accidental as
consultas de fallar na graça do Principe, pois do estar
ou della podem nascer motivos de consulta.

Havendo de conhecella por sua definição,
atégora não tenho achado mais, que chamarse graça
ao effeyto della, ou ao despacho do serviço, onde a jus-
tiça concorre igualmente com a graça no premio que
se recebe.

A graça do Principe se a meu parecer
o effeyto de huma proporção univoca, que entre elle
e o sogeito que o inclina a benevolencia.

A qual ainda que depende desta qualidade,
ou della se cauzar, e exitar, recebe augmento
dos merecimentos, a que se junta.

Muitas vezes está tão bem empre-
gada

a graça, que mais parece justiça que inclinação.

Tem a graça do Principe perigozo exer-
cicio em respeito proprio, e em respeito do sogeito a que
se inclina.

Esta graça humas vezes he natural, ou-
tras adquerida, outras mixta. A natural segundo
a inclinação do Principe se move á benevolencia, sem
haver no sogeito qualidade meritoria.

A adquerida he onde o merecimento do
sogeito obriga a benevolencia, ou por dotes naturaes,
ou por agradecimento de serviços.

A mixta he quando concorre o natu-
ral do Principe, e a qualidade meritoria da parte.

Esta graça prim.ª conhece o Princi-
pe que o sogeito em quem se emprega, porque alcança
primeiro a natural ocasião, como que se lhe inclina,
e como he nascida de disposição natural não faz elleyção
do sogeito, porque as acções, que pendem da força da von-
tade tem a mesma qualidade desta potencia cega.

Assym convem muito que quando esta
graça natural se exitar no animo do Principe, se
modere como qualquer outra inclinação, que possa viciar
a igualdade de suas acções.

Porque como devem ser os Principes supe-
riores aos mais homes, posto que a natureza lhe não

Os Senhores que seguindo os estimulos das paixões, devem procurar que se lhe não conheça, porque não tendo Regras, se chegão iguaes a todos nos affectos e mizerias da parte do homem inferior.

E mais proprio seria mortificar, que moderar estes estimulos da graça natural, porque moderar he só por em modo ou regra as acções, e mortificar he extinguir lhes o ser, e como esta inclinação natural não tem fundamento em razão, he irracional, e porque seus effeytos não sejão semelhantes à cauza he necessario não só moderalla mas mortificalla, de sorte que não viva, nem na memoria por lembrança, nem no entendimento por discurso, nem na vontade por inclinação.

He de grande decoro que não seja no Principe inclinação que não esteja proporcionada ao merecimento.

E se faltare o premiado nelle, baixaria o Principe na proporção da Magestade tudo quanto abaixasse a inclinação do sogeito, que esta he o effeyto da inclinação, contentarse. E esta satisfação do sogeito nasce da semelhança, e a semelhança he testemunho da igualdade donde vem a facilidade com que o amor iguala sogeitos e qualidades, ainda que distantes em estado, posto e com união os superiores, e inferiores, a ricos e pobres, a

a velhos, e a moços.

E ainda que as inclinações dos Principes possão exercitarse com a soberania de seu dominio, todavia as paixões conhecidas mostrão que deixão vencida a razão da Natureza, e fazem mizeravel a todo o natural que esta lhe sogeita.

Nasce de se publicar esta graça, divertirse no geral dos vassalos o amor do Principe, porque como a inveja dos homens não distingue nem avalia justamente, todos os que dezejão a graça do Principe lhes parece offensa o outrem a alcançar.

Destes estimulos nascem paixões nos chegados ao Principe, e postos ao zello de seu serviço e gosto.

E como a sementeira dos males he tão fecunda são innumeraveis os damnos, e os perigos que rezultão dos discursos até se chegar ao ultimo fim da dezunião, e effeytos do odio.

Outros perigos tem esta graça natural, depois de conhecida da parte do sogeito, porque como o amor he a mayor ambição, e o coração do homem sempre insaciavel, crescem os intentos do valido à medida do que confia.

E como a violencia he natural das pode-

perde-se de vista o Conhecimento proprio, e a prudencia o atrevimento da Confiança, e podem mostrar ellas o ajuntamento, que se se sofrem com perigo, se se extinguem com descredito.

A graça adquirida, como mais justificada, he menos perigosa, salvo quando o effeyto da graça exede o Merecimento.

A mixta pode ser acreditada mas he embejada, porque os bens da vida são sugeitos à enveja, e as Virtudes à emulação.

Entre estas qualidades são necessarias duas, que senão foram naturaes da prudencia do Principe, as deve adquirir por arte, e por estudo como preceyto da arte de Reynar.

Assim mesmo he a graça merecida do sugeito, e o gosto à sua inclinação, porque perigará a autoridade do Principe, negando a graça ao Merecimento, e Deos Nosso Senhor nem aos reprobos nega o estado da graça segundo a prezente justiça.

Doutrina de que o Principe deve tirar o dictame de concordar sempre o animo com a justiça prezente das acções, não lhe negando o concurso de sua benevolencia, como Deos nem aos preceitos nega

o auxilio sufficiente.

A segunda he a graça commua com que o Principe ha de parecer benevolo a todos os Vassalos, deixando-os esperar o ... e inclinando-os a amar e servir, que são os polos em que anda segura a verdadeyra fé dos subditos.

He a graça do Principe huma quinta essencia, que se compoem de sua soberania, de suas Virtudes, de sua inclinação e Merecimento de seus Vassalos.

Se a preparar sabiamente verificará nelles todas as acções de estimação e respeito da propria authoridade.

E adquirirá nelles todo o zelo de seu serviço e sua utilidade.

Quinta essencia he, porque tem mais força pella qualidade que pella quantidade, e pella preparação com que he necessario apurar a substancia das Virtudes de que serão verdadeyros destiladores o Modo, o tempo e o acertado.

Unico dictame para o Principe da terra no governo de sua graça, o exemplo de Christo Senhor Nosso e os sagrados Apostolos, que havendo entre elles de antiguidade, parentesco e amor

Assim os governou, e os teve correspondidos, que
houve entre elles contenda qual parecia mayor na
graça do Senhor.

E sendo assim, elegeo entre elles Ca-
beça da Igreja a São Pedro, e deu a São João
as confianças do amor; e por tal modo obrou tudo a sa-
bedoria, e bondade Divina, que esta diferença nem
excitou enveja, nem cauzou desigualdades, nem
impedio o governo na eleição.

Se os Principes regularem a graça
pella justiça, segurarão amor em seus vassallos,
pelos merecimentos em seu serviço.

Civil

Este genero he de grande attenção nas Consultas,
por ser muito comprehensivo, e tocar a todos os ge-
neros, que com dependencia reciproca se conservão
no augmento do Reyno.

Seu intento he fazer o Reyno opu-
lento em todo o que pertence ao Regimento, conser-
vação, e augmento dos Povos.

Os Conselheyros mais prudentes sem-

pre procurão unir o augmento do Principe
com a utilidade do Reyno, e quando se oppoem tem
por mayor beneficio do Principe o augmento, e utilida-
de dos Povos.

Porque tal he o imperio do Principe,
qual he o estado dos seus vassallos.

A opulencia nos Povos consiste
na vezinhança, fructos, e commercio.

Vezinhança he a congregação dos
Moradores, e comprehende numero, sufficiencia, e
qualidades.

Numero he a multidão das gentes, e o
que pede grande cuidado, porque della pende
a sufficiencia dellas, e alimentão as Armas, e
as Letras, e as qualidades de que se compoem a no-
breza e ornato dos Reynos.

A sufficiencia tem cinco qualidades;
serviço das Armas, serviço das Letras, cultura
dos fructos, commercio dos Povos, vivenda dos mo-
radores.

Serviço das Armas comprehende
os que podem ser sufficientes para as levas, posto que
estes sempre se costumão trazer alistados em
companhias de Ordenança.

Exercicio das letras, comprehende os
que podem seguir os Estudos, o cuidado das Univer-
sidades, e postos de justiça pello Reyno, em que
sempre se procura hir mediando os sogeitos.

Cultura dos fructos comprehende os
ocupados na lavoura, a fertilidade das terras,
de que pende o sustento do Reyno. Estes particu-
lares são sempre muito previlegiados, e se respey-
ta primeyro q[ue] tudo o do Reyno sua conservação.

Comercio dos Povos comprehende
os tratantes, ou sejão interiores, morando nelles,
ou exteriores, q[ue] por mar e terra conduzem mer-
cadorias.

Estes são huns lavradores de
fortuna, q[ue] facilitão com o seu trabalho, e
com seu risco a falta das terras, levando a ellas
o q[ue] não produzem.

Costumase ter grande conta com sua
conservação e com seus previlegios p[ar]a augmento
deste bem com o comercio as rendas Reays, e
porq[ue] do comercio pende o comum, e do comum a
opulencia, segurança, e nobreza das terras.

Evitase quanto he possivel o comer-
cio perigoso experimentado na ambição de gente

q[ue] são usuras, retenção dos fructos, monopolios nas
vendas: procurão moderar a conservação deste se-
gente entre a justiça a necessidade dos tempos.

A vivenda dos moradores per-
tence as artes liberaes e mecanicas necessarias
e a doutrina e uso da nobreza e povo das terras
Vendages, e vivandarias de que se alimentão os mo-
radores, e caminhantes.

As qualidades comprehendem os tres
Estados, Ecclesiasticos, Nobreza e Povo, cabedaes
e pertendem augmentar, porque delles depende o
lustre, poder, e defenção dos Reynos.

Ecclesiasticos se tratão o q[ue] não he de
jurisdição Real.

Nobreza he tudo o q[ue] não he povo.
Povo he toda a qualidade q[ue] não se segue a separarse
do comum, ou por merce dos Reys, ou per feitos
memoraveis das armas, e letras, ou por riquezas
adqueridas.

O mais que pertence a este ponto está
apropriado as Cameras das Cidades, e Villas com o
governo de suas rendas e officios, e exportação e a-
bastimentos, e prevenção das necessidades dos tempos
e muitas vezes chegão estes incidentes ao estado q[ue]

o governo do Reyno a vogue a sy estas occupaço-
ẽs das Cameras, e Sempre por seu Meyo se dispoem
o do Principe, Intento dos Povos.

As occaziões, em que se offerece fa-
zer Consultas destes generos e do que a ellas se re-
duz, se cauzão ou de requerimento da parte ou de
Conveniencia do governo.

As de requerimento da parte tem prin-
cipio, ou por petição, ou por remição.

Por petição he, quando nos Conselhos
ha faculdade pª Consultar e não pª resolver.

Neste Cazo se Comeca a Consulta. Fez
petição a V. Magde fulano, refere &ª. Considerados os
fundamentos della e Merecimento de seu serviço. Parece

Por remissão he quando nos Conselhos
Não ha faculdade pª Consultar os Negocios, e as partes
fazem petição ao governo, e se remete esta peti-
ção com Decreto pª que Consulte no Tribunal Infe-
rior

Neste Cazo se Comeca a Consulta. Vio se
Neste Conselho a petição de fullano, Como V. Magde
Manda, e pellos fundamentos e cauzas, que alle-
ga, parece a V. Magde que se devia deferir em tal forma

Quando os Negocios São de Convenien-
cia do governo, tem principio as Consultas, ou com

Cauza de proposta, ou de respota.

De proposta quando nos Consº se
offerece Negocio ou Noticia, a que se deve acodir, para
prevenir perigos ou alcançar Melhoramento do ser-
viço Real, e não ha poder bastante no Conselho pª
o executar. Neste Cazo se faz a Consulta na forma
seguinte.

Offerecendo tal negocio, e porque delle
pode rezultar Melhoramento ou seguirse prejuizo
ao serviço de V. Magde e neste Conselho não pode exe-
cutar o que parece mais conveniente, pareceo que
se devia propor a V. Magde, lembrando que por tal
razão, ou por tal meyo se pode facilitar, ou se pode
impedir, pª V. Magde Mandar resolver o que
mais convem a seu Real serviço.

De respota. São as Consultas, q do
dos Tribunaes superiores se Manda aos Infe-
riores Consultar algum Negocio, remetendo-se
ao Certo a noticia delle.

Nesta occazião se comeca a Consulta.
Tratou-se neste Conselho o Negocio que V. Magde Manda,
e Consideradas as conveniencias, e o prejuizo que se po-
dião offerecer. Parece a V. Magde Mandalo executar,
ou que ficaria V. Magde Melhor servido se se dispu-
zesse Nesta forma

O dictame geral, com q as consultas se seguem he, q toda a consulta comessa por narração, continua com informação, determina-se com voto.

A narração refere a cauza da consulta, o facto do negocio e estado delle.

A informação dá noticia da conveniencia ou inconveniencia da prohibição, ou facultade, q o negocio occorre.

Esta informação se corrobora com provas; As provas humas são de discurso, outras de exemplo, ley ou regimento.

As provas do discurso, quando são com fundamentos verdadeyros, e racionaes, se respeitão como evidencia p.a o futuro. O Marquez de Alanquer reclamou hum dia em sua conferencia, dizendo q os discursos p.a o futuro se erão racionaes, não erão prezumpçoes senão experiencias e demonstraçoes.

O voto e rezolução dos conselheyros he, ou uniforme, ou conforme, ou discrepante.

Se he uniforme, acaba-se a consulta dizendo e rezolvendo uniformemente, que convenha ou não convenha, e q V. Mag.de devia deferir, ou escuzar.

Se he conforme, diz o fim da consulta, e votando-se com differença, servyo a rezolver em conformidade q V. Mag.de &a.

Se he discrepante, diz o ultimo termo da consulta: votarão fulano e fulano em conformidade destes fundamentos, e fulano e fulano com o contrario parecer, tomando por fundamento &.

E sempre acaba a consulta: V. Mag.e mandará o ~~deverião~~ mais vir que convem a seu Real serviço.

A cauza porq se escrevem os votos q differem he, porq muitas vezes acontece ser tal o fundamento do voto, q ainda q seja singular, conforma o Principe com elle.

Assim aconteceo reynando em Portugal Felipe segundo de Castella, sendo Prezidente do Paço o Bispo Dom Pedro de Castilho.

Foy o cazo o suplemento de huma clausula depositaria em huma transacção.

Votarão todos os conselheyros q se concedesse; e só o Bispo foy de negarse, fundando-se que esta clausula, como pena do contrato, poderia ser dispensavel, mas q nas transacçoes era intrinsica

do direyto, por Não ter igualdade q a parte demandasse
e possuhise os bens alcansados pela transaçeaõ, e
Não depositasse seu valor.

Com o qual votto se conformou ElRey
Na Consulta, dizendo q por ser o fundamento delle
tão Rausnal, e conforme à justiça Natural.

Governando em Portugal o Marq.
de Alanquer houve este cazo trazido do Escritorio
de João da Costa Escrivão da Camera as Pazes.

A Cauza foy huma duvida que
se moveo sobre huma Consulta q subio ao
governo, em que o Secretario dizia, Rezolveosse
uniformemente, e falando o Marquez com
Simão Soares de Carvalho, soube q fora o
Contrario parecer, Mas q se Reduzira.

E pareceo lhe ao Marquez q a Consul-
ta havia de dizer Rezolveose conforme, e naõ uniforme.

E respondeolhe Diogo da Silva, e
Jeronymo de Sousa, Ministros dos mays Noticiozos,
e de Mays Suffiçiencia Nos Negocios do governo da-
quelle tempo, q Nesta ocaziaõ foraõ prezentes, e
querendo q uniforme, e conforme sendo tudo o Mesmo
significado, quando se Reduziaõ os Vottos Contrarios
e a final Rezolução da Consulta era conforme.

Respondeo o Marquez q então se havia
de dizer Na Consulta Vottouse e venceosse em confor-
midade, p.a dar a entender q houvera vottos Contrarios, para
que o Principe se lhe pareçesse, pedisse informação do
Votto Retratado, e que por esta cauza se escreviaõ os Vottos,
q se Não Reduziaõ, ainda q fosse unico.

O S.r Antonio Mendes de tres Conselhos
assim Nos Exercitos como No Conselho de guerra
e Juntas particulares foy Muitas vezes unico No Votto,
sempre o escrevia e delle fizeraõ Rezolução as Magestades
do S.r Dom João o 4.o, da S.ra Raynha Dona Luiza
e do S.r Dom Affonso 6.o

Trazense estes exemplos, sobre da fa-
culdade do Retratado, p.a Intelligençia da Conformidade
ou uniformidade das Consultas.

E finalmente as Consultas são huas
Cartas, q se escrevem ao Rey sobre os Cazos, q tocaõ,
e se offereçem Nos Conselhos com a disposição mais clara
e estyllo de mayor decoro, que pode achar o a saber o Se-
cretario No Cazo que occorre, a Consideração e fundamento
dos Vottos se Refere com a locução propria, e que
Mays possa Mover, sem outro preceyto da Rethorica, Nem
Compoziçaõ de phraze mays q a s direcções com a Cauza
viva, hua de todo o affeyto, Composta so de nome e Verbo.

Sr

O Terço auxiliar do termo desta Corte, q' he o unico q' se conserva neste Reyno com forma, Armas, e exercicio, se achava falto de gente: ordeney ao Mestre de Campo D. Antonio Jorge de Mello o reenchesse, e porque o fes assy com muito zelo, e acerto, me pareceu conveniente passarlhe mostra e matricular os Soldados e Officiaes nos Livros da Vedoria de Cascaes que he aonde toca: achandose nesta forma lhe sinaley o dia de Domingo 22 do corrente, e porque me não pareceu justo, que à mostra viessem dezarmados alguns Soldados, o disse a V. Mg.de que foy servido (se me não engano) ordenar a Manoel Ferr.a Rebello lhe emprestasse as Armas que lhe faltavão, e os Capitaes as fossem receber, e as tornassem a entregar passada a mostra. e para o exercicio que havião de fazer lhe mandey dar tres quintaes de polvora, e o murrão necessario: deu Manoel Ferr.a conta na Junta dos tres Estados, e por se não acharem juntos todos os Ministros se lhe não deferio: disse lhe q' na Junta havia ordem para que à minha se dessem todas as monições necessarias, como elle mesmo faz até agora para a Cavallaria e Infantaria; com que não sey o fundamento desta nova duvida. e he grande lastima saberse q' mandando hum General municionar hum Terço, se ha de esperar que esteja pleno aquelle Tribunal: destes abuzos nascem outros mayores.

Quando houve a desputa entre os Embayxadores de França, e Castella, sendo necessario acodir a ella tão promptamente, como V. Mg.de ordenava, estava a Infantaria parada no Castello por falta de moni

E. L. de Sanches de Faria

26

çoẽs e vendo eu aquella demora, fuy ao Castello, e saben
do que toda a dillação era por falta de moniçoẽs, as mandey
buscar com toda a diligencia: respondeu o Alcayde que não
tinha ordem do Tenente general; mandey dizerlhe que
as dese sem isso, e passey ordem p.a mas trouxessem por
força, quando não quizesse entregalas por vontade; ain
da assy replicou que de noyte não havia de bolir em
polvora, e se a violencia o não obrigara, virasse certam.te
E uma bizarria de grande discredito, tanto para
V. Mg.de como para quem governava aquella acção.
Sua Mg.de me ordena faça prezente a V. M.ce tudo
isto eu Recebo de cá. D.s g.de a V. M.ce de caza em 19
de Set.ro de 1656.

Regimento das fortificaçoẽs da V.a de Setubal

EU O Principe faço saber aos que este Al
vará virem, que p.a se poder tratar, e com effeito dar
comprim.to ao expediente das fortificaçoẽs desta Villa
e porque a forma com que athe agora correo, não he
a que convem a boa conta, e rezão q' este negocio pede
me pareceo dalla por este Regimento, que quero e mando
que tudo se cumpra, e guarde como nelle vay de
clarado pella maneyra seguinte.

O q' toca ao Gov.or das armas.

1 A superentendencia deste negocio em tudo o tocante
as fortificaçoẽs desta Villa, ha de correr p.lo Gov.or
das armas q' hoje he, e ao diante for, e para que em
tempo algum a que se extender sua jurisdição, se
entenderá na forma seguinte.

2. Ver se as fortificaçoẽs se fazem conforme a planta
que deixo aprovada, e procurará que em tudo se a
juste com ella, não consentindo q' se faça em outra
forma.

3 As obras q' se fizerem de empreytada, que serão todas
as que puder ser, como vay disposto neste Regimento,

senaõ arematarão sem estar prez.te, e prim.ro q̃ se
arematem se mandarão por em pregaõ nas praças
publicas, e nas terras circumvezinhas, se a qualid.e
da obra o pedir, de modo que chegue á noticia de todos
e naõ possa haver conluyos, como vay disposto neste
Regim.to no off.o que tocava ao Vedor Geral.

4 Será particular cuidado de mandar medir as obras
q̃ se derem de empreytada todos os mezes, assistin-
do á medição sendo possivel, vendo, e examinando
se vaõ feitas conforme a obrigação q̃ se fez com os
Empreyt.ros, e vendo q̃ faltaõ a ella, mandará fazer
hum auto p.a o termo da receyta, e despeza do Thez.ro
das fortificaçoẽs em presença das pessoas q̃ haõ de
assistir, como vay disposto neste Regimento, e manda-
rá proceder contra os Empreyt.ros na forma da pena
posta nos contratos da obrigação, ou como o caso
pedir, e achando q̃ está boa lhe mandará dar sua
certidaõ p.a requererem seu pagam.to

5 E quando as obras se fazem de jornal terá m.to cuida-
do de saber se o apontador, e mais pessoas q̃ haõ de
assistir a esse negocio cada hum acode á sua obriga-
ção, p.a que faltando nella os mande advertir. E
naõ bastando a advertencia, ou fazendo cousa porq̃
lhe pareça merecem deposição dos cargos me dará con-
ta, p.a mandar o que mais conveniente for a meu
serviço; e nas compras q̃ se houverem de fazer de
materiaes de qualquer genero q̃ sejaõ, como nas

so

forem para as obras de empreytada se lhe dará con-
ta p.a o ser entendido, e ver se os preços, e bondade dos
materiaes saõ os que convem a mesma obra, e tendo
q̃ advertir o fará ás pessoas a que tocar.

6. E porque o Alvará de dezasete de março de seis cen-
tos quarenta e tres está por encarregado a cobrança
de alguns effeitos aplicados ás fortificaçoẽs ao
Prov.or desta comarca procurará saber se nesta co-
brança há alguã omissaõ, assy da p.te delle, como
dos Almox.es, ou recebedores a cujo cargo está, e haven-
do-a, os mandará advertir, e naõ bastando me dará
conta p.a eu mandar remediar p.la via q̃ me parecer.

7 E suposto q̃ ao officio de Vedor geral das fortifi-
caçoẽs tocava prevenir tudo o necess.o p.a se obrar, as-
sy de Mestres, trabalhadores, materiaes, como de
todos os mais petrechos, e vigiar se trabalhaõ co-
mo convem, e esta obrigação se encarrega por este
Regim.to ás tres pessoas q̃ a Camara nomear, e eu
aprovar, com tudo o Prov.or desta comarca a q.m tenho
encarregado a superentendencia terá cuidado de
ver se lhes faltaõ em alguã cousa daquellas a q̃
estaõ obrigados, e faltandolhe os advertirá, dizendo-
lhe em que faltaõ, e procurará q̃ tenhaõ os
materiaes tão prevenidos que naõ faltem,
nem se perca tempo.

O que toca ás pessoas q̃ haõ de fazer
a obrigação de hum Veedor geral
das fortificaçoẽs, se aqui ouvera

8. E porquanto convem m.to terse toda a boa conta, e
clareza com o dr.º dos effeitos aplicados ás fortificaçoẽs
e despenderse com toda a clareza, e boa forma. Os
Officiaes da Camara desta Villa me nomearaõ tres
pessoas nobres, e de tal qualid.e e partes q̃ possaõ
todos tres exercitar o officio de Veedor geral das
fortificaçoẽs, e me faraõ disso consulta p.a o apro-
var, sendo taes quaes devem ser; e serviraõ tres
Annos se tanto durar a fortificaçaõ, e faltando
alguem delles por falecimento, ou outro justo im-
pedimento, me consultaraõ logo outro em seu lugar
como tambem acabados os tres Annos me consul-
taraõ o procedim.to destas tres pessoas p.a se ver se
merecem q̃ os tornem a nomear p.a continuar o
mesmo exercicio.

9. E estas tres pessoas terá o expediente deste neg.o
das fortificaçoẽs, e sua despeza, assy p.lo grosso, como
p.lo meudo de gastos ordinarios, ora sejaõ as obras
dadas por empreytada, ou se façaõ de jornaes, e por-
q̃ convem m.to q̃ tudo o que for possivel se faça
de empreytada, mandaraõ por hum official de
pena q̃ teraõ, passar as ordens necessarias p.a

q̃

q̃ nas praças publicas desta Villa, e nas dos
Lugares mais vezinhos andem em pregaõ p.a q̃
venha a noticia de todos, conforme a qualid.e da
obra o pedir. E feita q̃ for a deligencia daraõ della
conta ao Gov.or das Armas q̃ todos juntos na
Casa da Camara se arematte a pessoa q̃ menos
lanço fizer, dando elle fiança segura e abo-
nada.

10. E sendo caso q̃ o Gov.or das armas senaõ ache
neste tempo nesta Villa, e esteja na Corte de
V. R.a e mandaraõ por hum proprio avisar de
como as deligencias referidas estaõ feitas, p.a se achar
prezente q.do se fizerem as remataçoẽs, e tendo
impedimento q̃ de hum dia athe outro naõ possa
vir, os officiaes da Camara assistiraõ em seu lu-
gar, porquanto naõ pode haver neste negocio di-
laçaõ.

11. Quando se ouverem de arematar as obras da
fortificaçaõ se preciam necess.o assistir o Engenh.o
p.a declarar as obrigaçoẽs, e condiçoẽs com que se
ha de fazer a obra, p.a conforme a isso, os Mestres
saberem o q̃ lhe pode fazer de custo cada braça de
obra, ou outra qualquer q̃ seja de materias de
differente qualid.e de mediçaõ, ou peso q̃ nesta for-
ma se fazerem as escrituras de obrigaçaõ, e sem-

pre

que nellas se expecificará tudo isso por extenso.

52 Serão muito vegilantes, e cuidadosos em assistir
e ver tudo o que se obra nas fortificaçoens; e se os
materiaes q.ª ellas vão são os que convem, e se a fortifi-
cação se fas conforme a planta, e p.ª isso tem con-
sigo officiaes q. bem o entendão, e estando o Enge-
nhr.º na terra farão q. elle de ordinario assista
na obra, e se sobre ella se lhes offerecer algũa du-
vida, a communicarão com elle, e darão p.te ao
Gov.or p.ª q. tudo examine, e a cure de maneyra q.
fique como convem, e não haja a menor ora de
desperdiçio de tempo, nem do cabedal ainda que
da empreytada se faça.

53 E sendo caso que se verifique q. os Mestres Em-
preyteyros tem faltado a sua obrigação, assy na
assistencia, como na perfeição dos materiaes, e
a obra q. com elles se haja feito, se lhe dirá logo,
ensinandoos e emmendandoos se haverá por bas-
tante satisfação, e não tendo cometido dollo, ou
grande culpa, e parecendo q. o tem cometido, e q.
o caso merece castigo darão conta ao Gov.or p.ª
q. se faça autentico, e se proceda na forma q.
vay disposto em seu titulo no Cap.º e não es-
tando o Gov.or na terra farão o autto para
se proceder.

14 E porque mandey passar hum decreto ao Gov.or
das armas p.ª poder obrigar, e conduzir todos
os Mestres e officiaes desta villa, e sua comarca
a vir trabalhar nas fortificaçoens, sem por modo al-
gum poderem trabalhar em outras obras, durante
ellas, e pode suceder que por algum subito des-
falte por hũa, ou muitas vezes desta villa, e o
expediente não pode parar; neste caso, os trez
eleytos p.ª Camara poderão usar da mesma fa-
culdade, e jurisdição q. ao Gov.or das armas lhe
tenho concedido, por q. pello dito Cap.º lhe concedo
tambem a elles em sua auzencia.

15. As obras de empreytada se medirão todos os
meses, como vay ditto no Cap.º do Gov.or das Ar-
mas, porq. sobre estas tres pessoas carrega o ver,
e saber por momentos se as obras se fazem, e
medem na forma da planta, não consentirão
se faça em outra forma, posto q. seja por pa-
recer do Engenhr.º, e darão logo parte ao Gov.or;
e se o Gov.or for do mesmo parecer, e a variedade
q. intentarem fazer na planta for couza con-
sideravel, e contraria ella ao q. eu deixo aprovada,
o não consentirão, e me darão conta, p.ª eu man-
dar resolver o q. mais conveniente for.

16. E sendo a obra de jornal sera com mayor

obrigação de assistirem nella q.ª verem se se tra-
balha com cuidado, e achando q. os officiaes, e
trabalhadores, não trabalhão como devem os mul-
tarão no ponto q.to se descontar aquillo em q. os
condenar, e parecendolhes q. merecem mayor cas-
tigo os mandarão prender.

17. Serão cuidado de obrigar ao apontador q. pon-
tualmente assista na parte onde se trabalhar
e verão o Livro do seu ponto se está conforme, e
achando q. emmendar o fará, e se o erro for
tal, q. entrevenha dolo, ou malicia, mandará fa-
zer auto com a qualid.e da culpa q.to se proceder
como for justiça.

18. Obrigarão aos mestres, e trabalhadores a que
trabalhem, e assistão na p.te q. mais convier, pro-
curando se devidão de sorte, que por m.tos juntos
senão impidão hum aos outros, e se trabalhe com
utilid.e e que não tenhão duvidas, nem brigas, e
tendoas os poderão privar, e multar.

19 Serão muito particular cuidado de ter preveni-
do todos os materiaes de cal, area, tijolo, pe-
draria, e tudo o mais necess.rio q. se obrar na for-
tificação, de sorte q. em nenhum cazo haja falta

nem deixem os mestres, e trabalhadores, de
trabalhar, porq. daqui se segue m.to prejuizo á o-
bra e fazenda, e toda a omissão q. nisto ouver
lhe mandarey estranhar.

20. Os officiaes da Camara desta villa me nomearão
mais tres pessoas e hua q. seja Rec.or do din.ro das fortifi-
caçoens, e outra q. que sirva de escrivão de sua re-
ceyta e despeza, e outra q. sirva de apontador, e
todas serão de qualid.e e sufficiencia conhecida q.
bem possão servir estes officios, cujas obrigaçoens
se dirá adiante nos Cap.os que a cada hum toca.

Obrigação do Rec.or das fortificaçoens
e seu escrivão.

21. Haverá hum Rec.or q. sirva de receber o din.ro a-
plicado ás fortificaçoens, e terá hum escrivão de
sua receyta, e despeza, pessoa intelligente e pra-
tica neste negocio q. o poder obrar, e dar o expedi-
ente necess.rio

22. Haverá dous Livros dos tamanhos que parecer
hum para servir de receyta, e despeza do mesmo
Rec.or e outro de emmenta de contas, cada hu
com seus titulos separados, q. a conta vá com
toda a clareza, e a necessidade deste negocio, e seu

3-38

expediente pede, numerados, e rubricados pello Juiz
de fora desta Villa em que farâ seus encerram.tos
23 Hauerâ hum cofre de trinco chaues, q. se chamarâ
das fortificaçoes, huã terâ o Thez.ro dellas, outra o
Escriuão de seu cargo, e as tres, os tres Eleytos ca-
da hum sua, e quando se abrir, ou ra seja p.a o dr.o
entrar nelle, ou p.a sahir p.a alguã despeza, estarão
todos simco presentes, estando na terra, e sendo por
algum caso alguem impedido deixarâ a chaue a
hum dos companheiros, qual lhe parecer, p.a q. com
mais certa justificação se sayba a todo o tempo q.
effeitos entrarão, e para que despeza sahirão.
24. O Thez.ro serâ aduertido q. o dr.o q. lhe estiuer car-
regado em receyta aplicado âs fortificaçoes o não
pode diuertir em pouca, ou em muita quantia
posto q. lhe seja mandado pello Gou.or das armas, ou
dos tres Eleytos, nem com titulo de emprestimo;
porque âs taes ordens não serâ obrigado a guardar
nem obedecer, e fazendo o contr.o encorrerâ em pena
de tresdobro do que assy pagar, q. o Superintendente
da Contadoria Geral de Guerra ao tempo da conta,
se antes o não souber, farâ executar irremissivelm.te
e a mesma pena terâ o Contador q. lhe tomar a con-
ta, se tal despeza lhe admitir nella.
25. O Gou.or das armas, e os tres Eleytos, encomendo

muito não obriguem ao Thez.ro a q. faça despeza alguã
q. não seja para o pagam.to dos mestres, obras das mes-
mas fortificaçoes, por conuir assim a meu seruiço, q.
do contr.o q. não hauerey digo q. não espero, me hauerey
por mal seruido delles.
Obrigação do Apontador
26 O Apontador serâ obrigado a assistir m.to cedo aos p.es
donde se trabalha nas fortificaçoes p.a ahy com gr.de
cuidado, vigilancia, e destreza, reconhecer todo pesso-
almente, p.a tomar o ponto com a justificação deuida
de todos, assy dos Mestres, officiaes, como dos Mate-
riaes, quando sejão comprados, p.a obras de jornaes,
ou por conta do dr.o das fortificaçoes.
27 Pa o aponto terâ hum Liuro numerado, e rubricado por
hum dos tres Eleytos, e terâ titulos separados distintos
hum dos outros, como Pedr.os carpint.os cabuqr.os
trabalhadores, e assy os mais deste respeyto, e o titulo
ha de ser
Fereas dos officiaes e gente que trabalha
na obra de tal parte ou reduto de tal
semana q. começou de tantos de tal
mez, e acabou em tantos
28 Logo se hade escreuer o nome da pessoa, do off.o os
dias, os meyos dias, e quanto vence cada dia, e q.
soma, como se [illegible].

29 Fulano Mestre de Pedr.º ou do officio q̃ for de seis
dias a duzentos rs por dia mil e duzentos rs sem salario
fora como dito he.

30 Deixando sempre q.ᵃ o Cabo da Regra da banda da
mão dereyta lugar p.ª o algarismo, e somas em q̃
ha de sahir o escrivão a pagar da feria, pellos to-
dos os officiaes e trabalhadores nesta ordem por se-
us titulos serra o Apontador a feria como dizer

31. Somma esta feria tantos e juros a tantos e cuar-
gentos q̃ trabalharão nella todas as pessoas con-
theudas todos os dias, e meyos dias assy e da mann.ʳᵃ
q̃ ci apponto. Sehrval tantos de tal mez, e de tal
anno, e assinase o Apontador.

32 O Pagam.ᵗᵒ das ferias infalivelmente se ha de
fazer cada domingo á tarde, começando o mais
cedo q̃ for possivel na Casa da Camara, estando
prezentes os tres Electos por ellas, o Rec.ᵒʳ q̃ a
paga, e seu escrivão, que assi como se forem pagan-
do ha de sahir com os algarismos fora, e o Apon-
tador que a fez.

33 O dr.º se ha de entregar nas mãos das mesmas
pessoas q̃ trabalharão, quando não haja occasião
forçosa de doença, de ausencia, ou outra tal, porque
assistem a feria haja por justificada p.ª se en-
tregar a quem poder tiver do ausente, e paga

a feria

a feria fará o escrivão o termo seguinte

34 Esta feria se pagou, e assistirão a pagam.ᵗᵒ della
os abaixo assinados, a que toca pello Regimento
e se entregou as mesmas pessoas que trabalharão,
e pagandose o dr.º de alguma a outro, como assima se
diz accrescentará o escrivão o dr.º de fulano a fula-
no por tal razão, e parecer assim a que assistirão
a este termo q̃ assinarão, com q̃ fica corrente a fe-
ria ao Rec.ᵒʳ e o escrivão fará no Livro da despeza
do Rec.ᵒʳ das fortificações no titulo da despeza por
ferias o assento seguinte.

35 Em tantos de tal mes, e anno despendeo fulano Re-
c.ᵒʳ das fortificações tantos mil rs por esta feria q̃
pagou aos officiaes, e trabalhadores de tal off.º ou ma-
terias q̃ trabalharão em tal parte de tantos de tal
mez, athe tantos delle, e a feria fica em poder do
Rec.ᵒʳ p.ª sua conta, feita, e assinada pello aponta-
dor fulano, q̃ se mandou pagar com certidão mi-
nha de como levy a somma, e termo assinado p.ᵒˢ
q̃ assistirão a pagam.ᵗᵒ della p.ª a feria, e com este assento
fazem os sobred.ᵒˢ tantos mil rs de despeza ao Rec.ᵒʳ

36 E depois na d.ª folha das ferias, porá o Gov.ᵒʳ das armas
o seguinte: O Contador q̃ tomar esta conta leve em
despeza a fulano Rec.ᵒʳ das fortificações os tantos
mil rs contheudos nesta feria, porq̃ p.ª certidão

assima, ElRey tenha dado satisfação da mesma q. aos
Mestres officiais, e trabalhadores della por manda-
do dos Elleytos assinados, e notando prim.ro por
Certidão de fulano escrivão da receyta, e despeza do
Thez.ro que a pagou, de como a tomou a somar, e a
adou certa de menos; e de qual tantos de tal mez
e anno, e assinará o Gou.or das armas.

37. Estando a despeza conforme o dito, não se encon-
trando claramente o Gou.or não duuidará por della
o Receb.or q.a o Contador leuar em despeza, e duuidando
o Gou.or alguã couza, a dirá por escrito ao pee da fo-
lha, e os tres Elleytos a uerão, e parecendolhe q. esta
a despeza conforme a lei o despenderão por escrito
por baixo donde o Gou.or por a duuida, e o Thez.ro
lhe dará cumprimento, sem embargo do Gou.or o não
aprouar; e quando for a tomar da conta o Conta-
dor della verá se procede a duuida do Gou.or e não
procedendo fará a despeza ao Thez.ro, e se a duuida
proceder, e o declarar assy o Contador, pagarão os tres
Elleytos o que tiuerem mal despendido.

Modo da despeza

38 A despeza se fará por ferias q. se pagarem aos of-
ficiais e seus trabalhos, por gastos miudos, e por cou-
zas q. se comprão, destas huãs são para se gastarem
nas obras, e outras para ficarem em ser, ou se des-
penderem por mão de outros Almox.es de q. se fa-
zem titulos separados no Liuro da despeza do Thez.ro

q. são as ferias assima, e as despezas por ti-
tulo do apontador.

39 Das compras das couzas q. se hão de gastar nas
fortificações há de hauer tambem titulo á parte.
As compras se hão de fazer como se custuma por
ordem dos tres Elleytos e da Camara por mandados
assinados por todos, e ao menos por dous como se
fora hum Veedor geral de fortificações por elles to-
dos tres representarem e seruirem o d.o off.o e com
este supposto farão as d.as compras todos tres poden-
do assistir, e não podendo assistirão os dous com o
escriuão, ou official de pena q. há de ser q.m fará
as ordens, mandados, e termos para segurança, e
clareza deste negocio, e q. o d.o pagamento se fazer
prim.ro q. o mandado se passe a folha, se ha de fa-
zer assim.

40 Compraram se a fulano tantos moyos de cal, ou tal
couza, segundo for, com tantos de tal mez, q.a
tal obra posto nella, ou postos no forno, se o fo-
rem, a tanto cada moyo, soma tanto. E logo tome
o preço por baixo tanto cada moyo q. assinarão os
tres Elleytos, se todos interuierão na compra, ou os
dous que a fizerão, mostrando por este modo q.
o preço da compra se fes com sua interuenção, e
o mandado q. se custuma passar diz assim.

41 O Thez.ro das fortificações desta Villa fulano pa-

que os tantos mil rs a fulano procedidos das Cou-
zas declaradas nesta folha, por estar vista, e appro-
uada, e de como assim o mandarão os tres Eleytos
assinados aqui; Setuval tantos de tal mes, e anno.

42 Em virtude deste mandado pagará o Recebedor o dr.º
fazendo primr.º o seu escriuão hum escrito no titu-
lo da despeza por compras em que diga assim

43 Em tantos de tal mes, e tal anno despendeo o Recebedor
das fortificaçoens desta Villa fulano verbi gratia
seis mil rs, e tantos com Elle, os quaes pagou a fulano
por tantos moyos de cal a tanto cada moyo, entregues
na obra ou forno, segundo forem; os quaes lhe pagou
por sua folha, por mandado de fulanos Eleytos, fei-
to em tantos de tal mez, e de tal anno, e por este
assento, mandado, e folha, fazem os seis mil rs des-
peza ao Recebedor; e os tantos moyos de cal receyta, e
assinou aqui o d.º fulano vendedor de como rece-
beo este dr.º

44 Quando se pede mais cal por dizer que esta está gas-
tada pedirá o Recebedor satisfação da passada que ti-
nha entregue, que se lhe dará na forma seguinte o
Arquitecto, ou Engenhr.º e o Mestre da obra por sua
Certidão.

45 De tantos de tal mes athe tantos de tal, se gastarão
nesta obra tantos moyos de cal, que fulano entregou

nella

nella que confessa hauer recebido de fulano Recebedor destas for-
tificaçoens, juramos assim aos santos Euangelhos,
e que a despeza do d.º Recebedor passamos esta certidão.
Setuval tantos de tal mez, e tal anno.

46 Esta certidão se entregará ao d.º fulano que entregou a
cal na obra para a leuar ao Recebedor, e quando este ha de
cobrar a delle o escrito que lhe houver feito da cal que
delle recebeo para a d.ª obra, com que fica hum, e outro
satisfeito de suas obrigaçoens; e so o Recebedor a certidão
que recebeo ajuntará ao despacho dos tres Eleytos por
onde lhe mandarão entregar os tantos moyos de cal
conteudos na d.ª certidão, para que se passe o despacho se-
guinte do Gouernador das armas; o Contador que tomar
estas contas leue nellas em despeza ao Recebedor das
fortificaçoens fulano os tantos moyos de cal conteu-
dos no despacho, e certidão assima, por se gastarem
na obra, como della consta, de tantos de tal mes a
the tantos de tal. Setuval, hoje tantos de tal mez,
e anno.

47 E sendo caso que a d.ª cal seja posta na obra pela
pessoa que a uendeo ao Recebedor das fortificaçoens, e delle
tenha recebido o dr.º que a d.ª cal se montou, cobrará
a mesma certidão do Mestre Arquitecto, ou Engenhr.º
que assistir na obra, e com ella dando satisfação
ao Recebedor da cal que lhe hauia comprado, e mandado
entregar na d.ª obra, a qual certidão o Recebedor ajun-

fará o despacho por onde se mandou entregar q.ᵗᵃ
o Gov.ᵒʳ das armas das despezas q̃ se contem no
Cap.ᵒ antecedente.

48 Da mesma man.ʳᵃ procede em todos os mais ma-
teriaes q̃ se gastaõ nas certidoens dos Cabouqueyros,
q̃ tiverem pagamento das pedras se declarará alem
das varas de comprido o que tem de alto, e de largo,
q̃ he conforme o seu assento, e nas couzas q̃ tocaõ á
Carpentaria, e mais off.ᵒˢ passa a certidaõ com o Ar-
chitetto, ou Engenh.ʳᵒ q. al assistir na obra, e que cor-
reo com ella, tambem jurada, e isto mesmo em
todas as mais couzas deste genero, e naõ assistindo
Architetto, ou Engenh.ʳᵒ passaraõ as certidoens todas
cada mestre nas q̃ tocar ao seu material, por sy só.

49. No que toca ás ferramentas q̃ saõ necessarias para
trabalhar se forem q.ᵗᵃˢ as Torres, os ditos Elleytores passa-
raõ mandado assinado por elles, porq̃ mandem ao
Vedor G.ᵉʳᵃˡ das fortificaçoens q̃ entregue ao Almox.ᵉ
de tal fortaleza tantas armas, declarandose a sorte
dellas, e tantas.

50 E com as mesmas declaraçoens da sorte dellas se fará
receyta ao d.ᵒ Almox.ᵉ e dellas se ha de passar conhe-
cimento em forma q.ᵗᵃ a conta do Vedor G.ᵉʳᵃˡ com q̃ fica
sua despeza nesta quantia corrente, sem outro man-
dado; e sendo acabada a obra da tal fortaleza a

fer-

ferramenta se tornará a entregar ao Vedor G.ᵉʳᵃˡ das
fortificaçoens, fazendolhe nova receyta no seu liv.ʳᵒ
com as mesmas declaraçoens da sorte de ferram.ᵗᵃˢ
e della se passará conhecimento em forma q.ᵗᵃ a
conta do Almox.ᵉ da Torre q̃ lhe forem levadas em
despeza na sua conta quando a dee, e as q̃ falta-
rem as pagará pelos preços q̃ custarem.

51. E as ferramentas q̃ se naõ entregarem ao Almox.ᵉ
se entregaraõ ao apontador que assistir na obra donde
com ellas se ha de trabalhar, dando elle hum es-
crito ao Vedor G.ᵉʳᵃˡ das fortificaçoens q̃ as entregou em q̃
se lhe obrigue a dar conta dellas, e elle as entregará
aos mestres q.ᵗᵃ q̃ elles cada hum no seu officio das
suas maõs as entreguem aos officiaes, e trabalhado-
res q̃ ouverem de trabalhar com ellas q.ᵗᵃ q̃ elles
as tornem a entregar a seus mestres de quem as
receberaõ, e elles as tornem a entregar ao Apontador
de q̃m as receberaõ, e elle onde se obrigue na parte aon-
de os ditos obrigados.

52. E sendo caso q̃ faltem alguãs aos mestres o Apon-
tador lhas descontará em suas ferias pelos preços q̃
custaraõ, e acabada a obra o Apontador tornará
a entregar ao Vedor G.ᵉʳᵃˡ das fortificaçoens as ferramentas
q̃ tiver em seu poder.

53. E o dr.ᵒ que tiver o Apontador, procedido das ferram.ᵗᵃˢ
q̃ na feria descontou aos mestres o entregará ao

Rcd.or das fortificaçoes, e o escrivaõ de seu cargo lhe fará logo receyta della, dizendo em tantos de tal mez e anno carrego aqui em receyta a fulano Rcd.or das fortificaçoes (verbigratia) dez mil rs, e saiaõ com elles, q̃ lhe entregou fulano apontador q̃ assiste na obra em tal parte, procedidos de tantas ferramentas a saber, tantas pas a preço de tanto cada huã, tantos picaretes, e tantas alavancas a preço de tanto cada huã e por este modo continuará as mais sortes de ferram.tas declarando o preço q̃ custou cada huã, q̃ faltaraõ na d.a obra, e o d.o Apontador descontou aos mestres della nas ferias q̃ lhes fez, e as ditas ferram.tas saõ as q̃ estaõ carregadas em receyta ao Rcd.or no L.o a folhas tantas, e esta receyta assinada p.lo d.o Rcd.or (se lhes receyta ord.o dez mil rs, e as tantas ferram.tas assima declaradas de peça, e assinase o escrivaõ, e o Rcd.or desta receyta, seraõ para conhecimento.

54. E porque de ordinario quebra a ferram.ta o Apontador a entregará ao Rcd.or das fortificaçoẽs, p.a elle as mandar concertar, p.a que por falta dino naõ falte a ferram.ta necessaria ao serviço, e p.a constar que he a mesma ferram.ta o mestre da obra a q.m o Apontador a tinha entregue, passará huã certidaõ jurada aos santos Evangelhos em q̃ diga assim: nesta obra se quebraraõ tantas ferramentas de tais sortes q̃ o Apontador fulano entregou; assy o juro aos santos Evangelhos; e sinal tantos de tal mez, e anno.

55. Esta certidaõ ficará ao Rcd.or p.a constar que as ferram.tas que mandou concertar desta qualidade saõ as que quebraraõ na obra da fortificaçaõ, p.a q̃ quando ajustar conta com o Mestre ferr.o dos taes concertos no Livro da ementa da conta aos tres Eleytos, de q̃ procederaõ os d.os concertos.

56. Com as certidoẽs referidas, ferramentas entregues, e o dr.o do valor das que se perderaõ, e se descontaraõ aos mestres em suas ferias, resgata o Apontador o seu escrito que tinha dado ao Rcd.or, e a fazenda fica posta em boa arrecadaçaõ.

57. Assy se hade proceder nas couzas q̃ se compraõ p.a a obra q̃ fazem receyta ao Rcd.or.

58. Nos carretos, e couzas semelhantes em que naõ ha couza q̃ faça entrar em receyta ao Rcd.or das fortificaçoẽs no titulo dos gastos meudos se procederá assy.

59. O serviço que cada hum fizer, hora seja pessoal, ou de carretos de carro, ou cargas pede huã certidaõ, como atras se diz, jurada em q̃ assinaõ o Apontador q̃ a passa, e o mestre pedr.o ou carpinteiro, ou a q.m toca, segundo a couza, e nella se declarará as carradas, cargas, ou caminhos q̃ se fizeraõ, e quanta cada hum, e quanto se monta em todas, e logo poraõ por baixo os tres Eleytos a tanto cada caminho p.a a toda

o tempo e ordem que interuierão no preço assinando-se.

60 Ao pé destas certidões se passará hum mandado
pellos tres Eleitos porque mandem ao Recebedor pa-
gue tantos reis que assy se monta, e o Recebedor pagará
da mesma maneira, fazendo-lhe primeiro o escrivão de
seu cargo o asento seguinte em seu livro no titulo
a que toca.

61. Em tantos de tal mez, e tal anno despendeo fulano
Recebedor das fortificações desta villa tantos mil reis
que pagou a fulano por tantas carradas, cargas, ou
caminhos que fez de tal cousa a tanto cada hum, os
quaes lhe pagou por huã certidão com o preço, e manda-
do dos tres Eleitos, e por este asento, certidão, e
mandado lhe fazem os tantos mil reis de despesa, e aqui
assinou o dito fulano de como recebeo os tantos mil
reis.

62. E para que esta conta fique corrente sem que o conta-
dor que a tomar poder duuidar; o Gouernador das armas
dará o despacho ao pé dos mandados na forma que fica
dito, e olhe de dar nos mais mandados, e folhas.

63. Nas cousas que se compraren para se entregar aos
Almoxarifes das torres em feitas se procederá assim.

64. As cousas que os tres Eleitos ou huma dellas compra-
rem e compraren para o seruiço ou elles mandarem comprar

será por pessoa que nomearão de satisfação e conhecida
que bem entenda o que se lhe ordenar, e se fará folha
das tais cousas que se compraren, declarando-se
o preço que cada huã dellas custou, e pellos mes-
mos tres Eleitos será assinada na forma ordi-
naria para o Recebedor pagar o que se monta, e o escrivão
de seu cargo fará hum assento no Livro da des-
pesa no titulo a que toca por esta maneira.

65. Em tantos de tal mez, e tal anno despendeo fula-
no Recebedor das fortificações tantos mil reis.
Os quaes se pagarão a fulano por tantas pipas, tantos
quintaes, ou alqueires, o que for, de tal cousa, e tal, que
vendeo a fulano a tanto cada pipa encascada, ou
o almude, o que for posto em tal parte, e por este asen-
to assinado pellos Recebedores, mandado, e folha, lhe fa-
zem o dito tantos mil reis de despesa, e as tais cousas
receyta, e o dito fulano vendedor assinou aquy
de como recebeo o dinheiro.

66. E logo para a despesa do mesmo Recebedor darão os tres
Eleitos hum mandado que diga assim.

67 Fulano Recebedor das fortificações desta villa entre-
gue ao Almoxarife de tal fortaleza fulano tal e tal
cousa, para abastimentos, ou seruiço de tal fortaleza,
segundo for, e com conhecimento em forma, ao pé
deste mandado de como as sobreditas cousas ficão
carregadas ao Almoxarife fulano em seu livro de

Receyta serão ellas levadas em conta ao Thez.ro na que der de seu recebimento.

68. E no que toca as despesas meudas que cada hua per si não passar da quantia de dous mil r.s quando seja por hua vez daquelle genero, e naquelle dia, os tres Elleytos poderão pello seu official de pena ou per si passar ordem por escrito ao Thez.ro das fortificações, pague a d.a quantia, e goarde a d.a ordem.

69. E logo o Escrivão de seu cargo no Livro de sua receyta, e no titulo que toca lhe fará despesa por este modo.

70. Despendeo fulano Thez.ro das fortificações tantos r.s, ou tantos mil r.s que pagou a fulano por tal cousa por ordem dos tres Elleytos.

71. E cada Domingo se ajuntarão os Elleytos com o Thez.ro na parte onde estiver o cofre que será em sua casa aonde tambem o Escrivão se achará com o Livro para nelle os Elleytos verificarem os asentos da despesa que o Escrivão tiver feito, em virtude de suas Livranças, e achando que estão conformes, romperão as ditas Livranças, e no ultimo asento de cada lauda, dirão por sua letra os Elleytos, as despesas conteudas nos tantos asentos desta lauda se fez com nossa intervenção, e assim se achão para mais dous, com o que

senão

senão necessita de mandados, portarias, nem despachos do Gov.or das armas para os Contadores lhe levarem em despesa, que para o poder fazer, basta ficar feita na forma que neste Regimento se dispoem.

72. E quando se offerecer ser necessario alguã casa, ou almazem para a fabrica das fortificações, materiaes e della comprado como seu d.ro a poderão tomar na parte que mais commodamente fique para o serviço se facilitar, e não haver a menor dilação por falta de tudo estar a mão da obra, e não achando a casa despejada a farão despejar; e sendo tambem necessario mandar fazer alguãs compras, ou deligencias para algum material que seja necessario para a fortificação lhe mandarão pagar por Livranças de que darão sua intervenção na despesa, na forma que o fizerão nas mais despesas desta natureza.

Como se ha de obrar no Livro da ementa das Contas

73. Este Livro de ementa de Contas serve para nelle se armarem as que se houverem de fazer com cada hum dos Mestres, dos materiaes de seus officios para o que effeito se farão tantos titulos, quantos forem os Mestres de cada hum dos materiaes, e cada hum dos titulos se armará a conta com o Mestre que tocar por esta maneyra.

Receita q̃ se fas a fulano Pedr.º

Emprentr.º de tal obra p.ʳ em tal g.ᵉ

74. O Mestre Pedr.º fulano Em.ʳ em tal g.ᵉ tomou de Empreytada a tal obra a preço de tanto por braça, palmo, ou vara, Conforme for a obra de q̃ fes termo de Contrato no Livro das dittas fortificaçoẽs q̃ esta Em poder do Escrivaõ da receyta, por quem o ditto Livro hade ser feito.

75. Em tantos de tal mes e tal anno recebeo o d.º Mestre fulano, de fulano Rec.ᵒʳ das fortificaçoẽs cem mil rs por Conta da obra q̃ esta obrigado a fazer em tal parte por ser condiçaõ de seu contrato, cuja quantia se lhe mandou dar satisfaçaõ por hum mandado dos tres Eleytos de tantos de tal dia, e anno com deisp.º do Gov.ᵒʳ das armas q̃ ficou ao Rec.ᵒʳ p.ᵃ sua despeza, da qual quantia faço aqui devedor ao d.º Mestre p.ᵃ ajustamento desta sua Conta q̃ assinara.

76. E sendo caso q̃ em Lugar de dr.º se lhe haja de dar Em pagamento algum material de seu off.º de que se ja feito receyta ao Rec.ᵒʳ das fortificaçoẽs, dira o assento q̃ se houver de fazer ao mestre, o seg.ᵗᵉ

77. Em tantos de tal mes, e tal anno o Mestre fulano recebeo de fulano Rec.ᵒʳ das fortificaçoẽs, cem moyos

de

de cal por Conta da obra de seu Contrato, em satisfaçaõ de cincoenta mil rs a razaõ de quinhentos rs por moyo q̃ lhe vendeo q̃ havia feito o dr.º das fortificaçoẽs de que lhe esta feito receyta em seu Livro dellas a folhas tantas, de Como o d.º Mestre recebeo o d.ºˢ cem moyos de cal em virtude de hum mandado dos tres Eleytos, de tal dia, e tal mes, e anno q̃ com deisp.º do Gov.ᵒʳ das armas p.ᵃ se lhe Levarem em conta ficou ao Rec.ᵒʳ p.ᵃ sua despeza, de q̃ se fes este termo p.ᵃ ajustamento de conta do d.º Mestre, e assinou.

78. E guardandose este modo se hira continuando os mais assentos das entreguas q̃ o Rec.ᵒʳ das fortificaçoẽs houver de fazer ao d.º Mestre, ou qualquer outro de outro material, athe que de todo se acabem as ditas entreguas p.ᵃ q̃ se escusa fazer as mais separaçoẽs de outros Mestres.

79. E para despeza deste Mestre Pedr.º ou de qualquer outro de outro material se fara outro titulo no mesmo Livro de Emmenta, q̃ diga assim.

Despeza de fulano Mestre

Pedr.º e Emprentr.º de tal obra.

80 Em tantos de tal mes se medio a obra q̃ o d.º mestre Pedr.º e Emprentr.º fes na fortificaçaõ de tal

q. de tantos de tal mes, e anno, athe tantos de tal
dia, mes, e anno, que foi medida p. o Engenh.ro fula-
no, com assistencia de fulano Gov.or das armas
e dos tres Eleytos p.la Camara fulanos, Vedor das
fortificaçoēs fulano, Carpinteiro fulano, e de mim
Escrivaõ, que importou tantos mil rs de que se fez
assento no Livro das mediçoēs das fortificaçoēs fo-
lhas tantas, em que todos os sobred.os assinaraõ, e p.a
haver pagam.to o d.o Mestre se lhe passou mandado
p. o d.o Mestre haver seu pagamento no Vedor das
fortificaçoēs, a respeito do qual lhe dará satisfaçaõ por
conhecimento feito p. o Escrivaõ de seu cargo, assi-
nado p.lo d.o Mestre, e p.a resposta do referido fis a-
qui este termo p. o ajustamento desta conta.

81. Por este modo fará os mais termos de despeza ao d.o
Mestre empreit.ro athe de todo se acabar a obra.
E acabada ella, o Escrivaõ da Receyta com o d.o Mes-
tre, Vedor e Eleytos ajustará esta conta, e se o
Mestre se lhe ficar devendo alguã cousa, o Escrivaõ
da Receyta passará huã certidaõ assinada por elle
em que diga.

82. Pello ajustamento da conta q. no Livro da em-
menta dellas a folhas tantas, se fez da conta de
fulano Mestre pedr.o empreit.ro de tal obra consta
ficarse lhe devendo liquidam.te tantos mil rs de que
lhe passey esta certidaõ p.a requerer seu pagamento.

Feita em tantos de tal mez e anno.

83. Com esta certidaõ hirá o Mestre aos tres Eley-
tos p.a que lhe mandem fazer pagamento do conteu-
do na certidaõ, e logo se lhe mandará fazer por
elles na forma que fica d.to em outros titulos dos
pagamentos.

84. E a respeito deste mandado dos Eleytos, o Gov.or das
armas dará o desp.o que custuma em semelhantes
despezas, p.a que o Contador da conta do Vedor lha
faça na forma q. fica referido nos mais.

85. E feito assim o remate de contas, o Escrivaõ da re-
ceyta fará hum termo a respeito onde se fenece a conta
e com o d.o Mestre em que diga assim.

86. Os tantos mil rs que por remate desta conta se
ficaõ devendo ao d.o Mestre fulano se lhe passou
certidaõ em tal dia de tal mes, e anno p.a haver seu
pagam.to no Vedor das fortificaçoēs fulano, com o
effeito houve por hum mandado de tal dia, mes, e
anno dos tres Eleytos, e por assim estar satisfeita
a d.a conta, a d.a quey assy a receyta, como a despeza
della, e p.a constar de tudo o sobred.o fiz este termo
de assiney.

87 E sendo caso q. o Mestre, ou Mestres cada hum

em sua Conta ficarem devendo pouqua, ou m.ta quantid.e ou quanthia aos effeitos da fortificação o pagará logo, e entregará ao Thez.ro dellas, de que o escrivão de seu cargo fará receita no Livro della, e titulo a que pertencer, dizendo assim

88. Em tantos de tal mes, e anno carrego aqui em receita a fulano Thez.ro das fortificações tantos mil rs, e satira com elles, que fulano mestre pedr.o ou qual for, entregou procedidos do dr.o que tinha recebido do mesmo Thez.ro por Conta da obra q fez na fortificação de tal L.ar e q. pela conta q se lhe tomou no Livro da emmenda a folhas tantas, consta lhe ficar devendo a d.a quanthia, a onde fica posto verba de como aqui deu satisfação, e de como o d.o Thez.ro recebeo os tantos mil rs, assinou aqui comigo.

89 E sendo as obras de jornaes se armarão conta com os officiaes de cada material tambem na mesma maneira, como são Cayeyros. Cavoug.ros ferreyros, e aquelles q fiuerem materiaes que vender sendo mestre delles.

90 E se pello discurço do tempo a experiencia mostrar q este regimento, ou algum capitulo delle, em parte ou em todo se deve emmendar, se me dará disso conta p.a o mandar emmendar = João Borges de Moraes o fez escrever por comissão de S.A. em setuval vinte

sete de Dez.ro de mil seis centos e sincoenta e dous = Principe = D.or Friz Mont.o

O mesmo marques fes esta Relação q̃ se gabava ȷ̃ o mesmo q̃ e um asno mostrou q̃ o esse podia gabar.

Rellação da Entrada q̃ o Ex.mo S.r Principe do Senescal de Ligne Marquez de Arronches Embaixador Extraordinario de ElRey N. Snr. á Cesarea Magestade fes em Viena de Austria a 13 de Abril de 1696

Despois de haver vencido o Ex.mo S.r Carlos Josepe de Ligne (Marquez de Arronches) Embaixador Extraordinario do Ser.mo Monarcha Lusitano á Cesarea Mag.de, com incrivel trabalho, e admiravel constancia as molestias, e dilatadas jornadas da Germania, em q̃ experimentando á porta a furia dos Elementos padece da terra os riscos, do ar as inclemencias, da agoa os diluvios, e do fogo os incendios, q̃ com chamas vorazes lhe causarão improvizo sensivel danno. Chegou S. Ex.a em 16 de Novembro de 695 aos Subvrbios de Viena de Austria, donde com prudente acordo, separando em trosos o embaraçozo volume de sua numeroza familia, se alojou com distinção, e pouca commitiva em hú dos Arrabaldes, a fim de se conservar incognito, emquanto se não vinhão em ultima perfeição galas, librés, e coches, e se compunha o palacio de sua rezidencia, construido nas margens do Rio q̃ dando nome á Imperial Corte, guarda as portas da regular praça, por tantos titulos famoza, quantos as victoriozas Armas tem erigidos glorizos Trophêos sobre o forte de seus inexpugnaveis muros, e sobre o valente dos peitos invenciveis de seus heroicos defensores: He a Corte em Principes copioza, e como da Europa a melhor praça das Cortes, e mais estreita Cid.e e mais povoada; e esta foi a cauza violenta de não valerem a S. Ex.a anticipadas prevenções, e diligencias exactas p.a q̃ se achassem dentro dos muros decente palacio ao assento de sua Corte, sendo forçozo ficar fora da Cid.e, se bem proximo a Porta de Italia a que da ingresso ao palacio do Cesar.

Passou a animar o de sua habitação o S.r Principe em 23 de Fevr.o de 1696, q̃ o esperava com reverente acolhim.

Bebe[illegible] vinho

Em doze antecamaras colgadas de soberbas tapeçarias, e ornadas de Magnificas alfayas de q̃ se escuzava especifica descripção, attendendo a que são todas tão conhecidas e proprias da Casa de Abrantes em Portugal, como respeitadas por peregrinas. Em Viena tomou o palacio regular forma em Corte, e se compoz a familia occupada em diversos empregos de setenta e nove pessoas, em equipagem de trinta cavallos, e tambem de seis Carroças quatro de Estado seguido de S. Ex.ª e duas de serv.º dos Gentis homens, q̃ não farão mais figura neste papel, porq̃ tratandose da summa riqueza seria para os curiozos da generozid.e escandalo o fazer cazo de tudo quanto o vulgo faz estimação. Conhecendo o sn.r Principe ser lhe precizo mais tempo para coroar a obra dos seus precizos coches, do q̃ lhe fora necess.º p.ª adornar de apparatos ricos o seu palacio se rezolveo em 26 de Março, havendo primeiro prudentem.te seguradoo o favor com cautelozas, e efficazes diligencias, em mandar pedir a S. Mag.de dia e hora para audiencia privada q̃ teve em forma de incognito a 27 do d.º Distinção te agora so ate o prezente rezervada aos Embaixadores de ElRey Catholico como familiares, e negada absolutam.te a todos os existentes, e a os mais concedida com o gravame de clausulas de q̃ se livrou o reverente respeito do nosso Monarcha, cuidadozamente zelado pela delicada negociação do seu Embaixador; se inclinava a penna a levantar o voo, mas suspendea a modestia, porq̃ a não culpe de atrevida, ou a julgue de suspeita; porem seja licito dizer q̃ assim como he prato natural dos agudos entendim.tos o fino discurso, he do destro Ministro legitimo fillo da prudente eleição a q̃ succedem infaliveis os acertos gloriozos.

São as etiquetas da Corte Austriaca, senão de todo em parte differentes ás mais da Europa, e particularm.te na forma estabelecida do recebimento dos Embaixadores; depois q̃ estes publicos Ministros se fazem conhecidamente manifestos, notificando sua chegada aos dos Reyes, e Principes amigos, e tambem aos do Emperador, sendo de todos correspondidos com demonstrações urbanas, e vizitas punctuaes, tratão logo de fazer a sua Entrada p.ª cuja

regularissima forma he precizo, inda q̃ tenhão o domicilio dentro da cid.e, sairem fora della, fingindo a apozenta de cam.º qualquer Caza de Campo em distancia de legoa de Viena, e quasi sempre na via da estrada de Ebersdorf.

Para destinar o dia o mandão conferir com o Marescal de Corte, a q̃m neste primeiro publico acto pertence a condução, e costuma de ordinario prescrever a arbitrio dos Embaxadores; q̃ no mesmo fazem ir trem, e familia, em desordem tudo indo elles as incognito p.ª a Caza elegida, donde anteciparadam.te tem feito prevenir mesa cuberta com diversid.es de doces e variedade de bebidas, afim de regalarem os Domesticos dos Embaxadores q̃ acompanhão, e os do Cardeal, e Bispo, q̃ entrão na mesma cattegoria, e vão com os mais a Caza signalada a buscar o Emb.or q̃ entra. Em hora conveniente saẽ de Viena o Marescal em hũ coche do Emperador a q̃l seguem m.tos dos Principes do Imperio, Conselheiros de Estado, e Gentishomens da chave dourada; e logo q̃ passa fora das portas da Cid.e expede hum furriel com avizo de haver saido e outro dimidiando o caminho donde fica esperando. Em recebendo o segundo avizo, entra o Emb.or no coche da sua pessoa, a q̃m segue o dos representantes, e os das estranhas familias, que acompanhão ultimam.te os da propria; e em chegando ao sitio onde o Marescal espera, apeandose a hũ mesmo tempo ambos, se comprimentão brevemente, e entra o Emb.or no Imperial coche tomando assento na cad.ra da esquerda, e na de diante o Marescal; e pondose em marcha segue a do Emperador immediata á Carroça da pessoa, e a ambas as do Cardeal, Embaixadores, e Bispo, e logo as mais do respeito e Gentishomens do conduzido: e por ordem inviolavel caminhão todos formalmente colocados, e entrando assi pela cid.e fazem giro por varias ruas, levando o Emb.or ate o proprio palacio, donde introdusindoo ate a sua antecamara das audiencias, vindo elle depois acompanhar o Marescal ao coche, e gratificando aos Gentishomens o cortejo q̃ seus amos lhe mandarão fazer, se fica em sua caza, sem que nesse dia se passe mais nenhum outro acto differente.

Sem faltar em nada ao Ceremonial, havendose

Espacitado especulativo, obrou S. E. em tudo punctualm.te practico; O logo Car-
conferio dia, q̃ fes notorio aos que devião concorrer ao da sua entrada, que
se celebrou em 15 de Abril de 1696. Dia em fim, q̃ sendo o da mayor
expectação em Viena foi p.a Alemanha memoravel, para Portugal glo-
rioso, e para o nosso Embaxador feliz: No mesmo se havia S. E. passado
ao incognito com trem, e familia a desfilada p.a a Caza elegida, donde tratan-
dose, e entretendose os dous Embaixadores, Cardeal, e Bispo com a copia
de doces, e abundancia de Alambres, e profuzão de summos liquidos Regalos,
que no rezo de Alemanha são os melhores abrigos.

Saio S. E. com o avizo segundo as quatro horas da tarde
avistandose em breve espaço com o Mariscal se apearão ambos, deixando
S. E. a sua carroça, ainda q̃ sempre respeitada, menos bem vista sem sua
pessoa; e exposta aos olhos de todos, em quanto se comprimenteou com o Maris-
cal, se admirou no airozo do garbo a belleza do talhe, q̃ sendo o melhor mo-
delo ao corte da gala, servia o vestido na propriedade da moda bordado a
todo o custo, e ajustado ao fino do gosto, e tão gallardo o Principe, q̃ ainda
entre a luzida confuzão das brilhantes joyas de preciozos diamantes, q̃ o
ornavão se conhecia exceder ao fundo das pedras, o sublime das prendas.

Entrou S. E. e o Mariscal tomando cada hum lugar
competente no coche da Augusta Mag.de q̃ como todos os seus da quel-
la inalteravel moda, que sempre uzarão os Embaxadores, cuberto de va-
quetas, e forrado de veludo carmesim, sem mais outra capitolina vaidade
que a da gloria de servir ao inclito Monarcha. Seguiase immediato o
Coche do nosso Emb.or Parisiense fabrica da especiozissima forma e
soberba magnificencia, q̃ antes de se haver posto nesse critico theatro
em rodas, havia ja circulado toda a Europa em azas; apurouse o enge-
nhozo de S. E. o caprico na eleição do desenho, e se executou indefensi-
vel primoroza arte. He a madeira da caixa, e jogo entalhada toda
de relevo, com as Armas, Timbres, e Brazões do Reyno, da Caza, e
da pessoa q̃ occupando proporcionada parte dos paineis em frente, espal-
das, e lados, todo o mais campo guarnecem figuras em troféos, obra
de tão singular perfeição, que persuade naturalidade ao artefacto.

E com razão se podia queixar o artificio de q̃ o luzim.to do ouro cegasse a
vista aos que não penetrando o centro a suspende na superficie, se na pers-
picacia equilibrio do fino gosto não tivera a mesma estimação que o precizo,
e perfeito. Não so caixa, e juntamente o jogo se examinavão na mais al-
ta perfeição da escultura, mas tambem no mais subido quilate de dourado,
viase com applauzo rodar em ouro hum corpo, a quem animava de rique-
sa mina de perfeições hum compendio. Interiorm.te o guarnecião riqui-
mos brocados ao fundo, e floros de ouro, com alguns matizes de prata, e sem
reparo de custo, o que o cobria exterior o tezadilho da carroça. As
franjas se obrarão com tão novo invento, e summa riqueza q̃ em Paris
se julgarão com admiração sem semelhantes: e eu me animo a dizer q̃ in-
imitaveis, porq̃ com toda a verdade posso affirmar tem em maciço peso de
duzentos, e tantos marcos dos dous metaes preciozos. As cravações, e pomos
devem ao buril as Armas, e troféos, com q̃ se ennobrecerão, e ao mais do
fino ouro, com q̃ se illustrarão, e a publica inspecção a outro crystalino
espelho a vista reproduzida de tanta preciosa belleza retratada.

Seis arrogantes brutos com arreyos de tecido pelo car-
mesim guarnecidos de galões de ouro passados os fivellões, e placas
a q̃ primorozo buril, e preciozo metal igualarão em perfeição, e riqueza; as
cravações do coche fazião rodar essa em tudo primeira carroça, a que
nesta funcção pode so fazer segunda o respeito, por ir S. E. na da Au-
gusta Mag.de que a precedia. Erão seus cavallos em cor sopa de leite
ou por diverso nome perolas, que confio de ginetes de sprezarias o exerci-
cio, a não lhe adivinhar o natural brio no luzido emprego generoza vaida-
de. Todos em tudo tão iguaes q̃ podião correr parellas, se se não detives-
sem obedientes as guias, que os sogeitavão com gallarda emulação com-
petidores suspendendose airozamente soberbos, sacando os braços, calcan-
cando os freyos, e fervendo em brios, e espumando coleras; abatter com
valentia o pavimento rendião assento, e fogo tudo quanto em passos a tenda
avassallavão, e os insensiveis penas sentião com novel escandalo por
cessar a racional attenção a vista aggravados.

Com innocente inveja, e intervenção respeitoza

dos coches dos Embaxadores, seguia a primeira Carroça do triumpho e
segunda do respeito, que cedendolhe a primasia no excesso da riqueza
disputava igualdade na perfeição da obra, que como feita em Paris tin-
ha ricidezes fundamentos para levantar prezumções no primor da arte
animouse o esculptor a encarecer sobre a idea da primeira elegante f-
orica, e segunda delicada manifactura, faltandolhe os alentos para
imitação da valentia, se esmerou, a procurandose no fino da Corte; avu-
tavão relevados em toda a madeira, excepiona dos paineis, dorada em
lizo, flores, e figuras tão sutilmente entalhadas, q respeitandose com
enfimero o immarcescivel, se admirava como vivente inanimado sob
o vazo campo dos paineis, dourado suavem.te serião a vista florecente
as Armas; e vendose no todo desse luzido corpo a especiosidade do
ouro, se averiguava nas proporcionadas partes regular a semetria. Ne
o forro interior carmesim de veludo lavrado, e de damascos as cortinas
sendo de ouro as flores desta, e daquelle o fundo, a q corresponde do mesmo
metal as franjas, com que tudo se guarnece; e excedendo a todas a campa-
na, a quem a arte, e riqueza disposerão, e bordarão em tal forma, q com o
pezo apostão ventagens: o feitio desta noua moda crespina, sobre ve-
ludo bordado pende preza a franja solta de ouro farta, distinguindo so n-
a grandeza, e não no bordado; as que guarnecem proporcionadas coxins
cortinas, e o da do cocheiro, as ferragens, cravações, e pomos, do jogo, dos
arnezes, e da Carroça forão obrados em Viena com toda a apurada
valentia, que não sofferião outro beneficio da arte, se o não affagara
com lizonja o subido luzimento do acrizolado dos ungaros dourado.
Seis cavallos em tudo raros, porq não havendo outros semelhantes se
admirarão so neste atreiguaes; tiravão com valente emulação, e m-
nifica fabrica sobre o alazão tostado com ronchas, e cabos brancos
os formou a natureza em pele Tigres, em ligeireza Onças, em soberb-
a Leões, e mostravão tanta vaidade no decorozo serviço q exercitavão
no tronco soltura, nos tirantes brio, no trabalho gala, abalavão em
curvetas, cabriolavão em saltos, e ornavão em suspensões.
A Carroça em ordem terceira, e em nada humilde

por ser tambem obrada em Paris com habito de fantasia relevada ostentou
Armas, e brazões sobre o dourado campo de paineis, e bem, e se deixava ver
por cristalinas vidraças guarnecida de veludo Genovez, q sobre o fundo de bran-
co setim servio com tal mimo a arte, q na variedade de varios matizes em ramo-
s e flores, suspensa a vista com gostoso engano, duvidava o veludo quanto lo-
grava. Primavera as crespinas fazendo gala de senão adornarem com
o Milanez ouro, se vestirão das Italianas sedas, q com vivissimas cores, e de
embaraçado laberinto formarão ondinas. Enquanto se obrou em franjas com
brilhantes arnezes de cravações figurados, a quem servia luzido o mais nobre
metal tiravão briozos esse formozissimo corpo q mais parecia jardim q Carroça
Seis avelludados frizões murzelos com tanto fogo, que para a sua adusta co-
lera, e robusta valentia era a fadiga desenfado, o jogo brinco, as rodas fl-
oreios.

Era a quarta Carroça destinada a uzo de campo
tanto da Corte, q para qualquer Principe podia ser a de gala. E posta que
sem forma de caleje da, sem embaraço quatro lugares ao descanso. A cai-
xa obrada em lizo, e so de esculptura as mezullas tem sobre o negro ver-
niz apprazivel e delicada pintura de bellissimas flores, e embrecados ra-
mos, com douradas folhagens brasona nos paineis o ouro, tendo por timbre
o ornam.to das Armas; le guarnecia de veludo de Genova cramesim la-
vrado em flores, a que se seguem com igualdade as franjas. Tiravão esta
ultima carroça com caprichozos arnezes guarnecidos de fivelas, passadores,
e placas com dentes em obra, e douradas as cravações da caixa seis ligeiros
Cavallos bayos com colas, e crinas brancas mas com tanta vileza, q bem mostra-
vão desprezara a reservada [illegible] a aquella porção de alvura, q so por ad-
orno colocara elegante nas extremidades candidas a natureza providad-
Occupavão a terceira, e quarta carroça os Gentis homens, e seguia a prim.
o Cavalleiro Mayor riquissimam.te vestido com casaca de escarlata por
tudo bordada de ouro, veste e calção com bordadura miuda sobre gorgo-
rão encarnado. Montava de manejo hu soberbo cavallo magnificamente
ajaezado; fivelas passadores, copos, e estribos de maciça prata, sella
fecravel, e colares de veludo verde bordado em Armas, e trofeos, tão rele-
vado tudo, q sairão ente com acerto de sua esplora e trofeos, e de
seu ponto as Armas, venabse no primor da obra os triumphos da arte.
Seguião ao Cavalleiro seis pagens montados em cavallos ligeiros, com

sellas, e Xareis em cor verde iguaes; e nos fins bordado de ouro, e prata. Le
vavão demais quatro Palafreneiros outros tantos Cavallos, com sellas, e Xaira
das tão Xaritas, q̃ na riqueza, e bom gosto poderão conciliar os aplausos da
Fama: a todas cobriam telizes conformes, sendo de escarlata todos, ou tud
de ouro, e prata, em que a farta guarnição dobrada do Espanhol ponto se p
der de vista a amostra do pano. Junto aos lados das quatro Carroças
ião vestidos á sua moda, mas com a mesma libré, cabos, e plumas outo
Aiduques de tão agigantada estatura alguns, que mais que da Ungria, par
cião filhos da Terra; e por divertir os espantos, alegrês elege o capricho, para
formar o n.º dos outo, dous a quem derão a quem cia em corpo pigmeo; e
forão plausivel aggradavel recreação da vista os diminutivos dos Ungaros
vos que professão ridicula e estranha celebrid.ᵉ O Voltage o Chapeo de
a Copa, e a pluma qual Martinete, o Cazacas como Cazaca a Cazaca tão ves
te, os calções tambem as meyas, meyas borseguins os çapatos, e o espadim
alfange curvo, o talim cordão tercado, e largo cinturão o bodrie, porem de
veludo verde quasi todo guarnecido de ouro, e assim sucedido nas competen
tes partes da extraordinaria moda.

Marchavão diante do tiro da primeira Carroça quatorze
Lacayos tão nobremente vestidos e de tão fermozo talhe todos, q̃ ainda
q̃ homens de pé com apparencias de gentishomens, caminhavão avançados;
e sendo os Aiduques outo, os Lacayos quatorse, outo os Cocheiros, e quatro
os palafreneiros de trinta e quatro pessoas em n.º, em q̃ senão incluem
seis pagens os sota Cavallerico, em quem com diversas, e ricas guarni
ções vestia a mesma Libré, occupavão no sequito seu Lugar, e se com
punha de gente de libré turba muita vestidos todos com cabos, e plumas
verdes do mais fino escarlate de Holanda, Cazacas calções e vestes,
guarnecido tudo de galão o mais largo de ouro mais fino de Parisiense
fabrica; do mesmo pano, porem com vestes de brocado cramesim e flores
de ouro, cabos verdes, e plumas brancas vestião seis Pagens as Casacas
em q̃ tão porfiadas se repetirão profuzas as guarnições, q̃ foi a primeira
vez q̃ com razão se pode do ouro queixar o escarlate; e fizera o preço
so pezo brumar se rapazes, a não sentirem vaidoso nobizarro leu m
leuissima a carga. Passavão em materia, e forma as libré
lusidissimas os extremos das mais ricas galas; e se competirão mag
nificas as dos Gentishomens em caprichos emulos, fazendo a infinita

vel precisa varied.ᵉ de Carroças, guarnições, e vestes, com extrema da
appracivel differença de toda a sumptuoza pompa bellissimo aspecto.

Com todo este luzido numerozo estado, e sequito en
trou S. E. pella porta de Italia, e saio pella dos Escocezes; e deixando em pas
mos quanto adquirio de glorias, foi conduzido ao seu palacio, donde tendo se fazen
do as ceremonias ja relatadas, e mandando distribuir aos Cocheiros, e lacayos
do Cesar, dos Principes, dos Cardeal, do Bispo, dos Embaixadores, dos Ministros,
dos Gentishomens da Camera, as ricas generozas, se cerrou toda a Carruage;
e se recolheo S. E. a logras em breves lizonjas da vindoura fama o descanso do in
cessante cuidado, com que dispozeres de q̃ elegou a Paris o nome de esplendor com
q̃ chegou a Viena.

Deixa-se de descrever o grande concurso de toda a qualid.ᵉ
de pessoas diversas, não só da Corte e Suburbios, mas de Cid.ᵉˢ vezinhas
com q̃ obstruidos os caminhos fazião, ainda que plausivel dificultoso o
progresso do transito, sendo o mesmo concurso obsequio nas ruas embaraço
ao curso do giro. Mas he precizo o dizer que com toda esta mal escrita
e não encarecida magnificencia do trem, e comitiva, fez o S.ʳ Principe
Marquez Emb.ᵒʳ a sua entrada na Imperial Corte de Viena de Austria
onde veneradas as Sagradas quinas, e vistas sem odios as Crescentes Luas
triumpharão pacificas as feliçes armas que para dilatar as Lusitanas
glorias tinhão ja feito Liga com a rubicunda Cruz; a qual tributando-se fi
el obediencia as Soberanas Torres, edificou luzidos obsequios a Augustas
Aguias.

Seguindo as normas do Ceremonial Austriaco teve S.
Em.ᵃ Embᵒʳ audiencia publica no dia seguinte ao da sua famosa entrada, para
o q̃ o vierão buscar os coches dos Gentishomens aos quaes repetimos os 6
libres regalos em q̃ esperava o Conductor, q̃ costuma ser hum dos Camaristas
e sempre o mais antigo dos q̃ assistem de semana: ao Conde Rabbat tocou
a incumbencia desta acção, q̃ em chegando se apeou, e sobio, e esperava-o
S. E. no primeiro lance superior da escada vestido á moda Imperial
com capa, veste, e calção tudo cuberto de ouro em caprichoso bordado, e o in
troduzio na antecamera das audiencias, donde sentados debaixo de docel
igualmente ambos, se detiverão, e descerão Logo a tomar no Coche do Em
perador os asentos, como no dia da entrada; e com o mesmo trem dos mes
mos coches foi S. E. conduzido ao Imperial palacio.

Junto ao prim.ro degrao in fimo da primeira escada recebeo a V. Emb.ª o Marichal de Corte; na primeira antecamera o Mordomo Mor; na immediata á do Cezar o seu Cam.ro Mor, e foi este Ministro o q̃ introduzio a V. E. a real prezença da Augusta Mag.e, a quem o Sr. Emb.or com respeitoza grave desenvoltura fes a sua primeira introducente falla, em forma elegante termos concizos e dialecto Lusitano. E respondeo o Monarcha requisito em Castelhano idioma; depois dos costumes reverentes cortesaõs ceremoniaes, saio V. E. na forma em q̃ havia entrado, e o introduziraõ nos apartam.tos da Sura. Emperatriz, Rey dos Romanos, e Archiduque, sendo tratado dos Ministros das terceiras Casas como o havia sido dos do Emperador; e do mesmo modo acompanhado ao Coche, e reconduzido a seu palacio, seguindo o real mani.to applauso, q̃ mal se pode averiguar se foi mayor a celebridade deste dia, ou a das solennes vesperas de tantas celebridades.

Por naõ fazer difusa a narraçaõ se omitte o descrever o estado opulento em q̃ se via riquissimo de prata ornado o aparador, a copia de pratos com que regulada, e esplendidamente e magestozamente servida a publica meza; as galas magnificas guarnecidas de ouro, e prata, com que exercitaõ o serviço de portas a dentro os Off.es da Caza, vendo-se nas Officinas della mayor luzim.to q̃ nas salas dos Principes.

Ultimam.te penas relataõ ser intempestivas as futuras generozas acçoẽs de preciozas, e exquisitas dadivas, q̃ sobiraõ brevemente com realces a ser luzidos prezentes no real serviço das Soberanas Magestades. E em concluzaõ me remetto as publicas noticias, em que por naõ ser julgados de sospeitos fallem os Germanos, e solte a fama as azas e lingoas levantando sobre a fraqueza de minha singela penna a valentia de seus levantados voos; e requintando sobre a [illegible]dade de meu baixo estilo, a elegancia de suas sabidas vozes.

A muita merce q̃ V. Ex.ª me faz nesta sua carta me faz sintir mais o naõ ter esta honra muitas vezes; e se eu cuidara q̃ a minha diligencia podia grangealla mais a miudo, cada dia veria V. Ex.ª cartas minhas; Mas eu respeito mais as suas occupaçoẽs e a molestia q̃ V. Ex.ª pode ter com ellas do que o meu proprio interesse, e por isso me detenho, naõ só contra a minha obrigaçaõ, mas contra o meu dezejo, esperando q̃ V. Ex.ª me agradeça mais o meu silencio que todas as minhas importunaçoẽs.

Muito boa nova me da V. Ex.ª no que me diz do estado do seu cazamento, e ainda que eu tinha ja alguã noticia disso de Paris, naõ me dava ainda por seguro em quanto V. Ex.ª mesmo mo naõ dizia. Agora ja lhe podemos dar os Parabens, e de certo que ninguem lhos dará a V. Ex.ª com mais gosto, nem com mais fiel coraçaõ que eu; e tambem he sem duvida que V. Ex.ª naõ podia reparar huã taõ grande perda como a que fez, senaõ com hum taõ grande acerto como o que encontrou. Espero que o sucesso o acreditará de todo, e que V. Ex.ª

50

Logrará desta vez com mais duração todas aquellas felicidades de que as outras não forão mais que ensayos. Não ha muitos dias que remety a V. Ex.ª hũa carta de S. Mag.de e assy como ella então lhe reprezentava o seu sentimento, espero q̃ brevem.te lhe reprezentará tambem, com esta nova occazião seu gosto. O meu será sempre servir a V. Ex.ª em todas, e que V. Ex.ª me não tenha tão ocioso nesta occupação. E sobretudo Guarde Deos a V. Ex.ª muitos annos como dezejo. Londres em 15. de novembro 1674

Criado de V. Ex.ª

Dom Fran.co de Mello

51 52 96

Por não perder a occazião desta posta, faço a V. Ex.ª estas regras com menos vagar do q̃ pedia o agradecimento da honra q̃ V. E. me faz nesta sua carta, e do gosto q̃ com ella recebi da nova q̃ V. E. me dá da concluzão do seu cazamento, mas ficará esta obrigação em depozito p.a eu me dezempenhar della na pr.a occazião; e entretanto saiba V. Ex.ª que nesta me não dezempenhei mal da sua commissão, porq̃ logo q̃ recebi a carta de V. E. a fuy a Serenissima R.ª tanto p.a q̃ ella tivesse noticia da dilig.a q̃ V. E. facia no neg.o das suas Orindas, como p.a q̃ ella fizesse tambem com elle sobre o particular do navio p.a a passagem da Sr.ª Duqueza e S. Mag.de recebeu tão bem a proposta q̃ sem esperar que V. E. lho pedisse, pedeu logo a el Rey esta graça p.a V. E. e elle respondeu q̃ por sua Prima a Duqueza e por V. E. faria tudo de muito boa vontade, e se informaria do Secretario da marinha o q̃ se podia facer nisto e ontem me disse q̃ podia avisar a V. E. q̃ elle mandaria hũa fragata de guerra de 50 peças a Rochella mas q̃ não poderia ir antes do principio de março. Eu não lhe repliquei a isto, porque entendo q̃ he o tempo mais conveniente p.a a viagem e que a Sr.ª Duqueza nem a quererá facer no inverno nem poderá estar prestes mais cedo. V. E. o tenha entendido

alli, p.ª conforme a isto dispor o q̃ for necess.º —
e a elle faço este auizo por duas vias afim de
q̃ chegue com mais breuid.e e o mesmo auizo
tambem a D.te Ribeiro p.ª q̃ daquella parte
se prepare tambem tudo, de modo q̃ por nos naõ
ficará o ter V. E. molher muito cedo, nem
tambem pellos nossos desejos o multiplicar-se
muito a familia dos Mellos na caza de —
V. E. Porq̃ por esta e outra couza nos sobejaõ
razoẽs. Quando V. E. escreuer a S. Mag.de lhe
poderá agradecer este fauor, q̃ tem V. E. tem ja
merecido de antemaõ na escolha das suas Criadas
e q̃ ella esp.ra sejaõ como escolhidas por V. E. —
e esta muito satisfeita de q̃ S. A.R. desse a V. E.
esta Commissaõ, e eu muito mais de q̃ V. E.
conheça taõ bem o q̃ he necess.º p.ª ca p.ª q̃ nos
naõ venhaõ Beátas com contas ao Pescoço q̃ he
genero de Contrabanda nesta terra. D. Mel
Dias q̃ vai nas saudades leua mais particula-
res instrucçoẽs sobre este e sobre outros pontos com
ordem de communicar tudo a V. E. Eu naõ —
duuido q̃ com a sua informaçaõ e o zelo de —
V. E. succederá tudo como S. Mag.de deseja. V. E.
veja se por ca ha outra couza de seu seruiço
q̃ o pouco emprego q̃ V. E. me da nelle me faz
desejar sempre estas occazioẽs mais repetidas.
Guarde Deos a V. E. muitos annos. Londres
em 26. de dezembro 1674

Criado de V. E.

Francisco de Mello

Por naõ perder a occaziaõ deste nauio q̃ me dizem
se esta ainda nas Dunas, faço a V. E. estas —
regras, com menos vagar do q̃ pedia o agrade-
cimento da honra q̃ V. Ex.ª me fas nesta sua
carta e do gosto q̃ com ella receby da noua que —
V. Ex.ª me da da concluzaõ do seu cazamento, —
mas ficará esta obrigaçaõ em deposito p.ª eu me
desempenhar della na primeira occaziaõ, e —
entretanto saiba V. Ex.ª q̃ nesta mençaõ desempenhei mal
da sua commissaõ, porq̃ logo que —
receby a carta de V. E. a ly á Serenissima Ra-
inha p.ª que ella tiuesse noticia da dilig.ª q̃ V. E.
fazia no negocio das suas Criadas, como p.ª que
ella fizesse tambem com el Rey sobre o guarda
do nauio p.ª a passagem da Sr.ª Duqueza. —
S. Mag.de recebeu taõ bem a proposta, que
sem esperar q̃ V. E. lho pedisse pedio logo a
el Rey esta graça p.ª V. E. e elle respondeo q̃
por sua Prima a Duqueza e por V. E. faria
tudo de muito boa vontade, e se informaria do
Secretario da Marinha o q̃ se podia fazer nisto;
E antem me disse q̃ podia auizar a V. E. q̃ elle
mandaria hua Fragata de guerra de 60 peças
a Rochella, mas que naõ poderia ir antes do
principio de Março; E eu naõ lhe repliquei a
isto, porq̃ entendo q̃ he o tempo mais conueni-
ente p.ª a viagem, e ~~quando~~ minha Senhora —
Duqueza a quereria fazer em inuerno, nem —

poderá estar prestes mais cedo. V.E. o tenha entendido assy, p.ª conforme a isto dispor o q̃ for necess.º E eu lhe faço este aviso por duas vias a fim de q̃ chegue com mais brevidade, e o mesmo aviso tambem a D.te Ribeiro p.ª q̃ daquella parte se prepare tambem tudo. De modo q̃ por nós não ficará o ter V.E. mulher muito cedo, nem tambem pellos nossos desejos o multiplicarse muito a familia dos Mellos na casa de V.E. pois por esta e outra couza nos sobejão rezois. Quando V.E. escrever a S. Mag.de lhe poderá agradecer este favor, q̃ V.E. tem já merecido deante mas na escolha das suas Criadas; e q̃ ella espera sejão como escolhidas por V.E. e esta muito satisfeita de q̃ S. Ar. desse a V.E. esta commissão, e eu muito mais de q̃ V.E. conheça tambem o q̃ he necess.º p.ª cá, q̃ não venhão beatas com contas ao pescoço q̃ he genero de contrabando nesta terra. O P.e M.el Dias, q̃ vai nas saudades, leva mais particulares instrucçois sobre este, e sobre outros pontos, com ordem de communicar tudo a V.E. Se não duvido q̃ com a sua informação, e o zelo de V.E. succeda tudo como S. Mag.de deseja. V. Ex.ª veja se por cá ha outra couza de seu serviço, que o favor emprego q̃ V.E. me dá nello me faz desejar sempre estas occazioes mais repetidas. Guarde Deos a V.E. muitos annos. Londres em 26. de dezembro 1674

Criado de V. Ex.ª

[illegible] Mello

Com esta mando o papel, q̃ V. Excell. me pedis, com as rezões provaveis, pera o fim, q̃ se pretende da milhora do governo adequado do Principe, como Rej. que o que tem he defejtuoso, e dependente de mujtos que so desij se lembrão, e tratam: e os zelos, q̃ temo. Sempre o recurso ao Principe Ecclesiastico teve milhores sucessos, que o de Cortes, por demujtos, como dos exemplos, q̃ allego, se dejxa ver.. Pello que com cautella, e dissfarçada m.te se ha de aviventar os procedimentos do Rej em seu governo passado; e depois a milhora, ou pejora, que teve nestes sinco annos, e o que se pode delle esperar: e dar vista ao Juis da Coroa, como parte: e com segredo, e dissimulaçam enviar tudo com carta ao Pontifice, por seu ministro. isto he o que me parece mais acertado, e mais seguro. g.de Ds a V. Excell. [illegible] graça. 17. de mar. de 673.

Criado de V. Excell.

[illegible] de Mello

Rezoes de se cortar o Principe na
forma apontada; o que convem, e
o deve fazer pera seu adequado governo.

No principio dos succesos, e casos que acontecem, nam se pode com adequado Juiso, e ultima resolucam determinar, por falta do perfeito conhecim.to delles, e requisitos pera o maduro Juiso, e determinacam dos tais casos. O qual se alcansa pello discurso do tempo, e manifestaçam delles. E he tam acertada esta verdade, que até na producçam das cousas naturaes se deixa ver: que no seu principio saem confusas, e menos perfeitas; e no discurso do tempo se aperfeiçoam, e tem seu ultimo complemento. O que nam so nas causas segundas vemos, mas ainda na Primeira, em que nam ha falta de poder; como nos deu a entender o santo Moyses na disposiçam que Ds. N. S. teve na Creaçam do mundo. Dis elles: In Principio creavit Deus Celum, et Terram: Terra autem erat inanis, et vacua; et Tenebrae erant super faciem Abyssi. que a principio da Creaçam, sahiram estes Elementos confusos, e indistintos; e aquelles taes tam escuros, que se nam davam bem a conhecer: mas nascendo a Lus, todos se pos por ordem, e em seus lugares: como se diceramos; decursu temporis, et dierum. O mesmo, e com mais rezam, succede nos Artifices humanos, e causas segundas, que nas suas obras comessam rude, e indigestam.te; e pello discurso do tempo saje a obra perfeita, e acabada. Pois isto, que na obra material se vê ao oculum, com mais rezam succede na obra Judiciaria, e do entendim.to; que a principio de seu discurso se ha como informe, e menos conhecedor das cousas, que ha de Julgar; e pello discurso do tempo alcansa o perfeito conhecim.to da causa, e opera com fundamento, e acertadamente.

O mesmo contexto ha succedido em este caso de tanto porte, pera que foram chamados e consultados alguns Letrados Legistas, e Theologos; e parecendo a outros muitos (fora da Junta da nobreza) m.to facil, e aos de dentro muito difficultoso, que na verdade era; nam quizeram estes a responder aquelles, mas em silencio passaram o caso, como novo, e difficultoso; como tirar logo, e em continente, a coroa ao Rey; e dala ao Principe, sem exame das causas, que pera tillo avia. Porque dos consultados he dar alguã resposta do que se consulta, e tinta; a certo consultado pareceo, dar aquella, que no principio do tal caso, se podia, e devia, discurrindo os tres modos, com q. se podia executar, ou nam: o primeiro, o voluntario, e sem forma de Juiso Juridico: o segundo em forma de Juiso formal, e Juridico: o 3.o por recurso ao summo Pontifice, e da causa pedir conhecer, e daque avia exemplos. mostrando, que causa de tanto porte, nam se averiguava de repente, mas por discurso do tempo, calentadas, e discutidas as causas como a materia pedia. E sam os termos, em q. as causas segundas, e fizicas, e morais obram com madureza, e acerto; como acima dicemos. Assi ter seu parecer o consultado a principio da proposta, ordenados com os alegados; e ser necessario tempo, em q. as causas se conhecesse, e fosse fundada mais clara, e perfeitam.te pera a reposta Judicial, e ser aplaudida de todos; e sem prejuiso e injustiça das partes:

Agora parece he chegado o tempo de cinco annos, bastantes, e ainda abundantes, pera o conhecimento das causas sufficientes, pera se poder á resoluçam do caso, com madureza, e acerto; e obviar os inconvenientes do governo defeituoso, e credito da pessoa Real, que o disponha com mais prudencia, e ainda providencia dos mais, que nelle seguirem introduzidos por suas conveniencias particulares, e individuas; que sempre estas se oppoem ao bem commum da Republica: como dis S. Ag.o fallando quasi neste caso: quanto rem communem, q. suggeriam curavereitis, tanto vos amplius, et certe non veritis. E daquelles fallou S. Paulo, quando disse: omnes quaerunt, quae sua sunt, non quae Jesu Christi. Conselhos, de q. as gente se usa, pera mostrar o fundam.to principal, q. ha neste caso presente, e em q. se funda este Papel, tam util, e proficuo ao bem commum da Republ. e seus vassallos; e credito da Real Pessoa, e suas acçois, e despachos reais; e nam he bem esteja em silencio o q. a todos tanto importa. E se o q. a principio apponham m.tos menos consideradam.te; agora decursu temporis de cinco annos, em q. as cousas,

e

e causas estam manifestas, de nenhum modo se podem negar; ser conveniente, e necessario, se alguã rezam particular, e geral os nam movem: Porq̃ aqui o Principe era mais [illegible], e mais conveniente mais, q̃ de escusar, os mais [illegible], da celeridade affectada, e ambiciam; dq̃ estava bem longe o Principe, e parece estar ao menos alcançado.

Rezões da conveniencia
e Utilidade.

Primeira rezam: q̃ estes termos pera se [illegible], ha de ser [illegible], e delatos [illegible] competente; ouvidas as partes, ao menos por bons procuradores bastantes: provadas as causas da inhabilidade pera o governo, e [illegible] os Reis, que de cada vez, e as conveniencias do bom governo absoluto, q̃ se [illegible], com milhora do bem commum, e do Reyno; independente de [illegible], e particularmente, que nelle [illegible] os despachos; [illegible] da Justiça: [illegible] se requerem [illegible] [illegible] parte della; porq̃ se incapaz de governo, tambem he [illegible], como [illegible], q̃ [illegible] responde. [illegible] os exemplos, que abaixo traremos, necessitamos de [illegible], mais que de prova da inhabilidade pessoal do Rey.

2ª Rezam: que a causa da inhabilidade esta na mesma natureza, porq̃ se muda o governo e se dera ao Principe; e persistindo por tantos annos continuos, mostra ser habitual, e irremediavel, sem esperanças de milhora: daqui o governo milhor do Reyno nam pode esperar dilações mais largas, em seu prejuizo, e adequado governo, de que depende o remedio.

3ª Rezam: que o governo de [illegible], e [illegible] governados, ainda q̃ total, e independente do Rey, nam he adequado, nem util ao Reyno, e seus vassalos; mas dependente de muitos que o podem perturbar, e mal dispenhão a Justiça distributiva dos premios, e despachos q̃ a muitos benemeritos se deve. Daqui nam tem o governo no [illegible] governo, e abs [illegible] de Rey mais acerto maior: Porque aos Reys assistem alguns, que milhor os aconselham dos homens pretendentes, e ambiciosos.

4ª Rezam: que no presente governo nã tenha lugar a disposiçã do cap. do direyto, grandi de supplendo negligentia Prelatorum; no 6º e tem lib. 1. cap. 2. de Innocencio 4º. de supplenda negligentia Praelatorum, in [illegible] Reyno, dedando adjutore Regi [illegible], e [illegible], Sancho 2º. pera moderar seu indecente governo, e [illegible] o Reyno; de [illegible] da mesma incapacidade do Rey: Porque se lhe a conhecera, porq̃ proprio [illegible], tambem dado por superior. Sendo lhe dado pello Pontifice, o nã aceytou, mas recorreo às armas de Castella, pera o [illegible], aque o [illegible] pretendia de tal data. E quem ha, que conheça, e confesse sua inhabilidade, e admitta o tal adjutor? ninguem por certo. Logo o tal coadjutor nam tem lugar no cap. Grandi; e se prova do facto, que deu o tal capitulo; Porque o Irmão do Rey Sancho, governou como Tutor em todo o Reyno, sem dependencia do Rey, como consta do facto. E assy [illegible] se provia o caso, dedando Coadjutore, sed de absoluto gubernatore, vel Tutore independenter a Rege, contra o [illegible], ibi dicitur: per hoc autem non intendimus memorato Regi, vel ipsius legitimo filio, si quem habuerit, praedictum Regnum adimere. Nam o depos o Pontifice do Reyno, e Corõa, mas deu lhe Tutor: porque privalo do Reyno, fora acelerada acçam; o que de [illegible] sucedeo, [illegible]: porq̃ o proprio Rey se abdicou ausentando se; como dizendo, que Corõa sem Reyno, ou governo, lhe nam convinha; e morreo em breve; que hum desgosto sentido, mata: e Saul por duas vezes perseguio a David: quid illi superest, nisi solum Regnum. Mas [illegible] se ve com o Rey D. Affonso 6. pera o governo, q̃ nã [illegible] o caso, nẽ o desencadeou de sua pessoa.

5ª Confirmação do mesmo caso [illegible]: Conta João Azor tom. 2. moral. lib. 11. c. 2. cap. 5. q. 14. e diz q̃ os Proceres de França propuseram duas questões ao Papa Zacharias,

qual era mais conveniente, que governasse o Reyno? Utrum potius gubernare deberet dignus negligens Princeps; an vero strenuus, diligens, et industrius? Responde o Pontifice, o habitu [illegible] decreti 2. p. caus. 15. q. 6. cap. 3. Alius item Roman. Pontifex, quod strenuus, et diligens: Regem Francorum non tam pro suis iniquitatibus, quam pro eo, quod tantae potestati erat inutilis; a Regno deposuit, et Pipinum in eius locum substituit, e mais do mesmo capitulo se tira; q̃ Elle confirmara, o q̃ outro Pontifice tinha feito: como outros historiadores dizem: que Pipino, e mais [illegible] fizeram queixa da [illegible], e desidia de Childerico Rey ao Papa, e q̃ Elle procurou de governador simples a Pipino, mas independente delle por factos; e que depois, no mº tempo, passara por França o Papa Estevão, e que Pipino lhe fizera queixa, que o governo nã estava adequado, nem util ao Reyno, e vassalos, por dependencia de muytos, e nam de propriedade: que fosse sua santidade servido de o coroar por Rey, vistas as inhabilidades de Childerico. O que ouvido, e aprovado, coroou, e ungio por Rey a Pipino; e a Childerico mandou meter num convento: o que tudo milhor se colhige do cap. Alius item Rom. Pontif. e Zacharias Papa so confirmou o facto por outro Pontifice. Notemos as pallavras do cap. Regem Francorum, non tam pro suis demeritis, quam pro eo, quod tantae potestati erat inutilis, a Regno deposuit, et Pipinum in eius locum substituit. E da margem diz[illegible]; id est intelligas inutilis, i. insufficiens, tunc enim debuisset ei dari coadjutor; caus. 7. q. 1. cap. 13. quamvis triste. et cap. Petitis 14. quando o Bispo he incapas in totum de governar, pede ajudador, da se lhe coadjutor dependente; e quando o nam pede, da se lhe administrador independente. Assi avemos de philosophar nos Reys insufficientes pera o governo, que tomando ajudador, he sinal de coadjutor dependente; e nam o tomando, se lhe da independente.

6ª Confirmação: Conta o mesmo Azor citado; que o Imperador Venceslao fora privado, e esbulhado do imperio, corõa, e governo ob solam desidiam, et socordiam, pro bono communi imperii: quod in nostro casu idem fieri debet ob bonum commune Regni. Os Proceres de Inglaterra fizeram queixa ao Summo Pontifice pro tempore existente, que o Rey João vivia escandalosamente, e dava mau exemplo naquelle Reyno, e com prejuizos dos vassalos. O Papa bem enformado da verdade, passou decreto, em q̃ o privava do Reyno, e da Corõa; que lhe mandou intimar por certo ministro seu. O Rey João pedio vista dos cargos, e dando se lhe, respondeo, que lhe sequeria emendar: e disse tambem emenda, que governou com bom exemplo. Tinha o Rey João siso, sentio a deshonra, pos a emenda. Mas aquelles, que nã tem siso, pera sentir a affronta, menos o tem pera governar, e sam dignos de se privarẽ do Reyno, e da Corõa. Em Castella, o tempo del Rey D. Affonso undecimo, ajuntou o Principe cortes, e privou a seu Pay da Corõa, e do Reyno por liberal: mas como o Rey sentisse a affronta, recorreo ao Summo Pontifice, que com censuras lhe acudio, e tornou a governar com edantes. Mas quem nam tem siso pera sentir affrontas, e recorrer a superiores, que o restituão, nam he capaz de governo, nem de Reyno, ou Corõa; pois dese a quem por direyto de successam pertense. A consequencia esta bem inferida do antecedente se elle he verdadeyro, como parece ser. E [illegible], passando a Corõa a governador simples se [illegible] o governo, e fas de propriedade; independente de adjuntos, e so com seus Tribunaes, que lhe consultem os casos, e negocios do Reyno. E dizer com o Propheta Rey a Deus: Adjutor, et protector meus es tu; et in verbum tuum super speravi.

Dir me ham, que se ajuste o Rey, e o Principe, e que de commum consentimento governẽ ambos, sem alteraçam, nem mudança de estado? isto poderia ser a principio, e nã o foy, Porque nã podia ser: e he a rezam do commum proloquio: quod una sedes non capit duos Senhores: nec unum Regnum duos gubernatores. E lhe quadra, o que dis Christo S. N. em seu

Evangelho, do servo, e vassalo a cerca dos dous senhores: Nemo potest duobus dominis servire; aut unum contemnet, et alterum diliget; que, se tem as discordias, e bandos do Reyno, que servir a dous senhores por hoje he cousa, não pode aver pas, e concordia; menos a avera entre dous governadores discordados, e descontentes; sendo o mais no mando, e na dignidade, e o menos dependente. Respondiam de ouvida, aquelles, que ordenarão, fosse o Rey ausente: e dirão que na ausencia do Rey não podia aver pas, e concordia no governo; nem nos queixosos, convertê-los em ella, sempre recorrendo ao mais d'elle; e assi se perturbava o governo, e a pas. Pois se assi passava a principio, o mesmo passara agora tornando o Rey, depois de aggravados e desterrados. Pois, que remedio? Respondo com pallavras de Joam [illegible] citado, q. 14. [illegible]: quare decendum est; si Communis Republicae satis commode consuluit idoneo administratore dato Principi negligenti, et ignavo, Regnum [illegible] potest administrare, ut in cap. grandi; si vero aliter Respublica [illegible] golietur: tunc licite e regno dejicietur; ne oriantur in Regno scandala, seditiones, et mala deteriora. [illegible]; e nos [illegible].

Do sobredito, e allegado, se inferem evidentes conclusões: A primeira, que o Rey tem mostrado sua evidente incapacidade; assi pello que mostrou em seu actual governo passado; como em nam saber sentir seu discredito, e deshonra, que d'elle lhe resultou. A segunda, se tem he, que o governo do simples, e sem piedade, não he adequado, nem util ao bom governo do Reyno, e vassalos; e justas distribuições das merces, quando sem justas causas affastam. A 3.ª conclusão he: que o Principe se deve, e pode coroar, pellos mayores mais autorisados, e vindicar que o possa ser; e com ella assegurar, e melhorar seu governo, sem escrupulos de consciencia, e seu juramento que ha tomado. A razam d'esta ultima conclusão, alem das ultima apontadas, e exemplos allegados, he: que o simples governo, de que usa, nam tem mais, que ate as causas, e rezões da [illegible] bilidade se manifestarem; como parece estão manifestadas aos, e a todo o mundo, no discurso de sinco annos. Porque o simples governador, de que usa, nam impede o governo da tutela, e curador de pupillo, e mentecapto, ou ignavo; como se diz in cap. Grandi, in margine: estes taes em direito tem limitado poder sobre os menores, e seus bens reaes; pois nam podem vender, nem alhear, nem dar, sob pena de restituição aos menores, sem a solemnidade de direito; como dizem os [illegible], [illegible] tom. 1. disp. 224. n. 20. cum aliis, [illegible] res [illegible], et que, cum [illegible]; leg. 1. ff. de [illegible]. leg. [illegible] [illegible] ff. [illegible] ex, quibus [illegible], leg. [illegible], Cod. de [illegible]. [illegible]. Tutor; Diana part. 11. tract. 7. resol. 49. Villalobos, et alii. Do que se infere, que se o governador simples, não he mais que tutor, e curador do Rey ignavo, não pode estender seu governo, mais que aquillo, que he pagar di[illegible] vidas, e serviços actuaes, como salarios ordinarios, e serviços do Reyno: mas parece não pode vo[illegible] luntaria, e liberalmente crear titulos, alienar terras do patrimonio real, e do Rey menor, e ignavo com obrigação de restituição; e o mesmo parece de salarios multiplicados, sem actual serviço, ainda que servidos; e isto, enquanto se não coroa, e fas senhor.

Pello que, a esta consequencia dos fundamentos allegados, parece, que com justos titulos, e adequadas causas, e exemplos allegados, persistindo a mesma inhabilidade do Rey; que o Principe se podia e devia coroar pellos mayores mais autorisados em direito, e recorrer a superior, como se fes nos casos referidos, e assi desempenhar seu governo, com grande utilidade do Reyno, e vassalos, e attendendo a propria conscieneia, e evitar juramentos; absque iniustitia, et [illegible] 3.ª persona: que adquirir honras devidas, não pode servir de obra. Nam eram devidas as do Imperio Romano a Julio Cesar, quando as grandes do grande Pompeyo, por via das armas; arriscando sua vida, credito, e intento, se poz a lucralas; quanto mais aquem se devem por successam, sem armas, sem risco, e sem mortes. Mais digo, ser discredito, e desordem, nam intentalo, nem sollicitalo, que honras devidas não se deixão, sendo por Christo, e [illegible] capello; como Hermenegildo Principe pella fé. Ate aos Reys, que actualmente governarão, por sua verdadia se lhe tirarão os Reynos; agora, que o Rey não governa; com mais facilidade se pode e convem, e deve ouvido. Isto he o que parece a justado, salvo meliori judicio.

5.º 89 60

Resposta de D. M.ª de Guadalupe, Duque za de Aveiro p.ª S. Mg.de quando se lhe disse D. Carlos baram [illegible] procurador em [illegible] que S. Mg.de queria que D. Joaquim seu f.º casase com D. Izabel de Corunha f.ª de Duq.e de Lafões [illegible] que fose Duq.e de Aveiro não obstante sirem [illegible] Aveiro

Dom João Carlos Baram me disse de ordem de V. M. a honra que se servia fazer-me, levantando a real cuidado seu a que era inviolavel ley p.ª mim de não dar estado ao filho, que me ouvesse de succeder a Ley sem especial beneplacito de V. M. porque lhe beijo a mão muitas vezes. Tam assegurada de haver de convalecer a caza de Aveiro, em o feliz reynado de V. M. de todos seus trabalhos; melhor que pello S.r Rey Dom Manoel; que a só esta esperança ando a lentar-me aos embaraços, e molestias de Singante[?] quando não deseijo mais que occasiões do serviço de V. M. para credito de minha obe[diência] a elle. Ds. g.de a real pessoa de V. M. como he mister. O. [illegible] 30 de Abril de 1680

[library stamp]

Beija a mão de V. M.

[signature]

61 62 62

Ill.mo et Ecc.mo Sig.re

Richiede la stima che fò del merito sing.re di V. Ecc.za ch'io non lasci passare le S.S.me feste del Natale, senza rendere all' E. V. qualche contrasegno della mia vera osservanza, et della brama che nudrisco de suoi più prosperi auvenimenti, compisco dunque in così adequata congiuntura questo d'officiosità, et la prego di favorirmi de suoi preggiatiss.mi cenni in contrasegno del suo gradimento, mentre mi raffermo con tutto l'animo.

Di V. Ecc.za

Heydelberg li 15. Dec.re 1657

aff.mo et parzialiss.mo Ser.re
Philippo Guglelmo Elettore

S.r Duca di Cadaval.

63 64 63

Ill.mo et Ecc.mo Sig.re

Mi stimarei più fortunato, se dal mio sangue derivasse
a V.E. et à tutto cotesto Regno, quel giubilo, che l'E. V.ra
si compiace notificarmi nella sua humaniss.a Lettera
spero à non lusingarmi, che questo Reale Matrimo-
nio haurà da causarci presso una universale, et
nuova allegrezza, et à me una rinnouata altra
consolatione, di uedere in questa mia avanzata
Età, propagato con abbondanza de' Principi la
Casa Reale di Sua Maestà, et darà adito di fare
nascere nuovi vincoli, et Allianze tra la Casa
Reale di Sua Maestà, et la mia coll'Imperio per
beneficio del riposo di tutta la Christianità.
Questi sono li miei più ferventi voti, ch'incessan-
temente porgo al Cielo, per la contentezza di Sua
Maestà, et per il riposo, e beneficio de' cotesti suoi
felicissimi Stati, Regni e Popoli. Mentre
ringratiando vivamente V.E. del cortese
officio, ch'hà voluto in questa Congiontura
passar meco, La prego anche, ch'Ella vorrà
farmi nascere le occasioni frequenti di
poter, nelli effetti, testificare all'Ecc.za V.ra la
brama, ch'hò di farmi conoscere, d'essere
perfettamente

Di V.ra Ecc.za

Friderichsbourg li
Lug.o 1657

Aff.mo et partialiss.mo Serv.re
Philippo Guglielmo Elettore

S.r Duca di Cadaval.

Senhor

E Meu Prinsepe m.to da minha almo
estimarei q V. A. tenha pasado com saude
e com m.to aliuio sempre na graca de Deus
nosso Snr. a quem rogo de a V. A. tudo o q
lhe he nesesario p.a ser hu Prinsepe per
feito e verdadeira m.te catoliko
Meu Snr V. A. ganhoume por mais em
saber de mim sem q o despertase o meu cui
dado Dou me os parabens do meu descuido
por uer q tenho em V. A. todo o meu emparo
e todo o meu Bem na falta del Rei meu
Pai e Snr e tio agora q V. A. sobre ser
meu Snr e meu Irmão he tanbem meu
Pai por toda esta merce e fauor a seus
Pes Beijo as mãos a V. A. mil uezes
A confiança q tomo he de vasalla irmã
e filha e asim ofereso a V. A. estes doses q fis
p.a V. A. merendar hu dia no canso q
seruir cansado a pesoa de V. A. me g.de Deus m.tos
annos como dezejo Sta Therera em 4 de
Feuereiro de 1682

Beijo as Reais mãos de V. A.
Donna Ma...

Excelente Duque

Agradeso a V. Ex.ª a conpaxão que tem da penna tão justa q me molesta pella morte del Rei meu Snõr e Irmão que st.ª gloria aja e ainda q. pella desposisão com que se preparou p.ª aquella ora, se pode crer a bemaventuransa de gloria, com estes me devo alegrar pois he o fim p.ª q somos creados. Com tudo fas no sentim.to a natureza seus efeitos e V. Ex.ª nesta demostração o que deve a sua pesoa guarde Deus a V. Ex.ª m.tos Annos como dezejo deste conv.to de minha m.e S.ta Thereza em 3 de outubro de 1663

Donna Maria

Jhs Maria Jozeph.

Senhor

Em meu prinsepio mto de minha alma nella
festeiarei logre V.A. a saude q lhe dezeio
q sempre em a pedir a D.s sou a mais cuidado
zo como nos augmentos de V.A. a mais empe
nhada este fim sera a satisfasão do mto
q a V.A. devo pelo mto que com seu Real em
paro tem favoresido a minha fundasão
q ja serai frutifiando na quinta que
se comprou com bem trabalho donde se edi
ficão huã igreginha e huas sellas que
mais paresem chosas de ermitãos do que
habitasão de Religiozos a tudo se acomo
dão a troco de fazerem a Deus alguns
servisos q espero serão q de S. Antº Freire
se tem avido com mtos e honrra dos ter
mos comigo porq dando lhe os frades
luzios dous mil cruzados mais pela quin
ta sabendo que era obra minha a não
quis vender senão aos meus frades por
preso mto menos do que vale V.A. he todo

Jhs Maria Jozeph

Senhor

E Meu prinsepe m.to de minha alma nella
festejarei logre V.A. a saude q̃ lhe dezejo
q̃ sempre em a pedir a D.s sera a mais cuidado
zo como nos augmentos de V.A. a mais empe
nhada este fim sera a satisfasão do m.to
q̃ a V.A. devo pelo m.to que com seu Real em
paro tem favorecido a minha fundasão
q̃ ja se vai prensipiando na quinta que
se comprou com bem trabalho donde se edi
ficão huã igregrinha e huãs sellas que
mais paresem chosas de ermitaõs do que
habitasão pera Religiozos a tudo se acomo
dão a troco de fazerem a Deus alguns
servisos q̃ espero serão q̃ D.s. p.to Pedro
se tem avido com m.tas e honrados ter
mos comigo porq̃ dando lhe os frades
Luzios doys mil cruzados mais pela quin
ta sabendo que era obra minha a não
quis vender senão aos meus frades por
preso m.to menos do que vale V.A. he todo

o meu bem e o dezenpenho deste serviso q
me fes espero da liberal mão de V. A.
seu filho João Tello hé tão honrra
do e tem proseedido q merese m.to e q
não lhe deixou o lugar de Juis de India e
mina esta vaga a prouedoria de La
mego peso a V. A. lhe falla merce della
sem consulta e com brevidade q p.a isso a
obriga com outros exenplos V. A. me per
doe o molestalo tão repitidas vezes mas
não posso deixar de fauoreser a este
pretendente pois me tem servido tan
bem como he notorio a V. A. a quem D.s
g.de m.tos annos com as felisidades q
a Real pesoa de V. A. dezejo sua the
reza em 6 de agosto de 1682

Beijo as Reais mãos de V. A.
Donna Maria

Beijo a V. Ex.ca a mão pela honra q me
fas nesta sua carta, e pelo favor com q
de tão longe assiste a esta empreza do ser
viço de S. A. não perde V. Ex.ca ocazião de
merecer com elle ainda q por la o não quei
rão crer por fee, eu o sei por esperiencia,
e se V. Ex.ca me peitar o irei pregar ao Paço,
ainda q me darão o mesmo credito, q aos se
nhores sobre os trajes.

Da noticia q V. Ex.ca me dá da sau
de de SS. AA. faço aquella estimação q de
vo, e gostando aos seus pés lhes beijo a mão
por me honrar com a grandeza com q o fazem me
moria. Vi o papel do Bailio, e como allega
varios estatutos, e aqui os não ha, por não
estar na terra han.tos dias o Bailio de Leça
q os poderia ter, he precizo q V. Ex.ca os m.de
pedir ao secret.o do Priorado M.el Fern.do
Rebello, e mos remeta V. Ex.ca pelo correio q
o neg.o não pedem pressa; porq sendo tão gra
ue e tão diversa agora a noticia não devo
responder sem este exame; depois delle
direi o q entender com o desejo de acertar
no serv.o de S. A.

72 67

Taõ bom escravo como aquelle
negro, naõ merece taõ ruim fama, como V.
Ex.ª diz q̃ elle tem; e assim V. Ex.ª reconhe
commais esta razaõ q̃ lhe procurar a liber-
Agora q̃ quem pedi a V. Ex.ª a
carta era Fr.co Ferrd de Andr.e Superintend.e
na Alfand.a do tabaco q̃ hoje he vereador,
nos tem assistido com m.ta bem termo ajudand
a vencer mil difficuld.es q̃ o neg.o lhe tinha, a este
me faça V. Ex.ª m.ce escrever; o Thizour.o a quem
V. Ex.ª escreveo naõ conhecia atèagora q̃ se qui
veis, estes q̃ demonstraçoens de querer ass
tirnos, os estamos m.to obrigados, nos fara
sempre naõ se corrompa a inteireza de V. Ex.ª
pelas minhas maõs. D.s g.de a V. Ex.ª m.tos annos
como desejo. Porto 24 de Ag.to de 680

Criado e Cap.am de V. Ex.ª

M.el Roiz

1/ Jm. ... 74 68

Sobrino y S.r mio: Dejame V.d muy
favorecido con su Carta de 8 del
Corriente, y la enorabuena q̃ V.d
se sirve de darme, dela Succesion
de un hijo q̃ N.ro S.r me la ha Con
cedido con buen alumbram.to de
mi Muger; Creo muy bien que
el gusto con que V.d havra Cele-
brado esta felicidad de mi Casa
sera muy Conforme ala m.d q̃
deue haserme V.d, q̃ ab... que yo
devo estimar que haya enella
quien lleue adelante, conla dolig.a
del Vinculo, el afecto, con q̃ apre-
cio ala de V.d y a su Persona
q̃ Sup.co a V.d me facilite la
expresion destos motivos; Exercitando

mi Amigo y reconocim.to con [illegible]
obleos del servicio de V.E. cuya vida
g.de Dios m.s a.s como deseo [illegible]
Mayo 12 1685

Ex.mo S.r

B.l.M. de V.E. su tio
M. Ser.or y Amigo
D. Manuel

Ex.mo S.r Duq. de Cadaual mi sobrino S.r

Sobrino y S.r mio; su carta de V.E.
me dexa con la estimacion que
corresponde al cuydado con que
V.E. favoreze mi salud; y al
afecto que por mi parentesco y
verdadera Amistad devo hazer
desta demonstracion; quedo a Dios
gracias mejorado de mis achaques
y de qual quiera suerte tan deseoso
de emplearme en el servicio de V.E.
como le pide mi grande obligacion
a su persona y casa de V.E. a quien
suplico me franquee las ocasiones
de executarlo; G.de Dios a V.E. m.s
años Madrid Abril 28 1683

Ex.mo S.r

B.l.M. de V.E. su tio Amigo
y M.or Ser.or
D. Manuel

Ex.mo S.r Duq. de Cadaual

Ex.mo S.r

78 70

Ex.mo S.or mio; Recivo con toda estimacion la Carta con que V.E. se ha servido de favorezerme con el motivo de haverme Encargado S. Mag.d (Dios le g.de) el Puesto de Presidente del Consejo de Castilla; I haviendo dicho el aprecio q debo, de las demonstraciones con q V.E. me da la Enora buena deste Empleo; solo me queda q desear que V.E. me facilite repetidas ocasiones de su servicio. Usando V.E. de mi affecto y obligacion con la seguridad, que por tantas razones puede tener V.E. cuya Ex.ma Persona g.de Dios m.s a.s Mad. Julio 2 1684

Ex.mo S.r

B.l.m. de V.E. su Tio y mas s.r y Amigo

D. Manuel

Ex.mo S.r Duq. de Cadaual mi Sobrino

Honrado Duque sobrinho amigo. EV El Rey vos envio muito saudar
Como aquelle q muito amo e prezo. A Ruy de Moura Telles Reytor da
Universidade de Coimbra ordeno mande levantar trezentos soldados
na Comarca daquella Cidade, e na da Villa de Esgueira para o terço
da junta do Comercio geral; de q vos mando avisar para q disponhais
q nas terras da vossa jurisdição se não ponha impedimento, nem se
faça duvida aos Officiais q forem a esta delligencia, mas antes para
ella se lhe dê toda a ajuda, e favor. escrita em Lx.a a 2. de Abril
de 1658

Rey

BIBLIOTHEQUE ROYALE M

P.a o Duque de Cadaval

Ao Honrado Duque de Cadaval meu muito amado e pre zado sobrinho do meu Cons.o de Estado

82 78

Honrado Duque sobrinho amigo Eu El Rey vos envio muito sau dar Como aquelle que muito amo e prezo Por ser Conueniente que na For taleza Praça e distrito de Seniche haja na prezente occaziaõ hum Gov.or que com valor e experiencias militares a possa governar e deffender Fuy Servido Nomear para o dito governo a Joaõ da Costa de Brito fiando da sua pessoa me servirá neste posto com o acerto Valor e Cuidado com que sempre o fez o qual exercitará por esta Carta somente emquanto eu naõ mandar o Contr.o sem que seja necessario mostrar Patente p.a este effeito o que assim tereis entendido. Escrita em Lisboa a 18 de Junho de 1698.

Rey

Pa o Duque

~~73~~ 74

a Paris ce 22me Febr 1675

85

~~84~~ 73

Monsieur

L'Esperance que j'auois iusques a present de porter ma Niéce d'Elbeuf à preferer l'honneur que V. Ex. luy vouloit faire à la profession Religieuse à laquelle Elle se consacre m'auoit fait differer à rendre réponce à V. Ex. & a luy témoigner le respect & la joie auec laquelle Nous auions receu la proposition que V. Ex. Nous auoit faite d'entrer dans nostre alliance. Je ne puis exprimer à V. Ex. le déplaisir mortel que j'ay de voir qu'vn mariage que ie desirois auec beaucoup de passion ne s'accomplira pas, mais ie la supplie d'estre fortement persuadée que la rupture de ce mariage ne diminuera en rien les desirs que j'auois de marquer par mes services à V. Ex.

M. le D. de Cadavel

Ao Exmo Snr Dom Nuno Alvres
Pereira Duque de Cadaval meu mto
amado e pmo prezado sobrinho do meu
consº de Estado, G.al da Cavallaria da
Corte, e Mestre de Campo gal da prova
de Estremadura junto à minha
pessoa

combien ie pretendois estre attaché a sa Personne & à tous ses interests, & que si Elle me le permet, Je me regarderay toujours comme si j'avois l'honneur d'estre Oncle de V. Ex. Elle peut donc me commander avec vne autorité absolue en tous rencontres, & me regarder comme estant avec vne passion extreme & vn tres parfait respect

Monsieur

de V. Ex.

BIBLIOTHEQUE ROYALE

Le tres affectionné et
tres acquis serviteur
[illegible]

Monsieur

Je vous ay deja temoigne que la mort de Madame la Duchesse votre femme ne m'a pas eté indiferente. J'y ay pris beaucoup de part et vous ay plaint autant que ce deplaisir vous a eté sensible mais outre ce je vous ay souhaité quelque personne qui eut asses de merite pour reparer cette perte la recherche de Madamoiselle d'Elbeuf etoit assurement bien a propos, mais comme elle n'a pas voulu l'estime asses l'honneur de votre alliance pour etre fachee de n'en voir point d'une ma famille asses en age pour

vous la proposer, meme n'en
voyant point d'autre en france
j'ay creu que si vous voullies pour
a une damoiselle vous prendries
en bonne part la proposition que
je prend la liberté de vous faire
de Madamoiselle de Carana, apres
les princesses il n'y en a point qui la
passe en naissance, elle a l'honneur
d'estre parenne de la reine de portugal
elle est agée d'environ dix sept ou
dix huit ans c'est une personne
belle et bien faite qui n'a encor point
veu le monde elle a tousjours demeuré
dans un convent ou elle est encore, enfin
Monsieur vous trouveriés asseurement
en cette damoiselle toutes les belles et
bonnes qualités que vous scauriés
desirer en une personne pour qui
vous auriés ce dessein. Je vous supplie
de croire que tout ce que je vous en
escris part de la passion que j'ay de
vous obliger. permettez moy d'esperer
quelque reponse sur ce suiet et de
vous asseurer que personne n'est
plus veritablement que moy

Monsieur

paris le 24e feur.
1615

vostre tres humble
servante
la Comtesse de [illegible]

BIBLIOTHEQUE ROYALE

Señor he llegado a esta corte como ha V.E.
entendido V.E. por la noticia que di al
Exmo S.r de estado y como son tan antiguas
en mi las oblig.s de criado de V.E. no puedo
dexar de decirle quanto he sentido
no hallar a V.E. en ella para tener el
cumplido feliz de que mi quisiera para
fuera el de ponerme a los pies de V.E. con
demostracion de mejor de su devocion

he venido con toda la celeridad que
que el buen afecto del S.r Rey tien.do no ha
permitido se retarde discurrir con V.E. en
algunos puntos de interes publicos de esta-
do conferidos con V.E. de que se ha par-
ticipado D. Joseph de haro y porque me
ha dicho quedo de acuerdo con V.E. que
en esta materia se comunicaran las noticias
que se tiene con santo recato y por pliego

del S.r D. [illegible] me valgo de este
medio por tenerle de suficiente cautela
y espero que quedando entendido V.E.
de este animo y buen designio me orde
nara lo que entendiere ser de su m.r sa
tisfacion porque no sean notables algu
nas demoras y asegure a V.E. que si a las
conveniencias publicas de ambas coronas
[illegible] de S.A. [illegible]
de V.E. se [illegible] y [illegible]
de mejor [illegible] y efecto que el [illegible]
y que S.A. [illegible]
[illegible] experimentado [illegible]
como deseo y he m.r [illegible] 13 de [illegible] 1663

[illegible]

[illegible]

Ex.mo S.r Duque de la [illegible]

Copia da patente do S.r Dom Theodozio.

89

79

Dom João [illegible] Faço saber [illegible] esta virem que considerando o grande cuydado que pede a conservação deste Rn.o e Conquistas, e que o Principe Dom Theodozio meu sobre todos m.to amado, e m.to prezado filho se acha já em idade de lhe poderem encarregar parte do trabalho do governo da Guerra, assy pellas partes q em sua pessoa concorrem, como pello cuydado, e applicação q mostra ao exercicio militar, e por q El Rey de Castella se vay desoccupando das guerras q até agora o divertião, e se acha em estado por falta destas diversoens, q crescerão muito o poder contra este Rn.o e considerando q he forçado acudir igualm.te a guerra do Rn.o q á das Conquistas, e ser necessario repartir esta occupação p.a q com grande dilig.a e cuydado melhor se poder exercitar o que convem. Hey por bem de encarregar a guerra do Rn.o contra Castella ao Principe meu m.to prezado, e amado filho para q com toda a brevidade possa prevenir os cabedaes necessarios p.a a guerra por todas as vias q melhor lhe parecer p.a a defensa do Rn.o [illegible] qual encarregando, e constituo ao Principe meu filho por Gov.or geral de todas minhas armas neste Rn.o contra as de Castella p.a dispor a guerra dellas como lhe parecer mais conveniente a meu serviço, e bem do Rn.o, com a mesma juridição, e faculdade q a my competem, nomeando os Cabos, mandandolhes dar patentes em seu nome; privandoos, e deminuindoos, e acrescentandoos da maneira q eu o possa fazer. Pello q mando ao Cons.o de Guerra, Junta dos tres Estados, Contadoria geral, e Gov.dores das Armas, e a todos os mais officiaes, assy de guerra, como da faz.da com q o Rn.o contribue pella q daqui em diante lhe dirijão suas cons.tas e neg.os da mane.ra q athe agora o fazião comigo, e as mais pessoas e vassalos meus, de qualquer calid.e condição, preeminencias q sejão, lhe obedeção nas materias de guerra, e fazenda della, e guardem suas ordens inteyram.te como nesta se contem p.a o q lhe assisto em tudo com o Real poder, e autorid.e necess.a sem limitação alguã; e dessa patente pella preeminencia della se não tomara rezão em algũ L.o mas so em virtude das Cartas, e decretos q mando escrever aos tribunaes, e governadores das armas, e mais principaes do Rn.o será a todos notoria p.a q assy o cumprão, e guardem pello que a cada hum tocar, e por firmeza de tudo o que ditto he lhe mandey dar esta Carta por mim assinada. Dada na Cidade de Lisboa aos 25 dias do mez de [illegible] Ant.o Pantaleão Figueyra a fez. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos cincoenta e dous = Rey

Lembrança para o Bautismo do Serenissimo Infante Dom Pedro que Deos guarde que nasceo em [illegible] de Abril do anno de 1648, em dia Domingo de [illegible] [illegible] de [illegible] para a [illegible] da tarde, e foi bautizado em quarta feira 25 de Maio do dito anno.

Tem-se de armar com panos de Ras [illegible] ou como se fizeram no Bautismo do Serenissimo Infante D. Affonso ou como melhor parecer as casas seguintes.

A galaria que corre sobre o Terreiro do Paço e fica junto á Camara da Rainha N. S.ra Criamos [illegible] entre a porta da Camara e a [illegible] que vai para a casa da Santa [illegible] e por ser aparador muito bem ornado em que hão de estar as pessoas que hão de servir no Bautismo e quatro quartos de prata dourada, [illegible] das quaes hão de ser [illegible] de agoa quente e [illegible] de agoa fria e hão de levar quatro [illegible] bem vestidos, quando quiser [illegible], e hão de despejar [illegible] em que se há de fazer o Bautismo.

Hase de armar mais a casa da [illegible] e há de se por nella sua cama de Estado a mais rica que ouver.

A terceira casa que se há de armar he a ante camara de [illegible] com o melhor docel e melhor [illegible] de Estado.

Tambem se há de armar a primeira casa que tem docel e por [illegible] melhor docel e também [illegible] [illegible] e escada e tudo com armações de Ras.

A salla dos Tudescos de alto abaixo com panos de [illegible]. Na ocasião do Serenissimo Infante D. Affonso se [illegible] [illegible] com cortinas [illegible] que se tiraram do Tesouro.

As paredes da Escada que vai da salla dos Tudescos para a capella com panos de Ras.

Consulta sobre [illegible]

Toda a Capella com panos de Raz: E Tribuna della na que sirva ao Ser.mo Infante D. A.to, coberta do panno de Damasco, no de D. Nuno. [illegible] Tercera, Couros do Thezouro para partes a que elles naõ che garaõ.

Nos ultimos tres degraos da Coroa e mais da Salla dos Tudescos para a Capella se hade compor hũ pavimento de Madeira que chegue te o ultimo degrao da porta da Capella que vay sair a Ermo da igreja que fica defronte da Tribuna da S.ra R. N.

E o pavimento hade ter a roupa competente a hũ Throno de altura de quasi tres palmos, hade estar cuberto de Alcatifa e tambem que case ao Throno para a terra debaixo de Tecido della ou outros [illegible].

Hande estar tambem armadas as paredes e tudo o da Capella com panos de Raz como a Capella com panos do mesmo que naõ caiam ao Ser.mo Infante D. A.to e naõ cobrindo o tecto de alta Laia como de Alexandre.

Na nave do meio no lugar aonde se forma por cortina de M.de porem debaixo do ceo em forma que fica de permeio. Se hade armar huã Cama Rica com Madeira e se hade cobrir o chaõ della ou de cortinas com huã Alcatifa Rica e hũ bofete com a sua panna por se ter muito ao Ser.mo Infante e duas outras Almofadas mais em cima das outras e dentro da mesma hade estar huã Rica Cadeira de espaldar e detras della e do Infante e logo acima hade estar hũ [illegible] por naõ haver Cortina para o Princepe N. S. e a Serenissima Infante.

Na altura das ordinarias se hade por hũ Estrado de Madeira que hade chegar de llas ate o grao do Altar, e se hade cobrir de Alcatifas as mais Ricas que ouver. E no meio mais para a parte do Altar hade estar huã Cadeira [illegible] de tela branca que vá Rica de Galaõ ou da Matimasse de ouro, sobre a qual se hade por a bacia de prata com que se hade fazer o Bautismo; E

E hade estar cuberta com huã toalha de Cambraya ou que terá rendas ou bordados.

Da parte da Epistola no mesmo lugar em que se faz o Lavatorio de Quaresma se hade compor hũ Altar que sirva de apparador em que se haõ de por as Insignias do Bautismo que haõ de levar os Fidalgos, e naõ de estar aqui cubertas ou ornadas em que se hade fazer agora o mais naõ servio de S. Infante. E mais acima junto do Altar entre o degrao da Capella mor que hade fazer o Bautismo, os Altares conservados o mais [illegible] que quizer ser.

Ha de ir o Ser.mo Cavalleiro fazer o Bautismo se haõ de fechar as portas da Serventia ordinaria da Salla dos Tudescos e da de Elvas e da do Portico mor com tres ou quatro Porteiros com ordem que naõ deixem entrar dentro senaõ as pessoas que se apparecerem capazes de assistirem e acompanharem o Acto. E tambem se haõ de fechar todas as portas da Capella e somente a porta travessa por onde entra o S.r da Salla mor e esta se hade por hũ dos Porteiros para naõ deixarem entrar mais pessoas que as do Serviço da Igreja porque se entrasse ella por aqui naõ [illegible].

Ex.tes tres do Paço da Capella haõ de ter duas portas para poderem entrar aquelles que houverem de acompanhar. E hade haver os Porteiros que seraõ os do Paço da Coroa que desçaõ do quarto de S. A. R. e no mesmo lugar em que se hade fazer o Bautismo ~~[illegible]~~. Na Salla dos Tudescos e pelo passadiço junto della naõ haõ de estar em [illegible] continuadas.

E

Quando se quiser começar o Acto hade ir a S. A. R. N. S.ra para sua Camara e se hade ir ter pelo Estrado no lugar costumado e desde a entrada hade mandar avisar a porta pelo seu Vedor se está tudo em ordem. E elle por S. Ex.a hade ter chamado e se hade ir acompanhando os Fidalgos que haõ de levar as Insignias com este ordem [illegible] de Cavalleiros mais modernos que sendo de [illegible] e hade levar huã

Salua com hua toalha em q̃ hade alimpar as maõs a S.ra
Infanta D. Anna que hade ser Madrinha quando as lauar
depois de tocar a agua ao Infante. E logo o Conde de Vimioso
que hade leuar hu Gomil para com elle dar as maõs ao Infan
te depois de tocar a agua do Infante. E o Conde de [illegible] que ha
de leuar hua salua com hua toalha em q̃ hade alimpar
o Principe N. S. depois de lauar as maõs. E o Conde de Atou
guia que hade leuar hu gomil para lauar a agoa ao Princi
pe. E o Conde de Aveiras q̃ hade leuar o oleo. E o Conde da Ercei
ra q̃ hade leuar a bella [illegible] em hu prato. E o Conde de Redondo
q̃ hade leuar o saleiro. E todos estes fidalgos depois de suas
insignias cada hu hua toalha ao hombro, e m.tos com ellas
os acompanharam. Naõ de hir descuberto e quando se leuarem
porque ja naõ haja insignias, hade hir cuberto. E com os
maiordomos seu lugar, q̃ Ires [illegible] comesando pelo Conde
de [illegible] que he o mais moderno e hade hir diante
e acabando pelo Conde de Redondo que he o mais antigo e hade
hir atras. E hade hir logo o Padrinho com a distancia de hu[illegible]
aos outros q̃ hade leuar no acompanham.to

Quando se acabarem de chamar os fidalgos das insignias, hade
se de chamar o que he que hade leuar o saleiro, q̃ he o
Monteiro mor Dom Joaõ de [illegible] e D. [illegible] de Mendoça
Furtado e D. Aluaro de [illegible], e hiraõ tambem cu
brir o mais da S. N. S.ra [illegible] as Damas do Paço que
hade estar na Galaria aberta da Casa da Condessa de [illegible]
[illegible] de hir [illegible] [redacted] [illegible]
rem. E entrar da mesma Galaria na Ante Camara por
onde hadeaõ [illegible] continuar seu acompanham.to que hé
E entraraõ quatro Moços da Camara q̃ na Capella haõ de
ser os mesmos q̃ haõ de leuar o Palio e [illegible] tornar a dar
quando ouuer de voltar o acompanham.to

Depois sahira o Principe N. S. [illegible] q̃ he a
S.ra Infanta que hé Madrinha. E logo o Conde de
Abrantes que hade hir no meyo m.to pouquinho mais

atras com o S.r Infante de baixo do Palio da [illegible]
e hade leuar o S.r Infante com hua banda de [illegible] branco
com [illegible] de ouro e em [illegible] entre meyo do mesmo entre os dous
panos e logo [illegible] ao Principe N. S. a [illegible] mor da
R.a N. S.a e [illegible] da Infanta [illegible] que se hade leuar
a [illegible] [illegible] ellas e as Damas [illegible] de [illegible].

Os [illegible] de [illegible] que haõ de leuar [illegible] a porta da ante
camara te [illegible] da Capella depois da porta da [illegible] a por
ta da ante camara e junto ao Conde de Abrantes haõ de hir
dous Moços fidalgos e Creados que [illegible] [illegible].

Quando os fidalgos que leuarem as insignias haõ de hir os [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] ao acompanham.to e junto delles [illegible]
Moços fidalgos e o menos [illegible] [illegible] [illegible] que ao
[illegible] naõ [illegible] [illegible], e naõ [illegible] tam
bem [illegible] os Reis de Armas [illegible] e [illegible] com
suas insignias [illegible] [illegible] do acompanham.to [illegible] por
suas [illegible] e [illegible] os outros [illegible] [illegible] e diante
de [illegible] os fidalgos q̃ acompanharem.

Logo q̃ começar a sahir o acompanham.to hade hauer salua
[illegible] [illegible] [illegible] e [illegible]. [illegible]
[illegible] naõ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que hade
hir o [illegible] acompanhado dos Ministros da Igreja
com a sua Cruz [illegible] e hade tomar lugar diante do
Principe.

Hade entrar o acompanham.to [illegible] [illegible] que
[illegible] de [illegible] a [illegible] N. S. [illegible] q̃ [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] haõ de
estar [illegible].

Hade se de apontar [illegible] [illegible] o Principe e o Infante
[illegible] [illegible] pouquinho o Conde
de Abrantes. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com [illegible]
ao Principe e [illegible] [illegible] [illegible] e o Princi
pe e o Infante [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Entrar na cama

Depois e que acabar o Principe se há de meter... há de vir o Camareiro mór a Camara a tirar as toalhas a cujo tempo do acto a de hão de entregar aos seis moços fidalgos que as hão de ter na mão, e ... de ... e ... de tornar a entregar aos ... moços da Camara, e advertirão que depois o Principe ... puzer a mão ... ao Infante lhe há de dar agoa os moços fidalgos ... e o ... e que leva a toalha em sua salva para se alimpar ... a ...

Ao mesmo tempo se hão de dar agoa as mãos do Infante ... e lenço ... e que há de dar a toalha o ... de levar os pratos que não de dar ... ou ... não ... a dos dous ... aos moços da Camara ... que for ... alem dos seis que hão de dar as tochas não de estar quatro junto ao ... do ...

Acabado este acto hão de tornar a acompanhar ... na mesma ... junto ao Estrado de S.ª Mag.ᵉ N. S.ʳ e logo se há de partir delle o Principe e o Infante ocupar seus lugares junto da S.ª Mag.ᵉ N. S.ʳᵃ e logo que o ... for com o Infante se levará a beijar a mão a S.ª Mag.ᵉ N. S.ʳᵃ e logo se há de voltar outra vez a meter se no Paço o Principe e o Infante e levarão a galaria e mais parte donde se tomarão no Paço.

Para esta ... se hão de mandar ... o ... do ... Pedro ... do ... de Estado e o Cavalheiro de guerra ... que ... de ... e ... os ... entre os ... darão ... lugar.

Em ... o ... se hão de ... e logo ... a ... de ... N. S.ʳᵃ o que for de ... há de ficar com a porta e logo ... há de ir acompanhando ... as Damas e logo ... ir tambem com ellas ... as Damas que costumão acompanhar quando ...

Há de hir tambem com as Damas a Guarda mayor e ... de honor que há de acompanhar como ... do Serenissimo Infante ... a ... e há de hir acompanhando ... junto a camereira mor e ... tem nomeado para isso a S.ʳᵃ D. ... de Vilhena

... junto a Camereira mor

BIBLIOTHECA ...

Ill.mo e Ex.mo S.r

Inda q falaria eu m.to ao que se deve a grande
za de V.Ex.a e a obrigação com que todos nos
temos, quando não procurara o desempenho de
la, em me empregar todo no serviço de V.Ex.a
nas ocasiões que se offerecessem. Como V.Ex.a nos
honra q me fez agradecendo os meus desejos
neste particular, empenha novamente a minha obe
diencia, porque os continue, com mayor confian
ça, pois eu não posso ter mayor satisfação q
a de os ver effeituados dandose V.Ex.a por bem
servido delles. O que agora me falta, he a cor
tar de ser a V.Ex.a desta banda, pera pôrme a
seus pés, mostrando desta sorte, que não tem
V.Ex.a criado mais fiel, nenhum o ame com mais
veras. A pessoa de V.Ex.a guarde Deus largos e ditos
sos annos. Lx.a oy 2 de Julho de 664.

Criado de V.Ex.a

Bartolomeu de Amaral

S.or

Determinaua de mais perto ir a
bejar as mãos a v. ex.a por isso não
disse a v. ex.a ate agora o q me cabe
de gosto em ter mor a v. ex.a mais
vesinho; sé me diceraõ q v. ex.a di
latava a jornada, e asi não dessi
to o dizer a v. ex.a o meu con
tentamento e pedir a v. ex.a mtas
suas e muitos occasiois de seu ser
viço em q me empregarei sempre
como criado muito obrigado de v. ex.a
e mais desempedido para com maior
promptidaõ acodir as ordens de v.
ex.a. A hua carta q. v. ex.a me
falaua na costa da le Contante
desfes logo reposta tenta q receb
q ẽ a pessoa de v. ex.a muitos
annos. Certeral de junho
26 de 667

Criado de v. ex.a

G.l Ri.º de Mirã

BIBLIOTHEQUE ROYALE

Illmo. Sr.

Meu duqe Senr V. Exa. ha de soffrer agora
tudo q. lhe eu disser, e darme licenca porq. me ouvir
sem chamar nomes, a mim ha confiança por ladi
que se funda, na mce. que V. Exa. me fas, e amor
q. lhe devo.

Toda a demora q. V. Exa. puser em tratar de por
em execução a merce que Sua Magde. lhe fes sera
muj nociva, porq. senão ha de regular por conve
niencia de V. Exa. mas por não querer estimar com
mce. o favor; bem sabe V. Exa. que a justiça
para com V. Exa. não andou tão direita que queira V. Exa.
disimularlhe hum instante; V. Exa. pellos arredo
res de Alenquer tem onde se acomodar, seia como
for, pello q. rogo a V. Exa. queira dispor a jornada
ainda que seia com menos comodidade, atte para
ao amigo da Mcrda. que V. Exa. vem [illegible] porta;
(não digo) que se dilate não no a [illegible] porq. os
reparos qualquer cousa [illegible], os tempos
não devido; e como seião os estados de que
hoie se forca nos livramos que ha de aver que
não fies porq. nem ao diu; e menos o [illegible] lhe
[illegible] e deus; V. Exa. queira entender

isto assy como V. Ex.a sabe lhe convem p.a ir alguns amigos que estão, V. Ex.a não poderá estar tantos dias fora de sua casa tão [illegible] que a [illegible] de Portugal, os Amores de Sua Mag.de são q.do V. Ex.a sabe, e sendo que da V. Ex.a ouvir [illegible] dir [illegible], peço V. Ex.a pello amor de D.s que nestes particulares que tanto importão, não queira V. Ex.a magoar aos amigos.

O Amigo da Ridr.a tem [illegible] Couzas de [illegible] graças p.r Conveniencia dellas, tem anomeação de Vez.a do Paço, e [illegible] para [illegible] mal dita que o [illegible] que o deixam [illegible] assy se nomeando.

Aqui esteve com o Conde, e lhe dezej amostrar esta m.ce que Sua Mag.de fizera a V. Ex.a [illegible] pondeume que [illegible] se avia de acomodar melhor breve t.po mas que ouvia que não se apressava V. Ex.a na vinda; torneilhe dizendo que seria a causa os doentes [illegible] aparição se acabava, antes por isto os levou; Espero que V. Ex.a me diga que fica [illegible] da sua Recondução e que me dê boas novas de sua saude que D.s conserve [illegible] Lx.a 23 de Junho

1667

Mensor, Disme Fran.co de Andrade que tem p.r certo, o desembarque hoje neo pro dia, e me levanto, não quero perder esta ocasião p.a dizer a V. Ex.a em como Del quedans [illegible] me fez m.ce de me nomear hontem Presid.te do desembargo do Paço [illegible] não he justo que chegue a V. Ex.a estas notiçijas [illegible] por outrem; e pedir a V. Ex.a me avize se não que re lembra [illegible] ha em que o sirva, com gostoso serão p.a mim de maior estimação.

V. Ex.a me ha de perdoar [illegible] de dizer o [illegible] entendo sobre a sua vinda [illegible] he muj [illegible], Monsior [illegible] Francesco [illegible] mas são [illegible]

88 102

Espero te fasiendo de servir a Vexa. ... beijo

as maos a Vexa ... em ser ...

a Vexa. m[ui]tos annos, Lisboa 23 de Jun[h]o 1667.

Mto. certo Ato. de Vexa.

[illegible] Marques ...

103 104 89

Monsieur Tengo de contento de recebir la

carta del Vexa. por entender della

Vexa. fica com aquella saude que hasy de

desejar, a minha de hay ya alentando

bem freyo firmemente ... Vexa. me

fasa [illegible] em que meresco ... Vexa. estima

via a ... me fez, mas em q[uan]to a aquel

[illegible] nao offerecem q[ue] sirva

a Vexa. cousas ... tanto ... posso me

nao canse ... feito ... de Vexa.

... sem embargo de ... q[ue] ...

dao ... a ...

... Vexa., espero ... nao ...

... saude de Vexa. ... della

[illegible] Lisboa 2 de ... 1667

[illegible]

Snor Meu Oie o primeiro do corrente Recebo esta carta
de V. Ex.ª feita em 20 do pasado e nam sei porque via veio por
esta lembrança eicio asmauns a V. Ex.ª pellas novas
mida suas, e minhas sam ficar ainda mui apertado
dos meus achaques e mal eu vem nisto que he o que me aperta mais
que tudo e ver sempre padecer estes pequenos que parece
que a fortuna se agosta a me perseguir por todas as vias seia Deus
bendito que asim o permite. Sinto que V. Ex.ª medio de
aver faltado o Senhor bom conde de Guimarens e ficar doente
e o Deus lhe de a saude que V. Ex.ª lhe deseia e elle ternão
duque nam he boa e deme V. Ex.ª licença que lhe diga que huã ves
que el Rey noso Senhor se lembra tanto de V. Ex.ª que o alomodamiento
perto desta corte [illegible] na pesoa pesoa de V. Ex.ª que sem dila
sam logre V. Ex.ª este favor que alem que he melhor que tem
Portugal e o estar aqui mais perto he o melhor que tudo por
todas as rezoins que V. Ex.ª terão prezentes e a brevidade destas
regras me tira o poder dizelas como velho experimentado
e so digo que vindo V. Ex.ª logo consegue duas cousas a primeira he
mostrar V. Ex.ª a estima que faz deste caminho e da saude
da S.ra D. Joana nem o desejo com aquelle agradesimento que
se deve a sua Real pesoa a segunda o menisdro por conseguinte
esta deligensia conheca e veia que V. Ex.ª se nam dilata no que
fas deligensia sua e quidera dizer aqui mais mas saiba
V. Ex.ª que outros poderam dizer milhores rezoins mas conhecer
melhor esta rezam que eu ninguem e saiba por certo que a V. Ex.ª
com mais dezenteresado animo e com mais verdadeiro amor
amor e este achara V. Ex.ª sempre como tam obrigado a telo asim
e agora sei que V. Ex.ª senão dilatara he nam emlareso mais a sua
vinda. perdoeme V. Ex.ª o amor a tudo porque [illegible] que nam ezam

[illegible]

S.

Nam sou eu o que menos estimo a vezinhança de V. E. Nem o que recebe menos interesse de ter a V. E. mais perto. Espero q breuemente vejamos a V. E. desta parte. Como se deue esperar do Real Animo de S. Md e do zelo de V. E. e do Sr Conde de Castelmelhor de que eu sou boa testa. Bem sei que p. V. E. conhecer nao são necessarias as minhas affirmações antes he demasia o fazelas a V. E. a quem peço [illegible] como sempre. Ds gde a V. E. m. an. Lxa 20 de Junho 1667.

Criado de V. E.

Luis Teixeira de [illegible]

Snor. Meu. Com as nouas q me trouxe o meu criado
e principalm.te com estas alegrias q V Ex.a me escre
ue Recebi grandicimo gosto por q tornej a renouar
o q tiue com a m.ce q S Mg.de me fes nesta ocasião
da restituição de V Ex.a

As cartas de V Ex.a dej logo a suas Mg.des
e Alteza todos as Receberam com agrado e dizendo
eu a ElRej nosso Snor q esperaua q S Mg.de con=
tinuasse a m.ce q fazia a V Ex.a de sorte q Viesse
m.to cedo p.a sua caza fuij muij bem ouuido:

Ao Secretario de Estado entreguej tambem
a de V Ex.a q ficou m.to agradecido ao fauor q V Ex.a
lhe fes com ella, e me a firmou q avia de ser meu
companheiro no seruiço de V Ex.a a que eu fico ob
[illegible] como sempre g.de D.s a V Ex.a m.tos annos
Lx.a S. Bento da Saude 25 de Junho de
1667

Seruo. e cap. de V Ex.a

Fr. Pedro de Sousa
B.po Confessor

Meu Sr.; que V. E. conheça os desejos que tem
para me fazer m.ce e eu para o servir, he o que
m.to dezejarei, porque hey de mostrar em toda
a ocasião que sou mui fiel criado de sua pessoa,
na qual desejo ver a V. E. com m.to descanso
lograr grandes felecidades, e V. E. se sigure
meter sempre as suas ordes com tudo o que
depender de mim. O tempo não vai m.to
seguro, e o sitio de Lemguer. As vezes pedras
he sadio com o que se podera jacer em qualquer
deles com mais comodidade que em Portugal. E
assi estimarei em paz a V. E. com muyta
saude e a S.ra Condessa em cuja companhia g.de
Deos a V. E. m.tos annos. Lx.a 28 de Junho
de 1667.

O Marques Almirante.

Por falo de andrade Sr. muj Illmo
Sem apresttadamente pela bre
uidade com que se alua de
portis e lhe seue falaua o grande
gostto que me falaua de teremos
a V. Illma resgattado do catiueiro
de portugal mas agora o tomo
a fonas Gregorio de que me
dissesse que V. Illma serão com
ventoma com a sala Lione
de alengues e impugnaua na
mudontina com hum pretexto
que se assim he não dej de sera
ser aceitto pelo que diso espa
que não vamos mais longe
de Elle: oij na sua camora
aonde me fes ttorra de chamar
sem ter nenhum porque de Valen
ha e de antte de Roque da Costa
e de alguns dos seus mais

Falando Eu Em os seus alt
Gues segundos dV. Sª. o
na sua famelia com al
dade da terra dette que
V. Sª. tivera a culpa porq
lhe desobedecera na Vi
de Almeida e a Bodendo o Rep
no nas foi possivel mais
que a ledallo com sbler
unicos meus da Go
ra e que o achava q
tos com os formais palavr
† Alcon Dos sejmenos em Capª pº
docecª. a V. Sª. os pode p
cer com os dos seus reparo
cada Colha dV. Sª. onde ser
pre a, que mais peem
demj Sej Deus a V. Sª. que
tudo tomara e ciamentado
conforme o que lhe deseyo e
amo e com esta conformi
me atrevo a dizer que se

Se alberguer nas Contentar que
qualquer otra terra ni mesm
a distonllen naw sera digo Colto
lo alcontar e he tonllo me
lhor que a Corte a estada
quantos com os Verões que
V. Sª. conhesse com mtos mais
que V. Sª. sabe p.ª a melhora
serto e que Espero Ver a
V. Sª. descansado com tantas
feleçidades como ha de em
da p.ª os logros.

O cavalo que troyse na le
le Volonte me diz andrade a de
servis p.ª levar a de V. Sª. em que
a de ondar astora' Condelton e
quando Eu seria p.ª levar o
Volim pelo feador so entom te
nej por ventura o que he
obrigacam.

Il chapeo mando pedindo a
V. Sª. o aceite como Cavaô

95

...ua naõ pelo limitado
oferta e se valer q. om
ponto prestimo p.ª algũa
ra meter V.S.ª A qui de
por Nosso Senhor q. jun
ira 23 de Junho d 667.

M.to grande Amigo e C.do de V.S.ª

Luis de Mello de Vasconcellos

BIBLIOTHEQUE ROYALE

Meu S.r

Como escrevo a V. Ex.ª sobre tudo o mais d'esse aviso conto de V. Ex.ª os melhoras de V. Ex.ª. Ne esse Negocio em gratica q. V. Ex.ª naõ vem logo q. o tempo q. ja he chegado que de obedecer aos mandados de S. Mag.de e vir a fasser V. Ex.ª para q. Consultar o q. V. Ex.ª ordene os mais conve. E custo de paresser q. V. Ex.ª venha logo sem dillaçaõ e vitar o motim q. desta terra se tomar e q. mais de V. Ex.ª estiver nesta C.de tanto mais tempo ganharaõ para te gastar e os seus parsiais. Naõ culpará V. Ex.ª esta confiança de crer que naõ sse pode mal amor A V. Ex.ª e se deixe beijo as maõs a V. Ex.ª q. D.s g.de d. [illegible] amor L.xª 23 de Junho 1667

Ill.mo S.r B.º le Beix

Jorge de Lemos

BIBLIOTHEQUE ROYALE

Ill.mo S.r

Chegoume Carta de V. Ex.a e logo me dize que deste
Reino se parte o Correio; e assi faço estas regras
só p.a dizer a V. Ex.a que deste Reyno direi ao todo
o mundo, se for serviço de V. Ex.a a que de Lisboa
a mor deste todo a obediencia; e logo com falta
da dilig.a que V. Ex.a me manda mais que seja deste
na mão a onde sou, e a mor [illegible] os dias de agora
e assi Eu a verdade fiz as dilig.as no Correo [illegible]
a [illegible].

M.to Contente fico com a nova que V. Ex.a me da
pondo [illegible] a sua partida, isto he o que
Convinha. e logo faço prez.te aos amigos desta
[illegible] de V. Ex.a; p.a que assi o entendão, e o que
[illegible], e [illegible] eu ser dito aviso de V. Ex.a me per
guntava o S.r Marques de [illegible] que aviso
tivera de V. Ex.a se vinha, ou não, Respondilhe que
[illegible] minhas Cartas entendia que dentro de [illegible]
dias seria V. Ex.a por [illegible]; esta era a [illegible]
tinha dito, e [illegible] a [illegible] que agora lhe darei;
e o amigo da [illegible] ficara sendo Contente, e fora
da opinião que [illegible]

Mas meu Duque Cont.e de V. Ex.a eu lhe de
acrescentar

97

118

mais huã palavra, e hera que de Alenquer
daria V. Ex.ª conta de sua chegada

Permitirão eu meu Regno S.ᵒʳ que V. Ex.ª
da nesecidade verdade, e que depois de Alg. ...
do lhe fizesse duas Regras, dizendo que agora
ra p.ʳ Alg.ª esta de Monte Real de agra...
meu Principe, o de que V. Ex.ª nesesita de de...
vir p.ʳ Sua Carta, e que não direita V. Ex.ª ...
dias em Alenquer curtar por Respeitos, e en...
e que importava V. Ex.ª tome isto com o ag...
que sou de Vosta, fez Deos e da ...
G.ᵈᵉ Deos a V. Ex.ª m.ˢ annos. Como V. Ex.ª
chegar a Alenquer, logo ... a Comig...
L.ᵃ 2 de Julho 1667

Vedor da F.ᵈᵃ de V. Ex.ª

...

Meu Senhor. Recebi com duas de V. E. a do Cor-
reo, e outra q̃ hoje me foi dada, em que
vejo fica V. E. com a resolução de fazer jor-
nada, q̃ estimo m.ᵗᵒ porq̃ todos os dias crescem
os motivos q̃ a fazem conveniente.
Dei a L.ᵒ de Almyda a Carta de V. E., no dia
seguinte a mostrou ao Conde, e me buscou
logo p.ᵃ me referir o q̃ passara, e era o
Conde lhe disse q̃ avia de escrever a V. E. com
o q̃ tendo por infalivel q̃ este Correo se ac-
se V. E. com Carta sua tornou a me dizer L.ᵒ
de Almyda q̃ tinha por infalivel q̃ V. E.
se deteria poucos dias em Alenquer, dicame
q̃ estivesse advertido, porq̃ me poderia o Conde
falar em V. E. e eu com esta advertencia fui
ontem à Caza da sua audiencia, aonde me
puz a conversar com D.ᵒ de Mendonça e outras
pessoas, chegou o Conde, e me falou com agra-
do mais q̃ ordinario, sendo o p.ʳᵒ q̃ me pergun-
tou como passava, mas não ouve mais que
isto; hoje fui buscar Duarte da Costa para
lhe dar a Carta de V. E. perguntoume se fazia
V. E. jornada porq̃ se dizera la q̃ V. E. não vin-
ha, dislhe q̃ sim, e q̃ a detença fora só buscar
V. E. comodid.ᵉ porq̃ vinha com toda sua Caza.
Tornou a me dizer q̃ ElRey falava todos os dias
em V. E. Como levar esta Carta vou buscar

98

P.º de Almeyda, q.ª lhe dar conta da jornada de V.E. o q̃ naõ pode fazer esta manhaã, porq̃ foi ao seu Tribunal, cuido q̃ ate V.E. es-tar em Alenquer se naõ mouerá noua pra-tica, o q̃ me parece será em V.E. ahi estan-do. Se naõ contentar o sitio da Quinta do Bisconde, virá V.E. logo a P.ª Cadeça q̃ os seus jardins como V.E. bem aponta. E sem grande emprendo de palauras nos ha de succeder tudo como dezejamos.

Mandou S.A. encomendar às pessoas [?] este negocio, ainda naõ deu papel nem lhe cte agora q̃ primeiro aponta. Eu lhe man-dei dizer q̃ estaua prompto p.ª o ir servir neste negocio, mas creyo q̃ irá o seu con-trario porq̃ o dezejam.

Hoje saliraõ tres fragatas a dismiar da bar-ra sinco nauios de Mouros q̃ ahi andaõ e se esperaõ alguns do Brazil. Em Angola se leuantaraõ contra Tristaõ da Cunha tu-do, e o embarcaraõ em hum nauio em que foi dar à Bahia, tem m.to mais consequen-cias irem os pouos ultramarinos tomando a li-berdade de julgar a quem os gouernaõ. Naõ ha outra nouidade. D.s g.de a V.E. m.s annos como dez.º Lisboa 2 de Julho de 1667

Criado de V.E. q̃ mais o ama

Duarte Ribeyro de Macedo.

Avia m. dias aueria dos meses a P.º de Almeyda q̃ [illegible] ver os jardins desse Duque com sua gratia [illegible] pera me [illegible] buscar em [illegible] jardins, [illegible] Rodrigo de Andrade [illegible] de [illegible] Lisboa [illegible] amigos do Conde em casa de V.E.

121

~~122~~ 99

Meu Senhor: naõ faltei em nenhum correo à obrigaçaõ de escreuer a V.E. e sinto q̃ naõ che-gassem as cartas deste em q̃ V.E. me fala porq̃ em ellas remetia a V.E. a copia dos cap.os da Liga, e de outros papeis tocantes à mesma materia, e falaua a V.E. em alguãs particula-res. Se os pegaraõ a Fr.co de Andrade elle as terá entregues já a V.E.

Depois da sua jornada falei ao P.º de Almeyda q̃ me encareceo m.to o gosto do Conde de bem arran-caõ co q̃ proueraõ esta mudança de lugar q̃ a V.E. eu concordei co elle fasilm.te e lhe dice que auia o Conde de tirar grandes conueniencias do fauor q̃ fazia a V.E. Domingo de tarde encon-trei Roq̃ da Costa, e me dice q̃ naquella man-haã auia dito el Rey a dous ou outros dos seus assistentes, porq̃ me naõ beijaõ a maõ, q̃ vaõ lhe beijando a maõ e dizendolhe hum q̃ queria saber a causa, lhe respondeo el Rey, porq̃ mandei vir o Duque. Este mouim.to de V.E. anda aqui m.to festejado e m.to falado. S.º de Brozas me falou nelle co algum espanto, como quem en-tendia q̃ ouuera algũa negoceaçaõ e porq̃ isto he pratica q̃ elle ouuio em outra p.te o seguei q̃ naõ ouuera nisto mais q̃ representarse a el Rey q̃ Portugal estaua co doenças gerais e perigozas.

A petiçaõ de q V.E. me mandou a copia estaua
m.to bem feita, mas a materia della está altera-
da co a licença q V.E. agora teue. Se a ci-
taçaõ senaõ faz antes de V.E. partir p.a Ale-
quer ja temos ganhado quatro ou seis
mezes mais de dilaçaõ porq se ha de pas-
sar noua Carta de Camara p.a o Pro-
uedor de Torres vedras, e este p.a o Corr.or ha
de ter ordem da Rainha p.a poder entrar a
fazer a diligencia nas suas terras. E ainda q
V.E. fizesse este requerim.to naõ bastaua p.a an
suspender a citaçaõ, nem a Causa. Como se
naõ puder fugir mais a citaçaõ auemos de
uir co seus embargos a ordem q a ao de le-
ter m.tos mezes e entretanto dara Sua volta
o mundo, q saõ m.to naturais nelle.

Temos o nosso mordomo mor sangrado
seis vezes, mas ate agora sem couza de cui-
dado, co m.to espero novas de V.E. e noticia da
resoluçaõ q V.E. toma sobre a jornada. Ds
g.de a V.E. m.tos annos como dezejo. Lisboa 17
de Junho de 1667

Criado de V.E. q mais o ama

Duarte Ribeyro de Macedo

Meu Senhor. Ontem escreui a V.E. largam.te assim
o q aqui se offerecia q referir como tam-
bem tudo o q tocaua à uinda de V.E. e à
breuidade ou dilaçaõ da jornada. Fr.co
de Andrade me disse q Colbert se mandara
informar delle por duas uias do tempo em q
V.E. uinha, junte V.E. esta demonstraçaõ ao
mais q refiro naquella Carta, e sobre todas
estas noticias, tomara V.E. a resoluçaõ q sem-
pre será a mais acertada, q assim resoluem
todas as de V.E. naõ so o meu amor mas o
meu juizo. O Bisconde affirma q naõ
ha de chegar a mez a assistencia de V.E. em
Alenquer em algua couza se deue de fundar,
porq fala com noticias interiores.

A S.A. foi hua ordem de Colbert, em q ponde-
do a conueniencia do seu Cazam.to lhe ordena-
ua q escolhesse a pessoa q lhe parecesse
o sugeito q quizesse p.a ir tratar este ne-
gocio, q tudo se faria à custa da fazenda
R.l. Respondeu S.A. co agradecim.to ao cuida-
do de Colbert, e q ao mais responderia breuem.te
ficasse na sua Caza co este cuidado, e toman-
doze as informaçoes do q ha em França
Italia e Alemanha. Ds g.de a V.E. como dezejo
Lisboa 25 de Junho de 1667

Criado de V.E. q mais o ama

Duarte Ribeyro de Macedo.

[library stamp]

Papel feito por Joane
Mendes de Vasc.os sobre
o posto de Mestre de
Campo General.

Mestre de Campo General
Calidades que ha de ter.

Deue o Mestre de Campo G.^l ser muy temeroso de Deus, e traelo sempre diante dos olhos nas suas acções G.^s que lhe succedaõ todas prosperamente.

Será sujeyto de grande experiencia adquirida na continuaçaõ da guerra, hauendo passado por todos os postos della; porque os ha de mandar a tantos cabos, officiaes, e soldados, naõ deue ignorar o q̃ a cada hum delles toca.

Preheminencias do seu posto.

He o seu cargo muy preheminente no exercito, e tem só por superior o Generalissimo, em cuja auzencia gouerna todos os cabos, e em prezença tomadelle as ordens q̃ ha de fazer destribuir geralmente: o que se diz do Generaliss.^o se entende tambem do Cap.^{am} Geral, ou Gov.^{or} das Armas, os quaes saõ superiores do Mestre de Campo G.^l como tambem o he o Tenente G.^l do exercito quando succede hauelo; se bem este posto naõ he muy usado em a milicia espanhola, antes se presume q̃ serve mais de embaraço q̃ de ajuda.

Como se ha de gouernar assy mesmo.

He o Mestre de Campo G. hum espelho publico do Exercito em o qual se hão de ver, e compor todos os Cabos seus inferiores, e de cujos reflexos participão athe os mais infimos soldados; por esta causa q. servir de saudavel e geral exemplo, amará todas as virtudes, e aborrecerá todos os vicios, e em particular o da cubiça que he o q. mais pode deslustrar, e envilecer as suas acções.

Será conveniente q. fale, ou q. menos entenda algũas linguas, p.a q. possa comprehender a razão, e causa dos estrang.ros q. custumão servir em os Exercitos, e em particular procurará saber os seus custumes, e os do paiz onde faz a guerra.

He o Mestre de Campo G. justiça mayor do Exercito, o Auditor G. serve de seu assessor, as sentenças se hão de escrever em nome do M.e de Campo G. dandose primeiro parte ao general, p.a q. pode fazer a graça da vida quando lhe parecer. O Auditor G.l não pode prender a nenhum official, nem soldado sem ordem do M.e de Campo G. q. terá boa noticia das Leis militares p.a se saber governar em esta G.a q. será ao seu posto com justiça, e satisfação.

Dos Gastadores.

Convem q. haja bom numero de gastadores com Cabos de satisfação, e officiaes que os saybão mandar, e se

e se fornecer. dijo e se for possivel q. sejão os gastadores tantos que escusem o trabalho aos soldados de todo, será conveniente em a guerra destes tempos: em falta deve supprir a infantaria fortificando os alojamentos p.a segurança do exercito, e sempre he acerto ter os soldados em exercicio.

Do reconhecer os postos q. se alojam.

Os sitios são tantos, e tão differentes q. não bastaria hum largo tratado a declaralos; a pratica os pode servir de mestra usada desde a mocidade.

Chegando a algum alojamento deste considere o Mestre de Campo G. como ha de resistir ou vencer o inimigo achandoo nelle, ou vindoo buscar, porq. com este discurso facilitará o bom successo quando chegar a ocasião.

Veja como poderá resistir, ou offender no tal sitio pella frente, costado, ó retaguarda; se será melhor pelejar em esquadrão formado a pé firme, ou com mangas soltas, se com infantaria, o cavalaria, q. postos convem occupar, e com q. gente e armas p.a os defender, ou para combater. A donde se porá a bagagem, e gente inutil, e q. guarda lhe será necessaria. Se o Exercito passando adiente tomara o caminho dereyto, se retirandose

o

o fará por donde vejo, e com estas consideraçoẽs
seguidas, discorrendo sobre ellas com pensas
praticas, se pode fazer capacissimo o Mestre
do Campo g.l q. conhecer os sitios, e elleger nelles
os partidos mais convenientes.

Elleger posto p.a o allojamento.

Considerado o posto, e achando o commodo, se fará
delle elleição advertindo naõ som.te a qualidade
a capacidade, e forma, a que p.a he o seguro, e
a quebrosso, e adonde he plano, e livre: se he impe-
dido de algum borque, fosso, despenhadr.o ou ou-
tro semelhante estorvo, donde será melhor o ma-
nejo da cavalaria, e infanteria; mas tambem
se há particular attençaõ na vezinhança da cir-
cunferencia do sitio q. naõ deixar livre ao
inimigo ventagem alguã, procurando occupar
todas as que houver, tendo respeito ao numero
e qualid.e do seu exercito, e ao do inimigo, e qual
delles he mais ou menos poderozo em infantaria
ou cavalaria p.a se aproveitar do sitio, ou seja
p.a a defensa, ou para a offensa.

Occasioẽs de allojam.tos

Allojase hum exercito por huã noyte, ou por
poucos dias, ou por muito tempo para sitiar huã
praça, ou para invernar, ou p.a outras rasoẽs:

o pri-

O prim.º allojamento naõ necessita de conside-
raçoẽs taõ apertadas, os demais saõ dignos dellas.

Tres qualidades devem concorrer no bom allo-
jamento, e saõ segurança commodid.e e forma.

A segurança he sendo o sitio por natureza
forte, tendo a hum, ou mais lados, rio, borques,
ou despenhadr.os sem imminencias dentro; e se
assim naõ for, supra a arte para a segurança,
o que faltar no sitio por natureza.

A commodid.e consiste na capacid.e do sitio
sendo nem muy dilatado, nem pequeno, senaõ
proporcionado ao exercito, ficando faceis os com-
boios, sem q. o inimigo os possa impedir: que o ter-
reno, e o ar naõ sejaõ nocivos p.a a saude, que
tenha agua e lenha em abundancia, e q. a forra-
gem esteja perto, e naõ possa faltar.

A forma se considera em duas maneiras, a ge-
ral de todo o allojam.to e a particular dentro delle.

A geral naõ pode ter regra certa, porq. se deve
accommodar ao sitio, que humas vezes será prolon-
gado, outras quadrado, ou de differentes figuras;
sendo quasi impossivel que se possa sempre al-
lojar hum exercito em huã mesma forma.

A particular de dentro do allojam.to deve
sem alteraçaõ guardar as suas regras geraes, dan-

Logo cada terço, o terreno q̃ lhe toca; o mesmo
à Cavalaria, Artelharia, trem, muniçoens, Vi-
veres; q̃ a praça de armas entre o allojam.to
dos soldados, e a fortificação do quartel seja
sufficiente: que as ruas sejão desembaraçadas,
e as praças livres, com o mais de que muitos tem
tratado: q̃ a Cavalaria não se alloje na frente
da Infantaria, senão aos lados, alguã cousa
retirada, ou no meyo do allojamento à roda
do quartel da Corte, e havendo ribeyra junto della
quando possa ser com segurança: q̃ o q.tel dos Vi-
veres, Vivandeyros, e carniceyros se alloje em p.te
commoda q̃ não embaraçar a gente de guerra
e tenhão guarda das Naçoens que servirem no ex-
ercito p.a q̃ todos possão ir buscar o q̃ houverem
mister sem q̃ se lhe faça aggravo.

Que o quartel das muniçoens, em particular
da polvora, e artefícios de fogo seja bem fortale-
cido, e bem guardado: que a artelharia se ponha
em os postos eminentes, e trincheyras.

Que se trate muito da limpeza do allojam.to
encarregando ao Preboste geral p.a q̃ com al-
guns Gastadores o execute, e particularm.te se
tenha attenção a não consentir animaes mortos
nem outras immundicias junto aos quarteis

Fa-

fazendo botar tudo em o Rio se o houver, ou enter-
ralo p.a q̃ não se corrompa o ar.

Sobretudo deve procurar o Mestre de Cam-
po g.l que o exercito chegue de dia ao allojam.to
p.a sua commodid.e dos soldados, e cavalos, e p.a q̃
as guardas se metão a tempo, e se reconheção os ca-
minhos.

Estando perto do inimigo não se alloje a
Vanguarda athe chegar a batalha, nem esta em
quanto não chegua a retaguarda p.a q̃ sempre es-
teja a mayor p.te do exercito com as armas nas
maõs.

Feito, e repartido o allojamento irá o M.e
de Campo g.l a encontrar o Generalis.mo e lhe dará
conta de tudo, mostrandolhe (se houver tempo) o
sevento que poderá alterar como lhe parecer, e a-
chegandoo o acompanhará ao seu quartel

Do fortificar o allojam.to do exercito.

Os Barbaros não o custumão, mas sempre o fize-
rão todos os Generaes q̃ observarão alguã disci-
plina militar.

He necess.o a trincheyras do exercito p.a a se-
gurança, e p.a o descanço dos soldados.

O Mestre de Campo g.l ordena ao Engenhr.o
mor, ou a outro q̃ o ha de fazer, os postos que hade

Occupar, agrossura, e altura das trincheyras, o profundo, largo, e formado fosso.

Occupemse todos os sitios ventajosos, e tratese juntam.te da formozura das trincheyras, sendo derey tas, e bem lauradas, guardando a sua forma.

Deixemse sortidas bastantes p.a o serviço do Campo, p.a que possaõ passar sinco, ou seis Cavallos de frente; fecharseaõ diante p.a as segurar.

Cortesse, que se primr.o a frente por donde pode vir o inimigo, e depois o demais.

Senaõ ouver perigo algum bem se pode passar sem fortificaçaõ, mas sempre se deue atrincheyrar o quartel das muniçoens.

Guardas dentro, e fora do Allojam.to

Chegando o M.e de C.o G. a o allojam.to se tiuer o inimigo perto despedirá logo batedores, e uns q. se lançaõ sobre o inimigo observando os seus movimentos, e outros p.a reconhecer a forragem, e q. mandara boa guarda p.a euitar a desordem, e confuzaõ, de q. resulta algum mao sucesso em cada caso.

Reconhecerá o M.e de C.o G. os postos das guardas, e faça as por a tempo.

Hum terço do Exercito deue entrar de guar-

da todos os dias, e sendo grande o perigo a metade de toda a gente.

Euitese todo o ruido de noyte, castigandose seueramente o que o fizer.

Dese ordem do que se ha de obrar tocando-se arma p.a q. cada hum sayba o posto a que deue acudir sem confusaõ.

O que se deue fazer naõ podendo fortificar o exercito.

Se o Exercito por chegar tarde, ou por outra causa naõ estiuer acabado de fortificar deue o Mestre do Campo G.l seguralo na forma seguinte; mandará que se cubra todo, ou parte delle com os Carros e carretas q. ouver em particular os postos mais perigosos.

Colocadas as bandeyras com as suas frentes com igualdades de espaços, e posto a cada hua a sua guarda, mandará com passos adiante esquadras de infantaria, de arcabuzes, e piques cada hua de quinze soldados p.a q. cerquem o Exercito por todas as p.tes perigosas, pondose distantes hua da outra por franco e tanto espaço q. possa hauer no meyo de cad.a esquadras duas sentinellas tiradas das mesmas esquadras.

Previnase tambem da mesma gente duas, ou
tres Centinellas perdidas, avançadas das dittas es-
quadras, e estas terão ordem de se virem tocando se
arma fazendo a resistencia possivel q. o Exer-
cito se ponha em forma.

Diante das Centinellas perdidas da infan-
teria, se ponhão as da Cavalaria, e o Cabo da
guarda de que se proverem estarão entre as d.as
esquadras, e a frente do Exercito.

Se as trincheyras estiverem acabadas bo-
tarão as Centinellas perdidas, e as guardas da ca-
valaria.

Mande sempre o M.e de C.o q. bater as es-
tradas pella cavalaria, q. he deligencia necess.a
e inescusavel.

Ve depois de dar estas ordens dar q.ta ao
Generaliss.o e recebendo o santo (como lhe toca)
o distribuira segundo costume.

Não se contente com dar as ordens, veja se
se observão, e castigue a quem faltar.

Tocalhe o fazer a prim.ra sobre ronda, e a
de mais della, deve fazer outra se puder, por
ser couza muy particular do seu off.o o do seguro do Ex-
ercito. Não se detirem nem desfação os esquadrões
que

q. estiverem sahindo ao tocar de arma sem
sua ordem.

Não deve sahir tropa alguã do quartel
sem q. elle o saiba: nem entrar de noyte ain-
da que seja conhecida sem q. se lhe de parte, e
de sua comissão.

Havendo Castellos, ou Lugares abertos, em
o Contorno do Alojamento, lhes mandara salva
guardas q. os conservar, q. este acto lhe toca q. ha
jurisdição depois do Generaliss.o

Dos Sitios de Praças

Ha sitios por assedio, e por trincheyras: aquel-
les por fome, estes por força: tambem os ha
mixtos, que participão de hum, e outro.

Por ser o modo se põem o sitio a que se cha-
ma bloquear huã praça, e he [illegible] por alojar o Ex-
ercito pellos lugares do seu contorno q. a incomo-
darem.

Qualquer destes sitios necessita de innume-
raveis consideraçoens, porem aqui so se advertem
as mais importantes.

Não ha acção na guerra mais incerta, q.
a expugnação de huã praça, principalmente

Com o tempo que se prescreue q. aguardar; porque isto depende da boa, ou mâ defensa da guarniçaõ, e da sua fidelid.e e constancia, da morte de hum Cabo, ou Engenhr.o do exercito, q. qualquer destas couzas he capaz de impedir e dilatar a expugnaçaõ, e tal vez de deixala.

O tempo e a deligencia do inimigo conforme começaua os viueres, falta dr.o, sobreuem infermidades contagiosas, introduzse algum socorro na Praça, chega a estaçaõ do inuerno, ou o rigor do verão que obriga a recolher aos quarteis: porq. estes e outros cazos que costumaõ suceder se diminue consequentem.te o exercito de tal sorte, q. as vezes se escolhe por melhor partido hua retirada, que de ordinario he perigoza, e acompanhada de falta de reputaçaõ; o q. qual procurará o M.e de C.o G.al mostrar em este cazo a sua experiencia, valor, e constancia, obrando de forma q. pareça acerto a desistencia, e q. o exercito ainda q. naõ venceo a praça se retire como vencedor.

O q. se fará antes do asedio.

Considere o M.e de Campo G. o poder do inimigo em campanha comparando-o com o seu, se será aquelle bastante a impedir-lhe os comboios, ou forragens, a fazer hua bizarra diuersaõ, ou intentar por

por força o socorro da praça q. he a mayor esperança, com quanto tempo se juntara.

Examine a quantidade, e qualid.e da guarniçaõ da Praça, e dos seus Cabos, se os soldados saõ bizonhos, ou veteranos, e naõ se enganem quanto ao numero aduertindo que só a disposto da Praça (sem tratar do exercito do inimigo) he melhor q.to menos tanta infanteria fez vezes, como nella houver de prezidio: Considerando tambem que a sua gente se dizfará com facelid.e assim pellas fugas e doencas, como pellos perigos da guerra q. que terá suas preuenidas que sucessiuamente vaõ ceuando o exercito.

Se he se saõ prouisores sem soldados q. os assaltos, que nem todas as [illegible] de [illegible].

Examine os interesses da guarniçaõ, e dos habitadores, q. sendo officio comum.te ajudaõ m.to a defensa da Praça: a quantid.e de viueres, e muniçoens q. ha nella, e tudo o mais q. pode ajudar ou deixar ajudar ao inimigo.

Se ha mar, ou rio por donde se possa introduzir socorro q. preuenir tudo o q. conuenha de sorte que se naõ possa o sitio errar.

Por outra q. fará preuençaõ de toda a arte-lha-

[...]haria, polvora, balas, corda, petrechos de guerra e bastimentos que forem necessarios para o sitio, cobrindo do que se lhe faz mais conveniente ao seu partido, comparando as utilidades, e damnos que podem resultar do tal empenho.

Se depois do sitio posto achar mayores difficuldades do que havia imaginado, não se obstine na empresa, que esta imprudencia tem sido ruina de grandes Capp.es como remedio e gloria de outros o retirarse a tempo.

Para saber o que se passa em hua Praça.

Alguns meses antes de sahir a campanha, mandará o M.e de Campo G.l duas, ou tres pessoas de fe, de juizo, e experiencia nos negocios do Mundo, á praça que se intenta sitiar, sem que hua saiba da outra, nem o segredo saya do peito do Generaliss.o e M.e de C.o G.l dará ordem a estes soldados, que não de attender mais que a fazer relação.

Ordenará a huns delles que saya da Praça quinze dias antes que marche o exercito: a outro segundo o dia que chegar a ella; e a outro terceiro depois de haver posto a bataria, para que refira o damno que fez e reparos que nella se aplica: por outros muitos modos se pode ter informação do estado de hua Praça, que se deixão por breuidade.

Como se deve atrincheirar hum exercito pondo sitio.

Mande o M.e de C.o G.l fazer trincheiras dobradas, que defendão o exercito assim da Praça como da campanha, a de mais das fortificações dos 4.es

Convem chegarse a praça quanto for possivel para defender menos circumvalação, ter as forças mais unidas, e escusar grande trabalho de trincheiras; porem não he conveniente alojar debaixo da artilharia pella incommodidade e perigo dos quarteis: são difficultosos de ajustar estes dous extremos, em tempo que a invenção da polvora dá curso as balas de tantas milhas. Antiguamente erão mais faceis os sitios, porque bastava apartar os quarteis dos tiros das frexas, e dardos.

Se o terreno a roda da praça for montuoso convem aproveitar do sitio para chegar a ella, occupando as eminencias com fortes, e allojando nos valles, se bem a arte tem achado modo para incommodar nesses valles os 4.es disparando com tão pouca polvora, que as balas saluando os montes cayão nos valles.

Se for plano o terreno necessita o exercito de mayor numero de gente para guardar a circumvalação.

Alguns quiserão chegarse perto da Praca c͂o fortes, Levantando muito as frentes p.a cubrir a guarnição, tirando trinxeyras de hum, a outros: se assim se fizer, sejão as trinx.ras dobradas, e os fortes a tiro de artelharia hum de outros.

Trinx.ras dos Aproches.

Havendo a roda da praca sitiada alguns impedimentos, como rios, Lagoas, ou outros q̃ estorvem as trinx.ras, o M.e de C.o g. considere se pode o inimigo por aquella parte introduzir algum socorro, ou ajudarense os sitiados do sitio, e ocorrendo tudo com fortins, e boa guarda.

Antes de acabada a circumvalação, Logo a o principio, mande o M.e de C.o g. por donde não convier trinx.ras colocar alguns corpos de guarda de infanteria (como se tem ditto dos allojamentos não fortificados) bem reforcados de cavalaria p.a q̃ não saya ninguem da Praca, nem entre nella sem ser preso.

Disponha as guardas ordinarias de sorte, q̃ tocandose arma saiba cada hum a donde deve acudir, repartindo a gente p.a a defensa das trinx.ras e p.a os socorros assim infanteria, como cavalaria.

Dos aproches, e bateria

Tra-

Trabalhese de noyte nos aproches, gabionadas, e baterias não podendo ser de dia com segurança da gente.

Mande por o M.e de C.o g. bons corpos de guarda de infanteria, e cavalaria p.a segurar os q̃ trabalhão, e resistir ás sahidas do inimigo.

Assinale posto seguro a que se recolhão os gastadores p.a que tornem á sua obra passada a ocasião da arma.

Procure ter algũa cavalaria em p.te a donde possa cortar a gente q̃ sahir de noyte da praca.

Reparta as ordens de destinam p.a q̃ com o escuro não haja confusão, e a ponha ao inimigo p.a menos em cada aproche tanto infanteria quanta estiver na guarnição da Praca.

A defensa das trinx.ras consiste em bons reductos, que se dem armão, e destes se hão de defender athe chegar o socorro.

A forma dos aproches toca ao Engenhr.o porem o M.e de C.o g. deve saber q̃ convem facilitar todos juntos p.a confundir o inimigo não o deixando penetrar a donde se intenta fazer a bateria; e tambem p.a q̃ ao mesmo tempo

chegem de todas as partes a desembocar no fos-
so.

Que os aproches naõ seraõ desembocados, e
o principal chegue perto do fosso, donde se de-
parte em varios ramos, que sejaõ com angu-
los q. o inimigo naõ descubra q. cordem
delle.

Que chegando sobre a borda do fosso, se
faõ em braço de trincheira paralella com elle,
e se crea de mosquetaria q. tirar continua-
mente as defensas, e impedir as sahidas, e que
esta com outras ramas de trincheira aos lados
e redutos se flanquea, e assegura.

Estimamente deve saber o Mestre de Campo q.
q. se ha de hir baixando o terreno q. desembocar
no fundo do fosso. A forma de opanar com
espaldas, ou galerias, o modo das minas, e tudo
o mais que convem a expugnaçaõ, q. senaõ tra-
to com especialidade por haver muitos Autores
q. escreveraõ desta materia; e porq. basta ao
Mestre de Campo saber destas mecanicas por ma-
yor q. naõ ser enganado.

A bataria toca a os q. da artelharia ten-
do lhe dado ordem, e assinalado lhe o posto e o q.
se ha de fazer, e o numero das peças q. ha de
ju-

gar.

E o Mestre de Campo procurará q. tenha a
entrada facil, os lados seguros, q. se faça em
q. donde o inimigo naõ possa obrar bons repa-
ros, e que jogue a camarada q. fazer mayor
effeito, e deficultar os reparos.

Fará o Mestre de Campo reconhecer a brecha
p. saber o estado della, e o effeito q. fas a bate-
ria, e se o inimigo tem feito alguã cortadura
encarregando esta deligencia, a alguem de forma-
do e conhecido valor, e experiencia, q. dar de
tudo verdadeira noticia.

Dos assaltos.

Os assaltos saõ perigosos e incertos, melhor
he, e mais seguro usar da sapa, e pala; po-
rem q.do por algum respeito, se resolva a assal-
tar huã praça, deve considerar o Mestre de Campo
q. q. ha assaltos de diversas qualidades.

Assaltase huã praça de improviso, ou
com receyo de q. seja socorrida, ou q.do esta a
brecha feita q. se fortifiquem nella, ou q. passar
adiante.

De qualquer sorte q. seja, antes de ir
dassalto se ponha em campanha toda a infan-
te-

114

teria, e Cavalaria em esquadroẽs, menos a
gente que ha de executar a facção. Esta será cu-
berta quanto for possivel athe a brecha, q. cujo
effeito se fazem espaldas com fomo, sendo seco,
e tendo agua se cegua, ou se faz estrada bo-
tando nelle faxinas, e outras materias q. faci-
litem o passo aos soldados.

Demitido o inimigo, q. se deva a ella [illegible] Co-
metendo-o de tal sorte, que seja obrigado a acu-
dir a defensa; e quando não fica se poder
ganhar as muralhas, não havendo obstaculo
invencivel q. o estorve.

Da sapa e pala.

A sapa, e pala são os melhores, mais uteis
e mais seguros instrumentos da expugnação.
Com ellas se chegão os soldados cubertos ao
fosso, e passão, e se arrimão ás muralhas, se
estas são levantadas, e lhes servem os seus milhos (?)
se forem de terra se podem sapar.

Com estes mesmos instrum.tos se aloja a
infanteria sobre a brecha, se cobre nella, e
vay ganhando terra pouco a pouco, e posto
q. este meyo he mais dilatado, se deve usar
delle, e não dos assaltos q. de ordinario se
per-

derem os melhores, e mais valerosos soldados
enfraquecendo o exercito, e com a falta delles
se anima o inimigo.

Entrado que seja na Praça o C.el de
G.ª por assalto deve em primeiro lugar dar
ordem á guarda e veneração dos templos: pro-
curará impedir todo o genero de violencia, e em
cons.e fará pôr conta com a artilharia, e muni-
ções de guerra, e mantimentos, q. se entrega-
rão por conta aquelles ao general da arte-
lharia, e estes ao Provedor dos viveres, e tendo-se
botado bando q.ª q. se levem outras cousas, fa-
rá q. se guarde pontualmente.

Das batalhas.

He a batalha a ultima acção de guerra, a
mais perigosa por o discrimen commum a todo o ex-
ercito: a mais importante, porque da vitoria
de hua jornada pende muitas vezes a conser-
vação, ou a perda de hua Monarquia, e q.
menos de algua Provincia.

Por estas causas he digno este dia de
mayores, e mais ponderadas considerações que
qualquer outro.

Estas tocão em particular ao genera
Lis-

Exp.º Como tambem o dar a ordem da batalha
ao M.e de C.o q. quando esteja resoluto a as-
saltar o inimigo, ou a offerecella.

Q) Escolher o sitio pertence ao M.e de
Campo G.l e por em ordem o Exercito q.a pelejar
com as ventagens que der de si o sitio da bata-
lha, ocupando alguã eminencia, ou arrimando
hum lado a Rio, bosque, ou despenhadeiro se os
houver.

A forma ordinaria das batalhas he di-
vedir a infant.a em tres corpos q. de que se formão os
tres Corpos do Exercito, vanguarda, batalha,
e retaguarda; a Cavalaria em duas Alas iguai-
es, que se poem de hum e outro lado da bata-
lha: a artelharia mesturada com a infanteria
aos lados dos esquadroẽs.

O Modo de formar os Corpos do Exer-
cito he tão diverso, assim a respeito dos Cap.es
de opinião, como do terreno em que se prezenta
a batalha, q. he impossivel dar regras infaliveis
em materia que por quasi infinitas consi-
deraçoẽs he variavel.

O q. se costuma he colocar o corpo da van-
guarda, e o da retaguarda, em sua frente com
distancia proporcionada, e o da batalha sem

pas

passos atras defronte dos claros dos Corpos
dittos.

Outros querem q. os esquadroẽs do corpo
da vanguarda postos em sua frente sejão se-
guidos a sempre dos esquadroẽs da batalha po-
stos em frente dos claros q. ficão diante, e que
a estes siga a retaguarda em a mesma forma
distante duzentos pés da batalha, para q. todos
estes Corpos se possão socorrer huns aos outros.

Emquanto à Cavalaria, convem q. se de-
vida em tres partes a cada lado, q.a q. tambem
nella se ache vanguarda, batalha, e retaguarda,
em cada hum dos lados do Exercito, de sorte
q. toda se venha a devidir em seis partes: tres q.a o
lado direito, e tres para o esquerdo, salvo se
algum delles estivesse seguro com algum estor-
vo q. o resguarde, se deve por esse lado desimpedi-
do toda a Cavalaria.

A bagaje neste dia he de grandiss.º emba-
raço, sendo possivel se deve deixar em alguma
praça, ou no quartel se estiver fortificado (co-
mo convem) com sufficiente guarda: q.do isto não
podendo ser, se porá na parte do Campo mais segu-
ra, e sendo todo raso, e desempedido ficará
de tras da batalha adonde não sirva de impedim.to

á

A pelleja, com alguã infantaria, e a caualaria q̃ aguarde, e sustente em ordem: aduirtase q̃ o exercito vitorioso he senhor da sua bagajem e da do inimigo.

Os Batt.os que neste dia serão de m.to serviço se os puzerem em fileyra aos lados do exercito, guarnecidos com mangas de bocas de fogo.

Ainda que se tem apontado duas formas de batalhas, e a outras muitas como tambem se aduertio.

Antiguam.te se fazião os esquadrões muy grossos; os Capp.es modernos entenderão q̃ era de mais serviço, e facil manejo os esquadrões pequenos, de grandes frentes, e de fundo a proporção da muita, ou pouca caualaria do inimigo, de tal modo, q̃ nunca sejão de mais q̃ de outo de fundo, salvo se o terreno for condenado: o qual suposto cada corpo do exercito pode formar por si so hũa batalha, deuidindo os esquadrões de q̃ se compoem na forma q̃ parecer.

Tambem a Caualaria se custuma mesturar com a infantaria, principalm.te quando o inimigo he mais poderoso nella, se bem q̃ esta forma he necess.rio ser exercito veterano, e bem desciplinado.

De pellejar.

O M.e de C.o G.l fará comesar a pelleja com pequenas tropas de cauallos ligeyros, e conforme for sucedendo, e pedir a necessidade se hirão empenhando as contrarias, sucedendo humas tropas as outras, e retirandose ~~…~~ primr.o a parte q̃ estiver sinalada q̃ será segura p.a se poderem refazer, e ordenar de tal sorte, q̃ tornem a pelleja, e assim continuarão.

Guardese o M.e de Campo G. de empenhar toda a Caualaria junta sem grande ocasião.

Procure ir sempre com segurança, e cautella, porque quando não vencer não seja de todo vencido.

Entretanto farão o seu deuer as peças de artelharia, e as bocas de fogo, chegandose à distancia q̃ possão offender o inimigo.

Se os esquadrões de piques chegarem a pellejar, seja com a mesma consideração, que se tem dito da Caualaria, assim em os [illegible] não empenhar todos, como em terem signalado segura retirada.

Neste caso se adiantarão os esquadrões da batalha, e atras destes os de retaguarda q̃ he o ultimo esforço.

Tenha cuidado o M.e de Campo G.l de

Socorrer adonde for necess.rio com tropas, q.ualq.r com mangas de mosquet.ros ou esquadroens de piques.

Naõ arrisque sua pessoa com necessid.e a cima, porq. pillejando por hum homem só co' a espada, governa, e defende a todos com a prudencia, e perdendose hum Cabo semelhante se perde com elle sua batalha.

Porem se for necess.rio p.a vencer aventurar a sua vida, entaõ o fará com grande desemb.ço tomando p.a elle effeito em sua companhia as tropas q. lhe parecer, e posto diante dellas co' a espada na maõ procurará vencer, ou reparar a ruina, lembrando que o mundo q. a sorte o pode superar, porem naõ o valor, nem a arte.

Se vencer saiba seguir a vitoria sem dar lugar ao inimigo a que possa desfazerse; [illegible] levará o exercito de tal forma, que assegure o q. tem ganhado; porq. muitas vezes o furor demaziado em seguir o inimigo, tem feito trocar a fortuna; e p.a q. assim lhe naõ suceda irá em boa ordem fazendo somente adiantar a g.te do exercito q. lhe parecer bastante para seguir o alcanse.

Prohiba com graves penas o saquear a

bagajem em quanto a vitoria estiver alguã couza duvidoza, e procure fazer ao inimigo o mayor damno que for possivel p.a q. naõ possa levantar cabeça em muitos tempos.

Se acaso for vencido, ou desesperar da vitoria, trate de conservar as relíquias do exercito, retirandose a p.te segura; e por ser esta acçaõ a de mayor perigo, e que requere grande constancia, valor, e experiencia, nesta acreditará a sua capacidade, se a conseguir com acerto.

Muitas couzas se dizem neste compendio q. tocaõ ao Generaliss.mo, porem saõ taõ parecidos estes dous postos, por suas funçoens, q. naõ he possivel dividilos totalmente, nem separar o q. toca a cada hum delles: por esta cauza he precizo p.a o bom governo, e acerto, q. sejaõ amigos estes dous cabos, e igualmente amantes do serviço do seu Principe p.a q. senaõ embarace hum ao outro por respeitos particulares, q. he a total ruina de hum exercito; porem saiba o M.e de C.po q. que o Generaliss.mo he s.or de tudo, que pode mandar, e dispor livremente como lhe parecer: finalm.te assim como em o sugeito humano ha potencias p.a perceber, e lingoa p.a explicar colocado tudo na cabeça do homem, do mesmo modo em o

Corpo do exercito e a hum Generalissimo compara-
do ás potencias, q tem juizo para comprehen-
der, vontade p.a mandar, e memoria para dispor,
e hum Mestre de Campo General que comparamos á
a rigor por ser voz do superior, que explica
todos os seus conceitos, e como disseramos que
tudo estaua colocado na Cabeça, como lhe pre-
tendemos mostrar q toda a authoridade, e
inseparauel união dos dous postos, vem a ser
hum diuedido em dous, ou dous q fazem hu
so com a mesma consideração, e distinção, e
execução.

Copia do Memorial q Affonso Furtado de
Mendonça G.al da Cavallaria no Ex.to do
Alentejo, deu a S. Mag.de em 22 de Setembro
de 1662; feito por Jayme Mendes das ...

Senhor.

Dom Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça G.al
da Cavallaria do Ex.to do Alentejo, tanto pello q deve ao
serviço de V. Mag.de quanto pella obrigação do seu posto, não
pode deixar de representar a V. Mag.de com toda a devida
humildade e reverencia o menos cabo e sentimento, com q
servio nesta campanha, pellos grandes e notorios pezares e
aggravos, q o Conde de Schomberg M.e de Campo G.al do Ex.to
fes á authoridade e jurisdição do seu cargo, os quaes elle de-
simulou, e sofreo com paciencia, constancia e zello, por
não embaraçar em couza alguma o serviço de V. Mag.de
em q durava a ocazião, e agora q della tem cessado, por
estarem os Ex.tos recolhidos, fes tudo prezente a V. Mag.de
p.a q V. Mag.de entenda o animo com q sempre tem servido
e serve, pois não so sacrafica ao serviço de V. Mag.de a
sua vida, senão tambem o seu credito, e honra, e junta-
mente p.a q mandando V. Mag.de ver e considerar tudo
o q contem este papel, seja V. Mag.de servido mandar
rezolver, q se lhe não tire a jurisdição q lhe toca, con-
forme

aos estyllos, p.ª q̃ o Serviço de V. Mag.de se possa executar co
mais acerto, não se alterando a rellação entre os Ca-
bos mayores, nem a concordia, nem a deciplina.

Pertendeo o M.e de Campo g.l (pouco depois de
chegar ao Alentejo) hir a obrar so com a Cavallaria
todas as vezes q̃ lhe parecesse; e por ser couza nova, de-
cultou daqui o prim.º descontentamento, e desconfiança
de q̃ ambos derão conta a V. Mag.de como tambem o fes o
G.or das Armas; como q̃ não se acabou de comprehender
a sua justiça, e V. Mag.de lhe mandou escrever em forma
q̃ não tinha razão em duvidar de estar às ordens do M.e
de Campo g.l, ainda q̃ lhe não tivera passado patente,
com tudo (não obstante q̃ a duvida era muito diferen-
te) continuou o Serviço de V. Mag.de, por não faltar nas
ocaziões q̃ podião ser de mayor perigo.

Não contente o M.e de Campo g.l de se inten-
tar tirarlhe a jurisdição por mayor, foy continuando
em lha tirar tambem por menor, na forma q̃ se segue.

Vindo elle Affonso Furtado a Villa Viçoza
com ordem do G.or das Armas, p.ª ajuntar as tropas,
q̃ assistião naquella Praça, estando D. Miz de Mello
em Sua Comp.ª, escreveo o M.e de Campo g.l ao ditto
D. Miz de Mello, em 13 de Junho, q̃ juntasse todas
as tropas, sem fazer cazo do G.al da Cavallaria,

q̃ estava na mesma terra, a quem se devião dirigir todas
as ordens. A ditta Carta tem em seu poder, e a prezen-
tará q.do V. Mag.de o mande.

Depois desta carta escreveo outra ao Tenente g.l
D. Miz de Mello em q̃ lhe ordenava mandasse a
tropa dos Infantes de Viza p.ª aquella V.ª como se
a Cavr.ª não tivesse g.l.

Pedindo-lhe o Tenente g.l da Cavr.ª do Algarve
Francisco Correa da Silva, quartel em q̃ descansasse al-
guns dias com as tropas q̃ trouxe daquelle Reyno, e comu-
nicando elle Affonso Furtado o negocio com o G.or das
Armas, lhe assignalou a Villa de Cruzel, p.ª nella se
alojasse (como fes) donde o M.e de Campo g.l o mandou
hir a Estremos sem q̃ elle o soubesse, devendo darlhe
a ordem p.ª dispor esta marcha, pois estavão ambos na
mesma Praça de Estremos, e na propria forma foi
mandado recolher a Cruzel, e chamado segunda vez
a Estremos, multiplicando estes actos contra os
estyllos, e contra a sua jurisdição, sem necesidade al-
guma.

As tropas q̃ vierão da Beyra co o G.or da Cav.ª
Adrião de Clemercourt, tambem por ordem do M.e
de Campo g.l lhe forão nomeados os lugares, em q̃
havião de assistir; e da mesma se ouxere por elles se
noticia ou intervenção do G.al da Cavr.ª

Assistindo ambos juntos em Estre-
moz foi por mandado do M.e de Campo G.l o Ten.te
Coronel do seu Regim.to a armar as tropas q o Ministro
tinha de guarda estando em Estremoz, sem tomar a or-
dem delle Affonso Furtado, nem lhe dar parte do q
obrava, quando se recolheo. E na mesma forma foi duas
vezes hum Capitão do mesmo Regimento, por nome
Salamon, de modo q o G.l não tinha nenhua noticia
nem da ida, nem da volta do dito tenente senão pello ouvir
a elles como qualquer homem particular, sendo q o Re-
gimento não pode nem deve estar izento da jurisdi-
ção do G.l da Cav.ra, nem p. isso pode haver fundam.to
algum.

Porem isso mesmo q usava com as tropas de
seu Regimento seguia tambem com as do Ex.to. [illegible]
[illegible] o M.e de Campo G.l pela tropa do Cap.am Alexan-
dre, mandando-o hir a Elvas e outra vez a Es-
tremoz, e quando veyo se aquartelou [illegible] de onde
sem que elle disso tivesse alguma noticia.

Os cincoenta cavallos q se mandarão com-
prar ao Algarve se repartirão ao Regimento do Con-
de de Schomberg, por ordens suas sem preceder
alguma do G.l da Cavallaria; sendo o Regimento de
V. Mag.de q por ella se repartio de sorte q foi neces.rio
p. estes cav.os se carregarem aos Capitães e se fazer

a despeza do Almox.e, passando-se depois as ordens
em nome delle Affonso Furtado. Em q se vê q as
couzas se tiravão do seu curso e se procedia nellas abso-
lutamente contra os estyllos e ainda contra as ordens de
V. Mag.de só a fim de o desgostarem e lhe diminuirem
a jurisdição, porq mal se pode presumir q tão grande su-
jeito ignorasse o q tocava a hum G.l de Cavallaria.

A Cavallaria q trouxe comsigo o Tenente
G.l Francisco Correa da Silva, q se desmontou e se deu
ao Regimento do M.e de Campo G.l se repartio tam-
bem por sua ordem, tocando só o fazelo ao G.l da Ca-
vallaria q he menos por mayor, q o q o Tenente Coronel
fazer a repartição por menor.

Sahindo o nosso Ex.to a campanha e havendo
elle Affonso Furtado de repartir aos Tenentes G.es
da Cavallaria os batalhões q cada hum havia de ter a
seu cargo p.a a marcha, e tambem os postos q havião
de occupar na ocazião em q se pelejasse. E marchando
o Ex.to sempre em hua só forma, sem q se mudassem
os terços, o M.e de Campo G.l só a fim de q ficasse
de vanguarda o seu Regimento tirando aos Ten.es
Generaes q elle havia nomeados, p.a andarem com elle
Affonso Furtado no corno direyto. E mesmo a marcha
pello corno esquerdo, sem necessidade, antes contra a con-
veniencia do Ex.to por estar a Cavallaria do corno direyto
junto da estrada por onde se havia de marchar e com

ella a Pessoa do G.al e a sua Comp.a a q̃ em hoje toca a van-
guarda, Nos q̃ se prejudicou Muito a jurisdição do seu posto, por-
q̃ só ao G.l da Cavallaria toca o Nomear os officiaes e os
lugares em q̃ hão de marchar, dispondo os Corpos da Cavallaria
Como lhe parecer Mais Conveniente Conforme ao Conheci-
mento q̃ tem dos Capitães e Cabos Mayores della, Não alteran-
do com tudo a Forma q̃ o M.e de Campo G.l tiver disposto
No q̃ toca ao Numero dos batalhões q̃ houverem de Mar-
char em Cada huma das linhas. Representando elle ao G.or
das Armas a offensa q̃ Nisto se fazia ao seu posto, o Não
remediou, antes lhe respondeo q̃ elle se podia passar p.a a Ca-
vallaria q̃ Marchava de Vanguarda, Não reparando No q̃
era contra razão Mudar-se a Pessoa do G.l da Cavallaria
por elle Não permitir q̃ fizessem marchar os seus batalhões
a donde lhe parecesse e lhe tocava, observando Inteyramente
a ordem da disposição do M.e de Campo G.l sem Nella alte-
rar couza alguma.

Deste Modo ficou a Cavallaria do Corno esquerdo
alojada p.a a parte de Badajoz, q̃ era a vanguarda, No quartel da
Atalaya do Mexia, e a do Corno direito em q̃ vinha o General,
a quem tocava o Melhor lugar p.a a parte de Elvas junto aos Oli-
vaes, e assim esteve a Cavallaria todos os dias q̃ aly se dillatou
o ex.to com geral reparo e sentimento de todos os q̃ o entendião
livres da paixão.

Deste quartel se mandou o Tenente Coronel Coveté
com tres batalhões das tropas do quartel de Campo mayor à quella
Praça p.a dali passar à Codiceyra (como fes) sem se comunicar

a facção ao G.l da Cav.a Nem o Cabo tomar a sua Ordem nem
lhe dar parte do Sucesso q̃ Voltou ao ex.to.

Marchando o ex.to deste quartel p.a o q̃ se foy occu-
par junto a Elvas, se mandou Marchar de Vanguarda a Ca-
vallaria do Corno direyto em q̃ assistia o G.l della, ficando a do
Corno esquerdo de Retaguarda, q̃ vinha a ter o melhor lugar, só
por se tirar este àquella Cavallaria a q̃ tocava.

Chegando a Elvas se recolherão dentro da Cid.e
as tropas da sua guarnição, por ordem do M.e de Campo
G.l sem Noticia alguma ao G.l da Cavallaria.

Ordenando elle ao Affonso Furtado Naquelle
Mesmo dia ao Comis.o G.l Dom Luis da Costa q̃ Metesse os
batalhões Nos postos em q̃ havião de fazer a guarda de Noyte,
avizando elle a Remericourt, Nomeasse hum batalhão da
sua brigada p.a hum dos ditos postos, lhe respondeo q̃ elle e
Dom João da Silva, o M.e de Campo G.l tinhão ajustado
q̃ as guardas se Metessem da Cavallaria q̃ estava dentro da
Praça de Elvas e os postos em q̃ havião de assistir (como se fes)
tocando só ao Comis.o Geral a Nomeação dos batalhões que
hão de Meter as guardas, e ao G.l da Cavallaria o ordenar-
lhe o q̃ houver de fazer, e ao M.e de Campo G.l Neste Caso toca
somente assignalar os postos em q̃ se hão de fazer as guardas,
o Numero de Companhias ou batalhões q̃ ha de entrar em
Cada hum delles.

Estando No mesmo quartel junto a Elvas, se mandou
o Regimento do M.e de Campo G.l p.a Monforte, Arronches
e Alegrete, sem Noticia Nem Intervenção alguã do G.l da Cav.a

O mesmo quartel mandou o M.e de Campo G.l
Ordem ao Capitão de Cavallos Ber.meu de Barros, que esta-
va co a sua Compª em Campomayor, p.ª hir para a Moura,
sobre huma repartição de Cavallos q se havião tomado aos
Castelhanos, não tocando ao dito M.e de Campo G.l seme-
lhantes repartições, salvo quando houvesse alguma quei-
xa, e muito menos mandar prender os Capitães de
Cavallos, senão dando ordem ao G.l da Cavallaria, p.ª a
executar.

As tropas q assistião de guarnição em Arronches
se mandarão [illegible] p.ª Alter; e
a de Dom Rafael de Lus, q de novo se havia formado, p.ª
Cabeço de Vide, sem ordem alguma do G.l da Cavallaria.

Depois de dous dias se foi o mesmo a Estremoz
com licença do G.or das Armas, a tratar de hum negocio, se
puxou pela Cavallaria de V.ª Viçosa e Borba, p.ª se hir esperar
hum Comboy, q o inimigo queria meter em Arronches, sem
se lhe dar parte, e foi o M.e de Campo G.l com esta Cavallaria
a de Elvas e a de Campomayor.

Assistindo elle em Estremoz, se mandou prender o
Capitão Ber.meu de Barros segunda vez a Moura, Dom
M.el Lobo a Jerumenha, e Mathias da Cunha a Ouguela,
sem se lhe dar p.te destas prizões, sendo todos tres Capitães
de Cavallos, e tocando ao seu posto prendelos com ordem dos
superiores, e sentencealos, ou pello menos saber q se lhe havião im-
pedido, p.ª não haver confusão nas Classes.

De tudo o referido consta claramente a causa,

e fundamento destas queixas, e pede q visto o q alegava, p.ª
V. Mag.de lhe mandar deferir com a justiça q costuma, com
tudo p.ª mayor clareza offerece a V. Mag.de as razões seguintes.

Senhor.

Não se achará Official ou Cabo algum na guerra que
não tenha jurisdição propria e natural a seu posto, começando
desde o Cabo de esquadra até o mesmo de todos, até o G.l
q he o supremo, e esta tal jurisdição nunca se diminue nem
se altera por não trastornar a disciplina militar, a qual con-
siste toda em ordem, e se esta faltara não seria disciplina, senão
confusão.

O Cabo governa a sua esquadra por meros inde-
pendente de seus Officiaes Mayores, a elle se dão as ordes, p.ª
meter as guardas, porem não lhe poderão nomear os soldados
q hão de guardar o 4.º da prima ou de modorra, ou o 4.º d'alva.

O mesmo estylo se guarda co os outros Officiaes da
Compª, cada hum naquellas couzas e serviços q lhe toca.

Na propria forma em q se governa huma Compª,
se governa hum terço; do qual sendo Cabo tão absoluto o
M.e de Campo não poderá pedir a hum Capitão tal ou
tal esquadra, p.ª nenhum serviço particular, senão tantos ou
tantos soldados com os officiaes a quem tocar a occasião.

Do mesmo modo se governa hum terço, nunca se vê
p.lo G.l nem o M.e de Campo G.l pedião ao M.e de Campo
delle tal, ou tal Compª nomeadamente, senão tantas Compªs

Com tanta gente, e Capitaēs de satisfação, e confiança, e
muito menos he estyllo, q̃ hum pódē as taes Comp.as se
tomem absolutamente do terço, sem q̃ o M.e de Campo o say-
ba: A razão de tudo isto he q̃ sendo o M.e de Campo com
hum pequeno G.l do seu terço, lhe tocão todas as funçoēs delle
e saber os Capitaēs aquem pertence a occasião particular, ou
a vanguarda daquelle dia, e de outro modo, não seguindo
as couzas da guerra esta Ordem, se farião muitos ag-
gravos aos officiaes, e os males poderião ser, sendo ho-
mens, q̃ andão com as Armas nas maõs, e tem brio e valor
p.a arriscar as vidas, por ganhar a honra, q̃ amargamente
não servirião ao serviço do Principe, e deixarão perder por
cavillaçoēs, ou respeitos particulares.

O mesmo q̃ se considera com os terços no go-
verno ordinario, e nas occaziões de peleja succede em todas
as outras, em q̃ o terço haja de obrar qualquer couza, seja p.a
alojar, dezalojar, exercicios, faxinas, ou passar mostra;
porq̃ em todas estas funçoēs, e nas mais q̃ se podem offe-
recer, se dão as Ordēs ao M.e de Campo, p.a q̃ elle o disponha;
nem he de crer a confuzão q̃ ao contrario resultaria em
hum Ex.o: porq̃ esta he a cauza, q̃ os Principes, e as Republicas
desde toda a antiguidade dispozerão as couzas da guerra nes-
ta forma, p.a q̃ as Ordens se distribuissem com facilidade
e se observassem com obediencia, o q̃ não succederia se
o G.al ou M.e de Campo G.l do Ex.o houvessem de dar as Or-
dēs por meyo de todos os officiaes delle. Como se considera
ção

Se repartio o Ex.o moderno em tres Corpos, a saber In-
fantaria, Cavallaria e Artelharia. A Infantaria se dividio em
M.es de Campo, q̃ cada hum delles governava mil, dous mil,
ou tres mil homēs repartidos em Comp.as. A Cavallaria
se dividio na mesma man.ra em Comp.as ou Regimentos,
e se lhe deu hum G.al p.a q̃ dando elle a Ordem a hum so Ca-
bo, se repartisse promptamente por todos. O mesmo suc-
cede na Artelharia, q̃ tambem se governa com o seu G.l
a quem so se dão as Ordēs, e estes tres Corpos distinctos, formão
com união e disciplina o corpo formidavel de hum Ex.o.

Pella jurisdição q̃ hum M.e de Campo tem no seu
terço (como fica apontado) se ha de julgar qual será a do
G.al da Cavallaria nas suas tropas, as quaes, ou menos
estando elle em parte aonde possa receber as Ordēs, senão po-
de nem elle V.A. mandar couza alguma, sem q̃ seja por sua
via, e estando auzente pellos officiaes, q̃ o substituem, e
representão sua pessoa, porq̃ assim acontece nos terços, q̃
faltando hum M.e de Campo, se mandão as Ordēs ao
Sarg.to Mor, e em sua auzencia ao Cap.am mais antigo,
q̃ governa o terço: E na Artelharia, em falta do
G.l se dão as Ordēs ao seu Tenente; da mesma sorte
na Cavallaria faltando o G.al receberá as Ordēs o
Tenente G.l e por sua auzencia o Comissario, e não o ha-
vendo, o Capitão de Couraças mais antigo.

Grande confuzão e dezordem resultaria de

121

mandar alojar e dezalojar, fazer comboys, guardas
correrias e facçoẽs ás tropas da Cavallaria, sem q̃ o G.al
della o saiba, e gravissimos são os dannos, q̃ destes
procedimentos podem rezultar; porem aqui se não tratta
mais q̃ do q̃ toca á disciplina e boa ordem introduzida
nos Ex.tos: Se âs tropas q̃ hão de hir de vanguarda se
mandassem ficar de retaguarda e âs q̃ estão nomeadas
p.a hum comboy se mandassem hir de vanguarda, tirando
este lugar aquelles a quem toca, q̃ se cauzasse nisto conhecido
aggravo a muitos sem o merecerem, quem duvida que
seria tão grande a confuzão q̃ em muitos dias se
não poderia emendar. Por estas e outras muitas ra-
zoẽs não póde o M.e de Campo G.al nem o mesmo G.l
do Ex.to mandar a Cavallaria por menor; porq̃ não ten-
do as listas (como não tem) das marchas ordinarias e
dos serviços particulares não he possivel q̃ acertem a dar
a cada hum o lugar q̃ lhe toca; e ainda quando isto não
fora muito conforme â disciplina militar, sempre era
couza mais conveniente e soberana mandarem os
superiores aos G.es da Cavallaria q̃ mandarem aos ca-
pitaẽs ou outros officiaes menores, e assim uzando da
mayor authoridade vem a ser mais promptamente
obedecidos, e mais amados sem queixa alguma
dos subditos.

Assentada por este modo a jurisdição q̃ toca

a todos os officiaes e cabos do Ex.to, e em particular ao
G.al da Cavallaria resta saber se o M.e de Campo G.l
pode ter algum fundamento p.a mandar todas as tro-
pas ou parte dellas nas occasioẽs q̃ são puramente da
Cavallaria, em q̃ costuma hir o G.al ou outro cabo della,
sem Infant.a alguma.

Neste Reyno em vinte annos de guerra viva, se
não tem visto exemplo, em q̃ os M.es de Campo G.es tomas-
sem p.a si nenhuma facção q̃ pertencesse somente â
Cavallaria. Da parte de Castella se observa o mesmo:
nos Ex.tos de Flandes, de Italia e de Alemanha em q̃ o
ha Generaes, e Tenentes G.es da Cavallaria, se segue
o mesmo estyllo e hum pouco adiante; porq̃ he ordinario
se encarregarem aos G.es da Cavallaria facçoẽs grandes com
toda ella e grosso consideravel de Infanteria, sem q̃ haja
exemplo algum, em q̃ os M.es de Campo G.es se achasse
em semelhantes occazioẽs; salvo quando vay huma g.de
parte do Ex.to e estes M.es de Campo G.es poderão justamen-
te tomar esta jurisdição de crer he, haveria algũ em
tantos seculos, q̃ a não cedesse, por tantos e tão continuados
actos aos G.es da Cavallaria. Com tudo não se disputa se
nos casos em q̃ vay Infant.a com Cavallaria poderá hir
mandando o M.e de Campo G.al, porq̃ se concede q̃
o faça, com condição q̃ não seja por seu capricho, senão
por ordem e disposição do G.al do Ex.to, tendo assim por

Conveniente Nem tambem deve baltar, p.ª isto ser assy
q̃ Marche pouca Infantaria com a Cavallaria, porque
Neste Cazo será Menos cabo dos Mesmos Generaes acha-
rendo ambos com aq̃lle Corpo de gente q̃ hum só sobraria
p.ª Mandar, e se conheceria com evidencia, q̃ era pre-
texto p.ª offender, e Não Necessidade p.ª fazer o Servi-
ço, de q̃ logo haviaõ rezultar desconfianças, q̃ saõ opos-
tas aos Ex.tos Nos quaes se deve proceder com toda a
Verdade, lizura, benevolencia e Cortezia, q̃ saõ as partes
fundamentaes da boa disciplina Militar entre os
amigos, e dellas dependem os bons Sucessos con-
tra os Inimigos.

Alguãs Cazos ha em q̃ o M.e de Campo G.l pode
guiar por toda a Cavallaria ou p.te della como será
p.ª reconhecer a Marcha, ou alojamento, ou forma da
batalha dos contrarios, ou algum posto conveniente,
q̃ pertender occupar junto do seu quartel, e Nestas Ca-
zos poderá hir tambem o G.l da Cavallaria, particular-
mente se se guiar pella Mayor p.te della.

Tambem em hũa de occaziaõ poderá o M.e de Cam-
po G.l parecendolhe Neces.º acometer o Inimigo com p.te da
Cavallaria, ou toda, sem prejudicar ao posto do G.l della,
q̃ o acompanhará, ou dará Nos Inimigos por outro lado.

Do Mesmo modo, p.ª assegurar o M.e de Campo
G.l a sua Pessoa em algum tranzito perigozo, poderá

levar a Cavallaria, q̃ lhe parecer, Mandando ao G.l q̃ a
acompanhe, ou o acompanhe com ella, e ainda em todos estes
Cazos se deve conservar ao G.l a jurisdicaõ, q̃ lhe toca em
Nomear as tropas, e os Cabos e occupar o lugar da Vanguar-
da q̃ infalivelmente lhe pertence.

Esta disciplina se vê observar, e se aprende Nos
Ex.tos Veteranos de Portugal, Castella, Italia, Flandes e Ale-
manha, porem Naõ se pratica Nesta forma por todo a
Cavallaria Nos Ex.tos de França, aonde Naõ ha G.l da Ca-
vallaria, Nem da Artelharia, e como ha Muitos Marichaes
de Campo, ou Tenentes G.es com exercicio de M.e de Cam-
po G.l se costuma encarregar o corpo da Cavallaria a algum
delles, ou em q̃ dura a occaziaõ, ou alternativamente,
A razaõ disto he, q̃ em França ha hum G.al da Art.ª e outro
da Cavallaria q̃ o saõ Naõ só do Reyno, Mas tambem de
todos os Ex.tos de ElRey Christianissimo, e como Naõ se
achaõ Nelles, salvo para servirem de Generalissimos, por
serem grandes Senhores Naõ consentem, q̃ em seu lugar
se Nomeyem G.es em algum Ex.to, p.ª conservarem sem-
pre a soberania e singularidade de seus titulos, os quaes
exercitaõ somente alguãs vezes, q.do o Mesmo Rey
se acha Mandando os Ex.tos, exercitando sempre
Nelles a jurisdicaõ, q̃ lhes toca Na forma q̃ podem, e estiverem
estando auzentes.

Esta forma de disciplina dos Ex.tos de França
Neste particular differente de todos os outros, pode

haver dado motivo às duvidas e descontentamentos prezentes
q̃ se devo atalhar promptamente, por senão cahir em ma-
yores absurdos; e huma vez q̃ V. Mag.de não manda introdu-
zir em Portugal a Milicia Franceza, ordenando q̃ os
Ex.tos deste Reyno se governem sem G.es da Cavallaria e Art.a
se devem observar os estylos já de tantos annos aprovados e
confirmados com tantos e tão varios exemplos. Alem
de q̃ será elle Affonso Furtado q̃ V. Mag.de o mande declarar
por sua grandeza e justiça p.a q̃ Luys Ba.l Cadaium dos Coutos
o q̃ lhe toca, e cessem as duvidas, q̃ podem prejudicar a
serviço de V. Mag.e

Snr

Dizem D. Jayme, D. Alvaro e D. Ant.o
filhos do Duque do Cadaval, D. Nuno Alz
Pereyra, que elles se achão em estado de continuarem
seus estudos, e porque he justo conservem aquella
decencia que inalteravelmente tiverão sempre todos
os filhos dos Duques &c.

P.

Prostrados aos Reaes pees de V. Mag.de lhe pedem
seja servido mandar-lhes passar suas cartas
de filhos do Duque na forma do estilo deste
Reyno, como esperão da real grandeza de V. Mag.de

E. R. M.ce

Copia

Dom João &c. Faço saber a quantos esta minha carta virem que es-
guardando eu o muito conjunto devido que comigo tem D. Jorge mestre
de S. Tiago e da Aviz Duque de Coimbra meu muito amado e prezado
primo e por seus muitos merecimentos e serviços e pelos que ditto mesmo espero
receber de D. Afonso seu filho meu muito amado sobrinho e havendo res-
peito a sua pessoa e merecimentos e ao amor e boa vontade que lhe tenho
querendo fazer graça e mercê tenho por bem e me praz que elle tenha
e haja de mim trezentos mil reis de seu assentamento em cada hum anno
desde Janeiro que passou do anno de 525 em diante. Porém mando
aos veadores de minha fazenda que lhos façam assentar em os meus
livros della e darlhes cada hum anno do dito dia em diante em
lugar onde haja bom pagamento. E por firmeza dello lhe mandei
dar esta carta por mim assinada e assellada do meu sello
pendente. Dada em a villa d'Almeirim a dous de Janeiro.
Antonio Paez a fez anno de 1526. E eu Damião Dias a fiz escre-
ver. Cousa que diga de Janeiro que passou na cada hum os ditos
trezentos mil reis somente deste Janeiro em diante porque do dito anno
passado ouve ja pagamento em Fernão d'Alvarez.

126
~~184~~

126
~~134~~

Asento da m.^ce de D. Afonso do Duque D. Jorge

~~156~~ 127
158

Dis o Duque de Cadaval que por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] lhe fes m.^ce [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] que tinha [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] filho do Duque de Aveiro

P. a V. Mag.^de [illegible] [illegible] mandar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

R. M.^ce

[illegible] que contém [illegible] [illegible] [illegible]
L.^xa 7 de [illegible] 1621 [illegible]

[illegible]

Registo do l.^o do assentam.^to do Almoxarifado de Coimbra
esta hu assento riscado cujo theor he o seguinte

Dom Antonio de Alencastro filho do Duque de Aveiro Dom Jorge de Alencastro tem de tensa de assentamento cada anno trezentos mil reis que he outro tanto como se deu a seus irmãos Dom Afonso de Alencastro antes de ter titullo de Marques, e a Dom Luis de Alencastro

os quais começarão a vencer de vinte e cinco de setembro do anno
de seiscentos e trinta e seis conforme a carta desta mercê
que foi feita a onze de novembro do anno passado de seis
centos e trinta e oito, registada na chancelaria a folhas
setenta e duas e no livro dos registos da fazenda a
folhas quatrocentos e quarenta por virtude da qual
e por hum despacho do conselho della feito a vinte e oito
de fevereiro deste anno presente de seiscentos e trinta
e nove se fez aqui este assento em Lisboa a dez de
março do dito anno = Fernão de Ribeiro Caldeira = Ro
drigo Botelho —

E à margem do meu assento está hua verba
do theor seguinte — — —

Por resolução de S.A. de dezassete de setembro do anno
presente de seiscentos e sesenta e nove se manda que
os trezentos mil reis que Dom Antonio de Almeida tem
por este assento não vão na folha do Almoxarifado
de Coimbra em quanto da justiça se não determinar
se são de pagar, e em virtude da dita resolução se pos
aqui esta verba Lisboa dez de outubro de seiscentos e
sesenta e nove Gama

E não contem mais o dito assento e verba no dito livro a
que me reporto Lisboa 9 de setembro de 1675

Domingos [illegible]

128

O original começará a correr de vinte e cinco de setembro do anno de seiscentos e trinta e seis conforme a conta desta mercê que lhe foi feita a onze de novembro do anno passado de seiscentos e trinta e cinco, registada na chancelaria a folhas [illegible]

[illegible]

Rodrigo Botelho

[illegible]

Copia

Tendo Resp.to ás grandes qualidades, merecim.tos e serviços que concorrem na pessoa do Duque do Cadaval Dom Nuno Alz Per.a meu m.to amado, e prezado sobrinho do meu Cons.o de Estado Mestre de Campo gen.al junto á minha pessoa na Corte e estremadura, Prezidente da junta do tabaco, e Mordomo mor da R.a minha sobre todas m.to amada e prezada mulher, e dezejar por estes motivos, e pelo amor, e lealdade com que me serve fazerlhe m.ce; Hei por bem q a seus filhos legitimos, Dom Jaime, Dom Alvaro, e Dom Rodrigo se passem padrões do assentam.to de trezentos mil rs q a cada hu pertence como filhos do Duque. O Conselho da fazenda o tenha assim entendido, e p.a este effeito mandará passar os despachos necess.os L.a 5 de Abril de 1696. = Com rubrica de S. Mag.e

Tendo respeito às grandes qualidades, merecimentos, e serviços do Duque do Cadaval D. Nuno Alv.s Pereira meu m.to amado e prezado sobrinho do meu Cons.o de Estado General da Cav.a da Corte, e Estremadura, e Mordomo mor da Princeza minha sobre todas m.to amada e prezada molher, e desejar por todas estas razois, e pello amor, e lealdade com que assiste a meu serviço fazerlhe merce. Hey por bem que se passe padrão do assentamento que tem os filhos dos Duques, a Dom Fran.co de Mello filho legitimo barão mais velho do Duque, como lhe pertence pello dito seu Pay. O Cons.o da Faz.da lho passe nesta conformidade. em Lx.a a 28. de Março de 1678.

[illegible] nascimento de Nosso Senhor [illegible] de mil & seis centos & noventa & quatro, aos tres dias do mez de Settembro, na Cidade de Lisboa, nos Paços d'elRey nosso Senhor, na casa em que se faz o conselho de sua Fazenda, estando presentes os Senhores Veadores da Fazenda, & mais Senhores do conselho della, pareceo Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cottim & disserão aos ditos Senhores, que elles por [illegible] a Sua Magestade, fazião lanço, como logo de effeito fizerão, na renda do sabão preto desta Cidade, & seus limites, assim, & da maneyra que costuma andar de arrendamento, como pertence à Fazenda de Sua Magestade, & isto por tempo de quatro annos, que começarão em o primeiro de Settembro deste anno presente de seis centos noventa & quatro, & acabarão por outro tal dia de seis centos noventa & oito, & davão pela dita renda, dous contos de reis, forros para a Fazenda de Sua Magestade, em cada hum dos ditos annos, alem do hum por cento, & dous por milhar, & ordinarias novas, & velhas, que se costumão pagar na dita renda, & trinta arrobas de sabão, & tres arrobas de cera a quem o dito Senhor ordenar, & assim mais as ordinarias de trigo, & cera conteudas nos contratos passados: o qual lanço lhe foi aceitado no dito Conselho, & se lhes arrematou a dita renda na dita quantia, com as condições do contrato passado, & com declara-

ção,

CONTRATO

DO SABAM PRETO DESTA CIDADE,

QUE SE ARREMATOU NO CONSELHO da Fazenda a Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, por tempo de quatro annos.

ANNO do Naſcimento de Noſſo Senhor JESU Chriſto de mil & ſeis centos & noventa & quatro, aos tres dias do mez de Settembro, na Cidade de Lisboa, nos Paços d'elRey noſſo Senhor, na caſa em que ſe faz o conſelho de ſua Fazenda, eſtando preſentes os Senhores Veadores da Fazenda, & mais Senhores do conſelho della, pareceo Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, & diſſerão aos ditos Senhores, que elles por ſervirem a Sua Mageſtade, faziaõ lanço, como logo de effeito fizeraõ, na renda do ſabão preto deſta Cidade, & ſeus limites, aſſim, & da maneyra que coſtuma andar de arrendamento, como pertence à Fazenda de Sua Mageſtade, & iſto por tempo de quatro annos, que começaráõ em o primeiro de Settembro deſte anno preſente de ſeis centos noventa & quatro, & acabaráõ por outro tal dia de ſeis centos noventa & oito, & davão pela dita renda, dous contos de reis, forros para a Fazenda de Sua Mageſtade, em cada hum dos ditos annos, àlem do hum por cento, & dous por milhar, & ordinarias novas, & velhas, que ſe coſtumaõ pagar na dita renda, & trinta arrobas de ſabaõ, & tres arrobas de cera a quem o dito Senhor ordenar; & aſſim mais as ordinarias de trigo, & cera conteudas nos contratos paſſados: o qual lanço lhe foi aceitado no dito Conſelho, & ſe lhes arrematou a dita renda na dita quantia, com as condições do contrato paſſado, & com declaração,

çaõ, que todas as veses que elles Cõtratadores requeressem que se lhes mande devaçar do sabaõ falso, q̃ se fizer em qualquer parte, se passará ordem para o Ministro daquella parte fazer a dita diligencia com toda a exacçaõ, sendo a tudo presente o Procurador da Fazenda de Sua Magestade; & daráõ mais em cada hũ dos ditos annos ás Religiosas do Convento da Madre de Deos desta Cidade, doze arrobas de sabaõ, pagas aos meses, á sua custa; & alẽ do dito preço principal haõ de dar em cada hũ dos ditos annos hũa arroba de cera para a Irmandade de todos os Santos, sita no Convento da Santissima Trindade desta Cidade; & por hũa só vez cẽto & quarenta mil reis de donativo; & para esta arremataçaõ precederáõ editaes, & as mais solennidades do Regimento.

1. PRimeiramente com condiçaõ, que o sabaõ será duro, bom, & de receber, & poderáõ vender o arratel por meyo tostaõ, & vendendo-se por mais do dito meyo tostaõ, sendo complices elles Contratadores, pagaráõ quatro mil cruzados de pena da cadea, onde seraõ presos, pela primeira vez, & pela segunda pagaràõ os mesmos quatro mil cruzados, & seraõ degradados quatro annos para o Brasil: & as vendedeiras, que venderẽ o dito sabaõ por mais do meyo tostaõ, constando que saõ ellas as culpadas sómente, seraõ açoutadas, & degradadas dous annos para Africa.

2. Com condiçaõ, que a este contrato se annexarà a saboaria de Santa Clara, como sempre foi, & elles Contratadores pagaràõ ao dito Convento aquillo em que costuma andar a dita saboaria.

3. Com condiçaõ, que a elles Contratadores lhe seraõ entregues todos os materiaes, & sabaõ que estiver em ser, & tanto que forem entregues todos os materiaes, pagaràõ em dinheiro de contado aquillo que se montar nos ditos materiaes, & fabrica, à pessoa que Sua Magestade ordenar.

4. Com condiçaõ, que Sua Magestade lhe farà bom, durante o tempo dos ditos quatro annos, o preço de meyo tostaõ o arratel do sabaõ, porque se ha de vender, sem diminuiçaõ algũa, na fórma que vai referido na primeira condiçaõ.

5. Com condiçaõ, que Sua Magestade, ou o Conselho da Fazenda dará a elles Contratadores todo o favor, & ajuda, para que se naõ faça outro sabaõ fóra deste Estanco, & seus limites, confórme Sua Magestade tem ordenado. E Sua Magestade lhe mandará passar provisaõ, para que os Corregedores, & Juizes de fóra de vinte & seis legoas ao redor desta Cidade, tirem devaça das pessoas que fazem sabaõ nesta Cidade, & seus limites, & nas terras das Freiras de Santa Clara, & remetteráõ os autos dos que nellas se acharem culpados ao Juizo da Contadoria da mesma Cidade, para serẽ castigados conforme suas culpas; & esta condiçaõ se naõ entenderá nos Donatarios que fizerem sabaõ, & o mandarem vender nas terras em que o podem fazer; mas naõ poderàõ vender a pessoa algũa, que lho vier comprar para o haverem de vender em outras terras, que naõ forem nomeadas em suas doações, & vendendo o encorreráõ nas penas das condições deste contrato; & esta condiçaõ se entenderá, naõ tendo os Donatarios condições em contrario.

6. Com condiçaõ, que faraõ o sabaõ na Villa de Punhete, como sempre se fez, & hora se faz, & aonde mais parecer, & se lhe daráõ as casas de aposentadoria, & que o Contador da Fazenda proceda contra quem lho impedir com as mais penas dos encoutos; & sendo necessario emprazallos perante si, o possa fazer, & que a barca do Tejo da ditta Villa lhe passe a qualquer tempo as cousas necessarias para a dita saboaria, & lhas ponha defronte della, como he costume, sob a mesma pena, pagandolhe o costumado; & que elles Contratadores poderáõ ter barcos, & carros para o serviço da dita saboaria, sem lhe serem apenados, nem tomados para outra cousa algũa, naõ sendo em prejuizo de algum terceyro, com limitaçaõ dos barcos, & carros, que ha de ter à disposiçaõ do Contador da Fazenda.

7. Com condiçaõ, que assim como elles rendeyros de Sua

S. Mageſtade naõ podem ſer conſtrangidos a irẽ às guerras, nem Armadas, aſſim tambem os ſeus feytores, & officiaes, & trabalhadores das ſaboarias, que gozão dos privilegios, que elles não poſſaõ ſer conſtrangidos ao ſobredito; & que o Contador da Fazenda lhe paſſe mandados.

8. Com condição, que poderão ter barcos para o ſerviço das ſaboarias, aſſim para trazer o ſabão para eſta Cidade a toda a hora, como para levar ás ditas ſaboarias azeite, & os mais materiaes neceſſarios; & que não poſſa peſſoa algũa impedir os ditos barcos, nem levarlhes pena em qualquer tempo que carregarem, com pena dos ditos encoutos, para o que o Contador da Fazenda lhe paſſará mandados.

9. Com condição, que o ſabaõ branco, que o Donatario fizer, o não poſſa carregar pela barra fóra deſte Reyno por ſua conta, & riſco conforme ſuas doações, & ſentenças, que neſte caſo ha, ſem regiſtar o dito ſabão primeiro na meſa dos azeites, fazendo ſe a ſaber a elles Contratadores, para ſer notorio a embarcação onde ſe carrega, & que quantidade, & não o fazendo aſſim, ſe perca o dito ſabão, com as mais penas deſte contrato.

10. Com condição, que poderáõ pòr os feitores, que neceſſarios lhe forem, pagandolhe os ſallarios á ſua cuſta, & os deſpediráõ quando lhes parecer, para o que lhe paſſará o Contador da Fazenda os mandados neceſſarios, & que lhe ſejaõ dadas todas as couſas neceſſarias, & pertencentes para a arrecadação, & guarda deſte contrato.

11 Com condição, que poderá dar varejos em todas as embarcações, aſſim nas que forem pela barra fóra, para que não levem ſabaõ, que não ſeja deſte Eſtanco, ſalvo para os lugares em que ſe pòde meter, precedendo regiſto, & achando-ſe será perdido com as mais penas de dinheiro declaradas nas condições deſte contrato, & os Meſtres das ditas embarcações ſerão obrigados a dar o livro da carga, & declarar por juramento ſe levaõ algum ſabaõ, ſobpena de cem cruzados, ametade para cattivos, & accuſador, & a outra

tra para o contrato, & que levando ſabão de qualquer parte deſte Reyno, que não ſeja deſte Eſtanco, ſe perca, & ſe julgue por perdido para elles Contratadores, & com as mais penas deſte contrato, & dos paſſados; nas quaes penas incorreráõ tambem as peſſoas, que o mandarem vender, ou ſeja nas partes do Braſil, ou qualquer outra deſte contrato; por quanto a nenhũa dellas póde ir ſabão, que não ſeja deſte contrato.

12. Com condição, que o Contador da Fazenda ſerá Juiz privativo, aſſim delles Contratadores, como das vendedeiras, & mais peſſoas que venderem ſabão, & dos ſeus feytores, aſſim dos homẽs que lho fizerem, & carretarem as cinzas, & que nenhumas outras juſtiças, nem juriſdicção de Almotacei s, ſe intrometão em couſa algũa tocante a eſte contrato, nem contra as peſſoas acima nomeadas, nem entenderàõ com os rendeyros; aſſim em todas as ſuas cauſas dos ſobreditos, aſſim civeis, como crimes, em que forem Reos, ou Autores, ſeja ſeu Juiz o dito Contador, & elle paſſará os mandados neceſſarios, & avocará a ſi todas as ſuas cauſas; & àlem do privilegio de que gozão, gozaráõ mais do do Eſtanco das cartas de jugar, & ſolimão.

13. Com condição, que lhe ſerão paſſadas todas as proviſoẽs, & mandados que lhe forem neceſſarios para comprimento deſte contrato, & boa arrecadação delle.

14. Com condição, que os boys que vem com os carros, & trazem lenha, & outras couſas neceſſarias á ſaboaria de Punhete, poſſaõ paſtar nos paſtos, & baldios da dita Villa, os dias que trouxerem as ditas couſas, ſem incorrerem em nenhũa pena, nem coima; & fazendo algum dãno, o pagaràõ às peſſoas, que o fizerem, & ſómente ſerá o que for avaliado.

15. Com condição, que não pagaráõ os quinze mil reis de ordinaria para o concerto das caſas dos contos.

16. Com condição, que havendo alguma duvida ſobre o ſabão que for por mar para algũas partes, ſerá por conta, & riſ-

risco delles Contratadores, mas Sua Magestade lhe mandará assistir por seu procurador, & sendo caso, que haja algũa sentença contra elles Contratadores, lhe não ficará por isso obrigada a Fazenda de Sua Magestade a cousa algũa.

17. Com condição, que todas as condições deste contrato se lhe guardarão, assim, & da maneyra, que nellas se contem; nem se fará cousa alguma contra ellas, nem contra os privilegios das saboarias, & se se fizerem, não serão de nenhum vigor, & tudo se lhe cumprirá, sem embargo de quaesquer Ordenações, Provisoẽs, & Regimento, & postura das Cameras em contrario.

18. Com condiçaõ, que nenhũa pessoa possa vender sabão nas partes do Brasil, senão as pessoas que sua licença tiverem, com pena do sabão, & embarcação perdida, & as mais penas de dinheiro, conteudas nos contratos passados, porque he em perjuizo da Fazenda de Sua Magestade; para o que se lhe passarão as provisoẽs, & mandados necessarios, & se lhe farão dar embarcações por seu dinheiro, para levar o seu sabão, & trazer o retorno do procedido delle, sem que a isso fique obrigada a Fazenda Real.

19. Com condição, que lhe seraõ dadas as ordens necessarias, que se poderem dar pelo Conselho da Fazenda, para os Ministros do Castello desta Cidade não consentirem, que pessoa algũa venda sabão, senão as que tiverem licença delles Contratadores, por quanto no Castello se devação as saboarias de Sua Magestade.

20. Com condição, que pagarão o preço deste contrato, em cada hũ destes annos, hũ por cento, & dous por milheiro, dizima, & ordinarias novas, & velhas, ao Almoxarife das tres casas desta Cidade, ou à pessoa que Sua Magestade ordenar, o primeiro quartel no fim do segundo, & o segundo no fim do terceiro, & o terceiro no fim do quarto, & o quarto no fim do primeyro do anno seguinte, & dará fiança na fórma do Regimento.

21. Com condição, que elles Contratadores nomea-

rào

rào as pessoas que houverem de vender sabão, & o Contador da Fazenda desta Cidade lhe passará os mandados para isso necessarios.

22. Com condição, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, & condição que seja, possa trazer sabão a esta Cidade, & seu termo, nem aos limites das saboarias, sobpena de perderem o dito sabão, & vinte cruzados; & o barqueiro que o trouxer tenha a mesma pena, & o barco, & cavalgadura perdida, ametade para a dita renda, & a outra ametade para quem o accusar.

23. Com condição, que nenhuma pessoa possa trazer sabão a esta Cidade, & seu termo, nem aos limites das saboarias da dita renda, sobpena de sincoenta cruzados, & o sabão, & materiaes com que o fizer, casa, & barco, em que for achado, perdido.

24. Com condição, que elles Contratadores, & seus feitores se valerào das justiças de Sua Magestade, no que toca ao beneficio da dita renda, & à boa administraçaõ della, & lhe daraõ para isso toda ajuda, & favor, que lhe for necessario, sendolhe por elles, & seus feitores pedido: & os Alcaydes, & Ministros, que para beneficio, & arrecadação da dita renda, forem requeridos, & não cumprirem seus requerimentos, sejão suspensos de seus officios até merce de Sua Magestade, & obrigados a pagar toda a perda, & danno, que por sua causa receber a dita renda; & em quanto não forem feitas as diligencias, para que foraõ requeridos, não servirão seus officios, ficandolhe seu direyto reservado contra as partes, por cujo respeito foraõ condenados.

25. Com condiçaõ, que se alguma pessoa mandar passar algum sabaõ pelo rio desta Cidade, para ir para algũa saboaria de Donatarios, que não possaõ desembarcar nesta Cidade, & para o fazer seraõ obrigados ao despachar nas tres casas desta Cidade, na mesa dos azeytes, que se lhe fará a saber a elles Contratadores, & com acordo do dono do sabaõ, & delles Contratadores, ou do Contador da Fazenda,

se

se lhe dará huma casa em que se meta, que tenha duas fechaduras, de que elles teraõ huma chave de huma dellas, & da outra o dono do sabão, estando presente hum feitor de Sua Magestade, ou da dita renda, & naõ sendo assim, será o dito sabaõ perdido, com as mais penas de dinheiro conteudas nas condições deste contrato.

26. Com condiçaõ, que caberá na alçada do Almoxarife das tres casas até quantia de dez cruzados, & dez arrobas de sabaõ de perdimento; & na alçada do Contador da Fazenda, de vinte cruzados, & vinte arrobas de sabaõ, na fórma dos contratos passados, como sempre se uzou.

27. Com condiçaõ, que os quinze mil reis, que se daõ cada anno da Fazenda de Sua Magestade, que o Almoxarife a que elles Contratadores houverem de entregar o rendimento da dita renda, lhos desconte do preço delle, & lhos leve em conta, sem ser necessario mais que esta condiçaõ, porquanto saõ para os alugueis das casas.

28. Com condiçaõ, que o Contador da Fazenda, ou Corregedor da Comarca de Thomar, seraõ Juizes dos cinzeiros, de todas suas causas, civeis, & crimes, em quanto durar o tempo deste contrato; os quaes passaráõ aos ditos cinzeiros todas as provisoẽs necessarias para fazerem cinzas na fórma das ordẽs de Sua Magestade, de que se uzou nos contratos passados: os quaes cinzeiros seraõ apresentados por elles Contratadores, & serão approvados pelo dito Contador da Fazenda, ou Corregedor da Comarca; & que nenhum Donatario possa tomar aos seus cinzeyros as cinzas, que forem para as saboarias de Sua Magestade, & levandoas lhe serão tomadas por perdidas, pelo grande dâno que resulta a este contrato.

29. Com condição, que serão passadas todas as provisoẽs, que forem necessarias para a arrecadação da dita saboaria, & serão confórme os privilegios, que os homẽs que lhe fizerem as cinzas pelas provisoẽs, que para isso forem passadas, & as acarretarem, não sejão avexados pelas justiças, nem outras pessoas, & impedindolhe as ditas cinzas, & embargandolhas nos lugares aonde as fazem, ou nos caminhos por onde as trouxerem, & os prenderem, que o dito Corregedor seja juiz do caso, & perante elle requeira sua justiça, & lhe sejaõ remetidos os ditos homens com as cinzas, & autos, para diante delle se dar comprimento ás ditas provisoẽs, & que nenhum outro Julgador conheça do caso, senão o dito Corregedor, que dará appellação, & aggravo nas causas que couber.

30. Com condição, que havendo peste, o que Deos não permita, nesta Cidade, o tempo deste contrato, em tal caso, lhe será descontado a terça parte da quantia delle, soldo a livra, do tempo que a Casa da Supplicaçaõ sair desta Cidade por causa da peste, até tornar a entrar nella.

31. Com condição, que elles Contratadores não teraõ o contrato das saboarias do Mosteyro de Santa Clara, por mais tempo, que de quatro annos, porque lhe está dado este contrato, & acabado o dito tempo as largaráõ.

32. Com condiçaõ, que lhe seraõ dados carros em todo o tempo que houverem mister, para lhe trazerem todos os materiaes para as saboarias de Sua Magestade, & lhe não serão impedidos por nenhum caso, pagandoos elles Contratadores por seu dinheiro, como he uzo, & costume, & lhe daráõ todas as mais cousas necessarias para o dito contrato, pelos preços que correrem na terra, para o que lhe passaráõ mandados.

33. Com condição, que acabado o tempo deste contrato, deixaráõ elles Contratadores materiaes bastantes para tres meses, para com elles se poder administrar este contrato, dos quaes haverão pagamento em si mesmo do rendimento delle, ou Sua Magestade lhos mandará pagar, qual elles Contratadores mais quizerem.

34. Com condiçaõ, que achandose em alguma casa particular sabão a vender, que não seja do Estanco de Sua Magestade, ou alguma pessoa que se achar com elle, que

que àlem das penas das condições deste contrato, sejão as taes pessoas presas atè declararem donde lhe veyo o dito sabão, para se saber quem dá perda a este contrato de Sua Magestade.

35. Com condiçaõ, que o Contador da Fazenda, ou os Ministros de justiça, dentro dos limites destas saboarias tiraráõ devaças, quando se lhe pedirem, contra as pessoas, que fizerem sabão, ou o venderem de fóra, & que remetão as culpas ao dito Contador da Fazenda, para diante delle se livrarem, dando appellação, & aggravo.

36. Com condição, que o Juiz de fóra de Abrantes, será o que tirará as devaças, & conhecerà dos descaminhos que houver no sabaõ naquella Villa, & poderá nomear Meirinho que nella assista, que será pago á custa delles Contratadores.

E Visto pelos Senhores Veadores da Fazenda, & mais Senhores do Conselho della, o lanço que os ditos Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, fizerão na renda do sabão preto desta Cidade, & seu termo, & limites, & como havia dias que andava em pregão, sem haver quem nelle mais lançasse, que os ditos Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, que lançárão os ditos dous contos de reis cada anno, por tempo de quatro, àlem do hũ por cento delles, & dous por milhar, dizima, & ordinarias novas, & velhas, que se costumão pagar na dita renda, & huma arroba de cera cada anno à sua custa, de ordinaria, para a Irmandade de todos os Santos, sita no Convento da Santissima Trindade, desta Cidade, & o mais declarado no introito deste contrato, lhe houverão a dita renda por arrematada, pelos ditos quatro annos, que começaraõ o primeyro de Settembro deste anno presente de seis centos noventa & quatro, & hão de acabar por outro tal dia de seis centos noventa & oito, em preço cada hum delles, dos ditos dous contos de reis, forros para a Fazenda de Sua

Sua Magestade, àlem de hum por cento, & dous por milheiro, dizima, & ordinarias novas, & velhas, que se costumão pagar na dita renda, sabão, & cera que nella se costuma pagar, & se obrigárão os ditos Senhores a lhe fazer boa, & de paz, em nome de Sua Magestade, com todas as condições deste contrato, aos ditos Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, aceytárão em si a dita renda, & arrematação della, pelo dito tempo de quatro annos, & se obrigárão por si, & seus bẽs moveis, & de raiz, havidos, & por haver, & de seus fiadores, & abonadores, a darem, & pagarem à Fazenda de Sua Magestade os ditos dous contos de reis, & em cada hum dos ditos quatro annos, hum por cento, da dita quantia, & dous por milheyro, dizima, & ordinarias ao Almoxarife das tres casas desta Cidade aos quarteis, pela maneira declarada neste contrato, com todas as perdas, & dãnos, que a Fazenda de Sua Magestade pelo contrario receber. E os ditos Senhores Veadores da Fazenda, & mais Senhores do Conselho della, mandárão fazer este contrato, no livro delles da dita Fazenda, em que assinárão com os ditos Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, & testemunhas, & lhe mandárão dar o treslado assinado pelo Senhor Marquez de Alegrete, dos Conselhos d'Estado, & Guerra de Sua Magestade, Gentil Homem de sua Camera, & Veador de sua Fazenda. Pelo qual mandaõ ao Contador della, desta Cidade, & seu termo, & ao Almoxarife das tres casas, que danolhe os ditos Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, fiança segura, & abonada, conforme ao Regimẽto da Fazenda de S. Magestade, os conheção, & hajão por rendeiros da dita renda, & lha deixẽ ter cobrar, & beneficiar, pelos ditos quatro annos: & mandão outrosi ao Corregedor, & Provedor da Comarca da Villa de Thomar, & às mais justiças, & officiaes de Sua Magestade, a que este for apresentado, conheção por Contratadores da dita renda das saboarias pelos ditos quatro annos, aos ditos Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, lhe cum-

cumprão, & guardem este contrato, & cada hũa das condições delle inteiramente. João de Almeyda o fez em Lisboa a dez de Novembro de mil & seis centos noventa & quatro annos. Martim Teixeyra de Carvalho o fez escrever.

Marquez de Alegrete.

EU ElRey faço saber aos que este Alvarà virem, que eu vi o contrato atras escritto, que se fez no Conselho de minha Fazenda com Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, do sabaõ preto desta Cidade, & suas anneixas, por tempo de quatro annos, que começaraõ em o primeiro de Settembro deste anno presente de seiscentos noventa & quatro, & acabaraõ em outro tal dia do anno de seiscentos noventa & oito, em preço cada hum delles, de dous contos de reis, forros para minha Fazenda, alem de hum por cento, & dous por milheiro, & cento & quarenta mil reis de Donativo, por hũa sò vez, & com as mesmas condições do contrato que acabou; o qual contrato approvo, & ratifico, & cada hũa das condições nelle escrittas: & mando que se cumpra, & guarde inteiramente como nelle se contem, posto que este não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ de Almeyda o fez em Lisboa a dez de Novembro de mil seiscentos noventa & quatro annos. Martim Teixeyra de Carvalho o fez escrever.

REY.

Marquez de Alegrete.

Alvarà de approvaçaõ do contrato do sabaõ preto desta Cidade, & suas anneixas, que se fez no Conselho da Fazenda com Antonio Pinto, & Manoel da Sylva Cotrim, por tempo de quatro annos, que começaraõ o primeiro de Settembro deste anno presente de 694. & acabaraõ em outro tal dia do anno de 698. em preço cada hum delles de dous contos de reis, forros para a Fazenda de Vossa Magestade, àlem do hum por cento, & dous por milheiro, & cento & quarenta mil reis de Donativo por hũa sò vez. E que não passe pela Chancellaria.

LISBOA. Na Officina de Antonio Pedrozo Galraõ. 1695. *Com as licenças necessarias.*

Papel q̃ Joanne Mendez de Vasconcellos deu a ElRey Dom João o 4º sobre as razões da guerra deste Reyno em Junho de 1640.

Considerando o estado prezente das cousas deste Reyno, e prevenindo p.ª os accidentes do tempo futuros, parece q̃ em primeyro lugar se deve tratar das fortificações das nossas fronteyras, assym do mar como da terra, porq̃ a necessidade de conservar o proprio, precede aos intentos de ganhar o alheo.

E suppostos q̃ todas as praças expostas aos inimigos convem q̃ se fortifiquem com igual presteza, aproveytandonos do tempo em q̃ o dispoem as diversões, e necessidades de Castella, a Lixboa, em meu juizo, precede a todas, por ser cabeça deste Reyno, por ser das mays arriscadas, pois pode ser acometida por mar e por terra, por estar amearcando o porto em q̃ V. Mag.de ha de receber todos os soccorros estrangeyros, por necessitar de mays tempo p.ª ser fortificada, em respeito de sua grandeza, e ultimamente, sendo esta a mays principal cauza, por ser assento da Pessoa Real, a que convem a mayor segurança q̃ seja possivel.

Esta fortificação de Lixboa se deve mandar examinar por pessoas praticas e zelozas, com ordem q̃ se procure fazer o menos dilatada q̃ der lugar o sitio e arte, como se deve pertender nas mays praças, medindo as fortificações dellas com as forças do Reyno. E supposto q̃ Lix.ª não poderá nunca ser fortificada, a respeito da irregularidade de sua situação, em algũa defeytos, será necessario q̃ por esta cauza não se suspenda a obra com resoluções mayores, elegendose o q̃ tiver menos inconvenientes,

se continue sem parar athe a sua ultima perfeição.

E porq̃ ensina a experiencia quanto convem ter o ini-
migo longe, ainda q̃ as praças estejão bem fortificadas, serà
tambem necessario pôr em defensa todos os dezembarcadouros,
q̃ forem capazes de fortificação, entre os quaes a praya de Cezim-
bra merece particular lembrança, pellos muitos q̃ o inimigo
pode ter dezembarcando nella, e fortificar o porto, e occupar
a Almada, q̃ seria vezinhança muy perniciosa assim em res-
peito das negociações castelhanas, como dos grandes danos que
podia fazer no Rio de Lisboa, ficando juntamente o Algar-
ve, e Alentejo em notorio perigo; e a mesma prevenção se
deve fazer em todas as partes, onde se possão temer semelhantes
accidentes.

As fortificações q̃ se fazem p.ª defender o dezembarcar ao
inimigo não necessitão de tanta fortaleza, como a q̃ ha de
rezistir, depois de haver dezembarcado, porq̃ aquellas são aju-
dadas da mesma difficuldade, e desordem, com q̃ os contrarios
procurão a nos se forçado dezembarcar, e estas são de rezistir
a toda a força, e arte unidas, q̃ contra ellas combatem: e assim
bastarà, q̃ p.ª defender os dezembarcadouros sejão as obras que
se vêem a prova ordinaria de artelharia, e em algumas
partes menos. Mas nas praças fronteiras se hão de começar
fortificações reais, ainda q̃ se não aperfeiçoem com tanta
presteza, p.ª q̃ o curso do tempo o faça, ou a força da necessidade
(quando a haja) tenha bons fundamentos sobre q̃ trabalhar.

Neste ponto ha muitas couzas q̃ considerar, porq̃ a forma
das praças, o sitio dellas, o terreno, a gente, e as armas não he
igual em todas, e por esta razão o q̃ pode convir a algumas,

será prejudicial em outras. Mas porq̃ esta materia he m.to
dilatada, deixamos as considerações mais particulares della
as pessoas q̃ fazem profissão desta arte, das quaes V. Mag.de
se deve servir, procurando a mayor dellas sufficiencia, e
fidelidade.

A fortificação só per si não fortifica as praças, que
necessitão de instrumentos p.ª defender as mesmas fortifi-
cações, e assim he necess.º q̃ não falte couza alguma em cada
praça de q̃ necessite p.ª melhorar o effeito, pello que convem
q̃ as q̃ se fizerem fortificadas tenhão bastante artelharia
munições de sobejo, instrumentos de fortificar, e minar, e todos
os mays petrechos, q̃ se requerem p.ª sua defensa, com muitos
bastimentos de sobresalente.

E porq̃ estas couzas se fazem e se juntão p.ª q̃ os homens
se ajudem dellas contra a natural defensão, e ellas ficarião
inuteis sem os mesmos homens, he necessario q̃ em todas as pra-
ças haja guarnição bastante, ao menos p.ª a defensa ordinaria
entanto, q̃ com qualquer movimento do inimigo se lhes possa
meter toda aquella de q̃ necessitarem. Convem tambem cada
huma dellas engenheyros, ou homens como mineyros, ar-
telheyros e os mays officiaes necessarios ao serviço da guerra,
e do civil, ou terão promptos p.ª as occaziões q̃ se podem
offerecer, não faltando nunca os q̃ de ordinario devem
assistir nas praças.

Questão he muitas vezes revolvida (e ainda he
mais na antiguidade q̃ em nosso tempo) se era melhor
fortificar as praças, ou tê-las abertas, conservar hum exer-
cito p.ª defensa do Reyno, se dando todos os accidentes da
guerra ao sucesso de hum so dia, desta questão nos livros

Logo os exemplos de todos os Principes do Mundo, que
Reynaõ sobre Naçoẽs politicas, os quaes procuraõ com gran-
de cuidado, e Immensos gastos fortificar seus Estados, e
por esta Cauza seria Inutil este discurso, se me naõ Mo-
vera a fazello a opiniaõ Contraria de algumas pessoas, que
levadas do seu Valor, e Zelo ficaõ querendo fiar a defensa de
hum Reyno da fortuna de huma batalha, e por ser esta doutrina
a mais prejudicial q̃ pode haver a este Reyno, e tam procurada parti-
cularmente Neste tempo, julguey q̃ deveria dizer a V. Mag.de
os danos, e proveytos q̃ de huma e outra Cousa se seguem,
p.a q̃ V. Mag.de elleja o q̃ tiver menos Inconvenientes.

Em primr.o lugar. O Exercito deste Reyno poder acometidos ou
ha de ser com exercito Mediocre, fiado em algumas
esperanças, e este perigo sera sempre Muito p.a recear
e prevenir em todo o tempo, por ser com exercito Numeroso
só com a força de seu poder. E poloque pareça q̃ de pre-
zente nos livraõ deste cuidado as occupaçoẽs de Castella
naõ se deve fiar nenhuma Confiança em couza taõ Incer-
ta como a guerra, que quando fosse Deos naõ permitta) seja
favoravel a Nossos Inimigos (ou por sucesso de suas ar-
mas com El Rey de França, ou por paz Concluida com
elles) poderaõ voltar contra Nos todas suas forças, e
Neste caso, bem se conhece q̃ Nos naõ será possivel jun-
tar exercito equivalente em numero, em Cabos, e em
disciplina, e o evidente perigo q̃ se poderá seguir de dar
huã batalha com taõ desiguaes partidos.

Quem pertende conquistar algum Paiz, deseja
q̃ as praças delle naõ estejaõ fortificadas, e procura
continua mente a batalha, porq̃ com o sucesso della

se acaba a facçaõ, a qual quanto Mays se dilata se fas mays
difficil ao q̃ acomete. Este conhecimento sò basta, p.a se fortificar
quem se defende, e p.a escuzar batalha tudo o q̃ for possivel, porque
Nunca pode ser conveniente prevenirse, e pelejar á vontade do ini-
migo.

O Exercito q̃ conquista naõ arrisca Na batalha mays,
q̃ huma pouca de gente destinada a este perigo, aventurandose a
conseguir o fim pertendido. Pello contrario quem se defende
arrisca tudo em hum Instante, sem mays Interesse q̃ o da vaidade
de hua Victoria taõ Incerta: esta desigualdade de Interesses mos-
tra o engano desta opiniaõ, a qual se naõ devia admittir, ainda q̃ fo-
ra o exercito Muito mays poderoso o q̃ se defende, q̃ o q̃ acomete pella con-
tingencia dos sucessos e desiguaes proveytos da Victoria.

Pode tambem o Capitaõ do exercito Inimigo ser taõ attentado
q̃ escuze a batalha, o q̃ se vio aproveitando das praças abertas, fa-
zendose senhor de tudo sem resistencia, e neste caso, conhecido
fica o perigo, e Muito mays Incerto o remedio.

Estes, e outros Muitos saõ os danos, q̃ se devem recear
em hum Paiz aberto. Pello contrario se recebem grandes
proveytos, e commodidades das fortificaçoẽs.

Primeyra Mente o exercito q̃ topa huma praça forte-
ficada, ou a há de passar, pello perigo de lhe ficar Nas espaldas,
detendose Nella tempo consideravel, conforme a resistencia, e
entretanto perde gente, arriscada a doenças, e Mizerias, ordinarias Nos
exercitos q̃ estaõ em sitios, diminuindo os soldados por estas
cauzas, e pelas Mizerias, e fugidas, faltando lhe os mantimentos q̃
he Muito de consideraçaõ Neste Reyno, pola defficuldade de se prover
delles hum exercito Inimigo: e entre tanto podem suceder Mu-

accidentes em nosso favor, e pello menos haverá lugar bastante p.a crescer o exercito, e fazer todas as prevençoẽs necessarias de sorte q se possa incomodar ao inimigo occupado em sitiar a villa, e vencelo sem o risco de hũa batalha.

Mas quando o successo não seja tão favoravel aos principios, e o inimigo ganhe hũa ou outra praça, não haverá ganhado mais q a mesma praça, e dependendo de outra fortificada fica sempre a esperança viva, e o contrario cada vez mais debelitado.

Com a diversão em semelhantes cazos se sole ser de grande effeito, estando as praças fortificadas, se poderá fazer, e conseguir o intento, o q não tem lugar algum, se estiverem abertas.

Outra utilidade se recebe com as fortificaçoẽs não de menos consideração, q he as defenderem particularmente neste Reyno aonde os vassallos não estão muito costumados ás armas e se assegurão, com q todos procurarão a sua defensa natural, q.do se seguram dentro das muralhas, e [illegible] q hum homem cuberto dellas, fará muitos, q o cometem descubertos, o q pode ser q não succeda, vendo se sem reparo, procurando salvar se na fugida, ou no rendimento, antes q na desesperação.

Com as fortificaçoẽs se tem defendido os Hollandezes tantos annos contra o mayor poder da Europa, e não lhe servirão p.a sua defensa, senão p.a fazer augmentos, pondo se com ellas em estado, q poderão offendelo sem perigo algum imaginavel e conquistarlhe sem trabalho.

Deste modo Escanderbego tendo praças fortes e rezistião, e hum pequeno exercito p.a incomodar os inimigos

174 140

a os dous mayores poderosos Principes dos Turcos, e Mafamede, q o acometerão varias vezes com todo o poder da Asia e da Europa.

Os Senhores Reys antecessores de V. Mag.de procurarão sempre ter as praças principaes do Reyno sem fortificadas ao modo q naquelle tempo era necessario, p.a rezistir ás armas, e instrumentos bellicos, q nelle se uzavão, e a imitação V. Mag.de deve fazer o mesmo seguindo o estillo moderno, q tem procurado igualar as defensas ás offensas.

Sendo a fortificação do Reyno tão necessaria, como se tem mostrado por exemplos e razoẽs, convem tambem q haja exercito, porq assim como as fortificaçoẽs necessitão de petrexos, e guarnições da mesma man.ra as praças ja fortificadas, petrexadas, e guarnecidas necessitão de exercito, q as soccorra e defenda pellos modos q offerecerem os tempos, e as occasioẽs, porq humas vezes se soccorre á viva força, outras com diversoẽs, outras com arte, e sempre [illegible] praça sitiada, o q mal se pode fazer sem exercito q socorra.

Por todas estas razoẽs deve V. Mag.de mandar ver e consultar o estado de sua fazenda e o exercito, q conforme ella se pode sustentar neste Reyno, e assentado se mandará logo levantar, e estar sempre vivo, em quanto as occasiões da guerra o pedirem, e deste modo começará a haver o exercicio [illegible] o continuo exercicio das armas, e o Reyno estará com segurança, e os inimigos com temor.

E quando com os effeitos presentes se não possa sustentar o exercito q parecer necessario, valha se V. Mag.de dos amigos e aliados, pedindolhes soccorros de dinheyro ou de gente paga á sua custa, q todos os Principes do Mundo tem facilitado esta negociação com os exemplos della, e V. Mag.de o pode imitar agora, não com

quem pede, senão como quem acomete, pellas grandes conveniencias, e
interesses que tirão do poder e conservação de V. Mag.de aquelles, de quem
V. Mag.de se houver de soccorrer.

Este exercito de gente paga, sempre levantado, não servirá só p.a a defensa do Reyno, mas tambem p.a intentar as facções, q. o tempo offerecer. Mas convem q. tenha V. Mag.de sem nenhum custo de sua Real fazenda, salvo na occazião, tenha outro exercito prevenido, p.a se juntar a este nas grandes emprezas, ou nos grandes apertos da nossa defensão. Este soccorro (q. assim se pode chamar) constará de gente certa de todo o Reyno, nomeada e prevenida p.a este effeyto com seus officiaes, q. de ordinario serão os q. a disciplinem, porq. não chegue de todo bizonha, ao serviço; e por este modo poderá V. Mag.de ter numero consideravel desta sorte de milicia, p.a se valler com brevidade da parte q. for necess.a aos intentos; estes soldados não de devem eleger dos pobres officiaes e lavradores, senão dos mays ociosos mays ricos e mays livres dos povos, e a q.m por ser differente exercicio q. se lhes ha de dar, e pello trabalho e risco a q. se expoem como pellos ter seguros p.a a occazião, se lhes devem conceder alguns privilegios, com q. V. Mag.de sem lhes dar nada de sua fazenda os convide a receberem de boa vontade, por algum interesse desta occupação, q. V. Mag.de sendo servido, pode mandar consultar por ministros desinteressados e zelozos do serviço de V. Mag.de

Não trato da cavallaria do Reyno neste lugar, porq. de V. Mag.de me tem mandado q. lhe offereça sobre esta materia papel.

Tornando ao exercito pago q. se ha de levantar, constará por mayor de infant.a cavallaria e artelharia, q. [illegible]

conforme como convem, mandará V. Mag.de se tenha particular attenção nas consultas, e provimentos de todos os cabos, e engenheiros e officiaes destes tres membros do corpo do exercito, e mandando-se senão elejão senão pessoas practicas e de satisfação, porq. se não se tem cuidado em todas as partes necessario, o vemos muito mays neste Reyno, pella falta de disciplina q. nelle ha, o q. os soldados de baixo de hum capitão sem experiencia, (sendo veteranos) se fazem bizonhos, e os não bizonhos se desfazem ou se fazem totalmente inuteis.

Tambem he necess.o dar muita estimação a todos os postos na guerra, e a todas as mercês, q. ainda q. pareção pequenas, na utilidade se hão de estimar como grandes, pella honra, pella confiança, e isto deve de conseguir muito da-zendo nestes principios nos postos militares pessoas de merecimentos p.a q. se V. Mag.de não estimar como se elles mão os mayores premios, e moderando estes q. são mays dignos, q. os homens se lembrem mays com a lembrança de V. Mag.de q. com seu proprio interesse, lembrando a V. Mag.de q. os S.res Reys seus antecessores pagavão grandes serviços com hum habito, e tinhão obrigados grandes talentos com sua palavra, não por lhes faltar a virtude da liberalidade, mas por conhecerem q. nas honras os Reys lugar tem mays altos exercicios della, de cujas memorias tem mays necessidade a natural grandeza e magnificencia de V. Mag.de p.a seguir aquelles exemplos, q. são mays necessarios de prezente, por serem mayores as impossibilidades pella companhia q. o tempo nos tem feito em todas as couzas.

O numero do exercito fica dito q. seja conforme aos meyos com q. se houver de sustentar, mas sempre excede

em muita parte a Infanteria, a Cavallaria, e Artelharia.

Segundo a disposiçaõ destes Reynos, e as passagens mais perigozas, por donde pode ser acometido, ou acometer, conveniria muito q̃ houvesse [illegible] numeros em Cavallaria; mas porq̃ sobre esta materia ha de ver V. Mag.de outro papel, q̃ falla nella so de passagem.

A Artelharia do Ex.to he o nervo mais forte, e a esta parte se deve seguir com os intentos; mas Art.a menos, e menos munições são necessarias p.a campear q̃ p.a sitiar. Tambem se repara na grandeza da mesma e carretos, porque não fique mais embaraçado o impedido com o grande peso de muita Artelharia, nem esta lhe falte para sua defensa e designios; mas tanto pode dar [illegible] em todas as noticias assim do Ex.to como das facções.

Todos os Cabos e soldados do Ex.to se sustentão de seus soldos, q̃ se lhes pagão da fazenda Real; e porq̃ até o prezente muitas pessoas servem a V. Mag.de á sua custa, e em alguns soldos ha varias opiniões, será necess.o q̃ V. Mag.de mande tomar assento sobre este particular, attendendo q̃ p.a igualar os mayores soldos das mais das Monarchias nunca de prezente cabedal bastante; q̃ na guerra q̃ V. Mag.de ha de fazer ou será neste Reyno, ou perto delle, aonde os naturaes poderão gozar das comodidades da Patria, por outra parte q̃ aos soldados he forçoso q̃ lhes não falte o necessario, assim por sua conservação, como porq̃ a sua necessidade (e desordenarse os) não faça padecer o comum. E conforme destes respeitos, se devem assentar os soldos q̃ serão convenientes, mandando V. Mag.de

acrescentar a declaração q̃ sobre esta materia se ha de servir tomar nos Regimentos dos Armazẽs, Vedores, e Contadores geraes, com hum p.e delle esta universal.

Mas porq̃ se não os soldados bem pagos, q̃ ainda assim se pode mal evitar o descaminho das praças, q̃ se passão tão perniciozo com mayor estrago, mandará V. Mag.de observar nesta materia [illegible] particular desvello, e se castiguem os comprehendidos com o rigor q̃ o caso pede, e q̃ os Cabos principaes sejão vigilantes, e cuidadozos nesta materia, e nas mostras tenha a direcção a ordem necess.a, q̃ de este modo com mayor difficuldade, ou quazi impossibilidade se poderá peccar nesta parte, e sempre he melhor estorvar os erros, q̃ castigallos.

O Exercicio militar como se tem representado, se lhe faltar continuo, será como hum corpo sem alma, inutil, e sujeito a breve corrupçaõ, pelo q̃ deve V. Mag.de com a mayor particular attenção mandar, e procurar q̃ a disciplina se introduza nelle com todo o rigor. Ordenando aos Cabos, q̃ o exercicio dos soldados seja continuo, e não tratem delle particularmente, porq̃ o modo de os exercitar e as cousas q̃ se lhe hão de ensinar devem ser mais prezentes a todos os [illegible] Militares.

Tem a disciplina Militar differentes partes q̃ tocão a differentes exercicios; huas servem p.a as fortificações, outras p.a campear com hum Ex.to, outras tocão ao exercicio dos soldados, e a seus quarteis, e modos de

pelejaõ na diversidade de sitios, e de fortunas q̃ se
offereceraõ, outras competem à destribuiçaõ das or-
dēs, e preeminencias dos postos. Podese reduzir à pratica
a speculativa, mas he materia taõ dillatada q̃ a imen-
sa quantidade de livros q̃ della se tem escrito, a naõ po-
deraõ totalmente comprehender, e só sua larga experi-
encia (q̃ naõ se alcança senaõ com muitos annos de
trabalho e exercicio) pode servir de guia em taõ intrica-
dos laberintos.

Mas já q̃ V. Mag.de tem tã muitos livros vivos
em muitas pessoas practicas e scientes nas cousas da
guerra serà de grande utilidade mandar V. Mag.de es-
colher da nobreza e da gente do meyo e inferior a quanti-
dade q̃ com serviços daquelles q̃ tiverem inclinaçaõ
a estas materias, e enviar alguns a França, outros a Hol-
landa encomendados ao Christianissimo e ao Principe
de Orange p.a q̃ lhes mandem dar noticia e direc-
çaõ q̃ os pode aperfeiçoar, ordenandolhes q̃ huns se
applicquem à Infantaria, outros à Cavallaria, outros à
Artelharia, outros às fortificaçoẽs, maquinas e artificios.
E por este modo em breves annos se acharà V. Mag.de
com muitos soldados praticos em todas estas mate-
rias q̃ poderaõ ser cabos e ensinar outros muitos neste
Reyno, p.a q̃ V. Mag.de seja melhor servido, e tenha mays em
q̃ escolher.

Pode ajudar muito tanto a este intento man-
dar

V. Mag.de q̃ haja algũas Academias de fortificaçoẽs, artes
e principios da arte militar em Lix.a e outras cidades prin-
cipaes do Reyno, e no mesmo exercito, e se V. Mag.de com o sem-
blante e com as pallavras favorecer este exercicio, naõ haverà
quem voluntariamente se naõ aplique a elle q̃ aven-
tagẽ dos principes tem particular virtude p.a dispor e mo-
ver os coraçoẽs dos seus vassallos. Este estudo he muy or-
dinario em França, Hollanda, Flandes, Alemanha e
outras partes, aonde os homẽs aprendem p.a se adiantarem
e aonde a necessidade (senaõ o desejo) os faz conhecer
a ignorancia, p.a buscarem a sabedoria.

Fortificado o Reyno, providas as praças, le-
vantado e disciplinado o exercito, he tempo de començar
a obrar, e sendo estas couzas se houverem disposto
como convem, he de crer q̃ os successos seraõ felices
humanamente fallando.

Mas naõ he meu intento mostrar neste
papel q̃ p.a se cometer alguma facçaõ seja precizaz-
mente necessario q̃ tudo o referido se haja acabado
primeyro, pois no mesmo tempo q̃ se començar
a fortificaçaõ (havendo gente) se pode fazer algum
progresso senaõ a occaziaõ opportuna e com as con-
sideraçoẽs q̃ adiante se representaraõ, porem quis
seguir o discurso nesta ordem p.a mostrar como estas
materias realmente se precedem huas às outras

e o q̃ se deve fazer p.ª q̃ hum Reyno pareça invencivel com prevenção, poder e desciplina, q̃ igualmente ha de dar animo e confiança aos Naturaes, e terror e duvida aos Estranhos.

Supondo q̃ em qualquer estado q̃ se ache o Reyno se pode obrar havendo (o q̃) ha de considerar no tempo prezᵗᵉ o modo de guerra q̃ será mais util ao serviço de V. Magᵈᵉ e desta Coroa. E pois tem mostrado a experiencia q̃ o q̃ athegora se practicou se não tem grangeado muito, será necessᵒ mudar o estillo, buscando aquelle q̃ convem p.ª melhorar nosso partido.

Não se ha de privar totalmente as entradas e correrias q̃ athe o prezᵗᵉ se tem feito, porq̃ sempre são boas quando se intentão sem perigo e com certeza de proveyto q̃ he o fim destas facções. O bem que nellas ha he exercitar os soldados, entretelos com a esperança do interesse e com o proveyto da preza poderlhes retardar as pagas, fazer damno ao inimigo e tello em continuo temor.

O mal q̃ ha nesta guerra he arriscar os soldados por huma vaca, devendose estimar mais a vida de hum Portuguez q̃ huma vitoria, como dezia Cezar dos Romanos. A recompensa q̃ tomão os inimigos, queimando e saqueando os nossos lugares, matando molheres e meninos como nós tambem fazemos em vingança, no q̃ se vê q̃ o interesse particular dos soldados vem a padecer o comum dos vassallos, e q̃ sem gloria nem proveyto se introduz por esta cauza huma guerra tão cruel;

E assim julgo q̃ estas entradas e correrias se não devem fazer, senão tendo as nossas fronteyras tão seguras e bem guardadas q̃ não recebamos o mesmo damno q̃ hymos fazer, sustendo tão boas espias q̃ se possão por seus avizos atalhar todos os intentos dos inimigos antes da execução.

Não sendo uteys as entradas e correrias nem capazes de melhorar as couzas, nem dar reputação ás armas de V. Magᵈᵉ, o q̃ p.ª este fim se deve procurar he a preza de alguã praça importante q̃ se possa sustentar, com o q̃ por aquella parte se terá segura a nossa campanha, se poderá deter o inimigo, meterlhe a guerra em caza, e manter os nossos soldados com a sua propria sustancia.

Não pode haver occazião mays favoravel a este intento q̃ a prezᵗᵉ em q̃ Castella se acha tão apremida co os Francezes, empregando todas suas forças em se defender em muitas partes, e assim parece q̃ nós estamos convidando a hum glorioso progresso o tempo, o interesse, o movimento dos Principes amigos e a pouca rezistencia q̃ se pode temer dos Castellanos.

Para conseguir este fim se deve considerar, que de tres modos se intentão as praças inimigas, por assedio, por força de Armas, e por entrepreza.

O assedio he hum citio ao largo, em que se pretende consumir aos inimigos os bastimentos, para que a falta delles os faça render e supposto que este algumas vezes he misto, em que tambem se lhe junta a força, no estado prezente se deve reprovar em regra do muito tempo que dura, em o qual sempre se devem recear grandes novidades e impedimentos, e só em caso se tiverem noticia de alguma praça falta do necessario, se podia seguir este estilo, sendo os avizos de pessoas confidentes, em que entre sy não tivessem comunicação. O que se deve considerar neste modo, se quer tendo o que se considera no citio por força como abaixo se dirá.

O citio por força de Armas se faz cercando a praça de mays partes, abrindo trincheyras, para chegar com ellas á contraescarpa do fosso, plantando baterias para derribar as defensas, donde o inimigo pode ofender, segando o fosso, e passando com galarias, ou espaldas para chegar á muralha, a qual se pica, ou se voa com minas ou fornilhos, e se vay ao assalto pellas ruinas da mesma muralha, se os inimigos vendo-se tão apertados não capitularem, como nestes tempos tem introduzido a grande força das minas, a que

já em taes termos se não acha rezistencia.

Para intentar huma praça por este modo, se necessita considerar primeyramente a mesma praça em sy. Se he forte fiada ou não e a qualidade das fortificaçoens, se tem muita Artelharia grossa ou miuda, se a guarnição he numeroza ou mediocre, se he de soldados velhos ou bisonhos, se os moradores do lugar são muitos ou poucos, contentes ou descontentes do seu Principe, armados ou dezarmados, se estão rezolutos a pelejar, ou neutraes, se está provida de munições e de tudo o que he necessario para se defender em hum citio, ou se tem falta de alguma couza que a possa obrigar a mays breve rendimento. Se o Governador da praça he soldado pratico ou bizonho, arrojado ou timido, confidente do seu Principe ou queixozo, tendo do interesse, ou desprezador delle. Se tem officiaes e as suas qualidades, se está provido de engenheyros mineyros e bombardeyros, ou se o mesmo Governador e outros Cabos podem suprir a falta delles.

Fora da praça se considera seu territorio. Se tem padrastos, ou não, se dá lugar o terreno a se chegarem a ella de alguma parte mays que de outra, se tem algum rio que se possa divertir, ou fazer sahir da madre em prejuizo dos citiados, se as trincheyras se podem abrir facilmente, ou com dificuldade, se lá fachinas

perto, ou longe, se o districto he fertil ou esteril, se os Ribeyros estão sobre a terra ou escondidos, se he princi-
pio ou cabo do Verão, se se darà fim à empreza antes
do rigor do Inverno, e outras muitas couzas, q̃ a respeyto
da praça, dentro, e fora della se devem ter bem conhe-
cidas, e vizitadas a q̃ se poder, e todas prevenidas.

A respeyto do Principe q̃ he inimigo se considera
o poder com q̃ se acha, as occupaçoẽs q̃ tem, se são dura-
veis ou breves, se seus amigos estão perto p.ª o ajudarem
ou tão longe q̃ lhe seja impossivel, se pode levantar al-
gum novo exercito p.ª soccorrer a praça, se intentarà
soccorrela com poder acometendo os Citiantes, ou sò in-
troduzindo soccorros aos Citiados, se farà diversão
obrigando a levantar o Citio ou aventurandose a tro-
car huma praça por outra. Se tem ou pòde ter inteli-
gencias na Corte do Reyno ou no Exercito contrario se
serà superior em Infantr.ª Cavallaria ou Artelharia
assym em numero como em desciplina. Estes são
os pontos, aq̃ se deduzem todas as consideraçoẽs desta
materia.

Tendo bem considerado tudo o referido, se
deve ver a nosso respeyto se a praça q̃ se hade Citiar
nos serà util ou não, depois de ganhada, se a poderemos
sustentar, se temos ef.º de petrexos, muniçoẽs, En-
genheyros e Mineyros q̃ bastem a expugnar a praça

e a rezistir aos soccorros dos inimigos, de qualquer
modo q̃ elles o intentarem, conforme o poder q̃ tiverem,
se os nossos bastimentos e soccorros podem ser
cortados e impedidos, se os nossos aliados nos po-
dem soccorrer a tempo, se as nossas front.ªs estão se-
guras p.ª não temer a diversão, ou se nos obrigarà
o inimigo por defender o nosso, a levantar o Citio co
menos reputação, ou a perder alguma praça mays
importante, se o inimigo pòde entrar pello
payz aberto do Reyno (não se embarassando com
as praças fortes) comessando a queymar e assolar,
q̃ he outro modo de divertir, q̃ poem tudo em confuzão.

E quando (todas estas couzas consideradas)
acharmos q̃ temos como obrar sem temer os mayores
riscos apontados em q̃ de ordinario se perde reputa-
ção, e quando se perde mays se poem tudo em perigo,
com muita confiança se poderà intentar, e acabar
qualquer empreza, se se comessar, e conduzir ao
seu fim, com discurso e arte.

A empreza (q̃ he o terceyro modo de ga-
nhar praças) se pode intentar variamente. Tendo
inteligencia na praça, q̃ se quer ganhar, com o g.ºr
ou pessoa poderoza della, p.ª q̃ entreguem alguã porta
ou paragem donde seja facil com gente prevenida
apoderar de tudo o mays. Este estylo he muito

por q̃ tem de Entreprezá estreito q̃ he hum quarto Modo
de progresso deixo em silencio; Esperando q̃ mais
deve V. Mag.de sempre Mays ao Valor de seus Vas-
sallos, q̃ á Infidelidade de seus Inimigos. Neste
Cazo se Considera tambem autilidade da Praça
se se poderá Sustentar, e q.tos menos se apessoa ou pessoas
Com quem se tem otratto, terão Intento de Enganar
q̃ he Negocio perigozissimo e Como tal se Necess.o Conduzir-
se com grandissima Cautella. Considerando os empe-
nhos q̃ tem Com nosco, os descontentamentos com q̃
estão da outra parte e o procedim.to de toda sua vida
e seus Costumes, q̃ tudo junto dará bastante Luz, e
Conhecim.to p.a Caminhar por este tão perigozo atalho.

Entreprendese tambem huma praça, procu-
rando Com manha, arte ou engano ganhar alguã
porta, Introduzindo por ella agente q̃ se ha de ter es-
condida p.a este effeyto, ou dando hum assalto de repen-
tino á mesma praça, e por outros Muitos Modos,
Conforme as occaziões q̃ offerece o tempo, o descu-
ydo dos Inimigos, o cuidado daquelles q̃ estão so-
bre aviso p.a Intentar a facção.

Em todos se deve Considerar a fortaleza
da praça, a guarnição q̃ tem, se ha nella retiradas,
o fosso, a Circunda se he de agua ou seco, as pon-
tes por onde se tem, se são levadiças ou firmes,
a qualidade e fortaleza das portas, se tem rastrilhos

as guardas q̃ se fazem, se tem Corpos de guarda na
entrada encuberta, se lanção fora da praça rondas, ou
patrulhas, Conforme as Noticias q̃ houver se tomará
a resolução, e se for de Intentar a praça Convem preve-
nir de modo, q̃ vá dizposto o remedio de todas as dificulda-
des q̃ se poderão achar, levando pontes ou barcas p.a passar
os fossos, escadas p.a subir ás Muralhas, petardos para
arrombar as portas, Instrumentos p.a romper os rastrilhos,
e outras Muitas couzas, q̃ nestes Cazos são Necessarias, e
se não podem particularizar Na brevidade deste papel.

Este Modo de guerra he Mays Incerto, q̃ e
qualquer outro Mas pode se fazer Com menos gente,
tendo porem a bastante p.a guarnecer a praça e soccorrela
se o pedir a occazião, salvo se o fim do Intento he
p.a desmantelalla, e retirar a preza.

Estes Caminhos de [illegible] fazer guerra se deve
eleger o q̃ Mays Convenha, Conforme as forças com q̃
V. Mag.de se achar, e as Noticias q̃ houver dos Inimigos.
Para qualquer resolução se ha de ter mandado, e avizos,
e fieys espias, q̃ ainda q̃ custe pela fazenda
Real, he bem empregado todo o gasto, q̃ he Cauza de
escuzar huma ruina, ou de alcançar huma Vitoria. E
estas espias não se empregarão só nas praças de
Castella frontr.as deste Reyno. Mas he Necess.o q̃ V. Mag.de
as tenha Nas Cortes e Nos exercitos de seus Inimigos,
e de seus amigos e aliados, p.a q̃ V. Mag.de saiba com
certeza o q̃ passa No Mundo, e seguindo os successos dos

outros Principes, porq̃ V. Mag.de em tempo preveniste
pr̃ melhorar o partido, e reputação de suas Armas, seja
na guerra offensiva, ou defensiva, [illegible] de
de prezente he excuzavel, em Catalunha nos ex.tos
dos Reys de França, e de Castella, porq̃ muito dependem
as couzas desta Coroa dos successos daquellas Armas.

Devese tambem procurar pellos meyos de interesse
ou quaesquer outros ganhar algumas pessoas de impor-
tancia nas Cortes dos Principes vezinhos, q̃ havrem
dos segredos, q̃ por outras vias senão podem alcançar,
q̃ he de grande ventagem conhecer os designios quando
nascem, pera os desviar antes de rezolutos, ou prevenir
antes de executados. Mas tambem he necess.o que estas
pessoas se solicitem com grande manha e se empenhem
com muita dessimulação.

A utilidade, q̃ se recebe destas noticias mos-
tra bem q̃ importa guardar os nossos intentos e rezoluções no mays
firme e inviolavel segredo, sem o qual todos os designios tem mayores
riscos na execução, e as mays das vezes a ruina, e sendo esta maxi-
ma geral observada com grande desvello entre todas as nações po-
liticas no tempo prezente, por ser tão duvidozo se deve seguir neste
Reyno com mayor atenção. E ainda q̃ este discurso se encaminha
ás mayores couzas, tambem nas menores convem grande cuidado
e ordenando V. Mag.de q̃ se não fação publicas pella impressão de to-
dos os mezes, nem por outro algum modo aquellas q̃ nos con-
vem ter em segredo pella esperança de algum successo ou por
outra qualquer razão de estado. Neste Capitulo devo tambem
representar a V. Mag.de q̃ as muitas e varias relações de

vitorias, q̃ se imprimirão com intento de melhorar o credito das
Armas de V. Mag.de; tem feito contrario effeyto entre as Na-
ções estrangeyras, porq̃ se bem q̃ os successos forão argumento
de grande valor, e dignos de grande estimação, todavia as Re-
lações delles forão imprimidas por pessoas pouco praticas na arte
e estillos militares e nos nomes, com q̃ se devem dar a en-
tender, com o q̃ pode vir a ser descredito o nosso proprio louvor,
e assym quando estas noticias não sejão divulgadas por
pessoa escolhida muito pratica e sciente, será mays acer-
tado deixallas ficar entre nos, procurando todos q̃ chegue
ás Provincias estranhas primeyro as nossas obras, que
as nossas palavras.

Estando V. Mag.de rezoluto no intento e no modo,
e a força q̃ he de algum dos apontados, he de toda empreza
convem q̃ V. Mag.de senão chegue ao exercito nem faça
demostração alguma de novidade, porq̃ qualquer q̃ seja
bastará pera os inimigos se cuidarem e quando V. Mag.de hou-
vesse então de fazer algum movimento havia de ser
q̃ muito [illegible] da facção, q̃ nunca se consegue feliz-
mente, senão quando mays segura com a dissimulação
do cuidado e descuidar os inimigos.

Elegendo V. Mag.de o sitio por força de armas
muito fará a sua Real prezença no successo delle,
q̃ assym como os Planetas (o sol celeste) quando o sol
se lhe chega mays perto, recebem mayor luz e mays pode-
rozas influencias, da mesma man.ra a prezença de V. Mag.de
infundirá nos seus, não só mayor luz das couzas, e
mayor poder e valor, mas tambem huã esperança certa de

Vitoria.

Aesta opiniaõ parece, q̃ a juda de exemplo de El Rey Christianissimo, q̃ em muito modo obriga, e q̃ com elle outros Principes confederados, se tem alentado. Mas o mayor estimulo de todos he a condiçaõ bellica de V. Mag.de q̃ naturalm.te deve imitar mays q̃ todas as outras cauzas; porem sendo tudo isto assym, e a occaziaõ q̃ o tempo offerece taõ opportuna, ha outras muitas, e muito ponderozas razoẽs, p.a q̃ V. Mag.de naõ faça por ora auzencia da sua corte, entre as quaes: a primr.a q̃ se deve considerar, he a conservaçaõ da Real Pessoa de V. Mag.de de q̃ tudo pende, pouco segura com o Reyno, e das lizenciozas armas, com as negociaçoẽs occultas de Castella, e com a incerteza dos animos: e quando estes receos nascidos de amor e zello naõ tivera fundamento algum (como eu quizera), naõ se póde negar q̃ em V. Mag.de o Reyno aberto por todas as partes, q̃ a Lix.a q̃ he cabeça delle, tambem està sem fortificaçaõ alguma, nem presidios sufficientes de gente militar, q̃ o tempo està muito adiante p.a levantar [illegible] q̃ possa servir este anno q̃ se [illegible] de V. Mag.de achar nella, q̃ tem [illegible] importante. Naõ convem q̃ V. Mag.de se empenhe, nem em intentar progressos, nem em dar grandes esperanças aos Principes amigos, porq̃ saõ faceis de conseber, e dificultozas de lograr, q̃ convem sempre; mas particularmente neste principio q̃ V. Mag.de quando se deliberar a sahir em campanha, o faça com toda a certeza possivel de conseguir grandes couzas, p.a q̃ os alliados sigaõ com mayor confiança, e os contrarios com mayor temor

que p.a sementar e prover assym de [illegible] q̃ V. Mag.de tiver como todas as fronteiras do Reyno, naõ ha lugar em todo elle q̃ se igoale a Lix.a porq̃ alem de ficar vezinha das partes mays perigozas della, ha de emanar sempre tudo o q̃ for necessario. Artelharia, moniçoẽs, armas, bastimentos, dinheyro, e gente, tudo q̃ com a prezença de V. Mag.de terá mays breve expediente, e q̃ pode ser naõ seja assim, passando V. Mag.de a outro lugar, ou por falta de ministros q̃ haõ de seguir a corte, ou porq̃ auzentes de V. Mag.de teraõ menos calor, como succede às Regioens que pela auzencia do sol padecem os effeytos do Inverno.

Tudo o referido neste ponto parece q̃ mostra ser Lix.a por agora o verdadr.o e mays conveniente assento de V. Mag.de p.a segurança da sua Real Pessoa; p.a os soccorros do Reyno, e p.a as funçoẽs della; resta só mostrar como poderá V. Mag.de estando na sua corte, infundir no mesmo exercito a luz, o poder, e o valor, q̃ saõ as qualidades q̃ a prezença de V. Mag.de nelle havia de dar.

He taõ grande o poder dos Principes, em particular dos q̃ saõ e devem ser taõ amados, como V. Mag.de por Senhor natural, por nosso Restaurador, e por sua grande e muita benignidade, q̃ com as palavras, com os acenos, com só a vontade, á imitaçaõ de Deos com hum fiat, podem obrar milagres nos coraçoẽs de seus vassallos.

Nesta conformidade se o Ex.^[o] tiver necessidade de luz, pode V. Mag.^[de] com suas ordens, e instrucções, e noticias q̃ tiver dos inimigos, alcansadas pellos modos q̃ lhe são prezentados, ser guia de todos os progressos dos rio de todas as [illegible] e vencedor de todas as victorias.

Se faltar poder a V. Mag.^[de] mostrar co as palavras ou com o semblante q̃ deseja augmentallo, quem havera q̃ não deyxe as delicias da Corte pello serviço de V. Mag.^[de]! q̃ he a mayor delicia de seus vassallos, tirão muitos por esta palavra, q̃ obriguem outros por huma de prezenção q̃ mays ensina q̃ castiga, e tudo se acha e logra em V. Mag.^[de] Sirvão todos pella primeyra ordem, por obbediencia; e ainda mays por amor, e p.^[a] facilitar este intento por meyo de dar a entender q̃ V. Mag.^[de] se agrada mandando a prestar a todos, p.^[a] os ter inclinados assim como estiverem prevenidos será de simulação muito mays de agradecer que de escandalizar.

O primeiro será da prevenção e cuidado militar de V. Mag.^[de], p.^[a] augmentar o valor de seus vassallos, (que elles de V. Mag.^[de] poderão receber augmento nesta virtude) sem V. Mag.^[de] continuando os exercicios com q̃ tem principiado a conseguir este fim tão importante, p.^[a] o qual convem q̃ V. Mag.^[de] honre muito os soldados, como costuma p.^[a] q̃ todos se animem a servir com amor, e fidelidade, não só na conservação do Reyno, mas ainda no augmento delle, e mays felices da glorioza Monarchia da q̃ todos esperamos ver senhor a V. Mag.^[de]

Que V. Mag.^[de] seja servido de occupar-se algumas vezes

mays dos mayores negocios, p.^[a] ver os castellos e fortes desta cidade e suas fortificações, vendo como nellas se trabalha e alentando a todos, p.^[a] q̃ cresca a obra com a vista de V. Mag.^[de] e co a alegria q̃ seus vassallos hão de ter de q̃ V. Mag.^[de] os veja, e de verem a V. Mag.^[de]

Que V. Mag.^[de] outras vezes mande formar alguns esquadrões, ordenando q̃ os soldados se exercitem em sua Real prezença.

Que tome V. Mag.^[de] alguns dias p.^[a] ver as cazas da polvora e fundição e armazens, tomando conhecimento das armas, petrexos, e munições e polvora, mandando vir ao terreyro do paço ou outras partes algumas pessas de art.^[a] montadas, assim como servem em campanha.

Que tambem V. Mag.^[de] honre a cavallaria, tendo dias em q̃ se ponha a cavallo acompanhado de toda a Nobreza e nessa occazião pode V. Mag.^[de] mandar vir alguã ou algumas comp.^[as] de cavallos p.^[a] q̃ se exercitem em sua prezença, mandando V. Mag.^[de] q̃ os Fidalgos moços q̃ o acompanhão fação o mesmo, nomeandolhes quem os possa guiar aos olhos de V. Mag.^[de]

Que a Ribeyra das Naos e o mar assym como a terra, logrem outras horas da vista de V. Mag.^[de] p.^[a] q̃ em ambos os elementos, por meyo de V. Mag.^[de] ganhe não só mays [illegible] a vos da guerra e aos vicerreys, q̃ posto q̃ V. Mag.^[de] os de estimulos a estes seus Reynos sem armas, [illegible] q̃ V. Mag.^[de] os conserve com ellas.

Por este modo q̃ com estes exercicios não só dará V. Mag.^[de] valor aos seus, infundindo nelles huma grande inclinação ás couzas da guerra e huma gr.^[de] ambição das honras militares, mas tambem terror a seus inimigos e admiração a seus aliados, e cuidado a todo o mundo, aonde

Chegarom estas gloriozas Noticias. Esta de tam mais importante segurará V. Mag.de os animos duvidozos que á vista da certeza da Nossa defenção ficarão confirmados.

Havendo reprezentado a V. Mag.de a sustancia do que contem este papel, foi V. Mag.de servido mandarme que o puzesse por escritto e desta ordem e do meu zello tirou a incapacidade do meu talento a confiança de o fazer, porque a virtude da obbediencia não só desculpa mas tambem dá merecimento aos erros, que se obrão com verdadeira resignação.

---

185 191 Tabaco

DOM PEDRO

POR GRAÇA DE DEOS REY DE PORTUGAL, E DOS Algarves daquem, & dalém Mar, em Africa Senhor de Guinè, & da Conquista, Navegaçam, Cômercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vós que Eu passei hora hum Alvarà, por mim assinado, & passado por minha Chancellaria: do qual o treslado he o seguinte.

EU ELREY faço saber aos que este Alvarà virem, que por me representar a Junta da Administraçaõ do Tabaco o grande prejuizo que resultava a minha Fazenda, da publicidade com que os Soldados vêdiaõ tabaco, & que necessitava de efficaz, & prompto remedio, porque de outra sorte faltaria o rendimento do tabaco para as consignaçoens a que estava applicado, sendo a mayor, & principal dellas o pagamento dos mesmos Soldados: Fuy servido resolver que todo o Soldado que for achado desencaminhando, ou vendendo tabaco, ou se lhe provar que o vêdeo, perca todos os seus serviços, & seja irremissivelmente degradado por tempo de cinco annos para Angola: & que os Officiaes de Guerra que souberem que algum Soldado desencaminha, ou vêde tabaco, & naõ proceder côtra elle a prisaõ, & der côta ao Governador das Armas, percaõ os seus serviços, & sejaõ privados dos postos que tiverem: & o mesmo se entenderà naquelles Officiaes de Guerra que nam derem favor ás Justiças para prenderẽ aos Soldados por este delicto. E para que assim se execute inviolavelmẽte, & venha à noticia de todos, sem q̃ se possa allegar ignorancia, mandey passar este Alvarà, que quero se cumpra, & guarde, & tenha força de Ley. Pelo que mando a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, & mais pessoas de meus Reynos, & Senhorios, que assim o cumpraõ, guardem, & executem esta minha Ley, sem exceiçam de pessoa alguma, como se nella contèm. E ao Doutor Joaõ de Roxas & Azevedo, do meu Conselho, & meu Chanceller Mór do Reyno, mando a faça

faça

ça publicar em minha Chancellaria, & enviar a copia della a todos os Julgadores, & Ministros sob meu sello, & seu sinal, para que a fação executar depois de sua publicaçam; & se registarà nos Livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicaçam, & Relaçam do Porto, aonde semelhantes Leys se costumão registar. Manoel da Sylva Collaço o fez em Lisboa a vinte & hum de Janeiro de mil & seiscentos & noventa & seis. Francisco Galvaõ o fez escrever.

REY.

Monteiro Mór P.

Alvarà em forma de Ley porque V. Magestade ha por bem, que todo o Soldado que for achado desencaminhando, ou vendendo tabaco, ou se lhe provar o vendeo, perca todos os seus serviços, & seja irremissivelmente degradado por tempo de cinco annos para Angola, pela maneira que assima se declara.

Para V. Magestade ver.

Por Decreto de Sua Magestade de 16. de Janeiro de 1696.

Joaõ de Roxas & Azevedo.

Fica registado este Alvará de Ley na Chancellaria Mór do Reyno a fol. 144. vers. Lisboa 28. de Janeiro de 1696.

Jeronymo da Nobrega de Azevedo.

Foy publicada esta Ley de Sua Magestade na Chancellaria Mór do Reyno por mim Dom Francisco Maldonado, Védor della. Lisboa 28. de Janeiro de 1696.

Dom Francisco Maldonado.

186

192

Com o qual Alvarà mandei passar esta Carta para vós, pela qual vos mando que tanto que vos for mostrado, o façais publicar, & registar na & publicar sómente nos mais Lugares della para vir á noticia de todos, & se cumprir, & guardar, como nella se contém: & a despeza que se fizer nos mais Lugares será à custa das despezas das Justiças, & quando as naõ houver, seja à custa das rendas da Camera Dada na Cidade de Lisboa aos 29. de Ianeiro. ElRey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Joaõ de Roxas & Azevedo, do seu Conselho, & Chanceller Mór destes Reynos, & Senhorios de Portugal. Jeronymo da Nobrega de Azevedo a fez, a 29. de Janeiro de 1696. Anno do Nascimento de N. Senhor Jesu Christo de 1696.

[illegible signature]

[illegible]

A	B	C	D	E	F	G	H	I	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	V	X	Y	Z	&	que	não	ha
00 25	01	02	03	04 26	05	06	07	08 27	09	10	11	12 28	13	14	15	16	17	18 29	19	20	21	22	23	24	180

ba 30	be 31	bi 32	bo 33	bu 34	ca 35	ce 36	ci 37	co 38	cu 39	da 40	de 41	di 42	do 43	du 44	fa 45	fe 46	fi 47	fo 48	fu 49	ga 50	ge 51	gi 52	go 53	gu 54	he 181
gh 55	la 56	le 57	li 58	lo 59	lu 60	lh 61	ma 62	me 63	mi 64	mo 65	mu 66	na 67	ne 68	ni 69	no 70	nu 71	pa 72	pe 73	pi 74	po 75	pu 76	qu 77	qui 78	que 79	hi 182
ra 80	re 81	ri 82	ro 83	ru 84	sa 85	se 86	si 87	so 88	su 89	ta 90	te 91	ti 92	to 93	tu 94	ua 95	ue 96	ui 97	uo 98	uu 99	ia +	ie *	io △	iu □	con #	ho 183

Imperio	100	Emperador	111	Rey	122	Roma	134	Corte	146	P. Pomerau	158
Fransa	101	Rey de França	112	Rainha	123	Paris	135	Conselho	147	P. Turin	159
Espanha	102	Rey d'Espanha	113	Principe	124	Lisboa	136	Estado	148	Dug de Cad.	160
Portugal	103	Rey de Portu.l	114	Princesa	125	Madrid	137	Conselheiro	149	Abb.e Spinely	161
Inglaterra	104	Rey d'Inglat.a	115	Duque	126	Londra	138	Ministro	150	Abbade	162
Polonia	105	Dug. de Saboya	116	Duquesa	127	Vienna	139	Secretario	151	Bispo	163
Saboya	106	MR	117	Marques	128	Florentia	140	Soldado	152	Fazer	164
Neobourg	107	Duquesa R.l	118	Marquesa	129	Turin	141	Senhor	153	Sica	165
Baueira	108	Papa	119	Conde	130	Genoua	142	Monsiu	154	mais	166
Toscana	109	Cardenal	120	Condesa	131	Parma	143	Frances	155	you	167
Piamonte	110	Infanta de Port.	121	Ambaxad.r	132	Heidelberg	144	Espanhol	156	SAR	168
				Enuiado	133	Olanda	145	Portughes	157	S. Mag.de	169

187 / 193

Regimento p.ª a Caza do Principe Dom Theodosio

As pessoas q̃ hão de assistir ao serviço de S. A. são as seguintes:

Quatro Gentilhomês da Camera q̃ servirão ás semanas; e a semana em que cada hum servir terá á sua conta o governo da caza; cada hum delles ha de ter huá chave dourada p.ª poderem entrar na casa de S. A. a toda a hora e usarão della no cinto como insignia, e a não veteroz.

O Mestre sala de S. Mag.e repartirá os mossos fidalgos igualm.te p.ª o quarto de S. Mg.e e S. A. nomeando quatro p.ª cada dia dous p.ª S. Mg.e e dous p.ª S. A. e havendo numero p.ª poderem ser tres será milhor e isto se continuará todos os dias the se correrem todos os q̃ houver e então tornarão a commessar de novo advirtindo q̃ nesta seg.da repartição ficarão a S. Mg.e os q̃ tiverem servido a S. A. e os q̃ tiverem servido a S. A. ficarão a S. Mag.e, porem isto se não entenderá no pagem da campainha q̃ sempre hade ficar no seu quarto acudindo a esta occupação nem tambem os mossos das chaves de S. Mg.e e de S. Alteza porq̃ sempre hão de ser os mesmos; e q.do S. Mg.e for fora o hão de sempre de servir os pagés da mala e Caldeirinha. —

O Camareiro mor. nomeará dous mossos da Camera da guarda roupa dos de S. Mg.e p.ª assistirem a S. A. cada dia guardando nesta repartição a mesma forma q̃ se deu ao Mestre sala p.ª os mossos fidalgos. —

Hum mosso das chaves q̃ sempre hade ser o mesmo, como fica dito, e S. Mag.e o nomeará. —

Quatro mossos de Camera p.ª o serviço ordinario q̃ o Vedor nomeará cada dia assim como nomeia os q̃ assistem a S. Mg.e guardando nesta nomeação a mesma forma q̃ nos capitulos acima se deu ao Mestre sala e Camareiro mor.

Dous reposteiros q̃ da mesma man.ra se nomearão cada dia. —

Hum porteiro da Camera q̃ S. Mg.e nomeará. —

Dous porteiros da cana q o porteiro mor nomeará como nomeia assistem a S. Mag.de guardando a forma q fica referida. E cada dos Creados q ficão nomeados assistirá na casa q se lle assina

Hũa esquadra de guarda com seu Tenente q se ha de repartir cada dia, e se assinalará o Lugar em q hão de assistir os soldados e a casa p.a o Tenente q ha de sempre dormir no Paço.

O Gentilhomem da Camera da semana emquanto ella durar hade dormir e assistir continuam.te em casa de S.A. e se lle hão de dar p.a isso as casas do quarto baixo q ficão vizinhas ao arco junto a porta do armazem dos mantimentos e hade dormir junto a porta da Cam.a onde dorme S.A. e como forem horas entrará a chamar, se S.A. primeiro não tanger a campainha e tocada ella entrará a darlhe a camisa. e o moço das chaves abrirá a janella e trará a camisa em hum prato de as mãos e entregará o prato ao semaneiro e á abrirá e porá a cama de S.A. e correrá a cortina emquanto elle se veste. e q o semaneiro e moço das chaves entrarem p.a a Camera, hade da banda de fora hum dos moços fidalgos a que couber accudir se dia á campainha

O gentilhomem da Camera hade fazer na sua semana o officio de veiro mor, no vestir e despir a S.A. na semana em q servir, e q hade jentar e cear no paço como fica dito, se lle darão prattos ao jentar e outros tantos á cea os quaes se farão na cosinha q servir a S.A. E os prattos q vierem da cosinha p.o Gentilhomem hão de vir descubertos, e só os q forem p.a S.A. ou os q elle mandar guardar da mesa, logo da mesma mesa hão de ir cubertos, como tambem hão de vir os da cosinha.

E logo q S.A. se acabar de vistir lhe virá de almoçar, e acompanhará os prattos da cosinha the á casa em q S.A. houver de comer o semaneiro descuberto; e o Gentilhom q tiver servido a semana antecedente lhe dará a copa, e chegará a cadeira e o semaneiro da semana lhe trinchará, e poderão assistir a mesa os mais Gentilhomẽs e moços fidalgos q se acharem presentes e nenhũa outra pessoa de fora porq S.A. come privadamente.

A merenda se seguirá este mesmo estilo q a forma do serviço porque o comer não hade vir de fora e hade estar na mantearia, e o Vedor da Rainha N. S.ra q servir de semana correrá com as despesas da cosinha de S.A. e com tudo o mais q tocar a ella fazendo quaderno á parte desta despesa.

S.A. hade almorçar a horas que o tenha feito p.a accompanhar a S. Mg.e q.do for á missa que a ouvirá em sua companhia e accabada a missa se recolherá S.A. ao exercicio q houver de ter. e o Gentilhomem da Cam.a da semana e hum dos moços fidalgos q houverem de assistir a S.A. o accompanharão, o moço fidalgo diante e o semaneiro de tras quando for e vier da missa. E do mesmo modo q.do S.A. for ouvir os Cons.o de Estado e p.a isso hade S.A. ir buscar a Suas Mag.des

A horas de jentar se hade dar recado a S.A. p.a vir comer com Suas Mag.des e o virão accompanhando o d.to semaneiro e moço fidalgo e se recolherão logo q S.A. se puser á mesa em q lhe hade chegar a cadeira o Vedor da Rainha N. S.ra e o hão de servir as mesmas pessoas q servirem a S. Mag.des

Este mesmo estilo q se hade ter no jentar se seguirá na cea, e por todas as obrigações hade servir a S.A. hum só Gentilhomem, nem por isso hão de deixar os outros de assistir o mais q puderem fazer.

Havendo S.A. de falar a alguas pessoas o fará á tarde por ser tempo mais accommodado p.a elle. e o Gentilhomem da Camera da semana dará recado a S.A. das pessoas q lhe houverem de falar e depois de receber ordem sua as mandará entrar. e o mesmo semaneiro tora tomar os recados e mais q vierem a S.A., e a noute

depois do Tenente da Guarda fechar a porta da Rua dará a Chave
ao Gentilhomem da Camera da semana.

Quando S. A. falar a alguãs pessoas e for encostado ao bofete que
de baixo do docel e a mão direita afastado huã vara da parede
docel estarão as pessoas que se cobrem por suas precedencias, e abaixo
delles os Conselheiros de Estado e logo os Presidentes. A mão
da estarão os Gentilhomẽs precedendo o que servir de semana
com advertencia que o de semana hade estar descuberto ainda que seja
lo; e se os que forem titulos quiserem ir p.a a mão direita tomar
o Lugar que lhe toca, o poderão faser; os Gentilhomẽs estarão tam
bem afastados da parede do docel a mesma distancia de vara [illegible]
tes se seguirão os Conselheiros de guerra fidalgos de qualidade
conhecida Desemb.ores do Paço e mais min.ros de garnacha sem
cedencia; e nesta casa em que hade dar audiencias publicas que será
prim.ro docel, mandará cubrir os Gentilhomẽs que forem titulos assim
mo o hade faser aos mais que o tiverem; e na Cam.ra em que está o seg.do
docel que a. que fica junto a Camera em que se dorme, não hade mandar
cubrir aos da Cam.ra ainda que sejão titulos porque he casa interior em
não se cobrem os que são Creados salvo se nella estiverem outros
tulos que se cubrirem ou estiver gente de fora porque então fica casa
publica e os que forem titulos hão de usar de sua preeminencia
E q.do alguã pessoa houver de falar a S. A. mandará pedir aud.a
ao Gentilhomem da semana, e elle lhe assinará a hora em que
lhe ha de ir.

Quando S. A. houver de falar a algum emb.or ou outra pessoa que
fora do Reino se fará aviso a alguns titulos e fidalgos p.a que assis
tão que costumão vir ordinariam.te

O despir a S. A. toca tambem ao seman.ro que depois de recolhido se
deitar no Lugar apontado e a elle como já fica dito toca o gov.no
da casa em que S. A. há de mandar o que lhe parecer conv.te em ordem ao [illegible]

Vor serviço de S. A. nas couzas que não forem advertidas neste papel
E advirtase que q.do o Gentilhomem servir deitar na cama se hade
despir no seu quarto athe se por em calças e em gibão e assim hade
ir p.a o Lugar junto a porta de S. A. em que hade dormir. e o reposteiro
que lhe fizer a Cama lhe terá junto a ella huã bandeja em que po
nha o vestido; e pela manhã se vistirá no mesmo modo e se irá
acabar de vistir a sua pousada e nella o poderão servir seus creados
que o não hão de accompanhar nem assistir no Lugar junto á porta
de S. A. em que hade dormir. —

O serviço da mantearia no mesmo quarto se hade encommendar
a pessoa particular que S. Mg.de nomeará —

Quando S. A. for ao Cevado ou outro qualquer exercicio o ac
companharão dos seus creados os que elle quiser levar comsigo

Quando S. A. for fora em comp.a de S. Mg.e lhe hade faser o off.o de
Estribeiro mor o estribeiro mor de S. Mg.e e q.do concorrem am
bos lhe hade dar a copa e faser todo o mais serviço as mesmas
pessoas que o fiserem a S. Mag.e como ja fica dito. E depois que S. A.
se apartar de S. Mg.e p.a qualquer parte em que fique só entrão toc
a seus creados o serviço de qualquer qualidade que seja e os ac
companharão ainda que S. A. vá com S. Mg.de toca ao Gentilhomem se
maneiro ir de tras de S. A. —

No campo dará o estribo a S. A. o semaneiro que o tiver sido na se
mana antecedente —

Quando S. A. for fora sem S. Mg.e o hão de accompanhar os officiaes
da casa Real que não estiverem precisam.te occupados com S. Mg.e
como estará o Camar.o Mor —

Os vestidos de S. A. hade mandar faser o Cam.ro mor assim como
manda faser os de S. Mg.e —

P.a ascender os Lampeões e varrer as casas se nomeará hum dos
Varredores da casa Real —

196

Quando o Gentil homem da Camª da semana tiver impedim[to] [para] haver de assistir na semana q se ha de dar servirá nella em Lugar o Gentilhomem da Camera q tiver servido na seman[a] antecedente. Em Lxª a 5 de Janº de 1649

Pedro Vieira da Silva

Serma Sigra mia Colma

~~201~~ 197

191

In congiontura dell'imminenti Feste del santo Natale vengo a rinovare à V.A. gl'atti del mio riverentissmo ossequio augurandole all'A.V. colme di felicissmi avvenimenti. Degnisi V.A. d'accettare col suo benigno gradimto quest'adempimento del mio debito, e di contrasegnarmelo con impiegare la mia ossequiosa divozione nell'ubbidienza de suoi preggiatissmi cenni. Et à V.A. bacio humilissimte le mani. Madrid 11. Decre 1687.

D. V. A.

Humilmo Devmo et Obbmo Servre

Il Cardl Durazzo

458

193

Reale Maestà

Dal Padre Tarino m'è stata resa l'humaniss.a Lettera di V.ra M.tà de 17. Settembre decorso, la quale ha egli accompagnato con la viua espressione de moltiplicati fauori, che ha riceuuto dall'innata benignità della M.V., a cui ne rendo cordialiss.e gratie, assicurandola, che nell'ultimatione dell'affare commesso alla cura di detto Religioso uiene da me singolarm.te preggiato sopra ogni altro riguardo l'affetto dimostrato uerso di me da V.M.tà, nella di cui giustitia haueuo riposto con una totale confidenza tutte le mie raggioni. La supplico di credere, che non perderò mai alcuna delle occasioni oue potrò renderle palesi li sensi di gratitudine, e di ossequio, co' quali inuiolabilmente io mi professo.

Di V. Maestà

Torino 3. Gennaro 1689

Deuot.ma Serua e Cognata

[signature]

Monsieur le Duc de Cadaual mon Cousin, Je viens de receuoir par le Pere Tarin vôtre letre du 27.e 7bre ou i'ay trouvé des marques bien viues de vôtre zele dont je vous suis tres obligée, il m'a rendu compte de tout ce que vous auez fait si vtilement pour le Succez de l'affaire que ie luy auois confié je n'en perdray jamais le Souuenir esperant de vôtre affection que vous voudrez bien acheuer vôtre ouurage et me procurer vne entiere satisfaction dans les temps dont on est conuenu, ie ne sçaurois finir cette letre sans vous parler de la Ser.me Infante au bonheur de la quelle je prens vn si grand interest je ne doute pas que vous ne luy continuez vos offices comme vous auez fait jusques apresent et que vous ne repondiez par vos conseils et par vos soins a la confiance qu'elle a toujours eüe en vous j'auray par la vn nouuel engagement a vous temoigner l'estime parfaite auec la quelle ie suis

Monsieur le Duc de Cadaual mon Cousin

De Turin le Premier Janvier 1689.

Vôtre bien affectionnée a vous servir

[signature]

Mons.r le Duc de Cadaual

196 160 197

Em meza do Bispo Secretr.º de Estado prezentes o Duque, Conde de Villa Mayor, o Dr. Bispo, Jorge da Franca, e Duque Manoel Paim, Se assentou com Luis Correa da Paz por ordem de S. Mag.de que elle faria o provim.to dos Ministros desta Coroa em todas as Cortes de Europa, e da Embaxada de Alemanha pello tempo que S. Mag.de for servido na forma seguinte.

Que provera ordinar.º Ministros com parcelas de Pezo de sete oitavas e meya q. S. Mag.de ouver por bem delle Mandar dar, e o que Recebera em agoa nesta Corte o outras tantas parcelas do Mesmo pezo, e quando o naõ haja Recebera o outro tanto dinhr.º da Fabrica de dez mil q. importar o pezo das dittas parcelas oitava por oitava.

Que estes pagam.tos se ha de fazer direytam.te pellos Thezour.os da Junta do Tabaco sem dependencia da Junta dos tres Estados. E pello que toca ao provim.to de Alemanha de fora em todas as partes que convier ao Embaxador com todos os gastos da Embaxada para o que ordinar para Holanda o que ha quantia de Duzentos Mil Cruzados, dos quaes se ha de fazer a conta para o pagam.to, que ha de Receber nesta Corte, ficando a perda do dr.º por conta da fazenda de S. Mag.de cada cambio e comicaõ por conta do dito Luis Correa da Paz, o que constara por Certidaõ do Banco de Amsterdaõ, que se Remettera em todas as occaziõis das Letras que se passarem pella alteraçaõ que o dito cambio e comicaõ pode ter conforme a diferença do tempo, e estas Letras se passaraõ da quantia de des Mil Cruzados e da hy para sima assy como a dita quantia de des Mil Cruzados e da hy para sima se for recebendo.

Declarase que deste provim.to das Embaxadas, e mais Ministros de S. Mag.de nas Cortes Estrangeiras, se exceptua a Corte de Madrid na forma da declaraçaõ que o dito Luis Correa fez com o Duque Manoel Paim nos papeis que foraõ prezentes a S. Mag.de e se declara outro sy que este provim.to que ora se faz ha de continuar naõ so com os Ministros que hoje assistem nas Cortes Estrangeiras mas com os que adiante forem ou sejaõ Rezidentes, ou Enviados, ou Embaxadores.

Ultimam.te se declarou que este provim.to q. ao valor do dinhr.º se entendem estando a Moeda no mesmo estado em que hoje se acha, porque tendo alteraçaõ se computaraõ conforme a ella os ditos pagam.tos, e que agora elles se lhe dara sempre consignaçaõ certa e prompta, e faltandoselhe com ella ou deixe entendoselhe fica totalm.te extincta sua obrigaçaõ de continuar com o dito assistencia.

Em satisfaçaõ do dito provim.to que ha de receber tomara logo o dinhr.º que tem S. Mag.de para vender, mandandolhe S. Mag.de a ella Lhe vendam. e recebendo pella avalliaçaõ que se fez e correndo por elle o mesmo dinhr.º. Na dita forma se concluiram com Luis Correa que elle assignou com os ditos Ministros, Lix.ª

a 9 de Nov.ro de 1686

Duque, Manoel Telles da Silva, o Dr. Bispo, Frei Manoel Pereira, Duque Manoel Paim, Jorge da Franca, Luis Correa da Paz.

Papel sobre os moradores de Setuval sobre o pagam.to de Holanda em sal. 199

Em 6 de Agosto de 661 celebrou esta Coroa hum tratado de páz com os Estados geraes das Provincias Unidas dos Paizes baixos de Holanda, pelo qual se lhe obrigou a pagar em cada hum anno por espaço de dezaseis, duzentos e sincoenta mil cruzados pagos em sal, asucar, e tabaco. P.a este pagam.to se nos pedio quizessemos contribuir com oito vinteñs de cada moyo de sal q vendessemos, com os quaes concorremos p.a o d.o pagam.to, e avia elle ter principio em Abril de 662. e porq no tal tempo occuparão as armas da Comp.a Oriental dos mesmos Estados as Praças de Cochim, e Cananor na India, se lhe não deu, com q passarão seis annos até o de 668, e se bem nelles se não deu aos Estados couza alguma, não deixamos os moradores de Setuval, e Alcacere, donos das marinhas, e interessados em sal em todo este tempo de contribuir com os oito vinteñs prometidos, q a Coroa cobrou, reteve, e retem em si, sem se applicarem ao q que forão prometidos.

Em 31 de Julho de 1669, celebrou S. Mag.de por meyo de seu Embaxad.or D. Fran.co de Mello, novo, e ultimo Tratado de páz com os mesmos Estados, no qual em rezão, ou satisfação na forma do prim.o tratado, lhe ficarão empenhadas as referidas Praças, até a cabal satisfação, do q importavão os seis termos vencidos, e juntam.te das despezas, q em as Armadas a Comp.a havia feito p.a ocupar as ditas Praças, fortificaçoẽs novas, e velhas q havia reparado.

Passandose a perfazer os dez termos, ou annos q estavão por vencer, se considerou ser excessiva a quantid.e q a Coroa estava obrigada a pagar em cada hum dos dez annos, por

quanto os direitos do sal de Setuval (que então se consignavão
unicam.te ao pagamento) não podião render em cada anno a dita
soma, com que se prorogarão os dez a vinte, e se restringio a quan-
tia dos duzentos e sincoenta mil cruzados de cada anno a cen-
to e sincoenta somente.

Antes de se entrar à satisfação dos dez termos se obrigou
V. Mag.de pelo ultimo tratado, a pagar aos Estados o valor de quinhen-
tos mil cruzados em sal de Setuval, e direitos, e q' acabado de entre-
gar o d.to sal, cuja quantia importava cento sessenta e outo mil no-
vecentos e dezanove moyos se daria principio à satisfação dos
dez termos capitulados a razão de cento e sincoenta mil cruza-
dos por anno, pagos pelo direito do sal de Setuval q' V. Mag.de con-
signou e se deu aos Estados pelo antigo novo do dito tratado
a razão de sete tostoēs por moyo.

Para a entrega dos cento sessenta e outo mil novecentos e de-
zanove moyos do sal prometido e capitulado, nos pedio V. Mag.de
lhos vendessemos, o q' fizemos, dandolhe dous tostoēs menos
cada moyo do preço porq' o vendiamos, no q' fizemos serviço e
donativo de outenta e quatro mil quatrocentos e sincoenta cru-
zados, q' tanto importou a diminuição de hum a outro preço.

Tinha a Coroa (como tem) de direito em cada moyo de
sal sinco tostoēs som.te e como V. Mag.de havia consignado
sete aos Estados, nos pedio, quizessemos concorrer com dous
tostoēs de cada moyo q' vendessemos por tempo de dez annos
som.te prometendonos q' as Naos Holandezas havião sacar
desta V.a em cada hum dos dez annos outenta e sinco mil
moyos, e q' no cazo q' os não tirassem nos havia por desobriga-
dos da contribuição.

Juntam.te nos prometeo V. Mag.de q' p.a pagam.to do sal q' nos
comprava nos mandaria remeter a Setuval duzentos mil
cruzados do dinhr.o da nova contribuição do Reino q' se me-
terião

terião em hum cofre, em o qual tambem se recolherião os direitos,
e q' huma e outra couza serviria de pagamento p.a o sal comprado:
de tudo o referido nos mandou V. Mag.de passar dous alvarás assi-
nados por sua mão Real.

Deose principio à entrega do sal comprado, o qual teve fim
em Outubro de 1675 e nem so V. Mag.de nos não mandou os du-
zentos mil cruzados prometidos, senão q' mandou tirar do cofre
por via de emprestimo sincoenta e sinco mil cruzados por huma
ves, e por outra desoito mil; dar de esmola às Freiras de Jesus
de Setuval, e às da Madre de Deos desta cidade seis mil
cruzados; à fortificação hum vintem de cada moyo de sal,
pagar a obra pia; e como o dinhr.o donde se tirarão estas par-
tidas estava no cofre, e era composto dos sinco tostoēs do di-
reito de V. Mag.de e dos dous tostoēs do donativo q' haviamos
offertado, viemos a ficar prejudicados, assim pella dita saca
como pelo dinhr.o com que se faltou ao pagam.to em quantia
de cem mil cruzados, q' tantos tocão à parte dos nossos dous
tostoes, e são nossos, por se não haverem dado ao pagam.to de
Holanda p.a que os prometemos.

Em Jan.ro de 1676, comessou o pagam.to dos dez termos
e andados tres annos vendo nós q' em nenhum delles havião
as Naos Holandezas sacado desta Villa a quantid.e de moyos
q' V. Mag.de nos havia prometido por seu alvará, e a qual os Esta-
dos se havião obrigado ao tempo da ratificação do ultimo tra-
tado, recorremos ao Senado da Camara desta Villa p.a q'
em nosso nome fizesse prezente a V. Mag.de a iusta razão da
nossa queixa na falta da saca, o que assim fes elegendo
Procuradores p.a este effeito.

Chegados estes à Real prezença de V. Mag.de lhe fizerão pre-
zente o seguinte: pedindolhe q' ou obrigasse aos Holandezes
a tirarem cada anno os outenta e sinco mil moyos prometidos
e capitulados, ou nos ouvesse a nós por dezobrigados da con-
tribuição dos dous tostoēs em conformidade dos alvarás. E
nomeando V. Mag.de os Ministros que foi servido p.a lhes di-

ferirem, se pôs obstaculo â procuração com fundam.to de que o Senado da Camara, e seus Officiaes não erão S.res do nosso sal e q p.a o requerimento deviamos os interessados fazer Procuradores, os quaes com effeito fizemos; mas cançados os que nomeamos do largo tempo q assistirão na Corte sem se lhes deferir se recolherão a suas cazas sem concluzão alguma. Com que appellamos â paciencia sacrificandoa ao termo dos dez annos, esperando juntam.te o ficarmos livres no fim delles.

Findaraõse estes no ultimo de Dez.bro do anno passado de 1685. E podendo Nós visto estarem acabados usar da permissão dos alvarás, e cessar na contribuição cobrando cada dono do sal o preço delle por inteiro, pois os alvarás assim o permittião, quizemos antes requerelo a V. Mag.de a fim delhe devermos por graça o q de justiça estava obrigado a nos cumprir; e p.a este requerim.to elegemos dous Procuradores hum Ecc.co e outro secular, e são passados outo mezes sem concluzão alguma. E q.do esperavamos da real clemencia de V. Mag.de nos diferisse, não vemos, nem a graça concedida, nem â justiça executada.

Nestes termos considerando Nós a força do Capitulado, o empenho da real palavra de V. Mag.de na promessa de sete tostões de direitos, não tendo a Coroa mais de sinco. Excogitou a nossa fidelidade meyo, com que não ficando nós destituidos de todo remedio, não faltaremos emp.de em ajudar o pagam.to nos nove annos que faltão p.a cumprim.to dos vinte capitulados. Sem embargo da pobreza em q nos achamos, e antes de propôr o meyo nos hade ser preciso expor a V. Mag.de tudo o q fora os nossos dir.tos, e dizermos o q nelle sentimos.

Primeiram.te V. Mag.de nos pedio p.a este pagam.to dous tostões em cada moyo de sal, por tempo de dez annos, com a condição e obrigação de tirarem em cada hum delles as Naos de Holanda outenta e sinco mil moyos de sal: faltouse â obrigação da saca, e nestes termos ficamos izentos da contribuição. E sem embargo da falta da saca (q nos escuzava) contribuimos

os dez annos prefeitos: Logo V. Mag.de nem no foro exterior, nem no interior, nos pode obrigar a continuar com a contribuição, antes por esses mesmos foros está obrigado a nos haver por livres della pois de outra sorte fica a consciencia de V. Mag.de gravada. O contracto q V. Mag.de fez com nosco foi oneroso de huma e outra parte, e juntamente condicional; da nossa concorrer com dous tostões, e da de V. Mag.de fazer se nos tirassem os outenta e sinco mil moyos prometidos; e sem embargo de se nos faltar com a promessa, contribuimos cabalmente os dez annos: Logo não pode haver ley q nos não haja por deso brigados.

O Tratado da paz celebrado com Holanda, confessamos q cede em utilidade de todo o R.no, mas se essa utilidade he geral, q razão pode haver p.a não ser geral o dispendio do pagam.to dessa paz, e que sejamos som.te os donos do sal os que contribuamos p.a ella sendo nella os menos interessados? Não pode haver razão catholica, ou politica q tal mande.

A paz foi feita a resp.to de Pernambuco, e mais p.tes do Brazil e juntam.te do R.no: que tem Setuval com aquellas conquistas? Que Naos, ou q generos manda p.a aquelles Estados, ou levem delles? He certo que nenhuns. Que razão logo pode haver p.a q só Setuval pague aquella porção a q o R.no todo está obrigado? Se he a cauza o virem buscar as Naos Holandezas sal a Setuval; essa não tem entidade alguma; porq ou bem os Holandezes tenhão paz com esta Coroa, ou a não tenhão, sempre se hão de mandar prover per si, ou por interpostas pessoas. Sirva de exemplo todo o tempo em q esta Coroa esteve sugeita a Castella, pois sendolhes prohibido aos Holandezes navegarem p.a este R.no e incorrendo na pena de contrabando de perdim.to de navios, ainda assim vinhão buscar sal a esto rico, navegando com as band.ras das nações visinhas, e q.do não vinhão as outras lho levavão por via de frete por ser este genero necess.o p.a os seus pescados, e carnes sem o qual não podem viver. Fica logo manifesto q a menor utilid.e da paz he a q redunda a Setuval.

Muita consegue Lix.a o Porto, e o mais do R.no dos quaes

vaõ Naos e frotas aos Estados do Brasil, q̃ com a paz, vaõ e vem seguros, e sem ellas viviaõ arriscadas: que cauza algũa pode haver p.ª q̃ só este mizeravel povo sinta o gravame da paz, q̃ todo suas utilid.es cedem em proveito dos mais portos do R.no?

E se he q̃ os mais tambem contribuem p.ª esta paz, q̃ cauza há p.ª q̃ porque elles daõ, e dá o Brasil se naõ consigne a este pagam.to em q̃ hajamos nós de ser os unicos q̃ paguemos? Assim o temos feito desde o anno de 1662 té 668 com oito vintens em cada moyo: de 669 té 675 com dous tostoẽs; de 676 até o prezente com os mesmos dous tostoẽs, com q̃ há mais de vinte annos q̃ estamos contribuindo p.ª esta paz sem nos vermos livres. Julgue V. Mag.de se tem havido vassalos q̃ com tanto zelo, e dilligencia haiaõ servido a seus Principes como nós? pois temos tomado sobre cançados hombros aquella carga q̃ havia de opprimir o restante da Monarquia, e ficaraõ por esta cauza os povos de q̃ se compoem alliviados, e nós pobres.

Trinta mil cruzados hum anno por outro he o que pode importar o q̃ damos cada anno de donativo dos dous tostoẽs p.ª se satisfazerem os sete capitulados. Nove annos saõ os q̃ faltaõ p.ª cumprim.to dos vinte da capitulaçaõ. Repartaõ se estes trinta mil cruzados p.lo R.no todo cada anno, e nelles daremos a parte que nos tocar, e nos naõ ficará lugar p.ª a queixa, que hum pezo grande, muitos braços o facilitaõ. E se finalm.te a nossa desgraça pede que sejamos os unicos que paguemos, he tal o nosso amor, e obediencia, que faremos o impossivel facil. E p.ª que V. Mag.de por nossa cauza naõ falte, lhe expomos o seguinte.

Sincoenta e outo mil duzentos e trinta moyos de sal saõ os de q̃ se compoem e consta huma roda, e importa a razaõ de duzentos r.s por moyo, vinte e nove mil cento, e quinze cruzados: com tantos temos contribuido, nas rodas q̃ temos tido de sal nas marinhas desde o anno de 669 té o prez.te de 686, q̃ importaõ se se fizer a conta, huma excessiva soma de mil cruzados. Continuar com a mesma contribuiçaõ naõ tem

Lu

lugar, tanto porq̃ o tempo da nossa promessa está acabado, quanto p.la nossa impossibilidade. E sem embargo della queremos dar a V. Mag.de em cada roda de sal que tivermos no espaço dos nove annos que faltaõ p.ª cumprim.to dos vinte capitulados, quatorze mil quinhentos e sincoenta cruzados em q̃ vem a ser a metade do que até agora demos, e com as condiçoẽs seguintes.

Que o preço do sal se hade entregar por inteiro a cada dono, e cobrarse somente p.ª a Coroa os quinhentos reis de seus reaes direitos.

Com condiçaõ q̃ hade ficar no nosso arbitrio, e escolha eleger a forma mais adequada p.ª ajuntarmos o dinhr.º q̃ nos obrigamos a dar em cada roda; o qual entregaremos ao Residente de Holanda todas as vezes que vier a cobrar, fazendo lhe o pagamento conforme a quantia do sal que estiver entregue; de maneira, e gualidade, q̃ em cada anno fique pago, do q̃ importar a nossa divida a respeito da saca.

Com condiçaõ q̃ se por nosso respeito se retardar a entrega, que nos obrigamos a fazer ao Residente em parte, ou em todo, nenhum de nós poderá cobrar o dinhr.º das suas reparticoẽs, sem que tenhamos dado cabal satisfaçaõ ao que devemos, e somos obrigados.

Com condiçaõ q̃ nos hade V. Mag.de mandar passar alvará, assinado por sua maõ real, em que declare q̃ acabados os nove annos, nos há por livres, e izentos, sem q̃ p.ª isso nos seia necess.º novo requerim.to provizaõ ou alvará: ficando de todo o ponto izentos de contribuirmos ao diante com mais couza alguma.

[signature]

Ill.^{mo} et Ecc.^{mo} Sig.^{re}

Ogni volta che V.E. hà gusto di fauorirmi, Ella n'è
Padrone, ne occorre restringersi alli tempi, mà à suo
commodo: Onde superflua è stata la scusa, colla
quale Ella hà voluto preuenirmi colla sua humanis.^{ma}
lettera delli 19. di Marzo pross.^{mo} pass.^{o}, per hauer ri=
tardato meco, di rispondere ad vna mia lettera
d'officiosità; tanto più che comple al seruitio di
S. M.^{ta} di conseruarsi V.E. sotto il peso di tanta mole
con qualche recreatione di Caccia lontano da negotij:
In tanto mi consolo della fauoreuole propensione
che V.E. conserua verso me et di questa mia Casa Elet.^{le},
di cui la M.^{ta} della Regina, mi hà mandato pieno e
veridico testimonio; V.E. s'assicuri che da questa parte
Ella viene proportionatam.^{te} corrisposta con vna Con=
fidenza perfetta nelli suoi fauori, delli quali mi pro=
metto singolari auantaggi per la mia Casa, ringra=

9211-58

tiandola che V. E. habbi volsuto rinuovarmi il mio giubilo, da me concepito, nella felice nuova della gravidanza della M.tà della Regina. Spero che Dio benedirà la somma pietà della M.tà del Rè et della Regina et consolerà gli suoi Regni, Popoli et Stati, con una permanente et stabile successione, già che dalla mano Divina si vedono li preludij. Scongiuro V. E. di continuarmi il suo affetto, et à disporre di me nelle sue convenienze maggiori, per poter dare saggio all' E. V. della brama che nudrisco nell' interno, d'essere perpetuamente.

Di V.ra Ecc.za

Heydelberg li 20 April.
1688.

Aff.mo et partialiss.mo Serv.re
Philippo Guglelmo
Elettore.

S. Duca di Caduval.

Traducção

Ill.mo e Ex.mo S.r

204
166

Toda a occaziaõ em que V. Ex.a tem gosto de favorecerme, ella mesma o apadrinha, nem se restringe a tempo, mas ao commodo de V. Ex.a por cuja cauza he sugerflua a escuza com que quiz prevenirme com a sua humanissima Carta de 15 de Março proximo passado, por me haver retardado a reposta de huã minha de cumprimento; tanto mais que he conveniente ao serviço de Sua Mag.de que V. Ex.a se conserve debaixo do pezo de tanta machina com qualquer recreacaõ de Cassa longe de negocios. Muito me consolo com a favoravel propensaõ que V. Ex.a conserva comigo e com esta minha Caza Eleytoral, do que a Mag.de da Rainha me tem mandado pleno e veridico testemunho. V. Ex.a se segure que desta parte se Recorresponde proporcionadamente com huã perfeyta conservancia dos seus favores, dos quaes me promete singulares ventagens e a minha Caza. Rendendo a V. Ex.a as graças por querer renovarme o jubilo concebido da felice nova da prenhez da Mag.de da Rainha. Espero que Deos lançará a bensaõ sobre a summa pied.e da Mag.de de El Rey e da Rainha e consolará os seus Reinos, povos e Estados com huã permanente e estavel succesaõ, já que da maõ de Deos se vem os preludios. V. Ex.a se sirva de continuarme o seu affecto, e de dispor de meu nas suas conveniencias mayores para poder dar satisfaçaõ a V. Ex.a do interior dezejo, que em my se cria de ser perpetuamente.

De V. Ex.a

Affectuozissimo e particularissimo servidor
Phelippe Guilherme Eleytor

S.r Duque de Cadaval

Snor.

A Fortificaçam de Setuval cobraua de hum vintem em cada moyo de sal, em hua era (que consta de pouco maes de sesenta mil moyos de sal, tres mil cruzados) e quando duas em cada hum anno) seis mil cruzados) e nam vindo muitas nãos ordinariam.te se vendia ra da emera de que se cobrauam quatro mil quinhentos cruzados. Foy V. Mag.de seruido mandar passar esta consignaçam a o pagamento do Rezidente de Olanda, sem embargo dos moradores darem o d.o vintem p.a o effeito som.te daquellas obras, e o Snor Rey Dom Joam o 4.o que a Sancta gloria haja pay de V. Mag.de se houve por tam satisfeito deste seruiço q ordenou se nam tirace nunca das d.as obras, ainda que houvesse orde passada por qualquer tribunal, ou Carta assinada por Sua Mam Real, como tudo fizeram prez.te os Veedores a V. Mag.de o anno passado pella junta dos tres Estados.

Tambem foi V. Mag.de seruido mandar tirar o prezidio os das Fortalezas, Sam Phelippe, e Outam, e a consignaçam delles, aplicalla as d.as obras da fortificaçam e que o reçeo pago daquella gente guarnecesse as d.as fortalezas, como o faz te o prezente. Esta consignaçam (Snor) quando se pagaua aos soldados era çerta todos os annos, porque pagaua aquelle numero certo daquelles prezidios e emportaua muyto maes do que depoes o Almox.e pagaua ao Thez.ro daquella fortificaçam, nem este recebeo o certo do Almox.e da tabolla q a ditta fortificaçam tocaua em cada hum anno, maes q som.te recebendo por conta do seu recebim.to, e os Veedores prezumindo o mays dinheyro que se deixaua de pagar, deram tambem conta a V. Mag.de pella junta dos tres Estados, e Contadoria geral de guerra, para q V. Mag.de mandace reuer a conta, e tornar a fortificaçam tudo o que emportaua a consignaçam dos prezidios. Este anno se ainda

Se arrendou o Contracto da Tabolla, e sueltes contez de sue bre-
gues ao Almox.^e que esta entre os dinheiros applicados a fortificaçam
Com que faltando os quatro mil quinhentos cruzados do vinte em
sal, e hum conto da consignaçam das fortalezas, vem a faltar pa
aquellas obras, mais de sette mil cruzados, com os quaes se podia
continuar aquella fortificaçam, que esta hoje tam impossibilitada
com esta falta, que nam pode deixar de servir de grande perda, e
ruina as d.^as obras; porquanto o Baluarte Nossa Snra do Carmo
q se mandou fazer em correspondencia do Baluarte do Caes N. S.^ra
Snra da Conceiçam, esta aberto pella parte q mais necessita ser
c(er)lado, e donde o mar com os ventos e tormentas fazem mayor effeito
o q bem se deixa ver, pois obra de pedra e cal, batida todas as ondas
com as furias do mar estando aberta, he certo ha de padecer ruina, e
esta he certa por nam haver cabedal p.^a se poder trabalhar.

Na fortaleza de Cutam se estam abrindo os Alicer-
ces p.^a a planta forma q se mandou fazer, (obra de grande consideraçam
p.^lo respeito daquella praça) e estes custaram dinheiro consideravel
pelo custo q faz a m.^ta gente q anda nelles, q como seja o sitio ma(is)
combatido do mar, por ser costa brava, necessita de m.^ta firmeza
na prevençam delles

El dia 4 de Noviembre por ser el nombre del Rey Catolico Carlos 2.º (que Dios g.de)
comio la Reyna en su antecam.^ra donde era costumbre en tiempo de la Reyna Ma-
dre y los antezesores, y es en la forma sig.^te

Ponese de valo del Dosel, una mesa de las q llaman de campaña, los
pies de Tixera, con dos tablas que se doblan, y esta la pone el Sumiller
de la Panateria, quien tiende los manteles y pone el cubierto, y luego
la Camarera mayor de lado derecho, y del otro el Mayordomo m.^or lo
cubren con la capa del mantel, el Mayordomo de Semana Va a las
cozinas por los Corredores y escalera grande con 4 soldados de las Guardas
Española y Tudesca, y tras si de dos en dos van los meninos haze la
salua dho May.^mo de semana el qual va con su Vaston, toman los
Meninos la vianda, y la suben en la mesma forma q van excepto
que al yr van todos cubiertos, y a la buelta todos descubiertos, sino es
el Mayordomo de semana q sube cubierto, este dize al May.^mo m.^or
q esta la Vianda prevenida, y el a la Reyna. Su M.^d da orden salgan
las Damas con la guardam.^or y toma el costado izquierdo, la
primer Dama como salen arrimandose a la pared, y junto a la ultima
la guardam.^or sale su M.^d y el May.^mo m.^or y Cam.^ra la arriman la
silla, y sobre los brazos de ella hechan el mantel q tapa el cubierto
y el May.^mo de semana da al M.^or la fuente para q tome la toalla
con q se ha limpiado su M.^d la qual y el agua manos se la sirbe la
copera, a quien se la da la Dama asistenta inmediata y a esta un
menino, la Copera q es la S.^ra D.^a Fran.^ca Enriquez esta al costado
derecho junto a la Reyna, el May.^mo m.^or al otro, enzima de la Tarima
de valo de la astera del Dossel, y aquel mesmo lado se sigue el May.^mo
de semana fuera de la Tarima, junto a la mesa frente de la Reyna
las dos Damas semaneras y en medio la Trinchanta; la pared

207

del costado derecho ocupan los grandes y antes de empezar a serv[ir]
la vianda el Patriarca al lado derecho del May.mo de semana en[fren-]
te de la Reyna hecha la Bendizion a la mesa, y se aparta al lado [de]
los grandes, y el May.mo a su lugar, y de andole el q basta, para q[ue los]
Meninos sirvan con silencio la Vianda ocupan los q tienen entrada [en]
la antecam.ra el demas lugar que queda enfrente de la Reyna; q[uando]
Su Mag.d pide la copa, q es dos vezes ordinariam.te sale el May.[mo de]
semana con el menino a quien la Dama copera manda la trayg[a y]
buelue con el, el menino se la da a la Dama quedandose con la taç[a en]
la mano dho Menino, mientras la Copera haze la ceremonia de [la]
salua, y echa la cubre el menino y hincan la rodilla Dama y el qu[e]
el menino la taça toma la Reyna la copa y beue, dala a la Coper[a y]
el Menino la cubre, y entonces se leuantan ambos, y mientras la [Reyna]
beue estan descubiertos los grandes, a quienes la Reyna manda se
cubran antes de empezar a seruir la Vianda, acauada de seruir s[e]
sirue la agua manos en la mesma forma que al principio, y el Patri[ar-]
ca hecha la bendizion en la forma dha, el Sumiller de la Panet[eria]
doba las tablas, ô el aposentador m.or que es a quien toca y quita [los]
pies, uno y otro entrega a los Oficios, y las Damas de dos en dos [pasan]
por delante de Su Mag.d haziendo una muy sumisa cortesia, y las [si-]
gue la Guardam.or luego los May.mos y el May.mo m.or y los Gra[ndes]
acompañan a Su Mag.d a la pieza inmediata, y haziendo todos [su]
cortezia se salen. Oluidose dezir q los Meninos siruen la Vian[da]
a la Dama semanera q esta al costado derecho a la esquina [de la]
mesa, y la q esta al yzquierdo bueue a dar aquellos platos a [los]
Meninos los quales los entregan a los Oficios q tocan a la puerta [de la]
antecam.ra pero quando los traen, es desde la Mesa en q se go[...]

la Vianda quando la suben junta = fue aquel dia la Trinchanta la
S.ra Doña Josepha de Figueroa = y Semaneras, la S.ra D.a Maria
Manrrique y la S.ra D.a Maria Pimentel, el menino q siruio la copa
fue el Brazero D.n Luis de Cordoua her.o del Marques de Priego, los
demas meninos son su hermano D. Nicolas = el Marques de la
Laguna = D. Pascual Enrriquez hijo unico del Marq.s de Alcanizas =
D. Bernardino de Velasco hijo Unico del Marq.s de Jodar = tres hijos
del Marq.s de Quintana = dos del Marq.s de Mortara = el del Conde de
Salinas hijo unico del Duque de Hijar = el Conde de Pedrosa oy ya
Marq.s de la Puebla = y el Conde de Arenales = el dia q Su Mag.d comio
en publico despues q fue el Domingo sig.te que en la saleta en q solo
se añade, Vajo el Marq.s de los Baluases, May.mo m.or con 4 May.mos
todos con sus Vastones, y mas soldados de la Guarda, y quatro Mazeros
que son quatro Vjeres de Saleta con sus ropones, y gorra, y mazas de
plata en los Ombros por la Vianda boluiendo solo cubiertos el May.mo
m.or y los Mayordomos, y mientras comia la Reyna cada mazero esta
en una de las Esquinas de la Mesa, aquel dia tomaron lugar con las
Damas algunos Caualleros mientras comio Su Mag.d y mientras es-
tan en el galanteo estan cubiertos aun q no sean grandes, y quan-
do se trae y lleua la Copa van dos Mazeros con el May.mo y menino; y
quando suben la Vianda, y valan por ella en los Corredores, y escale-
ra tocan las chirimias

Mon Cousin, Je me prevaudray de L'occasion que Je prends d'envoyer mes congratulations au Roy Monsieur Mon Frere de son mariage pour Vous remercier des condoleances que Vous m'avez fait de La mort de La Reine Ma Belle-Mere, que J'ay bien resenti selon La grande estime et amitié que J'avois pour Sa personne. J'ay chargé Mon Envoyé de Vous voir de ma part de Vous asseurer que Je serois bien aise de rencontrer Les occasions dans Lesquelles Je Vous pourrois tesmoigner La verité avec La quelle Je suis

Mon Cousin

Vostre affectionné cousin

Charles R

[A] Whitehall
ce 27me Novembre 1666.

171

Pª A Rª da G. B. D. Catarina ~~281~~ 172

210

A honra q̃ Vmg.de foi servido fazerme com a sua carta
q̃ recebi por mão do Bispo de Portalegre, me dupli-
ca o sentimento de não acompanhar Sua Mg.de da
Gram Bretanha, satisfazendo em hũa parte obriga-
ção tão precisa; e em outra fazer prezente a
Vmg.de q̃ as cauzas do seu serviço em Portugal
terão de mim igual asistencia com as de ElRey
meu S.r Sirvasse Vmg.de de entender he o meu
dezejo, muito comforme a obrigação, q̃ de novo
me corre pello parentesco de ElRey meu S.r com
Vmg.de q̃ seja por dillatados annos, como estes Reyz-
nos e os de Vmg.de hão mister. G.de Ds a Vmg.de
com felices e prosperos sucessos de seu Imperio
como seus obrigados dezejamos.~

Duque

Mon Cousin
o Duc de Cadaval
a Lisbon

~~171~~
211

Gª el Rey de g B.

Lede mão propria

A vossa Carta de 20 de feuereiro, me
mostra bem q̃ eu me não enganei na con-
fiança q̃ sempre fiz da vossa pessoa;
e na estimação q̃ faço do zello, q̃ mos-
trais a tudo o q̃ me toca, o mesmo me
confirma o q̃ me escreueo o pe. Mel. Dias
sobre os negocios, a q̃ eu o mandei, e o
effeito delles, o mostra melhor q̃ tudo, não
he a menor obrigação a q̃ eu uos reconhe-
ço, na aduertencia q̃ me fazeis, tocan-
te a outra materia mais importante
D. Frco uos auera escrito a rezão de auer
Caido neste erro, o mas a vossa pruden-
cia nos liurou de todos, e pois destes tão
bom principio a este negocio, por todas
as maneiras, mal uos podereis escuzar
de lhe soliçitar o fim, isso he o q̃ me da
motiuo, pa. uollo encarregar parecendo
me q̃ hũa couza, e q̃ eu ~~uos~~ uou tão inte
ressada não podera ser melhor dirigida
q̃ por uossa mão, pois com isso se asegurão
todos os acertos, e não fica nada q̃ recear

212

Nẽ à Conveniencia de meu ser-
uiço nẽ ao Credito do Embaxador
eu lhe tenho dado ordẽ pª q uos cre-
ueia e uos diga o mais q eu não
digo polla incomodidade das meus
achaques, e somente o q uos Enco-
mendo he q me ajudeis a agradecer
a Meu Irmão o fauor q me tẽ feito
nesta ocazião, e o bom animo q mos-
tra pª todas as minhas couzas de q
he bastante proua a Merce q fez
a Mel Dias, eu spero por elle cada
da hora e cõ a sua informação
spero ter mais q lhe agradecer
a elle e a vos, no effeito de to-
das minhas speranças Dies
gde White Hall 21 de Abril

Catherina R.

---

213 179

A meu Primo o Duque do Cadaual L.

~~217~~
214

Meu Primo. Estimei muito o contentamento que me manifestastes de vos hauer Cazado com huã Princeza minha Vassalla; Eu tambem o vij com grande gosto; e naõ duuido, que com este Cazamento se augmente o bom animo, e a inclinaçaõ que mostrastes sempre nos meus interesses. Dezejo que tenhaes nelle todos os bons sucessos, e satisfaçoẽs que prometem as Virtude, e qualidades da Princeza vossa Esposa. Entretanto assegurainos que folgarei muito de dar a ambos muitas prouas da minha affeiçaõ em todas as ocaziões que se offerecerem; e Rogo a Deus vos tenha meu Primo na sua Santa, e digna guarda. Escrita em Paris em 6 de Feuereiro 1671.

Luis.

De Lionne.

Carta del Rey de Francia

Mon Cousin. J'ay fort estimé les sentimens de joye que vous me tesmoignez du mariage que vous venez de faire avec une Princesse de mes suiettes. C'est aussi avec beaucoup de satisfaction que je l'ay veu et je ne doute pas qu'il ne serve encore a augmenter en vous l'inclination que vous avez tousjours fait paroistre pour mes interestz. Je souhaitte que la suitte vous en soit aussi heureuse et vous aporte autant de contentement que l'apparance le promet par les vertus et par le merite de la Princesse vostre Espouze, Cependant soyez persuadé que je seray tres aise de donner a l'un et a l'autre des marques de mon affection en toutes les rencontres qui s'en presenteront, Sur ce je prie Dieu qu'il vous ayt Mon Cousin en sa s.te et digne garde. Escrit a Paris le 6e jour de fevrier 1671

Louis

De Lionne

Carta do P.e Ant.o Vieira com os parabens do cazam.to do Duque com a S.ra D. Luiza e falla no cazam.to passado da S.ra D. Maria

Senhor.

Na frota do anno passado por me faltar o
uzo da mão direita a ajudei com a esquer-
da q. de algum modo (despedindome
de todas as correspondencias da Corte por
hua Carta circular) escrever a de Vossa Ex.a
por mão propria. Depois daquella queda
sucedeo em minha velhice outra mais perigo-
za, de q. escapei quasi por milagre com vi-
da, mas com ambas as mãos estropeadas
e hua ferida na cabeça. Assy q. sem cabe-
ça, nem mãos me ficou só o coração p.a com
todo elle festejar, e dar a V. Ex.a o parabem
das dignissimas vodas do meo novo Amo
o Senhor Duque de Abrantes: pertencendo-
me de jure entre os criados de V. Ex.a a ma-
yor parte della, q. a nova Ex.a chama fortuna,
como ao mais antigo, e mais fiel, e q. mais
se preza de ter este foro na Real Caza de
Vossa Ex.a, titulo, q. se agora se confirma
não começa agora. Quando hy chamão de
V. Ex.a esta noticia, q. ja tinha chegado por
outras vias, me derão saudades a alma do S.r
D. Theodosio lembrandome, como V. Ex.a de-
ve estar lembrado daquella conferencia
de Campolidi sobre o cazam.to da Senhora
D. Maria: conhecendo agora q. então não teve
effeito aquella eleição reservandoa Deos p.a

A Mon Cousin le Duc de Cadaval

espresento tanto mais q̃ estimo, quanto os pais estimão mais as fillas q̃ os Irmans. Por tudo dou infinitas graças á divina Mag.de em meio destas glorias, q̃ ainda lhe posso offerecer todos os dias. E so sinto serem tão poucos os q̃ me podem restar de vida, q̃ não chegue a logrear todas as felicidades q̃ esta promete. Mas ainda depois de morto espero estará minha alma em parte, onde as possa estimar quanto devo. Excellentissimo Senhor Deos guarde a Excellentissima pessoa de Vossa Ex.a como dezejo, e como Portugal ha mister. Perto, e ao longe, e os criados de vossa Ex.a havemos mister. Bahya 22 de Julho de 1695.

Criado de Vossa Ex.a

Antonio Vieyra

Carta de ElRey p.a Duarte Rybeyro sobre o cazam.to do Duque 218

Duarte Rybeyro de Macedo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Dezemos vos são as razões, q̃ tenho p.a dezejar ao Duque do Cadaval os augmentos da Sua Caza, e o devido, q̃ comigo tem pelo amor com q̃ me serve, a Primeza, e poder hoje a principal do Reyno. Achase sem succeção e cuido q̃ lhe a tenha. Deume conta do avizo q̃ lhe fizestes sobre a pratica do seu cazamento, e porq̃ terey muito particular contentamento q̃ elle o va prosseguindo, e que se ajustem as conveniencias do Duque muito competentemente, vos encommendo façaes tudo o q̃ elle vos ordenar sobre esta materia, fallando sobre ella a ElRey Christianissimo meu bom Irmão, e Primo, quando o estado do Negocio o pedir, e vos pareça que convem ao desejo e interesses do Duque, insinuando a ElRey o gosto q̃ eu terey de ver o Duque cazado, e antes em França q̃ em outra parte; e do q̃ nisto fordes obrando, me ireis avizando, e ao Duque, que despacha este correo so a este negocio.

Principe

Instrucção p.a o Gen.al da Cavallaria
Andre de Albuquerque.

Partirá V. S.a desta Praça segunda fr.a 26. de Junho ás duas da tarde levando consigo quatro petardos, huma Manta, doze Cargas de Munição ferradas, cincoenta machados com granadas, doze Mamas de fogo, cincoenta granadas, 25 Mineyros com suas ferramentas, e aparelhos com pás, o Tenente G.al Nicolao de Langres, e as Comp.as de Cavallos de Diniz de Mello, Francisco Pacheco, Diogo de Mendonça, Ant.o de Saldanha, Lopo de Siqueira, Dom P.o de Lancastro, e Dom Fernando da Silva, com mantimento para tres dias. E com todo levará fazer alto no Arronches, e com as Comp.as de Infant.a q̃ estão naquella villa, e as de Monforte, q̃ aly hão de estar esperando, marchará V. S.a ao posto q̃ as guias signalarem no termo de Marvão, aonde chegará huma hora antes de anoytecer (sendo possivel), e se incorporará com a Infanteria e Cavallaria de Castello de Vide, sahindo da ly a hora q̃ parecer conveniente, p.a se occuparem os postos, da donde se ha de sahir a obrar.

O Cap.am Duarte Lobo estará embuscado no posto da Alta da Goteza, de donde procurará com quinze cavallos chamar os Inimigos o mais q̃ poder pella porta de São Tiago, não investindo com a reserva da Comp.a senão depois, q̃ a Nossa emboscada dos ganchos da Goteza houver sahido, e logo com toda a resolução, carregará com o grosso do Inimigo, procurando com suma brevidade occupar, ganhar, e defender a porta de São Tiago onde fará alto até outra ordem ~~minha~~ de V. S.a

[illegible] V.S.ª por hum [illegible] Com os quinze [illegible] de Duarte Lobo toda agente q̃ Costuma sahir da Pra[ça] a semelhantes occaziões, arrebentarà a Embosceada, q̃ se ha [de fazer] Nos ganchos da Gotoza pella Cavalaria q̃ Vay direit[a] à porta de Marvão pella qual procurarà Entrar o Capitão [com] toda a vanguarda com ordem q̃ faça alto Nella pella banda [de] dentro athe Chegar a segunda tropa q̃ farà outro sy alto athe C[hegar] a terceira.

Tanto que a primeyra tiver Entrado a porta a segu[nda] Marcharà direyto à porta de São Thiago, por dentro da Villa a [im]pedir a entrada da gente q̃ se vier recolhendo a ella e franque[]ando a entrada a Comp.ª do Capp.am Duarte Lobo da Gam[a] à segunda tropa q̃ hade Entrar pella porta de Marvão, tanto q̃ a tiver entregue à Companhia q̃ a seguir, hirà direyta à port[a] do Castello, e procurarà Entrar por ella se a achar aberta, de[fen]dendoa, p.ª q̃ o Inimigo a Não feche Nem entre por ella.

O Resto da Cavallaria, hade occupar as portas, de[] pella Villa; e a Infanteria q̃ primeiro chegar ás portas, achandoa[s] seguras, deixarà de guarnição Nellas Cincoenta Soldados, dos u[l]timos q̃ Entrarem, e dos primeiros hirão logo tres Mangas direit[as] à porta do Castello aganhalla estando aberta, e estando fechad[a] lhe arrimarão os petardos.

Logo que sahirem as Embosceadas farà V.S.ª avi[zo] ao Gov.or p.ª que Marche a socorrellas, em Cazo q̃ o Inimig[o] tenha fechada a porta de Marvão se lhe arrimarão os petar[]dos, flanqueando p.ª este effeyto as Muralhas com Infant[e]ria de Mão posta. e se Não a defença do Inimigo de Mo[do] q̃ Não haja esperança de se Conseguir a facção, senão arrima[rão]

os petardos, por Não se perder infructuozamente a gente.

E porque pòde succeder q̃ Duarte Lobo Entre pella porta de São Thiago e q̃ a Nossa gente da Embosceada dos ganchos da Gotoza, Não possa ganhar a de Marvão, Neste Cazo Ordenarà V.S.ª q̃ Com summa brevidade seja socorrido Duarte Lobo Com a Cavallaria e Infant.ª que parecer Neces.ª p.ª q̃ segure a porta de São Thiago athe q̃ chegue o Resto da Nossa gente, visto q̃ Neste Cazo senão pòde socorrer a Duarte Lobo pella parte de dentro, Como Vay apontado.

Para q̃ senão Embaracem as tropas, q̃ houverem de avançar pellas Calheyas de junto as Regas, Ordenarà V.S.ª q̃ todas levem suas guias da terra, q̃ as encaminhem.

Sendo Deos Nosso S.or servido de Nos dar bom succeso Nesta facção, farà V.S.ª q̃ se tenha particular cuidado Na guarda, respeito e veneração das Igrejas e do Convento de freyras, q̃ a hy ha, Castigando rigurozamente qualquer excesso, q̃ Neste particular se Cometa. e isto hey por muy encommendado a V.S.ª, sem embargo q̃ a Muita piedade de V.S.ª Não Necessitava desta advertencia.

Tudo o Conteudo Nesta instrucção, e o mais q̃ os accidentes do tempo e occaziões pòdem alterar p.ª a execução della, se deixa ao arbitrio de V.S.ª, de cujo asserto, e experiencia e vallor me prometo os Melhores successos. Elvas 25 de Junho de 1651

Joanne Mendes de Vasconcellos

Memoria

De algumas Couzas geraes, que Convem
fazer para Melhor defença desta Cidade
de Elvas.

advertida por Joanne Mendes de Vas.cos

Deve se passar Mostra a toda a Infanteria,
p.a se saber Com certeza o Numero da gente, q' he Ca-
paz de tomar armas, a qual se dividirá por Corpos
quazi iguaes, sendo possivel, e a elles se agregarão to-
dos os Soldados de Outros terços, q' ouverem ficado
Nesta praça, o q' se fará por listas, e ordem dos
Officios, para q' sirvão e sejão soccorridos.

Estes Corpos se repartirão pelas portas e postos
q' se devem guardar dentro e fora da Cidade, Com
Conta Certa, e Cazarão Estradas Abertas e postos,
e se Não se Mudarem, será Mayor a Conveniencia
e Comodidade dos Soldados, se bem nesta Materia
Não da regra infalivel.

Os Outros q' sobejarem aos ditos postos, ficarão
dentro da Cidade p.a as guardas ordinarias, e des-
cansarem de Noyte, ou soccorrerem aonde for ne-
cessario, porque Convem muito Não trabalhar
toda a gente, p.a que esteja Capaz de servir, e

pelejar, pla qual razão se se poderem dividir as guardas em tres partes, pª q̃ huma descanse e outra esteja de retem, será couza muito essencial, para conservar os soldados.

Se estes corpos, em q̃ se divider a Infantª, não tiverem Mestres de Campo, nem Sargentos mayores, se devem encarregar a algumas pessoas particulares de grande confiança, pª o q̃ se aponta Monsieur de Lalanda, e Dom Pedro Penningão, se os grandes postos, q̃ tem occupados, lhes permitirem aceytar este exercicio.

Com a Cavallaria se deve fazer esta mesma deligencia, deixando na praça quatro centos athe quinhentos cavallos effectivos, e escolhidos, por tropas e não por soldados, com hum Tenente Gal., e hum Comissario; e a de mais Cavallaria com os outros Cabos, se devem recolher a Estremos, pª ajudar aos Comboys, e o mais q̃ for necessario.

Metase logo quantidade de fachinas, e estacadas nesta praça pª as obras exteriores, q̃ se houverem de fazer em oppozição do Inimigo, e emquanto elle dá lugar, se recolha muita lenha pª os fornos.

O Convento de São Paulo, q̃ já está minado, se deve voar, antes q̃ o Inimigo occupe aquelle sitio com damno da pouca guarnição, q̃ nelle assiste, porq̃ no conflicto póde não haver acordo nos Mineyros, pª darem logo ás minas; e se depois de voado este Convento se poder fazer algum alojamento nas ruinas delle, pª cincoenta ou sessenta Mosqueteiros, será conveniente assegurandolhes o soccorro da Estrada Cuberta.

E a Meya Lua dos Olivaes se devem acabar logo de qualquer modo q̃ possa ser, para q̃ possa servir á offenção, como á defença.

Na cabeça do Outeyro de São Pedro se deve fazer alguma obra q̃ impida ao Inimigo o occupar aquelle posto.

Nas esplanadas da Estrada Cuberta se devem tirar todos os impedimentos q̃ houver.

As mais obras q̃ se podem fazer ha de mostrar o tempo, segundo as partes aonde o Inimigo encaminhar os seus aproxes.

Façãose logo nos baluartes, assim da praça como de Santa Luzia esplanadas, para conservar a artelharia, e se poder apontar mais direyto.

Procurese lançar da praça os doentes, e a gente inutil, que não tiver de que se sustentar, antes que o inimigo feche os passos de sorte, que isto senão possa conseguir.

Tomese logo conta de todas as munições, que ouver e conforme a quantidade dellas se tirará mais ou menos com a artelharia, poupando sempre a polvora, e as ballas para o mayor aperto, de tal sorte que nunca se chegue a ver nelle a praça por falta de munição.

Devemse fazer listas com toda a deligencia e exacção, para se saber os mantimentos que ha na praça, e a qualidade dellas, sem rezervar pessoa alguma e deixando aos moradores o que ouverem mister para tres mezes e meyo, ou tres de sustento, se entregará o de mais com boa conta, e razão aos assentistas, para provimento da gente de guerra, em caso que elles não tenhão bastimentos para o ditto tempo.

Examinense todas as atafonas que ouver na

praça, e se ponhão correntes, antes mais que menos, dandose logo ordem para que moão continuamente de dia e de noyte para que não faltem farinhas, assim aos moradores como aos soldados.

Vejase se se podem conservar pello menos por algum tempo os moinhos do vento, para ajudarem as moendas.

Tenhase grande cuidado com os gados que se achão na praça, para que se não desgarrem de sorte que o inimigo os possa tomar, e dese logo ordem expressa que ao sol posto se recolhão dentro da cidade, com que ella ficará mais sadia e os gados mais seguros, porque nos fossos, onde costumão recolherse, podem ter risco de noyte, acometendo o inimigo com granadas, com que os boys espantados poderão fugir para os olivaes, e perderse, e não guardarão tão pouco os castelhanos neste intento, que deixem de arriscar alguma gente para o conseguirem e pello menos se meterão os gados que couberem detraz da obra exterior da Cazarão, estando a tal obra bem defendida.

Logo se deve procurar meter comboys nesta praça de farinha, cevada, vinho, e toda a sorte

de Mantimento por Via de Campomayor, e Jerumenha, em quanto o Inimigo tem dezempedidos aquelles lados.

As Moradores da praça, q podem tomar armas se deve dar cabo, q os governe, e repetir-lhe os postos, q hão de occupar que se elegerão nas partes menos perigozas.

Reparta-se tudo com grande distinção, p.q saiba cada hum o q lhe toca, assim os officiaes da guerra como os da fazenda, justiça, e Assento, para se evitarem confuzões.

Convem ter grande cuidado com o preço dos mantimentos, p.q não cresção sem occazião precizã, porq não sendo assim, e chegando estas noticias ao inimigo se animarà a continuar o citio por assedio.

Com a limpeza da Cidade convem tambem q haja grande conta, porq sendo tantas as doenças, e morrendo tanta gente cada dia, não passem os males a ser contagiozos, q sobre hum citio seria a total ruina da praça.

Convem ter cifras, p.a dar, e receber os avizos de todas as partes, e ajustar os sinaes, q se hão de fazer em qualquer acontecimento assim p.a a introdução dos comboys, correos, e avizos, q se faltar na praça, como p.a se dar a mão com o socorro, q se juntar por meyo dos ditos sinaes. Elvas 22 de Outubro de 1658.

Roma[?]

De Barcelona se auiza ha uerse ex-
ecutado a ordem del Rey Cat.co lansandose
fora dos seus Reynos o Enquezidor que ha uia
dado Cauza as discençois e se conta que quando
o levavão a embarcar dezia que por Cauza
da fee hia desterrado e que nem os eclesiasti-
cos nem o Povo o succorrião com que nem ainda
com esta expulsão se corrigia a sua impru-
dencia. Tão bem se diz chegara lá aviso[?] com
a[?] seguridade[?] aquella cid.e com a noticia que os
Allemois que comandava o Principe de Dar-
mstat tiverão differenças com os soldados
del Rey Cat.co e se chegue a huma[?] pora[?] que[?]
[illegible] com desavantage dos Espanhois por-
que ficarão mortos 40 porem[?] [illegible]
a Elemgoy[?] [illegible] formar se [illegible].

O Enquezidor geral pedio tres ve-
zes [illegible] a el Rey com que o quizesse ad-
mitir a ella e lhe mandou dizer [illegible]
ria a herna[?] ha uer executado y suas

Nos Reys estaõ Consestiad em Absolver ad Cauze [illegible]
do Regente de Barcelona eq. este he feito e a mouido o
queridor Geral domingo q. Em a junta algũs e
juizes entre os quais foraõ taõ bem dous Jesuitas. [illegible]
Bajaria em q. elle a Seffia e Eum Enquizidor da Su[illegible]
de Seraõ as bulas Contra os q. impedem a jurisdicaõ do
officio. o Rey poiz Semandou votar as Circunstancias
e q. foi Eum Jesuita q. chamaõ o P.e Aleaqas [illegible]
disse q. a censura q. o Regente naõ Estava dado merito a
excomunhaõ q. Contra elle se proferio poiz pri[illegible]
para a demasiado preso principal m.te naõ Requerim[illegible]
o Enquisidor de tirar Se a cauza por q. obediencia
a fee q. braco de el Rey era grande e q. assim erra
o mais acertado e escuzar desgustos e por q. Colegio de
gestos q. os mais Religiosos faziaõ Serias desconfi[illegible]
parecer disse q. ainda q. estevessem q. elle naõ cadiffia a
menor dificuldade contudo era de opiniaõ q. Se des[illegible]
tempo q. Se sondar a materia e q. esta quinta feira Serv[illegible]
nassem a ajuntar q. Cada hum dizer o q. Sentia com[illegible]
ficou a decizaõ destes neg.os trasferido q. Como e como [illegible]
faces q. os Enquisidores Ufarem de diferente do q. el
Rey semandou naõ deixara de haver controversias
nesta junta. A dos Conselheiros q. Regular os pri-
vilegios e perrogativos da Inquiziçaõ e examinar[illegible]

186
~~235~~
~~226~~

o Seu poder Continua todas as segundas feiras e
athe agora naõ ha novid.e q. Se saiba.

Ha dias q. aqui Se disse q. estando o
Marq. de Godar general das gales de Sicilia a
vista de Porto Mahon com 21 gales estando m.to per-
to delle hum navio Francez de 50 peças em Calma
mais de 4 horas o naõ foi atacar esta nova Se confir-
ma por Cartas e com particularidades q. desdoiraõ m.to
o d.o Marq. Ao Marquez de Val de Fuentes f.o
do Marq. de Porto Seguro lhe fes ElRey merce de
duas Companhias de Cavallos q. hiraõ Servir a Milaõ.
Fico p.a Servir a V. Ex.a com a mais Pronta obedi-
encia D.s g.de a pessoa de V. Ex.a m.tos an. Madrid
26 de jan.ro de 1696

Ex.mo S.r

Criado de V. Ex.a

Diogo de M[illegible] Corte Real

Exmo. Sr.

Sobre o procedimento que teve com as Inquisiçoens de Catalunha

Na vinda precedente noticiei a V. Exa. que de Barcelona havia chegado hum extraordinario, e de hoy que o Vizorrey dava conta da disensão dos Inquizidores com o Conso. da Suprema, e pello Correyo se soube com individualide. a cauza e procedimto. da Inquisição.

Havendo o dito Vizorrey preso em Sitges hum Francez pretendendo ser espia, e mandou-o a cadea de Barcelona, o Inquizidor mais antigo da Inquisição da ditta Cide. ordenou ao carcereiro lhe entregasse ao dito preso, o qual lhe mandou dizer que elle não podia fazer por não ter a ordem do Regente do dito Conso. com esta reposta foi o Inquizidor á caza do Regente a pedirlhe o preso o qual lhe respondeu que lhe declarasse por escrito como o dito preso tinha culpas contra a fé que lho entregaria, e sem embargo de o Regente lhe responder que não devia por primeiro havia de examinarse o Crime de Estado dos Se-

Se remeteo a Inquisição com tudo o tal Inquizidor se [illegible] deu da reposta e principiou com excomungar os Regentes entre ellas a A. e por que se procedeu a semaralidades com Inquizidores porque elles não querião dar a dita a esta alguma das que Hernandou o Vizorrey advertindolhes que o Povo estava amotinado e que não procedessem na tal forma pellas terriveis Consequencias que podião resultar de tão extraordinario procedim.to fazendolhes a mesma exhortação o Bispo não [illegible] remedio sulegarem-se antes escreverão aos Conventos e cabidos se preparasem para sahirem com elles em caso de se expôrem cantando os Salmos exiit Israel de Egipto [illegible] e as comunidades se dirão cantos se forão offereser ao Vizorrey.

Assim a tres que por quererem em dous lugares fora de Barcelona a lojar huns Soldados em caza de huma viuva de hum familiar e outros em caza de hum sacristão de hum comissario excomungarão os taes lugares e chegado a noite vejo hum expresso em que se dezia que se estava aguardando sempre remedio o Povo se estaria a perder o respeito ao Tribunal sem que o Vizorrey o pudesse remediar.

Fesse cons.o de Est.o sobre isto e como de [illegible] Horca havia queixas da Inquisição haver procedido a cerca sobre a demissa de hua feitiseira que estava presa pella Secular das Indias sobre a deposição do Bispo de Cartagena que hum Inquizidor excomungou fora do seu Bispado se

se estranhou summam.te estes procedim.tos e se consultou que o d.o Inquizidor de Barcelona fosse exculso destes Reynos e que El Rey nomeasse huma junta p.a regular a Inquisição porque em outra forma estava intoleravel. El Rey se conformou com o parecer do Cons.o e ja estão nomeados p.a examinarem os dous Conselheiros de Est.o dous do Cons.o de Castella dous de Aragão dous de Italia e dous de Indias.

Tambem ouve Cons.o de Est.o e guerra sobre o Principe de Darmstat não querer obedeser ao Marq. de Castanhaga depois das novas ordens do Emperador que pedio o seu Embaixador e o pretexto que tomou p.a não o deveser foi que elle não havia ainda recebido ordem e que aquellas não bastavão e se consultou a El Rey que devia mandar sahir o Principe pois por sua causa se havião perdido as operaçois da campanha passada e estava tudo desordenado em Catalunha não sei que El Rey athe agora tomasse resolução sobre este.

Domingo hindo o Embaixador de Saboya ao Palacio da Raynha e May e passando junto ao d.o Palacio hum coche de hum homem que se dizia ser Conselheiro em de boca da mesma Mag.de tocou com a lado do seu Coche em huma roda do sota cocheiro do d.o Embaixador e o sota cocheiro tirou de huma faca p.a dar no cocheiro e os mais lacayos tirarão as espadas a todo aguarda da R.a com a qual se dizem vestirão os d.os criados

e humiriou com huma Catharina e assim os seus Lacayos com gentylhomeñs andarão na pendencia em q̃ não ouve fe[ridos] os Em[baixad]ores Ha noite, dizem-se no Palacio dizem q̃ hum criado fora seguindo com a espada na mão athe a [por]ta da camara da camareira mayor e com menos decencia do q̃ hé bem feito q̃ pendencia do d.to Embaixador e bem entendo q̃ anda com animo de chocar pois trás os seus criados com armas de fogo e elle o mesmo dia quis falar a ElRey e lhe não deu aud.a e assim escreveu ao Secretario do despacho fiando lhe o sentim.to com q̃ estava daq.le accidente e offerecendo entregar os seus criados ao castigo com q̃ quer remediar aquella desatenção com huma tal indignação [illegible] ElRey lhe deu no outro dia aud.a co Cons.o de Est.o [illegible] q̃ se lhe não aceitasse a oferta porq̃ cuidando o d.to Embaixador q̃ havia offerecido não era verosimel satisfizesse a promessa e assim foi q̃ ElRey se não dexpuzesse a admitir os criados q̃ elle não entregaria se aceitasse o offerecim.to por satisfação com tanto q̃ o Embaixador prometesse q̃ daqui por diante os seus criados não trarião armas de fogo.

O Embaixador do Emperador offereceu a mediação de seu amo p.a se acomodar a diferença com ElRey de Inglaterra a respeito de Sconemberg, porem

---

C.a

porem como ElRey guilhermo não havia athe agora admitido os p[odere]s do Emperador se lhe havia feito significar o d.to Embaixador suspendesse esta mediação athe saber se ElRey guilhermo a tinha acceitado porq̃ como se entende q̃ a razão de a não acceitar foi porque o Principe não quis ficar o Embaixador desta Coroa em Londres na forma q̃ já se fez podera querer passar a mais antes de a acceitar, e se aqui a ouverem já acceitado não poderão executar o mesmo e assim athe não estarem seguros de q̃ em Inglaterra se não passara avante não querem admitir proposição de ajuste.

Antehontem e hontem ouve em Palacio hum Sarao no quarto dos Infantes em q̃ entrarão a S.ra D.a [illegible] Leynante e onze das suas damas, no prim.ro dia não assistirão mais q̃ ElRey e sua Mag.e e hontem assistirão as mesmas Mag.des e as damas da Corte q̃ tem entrada no Paço. De Lisboa me avizão q̃ D. Mascarenhas não ter novid.e alguã fico p.a servir a V.Ex.a com a mais prompta obediencia. D.s g.de a pessoa de V.Ex.a m.s an.s Madrid 12 de jan.ro de 1[illegible]

Ex.mo S.r

Criado de V.Ex.a

Diogo de M. Corte Real

[stamp]

Artigos que se devem por em defensa do Testam.to da Excelentiss.a S.ra Dona Maria Contra os Artigos propostos p.las Relig.as de Chellas Contra o Testam.to da d.ta S.ra

1.

1.o Que a Excelentiss.a S.ra D. Maria que morreo recolhida no Conv.to de S.ta Tereza de Carm.as Descalsas no Lugar de Carnide, foi filha iligitima do Serenis.o Rey N. S.or D. João o 4.o de gloriosa Memoria reconhecida por tal assim p.lo Serenis.o S.or Como p.la Serenis.a S.ra Rainha D. Luiza, p.lo Serenis.o S.or Rey D. Afonso que D.s tem, e p.lo Serenis.o S.or Rey D. Pedro o 2.o N. S.or que D.s g.de e por tal e por todos geralmente foi tida havida e tratada em Vida e morte.

2.

2.o Que os S.res filhos iligitimos dos Serenis.os S.res Reys de Portugal e ainda de todos os Reynos de Espanha forão sempre tidos por Princepes Excelentes Contingentes á Coroa Real, e como tais capazes, in casu contingentia de entrar a Reynar, e serem Reys dos d.os Reynos.

3.

3.o Que D. Maria de S. João Relig.a Leiga de S.ta Relig.a de Chellas era sua mãy plebea e de baixa sorte.

4.

4.o Que sendo como são os Pays e filhos em todas as Leys Natural e positivas Correlativos e de que se deve mutuam.te formar o mesmo juizo, sendo como he em direito prohibido, que a sua May illustre não possa herdar dum filho iligitimo p.la grave indecencia que averia na d.ta herança, tambem correlativam.te não pode herdar sua May vil de sua filha tam illustre in casu contingentia podia ser Rainha de Portugal.

5.

5.o Que a demanda e litigio que intentão as Relig.as de Chellas Contra o Testam.to da Excelentiss.a S.ra D. Maria he demanda nova, in-

Inaudita, e nunqua vista nos Tribunais deste Reyno contra os Vestam.tos de semelhantes Excelentiss.os Principes filhos illegitimos dos Serenissimos Reys deste Reyno, e dos mais de Espanha.

P.

6.º Que a d.ª demanda intentada p.las Relig.as de Cellas he demanda escandalosa entre as pessoas de milhor sentim.to desta Corte, e o será a todo o Mundo quando se souber o notorio que ouve tal demanda, e como tal por nova, inaudita, e escandalosa devem as Relig.as de Cellas serem lançadas de juizo, e nam ouvidas na pertençam contra o Vestam.to da Excelentiss.a Sr.a D. Maria.

P.

7.º Que a Conceyçam da Sr.a D. Maria foi damnavel, e criminal, conforme as Ordenações deste Reyno, e os DD. Portuguezes q sobre ellas escrevem, ou as allegam por aver manu tenentia diuturna, a que o povo commummente chama mancebia de inicio ou seis annos, ou o que se aclarar p.las testemunhas.

P.

8.º Que nestes termos segundo o direito deste Reyno nam pode ser a d.a D. Maria de S. Joam Bap.ta Relig.a de Cellas, e o d.o seu Conv.to herdeiras da d.a Excelentiss.a Sr.a Dona Maria que Deos tem em gloria.

P.

9.º Que a tença que se deu a d.a D. Maria de S. Joam Bap.ta que está comendo a quarenta e cinco annos pouco mais ou menos foi dada por respeito da Excelentiss.a Sr.a D. Maria p.a que em nenhum tempo pudesse pertender a ser sua herdeira, e atendendo de quer ser sua herdeira está obrigada a vir a collaçam com a tença comida.

Carta de hum curiozo q escreveo ao P.e Ant.o Vieira

Senhor meu. Muito he, q se atreva o discurso bosal de Hieronymo Correa ignorante a escrever ao P.e Ant.o Vieira, e q a minha mal aparada penna queira voar a tam suprema esfera, mas q amor ha que nam seja cego! e ja pode ser q dos mais finos coraçoẽs sejam dezatinos o toque de seu abono, e q de lhe chamemos ouzadia a este meu atrevim.to; o filho do Sol tambe foi desgraçado na queda, q deu, mas nam lhe podemos negar, que teve pençam.tos de filho de seu pay: esteve sua ruina no querer governar a carroça, de que nam era cocheiro. Vou escrevendo, e vou errando; que dar razoẽs a V.P.e, he mandar varos a Samos.

Eu gosto de considerar a V.P.e pregando, e de imaginado fora do pulpito Cortejando: faça V.P.e rezenha dos papeis, que tem escripto de Estado, e achará q todos foram erros. O de permitir gente no Reyno seguindo cega ley, mao ajuizar: o de entregar-se Pernambuco aos Holandezes, pessimo discurso: o motivo do prezente degredo, indecente arrezoado. Ah senhor meu amigo: que lastima tam grande he, nam saber p.a si, quem tanto sabe p.a os outros! O tempo he mestre insina, mas em a este hum grande defeito, que nam insina senam castigando.

E que direi a V.P.e da ida do Maranham a converter almas, e querer mandar sobre corpos! ir a reduzir gentios á fee, e fazer de christaons gentios, com alteraçoẽs, q vam a neg.o temporal! O bom Xavier, q soubeste converter almas baptizando, nam negociando, e com sua cana na mam desprezando cetros humanos, ganhaste coroas eternas. E que fez o illustre Borja, que por illustre foi assistente do Paço; tirou delle a vista de sua morta Imperatriz, q lhe servio de vida: estas sam as verdadeiras assistencias nos lugares regios dos discretos filhos de S. Ignacio, serrar os olhos aos Principes, q morrem p.a ser luz

e con-

Considerar q̃ couzas serão ingenios humanos: mas ter lugar em Concelho Nocturno quem se ata com hum orelo he ser cego. No pulpito he V. P.ᵉ hum Anjo, e fora delle ninguem melhor q̃ V. P.ᵉ sabe oque he, e q̃ retirados do mar morrem os peixes: dito se està; porq̃ sahidos deseu Centro mal podem ter vida. Fez Ds̃ a V. P.ᵉ p.ª seu orador Evangelico, e como V. P.ᵉ seguiu passar dos pulpitos aos Concelhos, e de Religioso da Companhia a Companheiro de Ministros, logo a mim me deu o cabello, e intendi q̃ desemparava a Ds̃, e contingentem.ᵗᵉ fugia de seu auxilio, e como V. P.ᵉ se tirou do lugar, em q̃ o Ceo o havia posto, o não acertou, querendo socorrello no prezente infortunio, em q̃ tudo forão ruinas em V. P.ᵉ

E que graça foi (ou desgraça minha) não fazer V. P.ᵉ caso de meus mimos, e finezas com q̃ o assisti na infermid.ᵉ que teve, amorozo effeito de meu singello Coração; não pello que V. P.ᵉ sabia nem podia, sim pello que V. P.ᵉ pregava. Algum Senhor Illustre am.ᵒ de V. P.ᵉ fazendolhe eu queixa do procedim.ᵗᵒ de tam desayrozo, e de tã gradecidos termos, me respondeu com sal, dizendo: se vos foreis Conde, o P.ᵉ Vieira vos vizitara, mas sem serdes titulo, queixarevos de que vos não via, he ignorancia. O E. S.ʳ Deus Immenso, que mais vos lembrais de Publicanos mizeraveis, q̃ de farizeos prezumidos! Deposuit potentes de sede, et exaltavit humiles. A tres castas de homens se reduzem os q̃ vivem neste mundo: huns q̃ nada sabem; outros q̃ sabem só p.ª si, outros q̃ sabendo p.ª os outros, nada p.ª si sabem: ameu entender estes ultimos são dignos de maior compaixão q̃ todos, está dicto.

Vamos continuando: considero a V. P.ᵉ triste, q̃ como deu motivo ao desterro q̃ lhe derão, força he padeça magoado, q̃ a cauza q̃ faz he a que faz à penna alegre,

Alegre, ou triste; nem faz o tromento o culpado senão a culpa: bom animo, q̃ nas espaldas do pezar se apprezenta a allegria. Costumo eu dizer, q̃ não ha couza como viver e salvar: são os dous polos em q̃ se deve fundar a passagem de nossa vida, q̃ se està dura, o tempo não se accaba. Se V. P.ᵉ correr a cortina desuas passadas glorias verá, a clara certeza do q̃ digo no remate de hum soneto, q̃ fiz a Ant.ᵒ de Fonti no dia q̃ lhe anoitecerão suas boas fortunas: diz assim

Que por fim se rezolve tudo em nada.

O nosso Fenix Portuguez o grande Camões, q̃ se elle vivera todos foramos mortos, diz com rara elegancia em hũa das suas quintilhas:

Ali vi o maior bem
quam pouco espaço q̃ dura,
e o mal quam depressa vem
e quam triste estado tem,
quem se fia da ventura.

E em huas lyras, que eu compuz ao dezengano de juizos affeiçoados, dice, pode ser q̃ derramando lagrimas.

Ay de quem considera
em mortal campo eterna primavera.

Que a vida valle de lagrimas he, supposto q̃ nos a queiramos fazer parayzo de flores. Dirá V. P.ᵉ que me forjou as setas com q̃ lhe firo, e dirá verd.ᵉ, q̃ o que V. P.ᵉ pregava, sempre forão p.ª mim e são Evangelhos: Nem o mundo se queixa do dizer de V. P.ᵉ, do obrar he q̃ se queixa, q̃ palavras de la Apostolicos pregadores, tam de correr parelha com suas obras, q̃ o Baptista pregador foi do Paço de Herodes, mas não foi conselheiro; o grande Paulo era ouvido na Corte de Roma como pregador de Jezu Christo, não foi julgador de Nero: ambas estas duas cabeças grandes pregando verdades morre-

Morreraõ, naõ aconselhando politicas. Pobre demim q tam
bem sou daquelles, q obraõ contra oque dizem, ecrem.; mas
naõ trago barrete de Jezuita, cubro o cabeço de louco. Ies
ta dizer aV. S.ª q naõ lhe escrevo, porq me lembra q experiencia
tenho, deq V. S.ª se fora arcabuz, havia acertar m.ta ma venda
em bezaõ deque responde mal. Nem faço esta carta, porq lhe
paresa bem a V. S.ª, porq saiba oq amim meparesse bem aqlla es
crevo, epor dizerlhe, oque ninguem lhe haverá dicto; mas mais pro
veitosas saõ verdades amargas, q lisonjas q enganaõ: e alguã di
ta cade ter adesgraçada opiniaõ, que meperseque deque estou
sem juizo, mas tambem he certo q os homens naõ julgaõ ascou
zas pello q saõ, mas pello q paressem, e obra nisto m.to a cegueira do
odio, e do amor: lavrenos Ds de linces mal intencionados, que
penetraõ osegredo damaior ignorancia. Digo mais q como onumero
dos parvos he infinito, equalquer ama seu similhante; quem for
discreto aparelhe-se a levar torrimaças, ou se vista da cor dosmais,
sob pena deq lhe chamaraõ doudo; e ainda mal porq tantos seculos
ha q amentira teve com respeito, cabeça anda mal quista, e por esta
razaõ mal agazalhada, q como ointeresse reina atéz V. S.ª erra.

Naõ posso encaresser mais omando dacubiça, eoimperio do
interesse: nesta fraqueza V. S.ª, desorte q teve naõ commodidades, como teve toda
sua dilatada geraçaõ; e m.to devem os Reys fazer grande reparo nos ser
virse devassallos, q naõ tenhaõ m.ta parentella, q amar a hum sojeito com
pençaõ de fartar sua geraçaõ naõ he amor gigante, q tal contrapezo possa tol
lerar. Ora V. S.ª naõ sedescontente; mudam-se ostempos, mudam-se as
vontades; he verso de Camões: e he certo q noser mudavel a sr.ª fortuna he m.to
firme, ainda q m.tas queixas della sem razaõ, q cada hum de todo, como semea
e eu q.do quero praguejar a alguem, digolhe por fim: q.de Ds a V. m. como meresse;
q todos meressemos castigos. Dezanojoar os coraçaõs he oq importa, q padi
cer culpado aterra: Eu q.do era mais cego, doque hoje sou, dizia q naõ havia le
gado maior, q ouvir cantar freiras em salas, mas hoje melhor meparessem lamen
taçoẽs em coro, q romances em grades. Ora fique-se V. S.ª embora q tantas verd.es
juntas enfadaraõ aguerras; mas de hum louco q tenpo de esperar q diga sem
verd.es! Nem pode ser maior loucura, q querer fazer glosa moeda q naõ val:
baõ com estas razoẽs minhas saudades lembranças buscar os pês de V. S.ª; e saiba
q os dias, q me durar oemprestimo da vida, sempre V. S.ª me achará m.to prompto
p.ª servillo. g.de Ds a V. S.ª desta Corte 9 de Julho da corrente idade de 1662.

Carta de Ger.º Barijos Leytam

Senhor. Beijo a V. Ex.ª a maõ pela honra, q me fez
na sua carta de 29 de Julho, de q faço a estimaçaõ
q devo, reconhecendo toda a generosidade com q V. Ex.ª
me faz m.ce, e q eu naõ mereço mais q no affecto
com q me professo fiel criado de V. Ex.ª: dou a V. Ex.ª
o parabem de ter feito os dous casamentos da Senho
ra D. Anna, e senhora D. Eugenia minhas
senhoras com os senhores Conde de Soure, e Ir.mo
do S.r Marques de Alegrete; e assi como saõ dous
os casamentos foraõ tres (q hé o que pedia m.tos beñ
ses) com q mayor gosto, e consolaçaõ o daria em.
tras os Italianos dizem bem, q há certas cousas
q se calhaõ pouco, contra o qual naõ sôm o
discurso humano, naõ passo a mais, porq naõ
quero expormeme ao risco, de me achar picado
do tempo.

A cada palavra, q hia lendo na carta
de V. Ex.ª, se me representava na imaginaçaõ
q lhe estavaõ cahindo os oculos, e como sou mi
tisoro de coraçaõ, me enterneci m.to lendo o enca
recimento da desemparada menina em hũ Convento
com taõ poucos parentes, e indo a chorar estas lastimas
(q outro nome tinhaõ mais proprio) me perdi de riso
de q V. Ex.ª attribua as suas orações os g.des ver
bedes da Sr.ª Infante D. Luiza. Ex opere ope
rantis perdoeme V. Ex.ª naõ o posso crer, ainda
q me abraõ a testa com hũ picaõ, porq repugna
a hũ prologuio da filosofia, ex opere operato
passe muito embora, porq no sacramento do bap
tismo, e nos mais vemos estas maravilhas.

Da burra naõ tenho dó, porq me parece
q foi conveniencia ter V. Ex.ª a occasiaõ de
tantas despezas, q.ta lhe aliviar o peso, q levava
a pobre ia taõ carregada, q cairia, ou a casa

co V. Illa, senaõ ouvesse a advertencia de a mandar apontar, porem isto naõ he eximirme de concorrer co o q̃ poder. Quando estava vago o Arcediagado de Evora mandei insinuar a V. Exª. q̃ como presse dar o serviço de duzentos mil r.s q̃ fazer hua nobre entrada a seu palacio proprio: de N a todos m.tª vida como q̃ p.ª mim digo, porem em caso q̃ alguẽ queira deixar o mundo e fazerse heremita ou q̃ dar mayor salto ou q̃ de aliviar da obrigaçaõ de almas alheas, ainda offereço a mesma quantia, e irá procurador q̃ V. Exª. mandar cobrar contentandome co a renda de dez mil cruzados cada anno, q̃ bastaõ co os Arcediagados q̃ estaõ assi mais commodo q̃ co hua moderaçaõ honesta me contentaro pois q̃ naõ sou de vaidades. Senhor todo esta bem, mas q̃ a minha naõ endoudecer senaõ acabarem todos de conhecer esta bondade, e ingenuidade de V. Exª. e o pouco q̃ sabe ajustar as suas cousas na substancia, podesse ter comparaçaõ a V. Exª., mas tenho a complacencia q̃ nunca me enganei co V. Exª. em hua so cousa só, e q̃ fui dizer q̃ V. Exª. sabia mais q̃ Merlin, caminhei pelo falar do vulgo com Merlins naõ saõ capazes de aprender de V. Exª. nem conceito o tenho, pedindo a V. Exª. o faça tambem de q̃ ninguem lhe obedecerá co mais promptidaõ nem lhe deseja mayores prosperidades, e aumentos á sua casa, e creame V. Exª. q̃ já sabe q̃ falo co a razaõ nas maons, e q̃ naõ lisongeo. G.de D.s a V. Exª. m.s annos como desejo. Roma 11 Sett.º 1695.

Criado e capellaõ de V. Exª.

Domingos Barreiros Leitaõ

Saibaõ quantos este instromento dado em publica forma com o theor de hua verba do testamento com q̃ falleceo a Sereníssima Infanta Donna Maria Francisca ... do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e noventa e cinco em dez dias do mes de Novembro nesta cidade de Lx.ª digo de Lisboa da Igreja de Nossa Senhora da ... nas cazas de morada de mim tabaliam pareceo prezente o Padre procurador geral de Carmelitas descalços Frei Manuel da ... e por elle me foi aprezentado a copia do dito testamento com q̃ faleceo a dita Serenissima Infanta feito e assignado por Francisco ... Tabaliam q̃ foi nesta cidade a vinte e hum dias do mes de Janeiro de seis centos e oitenta e tres e pedindo me o dito Padre procurador geral q̃ se passasse a verba delle q̃ me apontasse o q̃ visto por mim e estar sem couza q̃ duvida faça lhe passei e he a copia e o theor seguinte —

Verba

Senhora Donna Luiza minha sobrinha que esta em minha companhia e a quem tenho muito amor deixo toda a minha caza e o mais ...

Ser Senhora do mundo pera a fazer Sendo
sadelle e porq Sej que a gratta se não
será neSsaria esta apsito pera Quila
Podia e pera q um ornamento pera d com
uemdo dif.as fôrão da lmy ta a lentodia
será abe mil cruzados de valhor
[illegible] Sy todada alom [illegible] com ma
[illegible] da [illegible] de dito se
[illegible] do porto [illegible]
[illegible]
[illegible]
Como a [illegible]
Aos dito dez dias do mez de novembro
do dito anno de noventa e sinco
[illegible] dos Santos tabalião de
[illegible] por Sua Magestade [illegible]
de [illegible]
e [illegible]

[illegible]

A. M.el da Ascenção
P.dor

Propozições Particulares com que mandou o Marq.es de Arronches a S. Mag.de q. Ds. g.de fazer o terço do Porto no anno de 16[illegible]5.

A Cidade do Porto aceyta o terço q. S. Mag.e manda levantar nella, com as declarações seguintes.

Que o Terço se não aloyará nunca nesta Cidade, nem dentro della será guardado o M.e de Campo.

Que os quatro Mezes de Verão estarão quatro Comp.as em Matozinhos, e estas guarnecerão o Forte da Cella e o de S. João da Foz [illegible] Meyes [illegible] e de o zerem de terra e fachina [illegible] gente do terço poderá ir o suas Casas livremente e será chamada q.do houver alguma Armada groça de [illegible] e tema desembarque.

Que os Soldados de São João da Foz e Cella de Matozinhos ficarão licenciados, assistindo os Artelheyros e Tenentes, e se guarnecerão aquellas duas Fortalezas com os Soldados do Terço.

Que S. Mag.de largará aos Vereadores os sobejos do Cofre e dinheiro das Fortificações, os sobejos do Uzual, os sobejos de Ciza de toda a Comarca p.a a poderem pagar ao Terço.

Que lhe mandará passar Alvará, p.ª q. possa S.
V.M. por aqui o q. lhe for necessario, p.ª pagamento do
terço, como se fez na occaziaõ passada, e de cobrar o q.
V.M. pozerem nos vinhos, q. passarem entre ambos
os Rios, sem q. se possa dizer, q. vaõ p.ª a Terra da Ly-
no, ou outro divertimento.

Que sucedendo cessarem as Guerras do Norte
e q. os vinhos naõ tenhaõ o saque, q. tem ao prez.e
poderaõ os Vereadores alterar a forma do Alva-
rá, q. S. Mag.de lhes concede.

Que todos os outros officios, q. forem necessarios
p.ª a boa arrecadaçaõ, seraõ providos pla Camera
desta Cidade, e poderaõ por os nomes nas Paten-
tes dos Capitaes, p.ª q. S. Mag.de lha por despensado
nos annos de serviço, e poderaõ nomear Alfe-
res, e Sargentos.

Que na mesma forma elegeraõ M.e de Campo

Que S. Mag.de mandará armar o Terço.

Que em auzencia do G.or das Armas, governará
a Cam.ra com o Sargento.

Que o Terço naõ dure mays, q. o tempo, q. o pedir
a necessidade.

Que os Ministros, q. servirem de Juizes de Fora
desta Cidade seraõ Auditores do Terço, e o Escrivaõ
da Auditoria será provido pla Camera com
os ordenados, q. S. Mag.de for servido mandarlhe dar
do d.º aplicado ao pagamento do terço.

Que os pagamentos seraõ feitos pla Camera
ou Thez.ro da Cidade o terá de todo o d.º desta
aplicaçaõ.

Que quando suceda sahir o Terço desta Comarca,
naõ será pago por esta Cidade.

Que os naturays desta Cidade q. pertenderem
postos neste terço, quando vagarem, sejaõ sempre
preferidos aos mays oppositores.

Que naõ entrará Comp.ª de guarda nesta Cid.e

Que os pagamentos seraõ na forma em que
S. Mag.de paga aos mays terços do Reyno,
e prezidios delle.

Sobrino q.do mio: Recivo algo atrasada la carta q. V.S. se ha servido de escrivirme con el motivo delas Pascuas y he sentido q. la ordinaria indisposicion dela Erisipela q. padeci en ellas; me impidiese el prevenirselas a V.S. Cumpliendo con mi obligacion y afecto; Pero asi como V.S. no puede dudar q. en todos tiempos deseare a V.S. muy cabal felicidad; asi tambien deve V.S. estar cierto, que qual quiera tiempo gozare q. me facilitare las noticias de V.S. y sus favores, seran

240

de mi mayor aprecio, q̃ mas
si logrario con ellas los empl.
del Servº de V.E. cuya vida gᵈᵉ
Dios m. a. Sti. y Henº 15 de
1688

y mos. Sr.

B. l. M. de V.E. su tio
Amigo y M. Ser.ᵒʳ

D. Manuel

[stamp]

---

341 198

~~21~~
242

Ill.ᵐᵒ et Ecc.ᵐᵒ Sig.ʳ

Dalla mia precedente delli 20 del spirato, haurà visto V. E., con quanta sua lode la M.ᵗᵃ della Regina mi ha assicurata di ritrovarsi sodisfatta, dalli suoi fedeli servitij, et affetto con cui consenta Ella di riguardare, l'ulterior interesse della mia Casa Electorale. Testificai similm.ᵗᵉ all' E. V. in d.ᵃ mia lettera, il gradimento che perciò conservano perpetuamente verso la di lei Persona et Sua Eccellentissima Casa. Ora ch'in queste Alianze, mi gionge all'improviso, un altro Dispaccio della M.ᵗᵃ sua, nel quale non solo, Ella si degna di ratificarmi quanto di prima, il di lei assicurato soggionge, le rare qualità et virtù trova nella Sig.ʳᵃ Duchessa, d
et con quanta affabilità, Ella c

198
242

stima. Ora vedendo mi doppiam.te favorito da V.
et dell Ecc.ma sua Sig.ra Consorte, non trovo energi
pria ad esprimere le mie obligationi, massime qu
considero, che colla loro innato ossequio, verso la C
Lusitana, ritrovo così ben collocato et appoggiato n
no Reale della M.tà sua la Regina mia dilettis.ma
figlia. V.E. in tanto continui verso la M.tà sua e
di me e della Casa mia Elett.le la sua confidenza, e
sicuri che li suoi passi non saranno stati mai impieg
una Casa che soffre la minima taccia d'ingratitu
et di core mi raffermo per sempre

Di V.ra Ecc.za

...derichsbourg
...o 1688.

affett.mo et parteatiss.mo Ser.re
Philippo Guglelmo Elettor

Tradução.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Da minha precedente Carta de 20 do passado terá visto V.Ex.a Com quanto louvor seu a Mag.de da Rainha me ha certificado acharse satisfeyta do seu fiel serviço, e affecto com que se dá por contente de respeytar ao ultimo interesse da minha Caza Eleytoral: do mesmo modo testefico a V.Ex.a na dita minha Carta o agradecimento que por isto conservarey perpetuamente com a agessão de V.Ex.a, e a sua Ex.ma Caza. Agora neste alcance me chega outra Carta de Sua Mag.de na qual ella não sómente se digna de ratificarme quanto diz na pr.a do seguro zelo de V.Ex.a, mas a isto ajunta as raras Calidades e grandes virtudes que acha na Snr.a Duqueza charissima Consorte de V.Ex.a, e com quanta afabilidade ella lhe corresponde. Agora vendome dupliadamente favorecido de V.Ex.a, e da Ex.ma Snr.a sua Esposa, não acho energia propria para exprimir as minhas obrigações, principalmente quando considero que com o seu affectuozo obzequio para com a Coroa Luzitana acho estar muito bem collocada e arrimada no Trono Real de Sua Mag.de a Rainha minha Snr.a, e amada Filha. V.Ex.a em todo cazo continue com Sua Mag.de Comigo e com a minha Caza Eleytoral a sua confidencia, e esteja certo que os seus passos não serão mal empregados, ordenando o a huã Caza que mal sofre ainda a minima nota de ingratidaõ, e de coração protesto para sempre.

De V.Ex.a

Affectuozissimo, e particularissimo Servidor

Friederichsbourg
pr.o de Mayo de 1688.

Philippe Guilherme Eleytor.

Na Prematica das Cortezias
que se fez no anno de 1597
se vê que os filhos dos duques
precedem aos condes com
estas palavras

No banco dos condes na parte
delle que estiuer mais perto
das cadeiras dos marquezes
se sentaraõ os Irmaõs do
Duque de Bargança e junto delles
no mesmo banco os Irmaõs do
Duque de Aveiro e logo D. Pº
filho 2º do Duque de Aveiro
e apoz elles os condes por sua
prudencia.

Salazar de Mendoça em o descurco y f.° 37 v.° diz o seg.te

Por auerse ordenado de sacerdote Dom Alonço de Alencastro Duque de Abrantez, se puso en question si hauia de sentarse en el vanco de la Capilla con habito Clerical y aunque por su parte se propusieron differentes razones para que se le deuia conseruar en todo las preheminencias de grande sin deminuicion alegando los exemplares del sancto Duque de Gandia, quando religioso de la Compañia de Jesus visito em Juste al Cesar Carlos 5.° y le mandó sentar, y cobrir, y del Conde de Lemos que despues de hauer posuido su antigua y noble Caza exercendo los mayores puestos de la Monarquia de España tomó el habito de San Benito en cuya religion murió con openion de muy virtuoso, a quien la Mag.d de Phellipe 4.° no quizo oyr sin que se cubriese como grande, y del Duque de Monteleon que tambien se ordeno de sacerdote y por no hauer estado en España siendo ecclesiastico tuuo por escrito el tratamiento correspondiente a la grandeza secular, se declaro que el Duque de Abrantes deuia gozar de las perrogatiuas de la grandeza exceptuando la concurrencia y assiento en el banco de los demas grandes, y para que esto sin disputa otra uez se rezoluio lo mismo con occasion de hauer pedido licençia el Duque de Gandia para entrar en el prefecto estado del sacerdoçio pues su Mag.de la concidio con calidad de que no hauia de renunsiar ninguno de sus estados en su hijo [escuzando assy la multiplicidad de las grandesas] y que no se hauia de asentar con los demas grandes en el vanco de la Capilla donde concurren militarmente, aunque dentro de su Camara, y en todo lo demás se le guardarian las honras y preheminencias de grande sin differencia alguna. ~

Por averse ordenado de sacerdote Don Alonso de Alencastre, Duque de Abrantes, se puso en question si avia de sentarse en el banco de la capilla con habito clerical; y aun que por su parte se propusieron diferentes razones para que se le devia conservar en todo las preeminencias de grande, sin deminuicion, alegando los exemplares del Santo Duque de Gandia, quando Religioso de la compañia de Jesus visito em Iuste al Cesar Carlos Quinto, que le mando sentar, y cubrir; y del Conde de Lemos, que despues de aver poseido su antigua, y noble caza, exerciendo los mayores puestos de la Monarchia de España, tomo el habito de san Benito, en cuya Religion murio con opinion de muy virtuoso, a quien la Mag.d de Phelipe 4.º no quiso oir, sin que se cubriese, como grande; y del Duque de Montalto que tambien se ordenó de sacerdote, y por no aver estado en España, siendo Ecclesiastico, tuvo por escrito el tratamiento, correspondiente a la grandesa secular: se declaró q. el Duque de Abrantes devia gozar de las prerrogativas de la grandesa, exceptuando la concurrencia y asiento en el vanco con los demas grandes; y para que esto no se dispute otra vez, se resolvio lo mismo con ocasion de aver pedido licencia el Duque de Gandia para entrar en el prefeito estado del sacerdocio; Pues su Mag.d se la concedio con calidad de que no avia de renunciar ninguno de sus estados en su hijo (escusando asi la multiplicidad de las grandezas) y que no se avia de sentar con los demas grandes en el banco de la Capilla, donde concurren militarmente: aunque dentro de su camera, y en todo lo demas, se le guardarian las honras, y preminencias de grande sin diferencia alguna.

[illegible] del [illegible] en [illegible] 7 [illegible]

Por cuanto [illegible] de Sacramento Don Alonso de [illegible], Duque de Alburquerque, se puso en question si avia de sentarse en el Banco de la capilla con Sayal de Clerical; y aun que por su parte se propusieron diferentes razones para que se le devia conservar en todas las preeminencias de grande sin limitacion, alegando los exemplares del Santo Duque de Gandia, quando Religioso de la compañia de Jesus [illegible] con Justo del Señor Carlos Quinto, que lo mando sentar y cubrir, y del Conde de Lemos, que despues de aver perdido su antigua [illegible] casa, [illegible] lo mismo [illegible] de la Monarchia de España, como el Sabio de San Benito, en cuya Religion murio con exemplo de muy [illegible], [illegible] la [illegible] de Felipe 4º no quiso [illegible], sin que se [illegible] como grande, y del Duque de [illegible] que [illegible] se ordeno de Sacerdote, y por no aver estado en España, siendo Eclesiastico, tuvo por acierto el Tratamiento correspondiente a la grandeza, sin dar: se declaro q. el Duque de Alburquerque [illegible] de las prerrogativas de la grandeza, [illegible] la conservacion y asiento en el banco con los demas grandes, y parece esto no se [illegible] otra vez, se resolvio lo mismo con ocasion de aver pedido [illegible] el Duque de Gandia para entrar en el [illegible] del Sacramento; Pues Su Mag.d lo ha concedido con calidad de que no aya de [illegible] ninguno destos [illegible] en su hijo ([illegible] la [illegible] de las grandezas) y que no se aya de sentar con los demas grandes en el banco de la Capilla, donde concurren [illegible]: aunque [illegible], y en todo lo demas se le guardaran los honores y preeminencias de grande sin diferencia alguna.

Ao Regedor ... Barão de
Brandão D. Afonso de Lencas[tre]
no Juiz de Fora de
... Montalto

Ley sobre os estillos

Dom Felippe por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves, daquem e dallem mar em Africa, Se-
nhor de Guiné da Conquista Navegação e Comercio de Ethiopia
Arabia Persia e da India &ca. Faço saber aos que esta mi-
nha Ley virem, que sendo eu informado das grandes desordes,
e abuzos, que se tem introduzido no modo de fallar, e screver
que vão continuamente em cresimento, e tem chegado a m.to
excesso, de que tem rezultado muitos inconvenientes, e que conve-
ria muito a meu serviço, e ao bem e sossego de meus vassallos
reformar os estillos de fallar e screver, e reduzillos a ordem,
e termo certo. Praticando, e tratando com pessoas do meu
Conselho, e outras de letras e experiencia, ordenei de prover
nisto na forma e man.ra ao diante declarada.

Primeiramente, posto que se podia escuzar nesta Ley
tratar-se de mym, nem de outras pessoas reays, toda via
p.a que melhor se cumpra e guarde, o que toca aos demais, ordeno
e mando, que no alto das cartas, ou papel, que se me screverem
se ponha Senhor, sem outra cortezia. No fim dellas. Deos
g.de a catolica pessoa de V. Mag.de, e no fim da lauda
em que se rematar a carta, se porá o sinal de quem a es-
crever, sem outra cortezia alguma. E no sobre escrito se
porá a ElRey nosso S.r. Os Duques de Bragança, +
Aveyro, e Marq. de Villa Real, e seus filhos primo-
genitos somente poderão por no sobre escrito. A ElRey
meu S.r; e o mesmo sobre escrito poderão por todos os

Filhos dos Duques, alem do primogenito, q̃ tiverem parentesco com a Coroa Real dentro do 4.º grao, contado conforme a dir.to Canonico. E quando não tiverem o d.to parentesco, ou não estiverem dentro do dito grao, não poderão pôr o dito sobrescrito, nem o poderá pôr outra alguã pessoa de qualquer qualidade, dignidade, e condição q̃ seja.

Que aos Principes herdeyros, e successores destes Reynos se escreva do mesmo modo, mudando a Mag.de em Alteza, no remate, e fim da carta se dirá: Deos g.de a V.A.

Que com as Raynhas destes Reynos se guarde o mesmo estillo, e ordem, q̃ com os Reys delles, e com as Princezas delles o mesmo q̃ está dito, q̃ se hade ter com os Principes delles.

Que aos Infantes, e Infantas destes Reynos se falle somente por Alteza, e se lhes escreva no alto da carta: S.or, e no fim della: Deos g.de a V.A.; e no sobrescrito: Ao S.or Infante D. N. Porem quando se disser, ou escrever absolutamente, V.A., se hade atribuhir somente ao Principe herd.ro e successor destes Reynos.

Que aos genros, e cunhados dos Reys destes Reynos, e as noras, e cunhadas dos ditos Reys se faça o mesmo tratamento q̃ aos Infantes, e q̃ a nenhuma outra pessoa se possa fallar, ou escrever por Alteza.

Que aos filhos, e filhas legitimos dos ditos Infantes e Infantas destes Reynos, se ponha no alto da carta S.or; e no sobrescrito: Ao S.or Dom N. ou A S.ra Dona N.; e se lhes escreva, e falle por Ex.a

Que a nenhuma outra pessoa por grande estado, officio, ou dignidade q̃ tenha se falle por Ex.a de palavra,

nem por escrito, senão aquellas pessoas a q̃ eu tiver feito merce, q̃ se chamem e fallem por Ex.a, como a tenho feito ao Duque de Bargança, e aos Duques successores da sua Caza, depois q̃ a herdarem. Nem se fallará assy mesmo, nem escreverá a nenhuma pessoa por Senhoria Illustrissima, nem R.ma E ao Arcebispo de Braga, como Primaz, se poderá fallar, e escrever por S.a Ill.ma

Que aos Arcebispos, e Bispos, e aos Duques, e seus filhos, q̃ eu mandar cobrir, e aos Marquezes, e Condes, e ao Prior do Crato sejão obrigadas todas as pessoas de meus Reynos a escreverlhes e fallarlhes por Senhoria e não a outra pessoa alguma.

Que aos V. Reys, ou Governadores, q̃ em algũ tempo forem destes Reynos, q̃ não tiverem comigo o parentesco conteudo nas promessas feitas aos ditos Reynos, sejão todas as pessoas delles obrigados a escrever, e fallar por Ex.a em quanto servirem o cargo de V. Rey, ou G.or; e nas partes da India escreverão e fallem por S.a ao V. Rey, ou G.or dellas, todas as pessoas q̃ là andarem.

Que ao Regedor da Justiça da Caza da Supplicação, e G.or da Rellação do Porto, Vedores da Fazenda, e Prezidentes do Paço, e Meza da Consciencia, e Ordens, no tempo em q̃ estiverem nos seus Tribunays fallem por S.a todas as pessoas q̃ nelles entrarem, e o mesmo farão nas petições, e papeis q̃ se lhes escreverem, e houverem de prezentar, estando assy mesmo nos seus Tribunays, e quando estiverem fora delles, se lhes não poderá fallar, nem escrever por S.a

Que aos Embaixadores q tiverem asento na Minha Capella, e a qualquer outra pessoa q por algum respeito eu mandar cobrir, se possa escrever e fallar por V. S.ª, e q se não poderá fazer com outra pessoa alguma.

Que no estillo de screver humas pessoas a outras se guarde geralmente sem exceição alguma a ordem seguinte. Começará a carta ou papel pela razão ou pello negocio sobre q se screve, sem pôr de baixo da cruz, nem ao lado, nem ao principio da regra nenhum titulo, nem cifra, nem letra q o signifique, e acabarão a carta ~~ou papel com razão ou pello negocio~~ Deos g.de a V. S.ª, ou a V. M., ou Deos vos g.de, e logo a datta do lugar e do tempo, e a pos ella o final, sem outra cortezia no meyo.

E toda a pessoa q tiver titulo de Duque, Marq.s ou Conde, Visconde ou Barão, quando fizer o seu sinal nas cartas, e em quaisquer outros papeis, e scrituras declarará o titulo q tiver, e o nome do lugar donde o tiver.

Que nos sobrescritos se ponha aos Prelados a dignidade ecclesiastica q tiver, e os Duques, Marqueses, Condes, Viscondes ou Barões a de seu titulo, e aos fidalgos e outras pessoas seus nomes e apelidos, e a cada hum dos nomeados neste capitulo a dignidade ou grao de letras q tiverem, e os que forem criados meus o foro q em minha casa tiverem.

Que desta ordem geral se não exceptuará, nem exceptuo o vassallo escrevendo aos R.es, nem

o criado a seu amo, ou os officiaes das Cam.ras das Cidades, villas e lugares q escreverem aos R.es Rey q tiverem do [illegible] minha, e se poderão chamar [illegible] dos tais lugares, porq nos sobrescritos das cartas a V. M.de da Cam.ra da sua villa de N. os [illegible] e os [illegible] [illegible] poderão alem do nome, pode [illegible] acrescentar o natural, e tambem entre o marido e a molher declarar o estado do matrimonio se quizerem.

Que as mulheres se faça o mesmo tratam.to por escrito e de palavra q conforme a ordem dito se ha de fazer a seus maridos.

Que os geraes das ordens e provinciaes se possa fallar e screver por Paternidade, e aos mais religiosos por Reverencia, e no sobrescrito se lhes porá alem do nome o officio ou grao de letras q tambem tiver.

Que esta ley se ordena, e manda se cumpra e guarde por todos nestes Reynos, e assy mesmo escrevendo aos auzentes delles.

Outrosi por atalhar os excessos q se vay introduzindo, ponho coroneys nos escudos de armas e sinetes, e de porteyros a pessoas q os não pode por ordem mando q nenhua pessoa possa por coroneys nos tais sinetes, ou de porteyros, nem em outra p.te alguma em q trouxer armas, excepto os Duques, seus f.os, Marquezes e Condes, poendo porem regulados conforme a qualidade do titulo de cada hum.

E as q. não cumprirem e guardarem intei-
ramente em tudo e por tudo o conteudo nesta
minha ley, incorrerão pela primeira ves em des
mil reis ametade p.ª o acuzador e a outra ame-
tade p.ª Cativos e pela segunda em vinte mil rs.
repartidos pela dita man.ra e isto as pessoas de
qualidade de fidalgos ate cavalleyros; e as outras
pessoas de menor qualidade incorrerão em pena
de des cruzados pela pr.ª ves e hum anno de de-
gredo fora do lugar e seu termo, e pela segunda
em vinte cruzados e hum anno de degredo p.ª
Africa. e sendo comprehendidos mais vezes,
serão condenados em mores penas, segundo o ar-
bitrio do julgador, tendo respeito as qualidades
das pessoas culpadas, e a continuação de sua culpa
a llem do desprazer que eu nisso receberey, e mandarey
mandarey prover por todo o que se requer e se de crer
que não haverá quem de ocazião a isto. E mando
a todas as justiças destes meus Reynos e Se-
nhorios, que tenhão particular cuidado de executar as
d.as penas nas pessoas que as não cumprirem inteiramente.
e porque esse mando e porque a todos seja notorio;
Mando ao Chanceler mor que publique esta mi-
nha ley em minha Chancelaria e envie logo
o treslado della sob meu sello e seu sinal aos
Corregedores e ouvidores das comarcas destes
meus Reynos e Senhorios aos quaes mando
outrossim a publiquem nos lugares aonde
estiverem e a façam publicar em todos os mais
de suas correições, e enviem ditto suas certidões

ao Chanceler mor. E registar se ha no livro
da Meza do Dezembargo do Paço. E nos livros das
Rellações da Caza da Supplicação e do
Porto. Dada em ... Manoel Maria
Carreo a fes a 11 de Outubro de 697. Rey

208

Manuscritos

Anonimo

Formolario de como os Reys devem escrever aos outros, e aos grandes do Reyno

T. 8

Perguntasse o tratamento que os Reys fazem as filhas dos Duques como lhe escrevem e que assento se lhes dá

As filhas dos Duques dão os Reys huma almofada em que sentão
esta sobre huma alcatifa, ou esteira conforme aos tempos junto donde o
Rey ou Raynha esta assentado, assim as deu El Rey Dom Felipe no anno
de 619 quando veio a este Reyno as filhas do Duque d'Aveiro as Dona
Magdanela condeça depois de Faro e a Dona Mariana como se pode
ver do livro que da sua viagem por seu mandado escreveo o Chronista
Mor João Baptista Lavanha impresso em Madrid o anno de 622 folhas
77 na visita que fez o ditto Rey a Duqueza d'Aveiro com a Princeza
sua filha, o mesmo na que a Duqueza fez a Princeza e Infante
Da este exemplo se podem ajuntar outros ou que ha neste
particular. Ultimamente El Rey Dom João o 4º sendo hospede em
Setuval de Dom Pedro de Lancastro vindo de Monte Mor e hindo as fontes
de São João mandou dar a mesma almofada que se deu as Dona Beatriz
filha do Duque de Aveiro irmã do ditto Dom Pedro freira no ditto convento
sem embargo de que lhe instou ao ElRey o ditto Dom Pedro que se escuzava aquelle
tratamento por ser freira

Quanto as escrever se ha de fazer na forma que a seus irmãos
e filhas se ponhe na secretaria e ha alguãs cartas sem pedir do
Dom Pedro se bem diminutas do stillo antigo, no sobrescritto porque
conforme aquelle se não ha de por ElRey - mas o tempo
tudo altera e empeora

Se se quizer saber de mais perguntar em a .....

Perguntasse q tratamento se faz el lugar aos filhos dos Duques, q lugar tem estes na Capella, e se precedem aos Condes Parentes

A esta duuida responderão o Marquez de Castel Rodrigo e Francisco de Lucena a quem foi apresentada na forma seguinte

Os filhos dos Duques o lugar q tem na Capella e as cortezias q se lhe fazem são as q se fazem aos Marquezes. assim as fizerão sempre a Dom Affonso de Lancastro, a dom Luis de Sousa filhos do Duque de Coimbra, e a dom Pedro Diniz filho do Duque de Aveiro e tem o mesmo tratamento q tem os Marquezes communmente. donde se ve bem q são tratados como elles — Ille agui o Marquez de Castel Rodrigo e Francisco de Lucena

O lugar da Capella conforme o ditto assima deue ser o mesmo q o dos Marquezes, se bem na planta das cortes q se fizerão em 16 aos 12 de dezembro de 1562 q o secretario Pedro d'Alcaçova Carneiro fez — diz o seguinte

Os Marquezes estarão assentados em cadeiras de raza com almofadas em cima, assima do banco dos Condes, e no banco dos dittos Condes na parte delle q estiuer mais perto das cadeiras dos Marquezes se assentarão os Irmãos do Duque de Bragança e iunto delles no ditto banco os Irmãos do Duque de Aveiro e logo Dom Pedro filho 2º do ditto Duque de Aveiro e apos elle os Condes por suas precedencias

Do ditto se de nos parecer duuida alguã q os filhos dos Duques precedem aos Condes parentes

O q tambem se mostra e ver q sendo de direito q respeitam segundo a precedencia pellas formais palauras do texto Ut si gradu caeteros antecedat, qui meliora stipendia fecerit anteiri

Os filhos dos Duques tem trezentos mil rs de assentam[to]
Condes parentes tem duzentos e sessenta

Nas Cortes que se asentaõ assima dauia os Condes par[entes]
e sem tudo forão precedidos aos filhos dos Duques porq[ue] n[ã]o
se acharaõ o Conde de Linhares, o Viso rei, o de Odemira e q[ue]
na planta, nem P[edr]o d'Alcaçova a tratar dos q[ue] foraõ preze[ntes]
nomeandos por suas precedencias diz assim — o Du[que]
de Bargança [illegible] o Duque d'Aueiro — o M[arques]
de Torres Nouas o Marques de Villa Real Dom Jemes [filho]
do Duque de Bargança Dom Constantino Dom Affonso [filho]
do Duque d'Aueiro Dom Luis seu irmaõ Dom Pedro [filho]
do Duque d'Aueiro o Conde de Linhares o Conde do Vimioso
Conde de Odemira o Conde de Portalegre o Conde da Castanh[eira]
o Conde da Vidigueira

No anno de 563 quando o Duque de Barga[nça]
Dom Joaõ foi a primeira vez ao Paço diz o mesmo Pe[dro]
P[edr]o d'Alcaçova q[ue] el Rey mandara sobir o S[enhor] Dom Duar[te]
[e] o S[enhor] Dom Antonio e Dom Constantino e Dom Eugenio [filhos]
do ditto Duque e os Condes do Vimioso e Linhares q[ue] se acharaõ [...]

Mas se ordena nunca foi em questaõ a prece[dencia dos]
filhos dos Duques aos Condes parentes menos a hé duvid[a]
Rey Dom Joaõ o 3º por seu aluara passado a 29 de Junho de 5[..]
determinou e mandou q[ue] de futuro daquelle em diante se g[uardas]
sem os Condes pella antiguidade das Cartas porq[ue] a algun[s]
parentes ou q[ue] allegassem q[ue] o eraõ

256

he da letra de Lucas de Andrade
Prior de ... haver de mandado fa
zer P. S. Mo. Dque D. Pedro a quem
se perguntou

257
212

sobre o mandado fazer
escrever

Senhor

Vaj ordenada esta Prematica conforme a resolução que V. Mgde ultimamente tomou sobre ella, e na margem se declarão as cousas q se acrecentarão, e as reque[?] ne o Conselho q ha vista teve, e vaj tambem a outra copia que V. Mgde ja vio em cuja margem vaj declarada a dita resolução q V. Mgde tomou em alguns pontos della.

Dom Phillippe por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, senor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos q esta minha ley virem q sendo eu informado das grandes desordens e abusos q se tem introduzido no modo de falar, e escrever e que vão continuamente em crecimento, e tem chegado a muito excesso, de que tem resultado muitos inconvenientes, e q conviria muito a meu serviço, e ao bem, e socego de meus vassallos reformar os estilos de falar, e escrever, e reduzillos a ordem, e termo certo, e praticandoo, e tratando com pessoas do meu Conselho, e outras de letras, e exp. ordeney de prover nisso na forma, e mo. adiante declarada.

Primeiramente posto que se podia escusar nesta ley tratarse de mim, nem das outras pessoas Reaes, todavia pa que melhor se guarde, e cumpra o que toca aos demaes, ordeno, e mando q no alto das cartas, ou papel q se me escreverem, se ponha Senor, sem outra cousa e no fim dellas, Deus guarde a catholica pessoa de Vossa magestade, e no fim da lauda em q se rematar a carta, se porá o sinal de quem a escrever, sem outra cortesia alguã. E no sobrescrito se porá, A El Rey Nosso senhor, e os Duques de Bergança, e Aveiro

Atéqui he conforme aresolucaõ que V. magᵈᵉ tomou na outra copia desta prematica que vio. E a declaraçaõ dos filhos dos Duques que adiante se segue, pareceo em Consᵒ q̃ se devia por em favor dos filhos dos Duques quando tiverem o grao de parentesco aqui declarado q̃ virtualmᵗᵉ se vichem agora somente o Arcebispo d'Euora, e os filhos da senora Dona Catherina, porq̃ o Arcebispo he filho de primo com irmaõ legitimo da magᵈᵉ da Emperatrix q̃ esta em gloria, e os da senora Dona Catherina, tem o mesmo parentesco por sua majᵈᵉ e neste ponto forem os q̃ de parecer em sua Carta aqui junta q̃ se devia permittir este sobrescrito aos titulos a que no governo se manda dar Cadeiras de espaldas, e aos q̃ tiverem parentesco tam conjuncto com a Corea q̃ sejaõ bisnetos d'El Rey Dom Manuel de gloriosa memoria em q̃ entraõ os filhos da senora Dona Catherina, mas em Conselho pareceo q̃ naõ devia ser maes geral, nem comprehender maes pessoas q̃ as declaradas neste Capᵒ.

E marqueses de Villa Real, e seus filhos primogenitos ~~[illegible] outra pessoa alguã~~, poderaõ por no sobrescrito A El Rey meu Senor. E o mesmo sobrescrito poderaõ por todos os filhos dos Duques alem do primogenito que tiverem parentesco com a Corea Real, dentro do quarto grao, contado conforme a direito Canonico, quando naõ tiverem o dito parentesco, ou naõ estiverem dentro do dito grao, naõ poderaõ por o dito sobrescrito, nem o poderá por outra alguã pessoa, de qualquer qualidade, dignidade, e condicaõ q̃ seja.

Que aos Princepes herdeiros, e successores destes Reinos se escrevaõ pello mesmo modo, mudando a magestade em Alteza. E no remate, e fim da Carta se diraõ Deus guarde a V. Alteza.

Que com as Rainhas destes Reinos se guarde o mesmo estilo, e ordem q̃ com os Reis delles, e com as Princesas delles o mesmo que esta dito q̃ se hade ter com os Princepes delles.

Que aos Infantes, e Infantas destes Reinos se fale somente por Alteza, e se lhes escreva no alto da Carta

Vai este Capᵒ conforme a resolucaõ q̃ V. magᵈᵉ ja tomou.

Esta declaracaõ da Excelencia que tem o Duque de Bergança, pareceo q̃ se puzesse nesta forma e os Juizes em sua Carta aqui junta saõ de parecer q̃ se declare q̃ se lhe fale por Excelencia como a tem por merce, e daraõ de V. magᵈᵉ de juro [illegible] aos Duques seus successores, mas no Consᵒ pareceo q̃ bastava fazerse esta declaracaõ da merce q̃ lhe he feita.

No ponto da Senhoria Rᵐᵃ dos Arcebispos resolveo V. magᵈᵉ q̃ se falasse por Senhoria Rᵐᵃ a todos os tres Arcebispos de Portugal, porem ao Consᵒ pareceo q̃ somᵗᵉ se devia dar ao Arcebispo de Braga como a primas de Espanha pellas rezoes q̃ se referem na Consulta aqui junta.

Aqui se acrecenta prior do Crato pellas rezoes q̃ o Conde de Castelhᵒ referiria a V. magᵈᵉ.

Senor, e no fim della Deus guarde a V. Alteza, e no sobrescrito, Ao Senor Infante N. ou A Senora Infanta N., porem quando se escrever ou disser absolutamᵗᵉ S. Alteza, se hade atribuir somente ao Princepe, herdeiro, e successor destes Reinos.

Que aos genrros, e cunhados dos Reis destes Reinos e as noras, e cunhadas dos ditos Reis se faça o mesmo tratamento que aos Infantes, e q̃ a nenhuã outra pessoa se possa falar, nem escrever por Alteza.

Que aos filhos, e filhas legitimos dos ditos Infantes, e Infantas destes Reinos, se ponha no alto da Carta, Senor, ou Senora, e no sobrescrito, Ao Senor Dom N. ou A Senora Dona N., e se lhes escreva, e fale por Excelᵃ.

Que a nenhuã outra pessoa por grande estado, officio ou dignidade q̃ tenha, se fale por Excelencia, de palavra nem por escrito, senaõ aquellas pessoas a que eu tiver feito merce q̃ se chamem, e falem por Excelencia ~~como a tenho feito ao Duque de Bergança (e aos Duques successores de sua Casa depois q̃ a herdarem~~) nem se falará assi mesmo, nem escreverá a nenhuã pessoa por Senhoria Illustrissima nem Rᵐᵃ, e ao Arcebispo de Braga como a Primas ~~de Espanha~~, se poderá falar, e escrever por Senhoria Rᵐᵃ.

Que aos Arcebispos, e Bispos, e aos Duques, e a seus filhos que eu mandar cobrir, e aos marqueses, e Condes, e Prior do Crato, sejaõ obrigadas todas as pessoas de meus Reinos a escreverlhes, e falarlhes por Senhoria, e naõ a outra pessoa alguã.

2511

deste Capº. mandou V. magᵈᵉ tirar a palavra ... E pareceo no Conselho neces.º acrecentarse pois os q agora governaõ tem este nome e naõ o de Viso Rej, E tambem se acrecenta q dure esta obrigacaõ emquanto servirem, por naõ haver duvidas e desavenças q com esta prematica se pretendem evitar (.

[illegible]

+ [illegible]

[illegible]

+

Que aos Viso Reis, ou Governadores que hora sam E pello tempo forem destes Reynos que naõ tiverem comigo o parentesco contendo nas promessas feitas aos ditos Reynos, sejaõ todas as pessoas obrigadas a escrever, E falar por senhoria, emquanto servirem o cargo de viso Rej, ou Governador, E q nas partes da India, escrevaõ, E falem por senhoria ao Viso Rej, ou Governador dellas, todas as pessoas que lá andarem (.

[rubric]

Que ao Regedor da Justiça da Casa da supplicaçaõ, Governador da relaçaõ do Porto, Vedores da fazenda E Presidentes do desembargo do paço, e mesa da Consciencia, e ordens, no tempo em que estiverem nos seus tribunaes falem por senhoria, todas as pessoas que nelles entrarem, e o mesmo farraõ nas petiçoes, E papeis q se lhes escreverem, E houverem de presentar, E quando estiverem fora dos ditos tribunaes, se lhes naõ poderá falar nem escrever por senhoria (.

[rubric]

Que aos Embaixadores que tiverem assento na minha Capella, e a qualquer outra pessoa que por algum respeito eu mandar cubrir, se possa escrever, E falar por senhoria, o q se naõ poderá fazer com outra pessoa alguá

[rubric]

Que no estilo de escrever huãs pessoas a outras se guarde geralmᵗᵉ sem excepçaõ alguá, a ordem seguinte. Começará a Carta ou papel pella rezaõ ou pello negocio sobre q se escrever, sem por debaixo da +. no alto, nem ao principio da regra nenhum titulo nem cifra,

+

V. magᵈᵉ tinha mandado riscar deste capº. E em cons.º pareceo neces.º ... para se evitarem alguãs abusos que nisso ha (.

[rubric]

+ Seus primos ... [illegible]

nem letra que o signifique, E acabará a Carta dizendo Deus guarde a V. S. ou a Vossa merce, ou Deus vos guarde, E logo a data do lugar, E do tempo, E apos ella o sinal sem outra cortesia, no meo (.

E toda a pessoa que tiver titulo de Duque, marquez, ou Conde, Visconde, ou Baraõ, quando fizer o seu sinal nas Cartas, E em quaesquer outros papeis, E escreturas, declarará o titulo que tiver, E o nome do lugar donde o tiver (.

[rubric]

Que nos sobrescritos se ponha ao prelado a dignidade E ecc.ᶜᵃ que tiver, E ao Duque, marques, ou Conde, visconde, ou Baraõ a de seu titulo, E aos fidalgos, E outras pessoas seus nomes, E apelidos, E a cada hum dos nomeados neste Capº., a dignidade, ou grao de letras q tiverem E aos que forem criados meus o foro q em minha Casa tiverem (.

[rubric]

Que desta ordem se naõ possa excepttar, nem excepttue o vassallo escrevendo ao Senor, nem o criado a seu amo, porem os officiaes das Camaras das Cidades, villas, E lugares que escreverem aos senores delles q tiverem doaçaõ minha pª se poderem chamar senores dos taes lugares poraõ nos sobrescritos das Cartas A. N. da Camara da sua Villa de N., E os pais, aos filhos, E os filhos aos pais, poderaõ alem do nome proprio acrecentar o natural, E tambem entre o marido, E a molher declarar o estado do matrimonio, se quiserem, E entre os Irmaos o tal parentesco (.

[rubric]

Que as molheres se faça o mesmo tratamᵗᵒ por escrito, E de palavra q conforme ao q esta dito se ha de fazer a seus maridos (.

Este cap.º se concertou nesta forma por v. m.de assi o mandar

Que aos geraes, e provinciaes das ordens, se ha de falar, e escrever por paternidade, e aos demaes religiosos por reverencia, e no sobrescrito lhes podera por alem do nome o officio, ou grao de letras q̃ tambem tiver.

Que o q̃ nesta lej se ordena, e manda, se cumpra e guarde por todos nestes Reynos, e assi mesmo escrevendo aos ausentes delles.

Justo o mais como parece.

Outro si por atalhar os excessos q̃ se vão introduzindo pondo coroneis nos escudos de armas de sinetes, e reposteiros, as pessoas que os não podem por, ordeno e mando q̃ nenhũa pessoa, possa por coroneis nos seus sellos, ou reposteiros, nem em outra parte alguma em q̃ houver armas, excepto os Duques, e seus filhos, marquezes, e condes, pondoos porem regulados conforme a qualidade do titulo de cada hum.

E os que não cumprirem, e guardarem, inteiramente em todo ou em parte o contendo nesta minha lej encorrerão pella primeira vez em dez mil rs̃ a metade para quem os accusar e a outra para captivos, e pella segunda em vinte mil rs̃ repartidos pella dita mandª, e isto as pessoas de qualidade de fidalgos até cavaleiros, e as outras pessoas de menor qualidade, encorrerão em pena de dez cruzados pella primeira vez, e hum anno de degredo fora do lugar e seu termo, e pella segunda, em vinte cruzados, e hum anno de degredo para Africa. E sendo compreendidos mais vezes, serão condenados em mores penas segundo o arbitrio do julgador, tendo respeito as qualidades das pessoas culpadas, e a continuação de sua culpa, alem do desprazer que eu por isso receberej, em que mandarej prover, posto q̃ espero, e he de crer q̃ não havera quem dé occasião a isso, e mando a todas as justiças destes meus Reynos, e senhorios que tenhão particular cuidado de executar as ditas penas naquelles q̃ não cumprirem inteiramente o que por esta mando. E para que a todos seja notorio, mando ao Chanceler mor, que publique esta minha lej em minha corte, e envie logo o treslado della sob meu sello, e seu sinal aos Corregedores e ouvidores das comarcas destes meus Reynos, e senhorios, aos quaes mando que tambem a publiquem nos lugares aonde estiverem, e a facão publicar em todos os mais de suas correições, e enviem disso suas certidões ao dito Chanceler mor, e registrarseha no livro da mesa do desembargo do paço, e nos livros das relações das casas da supplicação, e do Porto. Dada em

Señor. 262
217

que he advertido desto, y ya ha firmado las cartas para los Duques de Aueiro y sus hijos.

[illegible]

En quanto al tratamiento que V. Mag.d ha de hazer al Duque de Sueiro, que V. Mag.d manda se le diga, pareçe a la Junta que deue ser el mismo que al Duque de Bragança, por hauer sido siempre igual el que se hizo a los Duques en estos Reynos.

Y aduierte la Junta que por ser estilo mandar V. Mag.d escriuir a los Duques quando se mueren sus mugeres, y hijos, estan hechas cartas de V. Mag.d para el Duque y Duquesa de Aueiro, y para el Duque de Torres nouas, sobre el falleçim.to de la Duquesa su muger, que V. Mag.d firmara esta noche, y se embiaran luego con ellas el Thesorero de la Capilla Real; con lo qual se haura cumplido con esto a tiempo, aunque el Duque de Aueiro venga mañana. En Almada a 26 de Mayo de 619.

Remetase lo estilo de escriuir y fablar, emendada conforme a lo que S. M.d manda, y se assi no conu...

Tratosse en esta junta, como V. Mag.d lo ha mandado, si el marques de Alanquer saldra en la procession del Corpus, como Virrey, y que lugar han de tener en ella los cavalleros de la orden de Christo, supuesto que V. Mag.d no ha de hir en ella, y quien los deve conbocar.

Si juntara el marques el Consejo de Estado destos Reynos para tratar si se hara en un dia el juram.to del Principe nuestro señor, y la proposicion de las Cortes.

Lo que V. Mag.d hara con el Duque de Aveiro, quando le venga a besar la mano, y que pretende que su hijo mayor el Duque de Torres novas, se ha de tratar como a jugador [illegible], y al hijo segundo como a los marqueses destos Reynos, por ser esta la costumbre dellos.

En lo de la procession parece a la junta, que hallandose V. Mag.d en estos Reynos no es decente que el marques vaya en la procession en lugar de Virrey, haviendo cessado su officio, ni conuenia introduzir esta novedad, y que los cavalleros de la orden de Christo, deven hir detras de [illegible] Palio como suelen, y darseles para ello recado de parte de V. Mag.d por los moços de la Camara del servicio de Palacio, cometiendo el ordenarselo assi al marques de Alanquer, que siempre convendra, que lo en que no ubiere inconvenientes se haga por sus manos.

Lo del juntar el Consejo de Estado, para tratar si se hara en un dia el juramento del Principe nuestro señor y la proposicion de las Cortes, parece que se [illegible] por agora, porque quando hayan llegado los convocados y [illegible] prevenido lo demas, se podra ver esto con consideracion, de si por lo mucho que durara el juramento, sera possible que en un mismo dia se celebren dos actos tan largos, y sobre esto se podria pedir parecer en particular al marques

al Duque de Aveiro y a su hijo se hiziere el tratam.to q̃ parecio a la Junta, y se podra ser en ella el q̃ dara la Princessa a la Duquessa cuando venga y tambien a las condessas deste Reyno,

Lo demas esta bien y assi se podra ordenar, si bien he entendido q̃ en la procession del corpus no suelen ir los de la orden, ni la capilla cuando no va persona Real o el Virrey, y assi se vera si sera bien q̃ el lugar q̃ ubiere de llevar, se vieze, por el desembargo de palacio, por la competencia q̃ tienen con los de la camara, y tocar aquel tribunal el componellas.

Señor

El tratamiento que se haze a las Duquesas, segun las tradiciones que hai, y lo que en particular refirio el Duque de V.ra Hermosa es, q̃ dentro del estrado se les daa almohada de terciopelo enfrente del dosel, y esto parece que deve hazer la Princesa Nuestra señora a la Duquesa de Aveiro; y en quanto a las Condessas, la

Señor

[redacted]

Reyna Doña Catalina; les solia oyr quardar en silla y menearse en ella quando entrauan; como que queria leuantarse; y mandaualas sentar, y noseles daua almohada.

En lo que toca a la procesión del Corpus; no se tiene en esta Junta noticia de q̃ acerca de los lugares haya competencia entre la Camara de Lisboa, y los Caualleros de la orden de Christo; porque la Camara quando S. Mag.d se halla presente va a su mano derecha; no siendo tambien el Principe; q̃ entonces va la Camara a la mano izquierda; y los Caualleros de la orden suelen hir detras del palio, y delante del Rey; y por no hauer sucedido otra vez el caso de agora, no vee la Junta que pueda hauer competencia; ni como pertenezca a componerla al Desembargo de Palacio; y pareceles que los Caualleros deuen hir en la procession; como siempre fueron, y los Ministros de las Capillas, aunque no vayan en forma della; y que sobre todo esto podria V. Mag.d mandar tomar el parecer del Marq.s de Alanquer pues la breuedad del tiempo no daa lugar a hazer otras diligencias. En Almada a 29 de Mayo de 619.

Lo que refiere el Duque de V.a Hermosa

y que lo que conuiene mandar trattar en el consejo de [illegible] tado, y en los demas tribunales, es que cada uno aguarde en particular. Las cosas que en las mat.as que le tocan es necessario componer y remediar, para mejor gobierno de los Reynos y mayor seruicio de V. Mg.d y lo consultare con los que se ganara mucho tiempo en las mas sustancias que hay q̃ hazer, para que V. Mg.d se desembarace de la breuedad, y que se encargue a los tribunales procedan con [illegible]

El trattamiento del Duque de Aueiro se dixo [illegible] que hauia de ser como al de Bragança y en quanto [illegible] hijo parece que ques tienen los Duques unas prerrogativas y heminencias deue V. Mg.d hazer al Duque de torres nouas, el trattamiento de Duque como a sus padres y [illegible] hijo segundo el de Conde, mandandole cubrir despues de hauer hablado, y estar arrimado a la pared, por [illegible] esta la costumbre, y no de trattar los hijos segundos de los Duques, como a Marqueses; porque esto solo se hizo con los hijos de la señora Doña Catalina, y del [illegible] de Bragança Don Juan, por hijos de Ynfantes, y la [illegible] razon de sangre que tienen con V. Mg.d que no concurre [illegible] hijos segundos del Duque de Aueiro. En Almada a 27 de Mayo de 619.

Manda el Rey nosso s.or declarar [illegible] te lugar q a ambos ~~[illegible]~~ Duquesas [illegible] lhe forem acompanhando e tirando ha V. Real Ma.de nao se desponte e com descitu[illegible] do dosel mas a falta da [illegible] a parte esquerda [illegible] dar conta Duquesa de Torres novas. [illegible] Paço a 16 de Abr.o de 655.

220

Junta.

Sobre el tratamiento q se ha de hazer al Duque de Aveiro.

... 27. de Mayo.

†

Junta del Conf.or Gen.l el Duque de V.a Hermosa y Marques de Motta.

Sobre la profession del Duque de Lisboa.

La proposicion de las Cortes.

Y el tratamiento q V. Mg.d ha de hazer al Duque de Aveiro y sus hijos.

Para luego.

Fr.co de Lucena.

o que V. Mag.de nos mandou escreuer, por carta de 5. de Nou.ro passado
Sobre a materia dos Stilos, enuiandonos com ella, as cartas da S.ra
Dona Catherina E do Duque seu filho, para V. Mag.de E papel que por
parte de ambos presentou dom P.o de Velasco a V. Mag.de Nos pare-
ceo (por isto ser de tanta Importancia) Vermolo todos Juntamente, E
esta foi a causa de Não Respondermos attegora a V. Mag.de sendo
tão necess.o por seu seruiço acabarse isto de concluir, para cesarem
desordens q̃ cada dia Vão em crecimento, como por muitas Vezes
o temos significado a V. Mag.de / E no que toca à pessoa da S.ra Dona
Catherina, Nos parece, q̃ V. Mag.de por todas as Razões que para isso
há, E pello mais conjunto parentesco q̃ ella tem com V. Mag.de q̃
nenhũa deste R.no por neta del Rey Dom Manoel, q̃ foi terc.o
Avó de V. Mag.de, He merecedora de em tudo Receber de V. Mag.de
particular tratamento, E fauor como lho V. Mag.de tem feito E
faz, E q̃ nisso lhe deue fazer todo aquello q̃ V. Mag.de Vir q̃ ella
merece, pois em todos os tempos passados, se lhe teue em tudo
o Respeito deuido, a quem ella he, a q̃ se agora mais ajunta a
sua Idade E as outras Razões q̃ crecerão com o tempo, E não auer
exemplos, q̃ se possão Regular pello seu, E poderseha escusar
falar a precedencia nella se com isso se satisfizer como parece, E q̃
no q̃ toca ao Duque de Bragança, se pode dizer nella sem espe-
cificar excepção, senão por se tirar duuida na generalidade, da pre-

matica) que se lhe fale por Ex.ᵃ como a tem por merce, e doação de V. Mag.de de juro para sy, e para os Duques seus sucessores.

E quanto á informação q̃ V. Mag.de manda que lhe demos do tempo em que se permitio ao Duque Dom João seu pai q̃ se lhe fallasse por Ex.ᵃ, temos entendido q̃ quando casou com a S.ra Dona Catherina a pedio para elle a El Rey Dom Sebastião, q̃ Ds̃ tem, o S.or Dom Duarte seu cunhado, e q̃ naquella pratica nem lhe foi concedida, nem negada, co q̃ lhe pareceo q̃ podia usar della, e despois continuou com o Regimento atte q̃ El Rey Dom Henrrique, q̃ Ds̃ tem, lha concedeo para elle, e despois V. Mag.de de juro para os Duques seus sucessores.

As pessoas q̃ no sobrescrito das cartas para V. Mag.de deuem por a El Rei meu s.or nos parece q̃ podem ser aquelles titulos, a que V. Mag.de manda que neste quaderno se dem cadeiras de espaldas, e nam usamos deste termo para que se aja de dizer assi na prematica, senão para por este modo nos declararmos, tendo nisso a consideração do que se costumaua, e permetia em tempos passados neste R.no e tambem nos parece q̃ se deue conceder o mesmo ás pessoas (ou tenhão titulo, ou não) cujo deuido com V. Mag.de for tam conjuncto, como os q̃ forem bisnetos del Rey Dom Manoel q̃ Ds̃ tem, em q̃ entrão os filhos da S.ra Dona Catherina. Nosso s.or a catholica pessoa de V. Mag.de guarde. De Lisboa a 28 de [illegible] de 1596.

[illegible signatures] ... de Portalegre ... Miguel ...

A el Rey nosso senhor

A El Rey Nosso Senhor

A S. Mag.de

Aragon. V.s a 28 de En.o

sobre algunas cosas tocantes a
premática de los lutos en que
responden a lo que V. Mag.d
sobre ellas les preguntó.

Senhor

S. Mag.de q. D.s g.de [illegible] ultima m.te
as novas q. V. Ex.a me deu da
Rainha nossa S.ra e Principe e
Inf.tes [illegible] me dá q. [illegible] alivio
nesta distancia, [illegible] da
Rainha [illegible] q. D.s g.de [illegible] S. Mag.de
[illegible] servicos a Rainha nossa S.ra
[illegible] se falava [illegible] e [illegible]
V. Ex.a [illegible] esperança
[illegible] S. Mag.de anda bem
[illegible] de Mag.de e ante ontem
foi a [illegible] mas não [illegible]
[illegible] bastantes [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] foi [illegible]
[illegible] esta menhã [illegible]
bom dia foi a monte [illegible]
[illegible] de V. Ex.a agradeça
[illegible] qual
[illegible] Deus [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] saude [illegible]
[illegible] Talavera 28 de Jan.ro de 695.

S.r Duque

Sancho Manoel

S.^r Duque

Meu S.^r Logo que recebi a carta de V. Ex.^a fiz despachar hum Corr.^o ao Bispo. Dis elle que Sua Mag.^de mandou propor este neg.^o no Cons.^o de estado; se lhe nam deo not.^a do que pareceo ao Cons.^o, nem do q Sua Mag.^de resolueo. Como tambem se lhe nam deo da reposta que se deuia fazer ao Duque de Saboia. Porem como o estilo seia escrever Sua Mag.^de ao Conde de Oropesa nas ocasioens do seu gosto, ou pezar, vai a carta feita p.^a Sua Mag.^de a assinar.
Nenhuma couza [illegible] tem o serui.^o de Sua Mag.^de em correrem os mesmos neg.^os por t.^as maons, e sem hauer ordem, e differ.^ca nelles, he impossiuel, que nenhum de nos de conta direita do que pertence a outros, ou dos outros tratos. Mas antes todos nos disculparemos com fautas alheas, e a nenhum se podera imputar culpa propria. A carta de V. Ex.^a remeterei com a de Sua Mag.^de q.^do uier assinadas; e antes, se o Corr.^o ordin.^o partir prim.^o, que este chegue.
Aqui se murmura cá e estranha nam hauer Cons.^o de estado há quatro semanas. Como nam succedeo, pella graça de Deos couza de nouo, que o pedisse, o nam fiz pellos [illegible] me tocaua. E p.^a o fazer na forma q he custume faltaõme as cartas do Corr.^o, que as nam tenho uisto, e faltame o saber o que Sua Mag.^de quer se proponha dellas. Pode ser que o Bispo queira uir ao Cons.^o, e sempre a sua pessoa seria mais util p.^a este Minist.^o Dou porem conta a V. Ex.^a de tudo, porq a nada quisera faltar. O que posso segurar he, que todos q.^tos neg.^os Sua Mag.^de deixou comunicad.^os acharaõ expedidos. Peço a V. Ex.^a ordenaçoens p.^a seus afilhados e m.^tas ocasioens de lhe poder eu seruir. Deos g.^de a V. Ex.^a m.^tos annos. Lx.^a em 2 de feur.^o de 666. Criado de V. Ex.^a

Duque March.^l Pam.

232
226

Meos S.^r As Comunicações do Limoeiro, porque no Limoeiro se sabem não são aquellas, q me dão cuid.^o
Tenho porem muito obrigado universal das gentes, e o clamor dos Povos, porq ainda que não tenhão forças no tempo prez.^te, as podem ter nascerião, q este ardiante lhe pode offerecer. Os sucessos ordin.^os m.^to correspondem as causas q os movem, e não sei, que nos Livros se encontrassem outras mais perigosas, p.^a creios dos prudentes.

Fiz a dilig.^a com Ant.^o Telles Cald.^ra, que se disculpou de me não haver dado p.^te com acert.^o do caso, q foi avisarlhe hum preso; q importava m.^to falarlhe Logo; e mandandoo buscar lhe disse que se faria huma conversação Entre Sua Mag.^de que Deos g.^de, de que sabião outros presos, e chamando estes no mesmo instante, porq lhe falarão em sabnatena, se resolveo a sua sciencia em huma impostura clara e descuberta.

Outro preso q he Sebastião de Brito me deu a o mesmo tempo parte deste neg.^o por via do Escrivão Man.^el Soares Ribr.^o, sobre que me pareceo não fazer diligencia q fosse estrondo, como seria o hir a cadea, por ser huma fabula mal composta, e a daquelles mesmos, q a ouvirão p.^a a repetir.

Este preso anda confuso com a má expedição da cazada mudada por causa da falta dos D.^s, p.^a lhes satisfazerem as partes. Sab.^o o Leyda p.^a se ouvirão não só queixas mas clamores. As Minhas não forão ainda as Moedas de ouro. De Guerra vi huma carta este Corr.^o, em que se dizia não tinhão la chegado os Comiss.^os!

Como pode deixar de ser Lastimoso e sensivel reco-lhello hum dez.^o sem p.^a se dar satisfação a outro. e como pode deixar de ser culpavel p.^a se pagar, sem dar meios p.^a se satisfazer. Dinhr.^o, que os politicos chamão sangue,

S.^r Duque

e que a bondiçaõ dos homens estima mais, q a propria
vida.

Naõ digo mais, este digo só a Ven.ᵃ p.ᵃ naõ pa
rar avante, porque me naõ quero nas Coronicas
do Conde da Éric.ᵒ antes de elle as imprimir.
E sempre serei m.ᵗᵒ ocasioens de obedecer a Ven.ᵃ
Deus g.ᵉ a Ven.ᵃ m.ᵗᵒˢ annos. Lx.ᵃ em 13.
de fevr.ᵒ de 667.

Criado de Ven.ᵃ

Henrique Monteiro Pamim

223 224

De Roque monteyro so
bre uma dylygençya

S. Duque

Queira V. Ex.ª q̃ me fazer merce mostrar esta Carta de S. A. e dizerme o q̃ lei de responder a q̃ este homem quando S. A. o mandaua examinar aqui se achaua ja em Coimbra. g.ᵈᵉ D.ˢ a V. Ex.ª m.ᵗᵒˢ annos Lx.ª 3 pr.º de Mar.º 1633

Fran.ᶜᵒ Correa de la Cerda

Meu S.ʳ antes de irmos de noss.ᵒ me disse V. m. q̃ S. A. ordennaua q̃ meu S.ʳ Andre Farinha fosse examinado de canto chão e como quer q̃ elle não estaua em Lx.ª por ter hido p.ª Coimbra os q̃ de outr.ᵒ em rezão do que pedia a V. m. q̃ a ordem q̃ era p.ª Lx.ª se mandace a Coimbra a q̃ nova [illegible] pareçese, faça me V. m. m.ᵗᵃ m.ᶜᵉ me dizer se ouve lugar de se mandar e senão lembrarce de mandar fazer a dell.ᵃ p.ª q̃ a minha tenças não he intreueneas de pessoa porque n[illegible] Caia de se fazer senão se mande fazer porque me parecer Deos g.ᵈᵉ a V. m. m.ᵗᵒˢ annos Saluaterra 30 de Jan.ʳᵒ de 1633

Sanches Pinto

S.ʳ Fran.ᶜᵒ Correa dela Cerda

Sobre o exzame do porto de Pernanbuco

Regim.to de Roberto Velouy quando foy a ... 5

Regimento q̃ ha de seguir o Capp.am Mel. Monis Barreto Cabo de hua das lanchas q̃ ha de estar á ordem de Roberto Velouy, q̃ se ha de achar na ocaziaõ do incendio

1. Na inchente da seheha na qual hira as ordens do Capp.am Joaõ Velouy, e hira tempo q̃ lhe Ele ordenar a demandar a do Cabo principal Roberto Velouy, e quando nella naõ ache nem ordem do que ha de seguir, hira logo a demandar a entrada da cadea do molhe, e aly dara fogo a hua peca de polvora q̃ q̃ se entenda a sua chegada, e vendo q̃ se lhe corresponde com o mesmo sinal, subira immediatamente a encorporarse com elle na parte de onde lhe fizer, seguindo aly o q̃ lhe ordenar o d.o Roberto Velouy procurando sempre q̃ no remar da sua lancha haja todo o recato de mais ao silencio possivel, evitando a minima ocaziaõ de rumor com tua ?? probabiad de que em todo o discurso da ocaziaõ se naõ fale, senaõ o q̃ elle por necessit. mandar com advertencia dos danos que daly se pode seguir ao serviço de S.A.

2. Se for descoberto por algum barco q̃ pareça de pouca força, fara q̃ puder por dezfazello chegar a bordo e se poder atracar com elle, procurando com todas as maneyras possiveis e sem movimento rendello, sem que se disparem tiros, por evitar os inconvenientes q̃ ao principal intento se podem seguir, e por esta mesma causa terá sempre o mais ajustado, e fara toda a diligencia por lhe ganhar a q. do molhe estado.

3. Se na falamento de algum Navio, ou dos baluartes da cid.e ou molhe, lhe responderá cordeamente, dizendo que hua embarcaçaõ franceza das quellas que aly chegaõ, e que vay dar hua espia aly q̃ aquella parte do molhe, q̃ mais segurança fez

169

Tambem se sera necessr.º fallar a dita Lancha se lhe dar noticia
da onde vem.

4. Se se encontrar com alguâ barca armada, ou bargantim
q̃ o pretenda envestir, nao havendo outra Lancha proxima em-
penhada com necessid.e de socorro, e conhecendo no inimigo ma-
yor poder, se hirá retirando a serra do Capp.am João Velloz
que sendo antes da empreza acabará q.e a parte de Babarão
onde a tiver deixado, e depois alguâ couza mais ao largo q.
a mesma q.e advertindo q̃ antes de a tomar faça os sinaes, que
abaixo se ordenão q.do se encontrar, e que sendo em aperto dis-
pare ja vezinho a serra hum tiro, tomando o bordo della q.
parte contr.a daquella por onde vierão q.e q̃ assim se porâ co
mais segurança com hum de todos offender ao inimigo.

5. As sinaes q̃ deste Regimento se tirão, ou âs ordens
q̃ de palavra se derem de Roberto Velloz obedecerão co
toda a pontualid.e sem q̃ vze de alguâ interpetração.

6. Se da Lancha do d.o Roberto Velloz, ou da sua serra
se fizer hum fogacho simplesm.te, sem mais outro algum
sinal, se hirâ o d.o Cabo L.º Moniz Barretto ajuntar
logo com elle ao q. onde o fizer, nao desemparando de
outra man.ra o posto q̃ se lhe ordena da entrada da Cadea
salvo se for com alguâ cauza urgente.

Summa, e forma de todos os sinaes.

Tiros em qualquer das embarcaçoẽs, sera sempre
2. debatte com o qual se encaminharão todos ao q. onde os
ouvirem acompanhados de hum fuguete encorporando-se
prim.º com as Lanchas q̃ tiver mais vezinhas, q̃ de outra
man.ra se proseguirá o que estiver ordenado.

2. Duas luzes em qualquer das serras, fragatta ou
Lanchas, he sinal de embarcação, com q̃ haverâ boa guarda
q.e a q. a este sinal se tomarão as prevençoẽs do que pode suceder
mas sempre se proseguirá o q̃ estiver ordenado, advertindo

q̃ as prim.as que avistar embarcação, e derem faros o d.o
sinal das duas luzes, tendo as descubertas com q̃. durar hua
Ave Maria, deixando de fazer isto so quando outra o
tenha ja feito.

3. Tres luzes a prumo na Lancha de Roberto Velloz
acompanhadas de hum fogacho, he sinal q.e q̃ as Lanchas
q̃ estiverem vindo da fragatta, partam a execução de suas
4. ordens: Hum fuguete da ditta Lancha, he sinal q.e que
as dittas duas Lanchas da fragatta se vão logo ajuntar com
elle.

Hum fogacho simplesm.te da d.a Lancha de Roberto
Velloz, he sinal q.e que o d.o Cabo L.º Moniz Barretto se
ajunte logo com elle.

6. Dous fogachos simplesm.te destintos, he sinal q.e que
a Lancha do Cabo João Velloz se ajunte com Roberto Ve-
lloz.

7. Tiro de Artelhr.a da fragatta S. Boaventura sendo
acompanhado de hum fuguete, he sinal q.e q̃ todas as Lan-
chas se recolhão a seu bordo: a q. obedecerâ o d.o Cabo L.º
Moniz Barretto pontualissimam.te encorporando-se com
as Lanchas prim.ro q̃ lhe ficarem mais vezinhas, e com o
seu Cabo Roberto Velloz, com falta de sua embarcação
hirâ logo direito â fragatta, advertindo q̃ as q. penas at-
tirar a d.a fragatta depois daquelle for acompanhada co
o fuguete, tantas Lanchas tem ja a seu bordo.

8. Alguns fuguetes da cid.e ou seja hum, ou sejão mais
he sinal de prevenção, ou cilada do inimigo; a q. so a estibi-
ra o d.o com dous fuguetes, vendo q̃ o tinha tem feito ne-
nhuâ das outras embarcaçoẽs, ficando advertido, q̃ com
estes sinaes se ha de hir logo a encorporar com a serra, ou
Lanchas de Roberto Velloz, e em sua falta com a do Capp.am
João Velloz, e nada de todos â fragatta.

9. As Lanchas q̃ se encontrarem com outras, ou q̃ forem

a demandarem as setias, ou fragattas, q̃ se conhecerem vzarão do sinal de rodear hũa meia em se julgando cõ modamente vezinhas, e tanto q̃ com o mesmo sinal da outra q̃ forem correspondidos, pegarão fogo á escorva, do seu arma, e quando da outra parte se fasem os mesmos sinais, lhe garão immediatam.te a dar rebate, advertindo, q̃ na falta destas circunstancias, ou sinais, se hade conhecer a embarcação em q̃ se experimentar por inimiga.

Depois da saudação de tomar muitos a fragatta ou setia se hade advertir q̃ em qualquer dellas se hão de ver duas luzes, e que se hão de achar alguã cousa desviadas, ainda q̃ a parte em que se deixarão, e sendo muita a confusão do fogo, q̃ não deixe distinguir as duas luzes, q̃ a de q̃ for demandar as d.as embarcações disparar alguns tiros, em se julgando proporcionadam.te vezinhas, os quaes serão mutuam.te correspondidos athé q̃ forem em bordo. S. Boaventura surta na bahya de Minorca 19 de set.ro de 1670

Senhas q̃ vão nesta armada

Cabo o Capp.am de Mar Nuno Barretto, seu Tenente Capp.am de fogo, o Alferes de Mar e guerra Antonio Muiz, em o seu Lugar o Alferes da sua companhia q̃ a guarnição nomeará o d.o Capp.am sem pessoa de sua satisfação: a bordo da fragatta S. Boaventura era ut supra.

O General da Armada

copia

Para o S.r D. [illegible] Vieira da Silva

Em execução e obediencia da ordem de V. Md.e que quer q̃ [illegible] que V. M. breve me mandou fui acabado o mesmo fr. Domingos do Rosario [illegible] hora, aonde achei o [illegible] do Estado, e [illegible] de França. Depois dos comprimentos, que eu lhe fiz, quis elle mostrar estimar muito a [illegible], porém lhe fallamos com a occasião [illegible] e por isso o mandava S. Md.e Christianissima e quando [illegible] alguma cousa mais [illegible] mas tambem [illegible].

Respondeo [illegible] o mesmo q̃ [illegible] que El Rey o mandava [illegible] Cardeal [illegible] Md.e Christianissima, p.a [illegible] ficar a S. Mg.de de Portugal o [illegible], q̃ [illegible] poder [illegible]; Que [illegible] se podia sustentar contra o poder de El Rey de Castella. Que [illegible] França [illegible] tomassemos [illegible] El Rey Catholico, que Dom Luis de Haro [illegible] e admittir [illegible]. Argumentei lhe, como entendia elle, que se podia admittir o Reino não com poder absoluto, e com jurisdição de Castella. Respondeo, que [illegible] tambem impossivel, e que não podia responder sem o perguntar a Dom Luis; Mas q̃ quando não se podesse admittir [illegible] proposição, largando [illegible] titulo Real, que podiamos [illegible] ganhar tempo, fazendo [illegible] como melhor parecesse pedindo [illegible]. Perguntei lhe [illegible] que [illegible] alcançar huma tregoa de [illegible] annos, ou mais. Respondeo que [illegible]: [illegible] se comprendera com [illegible]. Tornou q̃ o proponia, p.a saber o que se podia esperar.

Que elle vinha p.a servir a V. Md.e em tudo, e q̃ lhe mandassem que hiria alem p.a ir, e tornar de Madrid, e para levar contigo as pessoas que quisesse porque [illegible] com os nomes em branco, p.a meter os que quisesse, ainda que elle entendia, que El Rey de Castella não queria ouvir immediatamente os Ministros de Portugal, por não os admittir como ministros de Rey, e que por essa razão Dom Luis de Haro não quisera fallar com o Conde de [illegible] nosso Embaixador, e o ouvira [illegible] dado por meio do Cardeal como nosso mediator, [illegible].

Que ouvira cá fallar em grandes sommas [illegible], que prometiamos a El Rey Catholico, que lá não ouvira, que se o Conde as metera no papel que deu ao Cardeal, de que elle duvidava, que S. Em.a não o participara a Dom Luis, porque nem [illegible], e que lhe parecia [illegible] dizer [illegible].

Que seu parecer era que se lhe [illegible] huma instrucção de tudo quanto queriamos de [illegible] Dom Luis, para elle [illegible] e que da reposta daria conta [illegible] Christianissimo, e que por não [illegible] cá [illegible] a mesma reposta [illegible] das pessoas que V. Md.e fosse servido de mandar em sua comp.a, ainda q̃ elle hia [illegible] Cardeal p.a [illegible] cá todo o tempo q̃ fosse necessario e de ir e vir a Madrid.

Disse mais que o Cardeal pediria a Dom Luis de Haro não [illegible] a hora de [illegible] a [illegible] athe o dito enviado [illegible], e tornara a Corte de França, e que depois se [illegible] de tratar da jornada da Infante, em que El Rey Catholico tinha huma grande despeza, que fazer, alem do dote, e dos quatro milhões de Livras, q̃ [illegible] de pagar [illegible], e que seria impossivel poder fazer [illegible] tão cedo. Re[illegible] muito que Dom Luis de Haro quizesse consentir [illegible] a suspensão de armas, mas que elle o proporia, e se os Castelhanos quizessem admittir alguma proposição [illegible] tambem a Dom Luis [illegible].

Perguntou lhe se queria propor a Dom Luis que quizesse ouvir hum ministro, ou hum gentil homem Portuguez em sua presença delle enviado, para lhe declarar se fosse necessario as nossas proposições, e da mesma maneira, que na Corte de França está hum Embaixador deste Reino, para tratar estas materias com o Cardeal, o [illegible] tambem alguma pessoa que juntamente com [illegible] do Francez, podesse fallar a Dom Luis de Haro, [illegible] que elle nomeasse. Respondeu que duvidava que Dom Luis nos quizesse ouvir immediatamente, mas que elle o proporia, e mostraria a conveniencia, q̃ [illegible] e q̃ tambem [illegible] a pessoa q̃ mandassem com elles.

239

Por ultima resolução se vagareza julguei conveniente que de [illegible] a justiça com zelo que se elle ora comedilação, ou fazer, e que elle folgaria muito que os Castelhanos admitissem alguma couza, que os obrigasse a abrir tratado, e a longa dem[ora] que era o meo sentimento, e que quando não se movesse outro fim neste negoceado, ob[stava] bastava para nosso [illegible], e para nos ajudarmos da ocazião, que elle entende por no Chiul, que os Hollandezes tinhão de fazer com Nós esta aliança e dar n[os] Socorros de mar, que erão os que aviamos mister. Mas que não poderião ser cedo em quanto tinhão as mãos occupadas em suas couzas, e que tambem el Rey Christianissimo lo daria da mais por diante. Não me lembra m[ais] O S. Conde do Prado, e o P. Mestre Fr. Domingos [illegible] se há alguma couza de mais. Deus guarde a V. S. muitos annos. Haia [illegible] em 2 de Dez.º 659

Christovão Soares de Abreu

234

Tendo respeito as grandes qualidades merecimentos e serviços do Duque do Cadaval Dom Nuno Alvarez Pereira meu muito amado e muito prezado sobrinho do meu Cons.º de estado General da Cavalaria da Corte e Estremadura e Mordomo Mor da Princeza minha sobre todas muito amada e muito prezada Mulher, e desejar por todas estas razões e pello Amor, e lealdade, com que assiste a meu serviço, fazerlhe merce. Hey por bem se passe padrão do assentamento que tem os Filhos dos Duques, a Dom Francisco de Mello filho legitimo barão mais velho do Duque como lhe pertence e pello dito seu pay. Pello Cons.º da fazenda se lhe passem nesta conformidade. Em Lix.ª a 28 de março de 1678

Do Rozario

Numero 16

[illegible]

Carta de francisco de lucena
p.a o conde Duque sobre a ex
pulsam do coleitor

Ex.mo S.r

283
237

Logo q̃ comessey a assistir a S.ra Princeza Marga
rida lhe lembrey a execuçaõ da sordens de sua
Mag.de q̃ Deos g.de taõ importante p.a conserua
çaõ das suas Regalias, e tratan.do sua Alteza ^na expulsaõ do collr.^
do comprimento de sua obrigaçaõ houue
algũa dilaçaõ com algũas duuidas de
Ministros q̃ com estes meos pareçe procura
uaõ fugir a serem os inmediatos desta
execuçaõ. E tendosse ja uencido e estando
ja o Colleitor priuado das temporalidades
e guardado ^em sua casa^ dos officiaes da justiça procu
randosse q̃ desse meos q̃ elle sem resistensia
consentisse em ser lançado ^do Reyno^ por isto ser mais
conforme as ordens de sua Mag.de entendendosse
q̃ naõ era este meo conueniente p.a a exe
cuçaõ assentou o Desembargo do Paço a quem
sua Alteza a tinha comettido, e tãobem o g.o
uerno q̃ se recorresse a o ultimo remedio ainda
q̃ fosse uiolento pois a ViolenCia nascia do
dito Colleitor e de sua resistensia e força
q̃ fasia em senaõ sahir do Reyno. e entendendo
se esta resoluçaõ o S.r Marques de Lorriana
q̃ sendo moui.do de sua grandeza de
se offeresseo a sua Alteza a persuadir
em companhia do S.r Arcebispo de Lisboa e do
S.r Regedor ~~a dizer persuadir~~ ao Colleitor

e q̃ se obedesse as ordens de sua Mag.de repon
tudo como elle mandaua, ou dando lugar a ser
lançado do Reyno sem se chegar a termos tão
indecentes p.a sua pessoa e dignidade. ao q̃
pareçe q̃ com esta diligencia se justificaria ainda
mais a rezão de sua Mag.de em qualquer suce
sso q̃ agora vemos pareçe q̃ se enganou,
porque depois q̃ nesta diligencia gastarão os
ministros tres ou quatro dias, hindo per vezes
a caza do Colleitor, e ajuntandose outras
na caza de São Roque dos P.es da Companhia
q̃ nesta materia por respeitos particulares não
tendo poder de m.ta confiança, em lugar de per
suadirem ao Colleitor se deixarão persua
dir d'elle aprouando hu papel q̃ fez o Colle
tor em tudo m.to em fauor da jurisdição ecc
lesiastica e contra a soberania real e ajunta
q̃ sua Mag.de tinha dado como tudo cons
taria do papel q̃ derão q̃ se deue enuiar
a sua Mag.de do q̃ resultou q̃ hontem ultimo
dia de Agosto as duas da tarde estando deuer
tidos os officiaes da justiça q̃ fazião guarda
ao Colleitor, lançarse elle de hua janella q̃
deita p.a a Rua e meo despido hir fugindo
p.a o conuento de São Fran.co com grande
indecencia, e segundo pareçe a fim
de amotinar o pouo e os frades em cujo
conuento fica, porq̃ de todos os procedimentos
deste ministro aq.le se ue q̃ seu prin
cipal intento nesta occasião he dar

ocasião a q̃ os emulos desta Monarchia
possão de algum modo infamar a grande
e singular deuação e piedade com q̃ sua
Mag.de trata de fauoreçer e emparar a
Igreja e todas suas cousas;

Pareçe q̃ de tudo se deuia dar conta
per hu extraordinario a sua Mag.de e q̃
entretanto se procurasse por todos os
meos proporcionandose sempre os mais
suaues a q̃ o Colleitor do conuento de
São Fran.co onde esta seja lançado fora
do Reyno como sua Mag.de tem ordenado.

E porq̃ quando ultimam.te deixey a mais
a [illegible] me deo Vm.ce licença p.a auisar
tudo o q̃ me pareçesse mais digno de q̃ em
primeiro lugar me auisa a mim porq̃
sendo eu [illegible] tendo demasiado zelo
do seruiço de sua Mag.de e de sua
authoridade real neste particular e o
auendo pouco mais q̃ os q̃ assistem ao go
uerno q̃ seguão este caminho e cozem pelo
animo da sua Alteza, bem he uerdade
q̃ nestes ultimos dias tem cumprido com
sua obrigação todo o Desembargo do Paço
com o zelo necessario com q̃ desculpa
algua frouxidão q̃ ouue a principio
e o Chanceler mor pello modo com q̃
tem assistido mereçe particular honra
e fauor com os ministros de q̃ dara
conta a sua Mag.de e S. A. Prince sa

Das consultas q̃ fes o Regedor e casa da supplicação q̃ se devem inviar a sua Mag.de serva com o ali detem procedido em seu serviço e a demonstração q̃ convirá fazer com aquelles ministros.

Sor.

Cheguei a este lugar de Alemquer: e fin o trabalho do caminho alguiado, e satisfeito na honra q̃ a Real clemencia de V. mg.de me fes em por me perto de seus Reaes pes; porque dito necessitavão as saudades que tinha de me ver nesta ditta, que sempre soube mereser dezejando asertar no Real serviço de V. mg.de D.s g.de a Real pessoa de V. mg.de como dezejão seus vasallos e ei mister. Alemquer 23. de Julho de 667

Carta Escrita de Alenquer a ElRey

Carta escrita a ElRey
Alenquer

S.or

Mudandome de Tentugal a este lugar donde
fuy por ter auizo de que meu Irmão estaua com
hum apertado acidente achey a maior parte da minha
familia doente e caendo nesta Villa hum tal con
tagio que o padece toda ella, e como a piedade de V.
Mag.de naõ deue permetir o experimente eu nem
minha filha peço a V Mag.de seia seruido por sua
real clemencia consederme licença para me re=
colher a minha casa porque naõ pereça a quem
tanto dezeio empregar no seruiço de V Mag.de nem
se acabe com este mesmo risco a de huma neta do
Conde de Odemira sua unica successora e em quem
se ande conseruar eternas as memorias do grande
amor com que criou e seruio a V Mag.de a pessoa de
V mag.de q de.s g.de como dezeiamos seus vassalos,
e ey mister

Dom Fernando Mas.ᶜ Conde da Torre do Cons.ᵒ destado de Sua Mag.ᵈᵉ Comendador das Villas do Bemmaninhal e Santiago de Cacem Alcaide Gouern.ᵒʳ e Capp.ᵃᵐ General de Mar e terra deste Estado do Brazil e das Armadas Maritimas q̃ Nelle Seacham &.ª

Certefico q̃ partindo eu da Cidade de Lx.ª em sete de Setr.ᵒ de seis sentos e trinta e oito, co as Armadas dos Socorros desta Coroa q̃ Sua Mag.ᵈᵉ foy Servido Encarregarme se embarcou em hu dos Galeoens da armada da Coroa de portugal com huã Comp.ª de infant.ª o Capp.ᵃᵐ e Sarg.ᵗᵒ Mor Dom Sancho Manoel Correndo o discurço da Viagem the entrar no porto desta Cidade da bahia por se me pareçer Conueniente ao Seruiço de Sua Mag.ᵈᵉ em que se dilatou mais de quatro mezes, Veyo Seruindo ao dito S.ʳ com muita Satisfação em tudo q̃ se offereceo, e Estando Conser.ᵃ para auer de hir por mestre para buscar de dar com arroyo da Campanha de Pernambuco Fez tambem o dito Capp.ᵃᵐ Dom Sancho Manoel com a Sua Comp.ª em esta praça continuando o Seru.ᵒ de Sua Mag.ᵈᵉ q̃ Lo Auer agregado a hu dos terços della Com muita Satisfação acudindo a todas as guardas que lhe tocaua e fazer las mais obras de fortificação q̃ se fizerão naquelle tempo the me tornar a embarcar em de zembro proximo pasado para hir [illegible] em companhia, o que tambem fez o dito Capp.ᵃᵐ Dom Sancho Manoel Embarcandose com a Sua Comp.ª no galleão São George da armada de portugal achandose nelle nas quatro batalhas que em quatro dias continuos tiue com a Armada de Olanda sobre a Ilha de Tamaracá e Auendose socorrido a nossa Armada atte os Baixos de São Roque e Rio do touro, e desgarrando as Capp.ⁿᵃˢ e alguns Galleoens da dita Armada Sendo hu delles o galleão São George por cauza da grande Corrente das Aguas e Ventos Rijos ficando naquelle porto o Mestre de campo General Com parte do Ex.ᵗᵒ que Estaua embarcado em Nauios marchantes dando a ex.ᶜᵃᵐ as ordens que auia dado ao mestre de campo Luiz barbalho para q̃ la em companhia de Mil e tantos homeis e chegarse a fazer alto nas Alagoas para dalli socorrer esta praça Sendo necess.ᵒ se dezembarcou o dito Cappitão do Galleão em que hia e se embarcou Com a Sua Companhia no Nauio Nossa S.ʳᵃ do Rozario e chegandose ao mestre de campo gen.ˡ lhe ordenou que em o dito Nauio viese socorrer esta Cidade o que fez logo com muitas mizerias e trabalhos em que andaua Com tanta agua aberta que de dia e de noite vinhão com duas Bombas na mão, mas não fazião mais obra Bem o Animo e Zello que tem de se empregar no Seru.ᵒ de Sua Mag.ᵈᵉ por conhecer Sua calidade e auer Seruido o dito S.ʳ alguns Annos nas Guerras de Italia e Alemanha e agora no Cargo de Sarg.ᵗᵒ Mor de terço de infant.ª Espanhola de que he mestre de campo Dom Fernando de Ledesma que ao prezente esta actualm.ᵗᵉ exercitando e entrando o inimigo nesta bahia em vinte e noue de Abril pasado com vinte e sete naos a saquear e queimar o Reconcauo della o mandei com tres Comp.ᵃˢ a empedir os dannos que podia fazer, e querendo o dito inimigo entrar p.ʳ São Fran.ᶜᵒ com mais de quatro centos homeis o rechaçou asistindo sempre naquelle posto the a Armada do inimigo desembocar p.ʳ la barra fora, procedendo nesta ocazião e nas mais o dito Capp.ᵃᵐ Dom Sancho Manoel com a Satisfação e Valor que se podia esperar de Sua calidade. Pellos quais Seruiços que sirvo aos Sanctos e Evangelhos pasarem na verdade, he merecedor da honra e merce q̃ Sua Mag.ᵈᵉ for Seruido de lhe fazer para o qual e effeito lhe mandei pasar a prez.ᵗᵉ por mi asinada e sellada com o Sinete de minhas Armas em esta Cidade da bahia aos quinze de Junho Mil e seis sentos e quarenta.

Dom Fernando Mascarenhas

Por Mdo de sua ex.ᶜᵃ
Dom Gomes Pinto

Doutor Francisco de Caruallo do Conselho da fazenda de sua Mag.de
q̃ Deus g.de das Justificações della etc. faço saber aos q̃ Esta Certidam virem q̃ a mj
me Constou por auto q̃ fica em poder do escrivão que a sobescreveo. a Certidam
atras ser asinada por Dom Sancho M.el digo a Certidam atras ser
asinada por o Conde da torre nella conteúdo pello q̃ a hey por Justifi
cada. Lx.a aos xxb de nov.ro de bj.c xbiij pagou da asinar 20 r.s
B.or de Olivr.a [illegible]

Fran.co di Caruallo

Don Fernando de Lodeña Cauallero de la Orden de Santiago Maestro
de Campo de Vn Tercio de Infanteria Española del Exercito y Armada
Real del Mar Oceano por su Mag.d &c.a

Certifico que Con Ver servir a su Mag.d de dos años a esta parte al Capitan y Sargento Maior
don Sancho Manuel que bino con vna compañia de Infanteria española en las Armadas que
truxo a su cargo el General Don Fernando Mascareñas Conde de la Torre, y en el dicho tiempo
le e visto acudir a todas las ocasiones que se an ofrecido asi de pelear como de trauaxo en
las fortificaciones de esta Plaza acudiendo en todo conforme a las obligaciones de su calidad,
y en las Jornada que las dichas Armadas hicieron a Pernambuco fue con su compañia que
era Vna de las de mi Tercio acudiendo a [illegible] oficio con toda satisfacion y en parti
cular abiendo derrotado a los baxos de San Roque y quedado el dicho Capitan y Sargento
Maior mas atrabesado y por su mucha dilligencia y trabaxo recogiendo alguna ynfanteria
en la Playa llego adonde estabamos y se apresto y bino con vna Vrca a socorrer esta plaza
en dies y siete dias, y Vltimamente quando el enemigo acometio este Recoaucao fue el dicho Don
Sancho Manuel con algunas Compañias de mi Tercio y hizieron Retirar al enemigo no
dexandole desembarcar al puerto de San Francisco y asi mismo me consta a servido en el esta
do de milan con mucha satisfacion, y oy queda Governando mi Tercio como Capitan y Sar
gento Maior del por quanto voy con licencia de su Mag.d a españa tengole por muy merecedor
de todas las honras y Mercedes que su Mag.d fuere servido de le hazer, y a su pedimiento,
para que conste di la presente firmada de mi nombre, y sellada con el sello de mis Armas
y passa todo lo referido en Verdad por el Abito de Santiago en la Bahia de todos San
tos [illegible] a doce de Diziembre de mil y seiscientos y quarenta Años,

Don Fer.do de Lodeña

Fran.co Coelho [illegible] publico de notas [illegible]
[illegible]
que o Sinal [illegible]
[illegible]

pr.te [illegible] Sinal [illegible] pello
que [illegible] [illegible] [illegible] geral
[illegible] quatro [illegible]
de mil [illegible] quatro
[illegible]

Doutor Francisco de Carvalho do Conselho da fazenda de sua Mag.de
Juis das Justificaçoes della [illegible] faço saber aos que esta Certidam virem que
a mim me Constou por auto q̃ fica em poder do escrivão que a sobescreveo o sinal
raso da Certidam atras ser Reconhesido por Francisco Coelho tabaliam nesta
Cidade pello q̃ a hej por justificada Lx.a aos xxb de novembro de
6c viij [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]

Fran.co de Carvalho

Diz Dom Sancho Manuel q para bem de sua justiça lhe he
necessario hũa Certidão do Livro do tombo dos Confiscados por
[illegible] q̃ [illegible] a administração, a fazenda e rendas de
Reyno de Dom Felix [illegible] Castelhano m.or em Cidade Rodrigo
e assy mesmo q̃ [illegible] q̃ [illegible] a administração [illegible]
[illegible] Mor de Castel Rodrigo

P. a V. M.ce mande q̃ se lhe passe Certidão do q̃ constar
das couzas sobreditas. E R. M.ce

Passe do q̃ constar
[illegible] [illegible]
Correa

Em comprimento do despacho asima do doutor José
Correa de Carvalho Cavaleiro profesp da Ordem
de Christo Juis do tombo dos bens dos Confiscados [illegible]
[illegible] em Castela [illegible] Certefiquo eu Manoel
de Freitas escrivão do dito tombo q em meu poder esta
huma provizão por que consta conceder S.a Mag.de
que Deos guarde Antonio de Miranda Amri
ques a administração dos bens de dom Felix [illegible]
dando em cada hum anno p.a a despeza da guerra
livres duzentos e corenta mil reis, e asim mais
as duas partes do que rendem [illegible] verdade q̃

82

que odito dom felliz Lesuia em Alentejo que
todis renderom, todas eandarem delarendam
em sem mil reis // Coutro esta en meu poder
Cenuentario dos bens do marques de Castelo
Rodriguo eentre as mais verbas que nelle estaõ
encorporadas esta a seguinte // A uilla de
castelo Rodriguo que esta na comarqua da uilla
de Foa bispado de lameguo he sercada e o castelo
ecasas nelle, e tem dezasete lugares os rendim.tos
de cada anno saõ varios e de prezente estaõ
arendados en quinhentos e setenta mil reis
e naõ dezia mais a dita verba o que tudo
Consta della e de autos que estaõ en meu po
der a que me reporto en lisboa aos vinte e se
te dias do mes de mayo de mil e seis sen e se
tenta e sinco annos e eu ... paguo nada

M.el ...

Dom Sancho Manoel Fidalgo da Caza de V. Mag.de filho de Dom Christovaõ Manoel

Requere os seruiços que tem feito por tempo de quatorze annos continuos com grandes gastos e despezas de sua faz.da os primeiros sete nas guerras de Italia Alemanha e Flandez; nas quaes por uezes se auentejou ocupando os postos de mais risco, sendo ferido de duas pilouradas, e mais tempo nas guerras do Brazil, para donde se embarcou o anno de 638 com hua companhia de infantaria q leuantou na comarca de Eluas, e seruio nella, e no cargo de sargento mor ate o anno de 1641; em que V. Mag.de foi acclamado naquelle Estado, donde ueio com licença a este Reyno, e passou logo a seruir a Prouincia da Beira no cargo de Mestre de campo da gente paga que exercitou mais de tres annos procedendo nas guerras que se fizeraõ ao Inemigo e praças que lhe ganharaõ, com tanto valor e reputação das armas de V. Mag.de como mostra por certidoens //

Offerece hua carta patente passada em Julho do anno de 1638 por q mostra fazer V. Mag.de m.ce (entre outras) de sua companhia effectiua pera com ella hir seruir ao Brazil; hauendo respeito aos seruiços q hauia feito em Italia, achandose no socorro de Alcasia e tomada de Valuert, adonde foi ferido de hu mosquetaço; e passando a cidade de Brizal proceder com particular demonstração o tempo que esteue sitiada, padecendo trabalhos, e necessidades, e hauendo seruido tres annos sem soldo tornar a Italia, e procedeo cõ valor nas guerras q ouue em Milaõ, o anno de 636 particularmente no grande recontro q se teue com o exercito Francez, adonde pelejando ualerosam.te foi ferido de hua bala em hua perna; e despois se achou na tomada do Castello de Fontané, seruindo em todas estas occasioẽs á sua custa —; E por Aluará de uinte e noue de Junho do mesmo anno se lhe encarregou fosse desta cidade Leuantar hua companhia de infantaria á comarca de Eluas pera com ella hir seruir ao Brazil, o que refere fez com grande despeza.

E mostra por certidaõ do Conde da Torre que com a mesma companhia se embarcou em hu dos galioẽs da Armada que foraõ de socorro ao Brazil o anno de 638 e na uiagem fez suas obrigaçoẽs, e chegando a Bahia, foi continuando o seruiço de V. Mag.de assistindo nas fortificaçoẽs que se fizeraõ até se tornar a embarcar com a mesma comp.a na Armada que foi sobre Pernambuco, procedendo ualentem.te nas batalhas q quatro dias se teue com a Armada Olandeza, e derrotando o galiaõ em q hia e os mais

da Armada, desembarcou por ordem do General, e veio com a vanguarda com 5 navios piquenos a vanguarda para socorrer a praça da Bahia, donde chegou com muitos trabalhos por hir o navio aberto lançando agoa fora por duas bombas, sendo a sua chegada de muito effeito; e por concorrer seu talento e haver servido na forma que fica referido o proveo no cargo de Sargento mor, e estava exercitando quando os olandezes entrarão na Bahia, e sahindo se elles a saquear e queimar o reconcavo, aquelles foi impedir com tres companhias; e querendo o Enemigo entrar pella Rio de são Francisco com mais de quatrocentos homens, o rechaçou assistindo sempre naquelles postos até a Armada olandeza sahir pella barra fora, havendo se em todas estas occasiões com muito valor.

E de todo o summa referido consta o mesmo por certidão do Mestre de Campo Fernando de Lodenha, e na patente que lhe passou do cargo de Sargento mor que offerece, se declara, que se achou tambem nos Estados de Castella, Alemanha e Flandes, em outras muitas occasiões e sitios e tomadas de praças, em que se sinalou. E refere Dom Fernando de Lodenha que ficava Dom Sancho Manoel governando o seu terço por elle se hir a Espanha.

E apresenta a instrucção que o Conde de Banholo lhe deo quando se hia socorrer a Bahia, e as ordens que tinha do Marquez de Montalvão, quando foi da mesma praça fazer frente aos olandezes, que estavão sobre o Rio de são Francisco; e assy a licença que se lhe passou para vir a este Reino servir a V. Mag.de –

E por patente de dez de Novembro do anno de 1641, o meteo a promover V. Mag.de no cargo de Mestre de Campo da gente de guerra paga da Provincia da Beira na qual servio até o presente; e consta por certidão do Sargento mor Bertolameo Gue... da praça de Almeyda, e dos capitães de cavallos, e infantaria daquella Provincia; Ruy Tavarez de Britto; Christovão de Saa de Mendonça; João Falho, Bertolameo da fonseca de saa e outros. que se acharão com elles em todas as occasiões que se offerecerão naquella campanhas que

forão muitos, mostrando em todo grande valor sendo o primeiro que offendia ao enemigo alcansando sempre bons sucessos, pelejando de ordinario com desigual partido, grangeando a reputação que as armas de V. Mag.de tem naquella provincia; e rompendo a guerra, em 16 de Abril de 642 em que tomou o Castello de Elges, sustentando a Villa se portou com tanto cuidado, que vindo o enemigo com grande poder sobre o Castello, o defendeo oito dias pellejando de dia e de noite fazendo algumas saidas, até chegar socorro com que o cometeo, e desbaratou, matando e aprezionando a muitos; e parecendo ao general acertado não se recolher com o socorro sem emprender alguma facção o mandou cometter a Villa de são Martinho, e cometendo pessoalmente as trincheiras animando aos soldados de modo que durando a batalha sete horas entrou a Villa e pos fogo a algumas ruas de casas; e intentando o General fazer cometer as fortificações da Aldea do Bispo em que estavão duzentos soldados, deixando tudo a sua disposição o fez com tão boa ordem que em quatro horas que durou a peleja se degolarão e aprizionarão todos; e da mesma maneira se ouve entrando as fortificações de Fuentes, e nas mais recontros que se seguirão na campanha, em que perdeo o enemigo muita gente, alguns capitães armas e cavallos de guerra, sendo elle Mestre de Campo o primeiro que marchava na vanguarda; e sahindo o Castelhano com muita gente retirandose o general por falta de tempo, e estar a soldadesca cansada, tornou elle com Sancho da Silva alguns dias a cometer a fortificação do enemigo que largarão logo, deixandoa arazar e destruir, e queimando o lugar que era dos bons que havia no campo de Argenhães, donde se retirou com sua preza. E mandando o General com quinhentos soldados e cem cavallos dar favor aos lavradores para recolherem o pão, e tendo encontro a nossa cavallaria com a do enemigo peleijou tres horas até o por em fugida com perda de muita gente dous capitães e outros officiaes, trazendo prezioneiro a quem os governava; e havendo por varias vezes muitos escaramuças sempre era o primeiro na peleja fazendo vitoriosas as armas de V. Mag.de e no tempo que durou a colheita do pão, fez muitas entradas em Castella de que trouxe

grandes presas, com que ajudou m.to a alimentar os soldados pella falta d
os socorros ordinarios, e havendo, em todas estas ocasiões saqueado a tres
lugares, dando em hũa tropa de cavallos do Inimigo, a desbaratou, e apri
sionou, e tendo noticia os castelhanos que estavão no castello
de Guardão, o virão esperar a sua passagem com mayor poder de gente
que aquele que elle trazia; e vendo a resolução com que se foi marchando logo
que os avistou, se retirarão e deixarão recolher a presa que trazia; e depois
de recolhidos os pais, e haver impedido ao Inimigo o recolhimento dos
seus, com licença do General se foi entrar a Villa de Freixinéda com
quinhentos infantes e cem cavallos, passando asperos caminhos, e rigu
rosos passos, dispondo tudo de modo que em breve tempo forão entrados
os entrincheiros e queimada e saqueada grande parte da Villa, com morte
de mais de oitenta castelhanos em que entrou seu Sargento mor, e tomou
sua bandeira — Foi fabricar o forte que por ordem do general se
fez em Val de Zamula, estando em continua peleja, sendo o q mais arris
cado andava animando aos soldados, e vindo o Inimigo com duzentos
e sincoenta cavallos e mil e quinhentos infantes a empedir a obra, achando-se
com sessenta e cinco cavallos som.te e quatrocentos infantes, mandou pedir ao g.or
de Almeida duas companhias e duas peças de artelharia, com que se dispos a
receber o Inimigo com tanto valor, que vindo as cutiladas se puzerão em fugida
e o ajudarão a romper a sua mesma infantaria, que recebeo grandissimo estra
go dano, certificando depois os prezioneiros que se tomarão que a mor parte
da cavalaria fora passada as estocadas, e para refazer a cavalaria comprar alg.s
cavallos e q forão feridos se recolherão a praça de Almeida por morrer nesta
ocasião o Engenheiro que fazia o forte; e convocando o General uns
mil homẽs, mandandolhe que fizesse o off.o de Mestre de campo gen.al
o executou, escolhendo dez mil os milhores, e mais bem armados, dispondo-os
cordenandoos com m.to trabalho, por serem bizonhos, e os repartio em Esquadrões
com seus Gov.res; e foi por sitio ao Castello de Guardão, e de maneira se ouve

que envestindo as fortificações do Inimigo se renderão saindo os castelhanos des ar
mados que erão quinhentos e trinta soldados seis capitães e hũ S.r e no mesmo
ponto em q elle Mestre de campo rendeo o castello, se partio com a cavalaria e
duas companhias de Dragões a reconhecer a Villa de Galhegos em q o Inimi
go havia feito praça de armas, e sabendo se havia rendido o Castello a desampara
rão com tanto desacordo que ainda se achou na praça duas bandeiras, e se deo alcanse
a alguns, e q em se rendo se retirar, mandou por fogo a villa, e foi dar conta
ao general que entendia em fazer desmantelar o castello, e tornando a sahir
acompanhado da cavalaria e Dragões abrazou os mais Lugares do campo de
Arganhão, não lhe sendo a todo obstaculo este trabalho estorvo algũ o andar doente;
e ordenando o general se tomasse hũa lingoa para se saber com certeza os intentos do
Inimigo, sahio elle Mestre de campo do lugar de Almeida, com cem cavallos ao pri
meiro de Novembro de 642 e marchando tres legoas pella terra dentro não achando
em seu lugar em que entrarão gente algũa, vindose retirando com sua presa acudi
rão mais de cento e oitenta castelhanos de cavallo, e investirão ao Esquadrão serrado
que rompeo as cutiladas e desbaratou matando a mais de trinta e ferindo a muitos,
e tomandolhes os cavallos, e com este bom sucesso e presa de trezentas vacas caval
los e prezioneiros veo dar conta ao General do que alcansara dos castelhanos, e foi
tão sentido este sucesso dos Inimigos que juntando toda a sua cavalaria com o general
Dom João Soares, e trazendo quinhentos e trinta cavallos se vierão para saquear
o lugar de Naves, do que se receava, e a gente delle estava absente, de modo q
se retirarão com sua presa de gado que hião conduzindo, e tendo o general aviso,
montou logo elle Mestre de campo a cavallo com a metade da cavalaria, e com a outra
a metade o seguio o general, e dizendolhe que se ficasse, porque com toda a caval
laria se prometia seu bom sucesso o General não quiz conceder pello que foi forçado
hir esperando pella infantaria e seguindo ao Inimigo tres legoas, o qual conhecendo
hir a infantaria destrocada acometeo e a fez retirar, ao que acudio com notavel
valor e esforço com a espada na mão não só libertou aos infantes mas
destrocou e rompeo as cutilladas aos castelhanos, matandolhe mais
de sessenta, sucesso q mais pareceo obrado por milagre de D.s que por poder

dos homēs; Por certidois do general Dom Alvaro de Abranches consta que parecendolhe inconveniente ao serviço de V. Mg.de o sustentar a Villa de Sarsas pellos grandes insultos e muitos roubos que os moradores della faziaõ por aquella Provincia, lhe ordenou que com setecentos infantes de socorro e a cavalaria fosse a forçalla levando tudo a sua ordem, o que executou com assinalado valor e grandissima reputaçaõ das armas de V. Mg.de por q̃ la muita resistencia q̃ na praça havia, com o q̃ lhe bem que estava fortificada sendo o primeiro que chegou a reconhecer as sentinellas do Inimigo que nella ocasiaõ recebeo grande dano queimandolhe a mayor parte das casas com as fazendas que tinhaõ degolando muitos Castelhanos e aprezionando, a mais de quarenta e tomandolhes muitos cavallos, para o serviço de V. Mg.de E sabendo q̃ o Inimigo conduzia gente para devertir foi pella parte de Pena maior e fez sua entrada q̃ naõ conseguio por descubrir huã traiçaõ e se retirou a praça de Alfaiates, trazendo prezo ao traidor, E por fazer mais dano ao Inimigo entrou por Castella dentro sinco legoas, queimando e abrazando os lugares de Perosim, e Peña parda com que se lhe deo grande mortandade E na mesma marcha se achou na entrada que se fez em Abril de 644 ha queima e expulsaõ de Guinaldo fazendo o officio de Mestre de Campo general, dispondo os Esquadroẽs com muita ordem com q̃ o Inimigo recebeo muito dano; E saindo o General ao forte de Val de la mula mandou, dar ao amanhecer sobre os quarteis da cavalaria do Inimigo, onde naõ achou mais que quatro cavallos, tomoutos e dos rendidos soube que os mais eraõ entrados naquella Provincia a fazer alguns roubos, e hindo em seu alcance tomandoos ca em Castella envestindo com elles os desbaratou aprezionando quatorze, e cobrando a preza que levavaõ, em que entrava Sõ Gomendos de mais importancia daquella a Raya; Que no mes de Novembro passado lhe ordenou fosse fabricar o forte de Val de la mula, adonde assistio com a cavalaria e infantaria de socorro sete somanas com grandissimo trabalho pellas descomodidades q̃ havia de alojamentos, e estando em perpetua vigilancia por

ser no coraçaõ do inverno, donde se retirou deixandoo em defensa. E pella falta que havia de Cavalaria foi por ordem do general Lumiares a Villa de Aveiro e fez com muito cuidado e grandes proveitos da fazenda de V. Mg.de e lhe ordenou governasse toda a da Provincia q̃ la muita experiencia e zelo com que tratava de sua conservaçaõ a que acudio naõ faltando em nada as obrigaçoẽs do cargo de Mestre de campo procedendo sempre com grande valor no pelejar e com muita ordem no dispor, E em todo o anno de 644 o conheceo servir a V. Mg.de com quatro cavallos ha sua custa, q̃ tudo o tinha por muito merecedor de V. Mg.de lhe fazer toda a honra e merce, E o aumentar a mayores postos —

Offerece oito cartas q̃ V. Mg.de foi servido mandarlhe escrever nos annos de 642. 643. E 644. de aggradecimento, sobre o bem com que se ouve nas entradas que fez em Castella, e bons sucessos q̃ alcansou, de q̃ V. Mg.de estava com satisfaçaõ por saber do animo e resoluçaõ com que procedia, que tudo havia de ser presente a V. Mg.de para lhe fazer mercê %.

Pede a V. Mg.de que tendo consideraçaõ aos serviços referidos, lhe faça mercê da fazenda que ficou de Dom Felipe Nelo Castelhano q̃ esta em Castella sita na Comarca da Guarda, que se arrenda pella junta dos tres Estados, e da Alcaidaria mor de Castello Rodrigo para q̃ com mais comodidade possa continuar o serviço de V. Mg.de

Por certidaõ do L.o das merces consta foi tomado no foro de moço fidalgo o anno de 637 e acrescentado a fidalgo cavaleiro com 3U300 rs de moradia que lhe pertencem por seu pay; E que no anno de 1641 se lhe deraõ 500 cruzados de ajuda de custo por hir servir de Alcayde mor E capitaõ mor a campo mayor, E refere q̃ esta merce de ajuda de custo naõ teve effeito —

Por fol.ª corrida mostrarão serem mi
E papeis estão correntes

Dom Sancho Manoel

Dom Sancho Manuel prostrado aos Reaes pes de V. Mag.de representa humil-
mente a V. Mag.de que depois de haver servido a esta Coroa, em Flandes, Ale-
manha, Italia, Brazil, e na fronteira da Beira por espaço de mais de
quinze annos, havendo sido por muitas vezes ferido, e continuando sem-
pre o serviço com os riscos de sua vida, e bons successos das armas de V. Mag.de
que devem ser bem prezentes a V. Mag.de e consta m.to por extenso da
Relação de seus serviços, lhe fes V. Mag.de m.ce de mandar responder
pello Secretario P.o Vieira da Silva que em satisfação delles, e do que
por sua parte se alegou, lhe fazia V. Mag.de m.ce de cento e cincoenta
mil reis de tença na fazenda que está confiscada para a Coroa de V. Mag.de
de Dom Felix Neto auzente em Castella, cuja administração
elle pedio a V. Mag.de por render som.te duzentos e quarenta mil reis
com os rendimentos da Alcaidaria mor de Castello B.co que tãobem está
confiscada para a mesma Coroa Real, e porque a qualidade de seu serviço
o zelo, cuidado, e riscos com que os fas, não só com o seu terço na
Infantaria mas indo governando sempre a Cavallaria, e tendo
p.a isto m.tos cavallos á sua custa, devem obrigar a V. Mag.de a lhe fazer
a m.ce que por elles espera da grandeza de V. Mag.de e da geral satis-
fação com que serve.

Pede a V. Mag.de lhe faça m.ce de mandar de novo considerar os serviços referidos
e fazer lhe m.ce ao menos da administração da fazenda de D. Felix
Neto que rende só duzentos e quarenta mil reis para os gastar no
serviço de V. Mag.de para onde logo se parte a continuallos como
até agora o fes, e o tem por certo a V. Mag.de e a todo o Reyno. E
R. M.ce

Instrucion dada por el mro. de Campo gl. Conde de Bañolo de lo que an de guardar todas las personas a suyo cargo dan las enbarcaciones que llevan infanteria municiones, y pertrechos de su mag.d, que vino derrotada a estos Bajos de san Roque de la Armada y exercito de pernanbuco.

El Capitan don Sancho manoel se levara quando se levare la caravela nombrada santo Antonio en que boy enbarcado y navegara siguiendo la Bandera que en ella yra en alto por mayor la buelta de la Bahia, y de noche siguira un fugal que se lo hara cada dos empolletas al qual respondera con otro con advertencia que aunque no ...ten del viento de noche para otra parte no han de virar hasta que la dicha caravela S. Ant.o vire que sera siempre de dia, y en caso que por algun accidente se derrotar alguna de nuestra conserva bolviendo a encontrarnos la señal que hara para ser conocido por nuestra sera guindar, y amaynar tres vezes la de gavia y disparar pieça si la tubiere, o roqueira o algunos mosquetes procurando siempre yr quanto mas serca pudiere de la dicha mi caravela con quien les procurare hacer siempre buena compañia para la conservacion de todos los vaxeles. y al que assi no lo hiciere pudiendo sera tenido por mal servidor de su mag.d, y en todo caso conviene al servicio del dicho señor que todos y cada uno de por si bayan siguiendome a dar fundo a la Bahia del salvador para socorrer aquella plaça, y al que no lo hiciere, y arribare a otra parte no siendo por accidente irremediable los doy desde luego por condenados en la vida y a los pilotos y mag.s de los tales navios por traydores al Rey, y sus bienes confiscados para la Corona Real todo lo qual guardaran y cumpliran todos y cada uno de por si so las mismas penas en que desde luego les doy por condenados. fecha en cinco de febrero de 1640 Años.

Gio. Vincenzo San Felice
Conde de Bagnuolo

Los nombres que han de tener los navios de nuestra Conserva son los siguientes

- el lunes — Santa Catalina — el martes — San Martin — el miercoles — n.a S.ra del Carmen — el jueves, el Santiss.mo Sacram.to — el viernes — la passion de Christo — el Sabado — n.a S.ra del Rosayro — el Domingo — La santa trinidad

S. Mag.de Ce faz M. mercê de cincoenta mil [illegible] de tença nesta mesma faz.da [illegible] aos [illegible] cincoenta [illegible] tem feito nella M. [illegible] Lisboa de [illegible] 20 de Ag.to 645.

4

S. Mag.de [illegible] a considerar [illegible] como por [illegible] [illegible] Lisboa 2 de setembro de 648.

Doutor Francisco de Carualho do Conselho da fazenda de sua Mag.de
e Juis das Justificaçoes della cidade faço saber aos q. esta Certidam virem
que a mim me constou por auto q. fica em poder do escriuão que a sobe-
screueo. a ordem atraz asinada por o Conde de Banholo nella
Comtheudo, o q. que a hei por justificada Lix.a aos xxb. de nou.ro
de 1648 pag.o e da a mim ..... B.or de Meiros Leiua a fis
escreuer

Fran.co de Carualho

Por q. conuem ao seruiço de Sua Mag.de fazer frente ao Rio
de São Fran.co a donde enuio agora o Capp.am Ger.al Gg.o dos Reys
Com a sua companhia e duas Tropas mais hua de Indios, outra
de negros, e alguns Cauallos, e para a disposição do que mais
se ha de fazer he necessario ter na Torre de Gracia de
Auilla pessoa de posto para que tambem trate de mandar
obrar a fortificação que alij se ha de fazer. Nomeio para
este effeito ao Sargento mayor Dom Sancho Manuel,
o qual se partirá logo que receber esta minha ordem. B.a
6. de Fev.ro de 1647.

O Marques de Montaluão

Doutor Francisco de Carualho do Conselho da fazenda de sua Magestade
e Juis das justificaçoes della cidade faço saber aos q. esta Certidam virem q. a mim
me constou por auto q. fica em poder do escriuão que a sobescreueo a ordem asima
ser asinada por o Marques de Montaluam nella contheudo pelo que a hej por
justificada Lix.a aos xxb. de nou.ro de 1648 pag.o e da a mim .....
B.or de Meiros Leiua a fis escreuer

Fran.co de Carualho

Logo q̃ V. M.^ce receber esta por el Rey q̃ governo de minha ... Rodriguez Dellana, q̃ lhe mando para o effeito, ... Serringa a sua graça. ... a ... Março 11 de 1641.

Jo Marquez

Doutor Francisco de Carvalho do Conselho da fazenda de sua Mag.^de e Juis das Justificações della ettª faço saber aos que esta certidam virem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escrivão que esta sobescreveo, a carta acima ser assinada por o Marques de Montalvão nella contheudo q̃ he o que a ... por justificada, ... aos xxb de nov.^ro de 1641 ... e ... Br.^to de ... a fis escrever.

Fran.^co de Carvalho

Dom Sancho M.

S. F.

Diz o Capp.am Edarg.do Mayor Com.te ando m.to que
Ile seacha nesta praça Reformado [illegible] Avendo
serv.o e fazido de Mayores empenhos do Real
Serv.o no Reyno de Portugal.

Pede a V. Ex.a Sirva de conceder lhe licença
p.a Se ir ao ditto Reyno. E R.M.

Visto a razoes que alega
em sua peticão lhe conce
demos a licença q nos
pede p.a que se possa embarcar
no navio q lhe parecer. B.
a 16 de Julho 1641

[illegible]

Dor. Balt.o

[illegible] Baltr

E

Os Governadores deste estado do Brazil
Compdores del Rey Nosso Senhor. Capitães Geraes etc.

Pero Coutinho Sancho de Carvalho do conselho da fazenda de Sua Magestade que vis das Justificações della ditta fizesse saber aos ditos Conselheiros que a mim me constou por auto que fica em poder dos escrivães ... a licença assima ... assinada por os governadores do Brazil ... nella contendo ... pera a Villa de Lisboa ... a ... aos ... de ... Francisco de Abreu Leitão

a fis escrever

Sancho de Carvalho

Porquanto o Capitam e Sargento Mayor Dom Sancho Manuel nos aprezentou a petiçam atras e estava reformado de sem posto. Porque nos pedia licença para se passar ao Reyno donde a dia de prezente o fazia de se empregar no serviço de Sua Magestade Nosso Senhor El Rey Dom João o Quarto. E nos ... ouvemos por bem de lhe conceder a licença que nos pedia. Como em virtude da prezente lhe concedemos para que livremente se possa passar ao Reyno na embarcação que deste porto sair. Pello que mandamos a todos os Ministros de guerra, Justiça e fazenda sugeitos a esta Jurisdição, e aos de fora della Rogamos lhe nam impidam sua viagem donde mister lhe for ante lhe dem todo o favor e ajuda que lhe for necessario por sua callidade e mereser pera o que lhe mandamos passar a prezente firmada por nos e sellada com o sello das armas deste governo e referendada pello infra nosso secretario de que se tomara lembrança nos livros da fazenda ... Dada na Bahia em des de Julho de mil e seis centos quarenta e hum annos.

Bispo

... Barbalho

Luis de Brito ...

Por mandado de ...

Ha Vossa Senhoria por bem de conceder a licença na forma ao Capitam e Sargento Mayor Dom Sancho Manuel pellas rezões que aprezenta ... fazer ... poder ...

não tem esta licença

Cervi...

E

Fica notada esta licença na matricula no verso do sargento mayor dom Sancho Manuel por bem della e do despacho junto do Provedor mor da fazenda. Bahia em xvij de Julho de 1641 ...

Gonçalo Pinto de Freitas

[illegible]

Nos Beleliem Abato Sargento Mor e G.or da praça de Almeida, e mais Capitaes abaixo assinados &c.a

Certificamos q' o Mestre de Campo Dom Sancho Manuel o vimos servir e acompanhamos nesta Provincia da Beira em todas as ocaziões que se offereceram nella q' foraõ muitas, e sendo o dito Mestre de Campo mostrou bem a experiencia de tantos annos como os q' ha q' segue a guerra, e o valor q' o acompanha por q' em mais de seis de sucessos q' todos despois de ordenar a gente foi sempre o primeiro que offendia ao Enemigo com tanta prosperidade e boa fortuna, que pelejando sempre em muy desigual partido, os rompeo e desbaratou, metendoos em vergonhosas fugidas, granjeando a reputação que as Armas de Sua Mag.de gozaraõ nesta Provincia e a vergonha das do Enemigo, como foy rompendo a guerra aos dezaseis de Abril em que o dito Mestre de Campo, por ordem do General Fernaõ Telles tomou o Castello dos Elgas, senhoreando a Villa e fazendo com ella partidos q' o sustentar a guarniçaõ o dito Castello, e por q' o Mestre de Campo entendeo a falsidade dos bredos Castelhanos se prevenio de todo o necessario com todo o cuidado e vigilancia que deve fazer hu' soldado experimentado, e vindo o Enemigo ao outro dia sobre o dito Castello, o dito Mestre de Campo se achava tão provido e aparelhado, que o defendeo oito dias pelejando de dia e de noite fazendo sahidas, de hua' q' mandou fazer, ordenou se queimasse a Villa por entender o q' a ella comvinha como se executou, e sendo socorrido pelo General Fernaõ Telles de Menezes aos vinte e quatro do dito mez de Portugal, aquella hora que avistou o seu socorro, sahio o dito Mestre de Campo do Castello, e ordenando se removessem os Padrastos, e por elles que o Enemigo ocupava os fez desalojar e fugir vergonhosamente metendo m.tos delles e aprizionando outros, e parecendolhe ao General Fernaõ Telles acertado emprender alguã facção por se naõ retirar de Castella se mais q' o soccorro ao Castello, se encaminhou a Villa de Saõ Martinho, donde o Enemigo estava muy fortificado e prevenido, e sendo esta jornada intentada aos vinte e cinco do mesmo mez de Abril, em q' naõ avia mais gente q' a de quinhentos homens do terço do dito Mestre de Campo, os quaes elle repartio com toda a prudencia e boa ordem de Milicia, e muy de perto a ellas m.te as trincheiras Enemigas, animando e exortando aos soldados com todo o seu valor, e finalm.te durando a bataria seis horas assistindo o dito Mestre de Campo na vanguarda entrou na Villa e se apoderaraõ della e de todos que se naõ foraõ, e forã tod' m.tos [illegible]

por

Por levar im fenito & mandando lhe o General dizer q̃ se Retirasse, se adiantou la todo por q̃ m
o guardava o corpo de guarda, q̃ mandando lhe dizer esperou q̃ o fazer segunda e terceira
ao que obedeceo pondo fogo as cazas da Rua de que havia apoderado, e se Retirou com toda a
ordem; e ao seguinte dia 26 do mes, parecendo acertado desmantelar o dito Castello, no
assi fez o dito Mestre de Campo dando a execução o q̃ o General lhe tinha ordenado, e Re
tirandose dally a poucos dias [illegible] a trinta de Maio, fez o General Fernão Te[lles]
a facção das trincheiras da Aldea do Burgo donde estavão trezentos soldados forti fica[dos]
deixando tudo a disposição do dito Mestre de Campo, que ordenou assy a marchada como a
envestida, e ataque das trincheiras com tão boa ordem e disposição q̃ em quatro horas
[illegible] se leva. Se assaltarão os ditos lugares e aprisionarão os que estavão na fortificação
& assy mesmo em quinze de [illegible] sendo o General Fernão Telles a fortificação
[illegible] com novecentos Infantes o dito Mestre de Campo se avantajou [illegible] a Infantaria
dispondo, e Repartindo os postos aos Capitães de maneira q̃ em breve tendera a forti
cação [illegible] depressa não forão os sitiados socorridos pello seu Mestre de Campo
general, com quem envestio logo o Mestre de Campo Dom Sancho Manuel
tomandolhe a vanguarda Mosqueteria, e mandando pedir outras [illegible]
tanta Resolução que obrigou aos Enemigos a deixarlhe o campo com perda de m[uita]
gente, dous Capitães, e muitas Armas, e Caixas de guerra. Sendo o dito Mestre de Campo
o primeiro que merecia na nossa vanguarda, e vindo tantos Inimigos q̃ se cuida [illegible]
[illegible] Castelhanos, e Retirandose o General aquelle dia por falta de tempo [illegible]
cansaço da gente, tornou o dito Mestre de Campo dahi a alguns dias, q̃ intentar [illegible]
[illegible] a fortificação os Castelhanos não aguardarão nella, deixando
[illegible] e destruir, e queimar o dito lugar [illegible] do Campo de [illegible]
vindosse Retirando depois de conseguir seu intento, trazendo hua boa preza de
gado, veo a Cavallaria do Enemigo a [illegible] delle, que estando [illegible]
confugidos, e os seguio dando lhe na Retaguarda até os meter na sua praça d[e]
[illegible]meda trazendo a sua preza a salvo. E mandando o General Fernão
Telles ao dito Mestre de Campo com quinhentos soldados e cem cavallos q̃ avia
tinha na Raya desse favor aos nossos Lavradores p.a q̃ [illegible] foi o dito
Mestre de Campo aos treze do mes de Julho e correndo com a Cavallaria a Raya [illegible]
[illegible] do Castello do Guarda, e ao Enemigo igual em Numero daquella
travou o Mestre de Campo hua muy travada escaramuça, sendo elle o pri[meiro]
que

que andava na testa das nossas tropas, e vindo lhe carregando Restituram[te]. Veo o
Enemigo socorrendo a sua Cavallaria com a Infantaria do seu Castello, em Nu
mero de oito centos Infantes, que dando lhe carga ao Mestre de Campo, o [illegible]
gando o fazer alto, e [illegible] a Infantaria, a quem logo mandou ordem
marchasse com toda a presteza, e chegando lhe se foi formando em Esquadrão
com m.ta brevidade, o que o Enemigo tão bem fazia, e travandosse escaramuças
de parte a parte, que durarão largas tres horas, e [illegible] o dito Mestre de Campo
com toda a boa desciplina militar, e envestir o Enemigo, e Marchando q̃
elle dando, e Recebendo grandes cargas, foi obrigado o Enemigo a virar as costas
vergonhozam.te com perda de m.ta gente, e dous Capitães. Nos primeiros q̃ [illegible]
nava com m.tos soldados, trazendo m.tos despojos de guerra, perdendo m.tos outros officiaes
e ficando o dito Mestre de Campo na Campanha, asistindo e fazendo [illegible] os
nossos paiz. ouve por varias vezes muitas escaramuças em q̃ o dito Mestre de Campo
sempre foi o prim.ro na peleja, e sempre ficou fazendo Victorias as Armas
de S Mag.de fazendo em hu mes q̃ durarão [illegible] muitas entradas de que
fez grandes prezas com que ajudou m.to a sustentar os soldados por lhe faltar com
os socorros ordinarios, em hua das entradas q̃ fez, saqueados tres
Lugares e Retirandose com a preza se topou com hua tropa de Cavallos Enemiga
que toda desbaratou e prizionou, e tendo os Enemigos do Castello do Guarda q̃
[illegible] esperarem hua [illegible] o dito Mestre
de Campo com muito mais Numero de Cavallaria e Infantaria do q̃ era
a nossa, e vendo a Resolução com que o Mestre de Campo se lhe encami
nhando a elles [illegible] delles sendo elle o primeiro, não [illegible]
[illegible] e se Retirarão deixandolhe [illegible] a preza, Retirandose o dito
Mestre de Campo a Companhia ao primeiro [illegible]
todos os paiz e impedirão os Inimigos [illegible] Aos quatro do
dito mez havendo alcançado licença do seu General se foi o dito M.te
de Campo a entrar na Villa da Freixeneda, levando p.a a empreza
quinhentos Infantes e cem cavallos, e sendo hua das difficultozas
emprezas pello [illegible] segredo [illegible] do Enemigo
e preparações de que tinha a noticia o dito Mestre de Campo q̃ fazião
os Enemigos [illegible] pellos [illegible] caminhos
donde

Conde se havia de passar o Rio Agueda, feito tudo tão bem disposto e tão cautelado
pello Mestre de Campo, e os passos tomados tão a tempo, que lhe sucedeo tão feliz-
mente tudo como o havia ordenado. E sendo elles os primeiros que chegarão á Villa, sem dar
tempo a que se puzesse em defesa, e tomada a fortificação, entregando a Infantaria
se partio o Mestre de Campo, o mesmo fez a Cavallaria, e em breve tempo lhe tiverão
entradas as trincheiras, e queimada grande parte da Villa, e saqueada,
havendo morto mais de oitenta castelhanos, e prisioneiro hum Sargento Mayor
e tomado sua bandeira, e sem fazer detença se retirou o dito Mestre de
Campo com effeito tão bom successo, em que os Enemigos tiverão perda de tanta
consideração, pois só de bestas muares vierão mais de cento e sincoenta.
Em o mez do dito mez foi mandado o dito Mestre de Campo pello General Fer-
não Telles a Val de La Mula para que naquella paragem fabricasse hum Forte
capaz de ser defensa da raya, levou os mesmos quinhentos Infantes e cem Ca-
vallos, e como era forçoso terem sentinellas em Castella, e o Forte á vista
do Castello do Guarda, não se passava dia em que não ouvesse escaramuças,
sendo sempre o Mestre de Campo o que as governava da nossa parte, e o que
mais arriscado andava, sempre por animar e facilitar aos soldados
que pelejassem contra os Enemigos, que em todos nos deixavão o Campo
livre; e vindo o Enemigo aos 22 do dito mes com duzentos e sincoenta
Cavallos, e mil e quinhentos Infantes a buscar o dito Mestre de Campo
pera o romper e lhe impedir a obra que fazia, se apartou para pelejar
com elles, achandose só com settecentos e sinco Cavallos, e quatrocentos Infantes,
por haver dado algumas licenças, e haverem hido muitos soldados á feira na-
quelle tempo que se faz na Villa de Trancozo, e se mostrarem os
Cavallos; e vendose em tão desigual numero de gente, e que o Enemigo
fazia alto á sua vista bem formado em dous corpos, mandou o Mestre
de Campo pedir ao General lhe mandasse apressar algumas mais duas
companhias que lá estavão de Cavallos, e outros com duzentos passos de
companhia que em breve tempo lhe chegarão, com o qual soccorro
o Mestre de Campo se dispôs a investir o Enemigo, ficando em dous
corpos o dos seus soldados, e em tal forma se houve, e melhor que os Enemigos
como já tinha experimentado, e depois se partirão os postos e governo da

Infantaria

Infantaria se partio com a Cavallaria, e com ella se apoderar com toda a presteza de
hua Eminencia que lhe parecia importante seis tentava donde recebeo tanta
carga da Infantaria e Cavallaria Enemiga que sendo occasião bastantemente
travada, e vindo elles acutilados, mesturando-se com os Enemigos com tanto valor
e bizarria que por fugirem da furia Portugueza, se ajuntarão a romper a
sua mesma ~~Infantaria~~ Infantaria, donde foi muito o estrago e dano que se fez aos
Enemigos, fazendoos fugir vergonhosamente com notavel desemparo e
perda de gente, porque certificarão os castelhanos depois aos prizioneiros
que a mayor parte da Cavallaria fora passada aos tiradores, e porque a nossa era tão
pouca se havia pelejado com tanta resolução que se lhe fazer curar alguns
Cavallos que vinhão feridos, foi forçado recolherse o dito Mestre de Campo com toda
a gente á praça de Almeyda. Está bem por meio daquella occasião o engenheiro
que fazia o Forte. Em 7 de Setembro do dito anno de Setembro comunicou o General Fer-
não Telles vinte mil homens, e mandando ao Mestre de Campo que fizesse
o officio de Mestre de Campo general, o exercitou escolhendo dez mil dos
melhores e mais bem armados, e dispondoos, e ordenandoos de trabalho que se
pode considerar, por terem bons soldados e mais designados, com tudo os fez escol-
tar; e havendo hum seu Governador, e o sitio que o General lhe mandou pôr
ao Castello do Guarda, deu o dito Mestre de Campo a todos hum seu posto, e tomou
as avenidas e saidas do dito Castello, e mettendo, e rendendose, repartindo as
ordens que se havião de guardar com todo o cuidado e zello que se pode imaginar,
e mandando se acabasse o dito Mestre de Campo aquelle como principal emenda que la
noite nas armas se tocarão, e reconhecendo muy de perto o Castello, e
tornandolhe dos que o acompanhavão a carga, e mandandoo muitos que
se guardassem as trincheiras do Forte, vendo a resolução com que os Portuguezes
obedecião á ordem do seu Mestre de Campo que a todos andava fazendo avan-
çar, se renderão os castelhanos, saindo do Castello desarmados qui-
nhentos e trinta soldados, seis Capitães, e hum Governador; e no mesmo
ponto em que o Castello se rendeo, o dito Mestre de Campo se partio com
a Cavallaria e com duas companhias de Dragões e foi a render a Villa de Ga-
lhegos donde o Enemigo se havia fortificado, e feito praça de Armas, e
sabendo se havia rendido o Castello, a desempararão com todo pouca

Ordem

Cordem e tando e saindo q na praça com o Mestre de campo duas bandeiras
fondando a larme aos que tinham a mão q tavão postos em ambos, E querendosse retirar
mandou por fogo à dita Villa E disto veo dar conta ao General q entendia em
fazer todos mantelar o castello. E aos dezanove tornou o dito Mestre de
campo acompanhado de cavalaria e Dragões a sair e abrazou os mais lugares
do campo de Arganhã, não lhe sendo a todos dito q tornava aly, ou andar mais
atalaiado. E como se la fazão se retirarão o General E o Mestre de campo, E
mandando o General ao dito Mestre de campo q lhe fosse o castello a tomar sinco
q saber com certeza os intentos do Enemigo, saio o Mestre de campo do lugar
da Meuzela com cem cavallos ao primeiro de Novembro, e refrescando na
praça de Alfayates aos cavallos saio della pella menhãa, E indo mais
de tres legoas pella terra dentro a hum lugar chamado Fitueiro, avendo lhe o mo-
vido ou tom Semgente, E tornandose a retirar e trazendo huã presa de
vacas, acodio a cavalaria Enemiga de Gallegos, e doutros quarteis em numero
de cento e oitenta cavallos e forão esperar ao Mestre de campo de emboscada a mão
do bosque por onde era força que passasse mas com elle mandasse em todo cuidado
E vigilancia forão os Enemigos descubertos, E envestindo co o Mestre de
campo co o Esquadrão serrado se devão a carga de tão perto q apenas tirou o Mestre
de campo voltado com a sua gente, quando se achou entre os Enemigos a que
as cutiladas os fizerão romper e desbaratando-os, matando lhe mais
de trinta e ferindo muitos, e tomando lhe os cavallos, E com este bom sucesso
presa de trezentas vacas, e cavallos e prizioneiros veo dar conta do alcançado
ao General. Sabido pellos prizioneiros E ficando sentidos de sucesso q em
quatro dias tivemos pellos Enemigos q ajuntando toda a sua cavalaria com
o General Dom João Soares E Tenente general Marquez de Crede, que
trazendo quinhentos e trinta cavallos se vierão q saquear o lugar da
Nave dos Seixos e saqueava ja e assy q tava a gente absente, e desperado de mais
que os Enemigos se retiravão não havendo feito mais perda q levarem
sesenta bois, q ficão conduzindo hoje o General seu aviso. Montou logo
o Mestre de campo a cavallo, E com a metade da cavallaria foi marchan-
do a toda a pressa, a quem seguio o General co a outra a metade, que
cada huã seria de sesenta cavallos. forão o Mestre de campo tendo
pera

pera pedir ao General se fiasse por q com toda a cavallaria se prometia
hu bom sucesso o que o General não quis conceder pello q foi forçado Mestre
de campo ir mais devagar por senão empenhar co tão pouca gente, e foi
fazendo marchar a Infantaria q com todo o cuidado se fazia. E nesta for-
ma se foi seguindo o Enemigo tres legoas ate o alcançarem, porque
como tinha levado a nossa pouca força, fez alto com a cavalleria fazendo
marchar a pressa, e chegando a nossa Infantaria como chegasse cansada
e desordenada e não lhe formassem em esquadrão, ficou fraca e mal
remediada e assy dando sua carga cerrada, cessou o Enemigo envestindo
toda ella, q como tivesse na frente dito, não fizerão mais q virar os costas
e tratando de escapar a vida, aonde acodio com notavel presteza e valor o
Mestre de campo co a sua tropa, envestindo aos Enemigos co a espada
na mão e não se libertou, e divididos aos Infantes mais se trouxe E
começou às cutiladas aos castelhanos, matando lhe mais de sessenta
sucesso q mais parece obrado por milagre de Deos q por poderes humanos
e por passar assy na verdade e o q quis della constar a sua petição passamos esta
dada aos Santos Evangelhos e firmada com o sello de nossas armas
na Praça d'Almeida aos vinte de Dezembro de 1642

Frei ... Sá ... Mathias de Albuquerque
Capitam ... Mattheus de Lima de ...
Capitam ... Capitam ...
... Cavalhos de ...
... Pinheiro de Sá
o capitam dos cavallos ... de ...
... Seixas de Macedo ... Figueiredo

Melchior Lobato da Costa cavaleiro professo da ordem de Christo capitão e sargento mor da gente de guerra do exercito da beira e g.or da praça de almeida por sua Mag.de

Certefico que a letra dos sinais atras he minha e do capitão de cavalos Ruj tavares de brito e do capitão de Infantaria João Fialho e do capitão de Infantaria Mateus de lima de abreu e do capitão de Infantaria Melchior da fonseca de sá e do capitão de Infantaria Manoel Ecanelar Sarmento e do capitão de Infantaria Jeronimo botelho Rangel e do capitão de Infantaria Ant.o pinheiro de sá e do capitão de Infantaria M.el teixeira de mello e os reconheço os ditos sinais por eu ser g.or da praça de almeida e os dittos capitais o serem de meu terço e da ditta praça e juro passar tudo na verdade pelo abito de Christo de que sou professo e pellos santos evangelhos dada em [illegible] so meu sinal somente aos seis dias do mes de agosto de seis sentos e sesenta e tres annos —

Melchior Lobato da Costa

Sebastião Machado taballeão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a forma [illegible] [illegible] [illegible] contendo na [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ant.o Fran.co de Carvalho do Conselho da fazenda de sua mag.de e juiz das justificações

della [illegible] faço saber aos que a prezente certidão virem que a mim me constou por fee [illegible] em poder do escrivão que esta sobescreve o reconhecimento da [illegible] junta [illegible] por sebastião machado tam nesta cidade [illegible] pello que a hey por justificado Lisboa a sete de agosto de seis centos e sesenta e tres [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Fran.co Carvalho

Dom Aluaro de Abranches da Camara do Consº de Sua Magde e do de Guerra, Junta dos tres estados, Alferes da Cidade de Lxª Comendador de São João da Castanheira da Ordem de Xpõ e Capam General do exercito da Prouincia da Beyra por Sua Magde Ettª.

Certefico q̃ parecendome muito conuiniente ao seruº de Sua Magde a saltar a Villa da Sarça pellos grandes insultos e muitos Roubos q̃ os moradores della fazião nesta Provª ordenej ao Mestre de Campo Dom Sancho Manuel q̃ cõ sete centos Infantes do seu Terço e a Caualaria fosse a fazello. Tudo asua ordem e disposição q̃ elle executou cõ muj assinalado Valor e grandissima reputação das Armas de Sua Magde assim pella muita resistencia q̃ na Praca auia, como pello bem q̃ estaua fortificada, sendo o primeyro q̃ chegou a reconhecer as Sintinelas do Inimigo; q̃ nesta ocazião recebeu grande damno queimandolhe a mayor parte das casas, cõ as fazendas q̃ tinhão, degollando muitos Castelhanos, e aprisionando mais de quarenta e tomandolhe muitos Cauallos pª o seruiço de Sua Magde e sabendo q̃ o inimigo conduzia gente pª o deuertir o mandej cõ a mesma quantidade de gente q̃ a q̃ pella parte de Pena Maior fizesse sua entrada de muita consideração, q̃ não executou por descobrir sua grande trayção q̃ lhe tinhão armada. E se retirou a Praca de Alfayates trazendo ao Traydor preso; e por fazer algũ damno ao Inimigo como eu lhe auia ordenado entrou pella terra de Castella adentro sinco Legoas, queimando e abrazando os Lugares de Perosim e Penha parda em q̃ se lhe degollou muita gente. nestas ocaziões e em todas as mais q̃ se acharão se ouue sempre o ditto Mestre de Campo Dom Sancho Manuel cõ grande Valor no pelejar e cõ muita ordem no dispor, e em todo este anno o conheço seruir a Sua Magde cõ quatro Cauallos a sua custa, não faltando nunca a obrigação de Mestre de Campo e gouernando sempre a Caualaria sem por isso leuar mais soldo algũ. pello q̃ o tenho por muito merecedor de toda a honrra, e merce q̃ Sua Magde for seruido fazerlhe. todo o assima referido passa na Verdade pello Juramento dos Stos Euangelhos e pa q̃ conste a seu pedimto lhe mandej passar a presente por mim assinada e sellada cõ o sinete de minhas Armas. Dada nesta Praca de Almeyda aos dois de nouembro de mil e seiscentos e quarenta e quatro Annos. [illegible]

(Merecedor de [illegible] o aumentar a maiores postos [illegible])

Dom Aluaro de Abranches [illegible]

Doutor Francisco de Caruallo do Conselho da fazenda de sua Magestade e Juis das Justificaçoes della etc. faço saber aos que esta Certidam virem que a mim me constou por Auto que fica em poder do escriuão que a sobescreueo a Certidam atras ser assinada por Dom Aluaro de Abranches da Camara nella contheudo pello que a ouuj por justificada Lix.a aos xxij de nouembro de 1644. pag. 4 e da assinatura 4. Pero Thomas Pilloto a fis Escreuer

Francisco Carualho

Dom Aluaro de Abranches da Camara do Cons.o de sua Mag.de e do de Guerra Junta dos tres Estados Alferes da Cidade de Lx.a Comendador de São João da Castanheyra da ordem de Christo e Cap.am General do Exercito da Prou.a da Beyra por sua Mag.de etc.

Certifico que na Entrada que fis em Castella a vinte e quatro de Mayo deste presente anno para a queima e exsecuçam de Guinaldo fes Dom Sancho Manuel o officio de Mestre de Campo General sabendo e dispondo os esquadrões com muyta ordem e atacando as escaramucas asym de Infantaria como de Cauallaria com grande Valentia, em que o inimigo receubeo muito damno asim na queima que teue e saco que se lhe fes, como nos muitos Castelhanos que se mataram, prisioneyros e Cauallos que se renderam. E saindo eu desta Praça ao forte de Valdamula em o mes de Mayo o mandey com a Cauallaria para que ao amanhecer desse sobre os Quarteis da Cauallaria de Galhegos e nam achando mais que quatro Cauallos tomou tres delles de quem soube pella informação que se tomou que os mais eram entrados nesta Prouincia a fazer alguns roubos e sendo em seu alcance os topou ja em Castella de retirada e inuestindo a elles os derrotou aprisionando quatorse e tomandolhe a preza que leuauam em que entraua eu gado de mais importancia desta Raya. Procedendo nesta ocaziam com o Valor que nas demais ocasioes costuma fazer a cujo exemplo Vendo os soldados a resoluçam com que acometia, peleiaram todos como muito Valentes. pello que o tenho por merecedor de toda a honra e m.ce que Sua Mag.de for seruido fazerlhe e tudo o assima referido passa na Verdade pello Juram.to dos Santos Euang.os e por o que conste a seu pedim.to lhe mandey passar a presente por min assinada e sellada com o sinete de minhas Armas. Dada nesta Praça de Almeyda aos dois de Nouembro de mil e seis centos e quarenta e quatro annos.

Dom Aluaro de Abranches

Doutor Francisco de Caruallo do Conselho da fazenda de sua Magestade e Juis das Justificaçoes della etc. faço saber aos que esta Certidam virem que a mim me constou por Auto que fica em poder do escriuão que a sobescreueo a Certidam assima ser assinada

P. R. Dom Aluaro de Abranches de Cam.ra nella conteudo pello que a hoi por justificada. Lix.a aos xxij de nouembro de 1644 pag. V. E. dar nar ba[?] ... de Mauro ...

Cham de Carualho

Dom Aluaro de Abranches de Camara do cons.o de sua Mag.de e do de Guerra, iunta dos tres Estados, Alferes da Cidade de Lx.a Comendador de S. Ioão da Cassanheyra da ordem de xpõ, e Cap.am General do Exercito da Prou.a da Beyra por sua Mag.de etc.a

Certefico que Dom Sancho Manuel serue de dous annos a esta p.te q. veo a esta Prouincia exercitar o seu posto de mestre de Campo, procedendo em todo este tempo, asim nas ocasiois q. se offereceraõ como nos rebates q. ouue, cõ m.to valor e grande zelo do seru.o de sua Mag.de e pella m.ta satisfaçaõ q. tenho de sua pessoa lhe ordenei, no mes de nouembro proximo passado, q. fosse a fabricar o forte de Valdesamula na Raya obra de tanta importancia, asim p.a a defensa desta fronteyra como p.a utilidade dos Lauradores, adonde assistio cõ a infantaria de seu terço e Caualaria sete semanas continuas, cõ grandissimo trabalho, pella descomodidade q. auia de alojam.to e perpetua vigilancia em q. estaua e rigoroso tempo q. fazia, por ser no coraçaõ do Inuerno, donde se retyrou deixandoo em defensa. E depois de retirado pella falta q. auia de Caualaria nesta fronteyra, lhe ordenei fosse a villa de Aueyro a leuantala o q. fes cõ m.to cuydado, e com grandes proueitos da fazenda de sua Mag.de ordenandolhe gouernasse toda a da prou.a pella m.ta expiriencia q. tem, e zelo cõ q. trata de conseruala, ao q. acudio, naõ faltando em nada as obrigaçois de Mestre de Campo, pello q. o tenho por m.to merecedor de toda a honra, e m.ce q. sua Mag.de for seruido fazerlhe, todo o assima referido passa na verdade pello Juram.to dos S.tos Euang.os e p.a q. conste a seu pedim.to lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada cõ o sinete de minhas Armas. Dada nesta Praca de Almeyda aos dois de nouembro de mil e seiscentos e quarenta e quatro annos.

Dom Aluaro de Abranches de Camara

... fui prez.te

Pedro Francisco de Carualho do Conselho da fazenda de sua Mag.de e Juiz das Justificaçoes della por sua Mag.de faço saber aos q. esta certidam virem q. a mim me constou por Auto q. fica em poder do escriuão que esta sobescreueo, a certidam viren q. a mim me constou por Auto que fica em poder do escriuão que a sobescreueo, a certidam supra ser assinado por Dom Aluaro de Abranches

Delamem nella comtheudo pelo q ahey por Justificada Lix.ª aos xxij de novembro de 1638 pag. 18 d[illegible] 63[illegible] ou [illegible]

Fran.co Carualho

1

311 [illegible] 264 32 / 210 240

Nos liuros do Registo das merces q fez ElRej Dom Phelippe o terceiro, Anda Dom Sancho Manoel natural da cidade de Eluas filho de Dom Christovão Manoel q foj fidalgo da caza de S. Mag.de e neto de Dom Francisco Manoel, Dom seu titt.º tem o seguinte —

Ouue S. Mag.de por bem fazer merce ao ditto Dom Sancho Manoel de o tomar por seu moço fidalgo com mil rs de moradia por mes, e hum alqueire de ceuada por dia, i he o foro e moradia que pello ditto seu paj lhe pertence, co Aluara foj feitto á cinco de nouembro de mil e seiscentos e trinta e sette —

Ouue S. Mag.de por bem fazer merce ao ditto Dom Sancho Manoel seu moço fidalgo de o acressentar do ditto foro á fidalgo escudeiro com mil e seiscentos e quarenta rs mais em sua moradia, alem dos mil rs q tem de moço fidalgo e Juntamente o acressenta logo a fidalgo caualeiro visto ser armado com seiscentos e sessenta rs mais em sua moradia para que tenha tres mil e trezentos rs de moradia por mes de fidalgo caualeiro, e hu alqueire de ceuada por dia, e he o foro e moradia que pello ditto seu paj lhe pertence, co Aluara foj feitto á noue de nouembro de mil e seiscentos e trinta e sette —

Neste seu titt.º se naõ assentaraõ outras merces —

l.º 1 [illegible] 281

Nos liuros do Registo das merces q fas ElRej Dom João o quarto

Nosso Senhor Anda o ditto Dom Sancho Manoel e em seu ditto tem mais o seguinte

Ouve de merce o ditto Dom Sancho Manoel q vaj seruir a S Mag.de d'Alcaide Mor, e capitão Mor de campo Major quinhentos cruzados de q lhe S Mag.de faz merce de ajuda de custo por esta vez, e a prouizão foi feitta a quatro de nouembro de mil e seisçentos e quarenta e hum

O titulo do ditto Dom Sancho Manoel se não averba rão outras merces atte o prezente em lisboa a doze de Agosto de mil e seisçentos e quarenta e tres

Marçal da costa

312 ~~33~~ 266

Diz Dom Sancho Manoel Mestre de Campo da Gente paga da prouincia da beira de jdade de trinta Annos filho de Dom Cristouão Manoel de funchal e de Dona joana de faria natural da Cidade de Elvas que delle lhe he necessario tirar folha p.a certos Requerimentos que tem Com sua Mag.de P. a v. m. lhe faça merce mandar passar mandado na forma Custumada p.a tirar sua folha dos escriuães que Custumão Responder nesta diguão a culpas que do Supp.te tem E R M

Despacho
P.a [illegible]

Doutor Jacinto de Minte Larnas juiz do Crime etc. Mando aos escriuães que custumão Responderem as folhas nesta digão todas as culpas que tiuerem de Dom Sancho Manoel Mestre de campo da gente de Guerra da prouincia da Beira de jdade de trinta annos filho de Dom Cristouão Manoel e de Dona joana de faria natural da Cidade de Elvas [illegible] segundo sua enformação a qual lhe mando tirar pera o que em sua certidão faz Menção Comprindo assim dado em lisboa a vinte e quatro dias do mes de nouembro de mil seiscentos e quarenta e quatro annos pagou dous vinte Dor gouuio de asinar [illegible] escreui

[illegible]

315

Nada en mi [illegible] publicos
[illegible] 1644

[illegible]

Nada [illegible]

[illegible]

Nada [illegible]

[illegible]

Nada [illegible]

[illegible]

Nada [illegible] 25 [illegible] 644

[illegible]

315 266

Nada [illegible]

[illegible]

[illegible]

Nada [illegible]

[illegible]

Nada

[illegible]

Nada [illegible]

[illegible]

Nada [illegible] 29 de [illegible] 644

[illegible]

[illegible] 26 [illegible] 644

[illegible]

[illegible] ROYALE

12

Este folha doj scrita da pe Lores sri vay que costumão
responder os folhas como tu i sor, fa de Luz fenal
e reposto sobre aquem me reporto hoje primeiro
de dezembro de 644

Antheu gomes de abreu

9

314 267

Podese decretar estes papeis com que
requere o Mestre de Campo Dom Sancho
Manoel porque estão correntes V. Mag.de
mandará o que for mais seu serviço.
Lx.a 12 de Mayo 645

[Bibliothèque Royale stamp]

Paulo de Sousa

Gonçalo Pinto de Freitas escrivão da fazenda de sua mag.de do estado do Brasil e
da matricula da gente de guerra do exercito delle por Prouimento de sua mag.de da soldados
e Baia de todos os santos pello dito snr. certefico e dou fee que pellos liuros
da dita matricula que em meu poder e estão em meu officio e se achão a fo.
matriculado neste praça em primeiro de feuereiro de mil e seis sentos trinta e
noue annos Dom Sancho manoel caualleiro do abito de sam João por capitão
de infantaria de companhia com que ueio seruindo do Reyno de sua mag.de na armada
Real que a este estado trouxe a seu cargo o conde da Torre Dom fernando mascarenhas
General que foi de mar e terra de este dito estado onde seruio com quarenta soldados
e sete dobrões athe vinte de nouembro do dito anno em que se embarcou com sua
companhia na dita armada Real com que o dito conde da Torre partio de esta Baia
para Pernambuco em dito dia depois de embarcados os nauios de todos os Reinos de
Cam Sao tornou o dito capitão Dom Sancho manoel de socorro a esta praça com a
dita sua companhia em conformidade da ordem que no martinz tinha dado o conde
de Banholo mestre de campo General que foi do exercito de este dito estado a
onde foi continuando o dito seruiço athe seis de Majo de mil e seis sentos
e quarenta em que por carta patente do dito conde General foi promouido de sar
gento major do terço do mestre de campo Dom fernando de Ludena com sessenta
e cinco cruzados de soldo por mes em lugar de P.o martinez que tinha passado
a tenente de mestre de campo General o qual cargo seruio athe dezoito de fe:
uereiro do seguinte anno de seis sentos quarenta e hum em que por ser desfa:
mar o dito terço na reformação geral que se fes e mais postos de offeciaes de
mestres de campo da dita nação em de todo o Marques de montaluão Vice Rej
foi de este Estado com a felice noua que nesta cidade se reçebeo em quinze do
dito mes de feuereiro de como se hauia jurado e obedecido por Rej de Portugal e
seus senhorios El Rej Dom João o quarto nosso senhor e foi tambem desformado.
pella sobredita causa o dito sargento major Dom Sancho manoel e ficou sem
titulo foi continuando nesta praça com o mesmo soldo de sessenta cruzados:

t

Cruzados por mes que se lhe fes bom na matricula em seu asento por ordem
dos Generaes athe dez de Iulho do seguinte anno de seis sentos
quarenta e hum em que os governadores e capitains Geraes do dito Es
tado lhe concederão licença para passar ao Reyno de Portugal com lemitação
de tempo [illegible] dito [illegible] asentos que lhe alegou
com sua petição e contem a dita licença que notey na matricula em
seu asento [illegible] nelle em o dito dia com [illegible] e o despacho que lhe
foi dado [illegible] fazenda. Tendo o dito capitão e sargento mayor dom Sancho
manuel [illegible] sempre boa nos dous annos e singuo mezes e dezoito
dias que consta aver servido a S. Mg.de no exercito deste estado com o dito
posto [illegible] aparecendo nas mostras geraes que no dito tempo
se passarão sem ter nota de [illegible] como consta dos ditos Livros de matricula
[illegible] de que [illegible] apresentou [illegible]
[illegible] licença para constar de todo o
[illegible] de S. Mg.de
feita nella na Bahia de todos os santos em xxij de [illegible]
[illegible] Gonçalo Pires de Freitas a sobescrevi.

Gonçalo Pires de Freitas

[illegible] Conselho de fazenda de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

B.ᵉˡ de Meses [illegible]

Fran.co Carvalho

Tendo servido de capitão e sarg.to Mayor Dom Sancho Manuel [illegible] de Dous an
[illegible] mezes e dezoito dias de serviço effectivo no estado do Brazil como
[illegible] e passou ao Reino de Portugal com licença dos Gov.res e capp.es Geraes do dito estado

Sñor

317 269

Diz Dom Sancho Manuel, fidalgo da casa de V. Mag.de filho de Dom Christovão
Manuel, que havendo servido nas guerras de Italia, Alemanha e Flandes desde
o anno de 631 athe o de 637, achandose em todas as occaziões de guerra que
naquelle tempo se offereceram, sahindo ferido por duas vezes, como se
declara nas Patentes fl. 1. e 6. Passou ao Brazil no anno de 638, onde
servio na praça de Capitão e Sargento Mor athe o de 641 com toda a satisfa-
ção, como se vê das certidões que offerece fl. 7. 8. 9. e 10. E depois da feliz
acclamação de V. Mag.de se passou a este Reyno com a licença que offerece fl. 12. 13.
No dito anno de 641 em que V. Mag.de foi servido de o encarregar do cargo de
Mestre de Campo do terço de gente de paga da Provincia da Beira, como
se vê da Patente fl. 14, aonde servio athe o anno presente de 643,
em que V. Mag.de foi servido de prover aquella praça que ao presente
está governando, havendo servido nella com a satisfação
que he notorio, e consta das certidões que offerece fl. 16 athe 23, achan-
dose em todas as entradas que se fizeram em Castella e mais
que se tiveram com os Castelhanos, procedendo sempre com muito zelo
do serviço de V. Mag.de. E porque deseja continuar o mesmo ser-
viço como [illegible] pobre por ter [illegible] seu
pay, e haver gastado no serviço de V. Mag.de sua legitima,
sem se lhe haver feito m.ce alguma athe o presente, mais que a da admi-
nistração de sua Comenda de duzentos mil reis de que lhe tinha feito
mercê no tempo de El Rey de Castella.

P. a V. Mag.de que tendo consideração a todo o referido, lhe faça
m.ce da [illegible] que teve D. Felix [illegible] Castelhano que se
foi para Castella, a qual está na Comarca da Guarda que se avalia
[illegible] em quantia de 150 V rs. E da Alcaidaria
mor de Castello [illegible] com mais comodidade poder continuar
o serviço de V. Mag.de. E. R. M.

~~S. Mag.de lhe faz M.ce da faz.da q̃ de e foi de Dom Felix neto em hũa vida tom.ei~~

mandou Riscar S. Mag.de

S. Mag.de lhe faz M.ce de
cento e trinta mil reis de
tença na faz.da de Dom Felix
neto q̃ Era na Guarda. 14
de Jan.ro 645.

318 – 323 270

A V. Ex.ª S.or Dom
Sancho Manuel.

Do Marquez V. Rey.

Torre

1 328 272

Ex.mo
S.r

Todas as vezes q revolvo papeis
Me lembra V.E. E remeto
esses q achei entre alguns q Eu
tinha apontado para deixar
a hum volume q nao seria
desagradavel, Mas o tempo nao
dá lugar a isso, porque os cin-
coenta e tres annos de trabalho
Me tem esfarrapado. Ds gde
a V.E. muitos annos.

Criado de V.E.

Luis Teixeira de Carvalho

a Reys antygos
do conde de vyla fol

323 279

Duques.

Que privilegios e que preminencias e liberdade são as dos Duques sobre as outras Dignidades, e que cousas podem fazer e trazer que os outros não fazem.

Não tem outro privilegio senão da sua propria dignidade de se poderem chamar a segunda pessoa, bem o em dignidade como em autoridade.

Se na Corte de El Rey dão a paz na missa aos Duques não dão o Evang.º salvo ao Rey, mas a paz dão aos Duques, Condes, e outros grandes senhores, a qual paz he senão dá o que está a El Rey, senão outro Clerigo dos que servem à Missa.

Se dão a paz aos Bispos e aos Duques assi em caza de Rey como em sua caza. Aos Duques dão o Evangelho, e a paz em suas cazas, e aos Bispos seus subditos, e em outra man.ra não, salvo se for por Rey quiser comprazer.

Se dous Duques ouvem Missa juntam.te não lhe darão o Evangelho salvo ao mayor, Conde [illegible] como se faz em caza de El Rey.

Se os Duques tem mando no Reino, ou onde hião fora de seu senhorio, e se podem dar armas e fazer Nobres, e trazer maças e espada diante, e ainda se podem trazer estas armas na Corte de El Rey. Não tem mando hem seu, salvo se lho El Rey tem dado, nem podem dar armas nem fazer Nobres, nem podem trazer maças, e espada nam pode trazer senão o Condestable e este trás onde El Rey estiver, e a onde El Rey está elle a leva diante d'El Rey.

Se El Rey chama aos Duques seus parentes primos e tios, cada hum em seu devido, cada hum segundo tem o devido, porque seião Duques ou Condes

Os Duques podem dar Campos, e Saluos conductos
Nenhum pode dar Saluos conductos, senão El Rey,
o Condestable na terra, e o Almirante no mar, e
em o de seu officio o podem fazer, em porem estando
algum Duque em fronteiras, ou com cargo de El Rey
em feito de guerra pode dar Saluo conducto.

Se os Duques chamão suas cazas Corte, e se podem
ter officiaes mayores iguaes, fora da Corte
de El Rey sy, e certamente não; e quanto aos
officiaes, os podem ter todos como El Rey, afora que
o Condestable, Almirante, Marichal, e Rey de armas.

Seus Vedores, Guardas e Coroneis podem traser
os Duques. Hum Manto Carmezim,
tão comprido te a terra, e a carado por todas as partes
o qual manto, e bem junto no pescoço, agora pode
meter a cabeça, em os hombros de cada sua das partes
tres botões de Ouro por onde se abre, e depois
botões tem de cada parte tres ourelas de ouro, da largura
de sua polegada, as quaes ourelas vem p.a diante
e detraz pouco mais de hum palmo para cada parte,
e esta Vestidura será toda forrada de arminhos,
e o Coronel será o proprio Sombreiro de bitera.

Nas quatro Pascoas do Anno, e nas Missas Novas
de seus capellães hião os Reys a offerta, sahindo
fora da cortina, acompanhados dos Infantes
e Senhores, leuando El Rey a Raynha a mão
direita até o Altar aonde o seu Esmoler estaua
de joelhos com a offerta junto do subdiacono
que tinha hum prato nas mãos para a receber.
Aqui sobre hua aleatifa grande tinha o Reposteiro
M.or de El Rey, e o Veador da Ra. cada hum sua
sua almofada na mão a qual punhão aos Reys, e
e de joelhos offertaua prim.o a Ra. dando lhe
El Rey nisto o prim.o lugar, e depois El Rey lançando
lhe o Esmoler a offerta no prato. E com isto se torna-
uão os Reys com a mesma ordem, fazendolhes os fidalgos
Grandes suas mesuras, cousa que sómente nestes dias
se permitia, porque aos Reys de Portugal ninguem fazia
mesuras, senão os S.es que elles mandauão cubrir.

Duques

Que o Duque de Viseu e de Beja filho do Infante Dom Fernando, cunhado e irmão do Rei, haja pella graça d'El Rei o Principe seu e chegado [illegible] que com S. A. [illegible] Principe seu e chegado [illegible] abrança e sucessão delles filhos sem que por tão chegados aherança e sucessão destes Reinos preceda em titulos, quando Vee El Rey e screue e Rey em assentamentos, Estados e todas as outras cousas de Ceremonia e no serviço do dito Senhor a todos os outros Duques do Reino.

Que os outros filhos do dito Infante Dom Fernando, posto que não tinhão titulos, por o haverem tão chegados que com o dito Senhor Rey e Principe com o qual lhe serem e [illegible] que se precedão a [illegible] a sucessam do Reino como ja dito he precedão em assentamentos e Ceremonias ao Duque de Bragança e a Dom Fernando Duque de Guimarães seu filho, e que El Rey escreva a elles assi como a Duques, e os trate e chamar Duques porque não são somente [illegible] honrados, sem que por El Rey [illegible] os Duques como aquelles que muito amamos e prezamos.

Mandou mais que os filhos do Duque de Bragança irmãos do Duque de Guimarães por o devidão que com S. Alteza e com o Principe seu filho tem, posto que alguns delles tenhão titulos de Condes nem outros algum titulo precedão a todos os Condes do Reino posto que alguns dos ditos Condes tenhão devido parentesco com El Rey, salvo o Dom Pedro Conde de Villa Real filho do Conde Dom Fernando o qual pollo grande devido e o mesmo tem com os ditos Senhor Rey e Principe por quem sejamos, que outro tinha o dito Duque e por a linhagem de que vem da outra parte dos Reys de Castella, e por sucessor delles he o dito Senhor ordem, que elle não seja precedido por algum filho do dito Duque qualquer titulo que haja, assi e em maneira que qualquer filho do dito Duque que tiver titulo de Conde como elle o preceda em todo, e elle dito Conde de Villa Real preceda a qualquer outro filho do Duque sem titulo. E Dom [illegible] Conde de Faro filho do Duque por ser Conde posto que seja mais moço que Dom João preceda ao Conde de Villa Real [illegible] Conde de

Villa Real precederá a Dom João em q. não for Con[de]
Cany e Dom Alvaro seu Irmão, por logo que seja mais [...]
em quanto não tiver tit.º de Dignidade igual a elle.

O Filho Ser.mo do Duque e Casa de Brag.ça se algũ tempo
que seja sem titulo algũ, senão assy o dito tal Dom [...]
Dom Fernando, ou Dom P.º se determina q. preceda a to[dos]
os Condes e Senhores que ora precedem filhos do dito [...]
que porbem desta determinação precedem todos os o[utros]
ou outros que elles ora nam precedião, assy como o [...]
Conde de Villa Real, em tal maneira que o dito herd[eiro]
sem ser Conde preceda aquelles, que precedião em [...]

Mando que os outros Condes, que tiverem devido ou [pa]
rentesco com elle, e com S. Ser.ma, a quelle a q. Ell Rey [...]
chamar sobrinhos ou primos ou parentes precedão a
os Condes que com os ditos S.res nam tem devido, a que
taes Condes que com elles tem devido precedão hum
aos outros, segundo o grão do devido, que cada hum
tiver mais chegado ou afastado e sendo onde o grão
for igual aquelle que vier por parte de macho ao per
tello preceda ao que vier por femea, tudo segundo [...]
determinações, set[...] a Senhores e aos Conde[s]
e precedimentos que ora a tiverão nestes [...].

Dom A.º Conde de Faro filho do Duque precederá a todos
os Condes, que ora há no Reino [...] o Conde de Villa Re[al]
logo após elle, precederá o Irmão do Conde de Faro e[m]
quanto não forem Condes, Dom João filho do Duque [...]
e sobre o Conde de Villa Real em quanto não for Conde
e de for precederá o S.r Dom Alvaro seu [irmão]
logo a elle.

Dom A.º de Cast.º Conde de Penella logo a todos filhos do D[uque]
sem titulos porq. he sobr.º de El Rey.

Dom João de Castro Conde de Monsanto a todo Conde de
Penella porque elle mesmo é Sobrinho de El Rey [...]

Porque seja no proprio grão do Conde de Penella
vem da parte de sua May q. he femea a o devido
de El Rey, e o outro vem da parte do Rey.

Acerca dos outros Condes todos os q. não forem do sangue
de El Rey determina e manda que cada hum preceda
o outro segundo a antiguidade de sua pessoa na dignidade
de Conde, cada hum segundo for feito Conde primeiro
ou dentro do ouvo, q. assy preceda ou seja [...]

[illegible]

Item determinou e mandou mais que os filhos do Duque
de Bragança Irmão do Duque de Guimarães, por o devido
que com elle S. tem, e com o S.r Principe seu filho, posto que
alguns delles não tenhão titulos de Condes nem outro algũ
titulo precedão a todos os Condes do Reino, porque alguns
dos ditos Condes tenhão devido ou parentesco com ElRey
salvo a Dom P.o de Menezes Conde de Villa Real filho
do Conde Dom Fernando, o qual pelo grande devido que
isso mesmo tem, com os ditos S.res Rey e Principe, posto que
seja menos que os ditos filhos do Duque e por a linhagem
de que vem da outra parte dos Reys de Castella, e que a
sua pessoa delles ha o dito S.r que bem que elle não seja
precedido por algum filho do dito Duque que tiver titulo
igual ao seu, Empero que qualquer filho do dito
Duque que tiver titulo de Duque, como elle, precederá em
todo, e elle dito Conde de Villa Real precederá a qual
quer outro filho de Duque sem titulo, e Dom Al.o Conde
de Faro filho do Duque que ser Conde, posto que seja
mais moço que Dom João precederá ao Conde de Villa
Real, e o Conde de Villa Real precederá a Dom
João em quanto não for Conde e a ej a Dom Alvaro seu
irmão porque seja o mais velho em quanto não tiver
titulo de dignidade igual a elle.

S.or

Aguem ej eu de Recorrer nesta ocasião de
meu credito e reputação, senão a V. A. que por
sua grandeza me deve acudir, e ainda guardando.
Eu o não soubesse merecer como Capellão de V. A.
e he certo que o mereço como ministro a V. A. quan-
do me vir a seus pés.

Eu não sei S.or com que conciencia se
pode concelhar a S. Alteza, que a tire em seu juizo
dos nomeados, as eleições em nomeações, que mando
tem feito, assi pello direito que tem a quinze, co-
mo por estar ja o negocio affecto a sua santidade,
e que sej de, que he materia de grave escrupulo,
e que não ha porem duvida, a confirmação do Pon-
tifice nas mais nomeações de sua Alteza.

Ao Arcebispo Innocencio ja estranhou ao S. Rey D.
João que Deos aja em gloria semelhante alte-
ração, como se viu por cartas de Francisco de Sou-
za Coutinho no tempo que esteve em Roma, e por
ella se apertou com Conselho de estado que se devia
dar satisfação ao Pontifice, de que todos deve
constar na secretaria.

Este negocio he de grave escrupulo e não
se pode resolver com conselheiros apaixonados,
senão com quem tiver temor de Deos, e estiver livre
de toda a paixão. V. A. o veja com o seu
juizo e autoridade, porque esta he a ação
que mais se conforma com a generosidade de
V. A. que Deos guarde muitos annos. De
Porto 17 de Março de 1668.

BIBLIOTHEQUE NATIONALE

Capellão de V. A.

Sebastião Cesar
de Menezes

332 279

Por duas vezes me escreueo Saluador Taborda que a posta de Inglaterra chegara tarde a Paris por causa das tempestades, pello q̃ me rezolui a fazer esta pella contraposta oito dias antes da ordinaria, e seruirá de resposta à do correio passado que achei em Londres chegando de Bath. E escrita em 24 de setembro por Mendo de Foios Pereyra.

A Senhora Raynha D. Catherina chegou a esta Corte em 31 de outubro com m.to boa saude, para a qual lhe foi m.to util a cura daquellas agoas. No mesmo dia que chegou foi uizitada dos Reys, e Princípes, e cortejada pella maior parte da nobreza, e nos seguintes de toda a mais Corte; pellas estradas era innumerauel a gente que concurria de uarias partes a uer a sua Raynha e nas villas alem da solemnidade e ceremonias com que a cortejarão os da gouernança em geral o aplauzo, e festejo dos pouos. Summam.te me admirei de uer o amor que estas gentes tem a esta Senhora. Logo que chegou aqui procurou pello Enuiado p.a escreuer por sua uia a S. Mag.de e era partido daquelle dia p.a as Dunas. E sabendo q̃ eu escreuia hoje não quiz dilatar para a posta ordinaria essa carta q̃ com esta enuio p.a S. Mag.de E se alegrou com

S. Bispo Secretario de Estado.

extremo com a carta q̃ lhe dei de S. Mag.de

Huns mercadores que estiuerão em Por-
gal (que os q̃ de lá vem são ordinariam.te os
maiores inimigos q̃ cá temos) tendo notic[ia]
que pella inquirição se prohibio nessa Corte
predica dos Hereges em caza do Consul, fora[m]
juntos fazer queixa a ElRey por via do Sec[re]-
tario de estado dizendo era contra a capi[tu]-
lação da paz. não se lhe deferio athe gor[a]
e entendo que nenhum cazo se fará diss[o].
Estou esperando que se me fale na mater[ia]
para os satisfazer com hua razão q̃ me d[eu]
o Cardeal Inquizidor geral que me fez p[ar]-
ticipante desta noticia. He a razão que o Ca[pi]-
tulo da paz se restringe ao cazo em q̃ haja [mi]-
nistro publico nessa Corte q̃ por hora não [há]
receâme não me antecipar a satisfação [antes de]
me fazerem queixas. Com tudo se ouuer ci[r]-
cunstancia de nouo q̃ me obrigue a fala[r]
mudarei de parecer. Tambem prezumo q[ue]
darião algua ordem ao enuiado q̃ part[e]
para acomodarse esse negocio.

A armada he certo que se prepara [para]
a primauera. Os discursos q̃ aqui ad[…]
os mesmos que escreui de Bath. la o que [mais]
se inclinão he que ElRey não intenta fa[zer]
guerra; trata soom.te de continuar o seu [po]-
der maritimo que he o que fez respeitar [sem]-
pre a este Reyno. mas isto tudo são discu[rsos].

Aqui me disserão os tempos passa[dos]
que Mendo de Foios estaua feito Secreta[rio]
de estado, e assim deue ser porq̃ nem esta [car]-
ta escrita por sua mão. porem se nella [me]
ordenára algua couza releuante por man[da]-
do de S. Mag.de duuidara eu m.to se a podia [exe]-
cutar inculpauelmente, porq̃ inda que pa[ra]
mim tenha bastante credulidade de que [he]

secretario, não me consta legitimamente que o he
para poder comunicarlhe negocios da minha co-
missão. e inda que a mesma duuida se podesse
considerar a respeito de Luis Teixeira de Car-
ualho, com tudo eu athe gora leio as suas cartas
como de Official maior da secretaria. e para q̃
me não veja em semelhante perplexidade peço
a V. S.a me diga o que ha nesta materia.

Não se offerece mais q̃ dezejar tenha
V. S.a a melhoria que lhe dezejo. D.s g.de a V. S.a m.tos
annos Londres 4 de Nouembro de 686.

Seruidor de V. S.a

Simão de Souza

Londres 4 de Nbro — 1686

Simão de Souza

340 282

Q.ᵗ

Se V. E. seguem nada ercega tem em papel pouco se perde em deitar agua no mar, e remeto para que V. E. veja que me não esqueço de tudo o que pode tocar as perrogativas de V. Ex.ª que D.s G.de felices annos. Caza 11 de Janeiro 1696

Criado de V. E.

Luis [illegible]

BIBLIOTHÈQUE ROYALE

Tratamento que fez El Rey Felippe 2º do(?) veio a este Reino no anno de 619. ao S.or D. Francisco de Mello Marquez de Ferreira Conde de Tentugal na Cidade de Evora hindolhe beijar a mão.

Tirou El Rey o chapeo de maneira que ficou a cabeça descuberta por detras. E chegando primeiro a mão # tirandolhe(?) mandou cubrir, e cubrindo se fallou, e com o mesmo tratamento beijou a mão ao Principe.

Tratamento que fez a Duqueza de Aveiro Dona Juliana, tendo a El Rey vizitado a sua caza.

Hindo El Rey com o Principe Princeza e Infanta ao Convento da esperança deixando a Princeza e Infanta no Convento, foi vizitar a Duqueza de Aveiro Dona Juliana de Lancastre a sua caza.

Sahio o Duque seu marido acompanhado de seus sinco filhos o Duque de Torres novas Dom Jorge de Lancastre Dom Afonso D. Pedro Dom Luis e Dom Antonio e de muitos senhores e fidalgos parentes seus a porta do carro(?) a receber a El Rey e Principe, aonde com seus filhos lhe beijou a mão e em quanto [illegible] delle se mandou El Rey cubrir.

A Duqueza desceo ao primeiro cabeceiro da escada aonde beijou a mão a El Rey e ao Principe, e foi dellas recebida com summa benevolencia e affabilidade.

Entrados arriba e sentados El Rey e Principe em suas cadeiras postas sobre hua Estrada [illegible] a hum lado mandou El Rey trazer hua almofada para a Duqueza que se poz sobre a estrada ao lado de El Rey em que a Duqueza se assentou.

Quiz El Rey ver suas filhas Dona Madalena,

E Dona Mariana vierão acompanhadas de seus
dous Irmãos o Duque e Dom Affonso, beijarão a mão
a El Rey, que lhes mandou dar almofadas sobre a mesma
esteira em que se sentarão.

Durou a vezita em alegre conversação e estreita familia-
ridade grande espaço, a que assistirão na mesma caza
os Senhores Castelhanos e Portuguezes em pé e cubertos
os que diante de El Rey se podem cubrir.

Quando El Rey se foi o forão acompanhando os filhos
do Duque te a porta da mesma caza. A Duqueza sahio
duas cazas adiante donde não lhe consentio El Rey que
passasse, porque ella o ocasionou muito, e ali se despedio
com mostras de grande benevolencia.

O Duque seus filhos e outros Senhores e fidalgos baxarão
te a porta do Zaguão e entrado El Rey e Principe
no Coche se tornarão ao Mosteiro aonde havião deixado
a Princeza e Infante.

No dia seguinte foi a Duqueza ao Paço beijar a mão
a Princeza e Infanta acompanhada de todos os
Senhores Castelhanos e Portuguezes que havia na
Corte.

Suas Altezas a recebirão em pé na segunda Caza
do Estrado, na qual se sentarão. Suas Altezas
se asentou e ella em sua almofada. Ali veo El Rey
e o Principe e estiverão todos juntos em boa pratica
e acabada se despedio a Duqueza fallando a todas as Damas e
tornou para sua caza com o mesmo acompanhamento.

Depois tornou ao Paço por lho haverem mandado S.S. A.A.
com suas filhas as quaes se derão almofadas em que
se sentarão sobre hũa Esteira que se pos junto à em
que Suas Altezas e a Duqueza estavão asentadas.

---

342 344 284

Senhor

Ordena V. Mag.de que
o Cons.o da Fazenda consulte a incluza petição
de Manoel de Tavares sobre
o Requerim.to do Contratador do
Tabaco da Comarca de Torres
Vedras em ordem a se renovar
a Lei… para
[illegible] os officiaes
do Tabaco, se servira que
V. Mag.de a faça presente…
… se poderem expedir as
… declarando
nellas que para a cobrança
de … fazenda real … ou
Receita de … particula-
res, …
anno… 13 de Fevr.o 1688.

[illegible signature]

BIBLIOTHEQUE ROYALE

Assy o m.do ordenar. Lx.a 4 de fever.o de 688.

Por esta Junta fez petição a V. Mag.de Jacinto Flores contratador do tabaco da Comarca de Torres Vedras, dizendo: que a elle lhe he necessaria provisão para que o Conservador do estanco da mesma Comarca, e os mais officiaes, como meyrinho, e escrivão do tabaco possão livremente entrar nas terras da Raynha nossa senhora a fazer as diligencias necessarias por quanto nas dittas terras o não permittem as justiças dellas. e porque lhe consta haver nellas grandes descaminhos. Pede a V. Mag.de lhe faça mercê mandar passar provisão para que nas dittas terras de Alenquer e Cintra se possão fazer as diligencias referidas.

Parece à Junta que V. Mag.de deve mandar que pella mesa da fazenda e estado da Raynha nossa senhora se escreva às dittas terras na forma que pede o ditto contratador para que se não ponha impedimento algum a entrarem nellas os officiaes de justiça do tabaco, a fazer as diligencias que a boa administração, e arrecadação delle forem necessarias, como por muitas resoluções o tem V. Mag.de determinado. Lx.a 20 de fev.ro de 1688.

Baião

Em 3 de [illegible] de 1668

Da Junta da administração do tabaco.

Sobre o Regimento do Contrato do Tabaco [illegible]

[illegible]

\+

\+ Se acrescentarã que as compras e vendas não hão de pagar cousa alguã assim de entrada como de saida q S. A. mandarã declarar ao Cons.º da Fazenda para q quando se arrematarem os contratos se lhe ponha esta condição, e ainda q se lhe não ponha nelles serão o contratador obrigado a pagar os mais direitos

21

32 nãosendoestaguerrafeytasenãoaosinemijgosda coroa colocadoslajndija [illegible]

34 ndouijmsij

348 288

Luis de Selina de Faria sendo estu-
dante de certo annos na Univ.de de Co-
imbra, e tendo [illegible] seus actos de can-
nones, e dallar[illegible] deixou a vida e
aquelles seus estudos por [illegible], e foi a-
companhar as Magestades dos S.res Reys D.
Pedro e Carlos 3.o alistando praça de
soldado junto de Ciudad Rodrigo, em
tercio de Capitão de Infantr.a em
cujo posto entrou com o exercito por Cas-
tella assistindo nos ataques de todas as
praças que rendemos em todas as ocasiões
com notorio procedim.to e assim alcança-
mos [illegible] até a de Alcalá de
Henares e a de Madrid donde foi manda-
do em [illegible] destacam.to à Provincia de
Mancha aonde foi ferido no ataque de
Guimarães procedendo com valor com.te co-
mo a todos he notorio e daqui se retirou
com ser prisionr.o m.to tempo em Toledo
padecendo m.tas miserias e trabalhos na pri-
são e com a ferida que recebeo. Foi feito Ca-
pitão de Cavallos em cujo posto se
[illegible]

nado sem filhos e segurança nem ter
noticia em seu navio [illegible] mto ne-
rrie de Anno [illegible] tem fei-
to [illegible] despezas a custa de seu pai
e seu [illegible] familias podem e seu pai o
do [illegible] enas de homẽs fidalgos
e com os senhores e cavaleiros que qui-
zerem [illegible] sendo necessario o my-
tiro judicialmente. Nesta reformaçaõ
[illegible] teme [illegible] sem [illegible], porq sem
elle [illegible] gozar a
vida como [illegible]

P. a V. Ex.a lhe faça mce. a-
tender ao referido p.a o deixar
com a sua comp.a
E. R. M.

Foi V. A. Servido p.ª proposta que fizerão os capitains flore ntinos p.º seu consul Lourenço Fiore mandar aos ominis de Negocio se ajuntacem, e considerasem as rezoins de conviniensia que poderia aver p.ª se formar hua companhia do comercio do Estado da India, com que com Este mais desemba rasada a navegacão do que neste Annos se tem experimentado e Tomandose todas as rezoins que se puderão alcansar p.ª a aceitabalidade da dita companhia, se considera q̃ avendo cabedal de athe dois Milhoins se podera formar p.la maneira seguinte—

1 Aparelhandosse seis Naos de Porte de quatro C.tos athe quinhentas Toneladas cada hua com mais Tres pataxos de athe duzentas Toneladas p.ª entres monçoins sucessivas hirem a India, duas e hum pataxo cada Anno aviados de todo o nesessario de fabrica gente do Mar e mantimentos, artelharias e aparelhos de se defenderem, e exposta p.ª quem quizer carregar nellas a Rette o poder fazer, e nos mais Annos se continuarão com má ndarem mais ou menos embarquacoins comforme o estado da companhia e o tempo der lugar—

2 que p.ª se costearem e sustentarem estas embarquacoins forçoza Mente se ha de meter por neg.º cabedal capas de darem os avanços della de que se tirem as despezas que nisso se fizerem e que algum lucro aos ynteresados; e porque no estado q̃ ez todos os generos de mercancia dão tão pouco de sy nesesaria mente se hão de estanquar alguns p.ª asim poderem ter mais conta, e delles se tirar a despeza destas embarquacoins que V. A. Vsse ha de conceder—

3 Primeyramente que V. A. ha de largar a companhia a Veniaga do Tab.º de Pó p.ª que nem deste Reino, nem do Brazil, ou outra Parte alguã posa hir a India senão por conta da comp.ª, e q̃ os administradores della tenhão faculdade p.ª comprar em

290

Re Ho todo oque ouuerem de mandar Moer pera este effeitto
eque ometterão no estanque Real a fabricar donde se the
dará trabalhadores offecinas e mais neses.ª pera se benifficiar
e no mesmo estanque se embarrilará e delle se embarcará pa-
gando se a despeza que nisso se fizer somentte, porque acomcessão
do estanque da India dá V. A. graciozamente acompanhia
pera se poder ajudar do avanço de Hepª. suas despezas —

4 que terá acompª mais por estanque todo ogenero de coral a sim la-
vrado como tosquo de todas as sortes e que nenhuá outra pessoa
o possa remetter deste Reino a India mais que acompª, aquem
V. A. comcede este previlegio —

5 que mais terá por estanque acompanhia toda a Pimenta que ouuer
de vir da India canella de todas as sorttes cravo e mais drogas
de espesiarias pa. Mosambique e salitre se lhe paresser ficando
Rezervados os alvitres na forma das doaçoins de cada hum no
que toca aos generos, mas tudo oque se carregar nos navios da
Compª se lhe pagara seu frette —

10 mil reis nas naus Reais na forma das doaçoes

6 que dos generos referidos nenhuá pessa de nenhuá calidade se podera
mandar pera a India nem de lla virem para este Reino mais que
na forma a sima referidá compena de que sendo achados se
averão logo por perdidos, e aplicados emetade para acompanhia e
a outra ametade pera as pessoas que os manifestarem ou denunciarem
ficando toda amais mercancia livre pera quem quizer tratar e negociar
nella asim no que vaj deste Reino como lo que vier da
India pera elle, e oque carregarem ou receberão nas naos da companhia
a frette —

7 que Vossa Alteza ha por bem largar acompanhia o contrato e comercio
de Mossambique Sofalla e Rios de Cuamá e suas lergattes
a sim como hoje se administra por parte de V.A. e como tinhão
os capitains de Mossambique com as mesmas pensoins e obrigaçoins
de que se fará hum tratado a partte sobre os privilegios jurdiscoins
izençoins que ha de ter acompanhia nessa partte, ena forma

Ant.º Paes

35

291

Em que se hai de compor a rem.ᵉʳ das capitanias e viagens
que V. A. tem dado e sem o ajustamento do d.to tratado
nam podera exzibir effeitto desta companhia

8 E da mesma man.ra podera acompanhia mandar as embarcaçoins
que lhe parecer com as fazendas mais a proposito a China
Macao Seylaõ e todas as mais praças portos e costas do
Oriente Persia e streitto de Mequa e mais parttes donde
os seus feitores entenderem podirão ter lergattes tratos
e comueniensias de neg.º sem os impedirem os Vizos Reis gover-
nadores capittaens nem outros ministros de Guerra ou faz.da
de V. A nem detterem suas embarcaçoins pera que não possão
partir dos portos donde estiverem que lhe comuenha, nem
ellas possão tomar pera o serviço de V. A. nem agente que navegar
nellas compena de que acompanhia o podera aver para faz.da
de coal quer pessoa ou pessoas que lhe empedir ou dilatar
com todas as perdas e danos que nisso receber —

9 que deste Reino e da India despachara acompanhia em todo o
tempo do Anno quando milhor lhe parecer as embarcaçoins
que quizer a sim com as escallas ao Brazil e Mosambique
de hida como as mesmas escallas de vinda por dito Mossambi-
que Angolla e Brazil, e dezcarregar em coal quer porto que lhe
paressa as fazendas que troixerem e lhe esteja aconto vende-
rem oque fara livre mentte sem pagar direytos das drogas
e roupas que vierem da India porem das que compror em deterns
dellas e levar de huas praças pera outras e troixer a este Reino
pagara os d.tos devidos a fazenda de V. A. —

10 que V. A. largara acompanhia todos os d.tos Rendimentos da caza da
India que lhe tocar e todas as comissignaçoins da fabrica
das naos da India onde estão a sentadas obrigandose ella
a pagar o. conduções de duzentos soldados todos os Annos. com
todo o necessario ate seporem na India que V. A. lhe emmcaregar

Pera hirem nas suas embarquaçõis, e asim mais
sathisfara a companhia a folha da caza da India e dez
pezas miudas da ditta caza, e emtregara todos os Annos oitto
Mil cruzados p.ª as propinas da festa de Sam Thomé e
fara as despezas dos misionarios, Vizo Reis, Arcebispo
Bispos ministros de Justiça guerra e fazenda q.ᵈᵒ daqui
forem p.ª a India na forma em que V. A. o fas. e com
passagem Livre nas suas Naos porque tudo o Regalo a
India ficara correndo por conta da fazenda daquelle
estado.

21 que a companhia nais pagara d.ᵗᵒˢ nem consulado das emxarsias
Massames Ancoras Breu Alcatrão ferro velhas Mastros ta
Boado Madeiras e outros generos p.ª a fabriqua de seus
navios e Almazeni asim como se fas no que vem p.ª os
Almazeni da coroa Junta do comercio e dos Principes estrang.ᵒˢ

22 E tambem nais pagara d.ᵗᵒˢ a companhia das embarquaçoni q̃ comprar
Neste Reino ou sejão grandes ou piquenas p.ª seu servi.
asim no paço da Madeira como em outra coalquer parte onde
toquar e da mesma liberdade hai de ficar izentas as pesoas
que venderem abtaes embarquaçoni e o mesmo das aduellas
Pipas arcos Vinhos nem de loiça feitta p.ª as suas Armadas
e Serviço da companhia —

declara-se q̃ as compras e vendas hão de ser isentas como q̃ [illegible]

23 que dos Vinhos carnes azeytes Peixe e mais mantim.ᵗᵒˢ p.ª fornecim.ᵗᵒ
dos seus navios que compraren asim neste R.ⁿᵒ como na India
ou mandaren vir de fora nais pagarão d.ᵗᵒˢ nem impostos
Nenhuni, nem lhe sera empedido compralos pera esse
effeitto —

a mesma [illegible] da [illegible]

24 que todo o prejuizo que se poça comsiderar na liberdade que V. A. da
a companhia em a izentar de pagar estes d.ᵗᵒˢ ou seja
Respeitando a comtratadores ou aprivizo dos [illegible] das
dittas Contras aplicaçoni, recompensara V. A. como seja
Servido, e que as pesoas que pretenderem ter algũ direitto

Nesto nam poderão comtender com a fazenda da comp.ª
nem por acção nenhuã contra ella e somente poderão
Requerer a V. A. p.ª lhes mandar deferir p.ª via que for
Servido como nai seja p.ª fazenda da companhia contra
a coal nenhũ menistro de Justiça ou fazenda podera
tomar conhecimento de couza alguã

25 que a companhia podera tomar por seu dinheiro todas as embarqua
çoni que tenhais ou fabriquem os vasalos desta Coroa q̃
lhes acomode p.ª a navegação da India e sera da companhia
ajustandoce no preço com os donos dellas, e nai se conuindo
Serai avaliadas por duas pesoas que bem o entendão huã por
parte dos donos das embarquaçoni, e outra por parte dos
menistros da companhia, e nai comcordando com hum
Terceiro em que ambos conuentzai p.ª cujo effeitto lhe dara
Vossa A. esta Jurdição —

26 que tera a companhia apozentadoria p.ª tomar por seu d.ʳᵒ todos os
Almazeni e cazas que lhe parecer comvinientes asim p.ª admi
ministração e despacho de seus neg.ᵒˢ como p.ª asistencia de
Seus ministros e officiaes, e p.ª recolher as fabricas de seus navios
asim nesta cidade como fora della e na India Brazil
Angola —

forros e da [illegible] comer

que querendo a companhia fabricar embarquaçoni achando sitio na
Marinha desta cidade capas de ter Ribeira lhe dara V. A.
faculdade p.ª a fazer na falta do que se lhe permitira que na
Ribeira e estaleiro da coroa asi nesta cidade como
No Portto poçai fabriquar ajudandoce das emvarzaduras ferra
rias Almazeni e mais offecinas de V. A. p.ª esse effeitto
e que tera faculdade a companhia p.ª mandar cortar madeiras
p.ª os mesmos effeitos e com as mesmas comdiçoni que se comcedeo
a companhia do Brazil, e que o Monte.ᵒ mor lhe dara licença
p.ª os dittos cortes —

28 que a companhia parecendolhe podera ter Tanoaria aparte p.ª toda

Alteza de seu serv.º e ministerio sem lhe empedir os officios assim como a tem a companhia de comercio

19 que V. A. senão valerá nunca do dinheiro e cabedal da comp.ª nem por emprestimo nem a outro nenhum titulo, nem ella [illegible] obrigada a acudir mais que a navegação da India que he so o efeito p.ª que se forma e p.ª o que Vossa Alteza a destina, nem se lhe poderão ocupar seus navios p.ª as armadas nem tomarense seus militares e petrechos fabriquas de seus Almazens e mantimentos com nenhum pretexto —

20 que no cazo que alguns dos enemigos desta Coroa declarem guerra contra as armas de V. A. no estado da India, não será a comp.ª obrigada a tomar parte do pezo della sobre sy, nem a formar armadas nem fazer gentte por q. he sua junta de mercansia e se por ora se empenhar em empresas militares se arruinara facilmente, mas sendo cazo que a compañia se aumente e cresa com ganhos, e a India nessecite de majores socorros de gentte e de navios os lemettera a compañia deste R.no concorrendo Vossa A. tambem com o que for justo conforme a nessecidade q.ª a condusoins da Infantaria e munissoins e sendo nessess.º a V. A. mandar a India algum cabedal o mandara levar a companhia nas suas naos graciozam.te

21 que os deputados que administrarem esta companhia terão jurisdição p.ª consultarem ~~nomearem e elegerem~~ os capitais q. hão de ir nas suas naos a quem V. A. mandará por o comett.º de guerra dar patentes p.ª gozarem das mesmas priminencias que tem os capitains de mar e guerra, e os serviços que fizerem nas naos desta companhia se reputarão como feitos a Coroa, e o mesmo mestres e pilottos de suas embarquaçoins p.ª por elles poderem requerer a m.ce que V. A. for servido fazerlhes, e porque esta concessão pode ser em preiuizo das m.es que V. A. tem feitto das Capitanias mores de Naus da India e capitains de Naus de viagem a particulares, em que vão sucedendo por suas antiguidades

e nam podem ter effeitto nas naos da companhia há V. A. de permitir que nos annos que ella durar se suspendão as merces ou recompensarlhas na forma que for servido a cujo effeitto dara a companhia todos os annos p.ª a pessoa q. couber a sua viagem de capitão mor [illegible] mil [illegible] cruzados, e aos capitans de viagem [illegible]

22 que os deputados da companhia poderão fazer consultas a V. A. sobre os negocios q. a elle tocarem tendo secretr.º e que apontara hum ministro major p.ª os solicitar e aplicar seus requerim.tos diante de V. A. e que tera tambem a companhia nesta cidade hum juis privativo ministro de letras de toda a satisfação e respeitto que os deputados della nomearão a V. A. diante de quem se processem todas as cauzas tocantes a companhia e seus deputados e officiaes assim crimes como civeis, com inibição e independencia de todos os mais juizes as quais cauzas sentenciara na relação com adjuntos, e tudo o que tocar a fazenda da companhia, tera sua cobrança exza e executiva como fazenda de V. A. porquanto sem este requeritto, nem juis privativo nam podera ter boa arecadação a fazenda da companhia nem boa digresam o governo della, e que podera a companhia criar hum meirinho com seu escrivão pera fazerem as deligencias citacoins e execuçoins q. lhe sejam nessessarias, e p.ª o milhor aviamento de suas naos e Almazens e na mesma forma e pera o mesmo effeitto, terão outros juizes privativos na India, Brasil, e Angola, e com os mesmos privilegios, e parecendo comviniente avocar as cauzas a esta cidade o podera fazer o juis privativo della que p.ª isto tera jurisdição e a relação de sentenças p.ª se sentencearem com os adjuntos na Relação —

23 que esta companhia se institue p.ª durar terminadam.te doze annos e no fim delles se dezolver sem empidimento algum, e ainda que se lhe assine termo certo e prefeitto, com tudo se dentro.

De Trez Annos aexperiencia Mostrar q̃ acompanhia Senão aumenta, e sealuina poderão os Interesados pedir de partição deseus effeitos, e retirar della Seus cabedais por que sera major vtilidade do Reyno e dos vasalos della o que se lhe não podera empedir por parte de V. A.

24 que achegada de cada monção denaos da India da Ribeira dos effeitos que vierem nellas se repartira p.los Interesados da quelle montte major, ou seja deavanço ou decabedal a seis por Cento deprincipal comque cada hum ouuer entrado Nacompanhia e se entregara aosdittos interesados ou a Seus erdeiros.

25 que complettas coatro monçoins feito Balanço ocabedal dacompanhia achandou nella avanço que sobreque Em, acontia que ella posa administrar. Se fara hua repartição p.a todos os partisipes daquilo que parescer Comuiniente aos deputados que agouernarem tirar della, e que so p.a esse effeito se desipara e dezanexara ocabedal dacompanhia e não emoutra nenhua Couza;

26 que nesta companhia poderão entrar emeter seus cabedais todas as pesoas decoal quer calidade que Sejão asim naturais como estrangeiros; ministros Seculares epesoas ecclesiasticas ecepto o que for nomeado por Juis privativo, e se lhe asitarão decontia decorenta mil rs pera sima que sera amenor contrada que podera aver, ocoal dinheiro se entregara apesoa que for Tizoureiro da Fazenda e se lhe carregara em Receita dequese darão Conhecimentos em forma aspartes p.a por virtude delles se lhe abonar nacontta doliuro dacaixa, e se lhe darão asignados do que cada hum tem de Interese nacompanhia, e porque ocabedal comque sera deformar se ha dedespender nas p.ras trez monçoins bastara que apontando quada pesoa aquantia comque quer entrar, entre logo com hum terço. e os dois terços nos dois Annos seguintes. hum terço em cada hum e os moradores da India Angola e Brazil. quizerem, en trar nacompanhia e serem Interesados nella nas partes donde estiverem seus administradores poderão fazer suas entradas e cobrar delles conhecimentos decomo ficão entregues e se tomar nesta cidade Rezão, enamesma forma a sima referida Se passarão os asignados acada hum dos que tiuerem entrado daquantia emque ficão partisipes nacompanhia emque auera em tudo aconta e Rezão que Comuenha.

27 que nesta primeira criação dacompanhia V. A. nomeara sinquo deputados p.a a administrarem e introduzirem e gouernarem os p.ros tres Annos nesta cidade, e estes nomearão os mais officiaes epesoas que sejão nesesarias p.a o serviço della tanto neste Reyno como em a India Moçambique Angola e Brazil por tempo detres Annos e estes mesmos menistros farão Regimento decomo se hão defazer aseriaçoins das mais eleiçoins dedeputados cada tres Annos e ordinados q̃ hão devencer os menistros e officiaes que ocuparem com a forma edias dedespacho, e o mais que seja comuiniente amilhor expedição e serviço dadita companhia que tudo sera aprouado por vosa Alteza p.a lhe mandar dar inteiro Comprimentto e tomarão por protetora anossa Senhora da Penha deFrança aquem farão todos os Annos hua Solemne festa.

28 que os cabedais que nesta companhia Semeterem decoal quer pesoa aquem Se confiscar por crime de Leza Magestade devina ou humana p.a acamara Real Senão podera dezanexar dadita companhia emquanto ella durar e asim o promette vosa Alteza e se obriga a o não tirar por não deminuir ocabedal della ficando Interesante nos Lucros e principal como os mais partisipes. quando se fizerem as repartiçoins, enamesma forma que oauião de auer as pesoas Confiscadas.

29 Que no cazo que as pessoas que forem Interessadas nesta companhia
Sejaõ devedores á fazenda Real ou a outras quais quer
pessoas particulares que tenhaõ Sentenças pera fazer penhora
e execuçaõ pellas suas dividas com tanto que quem fizer a tal
execuçaõ fique participe da contia que executar para aver
a Sim o principal como Interesses a sim como o devedor
originario por naõ ser justo deminuir o propio da companhia
tirandoce della pellos acredores as contias que se lhe
deverem, nem prejudicar ao direito de Elles, empedindolhe
suas execuçoins

30 E suposto que os que meterem cabedais na companhia como Com
panheiros della senaõ poderaõ tirar durante o tempo
que se asignala, Toda via lhe sera permitido o vender
ou trespacar livremente em todo ou em partte a sim
os postes principais como os ganhos as pessoa ou pessoas
que quizerem, e nos livros da companhia se asentaraõ
as partidas de maneira que o vendedor ou Sedentte
nam fique mais devedor na cantidade vendida
ou sedida senaõ que a respeito della fique ex
tenguida e se asentte o credito aos compradores ou Se
sionarios ficando feitta novaçaõ Real e verdadeira em
favor do comprador ou Sessionario como se de sua maõ
Ouvera entrado o dinheiro na companhia e se
nos livros da companhia estiver notado alguá groza
na partida que se ceder naõ podera passar em seu
terceiro senaõ com a carrega da tal groza como
Se faz e custuma fazer nos Juros Reais

31 que durante os doze Annos ou tempo desta companhia naõ
podera V. A. Conceder nem formar outra nenhuá
Companhia para o estado da India Mosambique ou
Rios de Cuamá pello prejuizo que esta podera receber

32 Que se a companhia com suas naos fizer alguás prezas, ou Intentar
alguá Interpreza ou conquista o seguro ha de ser para a companhia
do qual o quinto ha de pertencer aos Capitains e Soldados, e gente
do Mar ficando para V. A. a terra arttelharia armas e muniçoins

[margin: os inimigos do ... do estado interviindo ordem ... ouvido ...]

33 que os almazeins que estam deputados para as naos da India e pimenta
aprestos descarga asim no Reyno como na India, e em outras
quais quer parttes donde Vossa Alteza os tem, os mandara dar
á companhia situando somente o que sam nessessarios para
as armadas e Regimento de suas fabriquas —

34 que V. A. ha de aver por bem passar ordens para as justiças deste Reyno
darem seu favor e ajuda aos deputados da companhia todas
as vezes que ocurrem mister e da sua partte se lhe pedir por
seus ministros e os alcaydes e officiais menores que obedecaõ
no que se lhes ordenar para a cobrança segurança e boa dispo
posiçaõ da fazenda e bens da companhia, a qual para tudo o que
for fabrigua apresto de navios e almazeins, Correr de mandado.
Compras de Comxarcias Materias petrexos e mantimentos
e muniçoins em todo o Reyno tenhaõ a mesma jurisdiçaõ
e autoridade e poder que os escrivaõs que os vedores da fazenda e provedor
dos Almazeins cujas ordens Eraõ a signar a V. A. — Domes mo modo

[margin: como a Junta do comercio]

35 E porque todos se animem a entrar na companhia e fazer nella com Ca
bedal sera Vossa Alteza de Servir que toda a pessoa que em
trar nella com tres mil cruzados goze o privilegio de cavalleiro
fidalgo e se lhe de preizaõ e menagem nos cazos conforme as
leis do Reino se custumadas aos que tem o foro de cavalleiros
fidalgos e a quem entrar com seis mil cruzados lhe de o foro
de cavaleyro fidalgo com mil e duzentos reis de moradia, e sua
Mulher se possa chamar Dom e a quem entrar com trinta
Mil cruzados se lhe de o foro de fidalgo sendo benemerito com
a moradia de dois mil reis ou outra merce equivalente a elle

36 que no fim dos doze Annos que ha de durar esta companhia se

Dezolverá sempre parte de Vossa Alteza se empedir nem
constranger as pessoas que a administraren que dure e
continue esta mais tempo como tampouco fazer
que antes de compridos os doze Annos se extinga nem os
Interessados o poderão pedir salvo p.ª rezão a sima a
pontada e se repartirão pellos ditos Interessados toda
a rezulta dos effeitos que della ouver neste Reyno
que se venderão assim fazendas como embarquacoins
fabriquas e aumentos que aja da ditta companhia e
se reduzirão a dinheiro pera esse effeito os administradores
que no tal tempo tiveren a sua conta o governo da dita comp.ª
ficarão exercitando o mesmo posto mais dois Annos p.ª
no decurso delles recolherem o que parar dos effeitos da
companhia assim neste Reino como fora delle —

37 que nenhum dos vassalos de Vossa Alteza sera obrigado a dezem
bolçar a primeira entrada da quantia que ouver de
meter na companhia sem que primeiro os vassalos de
Florença entrem c.º juntamente com a sua que pellos
de Vossa A. he pedido p.ª expediren as primeiras
embarquaçoins e seguren as mais ao estabelecimento da
companhia como o tem prometido o seu consul Lour.ço gnore
cibo tudo em dinheiro de contado sem que a fiança deste
particular possa aver nenhuã interpretação —

38 que se por algum acidente duvidarem os Florentinos ou nas
contias de dr.º que se lhe pedir ou na dilacão de algum
tempo p.ª a remeteren se não ha de fazer a ch.ª algum
de companhia nem esta ha de ter real effeito sem
entraren reciprocam.te unidos os cabedais ambos assim
dos Portuguezes como dos Florentinos —

39 que como esta companhia se ha de formar com cabedal

Somente de Particulares sem a fazenda Real entrar
nem se valer de couza alguã della ainda que por coal
quer incidente seja participe nella ficara total m.te
independente da jurisdição Real sem ser governada p.r
seus ministros nem p.r sua intervenção e somente pellas
pessoas nomeadas p.r interessados nella na forma q.
atras fica apontado os coais entre si tomarão e darão
contas aos participes sem por nenhuã via serem obrigados
a dallas nos contos de Vossa Alteza nem entrevir mi
nistro nenhum seu nellas mais que aquelles que
apontaren os Interessados pera esse effeito, e no cazo q
V.A. seja particip.e a respeito das comfiscacoins ha
de ficar como coal quer dos companheiros sem gozar do
privilegio de fazenda Real e o que se ouver de pedir a comp.ª
por parte de Vossa A. sera por direito particular de hum
companheiro no foro privativo dessa companhia sogeito
a todos os pactos della sem o poder contradizer, em
nada, nem avocar a sy a jurisdição ou a outros mi
nistros seus guardandose em tudo o mesmo que se fizer
com os participes nos balanços e contas finaes —

298 358

S.

Papel sobre a precedencia do Duque com o mordomo mor

E

Mandame V. Mag.de que apresente em suas mages-
tades as razões que tenho para preceder no assento da Capella ao
Marq. mordomo mor p.a que a minha causa fique mais certa da
certeza que a sua, ainda que esta desposta esta, e deve ser
comua aos Duques que hoje são, e adiante o forem dire
a V. Mag.de os fundamentos de minha preeminencia, que
espero veja V. Mag.de p.a prover nesta controversia como
mais conveniente for a seu serv.o. Pellos serv.os
de meu Pay e Avós, e pellos que dezejo fazer a V. Mag.de
foy V. Mag.de servido fazerme m.ce da Dignidade de Duque
com todas as preeminencias, e precedencias que tem e tiverão
os Duques deste Reyno pellas quais sempre precederão aos
Mordomos mores, o que se prova bem porque o Marq.
Mordomo Mor na differencia que pretende alega os es-
tillos de Castella tão encontrados a este Reyno de V. Mag.de

E que eu goze das preeminencias e precedencias
dos Duques deste Reyno se mostra da carta de Duque que
apresentarei sendo necessario contra a qual não podem valler
allegações de outros Reynos e assy deve V. Mag.de ordenar
que os Duques e Mordomo mor tenhão os mesmos luga-
res que tinhão em tempo dos S.res Reys Avós de V. Mag.de

Os Duques deste Reyno he cousa indubita-
vel que sempre preferirão em lugar honras e precceden-
cias aos Mordomos mores delle em todos os actos so-
lemnes que se reduzem a tres e um particular outro
solemne outro da Capella e em todos tem e tiverão sem-
pre preeminencia de lugar os Duques o que nunca
tiverão os Mordomos mores.

Papel sobre a precedencia dos Duques e o Mordomo mor

O Acto particular das honras dos Duques he quando
fallão a V. Mag.de e nelle não deve duvidar o Mor-
domo mor a preferencia que eu lhe faço pois elle falla
a V. Mag.de em pee e eu asentado em Cadeira com Almo-
fada.

No acto mais solemne que he o de Cortes tambem
he manifesta a preferencia que ao d.o Mordomo mor fa-
zem os Duques com seus asentos como se vio nas
Cortes que V. Mag.de foi servido celebrar em que o Mordomo
mor Pay do contendente não teve no beijar da mão
mais preeminencia que a de Marq. e foi a mesma
que havia tido nas Cortes que El Rey Dom Felippe o ter-
ceiro celebrou neste Reino o anno de 619 em que não
só foi preferido dos Duques e Marquezes senão tam-
bem dos Condes que erão mais antigos em Titolo que
elle.

O terr.o acto das honras dos Duques he
o da Capella Real assistindo em publico á pessoa Real
de V. Mag.de e este ainda que mais pio he com tudo menos
solemne e nelle não teve nunca o Mordomo mor
asento senão o que tinha em tempo dos Reys deste
Reino em cujo tempo os Duques se asentavão junto
da cortina que já avia em tempo dos ultimos Reys
de Portugal e por conservar este costume ordenou El
Rey Dom Felippe o terc.o que os Duques assistisem
junto de sua cortina da grade p.a dentro assistindo
o Moublico na Capella e os Summilheres e Franceses con-
servou aos Duques suas preeminencias sem contro-
versia dos Mordomos mores como he tão publico que se não

se admitião estillos Castelhanos em Portugal e que se ensinea
V. Mag.de Rey de Portuguezes o que V. Mag.de não deve admi-
tir por ser contra as Dignidades dos Duques.

Quanto mais que a preferencia que o Marq. Mordomo
mor pertende ter com os Duques ou a deve ter em rezão
do cargo de Mordomo mor ou em rezão do Titt.o de Marq.
por que he grande. E se pello cargo bem mostrado está o
contrario com os actos publicos em que V. Mag.de assiste e se
vem em publico que os Duques são muito mais supe-
riores aos Mordomos mores no asento honras e preemi-
nencias e se nas Cortes aonde se mostra a soberania
dos Reys em presença dos Povos os Duques precedem
ao Mordomo mor como poderá dizerse que no lugar
ainda que mais pio e menos solemne hade ser supe-
rior aos Duques o Mordomo mor nem como se hade
dizer que os Duques humas vezes preferem e outras
são preferidos he controversia esta tão digna de se es-
tranhar a quem a move. E se pello Titt.o de Marq.
quer preferir o Mordomo mor deve V. Mag.de conside-
rar que neste seu Reino e não em outros ouve sem-
pre differença de grandes em tanto que os Marquezes
preferem em asento e lugar aos Condes e os Duques
preferem em lugar aos Marquezes e em lugar e a-
sento aos Condes deste Reino e a rezão desta prefe-
rencia que os Duques sempre tiverão foi quererem
os Reys honralos como a vassallos mayores nas Dignida-
des e mais chegados em o devido do Sangue p.a os terem
junto de si em todos os actos publicos.

E porque o Secretr.o de Estado no aviso que me fes da p.te

de V. Mag.de dis que o Mordomo mor quer ter a sua Cad.ra
junto da Cortina ao modo de Castella donde este uzo
veyo. Respondo que eu sou Duque em Portugal com to-
das as concessoins, preeminencias, e privillegios q̃ tive-
rão os mais Duques, e isto basta para q̃ o Mordomo mor
não queira alterar nada na preferencia que injusta-
mente pede. E se o uzo da Cortina veyo de Cast.a
e se aceitou em Portugal foi em rezão do Soberano
Real e sem prejuizo de terceiro; mas querer o Mor-
domo mor preferir aos Duques em ter assento mais
perto da Cortina he abuso indigno de se pratiear e
em q̃ V. Mag.de deve mandar por silencio por não
menos cabar as Dignidades dos Duques tão prezadas
em todas as Idades como o publicão as Letras divinas
e humanas e tão estimadas dos S.res Reys que as não
davão senão aos Infantes deste R.no

Estas são as rezoins que a brevidade do tempo me faz
oferecer a V. Mag.de com o exemplo da Marqueza de Cri-
minta Mag. que sendo Camareira mor não intentou
preferir em lugar a Duqueza diante da Raynha mi-
nha S.ra onde ninguem mais a prefere senão a D.a Du-
queza por sua dignidade em q̃ he superior aos mais
Titolos e cargos.

Por todas peço a V. Mag.de seja servido mandar por
silencio na preferencia que o Mordomo mor in-
tenta ter no assento em a Capella mandando segu-
ir a ordem as disposiçoins dos Reys euthimes do R.no
tentando a ser eu o prim.ro Duque que criou a grande-
za de V. Mag.de por ser filho primogenito da casa

de Bra.a para que a Dignidade de Duque que com as
preeminencias he de tanta consideração não fica sem-
ella de menos grandeza e q̃ V. Mag.de não ha nunca
de consentir atendendo aos serviços de meu Pay
e avos e no devido de sangue q̃ tiverão com os
de V. Mag.de Deos g.de a Pessoa Real de V. Mag.de

Papel, que o Marquez Mordomo Mor offerece, acerca da precedencia dos Duques.

O Marquez Mordomo Mor, supponde q V. Mag.de houve por seu serv.o ordenar, e decretar novamente o governo politico de sua Caza real, e que neste decreto poderão vir a ter os Duques na Capella Real o prim.ro lugar, e nos mais, em q o supp.e assiste por obrigação do officio de M. M., tendo o ate agora, e sendo seu o immediato a pessoa de V. Mag.de, postrado a seus pes recorre com este memorial a sua grandeza para lhe fazer m.ce, e mandar ver as razões q tem para V. Mag.de parar, e mandar suspender a rezolução deste decreto, e ver primeiro, melhor informado, a just.a clara q tem para se revogar, e o conservar V. Mag.de na posse antiquissima q tem de precedellos por si, seu pay, tios, e antepassados Mordomos Mores dos Senhores Reyes deste Reyno, e de V. Mag.de

Porque em cazo q V. Mag.de tomasse a resolução sobredita com deliberação, e conselho, saindo com este decreto no tocante a preeminencia, q tira ao supp.te, de

nullo por prejudicar gravissimam. ao supp.e e como se verá abaixo, e contra direitos allegados neste memorial, e como tal se deve anullar, e revogar, por se prezumir que, ou suggestionib. ou nimia petentium importunitate foi passado contra a vontade de hum Monarcha tão grande Catholico como V. Mag.de Ut probant tex in cap. Rescripta 25. q.e 2. in his verbis: Rescripta contra jus illicita ab omnibus judicib. precipimus refutari nisi forte aliquid est, quod non laedat alium, et prosit petenti. Et in cap. Nec damnosa ead. cã e q.e 6. Nec damnosa fisco nec juri contraria postulari oportet. Cap. imperiali constitutione aperte constitutum est, ut ea, quae contra Leges fiunt non solum inutilia, sed etiam pro infectis habenda sint. Et in cap. Dicenti 16 em ordem ead. q. cã in haec verba: Illa sacra uniuscujusq; desiderio supplicantis concessoq; valere, et effectui mancipari, quae cum juris, et Legum ratione concordant, ea vero; subreptione, vel falsis precib. impetrantur, nullum supplicantis ferre remedium. E com estes textos de direito canonico concordão os do civil na L. final, Cap. Si contra jus, vel utilitatem publicam, L. rescripta, L. damnosa. Cap. de precib. imperatori offerendis; L. omnium Cap. de Vectigalib. L. 2 in §. Si quis a principio ff. Ne quid in Loco publico

3 E não só he nullo este decreto por tirar ao M. e Il. Supp.e o direito que tem de preceder em Lugar aos Duques por ser contra direito civil, e canonico, senão por ser tambem contra direito natural, e divino, como, melhor que todos, o prova Pinello 1. p.e Cap. 2. ex n. 24. cum multis segg.

Cap. de rescindenda vendit.e E com Leyes do Reyno de Castella e mais authoridades, o prova Salgado in Tract. de retentione bullarum 1. p.e Cap. 7. ex n. 18. cum segg.

4 Porque o objecto do Princepe supremo he decretar, e ordenar, quod justum est, segundo Aristoteles Lib. 5 Politicor. Cap. 10, e só he justo o que he regulado por Leyes civeis, e canonicas, mas o que he decretado contra ellas he violento, como, com muitos que allega, o prova Tiraquelo ad Les connubiales gla 9 principali resolvunt Valensuela Velasq. cons.o 70. n. 24. e Marius Giurba cons.o 2. n. 16; E disse admiravelmente Platão Lib. 4 de Legib. a este proposito: Paratum exitium illi civitati video, in qua non lex magistratib., sed legi magistratus praesunt. Comprobant Tiberius decis.e 9. criminalib. 9. cap 30. n. 7. Joannes Botterus nas Razões de Estado lib. 2. cap. penult. fl. 50, com Carilho, Boriello, Mexia, e outros o prova Salgado d. cap. 7. n. 4.

5 O supremo poder que Deos deu a V. Mag.de com lhe dar de sua mão este Reyno, que logre por muitos seculos, não se estende a tirar ao supp.e seu M. e Il.mo com este decreto o direito que tem; porque, como bem disse B. in L. fin. n. 2. Cap. Si contra jus, vel utilitatem publicam non dedit Deus Principi jurisdictionem peccandi, nec auferendi alienum. Prob. Fr. August. Morla in emporio juris tit.o 1. de Legib. q.e 1. n. 17. Villar. cons.o 8. sub n. 21 in fine Rota Avinionensis decis.e 133. n. 20.

6 Porque os D.D. de melhor classe, e Catholi

4 cos não conhecerão nos Reys supremos poder para af-
frontar a seus vassallos, tirandolhe a doma, e direito que tem
adquerido, vt dicit Jasis cons.o 10 n. 5. vol. 2. Covas lib.
3. variar. cap. 6. n. 8. Paschalis de virib. patriæ potestat.
1. p.e cap. 1. n. 92. Marta. Voto. 166. n. 22. com Mascar-
do, Parladoro, e Noeta, Gil, e Marta, P.o Gregorio, e outros
o resolvem Salgado d. cap. 7. n. 9.

7. Potestas enim Regis tantum est ad justitiam
exercendam, e nenhũa tem para injustiças, e para tirar o
direito a seus vassallos, e criados de sua Caza. Potest siqui-
dem tantum quod iuste, et licite fieri potest, ut multis com-
probant Ludov. Molina de Primogenitis Hisp. lib. 2. cap.
7. a n. 91. cum seqq. Jac. Menoch. lib. 4. præsumpt.e 2
83 n. 5. Gravius in decisionib. Marchia decis.e 13. n. 34.
Thom. Sanch. de Matrim. lib. 2. disp.o 15. sub n. 3. Conedo
p.e 2. Collect. 167. sub n. 2. Petrus Greg. de Rep. lib. 9. c. 2.

8 E ainda que alguns D. D. derão poder absolu-
to aos Reyes para decretarem o que fosse sua vontade, se-
gundo o reffere D. João de Castilho Tom. 7. de Tertiis cap. 18
p totum, he com so decretos prejudicarem a terceiros.

9 Com tudo a mais commua, me Ver, mais ca-
tholica, e mais certa opinião he, q V. Mag.de não tem poder
absoluto, nem no q decreta, pode offender Leyes divinas, nem
humanas; siquià o poder q tem, he so regulado por ellas, si-
cut decet Principem catholicum; e tudo o que decretar
contra ellas, e em prejuizo de terceiro, não será de Rey ca-
tolico, e justo, antes declinará o nome, que não pode convir

a V. Mag.de vt eleganter probant Covas lib. 3. variar. cap. 6. n. 8.
Donol. d.o 1. p. R.a cap. 2. ex n. 24 cum seqq. Cap. de res-
cindenda vend.e usq. ad n. 28. Molin. de Primogenitis
lib. 1. cap. 8. ex n. 28 usq. ad n. 34. et lib. 2. cap. 7. ex n.
28 usq. ad 36. et lib. 3. c. 3. ex n. 2 usque ad n. 29. et
lib. 4. c. 3. ex n. 1. cum seqq. Hyeronim. de Carvalho com-
munium contra communes q.e 578 p totam, et 4 tom. q.e 906
ex n. 1. usq. ad 57. et 72. cum seqq. et n. 355, et seqq.
Peregrinus de jure fisci lib. 1. tt. 3. n. 67. Moneta de Com-
mutat. ultimar. voluntatum cap. 6. et trib. seqq. Alfonsus
de Azevedo lib. 1. tt. 1. ex n. 23 usq. ad 31. lib. 4 novæ reco-
pilationis sasæ et inhibitionib. cap. 4. § 8 n. 13. Mor-
la in Empor. juris 1. p.e tt. de leg. q.e 1. n. 7. Eleganter Men-
doça disp.e juris civilis lib. 1. de Pactis cap. 5. n. 35. et
37. D. Garcia Mast. de Magistratib. lib. 3. cap. 4. ex
n. 314. usque ad 364. et iterum ex n. 418 cum seqq.
Esta opinião ensinou e engrandeceo o grande santo dos nossos
tempos Antonio Fabro Presidente do cons.o de Saboya in
sui iurisprudentiæ Papiniana scientiæ tt. de jure naturali
gentium, et civili principio, 8. illat.e 2. ad fines, ex quo infero
nullam esse in Principe, quanvis supremo, si non etiam ty-
ranno, absolutam potestatem, per quam possit eam rem, quæ
suo sit jure gentium, sibi invito auferre. Et statim paucis
interiectis, nisi forte ex ea publicæ utilitatis prospici non
possit; et videndum omnino usq. ad finem.

10 Seguem esta verdade Velasques b. 1. em
glos. q. 3. n. 15. cap. 2. decis. 12. n. 9. Jac. Canc. Variar. tom.
3. de Privileg. n. 114. Bento Gil vil. ex hoc. 1. tom. 3.

cap. 6. per totum. Et elegantius o confirma, e prova com
muitos Doutores e fundamentos cap. 41. ex n. 2. usque
ad 10. dizendo que os Reyes naõ podem tirar o direito ad
querido por seus vassallos, por qualquer modo; e com m.tos
outros DD. o resolue, chamando chimerico ao poder
absoluto dos Reyes Salgado de Reten. bullar. 1. p. cap.
7. n. 15. vers. credendum, et vers. seqq.

11 E disse bem Pedro Surdo cons.o 203. n.
15. lib. 2. que inspecta potestate, pode o Princepe decretar
em prejuizo de terceiro, mas naõ inspecta honestate.

12 E nunca V. Mag.de podia decretar a pre
cedencia dos Duques, sem prejuizo de terceiro, como dou
tamente disse Tertuliano: Unius prælatio sine alterius
prejudicio non videtur posse procedere. E mais ajustado
he com a doutrina dos santos naõ fazer m.ce desta prece
dencia aos Duques, que a naõ tinhaõ, do que tiralla a
o Supp.e V. M. M. de quem he usque patebit, seguindo
a doutrina do grande Arceb. de Milaõ Doutor da Igr.a
santo Ambrozio referida no cap. Denique 14. q. 5. De
nique si non potest subvenire alteri, nisi alter lædatur,
melius est neutrum juvari, quam gravare alterum.

13 De tudo o sobred.o resulta o commum sen
tir dos Doutores, q. em cauza justa, e legitima naõ podi
a V. Mag.de prejudicar ao Supp.e Mordomo M. tirando
lhe taõ grande preeminencia, como tinha, e teve sempre
e V. Mag.de com os Reyes seus predecessores lhe haviaõ da
do, como neste papel se fará evidente, ut est Bartoli snia
in pemiss. et in l. fin. vers. Aut vul mihi auferre, si

contra jus, et utilitatem publicam; et in l. Item si verbe
ratum § 1. ff. de rei vendit. et in l. Antiochensium
ff. de privilegiis creditoris. E muitos refere, e segue An
tonio Gabriel l. communium tt.o ff. quæsito non tollen
do sõe an.o 1. cum segg.

14 Quæ snia probatur ex l. Lucius ff. de evic
tionib. et in d. l. Item si verberatum in § Item si for
te late prosequitur Covas in d. cap. n. 6. Cevallos de
l. 4. quæ ultimam per totam. Jacob. Cancerius Variarum
tom. 3. cap. 3. a n. 84. cum segg. multis probat D. Joaõ
de Castillo tom. 3. cap. 6. et tom. 7. cap. 18. et cap. 14.
a n. 1. cum segg. aliqq. infinitis p modum laudatur
resolvit Salgad. d. cap. 7. ex n. 26. cum segg. ubi n.
32. et 33. alios DD. Hispanos refert; e outros refere
R. a n. 9. cum segg.

Nem V. Mag.de podia decretar esta precedencia
q. dá aos Duques, tirando a ao seu Mordomo M. sem
grande conhecimento de cauza, precedendo ser o Supp.e cita
do para se julgar; ut multis probat Neusan. cons.o 12. n.
115. cum dub. segg. Confirmat Jac. Men. cons.o 426
n. 27. vers. 10, et ultimo cum dub. vers. segg. Lib. 5.
os quaes provaõ que por faltarem estes requizitos substan
ciaes he o decreto de V. Mag.de nullo: siquidem a mayor
obrigaçaõ dos Reyes he conformarem se os decretos q fi
zem com as leyes, e naõ fazellos contra ellas; ut multis
Menoch. cons.o 49. n. 15. et 16. Lib. 5.

8.4.

16 E dado contra veritatem prejudicium, q̃ houvera este conhecimento de causa, e precedera a elle citação dos supp.es que faltara, ainda de novo se podia oppor, como oppoem, e obrigar a V. Mag.de a lhe fazer m.ce mandar ver este papel, e julgar a iustiça, q̃ nelle mostra, por pessoas de mayor consideração, e juizes inteiros, que determinem esta cauza; o que V. Mag.de deve nella fazer segundo Deos, e justiça ex decis.e L. si filius cap. 42 §. 1 ff. de bonis libertoris in illis vbi & qui alio 1.º venit quam eo, quod omisit non nocet quod perdidit, sed prodest id quod habet. Et L. si ex patronis 10 §. 1. ff. de bonis libertoris. Seguitur D. João de Larea in decis.e Granateus disp. 33. n. 40. Franquiris decis.e 144. Multis confirmat Salg. de Protect.e Regia p.e 4. cap. 8. an. 247. usq. ad 290.

17 E consta que aos supp.es competem muitos remedios de direito para conservar, e recuperar a precedencia a os Duques, q̃ lhe competem tirando dos interdictos adipiscendae, retinendae, et conservandae, como em especie resolve D. Garcia Mastrillo de Magistrat. Lib. 5. vers. 5. n. 71. Proseguitur videndus Garcia de Excepta forensium cap. 298. n. 2. Com Garcia Cenedo, Bessoldo, e outros rezoluem nesta materia mesma de precedencias D. João de Castilho d.o cap. 41. n. 60. tom. 2.

18 Que seja a duvida de precedencias de gravissimo prejuizo, por ser materia em que joga a honra, e fazenda o rezolve Puteo decis.e 449 n. 4. lib. 2. Hyeron. Gonçalves ad regulas 8.as de mensibus in proemis §. 4. a n. 30 cum

segq. Tradit Seraph. decis.e 22. n. 2. Seguitur alios confirmans Garcian. Forens. tom. 5. cap. 845. n. 1. in decis. 10 Marchia in addita ad decis.es 232. n. 2. et lib. 2 cap. 298. Mandosa voto 88. multos laudat et probat D. João de Castilho d. cap. 41. n. 28.

E por ser esta cauza tão grave, e de tão gravissimo prejuizo, ainda que no decreto haja V. Mag.de feito m.ce aos Duques na precedencia da contenda, deve V. Mag.de mãdar parar a execução deste decreto nullo, como o mandão os textos in cap. Siquando de Rescriptis L. si vendicaverit, cap. de pœnis; cum aliis adductis Azorio in L. Cunctos populos Lectura 2. n. 12. d.o cap. de Summa Trinitate. Hypolitus in L. 1. in §. Si quis vltro ff. de quæstionib. n. 46. E claramente o decide o Emperador in L. 4. cap. si contra jus, vel utilitatem public. in illis vbis & de veritate precum inquiri oportet, vt si fraus intervenerit de omni negocio cognoscat. E a razão disto diz Paulo de Castro in d. Lib. 4. nasce do q̃ o Emperador disse in L. Meminerint, cap. Vnde vi ne sive l ex rescripto Triussu Principis parte inaudita sequatur iniuria. E para que senão proceda contra o direito expresso no cap. 1. de causa possessionis, et proprietatis, cap. Nos in quemquam 29.e 1. L. de vnoquoque cum vulgatis ff. de re judicata.

20 E pois o dir.to da tantos remedios aos supp.es para defender a preeminencia que o decreto de V. Mag.de lhe tira dando-a aos Duques, fica obrigação a V. Mag.de de o defender nella, pois he executor do mesmo direito, e das

Leyes delle; cos fundamentos q̃ o Mord. M. tem por si para V. Mag.ᵉ revogar o decreto, e mandar q̃ o supp.ᵉ uze do costume em q̃ esta de preceder aos Duques sao os seg.ᵗᵉˢ

Fundamento 1.º

Nesta questao de precedencias tem dir.ᵗᵒ claro, o q̃ mostra o que o custume tem introduzido nellas: e este ha de preceder ainda que nao mostre tit.ᵒ della, e ainda q̃ o direito ordenara outra couza; vt aperte pbatur in l. Observare in §. Ingressum ff. de off.ᵒ proconsulis: onde o texto diz que quando o Proconsul entrar na sua provincia, deve guardar as cidades della as preeminencias secundum receptam consuetudinem, in illis verbis & Magni enim facient provinciales servari sibi consuetudinem istam, & hujusmodi praerogativas: l. non tantum ii, ad Stirem ff. de Curioni b. & Nonnunquam etiam consuetudo longa in ea re observata recipienda erit. L. Semper § 5 in illis verbis: Legem quoque respici cujusque loci oportet. ff. de jure immunitatis L. 1. Cap. de Excoctione militarum annonarum. & vetus consuetudo servetur. L 12 Cap. Statuimus de Majoritate, & obedientia. E assim o rezolvem nesta questao de precedencias a glã verbo auscultetur in cap. 2. in fine de off.ᵒ Archidiaconi, & in cap. Ad haec de Excessib. praelat. glã Notabilis, verbo Electione in fine, in cap. penultimo de off.ᵒ legati Lib. 6. aonde diz q̃ se ha de attender ao costume das igrejas cathedraes, para se averiguar as duvidas das precedencias

22 Consentem com estes textos, e glosas commummente os D.D. com Baldo in cap. Cum olim notabili 1.º de consuetudine & in d.ᵃ l. Observare in §. Ingressum. Outros referem e seguem Nicolao Boerio in tractatu de Authoritate magni consilii n. 68. Rebuffo in tractatu nominationum n. 82. Navar. cons.ᵒ 3. lib. 10 sub tt.ᵒ de majoritate, & obedientia. Philip Corres cons.ᵒ 193. n. 14. lib. 2. Panciola cons.ᵒ 162 n. 19. Tiber. Deciano cons.ᵒ 19 n. 23 lib. 3. Jac. Menoch. cons.ᵒ 81 a n. 49. cum seqq. & alii p̃ovas com muitas decisoẽs, q̃ o costume tem o primeiro lugar na questao de precedencias. E o q̃ se funda nelle tem a seu favor a Ley por si. Et ex iis visis resolvit D. Joao de Castilho d. tom. 7. cap. 48. n. 64. aonde diz q̃ bastao dez annos com actos de posse, e costume p.ª se vencer a precedencia; e o mesmo diz Valençuela verb. R. Archiepiscopus Cunha de Primatu cap. 27. n. 9.

23 O costume do M. M.ᵒʳ preceder aos Duques e ir sempre nos accompanhamentos junto á pessoa de V. Mag.ᵈᵉ e de se assentar na Cappella junto á cortina de V. Mag.ᵈᵉ e immediato a ella, e os Duques, e mais grandes abaixo he notorio e se mostra com evidencia dos actos seguintes. Porq̃ note se q̃ vivo o S.ʳ Rey Philippe 2.º no anno de 610, q̃ intentou o Duque de Torres Novas D. Jorge de Lencastre por se entre o d.ᵒ Rey, e o Mordomo M. pay do supp.ᵉ em hum accompanhamento; passou o d.ᵒ M. M.ᵒʳ ao passar de hua porta, e preguntandolhe o d.ᵒ Rey a cauza de parar, lhe respondeo, porque o Duque lhe queria preceder; e o d.ᵒ Rey disse ao Duque que andasse porque aquelle lugar immediato a sua pessoa era do conde seu M. M.ᵒʳ. Deste acto ha muitas

testemunhas vivas q̃ se acharão prezentes, e o virão.

24. Em dia de S. Izabel foi o mesmo Phelippe segundo a Caza da Mizericordia; e o Conde M. Mor se assentou em cadeira raza, sem almofada, por não ser ainda Marques, junto a pessoa do mesmo Rey; e o Duque D. Jorge se assentou abaixo do Mordomo M. pay do suppe.

25. Sendo feita m. de Duque do Cadaval ao Marquez de Ferreira por V. Mag.de o dia em q̃ se baptisou o Ser.mo Infante D. P.o se poz em duvida, se no acompanhamento do baptismo o Marquez M. Mor de V. Mag.de pay do supp. havia de preceder ao ditto Duque: por Luiz de Mello seu Porteiro Mor, se avizou q̃ havia de ir diante do M. Mor, por quanto elle lhe havia de preceder, e ir immediato a pessoa do Ser.mo Infante, como foi; e este acto foi decidido por V. Mag.de sendo duvidado p.lo d.o Duque.

mente q̃ a lij me lerez Rej Duq e não deja preceder em certo de majestade e sejo de mordomo mor [illegible]

26. E na vinda de El Rey Phelippe 2.o a este Rn.o ha trinta e hum annos, estando em Belem mandou ao Conde M. Mor pay do suppe. por escritto a ordem, q̃ se havia de guardar na sua entrada, cujo original apprezenta o supp.e a V. Mag.de em a qual ordem manda que fosse com seu bastão junto a sua pessoa real e immediato a ella; e logo diante delle os titulos, por suas ordens, abaixo os Duques, e em segundo lugar os Marquezes, e em terceiro os Condes; e tambem os grandes de Castella ficão em inferior lugar ao M. Mor; tudo isto se ve da mesma ordem escritta pello Duque de Vzeda em q̃ V. Mag.de será servido por os olhos.

27. E todos os q̃ servirão este cargo do Sup. nas auzencias dos tios do Supp.e e de seu pay, não sendo titulos precederão aos Marquezes, e Condes, por não haver Duques, tendo as suas cadeiras acima das dos Marqueses, e Condes nos actos publicos. Assim precederão Luiz da Silva, e Ruy da Silva, como he notorio e dirão muitas pessoas que os virão preceder.

28. O supp.e Mordomo M. de V. Mag.de precede aos Marquezes mais antigos q̃ elle, como são o de Montalvão, o de Aguiar, o de Cascaes, e o de Niza; e procurando o de Montalvão precederlhe nas Flamengas, estando V. Mag.de em Alcantara, e prezente naquelle Mosteiro, o chamou, e lhe disse que o seu Mordomo M. lhe havia de preceder; e logo se assentou abaixo na cadeira q̃ lhe cabia. Deste acto deve V. Mag.de estar lembrado, e o testificarão muitas pessoas presentes a elle. E a mesma razão se da para precederem os Mordomos Mores aos Duques, que se da para precederem aos Marquezes mais antigos que elles. &a. vulgaram decis.o tx in L. Illud ff. ad L. Aquiliam in L. A Titio ff. de verborum obligationib. in L. cum ratio ff. de bonis damnator. L. his solis Cod. de revocandis donationib. vt multis probat Cardinalis Franciscus Mancius de conjecturis ultimarum voluntatum Lib. 2. Cap. 2. Molina de Primogeniis lib. 1.o Cap. 5. N. 12. Com trinta e cinco Doutores o prova late, et eleganter D. João de Castilho tom. 6. Cap. 171. N. 7. aonde N. 10 cum segg. diz que pella razão não se extende a dispozição a o cazo, q̃ tem a mesma razão, fica comprehendido com ella. Et iterum Cap. 120. N. 17. post omnes Vincen-

21

tius Trissarius de fidei commissaria q. 668. n. 7.

29 Estando o Mord. M. de V. Mag.de pay do sup. em hum dos dias de festa de S. Engracia, em q V. Mag.de assistia se achou prezente D. Miguel de Noronha Duque q foi de Caminha, e naquelle dia se assentou em cadeira abaixo do Mord. M. que esteve na sua junto, e immediato a pessoa de V. Mag.de como dirão as pessoas q forão prezentes, e principalmente o Marquez de Niza, e o Visconde D. Diogo de Lima que naquelle dia accompanharão a V. Mag.de e Andre de Leiro Guarda tapeçaria, que estava de mão das cadeiras por ser obrigação de seu officio.

30 Em dia de Ramos, querendo o Duque do Cadaval accompanhar a V. Mag.de vindo a cortina, houve naquella hora grande duvida em q lugar se havia de por a sua cadeira, e se havia de preceder ao Mord. M. pay do supp.e e ouvindo V. Mag.de as razões de huã, e outra parte, houve V. Mag.de por seu serv.o rezolver, que a cadeira, em q o Duq. se havia de assentar, se puzesse das grades para dentro, e q a cadeira, em q o Mordomo M. se havia de assentar, se puzesse mais chegada a cortina de V. Mag.de como o Secretario disse a Andre de Leiro Guarda tapeçaria, a q.m incumbe por as cadeiras.

Mentre que não houverão exequias do Infante Dom Duarte

31 Fallecendo o Ser.mo Infante D. Duarte duvidarão os Duques se havião de preceder nas exequias ao supp.e Mord. M. estando V. Mag.de prezente. E reprezentando a V. Mag.de o direito q tinhão, de precederlhe, por ser o tit. de Duque mayor q o de Mord. houve V. Mag.de por seu serv.o mandar escrever por seu

308 369

secret. aos d.os Duques q não fossem as d.as exequias e occupou nellas o sup.e Mord. M. o lugar q sempre teve mais chegado a pessoa de V. Mag.de

32 Com todos estes actos de posse, se ve o costume q nesta R.no ha de o Mord. M. preceder aos Duques e per consequens tem por si o principal fundam.to por q se deve julgar esta precedencia aos Duques ao sup.e conforme os textos, e rezoluções dos Doutores apontados no papel 21 e 22.

33 He certo q o costume nas precedencias se induz por tempo de dez annos, como he commum sentir dos Doutores, q referem, e seguem D. João de Castilho cap. 41. sub n. 64. com Valensuela, Velasq. que alleguei ad calcem n. 22. E geralmente o costume se induz por tempo de dez annos, como, com os que allega, prova Azor institutionum Moralium tom. 3. Cap. 17 vers. Nouo queritur ad medium. Prosper Farinatius tom. 3. q. 95. n. 33. sequitur Arcebispo D. R. da Cunha 1. p. decreti in cap. Consuetudo 5. n. 5. distinct. 1. E os actos bastão dous, quanto mais tantos, e tão multiplicados como ficão apontados; e o dis, que com Bartul. e Bald. rezolve Iac. Menoch. de Arbitriis cas. 81. an. 1. cum segg.

34 E do aviso q assim dado ao Mord. Mor pay do sup.e passada por D. Felipe Segundo no papel ordinario original que apprezenta, em que dispoz sua entrada no Reino, Corte, e cidade comeca com as palavras q se seguem: D. Manoel

6 La forma en q se ha de ir en mi entrada en esa ciudad, vendo vos delante de mi el mayordomo con vuestra vara de

Não se duvida do mor ir diante mayor dos Duques melhor lugar, porque vai á mão direita de El Rey

baston, como os toca; y luego los Titulos por sus preceden
cias, primero los Duques, despues los Marquezes, y luego
los Condes &ª. Das quais palavras deu forma substan
cial à precedencia dos Duques, porpondo a precedencia
do Mordomo Mor de V. Mag.de porque em se dispondo que
vai a melhor lugar que elles, na forma referida, esta or
dem se ha de guardar como ley; ut est snia Filini in
cap. Quam dilecta n. 6. de Rescriptis. Sequitur Pater
Thom. Sanch. de Matrim. Lib. 8. n. 34. disp.º 17. Alios
laudat, et sequitur Salg. de Retent.e Bullar. 2. p.e Cap. 5.
§. 1. n. 28. in vers. Et quia, cum prins.

35. E sempre que os Reyes dispoem as prece
dencias na forma desta ordem de El Rey Phelippe 2. dão
forma substancial a ellas, porque nunca dão ordem de tan
to prejuizo, e tão grave, sem gram misterio; e movidos de
grande razão de dir.to ex.ª decis.m cap. Quam dilecta de
Rescriptis, cap. Venerabili de off.º et potest. delegati
estque celebris Baldi snia in lib. prolatam n. 7. vers.
et voto quod Princeps. cap. de sniis, et interlocutionib.
Sequitur Barboza cons.º 41. incipit, scribitur col. 3. tom.
1. multis comprobat Rebuf. in prax. beneficiorum tt.º de
collationib. ad. Siquis vero ubi Ordinem litera d. fl. 624

Fundamento 2

36. Deve V. Mag.de mandar conservar na posse
das precedencias aos Duques, como tem mostrado pellos
actos sobred.os, o supp.e Mord. M. porq̃ ja antes havin
da ao d.º Rey Phelippe 2. a esta cidade, era esta pre

cedencia sua, e ja Phelippe 1 lha tinha dado; e os S.rs Reyes
destes Ant.º tio, e avo de V. Mag.de lha derão; o que se prova clara
mente da ordem que apprezenta do d.º Rey Phelippe 2.º, in illis
verbis: Sera yendo vos delante de mi el mas cercano con vuestro
baston, como os toca, y luego los Duques &ª. Das quaes se pro
va q̃ a precedencia, que com esta ordem deu ao Mord. M. pay
do supp.e não foi por lhe fazer m.ce della de novo, senão por ser sua ja
d'isto importão, e significão as palavras Como os toca: Como se
dissera, q̃ esta precedencia aos Duques he do Mord. M. an
nexa a seu pay, por tit.º q̃ della tem. E por estas palavras se
prova ser propria do Mord. M. de V. Mag.de esta precedencia aos
Duques: Principis enim, et Regis assertioni credendum est, he
faz prova inteira, ut probat expresse tx. in clementina 1 Verbo
Cer.tis de probationib. E o que este texto decide no Papa, se
ha de guardar nos Reyes soberanos, como V. Mag.de e Phelippe 2.º
que o que dizem ser do Mord. Mor he seu, e não dos Duques q̃
agora o pretendem inciviliter, ut est celebris Bartul. snia in L.
Ambitiosa n. 28. ff. de Decretis ab ordine faciendis. Sequitur
Castrens. cons.º 305. incipit prius, quam jura fierent, colum
na 2. vers. Dicet aliquis: ex aliis pbat Joseph. Mascar.
de pbationib. decis.º 1228. incipit Tractatum est a nobis, n.
10 cum segg. eleganter pbat Joannes Petrus Surdus cons.º
323. n. 30. Lib. 8. aonde diz que quando o Rey funda a m.
q̃ faz no que se assevera, fica pella assersão prova da ple
namente; e alli o prova com Jasio, Marco, Bruno, et obi
lo, e outros; como no cazo prezente, que diz q̃ El Rey Phelip
pe segundo na ordem que mandou ao Mord. M. q̃ la de ir
immediato a pessoa real, e os Duques hão de ir diante

por Heroear o lugar, e precedencia a Elles, pois da a razaõ de preceder a elles no melhor lugar por ser seu, e Heroear; e assim o ser o melhor Lugar seu, ficou plenissimamente provado com esta asersaõ.

37. Beraõ certo o provarse com esta ordem de El Rey Phelippe 2.º que o Mord. M.or de V.Mag.de precede aos Duques, como preeminencia inseparavel do seu cargo, quando os Duques podiaõ allegar a V.Mag.de para passar o decreto da contenda, como allegaraõ, ser a precedencia d'elles, e naõ do Mord.or M.or, porque taõ efficaz, e superior prova tem o Mord. M.or na a Reveraçaõ, que na sua ordem fes o d.º Rey Phelippe 2. com as d.as palavras ser a precedencia do Mord. M.or aos Duques sua propria, e de dir.to, que naõ podia V.Mag.de admittir prova em contr.º que os Duques fizesem; e he nulla a que se admittio, nem agora pode V.Mag.de mandarlha admittir, se mandar ver esta cauza, como dever: porque como se por Ley estivera decidido ser esta precedencia do Mord. M.or aos Duques sua propria, assim o fica sendo pella asersaõ de d.º Rey na ordem que passou: Et praesumpt.e juris, et iure se ha de ter por certo, e V.Mag.de o deve assim ter entendido como se celebre sncã de Cuis in L. fin. C. si contra jus, et utilitatem publicam: et in L. Rescripta q. 3. et 4. Cap. De precib. Imperat. offerendis; a quem segue Baldo e com Romano Natta, Mandocio, Curtio Lapo, Caphalo, e outros, e o rezolue Mascardo d.a cloe 1228. n. 29. et 30.

38 E como os Doutores sobre d.o digaõ, esta asersaõ do d.º Rey Phelippe a precedencia dos Mord.

Mores aos Duques he sua propria praes.e juris, et iure so pode V.Mag.de mandar admittillos a provar o contrario, naõ com te.as mas com os meyos, q o direito admitte contra a prezunçaõ juris, et jure; e assim o requer o Supp.e a V.Mag.de para excluir aos Duques da pena em contrario, conforme a commum rezoluçaõ dos Doutores, que refere, e segue Menoch. de praesumptionib. lib. 1.º q. 68. n. 1.º

Terceiro Fundamento

39 Deve V.Mag.de conservar o Sup.e na posse desta precedencia aos Duques por q houve V.Mag.de por seu serv.º nos actos referidos no primeiro fundam.to deste papel, e os Reys atras passados a V.Mag.de ordenaraõ sempre assim como esta d.o Porque a observancia que ate agora houve nesta precedencia tem esta força, q obriga a V.Mag.de a mandar guardalla nos actos futuros. Arg. tex. in L. Si quis donnatarius est, glã ff. de usufructu L. Certi conditio §. si nus ubi Bartol. et caeteri scribentes ff. si certum petatur L. certe in fine ff. de precario, L. Vt liberius ad fin. C. de collationibus, illis vois et ut fieri assolet L. Si prius in §. placuit ff. de aqua pluvia arcenda in illis vois: Illa autem quae fere in consuetudinem esse solent, etiam si nihil sint comprehensum, in servitute constituenda fieri oportunt. L. Item si unus in §. fin. et Sed est usitatum ff. de arbitriis cap. Cum de constitutionib. vers. Mandamus et sicut consuevit. cap. quod ad translationem de off.º et potest. iudicis delegati; Prosper Fac. Menoch. de praesumptionib. L. 3. p. 7. n. 7. et p. 14. n. 13. eodem lib. et cons.º 129. n. 5. et cons.º 122. n. 73. Lib. 2. et cons.º 328. n. 22. Lib. 4. Garcian. Forens. lib. 3. cap. 514. n. 25 cum Fusco, et aliis, Joaõ de Cast. tom. 5. cap. 80. n. 3.

40 E q̃ se deue julgar a precedencia do Mord. M.
aos Duques, pella obseruancia q̃ VMag.de foi seruido uzar nel
la, cos Srs. Reyes seus predecessores, como o Ad.o o rezolue
Villensuela, Velasques cons. 52 n. 45. et segg. et cons. 53
ex n. 8. Solarçano de iure Indiarum lib. 2 cap. 24. ex n. 84
et lib. 3. cap. 1. ex n. 25. Videndus D. João de Cast.o tom
7. cap. 41. n. 63. et preter cum multis videndus Menoch.
cons. 92 n. 44. vers. 7. Accedit alii

Fundamento 4.o

41 Ha de iulgarse a precedencia da contenda aos Mord.
M. da caza de VMag.de por ser nella o mayor homem q̃ isso
quer dizer Mayordomo Mor q̃ he o mesmo que Major do
mus; porque conforme o direito ex nomine probatur rei essen
tia, vt cum Baldo, et aliis, resolvit Laimão, Caveta cons.
400. n. 33. Quos laudat, et sequitur P. Surdus cons. 311.
n. 28. et segg. E por duas razoes tem clara precedencia
aos Duques; porque sendo o mayor homem da Caza de VMag.de
pella essencia do nome, ex iam dictis, he mayor em dignidade
que os Duques; porque o que tem officio de mayor preeminencia
e dignidade, esse tem clara precedencia aos mais, em razão
delle; e se prefere aos que contendem com elle sobre pre
cedencias, vt probant tex in L. in toto ff. de Cap. Dignita
tem obseruetur ordo L. Honor. in ff. Gerendis L. Vt gra
de munerib. datim ff. de Mulierib. et honoribus. L. 2. ff. Albo
scribendo. L. 2. Cap. De consulib. L. 12. probat P. in cap.
statuimus, De majoritate, et obedientia resolvunt Picard.
d.o cons. 52 in cons.a Jacobi Menoch. Lib. 1. n.o 27. Se
rra q. decis. 1445 n. 3. Martha voto 1a1. n. 2. et 8

cum Baldo, Fabio de Anna, Alexandro, Ludovico, Joanne, An
dre Georgeo, com os o rezolue por indubitavel D. João de Castilho d.
cap. 41. n. 34. et 46 ubi plures laudat, et sequitur D. Garcia
Mastrillo de Magistratu lib. 4. cap. 13. per totum. Jacob. Me
noch. cons. 24. n. 9. Arcebispo Sul Cunha de primatu Eccle
siae Bracharensis in tota Hispania cap. 7. n. 2. O M. Mor
de VMag.de pella essencia do nome he o mayor de sua Caza e tem
mayor dignidade nella q̃ todos; Logo iuste, e conforme a direito
tem clara precedencia aos Duques, e melhor Lugar com q̃ elles
no serviço de VMag.de

42 A segunda razão he que por ser o Mord. Mor de
VMag.de assistir em seu serv.o continuamente, estando ou no paço,
ou na Capella, ou em outro lugar onde VMag.de esteja, sempre o M.
Mor esta em sua caza, pois he o mayor homem da Caza de VMag.de
logo estando em sua Caza ha de preceder aos Duques. Porque
ainda q̃ fora da Caza de VMag.de e dos off.os de Mord. Mor os
Duques tenhão precedencia aos supp.es concorrendo com elles como
Marquez, com tudo na Caza de VMag.de que he propria do Mord.
M. della ha elle de preceder aos Duques; porque conforme a
direito in domo propria, o menor em tit.o se prefere ao mayor que
a ella vem ad d.o 9. tx in L. Apud eum qui ff. de manumissioni
bus resolvit Nicolaus Boerius in tractatu de ordine gradus
n. 15. e com elle outros que refere e rezolue Picardo d.o cons.
52. n. 122. tom. 1. inter cons.a Menoch. Hyeron. Gonçales
de Mensib. glo. 6. n. 100. Aliis probat Arcebispo Sul Cunha d.
Cap. n. 9 ad finem. Et probatur ex decis. Rotta, quam refert
Gartian disceptationum forens. Lib. 2. cap. 298. sub n. 89
et 90.

43 Vi se por esta razão que o Prior, e Reitor de hua

igr.ª precede aos q̃ vão a Ella, aindaq̃ tenhão mayor dignid.ᵉ
assim no dizer das missas, como nas mais preeminencias, que
pertencem ao seu off.º de Prior e Reitor, ut plurib. pbat Cassane-
us in Catalogo gloriæ mundi, p.ᵉ 4 consideratione 41: alios con-
gerit Averon. Gons. plurib. pbans; et sic in Rotta Romana tra-
dens decisum d. regula 8 a n. 102 cum aliquib. seqq. Sequitur
et in eadem Rotta testificatur iudicatum Gratian. Forens. Lib.
2. cap. 298. n. 89. et 90. Serapl. decis.º 716. n. 15. Fontanella
de pactis matrimonial. lib. n. 71. cum seqq. Probat Ill.mus Præsul
Cunha, cujus memoria in benedictione sit, in d. tractatu de pri-
matu eclesiæ Bracharens. cap. 7. a n. 9. cum seqq.
44. Pella mesma cauza se iulgou que se hum Arce-
b.º Metropolitano vier a hum Bispado de hum B.º seu suffra-
ganeo, e entrar na sua See cathedral, que nella tem o Bispo me-
lhor lugar que o Arceb.º por estar em sua caza: assim o prova,
trazendo outros exemplos, Gratian. d. cap. 298. n. 25 usque ad
n. 37. E a razão he porque na sua See exercita seu officio, e
no exercicio delle, e nella prefere ao Metropolitano, postoque
de mayor dignidade; multis pbat Arcebisp. Cunha videndus
d. cap. 7. n. 6. et 9. et multis confirmat n. 10. 11. et 12. onde diz
que assim o dispoem o ceremonial Romano Lib. 1. c. 13. Donde
vem q̃ na See do Bispo suffraganeo se assente o Metropo-
litano ad cornu epistolæ, e o B.º ad cornu evangelii, q̃ he prim.º
o insensão; e assim tem o melhor lugar em sua caza.
45. Daqui se infere que se hum pay se achar na See
de seu f.º nella lhe ha de ter precedencia; sendo certo, q̃ extra
illum locum in rebus domesticis prefere o pay ao d. B.º re-
solvit Cassaneus d. catalogo p.ᵉ 1. cons.º 39. cum Hostiens. Ma-
rino, Tiraquel. Menoch. cons.º 902. n. 36.

46. E por esta razão o Conego no lugar do seu canonicato
se prefere ao Abb.ᵉ e extra illum lhe tem o Abb.ᵉ clara precedê-
cia ut pbat Menoch. ubi proxime n. 37.
47. Deste fundamento nasce a rezolução de muitos cazos
julgados nesta materia de precedencias, que se hũ Arceb.º for conego
de sua See, no Cabido della não tem lugar como Arceb.º, senão o
q̃ lhe cabe como Conego; porque como este estâ no Cabido, e não como
Arceb.º ut pbat glâ in cap. a collatione vbô Prælatus de appella-
tionib. lib. 6. Confirmat, et sequitur Gratian. Forens. lib. 1. cap. 3 ult.
48. E o B.º q̃ tambem he Conego em sua See, no cabi-
do della o prefere o Deão simples clerigo, assim nos assentos,
como nos votos; porque tem o primeiro lugar nelle, por ser sua
caza. Assim o rezolve communmente os Doutores, que refere
e segue Boerio in tract. de Autorit.ᵉ magni Concilii n. 85. Re-
buf. in prax. beneficiorum tt.º de Vicariis n. 26. Navar. cons.º
4. n. 4. sub tt.º de maioritate et obedientia lib. 1.º Franchis decis.º
138. n. 3. p.ᵉ 1. plurib. pbant Iac. Menoch. de Arbitrariis lib.
49. 2. casu 67. n. 23. et 24. cons. 51 n. 43. E se hum B.º estiver
em hum collegio de estudantes, em q̃ he Reitor hum clerigo sim-
ples prefere-se ao B.º ut pbat Gratian. cap. 6. n. 4. cum sequent.
Sequitur Iac. Cancer. n. 117. Salg. n. 21.
50 Por esta razão o B.º q̃ em negocios fidei concor-
re com os Inquisidores he preferido no lugar, e votos aos mais
postoq̃ seja simplex clerigo: ita Himericus in Directorio fi-
dei 3. p.ᵉ q.ᵉ 5. et Penha q. 5. n. 4. et 5. Aliis pbat Gratian.
cap. 6. n. 38. et 12. lib. cap. 208. n. 1. Probat noster Lusita-
nus Gondisalvos e Mendes de Vasconcellos diversaz iuris argu-
mentorum lib. 1. cap. 1. lib 2. ad medium.
51 E desta fonte nasce q̃ nos Consistorios dos Emin.mos

Cardeaes o Decano tem o primeiro lugar, e precede aos Vice-Cancellarios; porem se o Decano for a Chancellaria a trattar neg.^o tem nelle o Vicecancellario o prim.^ro lugar, e esta assentado ci-
sima do Decano, e tem melhor voto que elle, por estar em sua pro-
pria caza; vt pluribus probat, e diz ser test.^a de vista Gratian.
cap. 298. n. 29 et segg. Ex aliis probat Cassaneus vb. p. 1.^a
considerat.^e 14. Sequitur Moensel. d. cons.^o 902. n. 35.

52 O mesmo se prattica com o Cardeal Camerario, que
no Consistorio he precedido do Decano; e se este vay a Ca-
mara nella, por ser sua caza, elle precede o Camerario, como
se decidio na Rotta no anno de 1580. vt testatur, et probat
Gratianus d. cap. 298. n. 31 et segg.

53 E se hum Auditor da Rotta for feito B.^o ou Ar-
ceb.^o o Decano della o precede, e se assenta o Arceb.^o entre ella
como Auditor; porque o Decano em sua caza prefere aos
Prelados de mayor dignidade, sem se attender a dignid.^e do
B.^o como impertinente aquelle acto de Auditor. Assim
o rezolve, e allega com hum exemplo vivo de seu tempo
em termos Gratian. vbi supra.

54 E se V. Mag.^de for a Roma, e for as Consistorios dos
Eminentissimos Cardeaes, tem lugar nelle abaixo do mais
antigo Presbitero Cardeal; e fora do Consistorio se havia
V. Mag.^de preferir ao Decano, e a todos os Cardeaes, como se ve
do ceremonial Romano sub tt.^o de recept.^e Regis; e o resolve
muitos DD. os quaes refere Picardo cons.^o 52. a n. 43.
cum segg. inter cons.^a Moensel.

55 Eassim vemos que na Capella do Papa os B.^os
precedem aos Embaixadores todos; e fora della sao prece-
didos dos Embaixadores, porque estao fora de sua caza.

na qual os precede. Probat et testis et occulatus Gratian.
lib. 5. cap. 845. n. 13.

56 Como logo estejao decididos todos estes cazos
e esteiao decididos em razao de hum menor em dignidade
preceder aos de mayor por estar em sua caza, ou no lugar onde
tem mayor jurisdiccao, fit consequens manifestum que que
exercitando o Mord. M. este off.^o na Caza de V. Mag.^da
por ser o mayor della, e estar nella, tem clara precedencia aos Du-
ques, que vierem a ella, como alhea e nao propria. E fica
claro deverse julgar a precedencia da contenda pello Mord.
M. conforme a tantos cazos julgados em semelhantes, em que
se da a mesma razao, e nao se pode dar outra.

Fundamento 5.^o

57 Precede o supp.^e Mord. M. de V. Mag.^de aos Du-
ques porque em razao deste off.^o tem mayor jurisdiccao que el-
les; porque como Mord. M. pode mandallos, e todos os de Ca-
sa de V. Mag.^de lhe obedecem no d.^o cargo, e no que a elle toca; e ter
mayor jurisdiccao he que faz a sua dignid.^e mayor que a de
Duque, quando concorre com elles como Mord. M. e as-
sim tem mayor preeminencia que elles, e deve precederlhes.
Vt multis probat Cassaneus in C. p. 2. considerat.^e 56. et
segg. late Gratian. lib. 4 cap. 114 n. 76. cum duob. segg.
cum Boerio, Serapho, Thuse, Marco Ant., Peregrino, Villa
Diego, D. Garcia, Mathillo, Rotta, Bobadilha, Baldo,
e outros o rezolve D. Joao de Castilho d. tom. 7. cap. 41. n. 37.
et multis ex his non visis, Archiepiscopus Cunha de primatu.

58 E a razao deste fundam.^to he elegante, porque

in proprio officio, e nas occasiões tocantes a elle, tem clara precedencia o q̃ o exercita, ainda q̃ e xillo o precedam as pessoas, com q̃ concorre exercitando seu off.º por terem mayor dignidade: vt in specie resolvit Gratianus d.º cap. 298. n. 38. cum seqq. Fontana de Pactis Matrim. quem refert, et sequitur Arcebisp. D. R. da Cunha de Primatu cap. 7. n. 9.

59 E ex qua ratione o Parocho no enterro do seu freiguez se prefere aos Conegos, q̃ tem mayor dignidade, q̃ elle, ainda que venhão ao enterro do defunto em communidade capitular: como com m.tos fundamentos o proua, e refere julgado Gratian. c. d.º n. 1. cum seqq.

60 E pella mesma o Arcediago, q̃ he mayor em dignidade que o Arcebipresbitero, e por ella se prefere no Cabido a elle, et in sedendo, et in votando. Com tudo in divinis o Arcebipresbitero o precede, ut probant tex. in cap. 1. et cap. Officium De Officio Archidiaconi Archipresbiteri ubi omnes tangunt. et Multis probat Duardus cons.º 52. n. 100. indi: cons.º Moenoch. Sequitur et probat Gratian. d.º cap. 298. n. 35.

61 E Donde nasce que o Vigr.º Geral presenti suo Episcopo, he precedido do Arcidiago, e mais Conegos collegiat.e et capitulariter congregados; Episcopo vero absente, são estes precedidos do Vigr.º ainda sendo congregados capitul.te como o proua, e refere julgado na Rotta Romana Gratian. d. lib. cap. 111. n. 16. et 17. Et iterum lib. 2 d.º cap. 298. n. 66. Porq̃ elle he o Vigr.º G.l exercitando o seu officio.

62 Pella mesma razão o Clerigo, q̃ he Capellão de sua confraria nas procissões della vay com sobrepeliz, e estola, assim publice, como particularmente se precede aos Embaixadores, e Cardeaes, q̃ vão nella como confrades, porq̃ elle vay exercitando seu off.º de Capellão, ou Cura. Probat Gratian. d.º cap. sub. n. 66. et 67.

63 E pella mesma o Clerigo capellão da See, q̃ nella diz missa, in actu celebrationis, e quando saē reuestido da Sacristia para o altar, e delle torna para ella, tem melhor lugar, q̃ todo o Cabido; e primeiro o incensão, e assenta se em melhor lugar, q̃ o B.º q̃ se acha prezente, por estar exercitando seu off.º probat Cassan. d.º Lib. 4. Considerat.e 81. Ita testificatur, et tradit in Rotta decisum Gratian. d.º cap. n. 68. et n. 89. Sequitur Cunha de Primatu cap. 7. n. 8. et 9. in vers. Comprobatur hic intellectus.

64 E o mesmo se ve na capella dos Papas, na qual os Patriarchas, pello ceremonial, tem assento abaixo dos Cardeaes, e com tudo, se celebrão nella, tem lugar por sima de todos os Cardeaes; e primeiro o incensão; e o Cardeal mais moderno q̃ diz missa em dia da Purificação da Virgem nossa Snr.ª he mais honrado do Papa, que os mais antigos; porq̃ estes tambem tem cirio, e o q̃ celebra tem dous: assim o testefica de vista Gratian. d.º cap. et n. in vers. Et videmus. Sequitur Cunha d.º cap. n. 8. ad finem.

65 E desta razão nasce preferirse o Cardeal Camerario na Camara ao Decano que o precede no Consistorio. e o Vicecancellario na Chancellaria o precede tambem: ex decis. R. n. 51. et 52. porq̃ estão exercitando seus officios na Camera, e Chancellaria; e no tempo do exercicio delles tem precedencia aos q̃ fora do exercicio delles os precedē: e assim, por esta razão, os de menor dignidade precedem a

os de mayor, q̃ em razão della lhes de precederlhe ex.ª officium como por varios exemplos o mostrei. A n. 42. usque ad 55 et a n. 58 cum seqq.

66. Ergo fica claro q̃ ainda q̃ os Duques fora do Paço nos lugares em q̃ não concorre o Mord. M.or de V. Mag.de como Mord. M. senão como Marquez devem de precedello como mayores em dignidade; com tudo quando com elles concorre como Mord. M. e faz seu officio no serv.º de V. Mag.de e em sua prezença ou auzencia, por estar no d.º seu officio, precede aos Duques; por q̃ mayor he V. Mag.de q̃ os Emin.mos Cardeaes, e com tudo no consistorio delles tem o Decano melhor lugar, q̃ o de V. Mag.de, que fora delle os precede; e isto por estar o Decano no consistorio exercitando o seu off.º

Fundamento 6.º

67. Porque sempre os Mordomos Mores de todos os snrs Reyes deste Rn.º, pellas razões de dir.to ate agora appontadas, com tantos actos de posse, precederão aos Duques, e com elles, e com o tempo immemoravel q̃ tem passado adquirirão tão firme direito, como se tiverão tit.º irrevogavel de precederem aos Duques, e como se elles consentirão nelle: em fim o mais firme q̃ se pode imaginar, e q̃ os pode assegurar na posse immemorial, q̃ tem, com os actos q̃ tem allegado a V. Mag.de, q̃ não pode decretar o contrario. Ut probatur in tex. in L. Hoc iure in §. Ductus aquæ et Constitutione L. 3 Sabetur ff. de Aqua quotidiana, et æstiua. L. 1. §. Fuit et Vetustatem vicem legis obtinere. L. in Summa Vetustas q̃ pro L. Sabetur L. 2. in §. Idem Labeo ff. de aqua pluvia arcenda sup. quib. datur. vers. Præte

rea ad verbo significat; Cap. 1. Ut omnes de prescriptionib. in 6 cap. Servitium 18. q. 2 in fin. cap. Contra mores 100 dist. Et probatur ex concil. Tridentino sess.e 25. cap. 9. et titulus. et iure sive ex multiplicatis præsentationib. probatur ex ord. tit.º 27. Lib. 2. §. 1. et. Devia ser havida por tit.º e d.a posse immemorial, em q̃ tempore estiverão; multis probat Molina de Primogeniis lib. 2. cap. 6. n. 13. et 73. Velasq. de iure emphit. q.e 8. n. 36. Menoch. de Præsumpt.e lib. 2. P. 131. n. 38. Latius Cons.º 1092 a n. 6. cum sequent. tom. 2. Prosequitur Caldas Per.a in Typo de Empt.e et vendirione Cap. 16. n. 14. Multis Gratian. Foren. tom. 5. cap. 871. n. 19. et in decisionib. Marchia decis.e 16 n. 5. Gonçalos de Mensib. glã 18. n. 49. glã 13. n. 4 cum Cassan. Gomes, Covas, et aliis. Archip. Cunha cap. Quia 6 n. 2. dist.e 64. Idem Gratian. lib. 3. cap. 578. n. 11, et cap. 492. n. 3. et 4. Petrus Surd. Cons.º 662 n. 22.

Fundamento 7.º

69. Dos actos de posse tão multiplicados, como mostrei ter o Mord. M. Supp.e por si, seu pay, e tios, e predecessores desta precedencia aos Duques, se ve terlhe, não só V. Mag.de mas os Reyes de Castella q̃ governarão, e reinarão neste Rn.º e os snrs Reyes attrazados avos de V. Mag.de feito m. da precedencia da contenda, pellas razões de dir.º appontadas ate agora; e esta não podia V. Mag.de revogar, com o novo decreto, q̃ fez ao governo de sua caza real, por duas razões.

70. A primeira, porq.e V. Mag.de houve por seu serv.º confirmar todas as m.ces feitas por El Rey de Castella governando este Rn.º ate o dia de sua Felice Acclamação. E porq̃

dos Duques sedisser, q̃ foi feita por Phelippe 2.º na entrada
q̃ fes nesta cidade, esta merce esta confirmada por V. Mag.de como
as mais, e he indigno se quebre em o Mord.or M. de V. Mag.de guea
m.e de q̃ gozão todos altos e baixos em seu R.no
71 Porem a m.ce estava feita antes de Phelippe 2.º ao
off.o de Mord.or M., como provei, p̃las palavras da ordem do mes-
mo Rey consideradas n. 36. et segg.
72 E succede a 2 razão, porq̃ a m.ce q̃ V. Mag.de fez
desta precedencia a seu Mord.or M. e q̃ elle fizerão os snrs
Reyes seus predecessores, não podia ser revogada por V. Mag.de
licitam.te sem justificada cauza, vt probatur tex. L. Si perfecta
donatio cap. de revocandis donationib. probatur cap. de regulis
juris Lib. 6. Auth. constituimus q̃ de dignitatib. in §. Illud. Col-
lat.e 9. et Multis probat Molin. de primogeniis lib. 4. cap. 3.
n. 19. Cabb. 2 p.e decis.e 39. n. 8 cum segg. aonde diz q̃ nem
V. Mag.de podia revogar a m.ce q̃ fes ao Mord.or M. supp.e e a seu
pay, nem a q̃ lhe fizerão os off.os os senhores Reyes seus prede-
cessores, porque deve V. Mag.de ter hua só vez para fazer a m.ce e
hua só penna para a firmar, ou assignar depois de feita;
hua vez illud, quod fieri debet semel locutus est Deus;
et iterum idem Menoch. cons.o 350. n. 26. lib. 4. cons.o
1004. n. 93. et sæpe alier. Não se podia, nem pode
propor cauza justa a V. Mag.de, antes todas as q̃ lhe dessem são
injustas, como resulta tão gravissimo prejuizo ao supp.e Mord.or
M. em sua honra, e reputação; logo segundo direito allega-
do, e os Doutores referidos, e a verdade assentada de dir.to,
injustamente se fes o decreto contra o supp.e Mord.or M. tiran
do lhe V. Magestade com elle a honra de preceder aos Du-

ques, q̃ era sua, e dandolhe a elles o que não tinhão

Fundamento 8.º

73 Porque no particular de preceder na capella estando
immediato o Mord.or M. a pessoa de V. Mag.de e os Duques a
baixo, ainda q̃ não fosse ceremonia uzada dos snrs Reyes antigos
deste R.no senão dos Reyes de Castella, Emperador, e Archidug
de Austria, V. Mag.de houve por seu servi.o uzar della, como neste
Reyno uzarão ambos os Phelippes, quando a elle vierão, o pri-
meiro a tomallo, e occupallo com força de armas, o segundo a
triumphar no Reyno q̃ não era seu de direito, e o tinha Deos guar
dado a V. Mag.de de q̃ He era. E por esta razão ordenando V. Ma
g.de q̃ uzar na Capella Real, e nas mais igrejas, de curtina, deve es-
tar pello costume, q̃ na ceremonia della se costuma no R.no de
Castella, donde se tomou o uzo. D.a Diuinam Filini in cap. Inter
dilectos in fide instrumentorum, et apostilla adeumdem in cap.
cum olim, n. 5. vers. xa instar de consuetudine. et Multis p
bat. Augustin. Barboza de Clausulis cloe 5. n. 2. et segg.
Porque a qualidade primordial do acto sempre dura ex snia
Bartul. et DD. in L. Si prius ff. de novi operis nunt.e Segui
tur Joannes Gomes Surd. cons.o 125. n. 31. tom. 10.
74 Facit in confirmationem, porq̃ ainda q̃ V. Mag.de
o não declarou ordenando uzar de curtina neste seu Reyno, foi
visto uzar della, como uzarão os Reyes de Castella na sua Cor-
te, e conforme uzarão neste Reyno, e com as ceremonias uza-
das no d.o R.no: Vt probat Petrus Surd. cons.o 42. n. 6. et p-
batur ex decis.e L. Si duo ff. de acquirenda hæreditate, vbi
Bald. hoc dicit. Et a glã alii o diz tambem q̃ he presumpção
juris, et de jure, contra a qual se não admitte prova.

75 Vnde, como naquelle Reino o Mord. M. tenha o melhor Lugar, e assento junto, e immediato a cortina; e abaixo do M. M. vai o banco dos grandes, como he notorio a todos, os q̃ estiverão naquella Corte, e o dirão a Duqueza de Torres novas, e a Marqueza de Ferreira, a Marqueza de Cascaes, a Condeça de Vᵃ Franca, a Condeça de Vimioso, a Condeça da Palma, e D. Felippa de Mendoça damas todas no paço da dᵃ Corte; assim deve V. Magᵉ mandar se observe na sua Capella real, pois se foi iusto praes. iuris, e decis.ᵉ 1. vzar da cortina, como vzão os Reyes de Castella, e vzarão estando neste Reyno, e com as leyes, e ceremonias, q̃ se vza della na corte de Castᵃ vt pbat Surd. cons.º 315. n. 10. et cons.º 337. n. 4. et 391. n. 12. et saepe alibi.

E mais facilmente, sem o depoimento destas pessoas pode V. Magᵈᵉ ver esta verdade em hum Livro, q̃ nesta Corte ha das honras, e exequias feitas á Rainha D. Isabel, no qual está a estampa dos lugares, q̃ occuparão os grandes, que a ellas assistirão; e verá V. Magᵈᵉ estar a cadeira do Mord. M. junto a cortina de El Rey de Castella, e abaixo della o banco dos grandes daquelle Reino; sendo certo q̃ nelle tem menos iurisdicção, e dignidade o Mord. M. q̃ o de V. Magᵈᵉ que a tem tão superior, q̃ abarca tudo, e em tudo superintende como os senhores Reyes deste Reyno forão servidos darlha, e V. Magᵈᵉ por sua grandeza.

Fundamento 9.º

77. Porq̃ o Mord. M. da Rainha minha Sª precede na antecamara a todos os Marquezes, sendo so Conde, e tambem nella precede ao Duque do Cadaval, por ordem de V. Magᵈᵉ; Logo, quando não milite mayor razão

no suppᵉ Mord. M. de V. Magᵈᵉ ao menos milita a mesma para preceder sempre aos Duques, porque sendo a razão a mesma comprehende aquella ordem, e pertenção do suppᵉ conforme a dirᵗᵒ, e a rezolução certa dos Doutores, que ficão allegados acima sub n.º 28. quibus addo Surdum cons.º 202. n. 21. lib. 3. Grat. Forens. tom. 5. cap. 918. n. 66.

Fundamento vltimo

78 Porque para na Capella V. Magᵈᵉ ser melhor servido, e com mais politica deve sustentar ao suppᵉ seu Mord. M. no direito, e costume de ter o lugar primeiro, e mais chegado a pessoa de V. Magᵈᵉ; em razão de que, havendo de tomar vela, ou vara do palio, ao suppᵉ toca, em razão de seu offᵒ dallas, e não he dos Duques fazer este serviço, e ceremonia; aos quaes V. Magᵈᵉ não ha de mandar me chamem, para accodir a qualquer das sobreditas couzas; e para mais conveniencia de V. Magᵈᵉ e melhor politica, he força estar o seu Mord. M. junto de Sua real pessoa, e os Duques abaixo, como sempre estiverão, para sempre se accodir, sem desordem, ao serviço de V. Magᵈᵉ

79. Nem contra tão evidentes fundamentos faz allegarem os Duques ser sua dignide mayor, e o titº que tem, e que, conforme a principios de dirᵗᵒ hão de ter o primeiro lugar, e melhor q̃ quem lhe he inferior em titº ex ª decis.ᵉˢ cap. Statuimus, cap. Solita, cap. Omnes Principes, cap. Illud de majoritate, e obedientia §. 9. in l. 2. ff. de Albo scribendo l. cap. de Consulatu lib. 12 Duard. cons.º 52. n. 27. lib. 1. inter cons.ª Menoch. Idem Menoch. cons.º 287. n. 9. lib. 3. Mastrillo 14. P. lib. 4. cap. 12. Multis pbat D. L. de Castillo tom. 7. c. 41. n. 29.

80 Porque tem o fundam.to facil reposta, com tudo o que largamente fica mostrado neste memorial, siguida a relação, e melhor lugar terão os Duques quando o supp.e concorrer com elles como Marquez; mas concorrendo como M. Mor de V. Mag.de, não só por costume, e posse immemorial, e por tit.o tão seguro, que por nenhũ modo, e acontecim.to o pode V. Mag.de revogar, senão porque he o supp.e o mayor homem de sua caza; e quando exercita o cargo de Mord. M. esta o sup.e em sua propria caza, e nella, posto que fora menor em dignid.e, tem clara precedencia aos Duques. E estando fazendo o off.o de Mord. Mor, nella tem precedencia aos mayores em dignidades; antes no exercicio delle he mais que os Duques, e elles precede, não só por ter neste seu officio iurisdicção sobre elles, senão porque em q. exercita o off.o de M. Mor os precede, como por tão multiplicados exemplos mostrei ser conforme a direito, e ao estilo de julgar em varios cazos semelhantes apontados, e mostrados no discurso deste papel, praecipue a n. 42. et seqq. usque ad n. 56. et ex n. 58. usq. ad n. 66.

81 Nem podem corroborar seu fundamento com dizerem ser contra direito que o Mord. M. supp.e seja mayor no off.o de Mord. M. e menor na dignid.e de Marquez, e que precedendo-o os Duques como Marquez o hão de preceder como M. M. pellos inconvenientes que resultão, conforme a vulgares regras de direito.

82 Porque a este fundamento se da plenissima satisfação, que não he inconveniente o que os Duques considerão, antes he muito conforme a verdade do direito, que diversis respectib. o supp.e Mord. M. de V. Mag.de nelle off.o preceda aos Duques, e concorrendo como Marquez o precedão elles; porque conforme a direito certo, e infalivel, pode hũa pessoa por dous officios, ou dignidades, que nella concorrem, considerarse, não como hũa, senão como duas, e em hũ officio ser melhor que todos, e ter melhor lugar, e com outra dignidade ser inferior aos que precede no outro off.o mayor, ut probatur ex tx. in l. unica cap. de Officio Vicarii, no qual o Vigario (que era officio, que os Romanos mandavão a governar provincia, e nella o fazia de Regedor de iustiça, ut multis probat Cujatius in notis ad hunc tx. Explicat Dionisius Godofredus in notis ad eum tx. litera E.) in civilibus se prefere ao Conde, que era off.o de milicia, et comitabatur Imperatorem ex traditis a Cabbedo 2. p. decis. 158 n. 2. Caleppinus verbo Comes ad finem. E diz o mesmo tx. que nos negocios tocantes a milicia se prefere o Conde ao Vigr.o Ergo diversis respectib. o Mord. M., concorrendo como Mord. Mor com os Duques os precede, e concorrendo como Marquez, o precedem os Duques, por serem os respeitos differentes: porque no off.o de Mord. M. he outra pessoa differente da em que representa Marquez, et diverso iure censetur, porque duplicem gerit personam; e o mesmo provão os txx. in cap. Cum olim de re iudicata, cap. ex literis de probationib. e a Ley Si Consul de adoptionib. os quaes não expendo por dever chegar este papel aos olhos dos mayores homens em letras, e mais inteiros deste Reyno de V. Mag.de

83 Confirmatur etiam ex decis.e tx. in l. Si non subscripsisti ut fidei iussor 25. cap. de administratione tutorum, et ex variis iurib. quae, non sine magno labore, et studio, congerit in hanc rem Salgado de Regent.e bulla 2. p.e cap. 15. n. 30. et seqq. e o provão, e exemplificão muitos Doutores, que allegquei para muitos cazos semelhantes a

estes iulgados, e decididos, em q̃ milita a mesma razaõ. B.
a n. 42 vsque ad 45. & ex n. 58. usque ad 66. Prosseguiu
o mesmo Salgado tt.º px.ª a n 28. cum segg. vbi plena ma
nu pbat.
84. Confirmatur etiam ex eleganti decis.º tx in
L. Tutor ff. De his quibus, vt indignis, in illis vbis: Dis
creta ñ sunt iura, quanvis plura in eadem persona devene
rint aliud tutoris, aliud Legatorii.
85. O que fica mais evidente, por q̃ do q̃. o supp.e concor
re com os Duques, como Mord. M. de VMag.de, naõ se con
sidera como Marquez, senaõ como Mord. M. cujo officio
entaõ faz só, e nada faz de Marquez, nem como Marquez.
Vt probatur in tx ex L. 1. vb. Bald. ff. de Officio Consulis
com Menochio, Parisio, e outros o rezolve por este tx.
Pen. Surd. cons.º 365. ex n. 21. vsque ad n. 22 aonde ẽ
prova desta verdade traz muitos, ex quib. nelle se podem
ver late, & elegant. Jac. Menoch. cons.º 902. ex n. 70. cum
segg. aliqq. onde o prova com muitos exemplos, e pradtica
e julgar, cali se allega no cons.º 92 do seu liv. 1. n. 143. e
n. 99. & 100. multis casib. ventilatis, & decisis, o prova. Ou
tros naõ Salgado cap. 15. n. 35. Este mesmo assumpto
prova elegantemente Valensuela, Velasq. in discursu ora
cedentia ex n. 28 cum segg. E esta verdade se vê mais
clara dos cazos decididos, q̃ mostrei neste papel a n. 42
vsque ad 85.
86. Se VMag.de mandar fazer mais alta consi
deraçaõ nesta cauza, e por ministros taõ livres de paixaõ,
q̃ zelem o que mais convem ao bem publico deste Rn.º
ao estado delle, e aos meyos de sua conservaçaõ, diraõ a
VMag.de que por todos os respeitos, deve ser mais serviço

de Deos, e seu, mandar aos Duques naõ fallem nesta
novidade, ordenando se guardem os costumes antigos, segundo os
quaes o supp.e procedeo sempre aos Duques no officio de M. Mor
porque segundo disse — in L. Minime ff. de Legib. Minime sunt
mutanda, quæ interpretationem certam semper habuerunt: o qual ap
plica para naõ se poderem mudar as precedencias, que estaõ em vzo
antigo Menochio cons.º 902. n. 45. E disse bem Cornel. Tacito
lib. 5. Quæ super omnibus negotiis rectius, & melius olim provisum,
& in deterius mutari.
87. Porq̃ sem se representar a VMag.de vtilidade pu
blica deste seu Rn.º naõ deve VMag.de permittir esta novidade, nem
mandalla por em decretos, contra o costume inveterado delle, o que
com tanta satisfaçaõ disse o D. in L. 2 ff. de constitutionib. Prin
cipum in illis aureis verbis: In rebus novis constituendis evidens
esse vtilitas debet, ut recedatur ab eo iure, quod diu æquum visum
est. Et probat glã vbo Cogi in cap. vltimo de conjugio Leproso.
Eleganter Corduba in Quæstionario Lib. 4. q.º 1. in verso 2. Episco
pus Vgensius Barb. ad calcem nn. segg. & in fine n. 90.
88 E o mayor cuidado do direito se encomendar, e
mandar guardar costumes antigos, por evitar os damnos, q̃ resul
taõ de se alterarem, e mudarem: como se vê da ley Lab. in illis ver
bis: Morem gentium sequi debemus; de Statu Liberor. L. Quidam
referunt. & A majorib. nostris observatur ff. de iure codicillor.
L. Siquis don.es & Quoniam ita vsitatum est ff. de vsufructu
L. Testam. 18 & Mos namq; retinendus est fidelissimæ vetus
tatis. cap. de testamentis, L. Julius, L. Quia filii ad Mace
donian. cap. cum venissent de constitutionib. Elegantr. Coeli
er in Thesauro Politico Lib. 2. cap. 4. Pissarro no Trattado
dos Varoẽs Illustres do mundo novo, cap. 3. observ. 1. p. 364
em a vida de Gonçallo Pissarro. Melius Barb. Episcopus

Hist. Eccles. lib. 1. cap. 39. § 2. n. 196. in fine)

89 Plane consta com evidencia, q̃ naõ so senaõ podia
representar a V. Mag.de utilid.e publica para decretar, como
decretou, esta novidade, que antes se lhe devia representar naõ
se encontrar o direito divino, natural, civil, e canonico, com se
quebrar e tirallo aos Supp.es; mas devia se advirtir a V. Mag.e ha-
de o perigo, que rezultar pode de novidade taõ prejudicial
de costume taõ antigo: porq̃ he ordinario de novidades semelhan-
tes nascerem odios, ut dixit eleganter Pontifex in cap. Cum con-
suetudinis, de consuetudine. Porque assim como prejudicaõ
a saude, e poem em perigo a vida, segundo o aphorismo de Hy-
pocrates: Omnes mutationes periculosæ; assim prejudicaõ
a quietaçaõ publica, porque a mudança de costumes antigos
tem muito parentesco com o escandalo; e para naõ succeder es-
te he força evitar a mudança dellos, ut docte dixit Pontifex
in cap. quod dilectus de Consanguinit. et affin. in hæc mira-
bilia verba: Unde consultius duximus multitudini, et ob-
sesæ consuetudini deferendum, quam aliud in dissensionem,
et scandalum populi statuendum, quadam ad bibita novitate;
E o mesmo disse o P. in cap. Consuetudinis de consuetudine:
Et plerumq; discordiam pariunt novitates. E segundo disse
S. Joaõ Chrisost: Novitas omnium animos effundit, ea
vero majorem acerbitatem habet quam priscos rituum fun-
damenta effringit, ac leges radicitus evellit. Plurib. probat
August. Barb. Episc. Ugens. de offo et auto universo lib. 1. cap.
39. n. 296. in fine)

Naõ se cansou em vaõ estes fundam.tos
de direito, doutrina dos Santos, e Doutores da Igr.a catholica
quem disse a V. Mag.de saisse com o decreto da precedencia
dos Duques aos Mord. M. Supp.e (q̃ se foraõ representa-

dos a V. Mag.de naõ mandara passar tal decreto. E menos servio so,)
com grande elegancia, disse o Papa Sixto in epist. 1. ad Episc.
Antiochenos: Nihil ultra licet novitati, quia nihil aliud conve-
nit addi vetustati. Quam epistolam refert Card. Baron. tom. 5.
Annal. anno Christi 402. n. 4. Ubi plura contra novitates.
Optime e Mæcenas de Aug. Optimum est inimicitias omnes
et ambitiosa certamina prorsus excidere; usque adeo, nec nomina
nova, aut aliud quid permittere, ex quo possunt oriri discordiæ.
Refert Justus Lipsius lib. 4. Politic. cap. 9. et lib. 6. cap. 3.

91 E segundo esta santa doutrina de hum Santo
e grande Theologo Papa da Igr.a de Deos, devia V. Mag.de mandar
guardar o costume, e posse immemorial, em q̃ o sup.e esta de preceder
aos Duques no seu off.o de Mord. M. sem innovaçaõ; quia nihil
addi convenit vetustati. Porque os gloriozos Reyes de Port.
ascendentes de V. Mag.de e seus tios, que em costume ordenaraõ a pre-
cedencia aos Duques, (q̃ teve, e tem o Mord. M.) sempre tiveraõ co-
mo consigo de eminentes letras, zelo, e christandade, q̃ tinhaõ
prezentes os fundamentos de direito aprovados atraz, p.a o Mord.
M. de V. Mag.de preceder aos Duques; e as doutrinas dos Santos Dou-
tores ajustados, os quais aconselharaõ sempre se guardasse in-
violavelmente o costume de precedem. E o mesmo deve V. Mag.de
de fazer agora, imitando os Santos Reyes, de q̃ procede, man-
dando parar na novidade do decreto menos considerado, do q̃ con-
vem ao estado prezente. Porque a mudança ordenada tem alem
da nullidade, o inconveniente que considerou S. Ag.no Epist. 118.
L. 5. in illis verbis: Ipsa quippe mutatio consuetudinis etiam q̃
adjuvat utilitate, novitate perturbat. Com quanta mayor razaõ
sera nesta, que naõ tem, nem se pode considerar utilidade algũa,
nem obraõ, senaõ perturbaçoẽs; porque segundo o cons.o de Lypsio
e de Mæcenas, nem nome de nov.de se ha de ouvir q̃ mais innoduzis

92 E deve V. Mag.de impedir o successo, prevenindo fi-
car em silencio esta novidade, para se tirarem os meyos das discor-
dias com o supp.te Mord.or M.or ficar na posse, em q̃ estava, e este-
ve de tempo, que excede a memorias dos homens, para com a uni-
aõ de seus vassallos conservar este seu Rn.o segundo disse
Boecio Lib. 4. de consol.e in hæc verba: Nosti igitur omne
quod est, tandiu manere, atque subsistere, quandiu sit unum
sed interire pariter, atque dissolvi, quandiu unum esse desierit.
E he propria obrigaçaõ de taõ grande, e Catholico Monarcha
mandar por silencio nesta cauza, guardando os costumes antigos,
para melhor conservaçaõ de seus Rn.os Porque como bem disse
Cassiodoro Epist. 22. decet. Regalis a priscis cura generalis
custodire concordiam, quæ ad laudem regnantis trahitur, si
ab hominibus pax ametur: quid enim est, quod Principem
melius prædicet, quam quietus populus, concors senatus? E he
doutrina de Arist. L. 2. Politic. cap. 7. q. segue S. Thomas
L. 4. de Regimine Principis cap. 16.

93 Adverte o supp.te Mord. M. q̃ alem de ser es-
ta cauza de gravissimo prejuizo, como esta d.o, nella se trat-
ta da honra do M. Mor, que estima mais que a vida, se-
gundo disse S. Paulo Epist. ad Corinth. Expedit mihi ma-
gis mori, quam, ut quis gloriam meam evacuet. De quo in
cap. Sacerdos 1. q.e e que sem nota grande, naõ pode o supp.e
deixar de accodir a ella, ut probat notabilis tx. in cap.
Nullo 12. q. 1. Porque a honra esta comparada a vida, co-
mo, com outros, o rezolve Diana Moral. tom. 5. tract. 4. de
homicid. R. sol. 2.e E naõ só defende a honra, senaõ os fru-
tos do seu officio, que consiste na precedencia q̃ tem, de q̃
V. Mag.de e os mais Reyes deste Rn.o lhe fizeraõ m.ce como com
decizoẽs da Rota o prova Graciano in decis.e ad secio em 16

94 He força recorrer o supp.e a V. Mag.de com este
memorial para reparar a notoria injustiça q̃ se lhe faz; e esperan-
do grandes m.ces de V. Mag.de pello continuo serviço e continua assisten-
cia a pessoa de V. Mag.de se acha com este aggravo; porque como bem
disse Cassiodoro: Grave minus est ut fructu suo fraudetur in-
dustrius, et cui pro sedulitate præmium conferri debet, dispen-
dium patiatur injustum. Injustamente vem a experimentar
o supp.e o mayor damno q̃ podia experimentar, ver a taõ calif-
cados serviços seus, de seu pay, tios, e ascendentes, por meyos q̃
naõ esperava por affronta na opiniaõ de sentir de Cassiodo-
ro. E malorum horum probatur extremum, ut inde quis co-
gatur detrimentum suscipere; unde credebat auxilium proveni-
re, molestiam pati sine causa, damna sine delictis.

P.

Pede a V. Mag.de por todas as razoẽs de direito, e po-
litica, q̃ neste papel reprezenta, q̃ V. Mag.de mande parar na ex-
ecuçaõ deste decreto nullo pellas razoẽs appontadas, manda-
do por silencio aos Duques nesta cauza, como convem, e q̃ se
guarde o costume de preceder, q̃ tem por si, seu pay, e predecesso-
res; ou naõ sendo V. Mag.de servido mandar tomar esta resolu-
çaõ, q̃ mais convem, mande V. Mag.de ver em justiça, pellos ma-
yores homens deste Reyno a clara q̃ aqui mostra o supp.e, e a
sua justiça, para ser sustentado na precedencia aos Duques q̃ sempre
teve.

E. R. M.ce

Entrada de Rey de castilla

La forma en q se ha de ir en mi entrada en essa
ciudad, sera yendo vos delante de mi el mas cercano, con vues-
tro baston como os toca; y luego los Titulos por sus preceden-
cias. Primero los Duques, y luego los Marquezes, y
despues los Condes; y delante dellos los officiales de
mi Casa. Y los que sirven con cañas han de ir con ellas
en las manos. Y de mi parte avizareis a los mayores, y ellos a
los menores q les tocan, para que se hallen prezentes al acom
pañamiento. Y delante de los officiales de mi caza iran los
Cavalleros, y ciudadanos, que se hallaron prezentes; y de-
lante dellos los Reyes de armas, y Maseros, advertien-
do q solos ellos han de ir a cavallo, y todos los demas a pie,
como es costumbre. Delante de los Reyes de armas, y Ma-
seros iran los Ministriles, Trompetas, y Attabales, y de-
lante las danças y invenciones, que alli fueren. Y por el
lado derecho deste accompañamiento, començando des de
el palio, ha de ir la Caza de la Supplicacion, como fue con
el Rey mi señor mi padre, que aya gloria; y alli el go-
vernador de la Relacion de Porto con baston junto con
el Governador de la Caza de Suplicacion, como lo tengo or-
denado; y mis Pages podran ir por los lados del palio fu-
era del, y los Lacayos al lado de la Guardia por la
parte de fuera. Y porque los Soldados de la guardia
Alemana, que ay en esta Corona, no estan vestidos, como los
otros, y harian desigualdad si fuessen alli, lo podran es-
cuzar, pero su Capitan podra ir mesclado con los otros
Cavalleros. De todo lo qual te querido advertiros

para q assi se guarde, y execute: y avizareis de mi entrada
tambien a los Titulos, y Cavalleros, para que lo tengan enten-
dido, y puedan cumplir con sus obligaciones. Y todo este
prevenido, y a punto el Senado, y a las tres de la tarde.
// Rubrica de El Rey // En Belen 28 de Junio de
619

Al Mayordomo Mayor

Propinas das arrematações que se fizeraõ na Junta da administração do tabaco das Comarcas della que começaraõ a arrematarse em 2 de Mayo de 695 e se findaraõ em 30 do d.to que todas importaraõ seis centos vinte e tres mil duzentos e sincoenta cruzados ERS

Ao S.r Duque Presidente dous por mil Rs. coatro centos noventa e sete mil rs	497U
Ao S.or D.or Diogo Carn.o de Freytas Em por mil Rs. duzentos e corenta e oito mil e quinhentos rs	248U500
Ao S.or D.or Paullo Carn.o de Araujo o mesmo	248U500
Ao S.or D.or Sebastiam Rois de Barros o m.o	248U500
Ao S.or D.or Jozeph Galvaõ de Lacerda o m.o	248U500
Ao S.or Manoel Lopes da Laura o m.o	248U500
Ao S.or Cesar Glerici o m.o	248U500
Ao S.or Andre Lopes de Olivr.a o m.o	248U500
Ao S.or Secret.o Luis de Vas Cout.o o mesmo	248U500
Ao S.or Heitor Tavares de Padilha Salazar o m.o	248U500
Ao S.or Jozeph de Faria Pinto o mesmo	248U500
	2.982U000
Ao S.or Aires Mont.o 2/3 cento e sesenta e seis mil e seis centos rs	166U600
Ao S.or Guarda mor Miguel Diogo de Gama 3/4 cento e oitenta e seis mil e tres centos rs	186U300
Ao S.or D.or Claudio Cabral de S.to M.z 1/2 por mil Rs. cento e vinte e coatro duzentos e sincoenta rs	124U250
	3459150
Ao Official menor Fran.co da Cruz Godinho 1/3 oitenta, e dous mil e oito centos rs	82U800
Ao Contador Manoel Peixoto de Sam.to 1/2 por mil Rs. cento e vinte e coatro mil duzentos e sincoenta	124U250
Ao meirinho da Junta o m.o	124U250
Ao Escriv.o da Junta L.co Carn.o o mesmo	124U250
Ao Porteiro Gaspar P.to o m.o	124U250
Ao Escriv.o Gregorio Rebello da Costa o m.o	124U250
	4163U200

	41636200
Ao porteiro Salvador Ro. o mesmo	124$250
Ao escrivaõ da sonceriatoria Fran.co Cabral de Mesquita ¼ sessenta e dous mil e cento	62$100
Ao solicitador Joseph da Silva o m.mo	62$100
Ao escrivaõ da meirinho Joseph Pr.a o mesmo	62$100
	44736350

Falta aqui a folha q ha de levar D. Antonio de Freitas Soares

Nos dois armazeis tem me parece se conservara a polvora sem corrupçaõ porquanto as abobadas nelles estaõ cubertas de telhado. E o dano que recebeu ainda agora a polvora q nelles se meteu foi a causa de estarem descubertos os lagedos que cobrem estes armazeis, e nelles juntas dellas recebiaõ as abobadas na ocasiaõ das chuvas humidade, como tambem as agoas que vinhaõ por hum caleijaõ da banda do Oriente correrem mais altas que os pavimentos dos dois armazeis. Tambem se remediou com se lajar a lhes, e nelle se abrir hum cano muito largo com muita correnteza muy baixo q o pavimento destes dois armazeis, e como hua cousa como outra esta remediado se conservara a polvora como se conserva.

G. Martins do Couto

Recebi o papel de V.M. sobre a torre da polvora da Praça de Moura nelle faltaõ duas circunstancias que he necessario V.M. as declare.

A primeira. Se nos armazens terreos, ainda q forrados de madeira, esta a polvora segura de corrupçaõ, e se com a humidade se perdera.

A segunda se tendo algum perigo a polvora nos armazens baixos poderá ser de perigo a da torre pela grande força q fará nos pegoens das abobadas, e V.M. me avizará do q lhe parece q se co' a sua resposta possa fazer grõ outro papel a S. M.de Ds g.de a V.M. Paço 14 de Abril de 1695

Mendo de Foyos Pereira

386
327

4

nos mais almazẽs terreos.

Quanto á segunda. Tendo a polvora que se agazalhar nos armazẽs algum perigo, donde Ds̃ naõ permitta, tendo por sem duvida receberia a cidade hum grande dano; naõ só em rezaõ de aquelo das abobadas; mas ainda das cazarias que cingem esta torre, pera a muita apolvora que hoje tem em sy, alem milhor da fabrica de Carlos de Souza; e por isto eu dice no papel que remeti a V. Mg.de que era conveniente retirar esta polvora pormais q̃ se podia ter aqui convecte de sobrecel. e estar somente na torre a dos particulares, e que sobre necess.o p.a o provimento das armadas, e Conquistas, por ficar mais perto do mar, e tambem era preciso a cisterna na torre, e cercada com seus muros com algumas defensas de sorte q̃ se pudesse rondar de noite. Ds̃ g.de a V. Mg.de m.tos annos. Lx.a 14 de Abril de 695.

Matheus do Couto

3 8 7
329

S.nor

Na Torre da Polvora da Praça da Moura Ha pello lado do Poente quatro Almazẽs terreos, os dos extremos saõ maiores, que saõ das invocaçoẽs das Almas, saõ Lour.co saõ Marsal, e saõ Miguel: este he o que serve á balansa. o de saõ Marsal, e saõ Lour.co se estaõ madeirando pello Lastro, e pellas paredes p.a se soalharem, e toda apolvora q̃ estes tinhaõ se acomodou no Almazem das Almas, q̃ he hum dos dous maiores que ha neste Lado. Este tem hoje em si tres mil quintais de polvora em q.to senaõ soalhaõ e serraõ os dous Almazẽs saõ Lour.co e saõ Marsal, e acabados de soalhar se recolherá nelles apolvora que tinhaõ, que hoje está no d.o Almazem das Almas.

E pello Lado do Norte ha tres Almazẽs terreos das invocaçoẽs de saõ Fran.co S.ta Barbora, e S.to An.to Estes naõ tem m.ta polvora, porque delles se tirou apolvora dos particulares, e a que foi p.a as Conquistas. Estes Almazẽs todos saõ cubertos de Abobada dobrada. No mesmo Lado do Norte sobre estas abobadas ha sette Almazẽs das invocaçoẽs Nossa Snr.a da Conceiçaõ, saõ Jozeph, saõ Ambrozio, saõ P.o e saõ Paulo, saõ Joaõ de Deus, saõ Jorge, e saõ Sebastiaõ: estes saõ cubertos de telhado por sima, e dizem que todos sette estaõ com a polvora que podem Levar.

Na entrada do Pateo destes Almazẽs q̃ he da banda do meio dia estaõ principiados dous almazẽs de hu e outro Lado da entrada. As paredes mestras em q̃ ande fechar as abobadas naõ estaõ inda na altura competente p.a se poderem fechar de abobada. Acabados estes em sua perfeiçaõ em sima, e pella p.te do Poente sobre os Almazens Almas, saõ Lour.co saõ Marsal, e saõ Miguel se podem fazer almazens como se fizeraõ sobre as abobadas da banda do Norte, cubertos de madr.a e telha por sima, e cingidos sobre as mesmas abobadas com seus muros ordin.os com sua serventia em roda, e parece ser preciso acabarense os dous almazẽs da entrada, e sobre

4

elles, e os almazẽs da banda do Poente Almaz. São Lour.ço São Manoel e São Miguel parecem-se almazẽs como da banda do Norte, em rezão de tem.ta polvora q̃ leze vem a esta Torre.

Alem tambem parece ser serviço fazerse hũ muro a fastado quatro braças deste Almazem, e q̃ neste laja al:guãs defensas como ja tem na entrada p.ª se poder ron:dar de noite.

A Pedreira em q̃ trabalhão os Cabouqueiros, sem em:bargo de estar desviada da d.ta Torre nos parece seja no:tificada a pessoa por q̃ corre, que, caido hũ Lanço de Pedreira que tem minado, não continue mais em este Sitio. Isto he o que nos parece V. Mag.de mandará o q̃ for servido Lx.ª 30 de Março de 1695.

Parece ser precizo haver em esta torre Cisterna para se agoar o caminho por onde ande passar os barris da pol:vora assim á entrada, como á Sahida; e toda a cautella he mui conv.te

E tambem o obra estar esta polvora devidida em mais partes, e o q̃ se segue he a de sobrecelente

Fran.co Pinh.ro &

Matheus do Couto

388 326

Francisco Pinheiro fez o orsamento para o conserto dos Armazens da Torre da Pol:vara, e meteo nelle Barrotes de Pinho p.ª guarnição das paredes sobre os quaes hé o taboado pregado, e aduertindoselhe devi:ão ser os taes barrotes de carvalho pella duração, e não de Pinho pella pouca que tem, respondeo não podia fazello por ser contra o regim.to da caza das obras, e não feito o tal orçam.to porq̃ parou a obra sendo tão necessaria. V. Ex.ª sendo servi:do o deve fazer prezente a S. Mag.de q̃ Ds. g.de para q̃ se emmende o tal orçam.to e se acabe a obra com abrevidade q̃ convem para recolhim.to da Polvara, e Salitre. D.s g.de a Pessoa de V. Ex.ª muitos annos de caza 12 de Abril de 695.

Criado de V. Ex.ª

M.el Fr.co Rebello

327 ~~330~~

390 328 391

S. Mde. q Ds. gde. manda reme
ter a V. S.a as peticões inclusas
q o Barão Condestable de [illegible]
q. o Regimento de Sargento mor
q vaga no terço de q he Coronel
por falecimento do Cap.m Jorge da
Rocha Bairos, para q V. S.a
vendo a Meza da faz.a o q parecer
Ds. gde. V. S.a muitos annos
Do Paço 21 de Marco de
1635-

[illegible]

Duque

Sr

Por Falecim.to do Capp.am João
da Rocha pacos esta vaga esta
Comp.a Emca. dazdo 3.o deq̃ Sou
Coronel; p.a oCoal posto porponho
aV. Mg.de aspessoas Seginteş

E em Prim.ro Lugar a Bern.do
Lobo degamboa m.or nesta Cid.e
Meu alferes; e alem de ser alfer
dem.e tem servido este posto mais
de simqueo annos com todo ocudado
e satisfacao enasocaziõis emq̃ o 3.o
Sahiu fora o fez com todo o Luzim.to
e com corem nelle todos os Requeritos
p.a o d.o posto de Capitam —
E em Seg.do Lugar Afr.co doliur.a da mata
alferes do d.o 3.o o coal cargo tem
servido amais de 3 annos com toda
a satisfacao e com corem nelle todos
o Requeritos neçes.os p.a o d.o posto de
Capitão por ser Este Homem nobre ş
Vive de sua fazenda abastada m.te
q̃ em todas ocaziõis podera sahir com
todo o Luzim.to
E em 3.o Lugar a M.el de Alm.da m.or
nesta Cidad.e e Comg.m com corem os
os mesmos Requeritos; Aleito.
15 de M.co de 1695

Joaõ Pereira de ...

Copea +

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.r de Guiné &a. Faço saber a vos Escrivão do Presidio de Cascais que porq.to por decreto de 14 de Fev.ro do anno prez.te fui servido mandar declarar ao meu Cons.o de Guerra que por ser conveniente ao meu serv.o que os Artilheiros que ha nelle Presidio se achão capazes de servirem na terra e no mar em todas as occaziões que se offerecerem; E avia por bem que aos Cabos que governão as Prov.as se lhes ordenasse que aos Artilheiros que não estiverem capazes de alguma a tirar no serviço do mar, e seguirem esta obra do serviço os livrassem os licenceassem, fazendose em seu lugar outros de pouca idade e boa dispozição que igualm.te servirem no mar, e na terra, e que com esta consideração se tiria com todos os mais que se assentarem praças, e não avendo quem voluntariam.te nellas queira servir se obrigarão na mesma forma que se pratica com os soldados, de que vos mando fazer este aviso que em virtude do decreto assima referido deis baixa aos Artilheiros que se licencear o D.or Manuel Damado a Glezado Sobrinho M.e de Campo g.l junto a minha pessoa e admittireis os que se fizerem de novo; e a esta provizão dareis comprim.to como nella se contem, a qual se tomara rezão na Contadoria g.l de guerra. El Rey Nosso S.or o mandou pelo Conde de Alvor, e por Bento de Beja de Noronha do Cons.o g.l de S. Mag.de e [illegible] Pedro da Silva, ambos do seu Cons.o e deputados da Junta dos tres Estados. Manuel de Sequ.ra Seixas a fez em Lx.a a 16 de Out.o de 1694. Manuel Correa de Souza a fiz escrever. Assinou o Conde de Vellas e Mayor ll. O Conde de Vellas Mayor ll. Bento de Beja de Noronha.

396 3.3 331.

Alem das Ordens geraes que ha nas Fortalezas maritimas foi S. Mag.de q Ds g.de servido ordenarme q p.a q se evitem as duvidas que pode haver na sua intelligencia e execução nos cazos q nesta Ordem vão referidos, fizesse a V.E. as declaraçoens seguintes.

Que vindo aos nossos portos huã esquadra de Navios Inglezes ou Holandezes que vem combojando os Navios Mercantis se não devem deixar entrar p.a dentro mais q athe o N.o de seis navios de guerra porq nos Mercantis não pode haver duvida em entrarem todos, e q se tiverem urgente necessid.e de entrarem p.a dentro mais Navios dos seis ou toda a Esquadra se deixarão então entrar o tempo q lhe for precizo estarem dentro dos portos.

Que vindo a Esquadra Ingleza acossada da armada de França se deve deixar entrar toda a esquadra por ser urgente a necessid.e e q neste cazo hão de defender as Nossas Fortalezas aos primeiros q se amperarem dellas.

Que vindo a armada de França dando caça a armada Ingleza ou brigando com ella e quizer entrar em os Nossos portos se lhe permitirá som.te athe o N.o de seis Navios ou p.a aquelles q tiverem urgente Necessidade de entrar porq a capitulação da paz he reciproca a todas as Naçoens amigas.

Que se dentro nos Nossos portos quizerem os Navios de huã contra Nação fazer-se mal que as Nossas Fortalezas hão de offender aos agressores. Nesta conformidade mandará V.E. passar as Ordens que forem Necessarias. E porq esta rezolução

151

Sem fundamento na Capitulação de paz remeto a V.E. Copia do artigo 19 que é o que fala nos termos da materia presente. Deus guarde a V.E. muitos anos. De Paço a 25 de Junho de 1682.

Mendo de Foyos Pereira.

J. Duque

Poderão os vassalos de hum e outro Dominio tomar quaesquer portos de terras Confederadas assim com Navios de guerra como com Mercantes, fazer demora nos ditos portos e sair delles com toda a liberdade, seja que hajão entrado obrigados da tempestade, seja em ordem a comprar mantimentos ou para se concertarem os Navios, com tanto que não passem de seis Navios de guerra juntos e nos portos menores e que se achão sem fortalezas que os defendão não passem de tres, salvo em caso de urgente necessidade. Nem poderão estar nos ditos portos mais tempo do que for necessario e preciso para o concerto dos ditos Navios ou compra dos mantimentos, por não dar ocasião a se interromper o comercio e negociação de outras Nações não menos Confederadas com o seu Estado. E se acaso mayor numero de Navios de guerra chegar a hum mesmo porto, não poderão as ditas Nações por algum modo entrar nelle sem primeiro haverem alcançado licença da pessoa ou pessoas a cujo cargo estiver o dito porto, salvo se constrangidas e violentadas da tempestade ou outra necessidade grande buscarem abrigo para evitar o naufragio. Neste caso incontinente mandarão avisar ao Governador ou Supremo Magistrado do tal porto, dandolhe relação da causa da sua chegada, nem se poderão deter na dita paragem mais tempo do que lhes for concedido pellos ditos Governador ou Supremo Magistrado desse porto, não cometendo entretanto nem intentando cousa alguma que possa redundar em damno ou detrimento do tal lugar.

Conde Sobrinho. Eu A Rainha Vos envio muito saudar como aquelle
que muito prezo. Livroume o Vosso cuidado do em que me poz a calma de o
Sentem pello que podia custar aos ElRey meu filho, que passou o dia com bom sucesso, e com lembrança de seus Irmãos, que lha
merecem muito, agradeçeilhe da minha parte os doces que me trouxe este de
positivo, e sio de Vos nam será necessario lembraruos continueis o darme
novas de ElRey, quando elle o nam possa fazer. Escrita em Lixª a 22
de julho de 1660

Raynha

P.ª o Conde de Odemira

Ao Conde de Odemira Ayo de El Rei nosso Senhor, seu muito amado sobrinho do seu Cons.o de Estado e Presidente do Cons.o Ultramarino.

~~402~~ 330

Ill.mo et Ecc.mo Sig.

Essendo felicemente concluso il Matrimonio del Principe mio Primogenito colla Ser.ma Principessa Dorotea Soffia Figlia del Ser.mo Elettor Palatino, io lo significo à V. Ecc.za, non meno per palesarle la stima grande, che fò del suo merito, e della sua Casa, che per chiamarla à parte delle mie contentezze, e della mia. Spero, che V. E. godrà di questo lieto successo, e di riconoscere nella partecipazione, che le ne dò l'affettuosa brama, che conservo di servirla. La prego però d'accertarmene col porgermene qualche congiuntura, e bacio in tanto à V. E. di cuore le mani. Parma li 15 Dec.re 1689.

di V. E.

Il Duca di Parma
Ranuccio Farnese

Duca di Cadaval

Excelente Duque estimarei q̃ V. Ex.ª logre
a saude q̃ lhe dezejo e toda essa Ilustre
familia. Com esta envio a V. Ex.ª estas
Cartas p.ª suas mag.des e Alteza minhas
e de Dona Luiza a sua mag.de Estimarei
tudo o mais feito por q̃ sabia q̃ tanto
q̃ V. Ex.ª me avizase o mais q̃ entregara a
V. Ex.ª o meu criado Pereyra q̃ V. Ex.ª he cada
minha p.te a D.ª minha irmã em ora de
lembrada q̃ sua mag.de posto ver e avi-
zarme do que nisto se passar q̃ D.s g.de a V. Ex.ª
m.tos annos como dezejo. Villa Therera em
21 de agosto de 16..

Dona Maria

Excellente Duque Estimarei q V. Ex.ca Logre a sua perfeita saude q lhe Dezejo por mui Dilatados annos. Tenho chegado ao mayor aperto q podia ser por q nem eu nem minhas sobrinhas temos com q passar pois q há mtos tempos q me naõ pagaõ otto sobra das casas de Dona Luiza Telo me sore com durentos mil Rs q nos davaõ os quais ham.to q estaõ gastados eu continuei nella com o q pude e ultimamente ha cinco semanas q naõ se paga aos officiais por naõ ter dinheiro e como a obra he de sorte o mesmo conv.to naõ se pode deixar em aberto por q hedo se arruinar vindo alguã chuva por esta rezaõ e por nos ser taõ nessesaria naõ posso parar com ella eu naõ tenho de quem me valer mais q da grandeza de V. Ex.ca pois he proprio da nobreza de seu sangue e da sua piedade acudir a quem se valeo de seu emparo e eu mto mais o devo assim esperar pois ha mayores rezoẽs pa V. Ex.ca me naõ faltar no aperto em q me veio a parar ser por estar aqui retirada sou a mais esquecida na lembrança de todos a sua mag.de naõ repre sento esta minha nessesidade por q sempre a nossa ta cizaõ o fiz e naõ quizera serlhe molesta estimarei q V. Ex.ca me queira acudir com coatro sentos ou quinhentos mil Rs. pello modo q puder ser

ou prestados athe q me pagem q sinco mil cru
zados me deram este ja 2/o forneslarao al
gus penhores de prata q mandarei que
resoluta estou a empenhar a que tenho mas
como sou tão so e não tenho quem me
busque sobre ella este dinheiro nem de quem me
fie por esta razão e não sei athegora a cer
teza deste negosio em comendo a V. Ex.a
por q o estado em q me vejo não pade
sse dilasão e ficarei mui agradesida a
tudo o q V. Ex.a obrar neste negosio
g.de D.s a V. Ex.a muitos annos como de
S.ta Thereza em 5.a fr.a 12 do corrente

Donna Maria

dinheiro seria em prata ou ouro novo porq
outro não o querem aseitar

Excelentissimo Duque

Estimo q V. Ex.a logre a saude q lhe dezeio cuida
do q tem do mal de Donna Luiza a que eu e ella
ficamos mui agradesidas desde segunda fr.a passa
com febre o crecim.to de onte foi grande e a serenão
tem dessidido suposto q esta melhorada com hua
mezinha q o doutor tomou mas agora vai da qui o dou
tor Cunha a ue-la e a acha com prinsipios de crecim.to
e manda q a sangrem com o q fica mui moles
tada e chorosa e não sei verdadeiramente se
quizer a tomar este remedio estas noticias pode
V. Ex.a dar a sua mag.de a quem beixamos ambas
a mão pela merce q nos fas e sentimos q aunque
q a molestia dos olhos permita Deos aleuiallo e dar
lhe a saude q dezeiamos
sinto não ver a S.ra minha sobrinha q a esperava com g.de
aluoroso mas todos os gostos desta vida se mallogrão
g.de D.s a V. Ex.a m.tos annos como dezeio hoje
4.a fr.a

Donna Maria

Excelentissimo Duque

Mui Agradesida me confesso ao primor e pontuali
dade com q. V. Ex.ca atudio ao meu aperto não po
dia eu menos esperar da pessoa de V. Ex.ca nem da
generozidade e Grandanimo ao q. viuvei sempre de
conhesida pedindo a Ds. pellos maiores augmentos de
sua Illustre familia e prinsipal mte. pella vida e
saude de V. Ex.ca q em serem esses annos mui molti
plicados enteresamos todos no gosto de V. Ex.ca
os lograr. Donna Luiza estima mto. as lenbranças
de V. Ex.ca e falla com milhoria do cuidado que a
V. Ex.ca guarde Ds. mtos. annos como dezejo Sta. The
reza em Caza

Donna Ma[illegible]

Excellente Duque

estimarei que V. Ex.a logre a saude que lhe dezejo
tenho por noticia que a S.ra minha Snra me quer
fazer merce de vir a esta Caza queria V. Ex.a avi
zarme tanto que souber a certeza do dia que pode
V. Ex.a fio me não falte com esta frequencia pa
min tão necessaria e a outro aviso não darei cre
dito com que cada ora me dão estes alvoroços q de
Ds a V. Ex.a m.tos annos como des.o S.ta Shevera
em sabado

Donna ... Maria

[library stamp]

Excelente Duque

Não posso explicar a V. Ex.ca o gosto com que fico destandolhe
a V. Ex.ca a meda de lograr amenha a S.ra deuera hirá
Donna Luiza na minha companhia e posso siguirar a V. Ex.ca
que tudo saberá mereser o amor com que a venero e a ansia
com que apeteso esta ventura e toda esta comunidade
tão empenhada nesta honra como deseioza de a lograr
a V. Ex.ca agradeso a pontualidade deste seu auizo e peço
a V. Ex.cas signifique a sua Mag.de estes meus alvoroços e lhe
beixe a mão por min emq.to o não faço por carta
G.de Deos a V. Ex.ca m.tos annos como dezeio oje Domingo.

Donna Maria

342 416

Excelente Duque

Estimarei q̃ V. Ex.ª logre a saude q̃ lhe dez.º
Determineime a fazer estas Regras a V. Ex.ª pella
dilasão q̃ esprimento nos meus pagamentos e de
minha Senhora Donna Luiza e como só de Ui
posso esperar algum Remedio pella boá uonta
de com q̃ a tode a tudo o q̃ nos toca dou notisia
a V. Ex.ª da falta com que me acho porq̃ o quar
tel do natal inda quarta fr.ª pasada se me aca
bou de pagar ese e o de março todo e a donna
Luiza os trezentos mil rs̃ que se auiaõ de dar
em fevereiro q̃ fez dous annos q̃ entrou e se
pagaõ em duas vezes e inda se deue hu resto
do anno pasado eu tenho acudido as obras
por naõ se perder o tempo dellas os duzentos
mil rs̃ que faltaõ q̃ Sua Mag.de nos fes merce
mandar dar sei q̃ ade ser com ordem de
V. Ex.ª estimarei m.to q̃ V. Ex.ª queira por
isto em eixecusaõ que só da cortizia espero
a Ridade de V. Ex.ª posso esperar algum socorro
nos apertos em q̃ me uejo que porque estamos

clarivesiadas tomos menos asistidas e lembra
das m.to e seremos sempre desta dira de ves
tella vida e saude de V. Ex.ca e seus ma
iores augmentos e felisidades desta caza e
q de a pesoa de V. Ex.ca por largos annos
como eu dezeio. S.ta Therera em 11 de
Julho de 1679

Donna Maria

Excelentisimo Duque

Agradesa V. Ex.ca as notisias q me mandou da
S.ra minha Sra por q ansiozo o meu cuidado as dese
java e estimo nao tenhamos sangrias mais que p.a
preuensao de nosso Sr. e the de saude he o
q aqui lhe pidimos V. Ex.ca lho signifique asim da
minha parte e o sentim.to que tenho de auer causa
q a moleste e queira V. Ex.ca auizarme de como
sua Mag.de se acha q estimarei seja com aque
la saude e melhoria q eu lhe dezeio. g.de D.s a
V. Ex.ca m.tos annos como dezeio. S.ta Therecia em
2.a fr.a

Donna Maria

Exelente Duque

Todas as vezes que logro novas de V. Ex.ca são p.a min de inta estimasão e me deixa com notavel gosto a notisia que V. Ex.ca me da da uinda da snr.a Donna Luiza e posso segurar a V. Ex.ca que mereso a sua mg.de o não me dilatar esta dita pello grande amor com q̃ venero esta prenda por couza del Rej meu snr. e os meus dezejos com impasiensia ja não podem tolerar qualquer tardansa pello que agradeso a V. Ex.ca o darme este alento as minhas saudades e abri caminho p.a que eu possa precurar o q̃ toca a esta snr.a a me mandar e mando o meu criado Ant.o gomes de quem tenho toda a satisfasão p.a que V. Ex.a lhe de ordem a quem a de receber p.a conduzir o q̃ toca a sua cama da snr.a Donna Luiza e como por uia de V. Ex.a alcansei esta onlha que sua mg.de me fes espero de a conseguir athe o fin auizandome V. Ex.ca o dia em q̃ uem esta snr.a porque toda esta comunidade esta com tod.os dezejos alvoroso q̃ cada ora nos parese hua eternidade e asim o queira V. Ex.a significar a sua mg.de q̃ D.s guarde e a toda esa Ilustre familia mando mil lenbransas estimando todo este seu fauor q̃ D.s g.de a V. Ex.a m.tos annos como dezejo. S.ta Theresa em sabado

Donna Maria

Honrado Duque Sobrinho amigo. Eu El Rei vos envio m.to saudar, como aquelle que m.to amo, e prezo. O Reitor da Universid.e de Coimbra e officiaes da Camera della me fizeram prez.te q aquelle povo padecia grande falta de pam, nam obstante haver assim na d.ta Cidade, como em varias V.as e Lugares da sua Comarca m.tos Celeiros cheios de todo o genero de pam, porq os Feitores e Vendeiros esperando cada dia maior preço o nam punham em venda; e p.a evitar hu danno tam urgente aquelles vassallos, mandei ordenar aos ministros daquella Cidade e Comarca q nas terras em q entram, façam abrir logo todos os Celeiros dos Vendeiros e pessoas particulares, e pôr em venda o pam que nelles houver pelos preços conven.tes a prazim.to das partes; de q vos mando avizar para q vós nas terras da vossa jurisdiçam daquella Comarca o mandeis fazer assim, esperando de quem vós sois, e do zelo q tendes ao meu serviço e ao bem do R.no o executareis com a promptidam q pede hua necessidade tam preciza. Escrita em L.a a 5. de Janeiro de 1695

Rey

P.a o Duque

424
347

Honrado Duque Sobrinho Amigo. Eu El Rey Vos envio muito saudar como aquelle que muito amo e prezo. Para que tenhão effeito as levas de gente que mando fazer para encher os Terços em Alem Tejo. Vos ordeno aviseis aos officiaes e justiças das Villas que tendes naquella provincia executem as ordens que para esta deligencia derem os Cabos que a ella forem. Escrita em Lisboa a 16 de Novembro 1694 E as cartas mandareis a Secretaria de Estado para se remeterem.

Rey

P.ª o Duque do Cadaval

A Honrado Dom Nuno Alvares Pereira Duque do Cadaval, meu muito amado e prezado sobrinho, do meu Conselho de Estado, e Mestre de Campo general junto à minha pessoa &c.

4~~24~~
347

[illegible] Amigo. Eu El Rey vos envio
muito saudar como aquelle que muito amo e prezo. Para que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Em Lix.a [illegible] 1654 [illegible]
[illegible]

Rey

[illegible]

348
4~~23~~

[illegible]

A o Honrado Duque do Cadaval
meu muito amado e prezado sobr.o
do Meu Cons.o de Estado e M.e de Camp.
g.ral junto a Minha P.a

Dilecte fili Nobilis Vir salutem, et Apostolicam Benedictionem. Eam de pietate, ac filiali in Sanctam Sedem obseruantia Nobilitatis tuæ opinionem gerimus, vt Venerabili Fratri Francisco Archiepiscopo Rhodiensi Prælato Nostro Domestico et Assistenti, cui ob præstantes virtutes, ac Animi dotes cum Generis claritate coniunctas ordinarij in isto Regno Nuntij munus commisimus, admodum profuturam in eiusdem Sedis negotijs pertractandis, opem tuam, merito censeamus. Quamobrem à te petimus, vt consilio, quo præditus es, atque authoritate, qua polles, vbi è re fuerit, eidem præsto esse velis, charitati, qua te prosequimur, non leuem, huiusmodi studijs cumulum additurus. Nobilitati interim tuæ Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub Annulo Piscatoris die XIX. octobris MDCLXXXV. Pontificatus Nostri Anno Decimo

Bibliothèque Royale

Marius Spinula

423 350

+

A la Muy Alta y muy Podero
sa Prinzesa, D.ª María Rey.ª
de Portugal, mi S.ra Buena Herma
na:

428
391

+

Muy Alta y muy Poderosa Princessa mi Buena Hermana: Por parte del orden de san Bassilio el Magno (Prouincia de Andalucia) se me represento tiene cautiuo en Argel Vn Monge que se llama Dn. Alexandro Jarque Lector de aquella prouincia para cuio rescate tienen Caudal Compuesto de limosnas particulares; pero que les falta medio para hauiallo con la presteca que requiere el alivio del cautiuo Monge porque los Padres Redentores de este Pais no pueden hacer biage por ahora y que respeto de estar para salir de Portugal los Padres Redentores de la SS.ma trinidad calcada de ese Reyno que io interponga. a V. Mgd. para que en fuerca de su deVoto luego mande el Rey mi Vuen Hermano a los Referidos Redentores se entreguen de esta obra charitatiua trayendo redimido al Monge Dn. Alexandro Jarque a espensas de la limosna referida que tiene xunta la religion de Sn. Bassilio en su Prouincia de Andalucia lo cual reconociendo ser obra meramente piadosa en que todos podemos ganar para con Dios Jo pidiendo y Vas. Mdes. mandando he combenido en ello Y asi selo suplico y ruego Muy Alta y muy Poderosa Princesa mi buena Herna. N. S. conserue la Persa. y Rl. estado de V. Mg. en su Sta. guarda Mil a 13 de hen.o del 1695

Buena Hermana de V. Mag.

yo la Reyna

D. Garcia de Villagran y Marban

352

Wir Ferdinand der Dritte von Gottes genaden Zu Hungarn und Behaimb König, Erzherzog zu Österreich, Herzog zu Burgund, Steyer, Kärndten, Crain und Württenberg, Graue zu Tyrol und Görz, Entbieten allen und ieden Unser Kay: Mayt: bestelten Obristen, Obrist Leutenanten, Obristwachtmaistern, Rittmaistern, Haubtleuten, Leutenanten und andern, wie auch allem Kriegsvolckh zu Ross und fuess, was Nation, würden, Standts oder wesens die seindt, Unser Königl: Gnadt und alles guets, Und geben denselben hiemit gnedigist zu vernemben, Was gestalt Höchstgedacht Ihr Kay: Mayt: derselben bestelten Obristen, dem Hochwohlgebornen, unserm lieben besondern Don Duarte Duca von Portugal und Bregantza, dero General Veldtwachtmaisters beuelch zu Ross und fuess, gnedigist aufgetragen, Derohalben ist an euch obbemelte alle und iede insonderheit, unser gnedigister und gemessener beuelch, dass Ihr bemelten Duca von Bregantza, hinfüro allein für höchstgedacht Ihrer Kay: Mayt: General Veldtwachtmaister erkhennen, respectiren und ehren, sondern auch auf alle seine Ordinanzen allen gebürenden gehorsamb erzaigen und geleben sollet, Hieran vollziecht unser gethreuer ernstlicher beuelch willen und mainung. Geben zu [illegible] den dritten Monatstag Septembris im Sechzehenhundert Acht und dreissig, unserer Reiche des Hungarischen im [illegible] und des Behambischen im Neunten Jahr

Ferdinand

Ad mandatum Sac: Reg: Mattis proprium

Friedrich [illegible]

Jo: Friedrich [illegible]

Jorge de Moura, dõ Duarte vos envio muito
saudar, Ja que buscais tantas razões pera vos es
cusardes de vir tende cuidado de cõ diligencia me
escreuerdes todas as novas q̃ ouuer nessa terra asi
da ida del Rey meu sõr como tãbẽ todas as ou
tras que se offerecerẽ seruindo de menanse
E nisto vos encomendo que tenhais toda a dili
gencia e cuidado possiuel, senão se o assi não
fazeis eu vos prometo q̃ me vingue de vos ~~em~~
pagareis todo junto. de Villa Boim 5 de agosto
de 1575.

Dom Duarte

\+

Por ord. do Duque

A Jorge de Moura Carvalho
Fidalgo de Sua Casa

A vida da Fortificação desta corte e do Engen.ro João Gilot de nação Olandez; a superintendencia desta fortificação estava a cargo do S.r Monteyro de Marialva: vedor geral della era ministro de letras. Escrivão da mesma era Fran.co da Silva q. inda hoje vive: Os livros que servião na vedoria entregou na contadoria g.al ou na contadoria do senado da Camera; porquanto as consignações da fortificação desta Cidade sahia do mesmo senado, que procedia de hum tributo nos azeites, e nas sey o mais: e parecome q. este tributo se levantou no tempo em q. foi Presid.te do senado o Conde de Val de Reys, ou Ruy Fernandes de Almada.

Havia thesour.o da fortificação que era hu' D.or da Costa Colmen do Povo que dizem dos vinte e quatro.

Havia Caza de vedoria de que se pagava aluguel: nella estavão os Livros, e se fazião as admatrículas aq. assistião o vedor g.al Escrivão e Engen.ro. Nas loges destas cazas estavão as ferramentas com q. se trabalhavão.

No B.ro de Enxobregas, onde chamão Cazal ventozo havia hum Caseiro que servia de ferramenteiro, e o fiel della vencia hum tostão por dia com insignia de Sargento, o qual as repartia, e cobrava dos gastadores q. trabalhavão naquelle sitio. Em Alcantara havia outro semelhante com outro fiel com a mesma insignia, e soldo tendo o proprio cuidado de as repartir, e receber dos gastadores.

Estes fieis tinhão cuidado de trazer a vedoria as ferram.tas que estavão incapazes de uzo p.a se repararem, e levarem outras novas, ou reparadas.

Na vedoria havia outro fiel com o mesmo tostão, e insignia q. tinha a seu cargo as ferram.tas q. estavão nas loges: servia este de receber as q. não tinhão uzo, e entregar as que

otinhas, e de entregar as ditas aos terços da ordenança quando tor-
nahavas de fachina, e tornalas a cobrar: as que careciaõ de repa-
ro entregulas, e recebelas do ferreiro por conta, com q̃ se tinha
ajustado preço certo assim do reparo como de cada nova que
fizesse. Estes, e os mais feitores serviaõ de apenar carros, e
cavalgaduras, maromas onde eraõ necessarios, e de ofliciais aos mes-
tres q̃ demarcavaõ as obras sem embargo de serem de miseri-
cordia.

Tambem serviaõ de apenar officiais p.ª virem a vedoria
todo q̃ se lhe assignava p.ª lançarem nas obras.

Tambem havia mestre carpinteiro q̃ adomanava os carri-
nhos que de novo se faciaõ, como tambem o reparo daquelles
q̃ necessitavaõ delle; os quais carrinhos tambem estavaõ entre-
gues aos ditos feitores, sem emb.º de todas estas ferramentas estarem
carregadas em receita ao thezoureiro, e serviaõ estes feitores de ou-
tras cousas q̃ se offereciaõ.

Os Cabos destas ferramentas tambem vinhaõ de fora por
adematacaõ.

Os desentulhos dos fossos tambem se faciaõ por ademata-
çaõ avarias, e quadrilha de gastadores q̃ sempre seriaõ couza de
trezentos os que trabalhavaõ, e todas estas cousas eraõ pagas
pela consignaçaõ q̃ tinha a fortificaçaõ, por onde era pago tam-
bem o vedor geral q̃ vencia por mez dez mil r.s, e seu Es-
crivaõ sinco, e se pagava o aluguel das cazas da vedoria.

E como a linha da fortificaçaõ se abrio o fosso todo em lar-
gura de oitenta pes desde o Beluarte q̃ esta sobre a quinta do
Conde de Clamgedas, ate o Beluarte q̃ está sobre a estrada da N.ª
de N.ª na quinta do Valadares, foi necess.º meter neste trabalho
os terços da ordenança desta corte, armada de novo, e elle repar-
tio a estes terços o sitio q̃ ha, desde a estrada q̃ vaj p.ª N. S.ª da
Luz por diante de saõ sebastiaõ da Pedreira ate o Beluarte que
esta na quinta do Valadares, igual mente, e as forças que

Coube a cada terço se repartio pelas companhias de cada hũ delles
igual mente.

E andando o tempo os das ordenanças vendo q̃ per-
diaõ muitos dias de suas lavres, e os desacomodava offerece-
raõ contribuiçaõ. Esta lhe aceitou o S.r Marques de Ma-
rialva nesta forma.

Que lhe mandaria dar gastadores com ferramentas
... que elles tratassem de ajustar os preços com os mesmos gas-
tadores, e que cada companhia lhe pagaria o em q̃ se ajus-
tacem; os Cabos dos ditos terços fizeraõ thezour.º e escri-
vaõ com livro onde se lançava o preço por q̃ se ajustava
cada companhia p.ª se cobrar dos soldados della, e lem-
bra me q̃ Ant.º de Oliveira Tabaliaõ foi escrivaõ do ter-
so dos Previlegiados, e em sua caza poderá ser se ache
este livro.

O sitio de Alcantara se pagou ao Aposentador mor por
ter nelle hũa quinta, e seg.do minha Lembrança foi avaliada em
sinco mil Cruzados, e o juro delles leva na folha da Aposenta-
doria.

Hũa quinta q̃ tinha Lucas de Andr.ª, que q̃ foi de
Villa verde, sobre a estrada q̃ vaj p.ª Lathavam se houve pa-
gam.to della segundo minha Lembrança pelos tres Estados.

Mais q̃ dos fossos ocuparaõ pelas terras, e quintas foi
avaliado o dano, e destas avaliaçoens se pagava juro aos do-
nos das fazendas.

Hũa quinta que está entre a estrada q̃ vaj a N. S.ª
da Luz diante de saõ sebastiaõ, e as Picoas, q̃ naquelle tem-
po possuia Lourenço Ped.º da gama foi necess.º a derru-
ce por cair dentro do Paço della o flanqueado de hũ
Belluarte. Eraõ cazas nobres: estas foraõ avaliadas, e
pagas pela fortificaçaõ ao d.º cuja quinta possue hoje hũ
Indiatigo.

Os materiais q̃ saíraõ desta quinta foraõ toma-
dos a hũ Ped.º com obrigaçaõ de deshabitar esta quinta

do que deu por elles se carregou em receita ao Thezoureiro.
Do mais que se me offerecer darei conta a V. Ex.ª mas dos Livros
está tudo com maior clareza Lx.ª 14 de Septbr.º de 1695.

Mathias de Freitas

...s doue mil e quatro centos ...
a 22 de nov.º de 1601 —

... quatro centos e
vinte ...

Mathias

... 20 ... 37

Estevão da ...

P

Mr. D. Barbosa

434

Dom filippe per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista
navegação e comercio da Ethiopia, Arabia Persia e India etc. faço saber aos que esta carta virem que avendo eu respeito
aos serviços de Dom Constantino de mello meu m.to amado sobrinho, e aos merecimentos e calidades de sua pessoa e
por folgar de lhe fazer honrra e merce conforme a boa vontade que lhe tenho, ey por bem de o fazer do meu cons.o para
daqui em diante gozar de todas as honrras franquezas privilegios, e liberdades de que gozão e usão os do meu
cons.o, e elle jurará em minha ch.ria aos santos evangelhos, que me dará conselho verdadeiro fiel e tal como
deve, quando lho mandar, e por firmeza do que dito he lhe mandei dar esta carta por mi assinada, passada por
minha ch.ria e selada com o meu selo pendente. dada na cidade de lisboa aos vinte e seis dias de fev.ro
Luis falcão a fez anno do nascimento de nosso snõr Jesu Christo de mil e seiscentos e hum. E Eu o secre-
tario Simão Soarez a fiz escrever.

Rey

Carta por que V. Mg.de ha por bem de fazer do seu cons.o Dom Costantino de mello seu m.to amado sobrinho para V. Mg.de ver

434

Enlhe dei Juramento en forma

Pº Barbosa

Ontem sesta fr.ª me auistei com fr.co
lopez, e ui a carta do S.r C.de de Odemira
que contem em si, as arras, e a sepa-
ração das casas, e escolha dos fos

Quanto as arras ajustamos q se
reduzirão a computo certo favora-
vel a V. Ex.ª

E q.to a separação das Casas em q̃
Sendo ter escolha os fos me parece
q o fo baraõ mais velho deste ma-
trimonio nõ deixe a baronia da
Casa de fr.as em q̃ nunqua pode
haver menos rendas e em quem se
ha de continuar maior dignidade
e que nelle se ponhão todos os acre-
centam.tos de faz.da que se puderem
por seu perjuizo dos ter.os e morga-
dos interposta p.ª isto se necess.o
for a authoridade real, q por esta
maneira se conservarem as hon-
ras

Em que se hade por a Cosa
de V. Ex.ª q.º não sera menos neto
dos.º C.de o 1.º q.º o 2.º fo q.º hoje
pode ir declarado q.º suceder nas
suas casas, Caso q.º a sucessão
se não possa continuar como a
os ducados e morgados da casa
de Bergança na casa Real
Snõr. das descend. do s.º Conde regio
q.º se mostra mais pai de V. Ex.ª
q.º sogro. sempre V. Ex.ª deve
meterlhe o jogo nas mãos
e mandarme o q.º mais deve fazer por
seu servis. Deus g.de a V. Ex.ª m.
anos. Pampulha em 7 de Agosto
de 660

Antonio Pereira

Bibliothèque Royale

Em que se hade por a Casa
de V. Ex.a q. não sera menos neto
do S.r C.de o 1.o q. o 2.o f.o q. hoje
pode ir declarado q. succeder nas
suas casas, Caso q. a suizessão
se não possa continuar como a
do ducado e morgados da casa
de Bragança na casa Real
Snor. das descend. do S.r Conde vejo
q. se mostra mais pai de V. Ex.a
q. sogro. sempre V. Ex.a deve
meterlhe o jogo nas maons
e mandarme o q. mais de seu fasergo
seu servis. Deus g.de a V. Ex.a m.
annos Pampulha em 7 de Agosto
de 660

Antonio Pereira

437

D. L[illegible] sobre o mim carami[illegible]

43? 360

Vejase o Copiador - 8.º f. 260

Certefiquo eu Jozeph Correa de Moncada tenente de Mestre de Campo general que sendo ajudante de tenente de Mestre de Campo general, e asistindo ao Sr. Marques da Fronteira que entam era Mestre de Campo general desta Corte, se tomavam as armas as [illegible] Duqueza d'Avellar ao som de caixa quando vinha a Corte Real pella porta principal, e esta ordem estava na tarbeleta que avia no Corpo da guarda da Corte Real, e por me ser pedida a prezente a passei Lx.ª 2 de Julho de 693

Joseph Correa de Moncada

Bernardo Carvalho [illegible] official [illegible] em [illegible] de notas por Sua Mag.de [illegible] nesta cidade de Lixboa [illegible] reconheço o signal [illegible] pello [illegible] de Joseph Correia de Moncada por ter visto outros seus semi[illegible] [illegible] Lixboa [illegible] mil [illegible] e [illegible]

[illegible]

Bern.do Carv.º do [illegible]

Ex.mo S.r
Ex.o S.

~~433~~ 362

Señor mio. en cumplimiento de
lo q V.E.a fue servido encomendar
me p.r medio del Correo, tocan
te a las Ceremonias de los Gover
nadores de Guerra remito a V.E.
la Copia del despacho q se ex
pidio sobre este motivo, que me
remite el Cons.o de Guerra por este
Correo, y con el mejoramiento de mu
cha salud de V.E. q.do
do q devere pues mandar
me D.s a V.E. g.de m.s a.s como
deseo Lisboa 8 de 6 de 1693

Ex.mo S.r
B. l. m. de V.E.
su mas seg.o y af.to
Don [illegible]
[illegible]

Ex.mo S.r Duque de Cadaval

Sertidão do tenente
general de como se tem
não usar mais o Duque [illegible]

Copia de Despacho General expedido por S.M. en 21 de Junio de 1659 a los Virreyes y Governadores de todas partes donde huviese exto. (o) Presidio para que supiesen guardar las Preheminencias que deven gozar los Consejeros de Guerra

El Rey

Algunos de mi Consejo de Guerra se hallan empleados en diferentes Ocupaciones de mi servicio en España en partes donde ay guarnicion de soldados, y otros suelen pasar de transito a los Puestos que van a servir, y haviendose hecho reparo en que se falta a la zeremonia de ponerles guardia en sus Posadas y otras adequadas a sugetos de este grado, Conbiniendo asentar lo que se deve executar con ellos para que se Conserven en las prerrogativas que deven gozar, He resuelto que en las partes donde huviere exto. (o) Presidio se ponga Guardia a los Consejeros de Guerra y que esta sea de un sargento con quinze soldados no haziendo falta a la guarnicion Ordinaria, y que si la hiziere

sea el numero a eleccion del que governare, y en
quanto a Cortesias que si algun Consejero de Guerra
llegare aparte donde estuviere Virrey, le embie a vi-
sitar el Virrey, y luego el Consejero vaya a ver-le
a su Posada, y si los Coches se encontraren en la
Calle el Consejero pare el suyo, y lo mismo ha-
ga el Virrey. Vos lo tendreis entendido para
hazerlo executar en los Casos que se ofrezieren, y
esta orden he mandado dar generalmente
en todas partes; y se tomara razon della
los ofiziales del Sueldo a quien tocare. De
Madrid a 21 de Junio de 1659. Yo el Rey
Gregorio de Tapia

Preminencias dos coches figura de castella

[illegible] en primer [illegible]
siguiente a Corte [illegible] Consejero
Reparé [illegible] Señor Virrey [illegible]
[illegible] el Virrey y luego el Consejero [illegible]
su Posada y si los Coches se encontraren [illegible]
Calle el Consejero pare el suyo y [illegible]
al Virrey [illegible] tendreis entendido [illegible]
hazerlo executar en los Casos que se ofrecieren
Esta orden he mandado dar [illegible]
en todas partes y se tomara razon
Los oficiales del Sueldo [illegible]
Madrid a 11 de Junio de 1659
Gregorio de [illegible]

Forma que se teue no Campo Grande á Entrada da S.ra Raynha de Inglaterra

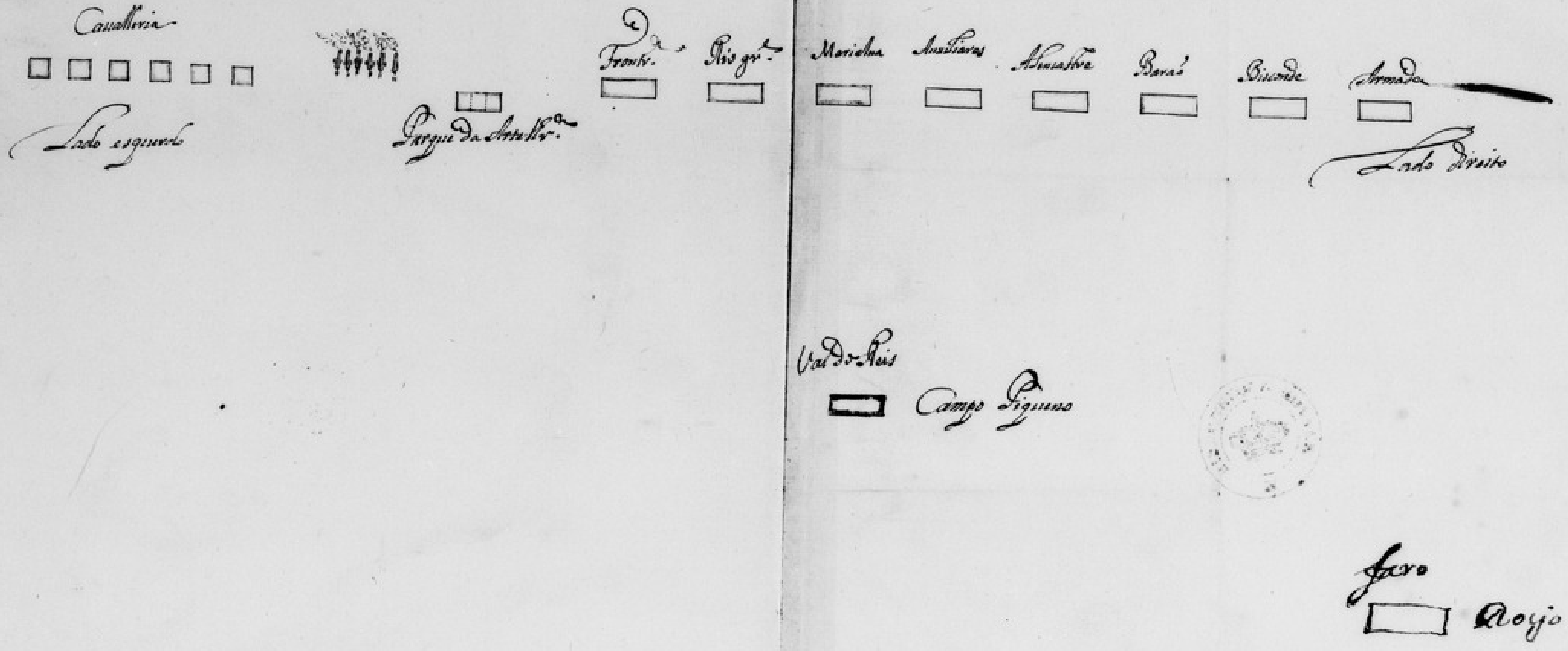

Esta consulta do Cons.º de Guerra q̃ mi me
remetes de ordem de Mag.de contem duas
partes, a pr.a huma queixa q̃ o Cons.º faz
a S. Mag.de e a segunda de q̃ o Cons.º diz tocar
aos Conselheiros de Guerra acerca das continencias
militares, [illegible] o Cons.º [illegible] as mesmas
q̃ aos Capitães Generaes. Nestes termos me
parece deve o Cons.º remeter ás Reaes mãos de
Mag.de os documentos, com q̃ pertendem [illegible]
continencias, e logo responderei aos dous pontos da con-
sulta, p.a q̃ servindo Mag.de a minha [illegible]
[illegible] e do serviço, porq̃ entendo q̃
[illegible] o Cons.º [illegible] documentos q̃ convença
nem com q̃ [illegible] q̃ se trata na consulta
[illegible]

Duque

Cons.º do Cons.º de Guerra p.ª o Duque

Fazendo-se prez.te no Cons.º a reposta de V. Ex.ª sobre a ordem q̃ S. Mag.de deu p.ª as cortezias q̃ se deve fazer aos Ministros de Estado e Guerra, por q̃ ja não terão q̃ dizer de novo [illegible] V. Ex.ª [illegible] de Carta ou ordem assinada p.la Mag.de Real

O Cons.º me ordena diga a V. Ex.ª q̃ a mesma Carta ou ordem de q̃ V. Ex.ª diz tem S. Mag.de para regular as cortezias q̃ V. Ex.ª ordenou se fizesse la hia pessoa se deste praticar com os Ministros de Estado e Guerra sem q̃ p.ª este fim seja nec.ª carta ou ordem assinada p.la Mag.de Real, porq̃ o Cons.º não quer que aos Ministros de Estado e Guerra se fação differentes nem mayores continencias q̃ as q̃ V. Ex.ª quer q̃ se lhe fação; e nesta conformidade ordena o Cons.º q̃ V. Ex.ª fica dar execução a d.ª ordem q̃ fica livre [illegible] a materia [illegible] Deus g.de a V. Ex.ª m.tos annos. De Caza 25 de Junho de 1693. = [illegible] da Guerra

sobre a materia não terão que dizer de novo em muito o que ja a V. Ex.ª pondo q̃ a armada casa 2 de Julho de 1693

escrito p.ª mandado sobre hũa consulta do Cons.º de guerra

~~449~~
370

V. E.

V. E. Me mandou que tiuesse dez
tiros de Mullas e tenho 11 Comprar
Como V. E. uerá da Memoria inclusa
e se for necessario mais alguã Couza
executarey com promptidão que V. E. me
mandar. D.s G.de a V. E. [illegible]
a 13 de Janeyro 1698

[illegible]

S.r Duque

Memoria dos tiros de Mullas que Estão Certos pera o trem da Artelharia

Do Duque	2
Do Arcebpo de Lxa	2
Do Arcebpo Primaz	1
Do Marq de Fontes	1
Do Conde da Ilha	1

Estes tiros não tem mais de 8 Mullas e o Arcebpo de Lxa diz que lhe falta 2 Irão com os seus tiros

O Conde de Villa Nova	2
Diogo Luis	1
D. Jo Lobo	1
	11

451 372 452

O Terço de Cascaes hade alojar Na Rib.ª das Naos da Junta do Comercio; e ás cinco horas da Menhaã estará formado No Largo de São Paulo, a seis de fundo.

O Terço de Setuval Virá alojar Na Caza da India, e ás cinco horas da Menhaã estará formado No Terreyro do Paço.

O Terço do S.r Dom Ant.º Jorge de Mello se Virá alojar Nos Pateos do Hospital, e hade hir á Tenencia tomar as armas, que lhe faltão; e ás cinco horas da Menhaã estará formado No Rocio.

Os Terços da Armada, e da guarnição estarão ás cinco horas da Menhaã formados No Castello.

Os Regimentos da Ordenança desta Corte pegarão Nas armas o dia antecedente ao da entrada da Rayna, Nos Lugares q' os seus Coroneis quizerem, e á boca da tarde se arrimarão Nas partes q' se declarão.

O Regimento do S.r Dom Diogo de Faro, No lado direito dos arcos da Rua Nova, entrando p.ª da Moeda p.ª a dita Rua.

O do S.r Dom Lourenço de Almeida Fre, Na mesma Rua p.º o lado esquerdo.

O do S.r Conde de Val de Reys, junto á Porta do Castello No seu Largo.

O do S.r Viscondo, e o do S.or Barão, debaxo dos arcos do Rocio.

Nos ditos Corpos de guarda ficarão alguns Soldados com alguns Sargentos em guarda das armas e bandeyras, e toda a gente hirá dormir a suas Cazas, p.ª q' pela menhaã ás cinco horas se acharem nas armas Nomeadas.

Os Coroneis Mandem logo lançar hum bando Cada hum No seu quartel, p.ª q' Nenhum Soldado falte em pegar Nas armas o dia da chegada da S.ra Rayna de Inglaterra a esta Corte com pena de serem prezos em huã das Torres da Barra desta Cidade.

Para se registar [illegible]
[illegible]
[illegible]

454

Os Regim.tos q̃ ay mencionados os tais
quando o Conhã a Magestade Regimentos.
em [illegible]

Duvidandosse neste Conselho que
se puzera em duvida a perrogativa
de se admitirem Comp.as de guarda aos
Conselheyros de estado e guerra na
parte em que não assistem as pessoas
Reaes. Ordena o Conselho que se
faça este aviso a V. Ex.a p.a que passe
as ordens necessarias, p.a que nesta
materia se não altere couza alguã
do estillo que sempre se observou in
variavelm.te não só nesta, mas
em todas as mais Provincias e ex
ercitos do Reyno, mettendosse as
Comp.as de guarda á estes Ministros
deste Caracter, e por qualquer acci
dente forem as Praças.

S. Duque

E porque no dia da entrada da S.ra
Raynha de Grã Bretanha, ouve dif
ferença nas Continencias que fizerão
os Mestres de Campo e Coroneis;
Ordena o Conselho a V. Ex.a que passe

Ordem q. q. não concorrão os Letrados em qualquer funcção q. seja sem serem entendidos de fazer aos Ministros de estado, e guerra, e as suas molheres as mesmas cortesias que fizerem ao nosso supremo Cabo da milicia. Deos g.de a V. Ex.a m.s annos Lx.a 26 de Janeiro de 693

Ant.o Paes de Sande

Vi a Consulta do Cons.º de Guerra à cerca da Viqueixa que se fere de huma ordem, q̃ passey o dia q̃ a Serenissima Raynha de Inglaterra entrou nesta Corte.

A Ordem dizia. Que os Coroneys, e M.es de Campo estando os seus terços mettidos em esquadrão se abaixaõ a pee a El Rey, e fazer tres Cortezias; e aos M.es de Campo G.al deeas, e q̃ este mesmo obzequio poderiaõ fazer aos Conselheyros de Guerra, se quizerem.

Entendemos em q̃ assym se fes sempre nas nossas Fronteiras, e se apeavaõ os M.es de Campo assistindo nas Vanguardas de seus terços, q.do por ellas passavaõ os Generaes q̃ governavaõ as Armas: Esta materia naõ foi somente praticada entre nós, senaõ tambem em Espanha, cuja Milicia he mais semelhante à nossa.

Dom P.º Pexinga diz; que o M.e de Campo diante do Principe ou do G.al se poem a pé com o pique na maõ, e com passo mais adiante dos Capitaes, e q̃ fora disto anda a Cavallo.

Cabreyra diz, q̃ toca ao M.e de Campo estar diante do seu terço com o pique, distante tres passos da Vanguarda dos Capitaes, e desta man.ra ha de receber ao G.al do Exercito.

Dom Francisco Dorrieta diz; q̃ os M.es de Campo nunca tomaõ o pique, senaõ aos Governadores das Armas.

Escalante tambem diz; q̃ os M.es de Campo se poem a pé diante de El Rey. Todos estes Autores concedem daõ aos M.es de Campo G.al, q̃ governa o Ex.to as mesmas preeminencias, q̃ aos G.ores das Armas; e tambem o refere assim o Duque de Parma no seu Regimento Militar como se pode ver deste documento, q̃ justamente se acha no

Pro Cons.º [illegible]
Guerra

bofete de S. Mag.e

Achandose no Ex.to de Badajos o Conde de Alcaras
cos Mir. e V. Mas buscallo Joanne Mendes com hum Trosso
do Ex.to a Fonte dos Çapateiros forão todos os M.es de Campo,
e offisiaes, acompanhando a Joanne Mendes, a buscar o Con-
de, e tornarão pla frente do Ex.to sem nenhum se apear dian-
te do seu Esquadrão. Antes e depois disto passarão aos Ex.tos
de S. Mag.de muitos Conselheiros de Guerra, mas haverá memoria
q. a nenhum se apearem os Mestres de Campo.

Deste motivo injusto passou o Conselho a usto, em bre-
ve menos razão; Lo Secret.o me escreveo huma Carta em q.
dizia. Que duvidandose naquelle Conselho, se poreva em du-
vida a prerogativa de se meter comp.a de guarda aos Conse-
lheiros de Guerra na parte em q. não assistião pessoas Reaes: Or-
denava o Conselho, q. eu passasse as Ordes necessarias, p.a q. nes-
ta materia se não alterasse couza alguma. E na segunda p.te
deste Escrito dizia. E porq. no dia da entrada da Serenissima
Raynha da Gram Bretanha houve diferença nas cortezias, q.
fizerão os Coroneys e M.es de Campo, me ordenava o Conselho
q. passasse as Ordens, p.a q. no Concurso das Tropas, em qualquer
funcção q. houvesse, se fizessem aos Conselheiros de Guerra, e
a suas Mulheres as mesmas cortezias, q. se fizessem ao mais
supremo Cabo da Milicia. A este escrito respondi q. não
sabia se pozesse nunca em duvida o q. se me dizia da p.te
do Conselho. Antes nesta Provinsia q. governava, mandei sem-
pre meter huma Comp.a de guarda, tomar as Ordes ao nome
aos Conselheiros de Guerra, cujas pessoas eu sabia muy bem
venerar, reconhecendo porem q. este obzequio procedia da
cortezia e não da Ordem de S. Mag.de; porq. fazendo
por minha toda a diligencia, a não podia descobrir, nem no Cons.o,
nem na Secret.a do Ex.to de Allentejo q. se gardia Mes q.
se me mandasse, p.a executar o q. della dispuzesse; e que

não q. tocava á segunda parte daquelle papel com ordem
de S. Mag.de por Carta firmada de sua Real mão, mandaria
executar, o q. fosse servido ordenarme.

Quanto á primeira parte deste papel, bem se vê
q. foi pretexto, porq. o Conselho sabia muito bem q. tal
couza eu não duvidava, antes a estava mandando prati-
car todos os dias com o Conde da Atalaya em Setuval,
e com o Marquez de Niza, quando do Algarve passou
por esta Provinsia.

Quanto á segunda parte, nem podia nem devia
mandar praticar com os Conselheiros de Guerra, e com suas
Mulheres o mesmo q. se praticava com o mais supremo Cabo
da Milicia; porq. conceder estas preeminencias, toca a S. Mag.de
como supremo e absoluto Snr. de todas, porq. a meu entender,
os Conselheiros de Guerra não se podem fazer justiça a sy
mesmo, nem o Cons.o mandarme sobre as materias pertencen-
tes ao serviço de S. Mag.de

Confesso a V. M. que quando moveo esta prim.ra ordem
do Conselho, não quiz cansar a S. Mag.de com lhe fazer quei-
xa do procedimento q. teve aquelle Tribunal com o Ten.te
de M.e de Campo G.al M.el de Brito de Aquino a quem
o Conselho chamou, e lhe deu hum escrito do Secret.o de Guerra
fechado p.a me trazer, como se elle fora Continuo do Conselho
por quem costumão vir as Ordes de mayor importancia do
serviço de S. Mag.de; não se atreveo Manoel de Brito a dei-
xar de tomar a carta, lembrandolhe muito bem, q. quando
os seus Generaes lhe dão Ordens por escrito, que são abertas,
e já mais nunca serradas. Bem podera o Cons.o adver-
tir q. não tinha jurisdição, nem authoridade, p.a indecorar
hum posto tamanho, e hum soldado tão honrado. E o mes-
mo Continuo q. era digno de trazer as Ordes dos serviços
de S. Mag.de, não era indigno de me trazer hum escrito do Secret.o
de Guerra, sobre preeminencias particulares de cada hum

daquelles Ministros. E daqui procedeo ordenar eu a to-
dos os Officiaes, q̃ se deixassem antes ser prezos, q̃ aceytarem
Cartas serradas pello Cons.º de Guerra; e alem de me pare-
cer assym justo me justifica mais o q̃ S. Mag.de passou com
o Regedor da Justiça; não consentindo o seu Real animo
q̃ se indecorasse Jozeph Galvão de la Cerda sendo Corregedor
de Leyria; porq̃ dandolhe o Conde da Eric.ra hum escrito seu fe-
chado, p.ª que o levasse a hum Corregedor da Corte, Jozeph Galvão
lhe disse, q̃ por hum Lacayo seu o mandaria. O Regedor o man-
dou prender; e recorrendo Jozeph Galvão a S. Mag.de o mandou
soltar, e reprehender o Regedor.

Tive outra Ordem do Cons.º em q̃ me dizia não era ne-
cessario Carta nem Ordem de S. Mag.de A esta segunda, em q̃
o Cons.º dizia q̃ não era necessario Carta de El Rey, respondi,
q̃ sobre aquella materia nâ tinha q̃ dizer de novo; e assym,
me remetia ao q̃ já tinha ditto. Claro está q̃ seria grande
erro não responder assym ao Conselho, entendendo eu q̃ não
podia mandar abater as bandeiras, abrir as Companhias, e
fazer tres mezuras a hum Conselheiro de Guerra, e a sua mu-
lher, porq̃ isto he o q̃ se faz ao mais supremo Cabo da Milicia,
e estas são as mesmas palavras do primeiro escrito, q̃ o Cons.º
me mandou escrever.

Pertende hum Conselheiro de Guerra ter a mesma
authoridade, q̃ o G.al q̃ manda o Exercito, isto se mostra não
com a razão, com o estillo, e com as Ordês de El Rey; porque
o Conselheiro de Guerra, fora do Cons.º e do Ministerio de acon-
selhar a S. Mag.de não tem nenhuma jurisdicão; e he hum Mi-
nistro, como qualquer outro, fora do Tribunal. O General,
q̃ manda o Ex.to tem nelle todo o mando, e authoridade, fun-
dada em huma Patente, q̃ he o titulo, com q̃ manda, e gover-
na o Ex.to e p.ª decôro do q̃ elle prezenta, e do q̃ exercita se lhe
fazem as Ceremonias, e Continencias devidas. Hum Conse-
lheiro de Guerra nunca póde ter comparação com elle, porque

se vay ao Ex.to e o General lhe encarrega alguma occupa-
ção; ou S. Mag.de lhe manda exercitar, não só ordena
El Rey q̃ esteja á ordem do Cabo q̃ manda o Ex.to mas
tambem á Ordem do M.e de Campo G.al q̃ he segundo Cabo
do Ex.to Como será logo razão, q̃ se fação as mesmas con-
tinencias ao Cabo q̃ manda o Ex.to, q̃ a hum Conselheiro
de Guerra subdito não só do q̃ manda o Ex.to, senão tam-
bem do seu immediatto.

No Regimento Militar q̃ mandou fazer o S.
Rey Dom João ao Conde de Alegrete, e compilar por Jo-
anne Mendes, dispoem q̃ a hum Conselheiro de Guerra entre
hum Sargento de guarda com vinte soldados. Isto se alterou
com o uzo, com a urbanidade dos Generaes, e não se achará,
que por Ordem de El Rey se lhe metesse Comp.ª de guarda, nem
se lhe tomassem as Ordês, como se faz hoje em todas as partes
do Reyno, pella galanteria dos Generaes, e pella dependencia q̃ delles
tem daquelle Tribunal.

El Rey nunca quiz rezolver as cortezias militares,
q̃ se havião de fazer a hum Conselheiro de Guerra, fora do que
dispoem aquelle Regimento, sendo muitos os q̃ forão aos Ex.tos
não só voluntarios, mas ainda mandados por S. Mag.de antes
parece fugio sempre de tomar esta rezolução, mandada por
Ordem sua. Como consta de quando o Capellão mór Dom Ma-
noel da Cunha foi a Elvas, mandando S. Mag.de ao Conde
de Obidos ordenasse á gente de Guerra lhe fizessem as honras de-
vidas a hum Conselheiro de Estado, sem rezolver quaes havi-
ão de ser.

Quando eu passei ao Citio de Badajoz, ainda não era
Conselheiro de Guerra, foi S. Mag.de servido escrever a Joanne
Mendes q̃ se me fizessem todas as honras Militares, que
elle saberia melhor do q̃ se lhe podia advertir; Joanne
Mendes me mandou meter huma Comp.ª de guarda, toma-

6

Vademe as armas, e Mandavame o Santo por hum Then.te de M.e de Campo G.al todas as Noytes. Isto mesmo se praticava com o Conde Camareiro mor, q̃ era Conselheiro de Guerra.

Mandou Joanne Mendes, q̃ se lhe abatessem a s bandeiras duas vezes, e assym se fazia, achandose os M.es de Campo diante dos seus Esquadroẽs, lhe fazião duas Mesuras com o pique arvorado; Nunca pertendeo o Camareiro Mor, q̃ se lhe fizesse o mesmo, nem no Ex.to se fazia a ninguem mais, q̃ à Pessoa de Joanne Mendes, q̃ o governava com Patente de Thenente de El Rey: Neste mesmo tempo estava governando Elvas o Conde dos Prados, q̃ depois foi Marquez das Minas; e nao pertendeo q̃ se lhe abatessem as bandeiras, como se fazia a Joanne Mendes, q̃ era o mais supremo Cabo daquelle Ex.to; antes entrando em duvida se o Marq. havia de passar algumas ordeẽs, como G.or de Elvas, sem a subordinação aos Cabos Generaes do Ex.to lhe mandou El Rey declarar, q̃ somente nos Conselhos lhe havia de preceder como Conselheiro de Guerra; e no mais devia estar à sua ordem

380

S. Mag.e que D.s g.de foy servido Mandar ao Cons.o de guerra que a Consulta de 22 de Julho sobre as Cortesias q̃ se devem fazer aos Conselheiros de Est.o e guerra ajuntasse os documentos q̃ tinha p.a o q̃ se pertendia nella, e q̃ o Cons.o satisfez com a Consulta incluza, e S. Mag.e me manda remeter ambas a V. Ex.a para q̃ V. Ex.a lhe faça dar a sua rezão na forma q̃ ja avizey a V. E. cuja pessoa D.s g.de m.tos an.s Paço a 11 de Set.o 1693

Mendo de Foyos Pereira

S.r Duque

380

381
46

Foy V. Mag.de servido mandar por
rezolução da consulta inclusa, q o Con
celho faça subir com a mesma consulta
os documentos que tiver para as continen
cias militares que se devem aos Ministros
do Concelho de estado e guerra:

Procurando o Concelho satisfazer a
o que V. Mag.de ordena; faz prezente a
V. Mag.de que este negocio não foy nunca
disputado nem controvertido para q
delle pudessem ficar arestos ou docu
mentos; porque não ouve gen.al algum
até qui neste Reyno que duvidasse, q
aos Ministros de estado e guerra se deve
fazer a mesma cortezia militar que
o primeiro Gen.al do exercito faz praticar
com a sua pessoa por estillo invariavel
na forma que vay deduzido na consul
ta mensionada, pella reposta que o Con
celho mandou á replica do Duque M.e
de campo Gen.al

Esta (Snor) he a primeira vez que se alter
cou este ponto neste Reyno pertendendose
tirar por este meyo aos principaes Minis
tros de V. Mag.de a demonstração de autho
ridade e respeito que sempre tiverão
em cuja posse os deve mandar conser
uar a Real justiça e grandeza de V. Mag.de,
pois não desmerecem agora os Ministros

382
467

Achiase do Conselho de Estado e guerra aquella mesma estimação de que gozarão seus antecessores desde a fellicissima aclamação até o prezente; Lix.ª 20 de Setembro de 1693

383
462

O Cons.º fará subir com esta Cons.ta os documentos que tiver p.ª se resolver nella. Lisboa 27 de Ag.º de 692.

Constituiu este Conselho que no dia da entrada da Serenissima Senhora Rainha da Gram Bretanha se dava ordem aos Mestres de campo e Coroneis de Infantaria para que desmontados dos seus Cavallos fizessem duas Cortezias ao Duque Mestre de campo general, e que aos Ministros do Conselho de Estado e guerra fizessem a continencia que quizessem. Offendendose gravemente com a distinção e differença desta ordem o Caracter, e a dignidade destes grandes Ministros de V. Mag.e

Com a na forma do Paragrafo 13 do Regimento pertence ao Conselho fazer com que as obrigações dos Cargos que cada hum tiver, foi preciso ao Conselho ordenar ao Duque Mestre de campo general que passasse ordem para que nos concursos publicos e em qualquer função que seja se fação aos Ministros de Estado e guerra as mesmas Cortezias que se fizerem aos Supremos Cabos da milicia, conforme o estillo sempre observado no Reino no tempo da guerra, em que na falta do Regimento tem força de Ley. Duvidou o Duque Mestre de campo general, dizendo que para dar a execução aquella ordem necessitava de Carta assinada pella Mão Real. Respondeoselhe que aquella mesma Carta de que elle necessita para regular as Cortezias que manda se fação a sua pessoa se deve praticar com os Ministros de Estado e guerra, sem que para este fim fosse necessaria outra alguma Carta assinada pella mão Real, porque o Conselho não intenta que aos Ministros de Estado e guerra se fação nem differentes nem mayores continencias que as que o Duque Mestre de campo general toma para si. Replicou o Duque M.e de campo general, Remetendose a sua primeira reposta sem mais alguma outra Razão que a referida, de que se colhe se oppoem

Claramente Cerega a superioridade do Conselho. Em
cujos termos ordena V. Mag.e no paragrafo 13 do Regim.to
que commetendo os Generaes algum delicto militar se faça
Consulta a V. Mag.e com a declaração do delicto. Ao que
satisfas o Conselho Representando a V. Mag.e o facto
desta manifesta e repetida desobediencia que he dos princi
paes delictos que se podem commetter na milicia pedindo
a V. Mag.e com a devida submissão queira ser servido man
dar que os Ministros de Estado e Guerra se conservem na
posse corrente que sempre tiverão de serem tratados
(quanto as cortezias) como os Capitães generaes declarando
se pena para os transgressores deste inveterado e inaltera
vel estillo de que não ha exemplo em contrario. Lx.a 22
de Julho de 693.

464
385

22 de Julho

693

Conselho de guerra

O Marques das Minas
O Marques Almirante
O Conde da Atalaya
O Conde de São Vicente
Roque da Costa Barretto

Sobre as Cortezias que se devem fazer aos Conselheiros de Estado e guerra

466
386

Copia da Consulta q̃ o Cons.º de Guerra fes a V. Mag.e sobre as Continencias entre o mais supremo Cabo da Milicia e os Cons.ros Reyaes

Constou neste Cons.º q̃ no dia da entrada da Serenissima S.ra Raynha da Grã Bretanha se passara ordem aos Mestres de campo e Coroneis de Infantr.ª, p.ª q̃ desmontados dos seus cavallos fizessem suas Cortezias ao Duque M.e de Campo gn.al e q̃ aos Ministros do Cons.º de Estado e Guerra fizessem as continencias q̃ quizessem; entendendo q̃ ne vem em a distinção, e diferença de tal ordem, o Caracter e as dignidades de tão grandes Ministros de V. Mag.e

E como na forma do Paragrafo 13 do Regimento pertence ao Cons.º fazer cumprir as obrigações dos Cargos q̃ cada hum tiver, foy preciso ao Cons.º ordenar ao Duque M.e de Campo gn.al, q̃ passasse ordem, p.ª q̃ no Concurso de tropas, em qualquer ocasião, q̃ se ja se fação aos Ministros de Estado e Guerra as mesmas Cortezias q̃ se fizerem ao Supremo Cabo de Milicia conforme o estilo sempre observado no Reyno no tempo da Guerra, e na falta de Regimento sem forças de ley. Respondeo o Duque M.e de Campo gn.al dizendo q̃ p.ª dar a execução a aquella ordem necessitava de Carta assinada pela Mag.e Real. Respondeo se lhe

q̃ a esta mesma Carta, de q̃ se lhe se lhe cem
p.ª Regular as Cortezias, q̃ mandou se fizessem
cazo â sua Pessoa se deve praticar com os
Ministros de Estado, e Guerra, sem q̃ p.ª
esse fim fosse necessaria outra alguma carta
assinada pela Mag.e Real, porq̃ o Conselho na
intença q̃ aos Ministros de Estado, e Guerra
se fação nem differentes, nem mayores Con-
tinencias, q̃ as q̃ o Duque M.e de Campo G.l
toma para sy; replicou o Duque M.e
de Campo G.al, remetendo-se â sua primeira
reposta, sem mais alguma outra razão, de q̃
â referida, de q̃ se colhe se oppoem claram.te
e nega a superioridade do Conselho em cujos
termos ordena V. Mag.de q̃ no paragrafo 19 do
Regimento q̃ cometendo os Generaes algum
delicto Militar, se faça consulta a V. Mag.de
com a declaração do delicto. E hé q̃ satisfaz
o Conselho representando a V. Mag.e o facto
desta manifesta, e repetida dezobediencia q̃ he
dos principaes delitos q̃ se podem q̃ se podem
cometer na Milicia, pedindo a V. Mag.de com
a devida submissão, queira ser servido mandar
q̃ os Ministros de Estado e Guerra se conser-
vem na posse, e prerogativa, q̃ sempre tive-
ram de serem tratados quanto âs Cortezias
como os Capitães Generaes, declarandose
pena p.ª os transgressores de L.el Inveterado
e inalteravel estillo, de q̃ Mag.e da exemplo
em Cons.º Lx.ª 12 de Outubro de 1693.
com cinco Rubricas.

copiada pa consulta do cons Bodigueza

Por ordenara Vm.ce a todos os terços
minos a de D. Diogo e o do conde de Vatl de
Reis que as seis oras se ponhão com as armas
na mão q em se disparando a mã peça
do quartel mar.al Bem os terceiro do posto
a donde Vm.ce os irá formando e os primeiros
nenhum de vanguarda da retaguarda
se não som.te a saberem porq na mar
cha terão a ordem dos lugar que a cada
um toca aos coroneis e mestre de campo di
ra Vm.ce que estando o seu terço metido
em esquadrão ão de estar apeados e
s Mgde passar por elles ou ~~vez~~ o mestre de
campo general e o mais no obsequio
~~farão~~ poderão fazer se quizerem aos
coroneis de grado e de guerra e postos
em marcha encaminharemo e Elles não
se ão de apear e a todos a de Vm.ce adver
tir q os capitais em marcha não ão
de abaixar as piquas ao mestre de campo

general hão de ir marchando quan
do pasarem por elle deixarão cair o piq
ue do ombro lhe farão cortezia sempre
de remanar essa aos mestres de campo
de cascais e de setuval diz sua mag.de que tem bem
entendido q na corte não ão de abater
~~as ban~~ as bandeiras nem fazer lhes
cortezias ao mestre de campo general
como se lhe fazem em cascais e setuval
somente os capitaes ão de fazer lhe duas
cortezias e os alferes outras duas
com as bandeiras soltas como aqui
se pratica   ao conde de val de reis
diz sua mag.de que ade marchar no campo pe
queno e q ade guardar naquele sitio com o seu
terso antigo ~~de~~ a el Rej nosso s.or
guarde ... ao conde D. Diogo diz sua mag.de que
as onze ... ade guardar com o seu terso for
mado no posto da graça de de q se lhe derão
as ordens q lhe ão de fazer

Ex.mo S.r 47

As penas de V.Ex.a fizera eu melhor papel do que poderá reprezentar nas mãos de V.Ex.a esta carta, beijandoas pella honra em que me dispença, e reconhece a minha obrigação em V.Ex.a acreditar o meu procedimento fallando ao Secretario de Estado. Nesta deligencia, co a protecção de V.Ex.a achandose ao despacho, me asseguro bem sucedido, porq assim será S. Mag.de inteiram.te informado da justiça de que me acompanho.

Offereço a V.Ex.a a copia da carta de El Rey por donde se comfirmou o lugar que se dava aos Conselheiros de guerra entre os Generaes, no votar, contra a deduzão do Conde de Villa flor de que procedeo deia de sullição, para que V.Ex.a tenha toda a noticia nesta p.te

O S.r Conde das Galveas estimou summam.te as memorias com que V.Ex.a o trata e corresponde a V.Ex.a co as mesmas, e logro de que V.Ex.a passe com saude.

Ao serviço de V.Ex.a
Estou para lhe obedecer como devo, querendo que V.Ex.a me não tenha ocioso.

390
42

Deos g.de a V. Ex.a muitos annos co felices e prosperas fortunas na sua caza. Villa Viçoza 9 de Julho de 1694

Menor Criado de V. Ex.a

Jorge Rijz da Silva

JHS

No anno de 663 mandou El Rey à Prov.a do Alem Tejo os Conçelheiros de guerra os S.res Affonço Furtado de Mendonça, Condes do Sabugal, e Torre com Cartas suas ao G.or das armas o S.r Conde de Villaflor, de 15, 21 e 24 de Abril para governarem o 1.ro a praça de Estremos, o Segundo a de Elvas, e o terceyro a de Campo maior; As preeminencias que tiverão com estes foi não preceder nos Conçelhos, que fasia o G.or das Armas com elles e com os mais Cabos do Exerçito, aos Generaes da Cavallaria, e Artr.a q não tinhão a calidade de Conçelheiros de guerra, tomar selles as armas como aos Generaes sem se lhe abater as bandeiras, e meterselhe Comp.a de guarda acavallo; isto he o q se praticou, e o q sei como testemunha de vista

Jorge Rijz da Silva

Copia

Para o Conde de Villaflor

Conde Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Vi esta vossa Carta de 2 do corrente, em que me representais o que se vos offerece sobre a ordem das preferencias, que por Carta de 29 do passado vos mandei declarar; e pareceume dizervos, que não foi minha tenção, que naquella ordem se comprehendessem os Conselheiros de guerra, assi pella calidade do seu posto como pella particular estimação que faço dos que delle se achão nesse exercito, porque não só pello zelo, com que continuamente me estão servindo nas occasiões presentes. E assim vos declaro que os Conselheiros de guerra sempre hão de preceder aos Mestres de Campo, ainda que o não forem, o que se deixa entender das palavras da Carta que vos mandei escrever, pois se diz, que se não deve respeitar qualquer calidade exterior por outro titulo que não seja do exercito, e porem a calidade do Conselheiro de guerra he muito propria do exercito em que elle se acha; Encomendovos que com esta declaração façaes executar aquella ordem, tendo entendido que por todas as rezões o Conde de Schomberg deve preceder aos mais logo despois de vos, pois nelle concorre ser Mestre de Campo general, e o que vos nas armas dos estrangeiros exercitam do meu Conselho de guerra, e os mais pellas precedencias como fica dito. Escrita em Lisboa a 4 de Junho de 1663 Rey — O Conde de Castelmelhor

Jorge Vieyra da Silva

Copia

G.

Por Carta de 29 do passado he V. Magde servido dizerme que se avia feito a V. Magde que neste exercito se offereçia duvida, nos Conselhos que nelle se fizerem, sobre as precedençias de alguns Cabos efectivos neste, e que por deçidir estas, estava determinado que se ade fazer ao tempo [illegible] V. Magde que quando se ajunte a Consº de guerra deste Exº sobre negoçios delle, se devem entender as precedençias conforme aos postos que as pessoas ocupão no Exº sem se respeitar neste posto qualquer Calidade exterior, que ellas tenhão por outro titulo, que não seja do Exº, de manra que assim como eu por Gº das armas precedo a todos, assim tambem devem sempre preceder o Mᵉ de Campo gal, o gal da Cavª, o gal da Artª, e todos os mais por sua ordem, mandandome V. Magde que assim o faça observar por ser conforme as leis da miliçia, e ao estilo dos estados, e praticado nos exercitos de V. Magde.

Do que me pareçe responder a V. Magde que sempre foi estillo, Cabendose Conselheiros de guerra no Exº, ainda que não ocupassem postos nelle (por ser maior o de Conselheiro) precederem aos todos aos Gᵉˢ da Cavª e Artª, como são hoje [illegible] Garcez que assistindo de presente neste Exº o Conde da Torre, e Affonso Furtado de Mendonça [illegible] que ocupão os postos referidos, em quem concorrem rasões de tanta estimação, tenho por injusto [illegible] elles esta forma, que ocasionarâ grande novidade na ocasião prezente em que he necessario evitar todos os motivos de queixas nestes fidalgos, [illegible] se escreveu tomare este avizo, e [illegible] praticar por ser assi conveniente ao servº de V. Magde que V. Magde assim o haja por bem. Deos gde a V. Magde. Campanha de [illegible] 2 de Junho de 663. O Conde de Villaflor

Jorge Vieyra da Silva

476 394 ~~433~~

Suma m.to dezejei nesta corte ofrecerme
aos pees de V. Ex.a, tanto por obrigação, como
por conveniencia do meu requirimento,
mas não me aproueitou esta vontade, porque
se emcontrarão as oras em que buscaua
a V. Ex.a cõ as asistencias de Alcantara; po-
rem as que faço a V. Ex.a cõ o animo, ainda
que desta distancia, se acreditão por mere-
cedoras da honra que V. Ex.a me dispensa

As conveniencias com que se tratarão os concelheiros de guerra que vinhão
a esta Provincia foi a de se lhe tomarem
as armas como aos Generais, abaxo dos
gouernadores dellas, não se abatendo as
bandeiras: E nos concelhos que se fazião
se lhes daua lugar entre os primeiros Cabos
do exercito com preferencia aos Generais
da Cav.a, e artellaria que não tinhão
aquella calidade exterior de concelhei-
ros de guerra, o que se uzou por pratica
e se confirmou por ordem de El Rey
no anno de 1663

Façame V. Ex.a m.ce de querer apo-
yar cõ o seu fauor a justiça com que per-
sendo o lugar de Vedor geral desta

Provincia, cuja consulta se acha nas maõs do Secret.º de estado p.ª S. Mag.de q̃ Deos g.de a resolver, que supposto Vou em segundo lugar co todos os votos, quem leua o primeiro, me não excede, nem me iguala, no merecimento dos serviços, mas logrou esta ventagem por beneficio da fortuna nos patrocinios que teve.

Ao serviço de V. Ex.ª estou para lhe obedecer como devo.

Deos g.de a V. Ex.ª m.
annos Victoria 25 de Junho de 1694

Menor criado de V. Ex.ª

Jorge de Siq.ra da Silva

Ordenará V. M.ce a todos os Terços, menos o de Dom D.o
de Castro, e o do Conde de Val de Reys, que a todas horas este-
jão com as armas na mão, e que V. M.ce se disparando huma peça
do Castello, marche hum ao terreyro do Paço, aonde V. M.ce os
hirá formando, sem preeminencia de Vanguarda e Reta-
guarda, se não somente a de chegarem primeiro na Marcha
terão a Ordem do lugar, que a cada hum toca.

Aos Coroneis e M.es de Campo dirá V. M.ce que estando
o seu terço metido em esquadrão, hão de estar apeados se
S. Mag.de passar por elles, ou o M.e de Campo General. E
o mesmo obzequio poderão fazer (se quizerem) aos
Conselheyros de Estado e de Guerra. Se porem em marcha
encontrarem a ElRey, não se hão de apear. E a todos
hade V. M.ce advertir que os Capitaes em marcha não hão de
abaixar as picas ao M.e de Campo G.al; hão de hir marchan-
do e quando passarem por elle deixarão cahir as picas ao
hombro e lhe farão cortezia sem perderem a marcha.
Aos M.es de Campo de Cascaes e de Setuval dirá V. M.ce
que tenhão entendido, que na Corte não hão de abater as band.as
nem fazer tres cortezias ao M.e de Campo G.al, como
se lhe fazem em Cascaes e Setuval; somente os Capitaes
hão de fazer-lhe duas cortezias e os Alferes outras duas com
as band.as altas, como aqui se pratica. Ao Conde de
Val de Reys dirá V. M.ce que ha de marchar ao campo pequeno

q̃ ha de estar naquelle citio com o seu terço, antes q̃ El Rey
Nosso S.r passe por elle, e a Dom D.º diraõ Mg.as as onze horas,
ha de estar com o seu terço formado no rocio desta Cidade q̃
a donde
~~em~~ recebera as ordens do q̃ ha de fazer.

Pessinga fl. 28 dis q̃ o M.e de campo ha de estar a pé diante do
seu terço.

O Marq.s de Castanhaga fl. 63 tras a cortezia q̃ se ha de fazer a
Mestre de Campo G.al

Dom Soldado por Cabrera fl. 2 diz q̃ ha de estar a pé o M.e
de Campo, quando passar o G.al

O Alferes Martim de Eguiluz fl. 13 tras os bastimentos ne-
cessarios a hum exercito.

Dialogo de Bernardino de Escalante fl. 60 diz q̃ na mos-
tra, q̃ fes o ex.to a El Rey Felipe tiraõ os M.es de Campo a pé

O Mesmo na volta tras quando o Duque de Alva tomou porto
em Cascaes.

Dom Fran.co Bosvelo fl. 142 tras as guardas, q̃ se haõ de meter aos Ca-
bos, e mais pessoas, as cortezias q̃ lhes saõ devidas, e como, e a quem se
ha de apear o M.e de Campo.

Dom Fran.co M.el tras as Ceremonias, q̃ se fazem aos Conselheyros de Guer-
ra em Espanha no seu papel intitulado Alva politica e Militar.

Dom P.º Peninga 1[illegible] no ex.to de Badajos o Marquez das Minas e
o Camareyro Mór, ambos eraõ do Cons.º de Guerra; e no livro que
fes intitulado ~~scienc.a~~ Militar, tras o M.e de Campo apeado
diante do seu terço, metido em esquadraõ, quando passa El Rey, e
o G.al, q̃ governa o ex.to; claro está, q̃ tambem mandára apear
o M.e de Campo aos Conselheyros de Guerra, se os via. e fes Dom
P.º e todos os mais Autores, porq̃ aos Conselheyros de Guerra
nenhum dice, q̃ se devraõ apear os M.es de Campo, como o fa-
zem a El Rey, e ao General, q̃ governa o ex.to sem superior

Copia da Resposta q̃ fiz ao Secret.º de Guerra; e não fiz a outra, senão esta

Não sey, nem ouvi q̃ se pozesse em duvida q̃ V. M.ce me dei da parte do Conde; antes nesta Provincia q̃ governo Mandey sempre meter huma Comp.ª de guarda, tomar as Ordens, e o Nome aos Conselheyros de Guerra a cujas pessoas sey eu muito bem venerar; Reconheço porem q̃ este obzequio procede da Cortezia e não de Ordem de Sua Mag.de porq̃ fazendo por ella toda a deligencia a não pude descobrir nem no Cons.º nem na Secretaria do Ex.to do Allentejo; se V. M.ce a achar, logo mandarey executar o q̃ nella se me diz fazer.

No q̃ toca à segunda parte do papel de V. M.ce, com ordem de ElRey meu S.r por carta firmada de sua Real mão, mandarey executar o q̃ for servido ordenarme. D.s g.de a V. M.ce. De Caza 17 de Março de 1663.

Recebi a carta de V.M. de 24. do passado, estimando como devo as novas, q̃ V.M. me participa da saude de suas Mag.des e A.ca e esperanças proximas do feliz parto da Raynha nossa S.ra que D.s sa de permitir se logrem como desejamos.

Pellos avisos de Jeronimo Nunes da Costa se terá ja noticia segura da forma da resolução dos Estados geraes em q̃ se ordena a restituicão das fazendas, e navios antigamente aprezados. Em cuja liquidação não terá som.te que fazer ainda m.to o Inviado Diogo de Mendoça Corte Real, mas em contrastar a limitação, com q̃ os Holandezes querem q̃ as mais nações continuem o comercio de França, restringindo a liberdade delle a hu' numero certo de navios, com q̃ som.te poderaõ navegar p.a este efeito. Ao q̃ resistem os Inviados de Suecia, e Dinamarca, pretendendo com toda a razão, que o Comercio deve ficar livre sem limite algũ a todos os navios dos vassallos dos seus Reys. Com q̃ Diogo de Mendonça terá a estes Ministros por companheiros nessa negoceação; em a qual poderá ser se mostrem hoje menos dificeis os Holandezes, vendo o mao estado, em q̃ se vai pondo a Liga com tantos progressos del Rey de

França, e suas formidaveis forças avezinhandose cada vez mais aos seus dominios, com q̃ não deixarão de estar assustados, e receosos.

Havendose retardado muitos dias o Correo de Flandes chegou finalmente antehontem a esta Corte, com q̃ acabarão de desvanecerse as esperanças, q̃ ainda se querião ter, de q̃ se não havia perdido Mons, antes se havia socorrido, e desbaratado os Franceses, querendo alentar esta quimera com a supposição de q̃ tinhão vindo Correos, e passado logo pella posta a Aranjues, sem quererem declarar outra cousa mais q̃ o dizer trazião boas novas. E com isto ser hũa falsidade notoria a apoyavão autores tão calificados com taes circunstancias, q̃ parecia se lhes podia dar credito. Mons capitulou na noute de 8. do passado, com q̃ aos 12. entrou el Rey de França na Cidade, cuja mayor parte ficou arruinada com as bombas, e carcassas, e incendios, q̃ ellas causarão. O q̃ principalm.te obrigou a entrega, visto o estado, em q̃ ainda se achava a praça conservadas a mayor parte das fortificações, com guarnição ainda de mais de quatro mil homes, e sem falta de munições ou de viveres. Porem a vista de tantos estragos, e incendios, sem esperança de socorro apressou a perda desta importantissima praça. Para cujo socorro avançou el Rey Guilhelmo ao sitio de N. S.ra de Hal, porem não excedendo as forças, q̃ pode ajuntar da metade das com q̃ se achava el Rey de França, conforme o escreve a el Rey Cat.co o Gov.or de Flandes, não intentou cousa alguã, e somente tratou de atrincheirarse em Hal, p.a acudir Brusellas, e embaraçar os progressos de França. Cujo exercito não se sabe athe o presente, q̃ intente outra praça, e poderá ser, q̃ se não queira empenhar noutro sitio, por se achar sempre com as forças inteiras, e predominantes. Sendo agora tão grandes as suas naquelle Paiz, q̃ escreve o Gov.or a el Rey, ter cem mil homes naquellas campanhas.

Em a de Piemonte se entende continuarão os progressos, por não haver exercito, q̃ lhes possa resistir, com q̃ conseguirão os Franceses tudo o q̃ intentarem. Aqui se falla variamente sobre adonde se encaminhão depois de haverem ganhado Villafranca, e Nissa, huns dizem, q̃ a Turim, outros que ao Final: mas o certo he, q̃ athegora se não sabe cousa alguã.

Nem tão pouco de mais de Italia, de q̃ não ha vindo Correo algũ, antes se diz, que os Franceses tomarão hũa falua, em q̃ vinhão as cartas; com o q̃ se conhece a dificuldade de poderem vir os Correos regularmente por mar, e os perigos, q̃ tem por esta via esta Correspondencia. Tambem se noticia, q̃ os Franceses tomarão dous navios de Biscaya, q̃ dizião p.a Ostende carregados de lans, e alguã prata, com q̃ se assegura ser muy grande a perda, por importar m.to a carga. Tambem se falla, em q̃ tomarão outro navio, em q̃ hia p.a Flandes o Conde de Egmont, provido no governo daquella Cavallaria. Porem disto não ha athegora certeza.

O voto do Duque de Ossuna em o Consº. q̃ se teve diante del Rey, foi: que visto o estado, em q̃ se achava reduzida a Monarchia, não se devia considerar ja, q̃ se perdia mais hua praça, hua Provincia, ou hu' Estado, mas a forma em q̃ se devia el Rey conservar em Espanha. No q̃ lhe parecia era ja tempo, q̃ se tratasse, e q̃ p.ª esse efeito passasse el Rey a Catalunha, e q̃ todos seus vassallos o acompanhassem com o q̃ podessem; q̃ elle se offerecia ao fazer, e servir com 500. homes a sua custa, q̃ esperava, q̃ as pessoas do seu tamanho, fizessem o mesmo, cada hu' conforme os seus meyos, reconhecendo, q̃ m.tos os não tinhão p.ª este efeito, como os tinhão outros. Que de tudo se poderia formar hu' exercito, com q̃ intentar algua empresa consideravel, em q̃.to as mayores forças de França estavão aplicadas a outra p.te e ir pondose em estado de poderse defender, e conservar el Rey a Coroa, o q̃ via muy dificultoso a isso continuando em a mesma omissão, e letargo, em q̃ tudo se via. Assegurase q̃ na sustancia vierão a ser dessa mesma openião o Almirante, e o Condestable. Com q̃ Ossuna fica com a vaidade de haver feito esta proposição geralm.te plausivel, e aplaudida, e sem o risco de chegar o caso de cumprir a palavra dos 500. homes a sua custa. Visto no dia seguinte partir el Rey p.ª Aranjues, adonde se não falla mais q̃ de caça, e de divertimento.

De Catalunha ha chegado ultimamente aviso de q̃ os Francezes começão a deixarse ver naquella fronteira, posto q̃ não em numero, com q̃ possão dar grande cuidado. O S.r Marques de Astorga me disse hu' dia destes, q̃ seu primo o S.r Du-

que de Medina Sidonia lhe escrevia, q̃ esperava passar este verão bebendo frio em Barcelona, por q.to de ca se lhe não davão meyos, com q̃ poder sair a campanha, q.do os gastos della se fazião com dinheiros, e não com papeis, q̃ era o q̃ athegora se lhe havia remetido, não havendo ainda la ordem p.ª se lhe pagarem os creditos, q̃ se lhe havião mandado. E com tudo ha tambem outros avisos de Barcelona de se estar naquella Cidade com grande sobresalto, e receo de ser bombardeada este verão pellas galés de França. Os navios depois de fazerem de caminho a empresa de Villafranca, e Nissa passarão o estreito p.ª o Norte a ir se incorporar, como se entende, com a mais armada de França.

Havendo feito grandes diligencias por via do S.r Conde de Bragança, e do S.r Marques de Astorga, por averiguar o q̃ V.M. me tem ordenado tocante ao Ceremonial de receber as faxas, q̃ mandão os Pontifices, e o q̃ se costuma dar a quem as tras, não hei podido descubrir athegora cousa algua, tendo q̃ se hão buscado p.ª esse efeito os livros, e memorias da Casa Real, e Etiquetas della, os do Bureo, os do Contralor, e Guarda joyas, sem se achar noticia algua do q̃ se procura, nem de q̃ se haja dado nessa ocasião algua cousa a quem trouxe as faxas, com q̃ tem estes S.res entendido, q̃ ou não se deu, ou não se registou, por serem estes os livros, em q̃ devia haver memoria disso. Tambem nelles a não ha das Ceremonias, com q̃ se recebem estas faxas, por-

to a Paja das com q̃ se recebem o estoque, e Rosa, q̃ Sua San
tid.e manda aos Principes, e Princezas Catolicos. De que
remeterei Copia no Correo, q̃ vem, pello q̃ dali se poderá in
ferir para esta outra formalidade. De que não se ha
podido descubrir athegora a menor noticia. A qual tenho
encomendado tambem ao Secret.o de Estado D.m Cris
pim Gonçalves Botelho, q̃ me disse logo duvidava m.to se podesse des
cubrir esta noticia na Secret.a de Estado, porem q̃ ordenaria se fizesse
toda a diligencia por achala. O q̃ athegora não ha tido efeito, aplica
rei todo o possivel por q̃ se consiga. No Ceremonial de França se
não achado a forma, em q̃ o Nuncio Ex.mo do Papa apresentou as faxas
ao Delfim hoje Rey de França, quaes ellas forão, e a joya, q̃ el Rey
deu ao Nuncio. No Correo q̃ vem mandarei copiado, e traduzido
o Capitulo, q̃ trata desta Ceremonia, por se acaso poder servir de algũa
cousa aquelle exemplo, a falta de individualid. com os desta Corte.

Fico entregue do credito dos duzentos mil rs, q̃ Sua Mag.de
q̃ Ds gde. por sua Real grandeza, foi servido mandarme dar
de ajuda de custo, e o gasto continuado da hospedagem do Enviado
Ex.mo D. de Sequeiredo de Alarcão; pella qual com o rendim.to
devido postrado aos Reaes pes de Sua Mag.de bejo sua Real mão.

A carta p.a el Rey de Polonia entregarei ao seu Enviado nesta Corte.

Estimo a noticia de haver chegado felismente a esse porto o
navio, q̃ havia ficado no Rio de Janeiro. E espero se continuem em o
ditoso reynado de Sua Mag.de todas as felicid. q̃ desejamos. Ao serviço
de V.M. estarei sempre com gde. vontade. Ds gde. a V.M. m.tos an. Ma
drid 15. de Mayo de 691.

Jorge de Faria

S.or Mendo de Foyos Pereira

Havendo respeito ás repetidas instancias, com q̃ a Nobreza, Povo, Clero deste Reyno, nas Cortes, q̃ se celebrarão nesta Cidade este presente anno, me pedirão quisesse por Sua Ley fundamental dar certa forma ás Regencias, e Tutorias na menoridade, ou incapacidade dos Reys successores, pela perturbação q̃ causava ao Estado publico a incerteza da pessoa, a quem tocava, a competencia dos pretendentes, prevalecendo as mais das vezes, o que menos convinha ao bem do Reyno, cõ q̃ se divisam nos Grandes, e seus parciaes, e consecutivam.^te com faltas de respeito, e obediencia, com que a Monarchia se expunha ao perigo de sua total ruina; e com mais justo receo na presente occasião, em q̃ o Reyno se achava com a privação do S.^or Rey Dom Affonso o 6.^o meu Irmão pela sua perpetua, e insanavel incapacidade, e na menoridade da Infante, minha sobre todas m.^to amada, e prezada filha, podendo acontecer o caso mayor de embaraço, e perturbação pela novidade delle; offerecendo juntam.^te os pontos, que com toda á attenção tinhão examinados, e julgarão por necessarios, bastantes, e convenientes p.^a tirar toda a occasião de duvida, ajustandose ao exemplo das Leys dos Reys vesinhos, e dos mais da Europa. Houve por bem, descutida a materia, e importancia della com os do meu Conselho, conformarme com o seu parecer; Considerando não somente a notoria utilidade da Ley p.^a o sossego, e tranquilidade publica, mas ainda a antecipada aceitação dos Povos. Pelo q̃ Ordeno ao Dez.^o do Paço, que na formidade dos pontos do papel incluso a mãde pôr em forma p.^a se imprimir, e publicar com toda a brevidade. L.^xa a 10. de Outr.^o de 1674. // Fr.^co Correa de Lacerda. //

Esta ley que quise rrasgo no cartorio de Alcobaça e a ley ympresa que no lyvro quinto a folhas 192 que tem por titullo Leys varias

A ley ympresa se acha no lyvro 3 dos papeys varios af. 192

Md. 8 de maio de 1696
Joseph de Faria

Desejando desempenharmos da honra, q̃ VV. Ex.ᵃˢ nos fizeram em fiar do nosso Conselho o Negocio da mayor importancia, e consequẽcia, q̃ hoje o Reyno tem. Em repetidas conferencias, com todo o estudo, e attenção ponderamos, disputamos, e ultimam.ᵗᵉ ajustamos as treze concluzões seguintes na forma, e ordem da proposta.

Que sem embargo, q̃ o Rey legitimo em titulo não possa ser deposto da dignidade Real, conq̃ bem por tirado daõ dos Povos, e constituido; He opinião firme dos melhores Theologos, e Juristas, attendidamente ao conhecim.ᵗᵒ universal das gentes, comprovada, e exemplificada em Monarquias politicas; Que todas as vezes q̃ precisam.ᵗᵉ o pedir a saude publica, e senão poder salvar, ne de outra maneira conservar o Estado, e corpo politico, podem os Povos, legitimam.ᵗᵉ congregados depôr, e privar da dignidade Real, não bastando privaçaõ do Exercicio ao Rey de titulo justo, fundados na razão da defensa natural, reassumindo p.ª esse effeito aquelle poder, e authoridade, q̃ transferirão no primeiro acquirente, e seus successores, p.ª os defenderem da invasão dos inimigos, e manter em Leys, e sociedade civil, exercitando por sy, ou por outrem, legitimam.ᵗᵉ substituto aquella defensa commua, e união polytica, que lhe faltou, e buscarão, quando transferirão o seu poder. E como a Nobreza, Povo, e Clero, legitimamente congregados nas Cortes presentes, tenhão julgado, e decretado concorrerem as circunstancias necessarias p.ª a total deposição do S.ʳ Rey Dom Affonso o 6.º, e não ser bastante o do Exercicio do governo, de q̃ foi privado nas Cortes passadas, e sejão os juizes competentes deste facto juridicamente, e com toda a legalidade podia, e pode o Principe Nosso S.ʳ Coroarse em Virtude desta sentença, que tem todas as forças, e authoridade de couza julgada. E p.ª o caso q̃ S. A. não abrace esta resolução das Cortes, como ja suppoem a proposta, passamos a examinar o 2.º ponto, q̃ vem a ser: Assento pelo qual os Povos de agora, p.ª quando S. A. julgar conveniente e necessario á saude publica Coroarse, o possa fazer, em Virtude deste assento, em q̃ se lhe transfere todo o poder: Não podemos reduzir á forma juridica esta proposição, por acharmos repugnancia no Direito e resoluções approvadas, e ainda na politica.

Sendo a prim.ª difficuldade, q̃ logo se offerece, a novidade q̃ se deve fugir em materia tam melindrosa, e geralm.ᵗᵉ prejudicial, e como tal odiosa aos Principes soberanos. Seguindose logo a extenção do poder dos Povos, que estando obscurecido no perigo eminente

e

e urgente pela razaõ da defensa Natural, se teria ao futuro, sendo certo, q̃ todos os dias, que se dilata a execuçaõ, se comprova com a experiencia ser menos legitima a causa, conservandose os Reynos de facto, e vendose palpavelm.te naõ ser precisam.te necessaria a deposiçam.

Naõ he menor o inconveniente de direito de se fazer o mesmo Princepe interessado juiz daquelle facto, q̃ he necessario se examine primeiro, e preceda ao voto hum exame com as circunstancias necessarias p.a legitimar a privaçaõ; q̃ ainda q̃ de presente se julguẽ qualificadas; com o trato do tempo se poderaõ mudar, termos em q̃ faltando entaõ a razaõ da defensa natural, cessa a causa da privaçam.

Seja a ultima consideraçaõ tirada do mesmo zelo, e uniam com que a Nobreza, Povo, e Clero procura segurar, e estabelecer o governo do Princepe nosso Senhor, e consequentem.te a segurança do Reyno, q̃ delle depende, sendo certo estarem elles hoje unidos nesta uniam, e fedelidade, que lhe huma Coroa menos bem assentada entaõ pela perturbaçam, e perigo da occasiam.

Com q̃ julgando Nos por mais firme, e seguro o estado politico na justiça, e vigilancia do Princepe nosso S.or na fidelidade e uniaõ dos Vassallos, q̃ na precauçaõ do Assento menos legitimo, e seguro, Nos persuadimos restava somente por prevenir o caso do interregno, accidente mais perigoso q̃ padece a vida do Estado. Com q̃ em virtude da faculdade a Nós concedida no 3.o e ultimo ponto da proposta, assentamos, que totalmente se evitaria este perigo, pelo q̃ pode rastrear a prudencia humana por meyo de huã Ley q.l e fundamental de Cortes estabelecida por S. A. á instancia, e aceitaçaõ universal de Nobreza, Povo, e Clero, a exemplo da que fizeram os Princepes vesinhos, por tirar toda a duvida, e confusaõ, e perigo, q̃ de huma, e outra cousa nasce, e se poderá reduzir a estes pontos.

Que faltando o Rey Regente por morte natural, deixando filho, ou filha primogenito successor menor de quatorze annos, nomeando por testamento, ou escritura Tutor, ou Tutores, q̃ por seu filho, ou filha governem, a elle, ou a elles Tutores seram obrigados todos os Vassallos destes Reynos, e Senhorios a obedecer, assi e na forma, que deviam obedecer ao mesmo Rey.

Que faltando por morte natural, privaçaõ de entendim.to, ou

ou outro impedim.to legitimo o Rey Regente, e naõ nomeando Tutor, ou Tutores, na forma referida, ficando viuva May dos ditos menores successores destes Reynos, em taes casos, ficará ella dita Raynha Tutora, e Regente destes Reynos, e Senhorios, em quanto naturalm.te he, a [illegible] de dous annos, [illegible] do seu [illegible], e conservaçaõ; e como a tal seraõ obrigados a obedecer todos os Vassallos destes Reynos, e Senhorios, durante a dita tutella, e em quanto ella [illegible] fazer.

Que succedendo naõ dispor o Rey defunto, nem ficar Raynha viuva May do successor, ou successora: ou ficando a dita Raynha, e falecendo, ou casandose durante a tutella, e regencia, em cada hũ destes casos, o Concelho de Estado convocará logo Cortes ao lugar, onde o Rey, ou Raynha successora estiver, e aly, sendo esta a primeira acçaõ das Cortes, elegeraõ hum, tres, ou sinco Tutores, e naõ mais, por evitar a confusam, e serem estes numeros os mais convenientes p.a os negocios; e depois delles, o se seguirá, o q̃ for acordado pela mayor parte. E succedendo fazer alguns dos eleitos, por naõ ficarem governando em numero igual com o perigo de empatarem, e parar o curso dos negocios publicos, o Concelho de estado elegerá logo outro, p.a q̃ governe com os mais; e desde a morte do Rey defunto até a eleiçaõ dos Tutores governará o Concelho de Estado. Assy a estes, como aos outros, durante o tempo do seu governo, seraõ obrigados a obedecer todos os Vassallos destes Reynos, e Senhorios, na forma q̃ o deviam fazer ao mesmo Rey.

E por quanto no tempo presente se acha deposto pelos mesmos Estados do exercicio, e governo de seus Reynos e Senhorios o S.or Rey Dom Affonso 6.o por sua incapacidade, e o Princepe nosso S.or Regente delles com huma unica filha menor de quatorze annos jurada Successora destes Reynos, e Senhorios, na sua falta, e na forma, q̃ o dito Senhor foi jurado, querendo prover neste caso, e nos similhantes que ao diante succederem, attendendo ao sossego, e tranquilidade publica, concordia entre os Vassallos, e conservaçaõ do Reyno, se estabelece, que todos os casos arriba providos nesta Ley, em ordem á tutella, e regencia, se entendaõ, e pratiquem na mesma forma no caso, em q̃ o Princepe, que governa, fallecer, nomeando Tutor, ou Tutores por testamento, ou escritura na menoridade do seu successor, ou successora no Reyno; os quaes Tutor, ou Tutores governaraõ com o mesmo poder, e autoridade, q̃ os nomeados pelos

Reys,

Reys; e serão na mesma conformidade obedecidos por todos os Vassallos [illegible] Reynos, e Senhorios [illegible]

E [illegible] ficando [illegible] Princeza [illegible] dos ditos Menores successores do Reyno, em cada hum delles ficará [illegible] seu Tutor, e Regente destes Reynos, e Senhorios [illegible] natural, a Princeza molher do [illegible] Princepe, na [illegible] conformidade, e cõ as condiçoẽs, que o ficão, sendo as Raynhas Viuvas.

E [illegible] o Princepe [illegible], e não ficando juntamente Princeza Viuva [illegible] dos ditos Menores, ou fallecendo, ou casando durante a [illegible] idade, o Concelho de Estado [illegible] logo Cortes ao lugar, onde o Successor, ou Successores estiverem, e nellas Se elegerão, na [illegible] acção, Tutor, ou Tutores, na forma prescrita na morte dos Reys, governando neste meyo tempo o Concelho de Estado [illegible] fica provido.

E por evitar os inconvenientes, que a experiencia deste, e dos mais Reynos [illegible] na duração das tutellas, e Curadorias dos Reys e Princepes, seguindo o exemplo do mesmo Reyno, e dos Vesinhos, se estabelece, que chegando os ditos Successores destes Reynos, e Senhorios a idade de quatorze annos completos, ou casando a filha Successora antes delles, tomem logo o governo, e fiquem cessando as ditas regencias, e administração do Tutor, ou Tutores.

E os que contravierem em todo, ou em parte á observancia, e inteira obediencia desta Ley, serem havidos por Reos no crime de Magestade offendida em primeira cabeça, e encorrerão em todas as penas em direito estabelecidas, e applicadas ao dito crime.

Estas são em substancia as forças da Ley, que inculcamos, e o meyo que arbitramos por mais conveniente ao bem publico. em que a VV. Ex.as lhe não parecer o contrario. Lx.a a 23. de junho de 1674.

D. Jorge de Menezes
João de Roxas, e Azevedo
Manoel Rodrigues Leitão
João Sampreã de Vargas

Fran.co Correa de Lacerda.

Marquez de Gouveia

Senor

Reprezenta a V. Mg.de o Duque, que em Agosto de 662 foi V. Mg.de servido mandallo desterrado para Tentugal, sem poder averiguar athe agora a cauza de semelhante demonstração, porque examinando mui exactam.te a sua consciencia, senão acha comprendido na menor leviandade, contra o serviço de V. Mg.de. Obedeceo com pontualidade ao preceito de V. Mg.de, saindo da corte, dentro do termo que se lhe limitou, sem reparar deixar a Duqueza doente, e sua filha com tais achaques, e tão pouca idade que necessitavão muito da sua assistencia.

Continuou o desterro de Tentugal, athe que a doença da Duqueza foi crescendo de sorte, que duvidarão os medicos de sua vida. Veyo lhe assistir, mas com tal recato que ninguem o vio, nem sahio fora do aposento, em que ella estava doente, athe que ultimam.te falesceo, e parece certo Senor que seria contra a lei divina, e humana faltar em tal ocazião.

Teve se lhe grande o crime desta acção, entendendo que quebrantava o desterro que V. Mg.de lhe havia posto, e communicandose isto, com poucos ministros, foi V. Mg.de servido mandalo desterrado, para a praça de Almeida, a mais aspera, de peyores ares, mais nociva a o seu achaque, e menos habitavel de todas as do Reyno. Ali assistio muito tempo, e chegandolhe noticias, de que os medicos entendião que sua filha estava em evidente perigo de sua vida, senão se lhe abrirem duas fontes, em tão tenra idade, e sendo ella a unica esperança de sua caza, não parecia justo que se lhe fizesse tão violento remedio, sem que elle lhe assistisse, e com esta tão urgente cauza veyo a esta corte, com a mesma cautella que das outras vezes, e levou sua filha consigo, com as fontes abertas de poucos dias, e se foi para Tentugal; porque não era justo, que em sua praça fechada que o inimigo podia sitiar, se metesse com sua filha, e estando em Tentugal uzando da permissão que se lhe dava, pois era certo que V. Mg.de o sabia, pois elle o havia avizado ao secretario de estado, se lhe abrio outra vez a ferida, que recebeo em o serviço de V. Mg.de, e botou alguns ossos, e o poz em estado tal muito, que se achava quazi cego, e julgarão os medicos ser lhe necessario abrir duas fontes, como em effeito abrio, e estando neste estado, que era mais digno de compaixão, que

Senr

de Vigor, teve noticia que se passava ordem a seu Corregedor da Corte para o levar á Almeida, contra a dignidade, e immunidade de sua pessoa, sendo tratado como qualquer Regulo, o q̃ só imaginado basta para ser para elle mui sensivel.

Partiosse com effeito para Almeida, com as fontes abertas de quatro dias, por evitar esta demonstração, donde remeteo ao Secretario de estado certidão de como ficava naquella praça.

E porque depois de quatro annos de desterro, de enfados, e de desgostos em sua Caza, e depois de ver todos os desterrados, restituidos, não só á Corte, mas ao serviço de V. Mag.de q̃ he o q̃ elle com mayor ambição deve procurar, não he conveniente estar o seu silencio suspenso. Se carecio de representar a V. Mag.de neste memorial, pedindolhe o mande comunicar com os ministros q̃ for servido, porq̃ a sua rezão he tão perfeita q̃ ainda q̃ sejão seos desafeiçoados, a não poderão escurecer; Os merecim.tos dos daquelles de que descende não serão desta consideração, que seu Pay, e May falecerão ambos servindo a V. Mag.de q̃ está em gloria e q̃ elle imitandoos esmaltou estas acçoens com o seu proprio sangue em o serviço de V. Mag.de, para q̃ attendendo V. Mag.de a tudo, e uzando daquella grandeza que justam.te herdou de seos progenitores, o mande V. Mag.de restituir á Corte, ou quando V. Mag.de não seja servido de lhe conceder esta m.ce, lhe deve V. Mag.de de mandar dar culpas, e nomearlhe juizes, diante dos quais se livre, e se ponha capaz para poder assistir ao serviço de V. Mag.de, com aquelle zelo, com q̃ se tem acreditado em todas as ocasiões q̃ se offerecerão como a V. Mag.de he bem prezente.

O Duque, prostrado aos reais pees de V. Mag.de com o respeito devido a sua grandeza, com o coração do mais amante vassalo, representa a V. Mag.de a viva dor, e justo sentim.to que lhe nace de se ver desterrado, e auzente da Corte, impossibilitado a apparecer e assistir nella em tempo q̃ o seu zelo, e o seu affecto lhe pedia, dar a entender ao mundo, com singularidade aos mais vassalos em demostrações publicas de allegria, a ventagem com q̃ festeja a chegada da Rainha N. S.ra, e a esperança q̃ dahy lhe nace de ver a V. Mag.de dilatar sucessões, em gloriosos e victoriozos principes, que estendão sua monarchia por todo o mundo.

E a sua magoa se lhe fas mayor, porque examinada a cauza de seu desterro, ouvidas suas rezões, poderá ser julgado nella por sem culpa.

Impoemselhe, conforme tem entendido, a da prizão de Ant.o de Conti, da sua expulção do Paço, e de aver nella indecorado a camera de V. Mag.de E na suppozição desta, foy V. Mag.de servido de o mandar, em Agosto de 62, desterrado p.a Sentugal.

Porem, Senhor, He nos vassalos o atributo da obediencia o mais qualificado. V. Mag.de governava estes seus Reinos por mão da Rainha minha S.ra que Deos haja. A rezolução daquellas acções foy sua, tomada com quem lhe pareceo. Quando V. Mag.de se servio de me induzir p.a a executar, lhe reprezentei como seu Conselheiro de estado os inconvenientes que se me offerecerão, porem não sendo admettidos, fiquei obrigado á execução, pois se me mandava como vassalo de V. Mag.de Não tive naquella acção singularidade aos mais que nella concorrerão; huns estão restituidos á graça de V. Mag.de, outros estão tollerados em suas Cazas. Sejame a sua restituição exemplo, porque eu entendia q̃ o meu amor, e o meu zelo o podia ser a todos os mais vassalos. A justiça, em cuja administração se fazem

gloriozos os Principes, justificasse na igualdade. Foy a cul:
pa dos mais sem culpa, ou descupavel, para Lograrem a clemen:
cia de V Mag^de Assim deue V Mag^de de se seruir q̃ seja a minha em ob:
seruação da igualdade.

Por seg^da culpa, se ouue q̃ se me daa a de auer quebra:
tado o degredo, indo auer a Duqueza â Corte aonde auia fi:
cado.

Porem s. He sem culpa no delito, que o Comette sem do
lo. Não dezobedece o preceito, quem o respeita. Não despre:
za a justiça, quem se lhe esconde. As violencias naturaes sem:
pre tiuerão desculpa, ainda no q̃ se errou. Partime p^a Tentu:
gal Logo q̃ se me deu a ordem. ficaua a Duqueza de cama. Cre:
ceo o seu mal de sorte, q̃ duuidarão da sua vida os medicos. Co'
esta noticia a fuy ver, com tanto recato, q̃ não sahi do apozento
em que ella estaua doente, atte q̃ por fim faleceo. Não ver a
Duqueza, era não ser homem. Se errei no preceito do degredo
mostrei no recato, q̃ o não desobbedecia, e nas violencias natu:
raes do affecto de Marido se desculpa o degredo que por aque:
le modo quebrantei; Comtudo (por não ser ouuida a minha
rezão) reputandosse a jornada por delito, foy V Mag^de seruido de
me mandar p^a a praça de Almeida.

Da 3^a

Faseme tercr^a culpa, pelo q̃ ouço, de auer saido de
Almeida, e ir â Corte a ver minha filha, por faltar na praça q̃
se me auia assinado por desterro.

Porem s^r. Dezatina o perigo imminente do bem,
quando he hu' so o que se logra, E he mayor o mal dos
pais q̃ padecem nos filhos, do que o q̃ sentem em sy mesmos.
Tinha minha filha ficado doente. He unica, e a unica espe:
rança da minha caza. Os seus annos são poucos. Faltalhe
sua May. Os auisos que me chegarão forão de q̃ estaua em
perigo de vida, e que se lhe buscaua por ultimo remedio, o de
se lhe abrirem fontes. A experiencia de auer perdido a Du:
queza, me fes mais temer, q̃ poderia tão bem perder minha fi:
lha; acudilhe tão com os olhos postos igualm^te no degredo em

que estaua, q̃ a retirei da Corte tres dias depois de se lhe a:
brirem as fontes, não sendo visto de ninguem nesses que
nella estiue, e detendome bem pouco em Tentugal aonde a
deixei. A rezão de Pay desculpa o erro se aly o ouue,
e a prezença do perigo de perder minha filha, que tão certo
era.

Finalm^te, ouço q̃ se me faz culpa, de me tornar
a sair desta praça de Almeida, repetindo a desobbediencia
do preceito do degredo, e q̃ me fuy p^a Tentugal.

Porem s^r. Não me fes sair de Almeida o animo de:
linquente, tiroume a necessidade. Aquella praça de Curuos
he a mais destemperada nos ares p^a os meus achaques, e a ma:
is falta dos remedios da vida, de todas as das fronteiras.
Com a assistencia q̃ nella tenho feito se me abrio de novo a pe:
lourada q̃ recebi no seruiço de V Mag^de no Alentejo, e depois a se:
ude em estado q̃ precisam^te necessitei de curas. Mas sea:
sioes q̃ ouue em quanto aly estiue, me achey empessoa. E não
foy m entender q̃ V Mag^de se não seruia, de que perdece a vida na
paz à falta de remedios, que na guerra andaua sempre offe:
recendo em o seu seruisso. Chegado a Tentugal, crí a pre:
missão de tratar de minha saude, porq̃ auisando ao secreta:
rio de estado, de que aly estaua forsado dos achaques, suppus
que se me daua lugar p^a tratar delles, em q̃ se me não dissia
que me recolhece.

Estando de cama vencido dos males q̃ me tem quasi
cego, e em estado q̃ me necessitarão a abrir duas fontes, tiue no:
ticia q̃ V Mag^de se seruia de mandar passar ordem a hu' Correg^dor
da Corte q̃ me leuar a Almeida, podendo os meus achaques
mais persuadir a Clemencia de V Mag^de a se compadecer de my,
do que a minha supposta desobbediencia, a me mandar tra:
tar como regulo. Logo que pude e me leuantei da ca:
ma, e me uim p^a esta praça, aonde estou co' bem perigo na vi:
da, por não auer fora della cobrado a saude necessaria

São os quatro os annos de meu desterro. He gra:
de o perigo da vida no lugar donde estou em rezão da destem:
perança dos ares. São os gastos q̃ tenho feito na guerra e

na paz, m Largos. Não foy o meu delicto, se o ou-
ue, acompanhado com erro do animo. Na clemencia de
V. Mag.de achão todos o emparo natural da sua grandeza;
seja eu delles tãobem, e q V. Mag.de se seruir de me restituir
á sua graça.

E se estas rezões não bastão, faça-me V. Mag.de m.ce
de querer ver juntam.te com a minha culpa, o merecim.to em seu
seruiço de meus pais e o meu, que tudo ponho aos pees
de V. Mag.de

Meu Pay, S.r, foy o p.o e unico home a quem antes da
restituição de ElRey meu S.r q D.s haja, se comunicarão as
disposições do que se auia de obrar na liberdade deste Reino.
Veyo seruir a ElRey meu S.r, e minha May á Raynha minha
S.ra q D.s haja, largando sua faz.da e cazas. Logravão a for-
tuna dos mais fauorecidos criados, e criarão em seus bra-
ços a V. Mag.de

Eu S.r me criei debaixo dos bofetes do Paço. Assisti por
annos ao seruiço mais intimo de V. Mag.de com o amor que
auia herdado e com q me auião criado meus pais. Ainda
sendo os meus annos poucos fuy seruir a V. Mag.de á guerra,
e nella recebi a pelourada, cuja ferida se me renouou. Apurei
o meu amor no meu sangue, derramando-o por V. Mag.de e assim
será sempre em q a uida me durar. q as portas sempre estão
mais do que fechadas á minha dezesperação, por mais q mas
queirão abrir os menos affeiçoados.

Peço-lhe eu S.r, valhão estas rezões na comizeração e
grandeza de V. Mag.de o mandar-me restituir a sua graça e ser-
uiço, q he o q mais suspira a minha ambição. E quando
V. Mag.de se não sirua, (o que não espero), de me fazer esta m.ce, fa-
ça-me V. Mag.de a de querer, q eu viua em hũ lugar acomodado á
saude e capas de criar nelle minha filha, que tem pouca e poucos
annos, mandando-me dar juntamente culpas, e nomear jui-
zes, diante de quem mostre, q as não ouue em my, e me por
capas de ir assistir ao seruiço de V. Mag.de e da Raynha minha S.ra
com aquelle zelo e amor, com que meus pais e eu seruimos sem-
pre a V. Mag.de

Snor.

Em déz de Agosto do anno de 62. foi V.Mg.de seruido, q eu me retirasse da Corte, pera a Villa de Tentugal; sendo a causa desta demostraçaõ, acharme prezente quando se prendeo Antonio de Conti; e dizerem a V.Mg.de meus desafeiçoados, que auiá indecorado sua Camara; o q eu naõ fiz, nem podia fazer, antes pelo respeito que lhe reconheço impedi que entrasem nella os Ministros da execuçaõ; fazendo que saisse Antonio de Conti, a caza onde costumaua assistir, a que se naõ considera imonidade mormte. tirandolha V.Mg.de por entaõ: Ia ElRey meu S.r que Ds. haja mandou prender Sebastiaõ Cezar, no mais interior do seu quarto; nem os Palacios saõ preueligiados aos delinquentes, e menos aos Reos da Mg.de assy como a Igreja offendida, naõ val a quem a offendeo.

Logo que a Raynha minha S.ra me comonicou esta resoluçaõ me naõ disse que V.Mag.de a ignoraua, e eu lhe respondi, que se Antonio de Conti, tinha procedido contra a fidelidade diuida a V.Mag.de se deuia mandar processar o seu delito, e castigarse por esta sentença; meio que costumam usar os Principes com os vassalos: Ordenoume S. Mg.de (sem embargo destas rezoẽs) que fizesse o que tinha asentado com o parecer de seus Ministros: Fuy obedecer a esta ordem dada em nome de V.Mag.de pela boca de sua May, por cuja regencia corriaõ as resoluçoẽs dos negocios. Deixei de dar conta a V.Mag.de parecendome a teria dado a Raynha minha S.ra como era nos mais particulares, e fiados nisto a deixauaõ de dar a V.Mag.de as pessoas a quem se encomendauaõ.

No anno de 63. se me imputou ir ver a Duqueza q Deos tem, estando em evidente perigo, e por Carta de V.Mag.de me vim pera esta Praça de Almeyda, ultima, e pior terra do Reyno, que tem mais de fortaleza do que de Villa, onde naõ há hum Medico, que cure as enfermidades, que ella me influye e pouca mais assistencia acabará de tirar a vida; dando as ordenaçoẽs, e Leis, somenos castigo, a os que quebraõ os desterros;

E aos fidalgos que por mandado de V. Mag.de forão para elles
se permitio que mudasem de sitio, e am.tes viverem em suas
cazas, Não estando nellas com tanta cautela, e decoro do pre-
ceito de V. Mag.de como eu. Pareceme Senor que a estimação
que seus Pais de V. Mag.de antes, e despois de Reis fizerão da
Caza de Ferreyra, foy sonho, e foi illusão, por que agora não vejo
disto mais, que huãs lamentaveis Ruynas, vejo ultrajada a pessoa,
a dignidade, e perdida a fazenda, que se separou da Serenissima
Caza de Bargança, por doação que os S.res della fizerão a seus
filhos, cuja descendencia se conserva em mim. Renovandose
estas memorias no Marquez Dom Fran.co meu bisavô, casando com
huã filha do Serenissimo Duque D. Gaymes quarto Avô de
V. Mag.de e meu Tresavô: Estas rezões Snõr me fazem mais
culpado na noticia do mundo, donde sou muy conhecido, pois os
que a sabem, e me vem, não ha qualidade de Crime, que lhe não
pareça que eu cometi; o que faz mais sentida a minha desgraça,
e ver que se me buscarão exquisitos modos de me formarem
culpa. No anno de 64 tirou João Cabral de Barros
huã devassa de que me não derão vista, sinal certo de não ser
comprehendido nella:. Seja V. Mag.de servido q. me sejam
prezentes em Juizo as minhas culpas, para que ally justiffique
o meu procedim.to, e a minha innocencia triumphe de toda a calumnia;
e quando V. Mag.de o não permita lhe peço me nomee hum lugar
commodo a vivenda de minha filha, que de quatro annos se não
pode criar sem mim, e para este effeito me vallo de meus ser-
viços, assim da guerra de que podem ser testemunhas as Cicatrizes,
como politicos assistindo nos Conselhos, e dos q. fizerão meus
pais; de que V. Mag.de não achará satisfação em nenhuã Secret.a
e só se achará o m.to que suas Mag.des estimavão tais criados:

Jvonemendi e Fran.co Lopez

+ 500

O Duque Marquez de Fer.ra Reprezenta a V. Mg.de q. V. Mg.de foi servido em Agosto de 1662 de o mandar
para Tentugal, apartandoo V. Mg.de por este modo de
Sua Real prezença. E se prezume que a cauza desta
rezolução de V. Mg.de não podia ser outra mais que
achar-se elle prezente, quando se prendeo Antonio de
Contes, e dizer-se a V. Mg.de q. havia faltado ao decoro
q. se deve a sua Camera R.al; e para q. V. Mg.de melhor
informado entenda que elle não faltou a sua
obrigação relatara a V. Mg.de neste memorial o como
aquelle caso succedeo. + Tres dias antes da dita
prizão lhe disse a Rayna a minha S.ra que convinha
ao serv.o de V. Mg.de e a conservação de sua Real
pessoa se fizesse aquella dilig.a a qual havia
alguns dias que estava rezoluta por diversos Mi-
nistros, e outras pessoas a quem parecia se tinha como-
nicado a materia: Fez elle Duque então o que
devia a obrigação de Conselheiro de Estado dizendo
a Rayna q. lhe não parecia conviniente se obrasse
naquella forma, e q. se Antonio de Contes não corres-
pondia com seus procedimentos a m.ce q. V. Mg.de lhe
fazia, e tinha cometido tão grave culpa como se
prezumia de aquella rezolução que o mandasse
V. Mg.de castigar judicialmente conforme o delito q.
tivesse, porque assy ~~[illegible]~~ fazião todos
os principes que por dar Autoridade a suas leys
não costumavão quebrantalas, nem menos negar
os termos ordinarios aos delinquentes q. mos-
trarem sua innocencia. Não foi Mg.de
servida de se conformar com este parecer, antes
mandou q. se executasse o q. estava rezoluto.

Ordenando a Luis de Mello q̃ a companhado de hum
Correg.or da Corte prendesse ao dito Antonio de Conte
e q̃ elle Duque q̃ se achasse prezente, como fez
em uertude da ordem q̃ tinha passada em Nome
de V. Mg.e. E considerando a parte em que
estaua Antonio de Contes, e que fora dela se po
dia fazer tambem a dilig.a não consentio q̃
entrasse pessoa alguã na Camara de V. Mg.e; an
tes, despois de abrir a porta Antonio de Contes
com a sua Chaue, lhe disse q̃ se fosse a caza
de fora aonde custumaua assistir, e nella o pren
deo o Correg.or com Luis de Mello. E posto
que a prezensa dos Reys dá immunidade as
suas Cazas, tambem elles custumão tirar q.do
são seruidos e como a ordem q̃ aly se execu
taua era dada em Nome de V. Mg.e certo era
q̃ se deuia entender q̃ V. Mg.e consentia no
effeito e queria que por então não lograsse
a quella caza a emmunidade de Camera:
e ja quando El Rey [...] q̃ Deos tem
mandou prender por D. R.o de Menezes a
Sebastião Cezar se fez a prizão no mais sagra
do da immunidade do paço sendo executada
na mesma Caza em q̃ S. Mg.e custumaua assistir.

E se elle Duque nesta acção faltou em dar
conta ~~[...]~~ a V. Mg.e ~~foi por entender~~ antes de
se executar, foi por entender q̃ a Raynha
o teria feito, porque em todas as resoluçoẽs
ainda de menor porte se supunha por cousa
assentada que prim.o q̃ se executassem se
fazião prezentes a V. Mg.e porcuja causa
~~[...]~~ a quellas pessoas a quem
se encarregauão as execuçoẽs, como quaze
em todos os neg.os de importancia succedia
então pela fé em que todos viuião de V. Mg.e
o ~~[...]~~ hauer entendido.

Naquella occasião (S.r) pareceo a elle Duq.
que obraua o que conuinha, pois lho mandaua V. Mg.e
pella voz da Raynha Regente sua May a quem
V. Mg.e permetia o total gouerno das couzas abso
lutamente, e para que V. Mg.e conheça q̃ nelle
não podia hauer erro contra o serui.o de V. Mg.e
pelas obrigaçoẽs de seu nacim.to criação e por ter
a V. Mg.e tambem neste memorial o merecim.to
mais moderno de aquelles de quem decende
para juntos aos seus serão a V. Mg.e mais justifi
cada proua de sua innocencia, ou ao menos q̃
que V. Mg.e bom e da memoria e certo q̃ nella
se imprimio de elle hauer desgostado a V. Mg.e
q̃ he o mayor sentimento de todos seus trabalhos.

Muito antes da felice aclamação del Rey
S.or q̃ Deos tem foi seu Pay o primeiro, ou
o unico a quem naquele tempo se comunicarão
as desposiçoẽs do q̃ se hauia de obrar para
se conseguir a liberd.e deste R.no de q̃ rezultou
a segurança e grandeza da Coroa de V. Mg.e e pelle
e despois que El Rey foi restituydo a este R.no
sendo seruido q̃ fossem seus Pays q̃ seu seru.o
o fizerão com grande zelo e rezolução es
pondo sua caza e suas vidas aos succesos
da fortuna sem outro reparo, ou atenção mais
q̃ mostrar o seu amor e a sua fidelid.e:
do seu merecim.to não ouue outra recompensa se
não foi entenderem S. Mg.es q̃ elle o desinte
ressecom q̃ o seruião e não se achará nos L.os
das secretarias merce alguã q̃ se lhe fizesse
se bem se poderá achar a grande estimação q̃
S. Mg.es fazião de tais criados: e com a
que suprio com grandes ventajes a falta de
outros despachos. Este foi o leite com que
o Duque se crion esta a doutrina q̃ seus
Pays lhe derão p.a imitar.

Tanto que a Idade o permetio houue
por bem e seru.o de V. Mg.e a Raynha q̃ elle

+ do Regedor alegar outros m.tos exemplos

o deixavão de fazer

Passe ao Conde Monteiro Mor nelle assistio sendo encarrega
do de diversos negocios da mayor confiança; por
q se entendia que as obrigaçoens de seu na
cimento poderiaõ suprir a sua falta
de experiencia. Antonio de Sousa de
Vas.cos mais outros tres amos fazendosse
do seu zelo e cuidado a mayor estimaçaõ.
Nas occasioens da Guerra foi sempre muito no
torio o seu procedimento e as despezas de
sua fazenda, assy em Alentejo como na
Beyra de que daõ bastante testemunho os signaes
com q ficaraõ do seu sangue derramado
pelo serv.o de V. Mag.e e conservaçaõ de sua
Coroa. E tornando mais atras
ainda antes q tivesse uzo de razaõ foi criado
aos pes de V. Mag.e aonde aprendeo o amor
e a fé que eternam.te conservará na mem.a
E no coraçaõ q dar a vida pelo serv.o de V. Mag.e
E [illegible]

E tres foraõ seus Pays e este
delle que agora se desconhece assy mesmo
porque naõ sim. se ve castigado com tão
largo apartam.to dos pes de V. Mag.e e tão rigu
rosas demonstraçoens como com elle se tem
uzado, mas tambem ultrajada a digni
dade e desprezada a pessoa, buscandosse ex
quezitos modos de lhe formarem culpa e
de arriscarem a vida.

A todos os q V. Mag.e mandou apartar da sua
prezensa se dissimularaõ aquelas couzas q
nella foraõ graves erros; por grande delito
se teve [illegible] estando grave
m.te enferma e metido em sua caza sem
se ir della guardando sempre o devido
respeito a ordem q tinha de V. Mag.e Este
S.r ha sido a cauza por q foi mandado ha
dous annos a praça de Almeyda a mais dis=

distante da Corte e a mais insana do Reyno.
Formousse lhe outro crime por sair da dita praça
a buscar remedio a sua vida, em Portugal por se
ser preciso curarse como constou a V. Mag.e E co=
meçando a sua cura naquela villa distan
trinta e quatro legoas da Corte foi V. Mag.e servido q
se tornasse a Almeyda, como fez, antepondo a o
bediencia das ordens de V. Mag.e á sua saude, e á
sua vida.

De tudo se vê que com elle se tem uzado o ma
yor rigor e o mais continuado, porq na mesma
occasiaõ referida mandou V. Mag.e o conde
de Soure para Loulé, e com pouco tempo de auz.a
voltou q sua caza. O Mont.o mor q Santarem
e quando V. Mag.e foi aquele lugar o tirou o
á sua R. prezensa. D. [illegible] foi mandado
a sessenta legoas da Corte. M.el de Mello
q Alcaçare, e nenhum delles foi acuzado por
naõ observarem punctualmente esta ordem;
sempre V. Mag.e lhe fez m.ce de dissimular com
elles, e com os demais com quem se fez a mesma
demonstraçaõ, naõ havendo alguem q re
prezentando a V. Mag.e achaques se lhe negasse
o meyo de seu remedio e ainda hoje
os que naõ estaõ com ordem expressa de V. Mag.e
em suas cazas tacitamente se consentem.
Só com ele Duque se tem uzado de outros ri
gores differentes, e de mayores apertos, sendo
q saõ mais poderosas as razoens que elle tem
para esperar da grandeza de V. Mag.e todo o fa
vor e m.ce, porque nenhum tem o seu titulo
q hoje em Portugal he unico, o qual se
attenta e cobre diante de V. Mag.e e sem se valer
deste motivo nem da sua criaçaõ aos pes de V. Mag.e
q ser a ventajado nos favores, ao menos pa
rece q devia ser igual com aqueles q pella
mesma cauza sem outra differensa se acharaõ

Fora da graça de V. Mg.de e hoje estão retirados della, ou com meyos convinientes para tratarem de seus negocios, e saude, esta desigualdade, Sor, he muito contra o q. V. Mg.de dispoem em suas reays leys q. mandão dar a todos igual castigo por igual delito, e ainda Ordenão q. se tenha resp.to à calidade das pessoas q. se moderar o rigor com aquelas q. são mayores, por cuja cauza se deue ter o q. cometem com differente conta.

O Ammogassado mandou V. Mg.de tirar huã devaça por João Cabral de Bayros q. sendo revoluida por doze Ministros e sendo vista della se não resultou culpa alguã, pois se lhe não mandou dar vista para responder como he costume e ser absolto como innocente, ou punido como culpado, e se com tudo se lhe formou alguã culpa seja V. Mg.de servido de mandar q. se lhe faça prezente q. logo sem dilação se offerece a mostrar a falcidade de qualquer crime q. se lhe imputasse.

Tem o Duque padecido no decurso de quatro annos diversas e precisas q. o retiravão da saude e puzerão a vida em evidente perigo, achasse ag.ra na praça de Almeida muito falto de vista com outros males, e Reyo de Pontes remedios cuja distancia na sua idade mostra bem quão poderosos são os achaques q. padece. E porq. na dita praça faltão os remedios nec.os e o clima estaó muito destemperado q. lhe acabará a vida a assistencia della como dizem todos os medicos e esta não deue ser a tenção de V. Mg.de sendo Rey justo e piadoso.

P. a V. Mg.de que em consideração de

tudo o referido e em q. se acha a R.l clemencia de V. Mg.de que todos pella experiencia conhecem, se digne V. Mg.de merce de lhe dar licença q. se recolha em sua caza ou quando V. Mg.de assy o não haja por bem seja servido que elle viua em algum lugar acomodado a saude e capaz de criar nelle sua pessoa q. tendo de idade de quoatro annos não pode nem he justo que esteja fora de sua p.e Zencia. E quando a V. Mg.de se não parecia justificada esta petição: Pede a V. Mg.de prostado a seus reays pes q. mandando ver este memorial por Ministros desinteressados quaes V. Mg.de escolher seja V. Mg.de servido de mandar ordenar q. se lhe faça prezentes suas culpas para q. o ordenarem no tribunal ou juizo q. V. Mg.de for servido eleger possa descarregarse e mostrar sua verdade e innocencia q. delle não tem ha o Antimiento nem os Vassalos de V. Mg.de o exemplo de se lhe hauerem negado os meyos de tornar por sua honra, quando os pede a V. Mg.de com justiça e obediencia q. deste sorte sendo elle castigado se verifiq. a razão com q. V. Mg.de o tem fora de sua graça e sendo achado innocente torne a ella q. acabar a vida no serv.o de V. Mg.de E R. M.ce

mande S. Mag.e q̃ [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] feitas
a esta e torse com
o papel

Despois de sinco annos de desterro, parece fora ser delinquente accomodarme com hua violencia tamanha, e que ha tanto me aparta dos pees del Rey meu Snõr sem procurar a Cauza. Agora o quizera fazer, fiado em q̃ as obrigaçoẽs do Sangue de V. S. me facilitaõ este negocio; assi como me daõ confiança para o propor a V. S. Neste memorial relato á Sua Mag.de as justas rezoẽs que tem para me restituir a sua graça. E sendo expostas por V. S. teraõ mais este requizito, que julgo ẽ lo principal; e espero me rezulte da m.ce q̃ V. S. he obrigado a fazerme a minha liberdade. Despois de pedir a Sua Mag.de a sua Real clemencia, lhe peço a sua justiça. Em observaçaõ da qual, se me naõ devem negar minhas culpas — e para mostrar a falsidade dellas, espero q̃ despois de V. S. offerecer este memorial a Sua Mag.de, me faça V. S. m.ce pedirlhe licença para ser meu Procurador. E eu empenho a V. S. a honra de seu Criado, q̃ naõ seia o meu Crime indigno de V. S. o acclarar, e de ser o prim.ro instrom.to de q̃ veja o mundo, naõ podia aver em mim acçaõ q̃ desdis=sesse das obrigaçoẽs de minha pessoa; que será mayor, quanto mais valer no serv.o de V. S. a quem D.s g.de muitos annos

Meu Senhor, He certo q nenhua couza eu tanto dezejava, como ter liberdade p.a acompanhar agora a Fr.co de Andrade e dar aos pés de V. A. hu grande e apertado abraço porq vivo co continua magoa de nao ter a V. A. em parte onde lhe assista co a prezença como fielm.te faço co o amor.

Sobre os pezares q fizerao a S. A. na auzencia de seus criados, e das pessoas q mais familiarm.te lhe assistiao fallava Simao de Vasconselos tao destram.te na sua pessoa, q justam.te mereceo a demonstraçao q se teve co elle por venturozo, porq acceçao de lhe tirarem se executou bem, e ha suspeita bem fundada de q o mesmo Infante se achou no cazo, mas quem mo referio nao tinha certeza de ser assim, tendoa de tudo o mais. O cazo de Dom Luiz foi desquite daquelle, o q lhe custa plenam.te ser ordem de ElRey, faz todas as diligencias q pode por saber os executores, e creyo q lhe nao ha de ser dificil contando as pessoas q estao em Salvaterra, e as q cá ficarao.

D. Rodrigo de Menezes veyo de Salvaterra terça f.ra ver sua Mulher, q tem hu menino, na quarta q fui ver à quinta, e me deu hua carta da p.a de S. A. p.a D. Luiz, encarecen-

do o seu sentim.to referiume q̃ as desconfianças entre os dous irmãos crescião cada dia, q̃ Castelmelhor não sahia de caza sem doze homens consigo cõ carauinas, e q̃ todas as uezes q̃ elle ou q̃ lhe assistem hião a S. Mag.e se alteraua notoriam.te que S. Mag.e trazia particular cuidado na sua pessoa, e q̃ so cõ seus criados falaua, porq̃ p.a os mais era debilo chegar aelle; teue ElRey hum accidente, de q̃ se liurou cõ sua ajuda de antimonio, tão forte q̃ chegou a uomitar sangue.

Veja V. Ex.ª se entre tão publicas desconfianças he bom lugar Portugal, p.a se poderá V. Ex.ª estando cá, ou ser ingrato ao Infante não lhe falando, e sendo certo q̃ lhe deue V. Ex.ª singular amor, ou offender de nouo aElRey no grande crime de correr cõ Sua A. A prudencia humana não basta p.a compor estes dous extremos, porq̃ o mar q̃ os [illegible] o dezejam.to e sem em bargo das suas diligencias, tem hoje justam.te queixas o Infante por dous actos, foi o pr.o notar q̃ não conuinha q̃ o gouerno das armas se lhe entregasse, o segundo ser o ~~ultimo~~ unico q̃ notou cõ Castelmelhor q̃ desterrassem Luiz de Souza p.a 15 Legoas do Porto. E q̃ lhe estranhamos he q̃ no mesmo tempo mandaua recados contrarios aos seus uotos a Luiz de Souza pelo Conde de Villaverde, e a S. Mag.e por J.o de Souza.

Ja cuido q̃ referi a V. Ex.ª como o Conde da Torre foi a Saluaterra, e o mandarão sahir no mesmo dia, quarta feira; ueyo aqui encuberto, e me dizem q̃ està decretado o seu desterro. O Conde da Ericeira muda sua caza p.a Santarem, e D. Luiz espera pelas ordens p.a ir à feira, e contem medice q̃ dezejaua uer a V. Ex.ª na passagem.

Isto està totalm.te exgotado de cabedal, não ha ja hum real do dote, a jornada de Saluaterra custou cento e quarenta mil cruzados, buscados cõ as mayores extorçoes q̃ se podem considerar. ElRey gastou em uestidos de Abril a esta parte 22 mil cruzados, e lhe dão p.a a sua algibeira cinco todos os mezes, e confiauam os ualidos he o soccorro de França, sobre q̃ me affirmarão q̃ estauão ja feitas consignaçoẽs. O ualido tem intima amizade cõ o [illegible] de São Romem, e da occazião a q̃ se diga publicam.te q̃ està comprado por França para não uir em paz ou tregoa cõ Castella.

Pello Thesour.o mor do Reyno se fazem insignes furtos, porq̃ a todos os homens q̃ ali tem papeis correntes se dà a terça p.te e na pessoa do Conta medice q̃ em S. Bento es-

418

estaua Sud. grosso cabedal do valido. Com
os Tabitos, e fidalguias se anda rogando a
todos os homens indignos e incapazes q
tem dr.º agora se querem fazer de pro-
pried.e os officios de Almotaces da Cidade
p.a se venderem; veja V.E. se podia are-
publica chegar ao estado mais mizeravel. Dele-
su tenho p.a mim q foi D.s sud. singu-
lar fauor à Caza do Cadaval, no des-
terro ou no impedim.to q V.E. tem p.a nad
uir à Corte, isto s.or ha de acabar, ou co
a nossa Ruina, o q D.s nad permita, ou com
a ruina do valido, nem esta violencia pode
naturalm.te ter dias de duracad.

Vad os papais como ja escreui a V.E. E
veja V.E. o q digo ao P.e Ch. Theodosio. E de-
cejo q aquelle meyo se de p.to à execu-
cad dependendo de V.E. a q otempo está
por todas as razoes contrario. V.E. sobre
Sud. e outro discurso dispora o q melhor
lhe parecer. E me fará V.E. merce de auiza-
ler esse Luis do, E de me ter na sua
memoria com lhe mereço. D.s g.de a
V.E. m.s annos. Em o dez.º Lisboa 1 de
feur.º de 1667

Criado de V.E. q mais o ama

Duarte Ribeyro Macedo

419 507

Senhor nad he minha tençad q V.Ex.a me
obrigue a responder as minhas cartas porq
perderei a confiança de as escreuer assim mes-
mo me importa q V.Ex.a senad descuida da assis-
tencia del Rey nosso S.or assim pelo seu gosto e pelo
de V.Ex.a como pelo interesse comum e ainda
tambem do meu particular q quando for
ocasiad se lembre V.Ex.a de mim [illegible] nesta
terra porq esta terra de V.Ex.a sem me [illegible]
rida uma parte de um braço e eu me vou com
as mesmas partes por espeçar servicos;
por mil rezoes sad o q [illegible] os males della
[illegible] q lhe tocaua q [illegible] necessaria
nos he e q [illegible] uniad em todos em mim nad
tenho mais tambem q [illegible] a quem se compadeça
destes miseraveis e toma um breve espaço p.a os re-
mediar e tirad os neg.os de Roma co tad
bons con.tos de estado supponho q em todos os
q se fizerem hey de ser [illegible] mas agui
a obra o corpo e estara em toda a parte onde V.Ex.a
o mandar pa servir e dizer amocidade
mas desta valer a sua conta nosem de [illegible]
D.s g.de a V.Ex.a m.s annos. Euora a 29 de
Set.º de 1660.

Oliueira [illegible]

509 421

Ainda q̃ V. Ex.ª quisera desmentir as proprias
e tam notorias [illegible] e m.ces q̃ V. Ex.ª me
faz nestas occasiões, fico em todas [illegible]
de [illegible] [illegible] a V. Ex.ª dar lhe
o parabem de sua boa vinda e as graças da
m.ce particular [illegible] V. Ex.ª me [illegible]
to de [illegible] [illegible] a companhia
de meus [illegible] e todo o meu intento e o lhes
e em [illegible] toda a vida aos pees de V. Ex.ª
reconhecido de tão grande m.ce. Foi
m.to grande a q̃ Deos fez a todos os criados de
V. Ex.ª em trazer com saude a [illegible] diante
[illegible] as importantes [illegible] de V. Ex.ª por
dilatados annos como [illegible] desejo e peço.
Ds. g.de a V. Ex.ª m.tos annos. Evora a 12 de
Set.ro de 660.

[illegible] Vieira da Silva

510
922

Senhor

Não podia faltarme neste desterro o socorro desta carta de V. Ex.ª e a honra e m.ce que nella me faz que basta e sobeja p.ª me fazer leve todo o trabalho que tenho de fallar a V. Ex.ª verdade o passar os annos da minha idade fora de sua casa, não sei da minha carta mais que o que escrivi aos Conde de Odemira mas foi tão grande esta demonstração e tão tão justificadas todas as acções de que me fortaleço, leve de haver contra mim alguã couza que não alcanço, deixo o que por enfei [illegible] bem o que tem em mim, nem em [illegible] nem diffacão que aqui chegei fis dilig.ª nem por mim nem por outrem pera que me mandassem vir por que na verdade não sei pessoa de que me possa queixar que não he pequena pena de sentirão de hum home que tenho de tantos annos, aqui os trarei como o paralitico esperando que venha alguem anjo do Ceo mover as minhas augas e em tanto esteja V. Ex.ª na corte que será o meo homem e o meo valedor, e tee agora não tenho que me queixar da terra da absencia de minha familia e a impossibilidade de ter m.tos desagazalhada, mas seja por amor de X.º

O abrigo de V. Ex.ª me fas toda a instancia por levar o Pe. Francisco que os padres de V. Ex.ª sobem me cometeo, fazame V. Ex.ª m.ce de o levar a Lim por tem esse dizer liberdade então me daza V. Ex.ª huma vitoria em que nada se fiar que por esta não estorveme estado de graça tenhame V. Ex.ª na sua

510

2

511
423

a feira cõ de q nad tem V Ex.a inda q mais o me
nem q deseje a fetar ocasião de V Ex.a maiores acrescen
tam.tos D.s G.de a V Ex.a m.s an.os Evora
a 29 de Ag.to de 1669.

Teixeira da Sylva

Sõr

Toda a m.ce q V Ex.a me faz nesta sua carta me-
rece meu animo porq nao tem V Ex.a criado q mais
o ame nem q deseje maiores acrescentam.tos a sua pessoa
e a sua casa, V Ex.a nos faz aqui a todos grande
falta e a mim m.to em particular porq nao sei viver sem
a gosto de ver a V Ex.a e sem o favor q me da e a
honra q me faz com o aviso da publicação
da paz de França com Castella e com a vinda de Ilha
almirante de França q chegou a m.ta a Aldeia
e com a do tenente Fal.er de almeida q veio despachado
pello conde de Soure de tanta toda merecido a confessos
enode ante ontem a esta ilha a V Ex.a por tudo
bem q ande cativo V Ex.a o dano elle
a i e aqui andão os soldados da mesma maneira
porq nao ha mais q tanto pello acrescentar as novas
de França tambem nao são boas porq Lambeth em
lugar de Felipe tomou as armas contra o Parlamento
como aquilo se tornou a por em portas lá a da
q elle ate nelle q se achão todos sem dr.o e sem vi-
veres nem socorros q os poderão alentar a tim nem
mais nem menos se esta o nosso visconde agora dis q
aparece o cronice uma esperança de q tenhamos como
quem dis de tres dias q meu deus desejo todo
esta a vinda novas isto basta q boas nem q dar
lembro a V Ex.a me athenra mandar q Deus g.de a V Ex.a
m.tos annos. Lx.a a 14 de dez.o de 655

[signature]

Senhor Entendo temer de obrigar destes dous ma-
tos de papeis [illegible] Rey [illegible] tem [illegible] se o lerem
elles [illegible] de Vossa Magestade [illegible] muitas por con-
terem [illegible] segredo assim pella qualidade dos ne-
gocios de que tratão como pello infalivel perigo das
[illegible] e valles [illegible] parte.

Item [illegible] a de Napoles em que El Rey tem
parte [illegible] nella tão mais [illegible] em
Napoles [illegible] sem [illegible] nem sentenças, al-
guns como o Duque de [illegible] nono o Marques de
La Caia [illegible] forasgidos em França
miseravelmente mas entre [illegible] senão a maior
e mais poderosa por muitos de maiores senhores [illegible]
[illegible] inteira [illegible] tomar o contem
[illegible] estão [illegible] quietos e com seu estado
mas com os mesmos intentos segundo o que [illegible]
entender de seus animos. Item [illegible]
vistas [illegible] ter de utilidade estas noticias
e o conhecimento daquelles sujeitos. S. A. [illegible]
nas tem bandos [illegible] nem [illegible]
como a Princesa Dona [illegible] [illegible] Senhora
quiser entregar é de lhe dizer [illegible] julgo della
[illegible] V. Magestade bem informada [illegible] os que
[illegible] mais [illegible] de algum no
perderão [illegible] Grandes casas em Napoles e el
Rey de Castella lhe [illegible] noticias [illegible] tanto in[illegible]
[illegible] nas [illegible] um titulo de papel como [illegible]
dem[illegible], e em [illegible] particularmente em quieta

interior de saber que estão queimados, e eu não fiz por entender que não podia nas secretas com o Selo secreto de V. Rey, e se em conta dos Ligras não deixar de saber o nega com toda a clareza a fim Eu farei a dita de meter aos reais pees de V. mag.de e lhe declararei tudo o que ella quiser entender.

O ordinario que sobre um tratado de nos entregarem Pernambuco antes de o tomarmos, a principal pessoa que nisto entrava e hera em Olanda esse Senhor Figueira de Goduinha da casa, e tambem pello que toda mulher e ailtenar [illegible] e tempo convem ter esta noticia, mas vi-la olla queimar tambem estes papeis, sobre que ate agora tenho inviolavel segredo, e diria S. A. como me disse [illegible] nas seguintes nenhumas. D.s G.de a V. mag.de muitos annos. Dacelu a 12 de 8.bro de 1663.

Esperamos lecca. pera a vez que tenha S. mag.de houver de dar noticia destes papeis a S. A. seria de maneira que não tome elle mal enviados a V. A. e não achar que o brodiga S. mag.de como parece necessario semana que não receba em nenhum sentido.

[illegible] Silva

515 427

[illegible]

516 428

Sõr

Tempo ando especulando qual de V. Ex.a
pello cuidado pello carinho pello homem que hem
de dar [illegible] que não tinha lembranço [illegible] de per-
[illegible] pella minha cama [illegible] a V. Ex.a ainda estando que em [illegible]
esta me dee Ds. a mim mas que seria em [illegible]
que he bem roim conta ainda que seria [illegible] de
V. Ex.a [illegible]
[illegible] o que ainda que eu [illegible] bem a ningem
nem a mim que V. Ex.a me regalo nao sei que sendo
que nao posso deixar de lo querer [illegible]
[illegible] que as noses daa [illegible] na ca-
ma [illegible] de noses com que nos acabaremos de
[illegible] pello
[illegible] conceder V. Ex.a [illegible]
[illegible] todos [illegible]
[illegible] como [illegible] desta see [illegible]
as relacoes dos [illegible] [illegible] que V. Ex.a
tem [illegible] grande e eu nao sei como [illegible]
[illegible] mas torno a cuidar, com os [illegible]
[illegible] bem nos [illegible] de [illegible]
mir mas nao ia eu [illegible] em Evora que
a ella estar [illegible] pella terra [illegible]
[illegible] os [illegible] que nao [illegible]
[illegible] V. Ex.as [illegible] como [illegible]
e com os governos. Ds. Guarde a V. Ex.a
[illegible] Evora a 27 de [illegible] de 660.

[illegible] Sequeira da Sylva

2 ~~518~~ 430

Senhor [illegible]

Se não [illegible] o meo [illegible] não se falta do po-
der de V. Ex.ª [illegible] da rainha [illegible], agora
me estorvem [illegible] uma [illegible] do S. Conde de [illegible]
será isto remedio [illegible] não [illegible]
[illegible] com a [illegible], e confesso a V. Ex.ª [illegible]
me desenganarei na assistencia de Evora [illegible]
[illegible] o inverno [illegible] começado, [illegible]
[illegible] terra [illegible], e serviremos V. Ex.ª pella
[illegible].
Aqui chegou o [illegible] alvará [illegible]
[illegible] uma
grande [illegible] V. Ex.ª [illegible]
com [illegible] aqui [illegible] a gente [illegible] ainda [illegible]
[illegible] V. Ex.ª [illegible]
[illegible] Deus guarde a
V. Ex.ª [illegible]
Evora a 9 de [illegible] de 660.

[illegible] Pereira da Cunha

Carta de [illegible]

548-130

431
579

Senhor, Dou a V. Ex.ª com m.to gosto o parabem
de se ver na posse do dito emprego de [illegible]
[illegible] q porem tendo o da chegada de V. Ex.ª
a este lugar, viria V. Ex.ª entendemos ca [illegible]
q tornar a terra a vos criados em par-
ticular m.to de alegre tão velho e tão obrigado
ao serv.º de V. Ex.ª ainda em o primeiro
mais alegre das q acabou com esta nova [illegible]
podera ser de gratissimo no serv.º de V. Ex.ª
q ja agora são 100 os desejo nesta vida
de V. Ex.ª tão larga a contar de gosto
no meu desejo. Em Ev.ª a 31 de Jul.º
de 667.

[illegible] Meira da Sylva

~~522~~ 434

Não tomo ha vinda de V. Ex.ª a este lugar se-
não como estando dos decretos que a prizão
[illegible] andão as cousas que [illegible] sabemos
novas boas senão sello mal, ainda as-
sim desejei de ir beijar a mão a V. Ex.ª mas
receei aggravar mais o delito de V. Ex.ª que
pello meo ja não pode crescer mais na opi-
nião dos ministros, tenha V. Ex.ª saude que
he o que mais importa, e tenha a condessa mi-
nha senhora o sucesso tão bom e com tanto gosto
como eu desejo.

Meo Irmão Luis Vieira largou ja Coimbra e
vai servir a [illegible] e com a as-
sistencia dos soldados naquella cidade não he
possivel achar de prezente huma casa em que se
recolher [illegible] nos paços de V. Ex.ª
[illegible] hum quarto pequeno que
pode tomar [illegible] de V. Ex.ª, e se
não ha outra [illegible] recolher que podera ter cada
dia [illegible] V. Ex.ª [illegible] grande M. deixalo
recolher ali não tenho inconveniente
[illegible] os mais criados que ali se recolherem
não farão nenhum melhor [illegible] que elle os
apozentos. V. Ex.ª sabe que tenho
tinta e papel e ordenei fazer aqui todos os
que V. Ex.ª me mandar, e a vontade creio

Em que estimarei que V. Ex.ª tome resolução [illegible] Deos g.de a V. Ex.ª m.tos annos [illegible] 20 de [illegible]

P. [illegible] Vieira

Ao Sr. Pedro Vieira da Silva

[illegible]

524
436

Naes me chamem em o ampuarlos q̃ em dele
o demira e com o da luteirade Sua Mag.de ainda tendo cartas
de tanta honra e desta de q̃ nel tanhe a gr
ça ga V. Ex.ª q̃ de m.to Ha tal importa como o melhor cabe
dal q̃ p.a todo o dezeruiço e q̃ conta a Sua Mag.de
de V. Ex.ª quem the estima as melhores noticias
a calma neiso m.to de Cantelada a formada e q̃ q̃ agiuto
não tei en duas hides ... determinado e nas deo
lea de El Rey ... senão de V. Ex.ª e assim seria a
dobrada a V. Ex.ª a me offerecer. Aqui de novo
de nam nada de Castela pelo Algarue e outro ...
vindo por Alentejo. outro nada a ...
parte ... del Alcaide ... bem ... tempo q̃ ...
chegar mas de ... com q̃ ... Madrid, aqui
se ... (... ...) q̃ ... era ...
sobre isso ... ...
muitas nellas e a ... de S. Sebastião q̃ ...
barata não eram mais emprego.

O S.r Inf.te D. Pedro tem na ... ... q.ta ... ...
... ... a semana ... ...
q̃ ... ... de ... não salio ainda, mas
creio será uma das ... de V. Ex.ª ... qual
seria mais a proposito. Os dous 124 ...
... ... ao q̃ ... ...
... ... sobre esta ... ...
... ...
... ...
... ... inimigos não se ...
dão, V. Ex.ª ... ...

goste de minha ... com ... ocasiões em q̃ ... ...
de V. Ex.ª q̃ ... m.tos annos como dezejo. em ... a 30 de Julho
de 660.

... ...

...
de ... ...

Senhor

Sendo a Magestade V. Ex.a me confirma com estas suas
cartas bastava p.a me ter valendo em mayores tra-
balhos q' nos de [illegible] de Sousa mas a bom ra-
zão o tero de ~~[illegible]~~ carinho q qualquer das
cartas destes dias a traz escrevi me deveria se
de todo, mas a brandura [illegible] de q' me não quer
V. levar [illegible], e too [illegible] pelo q' [illegible] agora ex-
perimentei se lembra de minha miseria q' fora se
[illegible] sem duvida tambem como os [illegible] annos m.os
q' não experimento tendo de mim jamais pequena
lembrança espero q' com a chegada de May
nestes [illegible] se [illegible] a semelhança com q' [illegible]
segem aquelles fidalgos q' V. Ex.a conhece mas vai-
tem e ta figurando q' meo mal he [illegible]
se V. Ex.a tiver lugar de diser a S. Mag.de se lembre
de um homem q' servio [illegible] toda a vida
e q' [illegible]
anno q' [illegible] da minha [illegible]
não [illegible] na minha vida porque se em-
bora [illegible] aquem se [illegible] não
me tira [illegible] trabalho.
V. Ex.a [illegible] novas das [illegible] mas [illegible]
[illegible] como [illegible]
io me sinto obrigado a [illegible] V. Ex.a q' [illegible]
[illegible] a miseria e não digo mais a V. Ex.a por
q' tenão [illegible] q' me obriga a falar as saudades [illegible]

Deixemme que tiverão elles tantos ventagem a todos
os que aqui se [illegible] nos annos passados e assim
que ainda este pello gosto de [illegible] que teriam de man-
dado ser tambem servido, a agora convem
[illegible] que matamos os contrarios que matemos ou que
pello menos nos deffendamos dos [illegible] a tormes-
pero [illegible] Almirante [illegible] assi o Almirante nos
[illegible] inimigo e para isto com o grã
[illegible] V. Ex.a [illegible] bom companheiro.
[illegible] Roma 21 de
[illegible] de 660.

[illegible]

O Bpo. Pastora contra o reque
rimto. dos Crystaos novos
em Roma contra a jnqui
sisam

Vim buscar a S. A. Ds. g.de a Barcellos
e porme dizerem q. vinha S. A. a Alcobaça o
vim esperar a este lugar e agora me dizem q.
nam vem e q. estava desta cidade, o meo
intento era nam me deter o tratado q. se
pertendia polla minha ma demoror e [illegible]
beijar a mão. Tambem era dar [illegible] [illegible]
[illegible] remeto a V. M. com a sua carta q. [illegible]
m.to conforme a minha obrigação e ao descargo
de minha consciencia e a m.to q. importa emtenderse
S. A. peço a V. M.ce reverenti[illegible] de nosso
S.or e pela [illegible] de V. M.ce queira ler e
[illegible] e entender [illegible] como em
materia m.to mais importante [illegible] un-
[illegible] [illegible] [illegible]
Ds. g.de a V. M.ce m.tos an.os Alcobaça a
7 de Ag.to de 673.

O Bpo. de Leyria.

O Bpo. de Leyria

D. Lopo di Legria de Po Cap